

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0034318-73.1995.8.24.0023**

Nº do processo 0034318-73.1995.8.24.0023  
Classe da ação:  Recuperação Judicial  
Competência:  Civil - Falências  
Data de autuação: 23/01/1995 00:00:00  
Situação:  MOVIMENTO  
Órgão Julgador:   
Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital  
Juiz(a):  Luiz Henrique Bonatelli

account\_treeProcessos relacionados:

00014833219958240023/SC | Relacionado Justiça Estadual

00146423620188240023/SC | Relacionado Justiça Estadual

5054073-21.2020.8.24.0023/SC | Apenso | Habilitação de Crédito | FNSFC01

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
022301	Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

#### Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA (78.538.469/0001-76) (Em Recuperação Judicial, Síndico) - Pessoa Jurídica  SEBASTIÃO DA SILVA PORTO SC001307 BENICIA FATIMA VIOTT SC005305 SOPHIA DUARTE PORTO SC035518 LINCOLN RICARDO SIMAS PORTO SC012179	
INTERESSADO	
<input type="checkbox"/> SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (19.966.131/0001-56) Procurador(es): GILSON AMILTON SGROTT	
<input type="checkbox"/> COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA (92.195.692/0001-99) Procurador(es): LÚCIO LAUSER MORAES DANIEL DA SILVA NUNES KELEN WAHAST SCHMIDT ARTUR IRIGOYEN PERICAO SEIXAS JUNIOR MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA	
<input type="checkbox"/> MANOEL ANTONIO COELHO FILHO (063.719.069-68) Procurador(es): ALVARO JOSE DE MOURA FERRO	
<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA FLORIANÓPOLIS/SC ()	
<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)	
<input type="checkbox"/> MOURA FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.738.846/0001-91) Procurador(es): ALVARO JOSE DE MOURA FERRO	
<input type="checkbox"/> PRODALIM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (83.105.312/0001-97) Procurador(es): LUIZ FERNANDO MOLLERI	
<input type="checkbox"/> RÁDIO ATLANTIDA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA (80.430.317/0001-05) Procurador(es): NERILDE VANZELLA	

#### Informações Adicionais

Chave Processo: 272233254820	Valor da Causa: R\$ 2.121.840,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Idoso: Sim	Idoso - maior de 80 anos: Sim	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: não	Prioridade Atendimento: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Sim	

# Evento 1

**Evento:**

PROCESSO\_DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO

**Data:**

23/01/1995 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

1

## Evento 2

**Evento:**

MANDADO\_EMITIDO\_\_\_\_EXPEDIDO\_MANDADO\_DE\_INTIMACAO¿\_OF\_\_DE\_JUST\_\_\_\_DANIEL¿\_PROC

**Data:**

23/10/1995 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

2

## Evento 3

**Evento:**

SENTENCA\_\_\_PROCEDENCIA\_DO\_PEDIDO\_\_\_\_\_DEFERIDA\_A\_CONCORDATA\_\_\_ \_MOVIMENTAC

**Data:**

03/11/1995 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

3

## Evento 4

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ\_\_\_PROC\_\_26\_92;

**Data:**

24/06/1996 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

4

## Evento 5

**Evento:**

AGUARDANDO\_OUTROS\_\_\_RELACAO\_23\_96¿AUTOS\_N\_\_26\_92¿

**Data:**

25/06/1996 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

5

## Evento 6

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ\_\_\_PROCESSO\_N\_\_26\_92

**Data:**

18/07/1997 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

6



## **Evento 7**

**Evento:**

AGUARDANDO\_OUTROS\_\_\_PRAZO¿PROCESSO\_N\_\_26\_92

**Data:**

27/11/1997 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

7

## Evento 8

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ\_\_\_PROC\_\_26\_92;PETICAO\_DO\_INSS

**Data:**

10/02/1998 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

8

## Evento 9

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO\_\_\_REL\_\_30\_98¿CONCORDATA\_26\_92

**Data:**

13/03/1998 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

9

## **Evento 10**

**Evento:**

CARGA\_AO\_ADVOGADO\_\_\_DR\_\_\_ANDRE\_MELLO\_FILHO FONE\_\_\_2230567 PROCESSO\_N\_\_\_26\_92

**Data:**

26/05/1998 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

10

# Evento 11

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ\_\_\_SEM\_PETICAO

**Data:**

05/10/1999 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

11

## **Evento 12**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ\_\_\_COM\_PETICAO PROC\_26\_92

**Data:**

22/03/2000 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

12

## **Evento 13**

**Evento:**  
AGUARDANDO\_OUTROS\_\_\_PRAZO

**Data:**  
17/05/2001 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
13

## **Evento 14**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ\_\_\_PROC\_26\_92

**Data:**

19/06/2001 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

14



## Evento 15

**Evento:**

REMESSA\_A\_DISTRIBUICAO\_\_\_REMESSA\_A\_DISTRIBUICAO PARA\_SER\_ENVIADO\_VARA\_PRECATO

**Data:**

06/09/2001 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

15

## **Evento 16**

**Evento:**

REDISTRIBUICAO\_DE\_PROCESSO\_\_\_SAIDA

**Data:**

05/10/2001 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

16

## Evento 17

**Evento:**

PROCESSO\_REDISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_\_CONF\_\_\_DESPACHO\_NA\_FOLHA\_1834º\_DO\_AUTOS

**Data:**

05/10/2001 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

17

## **Evento 18**

**Evento:**  
CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**  
31/10/2001 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
18

## **Evento 19**

**Evento:**

CARGA\_AO\_ADVOGADO\_\_\_DR\_\_JULIANO\_SERPA

**Data:**

05/11/2001 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

19

## **Evento 20**

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO

**Data:**

30/05/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

20

## Evento 21

**Evento:**

DESPACHO\_OUTROS\_\_\_DESPACHO\_\_SIM\_\_PRAZO\_DE\_30\_DIAS\_\_\_REFERENTE\_PETICAO\_COM\_P

**Data:**

02/07/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

21

## **Evento 22**

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO

**Data:**

14/08/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

22



## Evento 23

**Evento:**

DESPACHO\_OUTROS\_\_\_INTIME\_SE\_COM\_URGENCIA\_O\_DR\_\_PROCURADOR\_DE\_FLS\_\_2039\_PARA

**Data:**

21/08/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

23

## Evento 24

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0015\_2003 TEOR\_DO\_ATO\_\_INTIME\_SE\_COM\_URGEND

**Data:**

27/08/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

24

## Evento 25

**Evento:**

PUBLICACAO\_DE\_EDITAL\_PARA\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0015\_2003 DATA\_DA\_P

**Data:**

11/09/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

25

## Evento 26

**Evento:**

CARGA\_AO\_ADVOGADO\_\_\_DR\_\_\_ITALO\_JESIEL\_B\_\_\_SILVA\_\_\_OAB\_SC\_8826\_\_\_SOMENTE\_O\_VOLUME

**Data:**

25/09/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

26

## **Evento 27**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ\_\_\_VOLUME\_VI

**Data:**

25/09/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

27

## **Evento 28**

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO

**Data:**

29/09/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

28

## Evento 29

**Evento:**

DESPACHO\_OUTROS\_\_\_DESPACHO\_\_\_"INTIME\_SE\_A\_NESTLE\_POR\_SEU\_PROCURADOR\_PARA\_JU

**Data:**

29/09/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

29

## **Evento 30**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ\_\_\_COM\_PETICAO

**Data:**

14/10/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

30



## **Evento 31**

**Evento:**

PUBLICACAO\_DE\_EDITAL\_PARA\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0024\_2003 DATA\_DA\_P

**Data:**

14/10/2003 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

31

## **Evento 32**

**Evento:**

CARGA\_AO\_ADVOGADO\_\_\_DR\_\_ITALO\_JESIEL\_PEREIRA\_DA\_SILVA

**Data:**

17/02/2004 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

32

## **Evento 33**

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO

**Data:**

04/03/2004 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

33

## Evento 34

**Evento:**

DESPACHO\_OUTROS\_\_\_ADV\_\_\_JOSE\_MARIA\_ZILLI\_DA\_SILVA\_\_\_OAB\_SC\_3111\_\_DESPACHO\_\_DIG

**Data:**

13/07/2004 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

34

## Evento 35

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0037\_2004 TEOR\_DO\_ATO\_\_ADV\_\_\_JOSE\_MARIA\_ZILL

**Data:**

14/07/2004 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

35

## Evento 36

**Evento:**

PUBLICACAO\_DE\_EDITAL\_PARA\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0037\_2004 DATA\_DA\_P

**Data:**

16/08/2004 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

36

## **Evento 37**

**Evento:**

VISTA\_AO\_MINISTERIO\_PUBLICO\_PARA\_MANIFESTACAO

**Data:**

29/10/2004 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

37

## **Evento 38**

**Evento:**

OFICIO\_EXPEDIDO\_\_\_SAJ\_\_\_ESCANINHO\_284

**Data:**

04/11/2005 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

38



## **Evento 39**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ\_\_\_VOLUME\_V\_\_VOLS\_IIIIIIIV\_EM\_CARTORIO\_

**Data:**

07/05/2007 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

39

## **Evento 40**

**Evento:**  
CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**  
07/05/2007 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
40

# Evento 41

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

22/05/2007 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

41

## Evento 42

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_VISTA\_AO\_PROMOTOR\_DE\_JUSTICA\_\_\_VISTA\_AO\_PROMOTOR\_DE\_JUSTICA\_\_\_

**Data:**

22/05/2007 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

42

## **Evento 43**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_MINISTERIO\_PUBLICO\_\_\_VOLUMES\_DE\_I\_A\_VI

**Data:**

22/05/2007 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

43

## **Evento 44**

**Evento:**

VISTA\_AO\_MINISTERIO\_PUBLICO\_PARA\_MANIFESTACAO\_\_\_VOLUMES\_DE\_I\_A\_VI

**Data:**

28/05/2007 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

44

## **Evento 45**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

20/06/2008 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

45

## Evento 46

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

13/08/2008 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

46



## **Evento 47**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**

13/08/2008 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

47

## Evento 48

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

17/03/2009 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

48

## Evento 49

**Evento:**

PROCESSO\_APENSADO\_\_\_SAJ\_\_\_APENSADO\_O\_PROCESSO\_023\_92\_030718\_6\_\_\_HABILITACAO\_\_\_

**Data:**

17/03/2009 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

49

## **Evento 50**

**Evento:**

PROCESSO\_APENSADO\_\_\_SAJ\_\_\_APENSADO\_O\_PROCESSO\_023\_93\_300341\_5\_\_\_IMPUGNACAO\_D

**Data:**

17/03/2009 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

50

# Evento 51

**Evento:**

PROCESSO\_APENSADO\_\_\_SAJ\_\_\_APENSADO\_O\_PROCESSO\_023\_93\_300345\_8\_\_\_PEDIDO\_DE\_RE

**Data:**

17/03/2009 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

51

## Evento 52

**Evento:**

PROCESSO\_APENSADO\_\_\_SAJ\_\_\_APENSADO\_O\_PROCESSO\_023\_95\_001483\_0\_\_\_HABILITACAO\_\_\_

**Data:**

17/03/2009 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

52

## **Evento 53**

**Evento:**

AJUSTE\_CORREICIONAL\_CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_DESDE\_17\_03\_2009

**Data:**

09/12/2009 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

53

## Evento 54

**Evento:**

DESPACHO\_OUTROS\_\_\_1\_\_\_ANOTE\_SE\_A\_PRIORIDADE\_DE\_TRAMITACAO\_DO\_PRESENTES\_FEITO\_I

**Data:**

11/12/2009 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

54



## **Evento 55**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

01/02/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

55

## **Evento 56**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**

05/02/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

56

## **Evento 57**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

24/02/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

57

## **Evento 58**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_MINISTERIO\_PUBLICO

**Data:**

24/02/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

58

## **Evento 59**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_MINISTERIO\_PUBLICO

**Data:**

01/03/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

59

## **Evento 60**

**Evento:**

VISTA\_AO\_MINISTERIO\_PUBLICO\_PARA\_MANIFESTACAO

**Data:**

02/03/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

60

# Evento 61

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

07/05/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

61

## **Evento 62**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

07/05/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

62



## **Evento 63**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**

10/05/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

63

## **Evento 64**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

27/09/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

64

## **Evento 65**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_ADVOGADO

**Data:**

27/09/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

65

## **Evento 66**

**Evento:**

CARGA\_AO\_ADVOGADO

**Data:**

27/09/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

66

## **Evento 67**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CARGA

**Data:**

03/11/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

67

## **Evento 68**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

09/12/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

68

## **Evento 69**

**Evento:**

AGUARDANDO\_OUTROS

**Data:**

13/12/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

69

## **Evento 70**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_233905\_E\_254525

**Data:**

14/12/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

70



## **Evento 71**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

14/12/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

71

## Evento 72

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

14/12/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

72

## **Evento 73**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**

16/12/2010 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

73

## Evento 74

**Evento:**

DESPACHO\_OUTROS\_\_\_DEFIRO\_O\_PEDIDO\_DE\_SOBRESTAMENTO\_DO\_FEITO\_PELO\_PRAZO\_DE\_

**Data:**

28/01/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

74

## Evento 75

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

28/01/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

75

## **Evento 76**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_ADVOGADO

**Data:**

28/01/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

76

## **Evento 77**

**Evento:**

CARGA\_AO\_ADVOGADO\_\_\_CARLOS\_AUGUSTO\_SANTOS

**Data:**

28/01/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

77

## **Evento 78**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

31/01/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

78



## **Evento 79**

**Evento:**

AGUARDANDO\_OUTROS

**Data:**

31/01/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

79

## **Evento 80**

**Evento:**  
AGUARDANDO\_DECURSO\_DO\_PRAZO

**Data:**  
07/02/2011 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
80

## **Evento 81**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_PROT\_\_306038

**Data:**

09/03/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

81

## Evento 82

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

09/03/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

82

## Evento 83

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

09/03/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

83

## **Evento 84**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**

14/03/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

84

## Evento 85

**Evento:**

REDISTRIBUICAO\_DE\_PROCESSO\_\_\_SAIDA\_\_\_REDISTRIBUIDO\_PARA\_A\_VARA\_DE\_PRECATORIAS.

**Data:**

24/05/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

85

## **Evento 86**

**Evento:**

PROCESSO\_REDISTRIBUIDO\_POR\_DIRECIONAMENTO\_\_\_REDISTRIBUIDO\_PARA\_A\_VARA\_DE\_PRE

**Data:**

24/05/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

86



## Evento 87

**Evento:**

DESPACHO\_OUTROS\_\_\_PROCEDA\_SE\_O\_APENSAMENTO\_DOS\_VOLUMES\_IV\_E\_V\_AOS\_PRESENT

**Data:**

06/07/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

87

## **Evento 88**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_ADVOGADO

**Data:**

29/07/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

88

## **Evento 89**

**Evento:**

CARGA\_AO\_ADVOGADO\_\_\_CARGA\_COM\_8\_VOLUMES

**Data:**

29/07/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

89

## **Evento 90**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

05/08/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

90

# Evento 91

**Evento:**

CERTIFICADO\_OUTROS\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_PROCEDI\_O\_APENSAMENTO\_DOS\_VOLUMES\_IV\_E\_V

**Data:**

14/09/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

91

## **Evento 92**

**Evento:**

AGUARDANDO\_CONFECCAO\_RELACAO\_INTIMACAO\_ADVOGADO\_\_\_MESA\_FALENCIAS

**Data:**

14/09/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

92

## **Evento 93**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_ADVOGADO

**Data:**

21/09/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

93

## **Evento 94**

**Evento:**

CARGA\_AO\_ADVOGADO

**Data:**

21/09/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

94



## **Evento 95**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

95

## **Evento 96**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

96

## **Evento 97**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

97

## **Evento 98**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

98

## **Evento 99**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

99

## **Evento 100**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

100

# Evento 101

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

101

## **Evento 102**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

102



## **Evento 103**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

103

## **Evento 104**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

104

## **Evento 105**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

105

## **Evento 106**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

106

## **Evento 107**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

107

## **Evento 108**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

108

## **Evento 109**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

109

## **Evento 110**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

110



# Evento 111

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

111

## **Evento 112**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

21/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

112

## **Evento 113**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

22/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

113

## **Evento 114**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

22/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

114

## **Evento 115**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ENCERRAMENTO\_DE\_VOLUME

**Data:**

22/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

115

## **Evento 116**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_ABERTURA\_DE\_VOLUME

**Data:**

22/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

116

## Evento 117

**Evento:**

PROCESSO\_DESAPENSADO\_\_\_DESAPENSADO\_O\_PROCESSO\_023\_93\_300345\_8\_\_\_PEDIDO\_DE\_R

**Data:**

22/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

117

## Evento 118

**Evento:**

PROCESSO\_DESAPENSADO\_\_\_DESAPENSADO\_O\_PROCESSO\_023\_93\_300341\_5\_\_\_IMPUGNACAO\_

**Data:**

22/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

118



## Evento 119

**Evento:**

PROCESSO\_DESAPENSADO\_\_\_DESAPENSADO\_O\_PROCESSO\_023\_92\_030718\_6\_\_\_HABILITACAO\_

**Data:**

22/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

119

## Evento 120

**Evento:**

PROCESSO\_DESAPENSADO\_\_\_DESAPENSADO\_O\_PROCESSO\_023\_95\_001483\_0\_\_\_HABILITACAO\_

**Data:**

22/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

120

# Evento 121

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_GENERIC0

**Data:**

22/11/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

121

## Evento 122

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0096\_2011 TEOR\_DO\_ATO\_\_PROCEDA\_SE\_O\_APENSA

**Data:**

13/12/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

122

## Evento 123

**Evento:**

CERTIFICADA\_A\_PUBLICACAO\_DA\_RELACAO\_DE\_EDITAL\_\_\_RELACAO\_\_0096\_2011 DATA\_DA\_PUB

**Data:**

19/12/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

123

## Evento 124

**Evento:**

AGUARDANDO\_DECURSO\_DO\_PRAZO\_\_\_169

**Data:**

19/12/2011 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

124

## Evento 125

**Evento:**

CERTIFICADO\_DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_O\_PRAZO\_DECORREU\_SEM\_OFERECIM

**Data:**

01/03/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

125

## Evento 126

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

01/03/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

126



## Evento 127

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

01/03/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

127

## Evento 128

**Evento:**  
CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**  
01/03/2012 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
128

## Evento 129

**Evento:**

DESPACHO\_OUTROS\_\_\_CUMPRA\_SE\_CONFORME\_PARECER\_ACOSTADO\_AS\_FLS\_\_\_2076\_2078\_

**Data:**

01/03/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

129

## **Evento 130**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

05/03/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

130

# Evento 131

**Evento:**

AGUARDANDO\_OUTROS

**Data:**

05/03/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

131

## Evento 132

**Evento:**

AGUARDANDO\_JUNTADA\_DE\_AR

**Data:**

05/03/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

132

## **Evento 133**

**Evento:**

OFICIO\_EXPEDIDO\_\_\_SAJ\_\_\_INTIMACAO\_POR\_CARTA\_\_\_GENERICICO

**Data:**

05/03/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

133

## Evento 134

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR047918966TJ SITUACAO\_\_\_CUMPRIDO DESTINATARIO

**Data:**

27/03/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

134



## Evento 135

**Evento:**  
AGUARDANDO\_DECURSO\_DO\_PRAZO

**Data:**  
27/03/2012 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
135

## **Evento 136**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_DE\_JOSE\_M\_ZILLI\_DA\_SILVA\_\_\_PRESTANDO\_INFORMACOES

**Data:**

13/04/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

136

## Evento 137

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

13/04/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

137

## **Evento 138**

**Evento:**

CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**

13/04/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

138

## Evento 139

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_COMPULSANDO\_OS\_AUTOS\_VERIFICA\_SE\_QUE\_O\_COM

**Data:**

27/04/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

139

## **Evento 140**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

30/04/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

140

# Evento 141

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_DO\_CONCORDATARIO\_REQUERENDO\_DILIGENCIAS\_E\_JUNTANDO\_SUB

**Data:**

30/04/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

141

## Evento 142

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_DO\_CONCORDATARIO\_\_\_APRESENTANDO\_PROPOSTA\_DE\_PAGAMENT

**Data:**

30/04/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

142



## **Evento 143**

**Evento:**

AGUARDANDO\_CONFECCAO\_RELACAO\_INTIMACAO\_ADVOGADO

**Data:**

30/04/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

143

## Evento 144

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0038\_2012 TEOR\_DO\_ATO\_\_I\_\_\_COMPULSANDO\_OS\_A

**Data:**

30/04/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

144

## Evento 145

**Evento:**

CERTIFICADA\_A\_PUBLICACAO\_DA\_RELACAO\_DE\_EDITAL\_\_\_RELACAO\_\_0038\_2012 DATA\_DA\_PUB

**Data:**

03/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

145

## **Evento 146**

**Evento:**  
AGUARDANDO\_DECURSO\_DO\_PRAZO

**Data:**  
03/05/2012 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
146

## Evento 147

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_DA\_CONCORDATARIA\_\_\_JUNTANDO\_COMPROVANTES\_DE\_PAGAMENTO

**Data:**

08/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

147

## **Evento 148**

**Evento:**

AGUARDANDO\_CUMPRIR\_DESPACHO

**Data:**

08/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

148

## **Evento 149**

**Evento:**

OFICIO\_EXPEDIDO\_\_\_SAJ\_\_\_INTIMACAO\_POR\_CARTA\_\_\_GENERIC0

**Data:**

09/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

149

## **Evento 150**

**Evento:**

OFICIO\_EXPEDIDO\_\_\_SAJ\_\_\_GENERIC0

**Data:**

09/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

150



# Evento 151

**Evento:**

OFICIO\_EXPEDIDO\_\_\_SAJ\_\_\_GENERICO

**Data:**

09/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

151

## Evento 152

**Evento:**

OFICIO\_EXPEDIDO\_\_\_SAJ\_\_\_GENERICO

**Data:**

09/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

152

## **Evento 153**

**Evento:**

OFICIO\_EXPEDIDO\_\_\_SAJ\_\_\_GENERIC0

**Data:**

09/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

153

## **Evento 154**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_DA\_JOHNSON\_&\_JONHSON\_REQUERENDO\_EXPEDICAO\_DE\_ALVARA

**Data:**

15/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

154

## Evento 155

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_DA\_HIBORN\_DO\_BRASIL\_PRODUTOS\_INFANTIS\_E\_DO\_LAR\_\_\_REQUER

**Data:**

15/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

155

## **Evento 156**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_AFIXACAO\_DE\_EDITAL

**Data:**

15/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

156

## **Evento 157**

**Evento:**

EDITAL\_EXPEDIDO\_\_\_SAJ\_\_\_INTIMACAO\_\_\_GENERIC0

**Data:**

15/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

157

## **Evento 158**

**Evento:**

AGUARDANDO\_DECURSO\_DO\_PRAZO

**Data:**

15/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

158



## Evento 159

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR048112023TJ SITUACAO\_\_\_CUMPRIDO DESTINATARIO

**Data:**

23/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

159

## **Evento 160**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO\_\_\_Nº\_50\_12\_\_\_DA\_JUSTICA\_DO\_TRABALHO\_

**Data:**

23/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

160

## **Evento 161**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_PERITO

**Data:**

29/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

161

## **Evento 162**

**Evento:**

CARGA\_AO\_PERITO

**Data:**

29/05/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

162

## **Evento 163**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

08/06/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

163

## Evento 164

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR048112315TJ SITUACAO\_\_\_CUMPRIDO DESTINATARIO

**Data:**

08/06/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

164

## Evento 165

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR048112363TJ SITUACAO\_\_\_CUMPRIDO DESTINATARIO

**Data:**

08/06/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

165

## Evento 166

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR048112624TJ SITUACAO\_\_\_CUMPRIDO DESTINATARIO

**Data:**

08/06/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

166



## Evento 167

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR048113240TJ SITUACAO\_\_\_CUMPRIDO DESTINATARIO

**Data:**

08/06/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

167

## **Evento 168**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_PROT\_\_450261\_\_\_DO\_MUNICIPIO\_DE\_FLORIANOPOLIS

**Data:**

08/06/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

168

## **Evento 169**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO\_\_DA\_RECEITA\_FEDERAL\_\_Nº\_234\_2012\_DRFFNS\_\_SECAT

**Data:**

12/06/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

169

## **Evento 170**

**Evento:**  
AGUARDANDO\_DECURSO\_DO\_PRAZO

**Data:**  
15/06/2012 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
170

## Evento 171

**Evento:**

DECISAO\_OUTRAS\_\_\_CUMPRA\_SE\_O\_ITEM\_III\_DA\_DECISAO\_DE\_FL\_\_2227\_JUNTANDO\_AOS\_AUTO

**Data:**

20/07/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

171

## **Evento 172**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO

**Data:**

27/09/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

172

## **Evento 173**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO

**Data:**

27/09/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

173

## **Evento 174**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

27/09/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

174



## Evento 175

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_GENERICICO

**Data:**

27/09/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

175

## **Evento 176**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

28/09/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

176

## **Evento 177**

**Evento:**  
CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**  
28/09/2012 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
177

## Evento 178

**Evento:**

DECISAO\_OUTRAS\_\_\_VISTOS\_ETC\_\_\_CONSIDERANDO\_O\_PEDIDO\_EXPRESSO\_DA\_CONCORDATAR

**Data:**

02/10/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

178

## **Evento 179**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

04/10/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

179

## **Evento 180**

**Evento:**

OFICIO\_EXPEDIDO\_\_\_SAJ\_\_\_INTIMACAO\_PERITO\_NOMEADO

**Data:**

17/10/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

180

# Evento 181

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0169\_2012 TEOR\_DO\_ATO\_\_VISTOS\_ETC\_\_CONSIDER

**Data:**

18/10/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

181

## **Evento 182**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO

**Data:**

20/11/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

182



## **Evento 183**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO

**Data:**

20/11/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

183

## Evento 184

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR099421457TJ SITUACAO\_\_\_CUMPRIDO DESTINATARIO

**Data:**

20/11/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

184

## **Evento 185**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

20/11/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

185

## **Evento 186**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_JUIZ

**Data:**

21/11/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

186

## **Evento 187**

**Evento:**  
CONCLUSO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_SAJ

**Data:**  
21/11/2012 12:00:00

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**  
187

## Evento 188

**Evento:**

DECISAO\_OUTRAS\_\_\_VISTOS\_ETC\_\_\_DIANTE\_DA\_RECUSA\_MANIFESTADA\_NA\_PETICAO\_DE\_FL\_\_2

**Data:**

26/11/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

188

## **Evento 189**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

14/12/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

189

## **Evento 190**

**Evento:**

AGUARDANDO\_ENVIO\_PARA\_O\_PERITO

**Data:**

14/12/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

190



# Evento 191

**Evento:**

CARGA\_AO\_PERITO

**Data:**

14/12/2012 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

191

## **Evento 192**

**Evento:**

RECEBIMENTO\_\_\_SAJ

**Data:**

26/02/2013 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

192

## **Evento 193**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO

**Data:**

26/02/2013 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

193

## **Evento 194**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_MANIFESTACAO\_HONORARIOS\_PERITO\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_O\_PERITO\_APRE

**Data:**

26/02/2013 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

194

## Evento 195

**Evento:**

AGUARDANDO\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0027\_2013 TEOR\_DO\_ATO\_\_CERTIFICO\_QUE\_O\_PERI

**Data:**

26/02/2013 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

195

## **Evento 196**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_PROTOCOLO\_058533\_DE\_01\_03\_2013\_\_\_DE\_SUPERMERCADO\_IDEAL\_L

**Data:**

11/04/2013 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

196

## **Evento 197**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_"CERTIFICO\_QUE\_OS\_PRESENTES\_AUTOS\_FORAM\_DIGITALIZADOS\_E\_ENO

**Data:**

11/04/2013 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

197

## **Evento 198**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_"CERTIFICO\_QUE\_OS\_PRESENTES\_AUTOS\_FORAM\_DIGITALIZADOS\_E\_ENC

**Data:**

11/04/2013 12:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

198



## **Evento 199**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

19/05/2013 07:05:52

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

**Sequência Evento:**

199



GARTORIO LUIZ DE DEZEMBRO 169

Reconheço, em verdade, as assinaturas de

DANILO CAMPOS VIEIRA,  
LUIZ VIEIRA LUIZ VIEIRA JUNIOR,  
e EDEVARDO JOSÉ DE ARAUJO

em 16 de Janeiro de 1992.  
Em Teste, Elise Schmitt Juiz de Verdade.

VANER DE FORTES L S  
R. TAVILSON TO S Nº 45  
Rua Filipe Schmidt, 21 E.L. 14 - Ed. Aº 8  
Fone 24 2669 Florianópolis SC  
Racenhago, 2 times

Marco Antonio  
Campes Vieira  
Folia 16 de 01 de 92  
Em Teste, Valer Rodrigues Juiz de Verdade  
TABELIA

"SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA"  
CONTRATO SOCIAL

13  
PWA

Ar

Pelo presente instrumento particular, DANILLO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, maior, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 441.940.649-68, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 814.160-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Av. Mauro Ramos nº 26, apto. 3, EDEVARD JOSÉ DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado, médico, CPF nº 343.678.379-04, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 261.390-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, LUIZ VIEIRA, brasileiro, casado, maior, comerciante, CPF nº 005.183.019-15, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 31.258-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, LUIZ VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 398.796.409-00, portador da Cédula de Identidade nº 1.043.370, emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Presidente Getúlio nº 122, apto. nº 103, e, MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, maior, emancipado, conforme Escritura Pública de Emancipação lavrada às fls. 014v e 015v do Livro de Notas nº 130 do Cartório Acelson Pacheco da Costa, estudante, CPF nº 573.309.309-97, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 1.571.803-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Carlos Silveira Carneiro, 80, no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela Lei 3.708 de 10.01.19 e Lei 4.726 de 13.07.65 e demais disposições legais bem como pelas condições seguintes:

Cartão de Identificação com data 17 JAN 1992 e nome LARDIAN. O cartão está parcialmente coberto por uma assinatura manuscrita.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Sociedade girará sob a denominação social de "SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA", da qual, usarão os sócios, exclusiva-

Assinaturas manuscritas dos signatários, incluindo uma assinatura com o número 69 circulado.

74  
[Handwritten signature]

mente em negócios, ligados aos objetivos sociais, ficando, os mesmos, proibidos de usá-la em finanças, avulsas, e endossos, ou em outros fins gratuitos por natureza.

Art. 29 - A Sociedade terá sua Sede Social à Rua Amaro Antonio Vieira nº 211, Itacorubi-Florianópolis, (SC), podendo abrir e manter filiais em quaisquer pontos do território nacional.

Art. 39 - A Sociedade tem como Objetivo Social o comércio de produtos alimentícios em geral, o comércio de artigos do vestuário, limpeza e higiene e de bebidas em geral, podendo ser o mesmo, reduzido, ampliado ou modificado mediante a deliberação dos sócios.

Art. 49 - A Sociedade iniciará as suas atividades em 01 de novembro de 1984.

Art. 59 - A Sociedade terá por prazo de duração o tempo indeterminado.

JARIM  
[Stamp and handwritten signature]

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 69 - O Capital Social será de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, distribuídas aos sócios na forma do art. 79 e integralizadas conforme determina o art. 89, totalmente em moeda corrente no país.

Art. 79 - O Capital Social fica distribuído aos sócios na seguinte proporção:

- A) O sócio DANILLO CAMPOS VIEIRA subscreve 20.000 (vinte mil) cotas no valor total de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);
- B) O sócio EDEVARO JOSÉ DE ARAUJO subscreve 20.000 (vinte mil) cotas no valor total de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);
- C) O sócio LUIZ VIEIRA subscreve 20.000 (vinte mil) cotas no valor total de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);
- D) O sócio LUIZ VIEIRA JÚNIOR subscreve 20.000 (vinte mil) cotas no valor total de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);
- E) O sócio MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA subscreve 20.000

[Handwritten signature]

[Five handwritten signatures]

(vinte mil) - cotas no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

15  
JUL

- 89 - A integralização do Capital dar-se-á conforme o seguinte programa:
  - A) 40% (quarenta por cento) será integralizado no ato da assinatura do presente contrato;
  - B) os 60% (sessenta por cento) restantes serão integralizados a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 99 - De acordo com o art. 2º da Lei 3.708, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao Capital Social.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E PREJUÍZOS

Art. 109 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 119 - Findo o exercício social será levantado o Balanço geral a título de verificação de lucros ou prejuízos.

- Art. 129 - Os lucros apurados poderão ser distribuídos conforme segue:
  - A) 20% (vinte por cento) ficarão retidos sob as formas de Reservas Livres e Lucros Acumulados;
  - B) 80% (oitenta por cento) poderão ser distribuídos aos sócios, a critério destes, obedecendo-se a participação de cada um deles no Capital Social.

Art. 139 - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios subsequentes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

JAN 1985

Car. Soc. nº 1.000.000,00

Cap. Soc. em Cr\$ 20.000,00

15/07/85

Art. 149 - A Sociedade será administrada pelos sócios DANTELO ZAMPES VIEIRA, LUIZ VIEIRA e LUIZ VIEIRA JÚNIOR, que ficam designados, respectivamente, de Gerente Comercial, Gerente Financeiro e Gerente Administrativo, aos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, em conjunto ou isoladamente, possuindo, para tanto, amplos os poderes para praticarem os atos necessários à consecução do objetivo social.

Art. 159 - Aos sócios gerentes será devida uma remuneração mensal e

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

tulo de Prô-Labore, que será quantificada pelos sócios em assembléia, e paga de acordo com as disponibilidades financeiras;

69 - A Sociedade manterá os registros fiscais, contábeis e legais necessários.

*16  
JUL*

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADAS E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Art. 179 - Nos aumentos de capital terão preferência os sócios cotistas para a sua subscrição em igualdade de condições, restando-se todavia, a proporção do Capital que possuírem.

Art. 189 - Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade e/ou ceder a outrem as suas cotas, somente poderá fazê-lo mediante comunicação expressa aos sócios remanescentes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo a estes o direito natural de preferência em adquiri-las.

Art. 199 - Pelo falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo a parte do sócio falecido após devidamente atualizada monetariamente e na conformidade com o último balanço, paga aos herdeiros naturais, ou sucessores com Alvará Judicial, ressalvado o direito de parcelamento em até 12(doze) meses.

Art. 209 - Em caso de diminuição de Capital Social, o será na proporção da participação de cada um no Capital Social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 219 - No exercício de suas funções sociais os sócios usarão da firma do seguinte modo:

*[Handwritten signature]*

---

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA  
 DANILO CAMPOS VIEIRA  
 Gerente

*[Handwritten signature]*

---

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA  
 LUIZ VIEIRA  
 Gerente

*[Handwritten signature]*

17 JAN 1992

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Maria*  
SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA  
LUIZ VIEIRA JUNIOR  
Gerente

*17  
Set*

Art. 229 - Fica eleito o foro da Cidade de Florianópolis (SC) para dirimir as questões advindas do presente instrumento ou para solucionar os casos omissos.

E, por estarem inteiramente de acordo com os artigos que compõe o presente instrumento, lavrám-o e assinam em cinco vias de igual teor e forma, uma das quais para o devido arquivamento, com as testemunhas Maria Cidade, brasileira, maior, solteira, comerciária, CPF nº 435.713.249-49, portadora da Cédula de Identidade nº 1/R 1.747.495-INL/SC e Sérgio Rubens Cidade, brasileiro, casado, maior, Contador, CPF nº 047.329.019-72, portador da Cédula de Identidade nº 11.737-CRC/SC, ambos residentes e domiciliados em Florianópolis, (SC), à Rua Mal. Guilherme nº 23 conj 203 (Centro).

Florianópolis, SC, 17 de setembro de 1984.

*[Signature]*  
DANILO CAMPOS VIEIRA

*[Signature]*  
EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO

*[Signature]*  
LUIZ VIEIRA

*[Signature]*  
LUIZ VIEIRA JUNIOR

*[Signature]*  
MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas;

*[Signature]*  
Maria Cidade

*[Signature]*  
Sérgio Rubens Cidade

CARTÃO  
RECIBO  
7 JAN 1992  
Certificado de autenticidade  
Permite a verificação da totalidade  
do conteúdo original por meio do  
código de barras

*[Signature]*

*[Large Signature]*



MARCO ANTONIO  
JUNIOR



1994

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA  
DEPARTAMENTO ECONÔMICO DE SAÚDE PÚBLICA  
SERV. FISCALIZAÇÃO PROD. QUÍM. FARMAC. E OUTROS  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

26 SET 1994

*amx*

VISTO

JUCES •  
Apresentada n.º via do CGC  
Fpolic. 04710/84

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

1a. Alteração do Contrato Social

18  
p. 18

Pelo presente instrumento particular, DANILLO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, casado, maior, Administrador de Empresas, CPF nº 441.940.649-68, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 214.160-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Av. Mauro Ramos nº 26, apto. 3, Centro, EDEVARO JOSÉ DE ARAUJO, brasileiro, casado, maior, médico, CPF nº 343.678.379-04, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 261390 SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis (SC), à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, Agronômica, LUIZ VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, maior, CPF nº 005.183.019-15, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 31.258-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, Agronômica, LUIZ VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, maior, engenheiro, CPF nº 398.796.409-00, portador da Cédula de Identidade nº 1.043.370-SS1/PR residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, Agronômica, e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 573.309.309-97, portador da Cédula de Identidade nº 1.571.803-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, Agronômica, no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de Supermercados Ideal Ltda., arquivado na JUCESC em 04.10.84 sob nº 4220068260, tendo em vista que:

- 1.- Resolvem aumentar o Capital Social de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) para Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), mediante:
  - 1.1.- Subscrição e integralização em moeda corrente no país, nesta data, de Cz\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados);
  - 1.3.- Transferência de Cz\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados) da conta Reservas de Correção Monetária para a conta Capital;
- 2.- O sócio Luiz Vieira Júnior que vinha exercendo as funções de Gerente Financeiro passa a ser substituído pelo sócio Marco Antonio Campos Vieira.
- 3.- Conseqüentemente, ficam alterados os artigos 69; 79; 149; e 219 que passarão a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

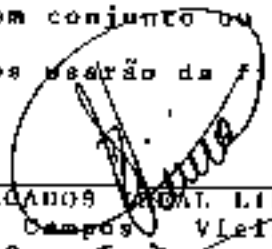
Art. 69 - O Capital Social é de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados, dividido em 5 (cinco) cotas no valor unitário equivalente a Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) distribuídas aos sócios na forma do artigo 79.


JARDIM  
JAN 1985  
original que me foi

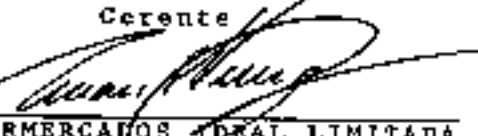
Art. 7º - Cada Sócio subscryve e integraliza em moeda corrente no país, nesta data, (uma) cota de valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 14º - A sociedade será administrada pelos sócios Danilo Campos Vieira, Luiz Vieira e Marco Antonio Campos Vieira, que ficam designados Gerente Comercial, Gerente Administrativo e Gerente Financeiro, respectivamente, aos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, possuindo, para tanto, amplos os poderes para praticarem os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções sociais, em conjunto ou isoladamente.

Art. 21º - Os sócios usarão da firma do seguinte modo:

  
SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA  
Danilo Campos Vieira  
Gerente

  
SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA  
Luiz Vieira  
Gerente


  
SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA  
Marco Antonio Campos Vieira  
Gerente

4.- As demais condições não alteradas por este ato continuam em pleno vigor.

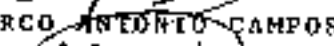
E, por estarem os sócios inteiramente de acordo com as condições do presente termo, lavram-no e assinam em tres vias de igual teor e forma, uma das quais para o devido arquivamento, com as testemunhas abaixo.

Floresópolis (SC) 02 de maio de 1988.-

  
DANILO CAMPOS VIEIRA

  
EDEVARD JOSÉ DE ARAUJO


  
LUIZ VIEIRA

  
MARCOS ANTONIO CAMPOS VIEIRA

  
LUIZ VIEIRA JÚNIOR

Testemunhas:

  
Alice Mateukemper  
CPF 246 321 399-04

  
Herlene Percevalina Mattos  
CPF 265 918 749 15

DIÁRIO  
DE NOTAS  
CIVIS  
17 JAN 1992

JUN -7 1988

JURTA GUBERNATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Arquiteto de Serviço e Responsável por Projeto

*[Handwritten signature]*  
Oscar José de Faria  
Secretário Geral do Estado

*[Faint, illegible stamp or text at the top of the page]*

# SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

## Da Alteração do Contrato Social

*20 plus*

Pelo presente instrumento particular, **DANILO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresa, CPF no. 441.940.649-68, portador da cédula de identidade no. 1/R 814.1650-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Avenida Mauro Ramos, 26, apto. 3, Centro, **EDUARD JOBE DE ARAUJO**, brasileiro, casado, maior, médico, CPF 343.678.379-04, portador da cédula de identidade no. 1/R 261.370-681/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro no. 80, Agronomica, neste ato representado por **Beraldo Isoldi de Mello Castanho**, brasileiro, maior, casado, CPF no. 045.112.128-72, conforme Instrumento de Procuração Pública lavrado às fls 143 a 144, Livro 259 do Primeiro Tabelionato de Notas de Florianópolis, SC, **LUIZ VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, maior, CPF no. 005.183.019-15, portador da cédula de identidade no. 1/R 31.258-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro no. 80, Agronomica, **LUIZ VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, maior, engenheiro, CPF no. 398.796.409-00, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.040.370-SSP/PR, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Jornalista Harbal Villela 203, Jd. Por do Sol (Saco Grande), e **MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, empresário, CPF no. 573.309.309-97, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.571.803-551/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro no. 80, Agronomica, no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, que se encontra arquivado na JUCESC sob no. 4220068260 e alterado em 07/06/88 sob no. 49260\*1, tendo em vista decidirem os sócios aumentar o Capital Social de NCz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), passando-o para NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) conforme abaixo:

- a) Integralização, em moeda corrente no país, nesta data, de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos),
- b) Transferência de NCz\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados novos) da conta Correção Monetária do Capital para a conta Capital Social

Conseqüentemente ficam alterados os artigos sexto e sétimo do contrato social constitutivo, os quais passarão a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

**Artigo 6o.** - O Capital Social é de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) dividido em 5 (cinco) cotas de valor unitário equivalente a NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos) e distribuídas aos sócios na forma do artigo sétimo.

**Artigo 7o.** - Cada Sócio subscreve e integraliza em moeda corrente

*[Handwritten signature]*

17 JAN 1992

*[Handwritten signature]*

*[Stamp]*

no país, e em reservas, nesta data, 1 (uma) cota de valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos).

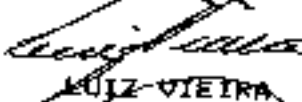
As demais cláusulas e condições não alteradas por este ato continuam em pleno vigor.

E, por estarem os sócios inteiramente de acordo com as cláusulas e condições deste termo, lavram-no em três vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao devido arquivamento e assinam com as testemunhas abaixo.

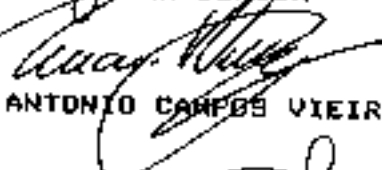
Florianópolis, (SC) 01 de junho de 1989

  
DANILO CAMPOS VIEIRA

  
EDEVARD, JOSÉ DE ARAUJO


  
LUIZ VIEIRA

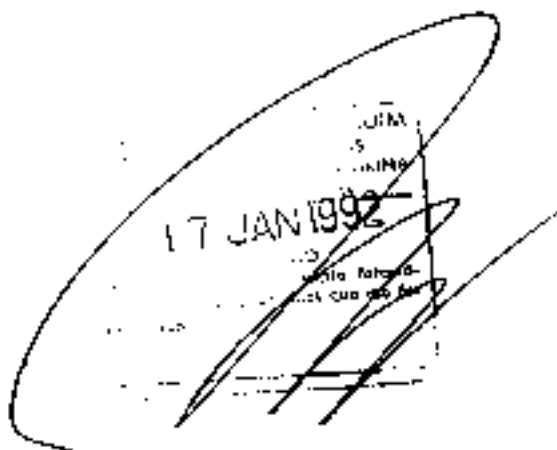
  
LUIZ VIEIRA JUNIOR

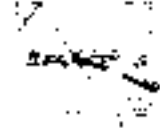
  
MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas:

  
Sergio Rubens Cidade  
CPF 047 329 019 72

  
Alice Waterkemper  
CPF 246 294 399 04

  
17 JAN 1992



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

OCT 10 1989

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

RECEBIMOS 422.00682606 \*

Faint, illegible text at the bottom of the page.

# SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

## 3a. Alteração do Contrato Social

22  
out

Pelo presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, **DANILO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, CPF no. 441 940 649 68, portador da cédula de identidade no. 1/R 814.160-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Av. Mauro Ramos, 26, apartamento no. 3, Centro, **EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, maior, médico, CPF no. 343 678 379 04, portador da cédula de identidade no. 1/R 261.370-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Almirante Carlos da Silveira Carneiro, no. 80, Agronômica, SC, **LUIZ VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, empresário, CPF no. 005 183 019 15, portador da cédula de identidade no. 1/R 31 250-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Almirante Carlos da Silveira Carneiro no. 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA JÔNIDR**, brasileiro, casado, maior, engenheiro, CPF no. 398 776 409 00, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.043 370-SSP/PR, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Jornalista Marbal Vilela, 203, Jardim Por do Sol, Saco Grande, e, **MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, arquiteto, CPF no. 573 309 309 97, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.571.803-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Almirante Carlos da Silveira Carneiro, no. 80, Agronômica, todos no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de Supermercados Ideal Limitada, que encontra-se arquivado na JUCESC sob no. 4220068260, em 04.10.84, e alterado em 07.06.88 sob no. 68.260\*1\*88 e em 10.10.89 sob no. 42200682606, tendo em vista decidirem elevar o valor do Capital Social, que era de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 3.250.000,00 (tres milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante:

- a) Transferência de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) da Conta Reservas Livres para a conta Capital Social
- b) Transferência de Cr\$ 2.500.000,00 (duis milhões e quinhentos mil cruzeiros) da conta Reservas de Correção Monetária para a conta Capital Social.
- 1) Conseqüentemente ficam alterados os artigos sexto e sétimo do Contrato Social constitutivo, os quais passarão a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

### Artigo Sexto

O Capital Social é de Cr\$ 3.250.000,00 (tres milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 5 (cinco) cotas de valor unitário equivalente a Cr\$ 650.000,00

17 JAN 1992

Cartório de Registro de Empresas e Sociedades

Florianópolis, SC



(seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), já integralizadas na forma do Contrato social constitutivo, primeira e segunda alterações e letras "a" e "b" deste instrumento e distribuidas aos sócios na forma do artigo sétimo.

*23 JUL*

**Artigo Sétimo**

Cabe a cada sócio, 1 (uma) cota no valor de Cr\$ 450.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) equivalendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social

2) As demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento continuam em pleno vigor.

E, por estarem os sócios inteiramente de acordo com as alterações objeto do presente ato, lavram-no em tres vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao devido arquivamento e assinam com as testemunhas abaixo

Florianópolis, (SC) 20 de Julho de 1990.

*[Signature]*  
DANILO CAMPOS VIEIRA

*[Signature]*  
EDEUARD JOSÉ DE ARAUJO

*[Signature]*  
LUIZ VIEIRA

*[Signature]*  
LUIZ VIEIRA JUNIOR

*[Signature]*  
MARCOS ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas:

*[Signature]*  
Sérgio Rubens Cidade  
CPF 047 329 019 72

*[Signature]*  
Alice Waterkemper  
CPF 246 294 399 04

*[Stamp]*  
17 JAN 1991  
*[Signature]*

SEP -3 1990

JULGADO Nº 42.0068260.6 \*

RECEBUEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO  
A V. EXA. O RECURSO EM APELAÇÃO Nº 42.0068260.6  
PROPOSTO POR V. EXA. EM 15/08/90.  
O RECURSO É REJEITADO POR FALTAR  
COM O RECURSO EM APELAÇÃO Nº 42.0068260.6  
PROPOSTO POR V. EXA. EM 15/08/90.

RECURSO EM APELAÇÃO Nº 42.0068260.6  
PROPOSTO POR V. EXA. EM 15/08/90.

RECURSO EM APELAÇÃO Nº 42.0068260.6  
PROPOSTO POR V. EXA. EM 15/08/90.

RECURSO EM APELAÇÃO Nº 42.0068260.6  
PROPOSTO POR V. EXA. EM 15/08/90.

RECURSO EM APELAÇÃO Nº 42.0068260.6  
PROPOSTO POR V. EXA. EM 15/08/90.

**SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA**

24  
JAN 1992

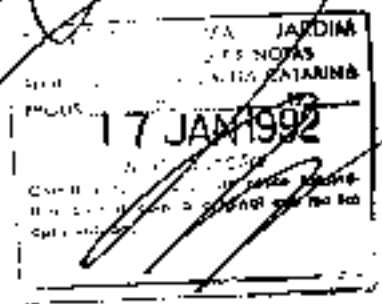
**da Alteração do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, DANILU CAMPOS VIEIRA, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, CPF no. 441 940 449 69, portador da cédula de identidade no. 1/R 014 160-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, SC à Av. Mauro Ramos, 26, apartamento no 3, Centro, EDEVARU JOSE DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado, médico, CPF no. 343 678 379 04, portador da cédula de identidade no. 1/R 261.390-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Almirte Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, LUIZ VIEIRA, brasileiro, maior, casado, empresário, CPF no 005 103 017 10, portador da cédula de identidade no 1/R 01.208-SSP/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Almirte Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, LUIZ VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, casado, engenheiro, CPF no 390 296 409 00, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.043 370/SSP/PR, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Jornalista Nival Vilela, 203, Jardim For do Sol, São Grande, e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, maior, casado, arquiteto, CPF no. 573 309 307 97, portador da cédula de identidade no 1/R 1 571.803-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Almirte Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, todos no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, que se encontra registrado na JUCESC sob no 42200682606, em data de 04.10.84, e alterado em 07.06 88 sob no. 68.260611888, em 10.10.89 sob no. 42200682606 e em 03 09.90 sob no 42200682606, tendo em vista de que:

- 1) Fica criada a filial 001, em Florianópolis, SC, à Rua Monsenhor Topp, 10, (esquina com Av. Mauro Ramos), Centro
- 2) O Capital Social que era de Cr\$ 3 250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzreiros) passa a ser de Cr\$ 7.000 000,00 (sete milhões de cruzreiros), mediante:
  - a) Transferência de Cr\$ 2 432.354,77 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzreiros e sessenta e sete centavos) da conta Correção Monetária do Capital Realizado para a conta Capital.
  - b) Integralização em moeda corrente no país de Cr\$

*[Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page]*

*[Handwritten signature and stamp on the right side of the page]*



R\$ 1.117.645,23 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos)

- 3) Fixar o Capital Social da Filial em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).
- 4) Conseqüentemente ficam alterados os artigos primeiro, sexto e sétimo do Contrato Social, o qual vigorará com a seguinte redação:

25  
*[Handwritten signature]*

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO**

**Artigo Primeiro**

A sociedade girará sob a denominação social de **SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA**, da qual usará o sócio gerente somente em negócios ligados ao objetivo social, ficando proibido de prestar fianças, avais e outros fins gratuitos por natureza.

**Artigo Segundo**

A Sociedade terá a sua Matriz em Florianópolis, (SC) à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, Ilacorubi/Trindade, e a Filial 001 à Rua Monsenhor Toth, 10, esquina com a Av. Mauro Ramos) podendo abrir e manter filiais em quaisquer pontos do território nacional.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem como objetivo social, o comércio varejista de produtos alimentícios em geral, de artigos do vestuário, produtos de limpeza, higiene e bebidas em geral.

**Artigo Quarto**

A sociedade iniciará as suas atividades em 03 de novembro de 1984.

**Artigo Quinto**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPITULO II**

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO JARDIM**  
**NOTAS**  
**17 JAN 1984**  
**REGISTRAR**

*[Handwritten signature]*

**DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES**

**Artigo Sexto**

O Capital Social será de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000 (sete mil) cotas de valor unitário equivalente a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e distribuídas aos sócios na forma do artigo sétimo, totalmente integralizado em na forma do item 2 da presente alteração de contrato.

*26*  
*[Handwritten signature]*

Parágrafo Único - O Capital Social da Filial fica destacado em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

**Artigo Sétimo**

a) Cabe a Danilo Campos Vieira, 1.400 (uma mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) Cabe a Edward José de Araújo, 1.400 (Uma mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

c) Cabe a Luiz Vieira, 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

d) Cabe a Luiz Vieira Júnior, 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

e) Cabe a Marco Antonio Campos Vieira, 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no artigo 20. da Lei 2.708, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do Capital Social.

**CAPITULO III**

**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS**

**Artigo Oitavo**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
17 JAN 1992  
[Stamp: 17 JAN 1992]

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

*27  
p.w.*

**Artigo Nono**

Findo o exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e/ou prejuízos para efeito de Balanço Geral.

**Artigo Décimo**

Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos sócios no Capital Social, ou na forma determinada em lei.

**Artigo Décimo Primeiro**

Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios subsequentes, ou na forma determinada em lei.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**Artigo Décimo Segundo**

A sociedade será administrada pelos sócios DANILLO CAMPOS VIEIRA, LUIZ VIEIRA e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, aos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, possuindo amplos os poderes para praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções de gerente, assumindo isoladamente.

**Artigo Décimo Terceiro**

No uso das atribuições que lhe conferem o artigo décimo segundo deste Contrato Social, os sócios gerentes farão uso da firma de seguinte modo:

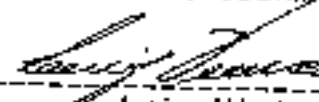
**SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA**

Danilo Campos Vieira  
Gerente

*[Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page]*

*[Handwritten signature and stamp]*  
7 JAN 1992  
CARTÃO DE REGISTRO  
CARTÃO DE REGISTRO  
CARTÃO DE REGISTRO

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

  
Luiz Vieira  
Gerente

*28*  
*Luiz*

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

  
Marco Antonio Campos Vieira  
Gerente

**Artigo Décimo Quarto**

Nos sócios gerentes será devida uma importância a título de pro labore a ser determinada de comum acordo.

**Artigo Décimo Quinto**

A Sociedade manterá os registros contábeis, fiscais e legais de acordo com as normas vigentes.

**CAPÍTULO V**

**DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS**

**Artigo Décimo Sexto**

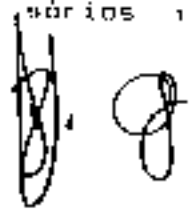
Nos aumentos de capital, terão preferência os socios cotistas e na proporção da participação de cada um no capital Social já integralizado.

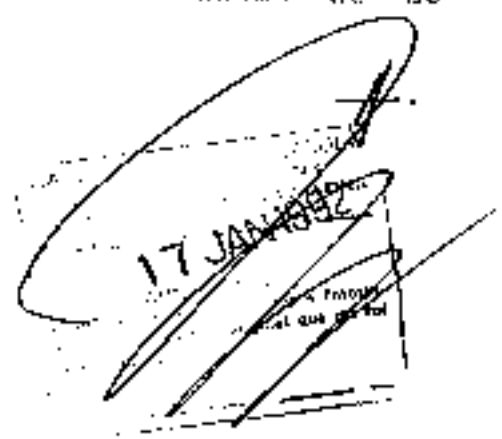
**Artigo Décimo Sétimo**

Nos casos em que houver diminuição de Capital Social, também será obedecida a proporção de cada sócio no montante do Capital Social a ser diminuído.

**Artigo Décimo Oitavo**

Pretendendo um dos sócios se retirar da sociedade, ou ceder a outros as suas cotas, em parte ou de sua totalidade, somente poderá fazê-lo com o consentimento formal dos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60



  
17 JAN 1992  
Frota  
que se foi

(sessenta) dias, cabendo aos sócios remanescentes o direito natural de adquirir a parte do sócio reitante;

*29  
plus*

**Artigo Décimo Nono**

Pelo falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo a parte do sócio falecido ser paga pelos herdeiros e/ou sucessores, mediante Alvará Judicial, ou transferência de suas cotas a estes herdeiros/sucessores, que neste caso, assumiriam a sociedade em seu lugar. Para tanto, os herdeiros/sucessores deverão ter a devida habilitação.

Paragrafo Único - No caso de opção pelo pagamento, este será efetuado após atualizado monetariamente com base no último balanço levantado.

**C A P I T U L O VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo Vigésimo**

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões advindas do presente Contrato Social.

**Artigo Vigésimo Primeiro**

Os casos omissos e não regulados por este instrumento serão resolvidos com base na lei em vigor.

E, por estarem, os sócios, inteiramente de acordo com os termos do presente Contrato, — Lavaram em três vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao devido arquivamento, e assinam com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (SC) 29 de novembro de 1990.

DANILLO CAMARGO VIEIRA

EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*  
17 JAN 1991  
*[Stamp and scribbles]*



*Luiz Vieira*  
LUIZ VIEIRA

*Luiz Vieira Junior*  
LUIZ VIEIRA JUNIOR

*30  
VIEIRA*

*Marco Antonio Campos Vieira*  
MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas:

*Ana Lucia Alves*  
Ana Lucia Alves  
CPF 593 036 527 83

*Cely Nascimento*  
Cely Nascimento  
CPF 096 424 809 30

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

7

*[Handwritten signature]*  
17 JAN 1992  
[Stamp]

DEC 11 1990

JULIEN 422.00682606

[Illegible text, possibly a stamp or header]

[Illegible text, possibly a list or table]



**SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA**

*31 out*

**Sa. Alteração do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **DANILO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, CPF no 441 940 649 68, portador da cédula de identidade no. 1/R 814.160-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, SC à Av. Mauro Ramon, 46, apartamento no. 3, Centro, **EDEVARD JOSÉ DE ARAUJO**, brasileiro, maior, casado, médico, CPF no. 343 678 379 04, portador da cédula de identidade no. 1/R 261.390-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Altmé Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, empresário, CPF no. 005 183 019 15, portador da cédula de identidade no. 1/R 31.258-SSP/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Altmé Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, engenheiro, CPF no. 398 796 409 00, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.043.370/SSP/PR, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Jornalista Nival Vilela, 203, Jardim Por do Sol, Saco Grande, e, **MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, arquiteto, CPF no. 573 309 309 97, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.571.803-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Altmé Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, todos no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de **SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA**, que se encontra registrado na JUCESC sob no. 4220068260, em data de 04.10.84, e alterado em 07.06.88 sob no. 68.260\*1\*88, em 10.10.89 sob no. 42200682606 e em 03.09.90 sob no. 42200682606, tendo em vista de que:

- i) O Capital Social que era de Cr\$ 7 000 000,00 (sete milhões de cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), mediante:
  - a) Transferência de Cr\$ 3.299.744,48 (tres milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) da conta Correção Monetária do Capital Realizado para a conta Capital
  - b) Transferência de Cr\$ 2.449.780,50 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos), da conta Lucros a Distribuir para a Conta Capital
  - c) Transferência de Cr\$ 2.451.249,70 (dois milhões,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

32  
PUS

quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos) da Conta Fundo para aumento de Capital para a conta Capital.

d) Em moeda corrente no país, nesta data, Cr\$ 44.799.225,32 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos).

2) Fixar o Capital Social da Filial em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

3) Conseqüentemente ficam alterados os artigos sexto e sétimo do Contrato Social constitutivo, que vigorará com a seguinte redação:

C A P I T U L O I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

**Artigo Primeiro**

A sociedade girará sob a denominação social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, da qual usará o sócio gerente somente os negócios ligados ao objetivo social, ficando proibido de prestar fianças, avais e outros fins gratuitos por natureza.

**Artigo Segundo**

A Sociedade terá a sua Matriz em Florianópolis, (SC) à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, Itacorubi/Trindade, e a Filial 001 à Rua Monsenhor Topp, 10, (esquina com a Av. Mauro Ramos) podendo abrir e manter filiais em quaisquer pontos do território nacional.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem como objetivo social, o comércio varejista de produtos alimentícios em geral, de artigos de vestuário, produtos de limpeza, higiene e bebidas em geral.

**Artigo Quarto**

A sociedade iniciará as suas atividades em 01 de novembro de 1984.

**Artigo Quinto**



A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

33  
J. Campos

**CAPITULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES**

**Artigo Sexto**

O Capital Social será de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros, dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de valor unitário equivalente a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e distribuídas aos sócios na forma do artigo sétimo, totalmente integralizado em na forma do item i da presente alteração de contrato.

Parágrafo Único - O Capital Social da Filial fica destacado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**Artigo Sétimo**

a) Cabe a Danilo Campos Vieira, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) Cabe Edevar José de Araujo, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

c) Cabe a Luiz Vieira, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

d) Cabe a Luiz Vieira Júnior, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

e) Cabe a Marco Antonio Campos Vieira, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único.- De acordo com o disposto no artigo 20. da Lei 3.708, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do Capital Social.

*[Handwritten signatures and initials]*

34  
DU

C A P Í T U L O   I I I

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

**Artigo Oitavo**

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano

**Artigo Nono**

Findo o exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e/ou prejuízos para efeito de Balanço Geral.

**Artigo Décimo**

Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos socios no Capital Social, ou na forma determinada em lei.

**Artigo Décimo Primeiro**

Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios subsequentes, ou na forma determinada em Lei.

C A P Í T U L O   I V

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

**Artigo Décimo Segundo**

A sociedade será administrada pelos socios **DANILO CAMPOS VIEIRA, LUIZ VIEIRA e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, nos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, possuindo amplos os poderes para praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções de gerente, assinando isoladamente.

**Artigo Décimo Terceiro**

No uso das atribuições que lhe conferem o artigo décimo segundo deste Contrato Social, os sócios gerentes farão uso da firma do seguinte modo:



SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

*[Handwritten signature]*  
-----  
Danilo Campos Vieira  
Gerente

35  
*[Handwritten signature]*

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

*[Handwritten signature]*  
-----  
Luiz Vieira  
Gerente

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

*[Handwritten signature]*  
-----  
Marco Antonio Campos Vieira  
Gerente

Artigo Décimo Quarto

Aos sócios gerentes será devida uma importância a título de pro labore a ser determinada de comum acordo.

Artigo Décimo Quinto

A Sociedade manterá os registros contábeis, fiscais e legais de acordo com as normas vigentes.

C A P Í T U L O V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

Artigo Décimo Sexto

Nos aumentos de capital, terão preferência os socios cotistas e na proporção da participação de cada um no capital Social já integralizado.

Artigo Décimo Sétimo

Nos casos em que houver diminuição de Capital Social, também será obedecida a proporção de cada sócio no montante do Capital Social a ser diminuído.

*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

36  
JUL 1

**Artigo Décimo Oitavo**

Prestando um dos sócios se retirar da sociedade, ou ceder a outros as suas cotas, em parte ou na sua totalidade, somente poderá fazê-lo com o consentimento formal dos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo aos sócios remanescentes o direito natural de adquirir a parte do sócio retirante

**Artigo Décimo Nono**

Pelo falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo a parte do sócio falecido ser paga a seus herdeiros e/ou sucessores, mediante Alvará Judicial, ou transferência de suas cotas a estes herdeiros/sucessores, que neste caso, assumiriam a sociedade em seu lugar. Para tanto, os herdeiros/sucessores deverão ter a devida habilitação.

Paragrafo Unico.- No caso de opção pelo pagamento, este será efetuado após atualizado monetariamente com base no último balanço levantado

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo Vigésimo**

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões advindas do presente Contrato Social.

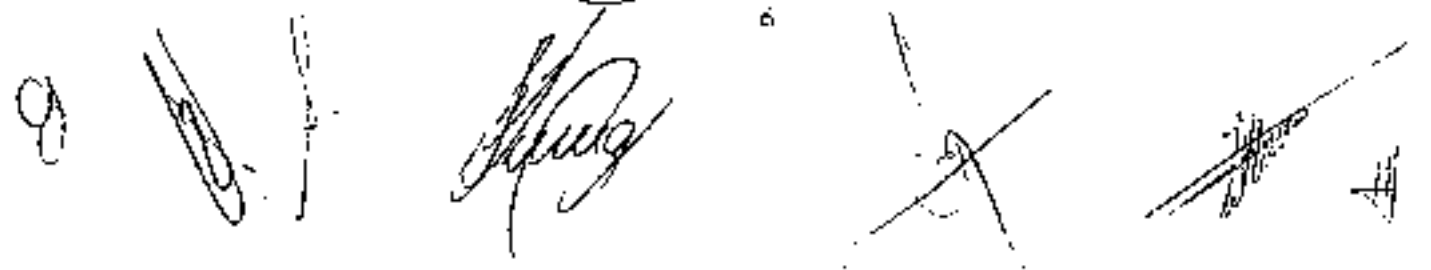
**Artigo Vigésimo Primeiro**

Os casos omissos e não regulados por este instrumento serão resolvidos com base na lei em vigor.

E, por estarem, os sócios, inteiramente de acordo com os termos do presente Contrato, lavraram em tres vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao devido arquivamento, e, assinam com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (SC) 01 de Junho de 1991.

  
DANILO CAMPOS VIEIRA





EREVARO JOSE DE ARAUJO

*[Handwritten signature]*  
LUIZ VIEIRA

*32*  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*  
LUIZ VIEIRA JUNIOR

*[Handwritten signature]*  
MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Ana Lucia Alves  
CPF 593 036 527 53

*[Handwritten signature]*  
Cely Nascimento  
CPF 096 424 809 30

JUN 6 1991

JURISDIÇÃO Nº 429.0026952.3★



38  
*[Handwritten signature]*

### SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

#### da Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **DANILO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, CPF no 441 940 649 68, portador da cédula de identidade no. 1/R 814 140-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, SC à Av. Mauro Ramos, 26, apartamento no 3, Centro, **EDEVARD JOSE DE ARAUJO**, brasileiro, maior, casado, médico, CPF no 343 678 379 04, portador da cédula de identidade no. 1/R 261.390-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Alnte. Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, empresário, CPF no. 005 183 019 15, portador da cédula de identidade no. 1/R 31 258-SSP/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Alnte. Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, engenheiro, CPF no 398 796 409 00, portador da cédula de identidade no. 1/R 1 043.370/SSP/PR, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Jornalista Nabal Vilela, 203, Jardim Por do Sol, Saco Grande, e **MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, arquiteto, CPF no. 573 309 309 97, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.571.803-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Alnte. Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, todos no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, que se encontra registrado na JUCESC sob no. 4220068260, em data de 04.10.84, e alterado em 07.06.88 sob no. 68.260\*1\*88, em 10.10.89 sob no. 4220068260a, em 03.09.90 sob no. 4220068260b e em 06.06.91 sob no. 42900269523, tendo em vista de que:

- 1) O Capital Social que era de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 70 000 000,00 (setenta milhões de cruzeiros), mediante a transferência de Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros) da conta Reservas de Correção Monetária para a conta Capital.
- 2) Criar a Filial 002, em Florianópolis, (SC), à Rua Madre Maria Villec, s/nr, Canasvieiras.
- 3) O endereço da Filial 001, que era na Rua Monsenhor Topp nr. 10, Centro, por força da Lei Municipal nr. 3 173 de 29.12.88, passou a ser identificada pelo seguinte endereço: Avenida Mauro Ramos, 982, Centro, Florianópolis, (SC).
- 4) Fixar o Capital Social das Filiais em Cr\$ 10 000 000,00 (dez

**CARTÓRIO LUZ**  
 Rua Deodoro, 169  
 Autentico a presente locução por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e com o qual comparei.  
 Florianópolis, 17 de Maio de 1992  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten scribbles and signatures on the left margin]*

*[Handwritten scribble on the right margin]*

39  
RUBRICA

milhões de cruzeiros) para cada uma delas

5) Consequentemente ficam alterados os artigos segundo, sexto e sétimo do Contrato Social constitutivo, que vigorará com a seguinte redação:

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO**

**Artigo Primeiro**

A sociedade girará sob a denominação social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, da qual usará o sócio gerente somente em negócios ligados ao objetivo social, ficando proibido de prestar fianças, avais e outros fins gratuitos por natureza.

**Artigo Segundo**

A Sociedade terá a sua Matriz em Florianópolis, (SC) à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, Itacorubi/Trindade, a Filial 001 à Av Mauro Ramos, 982, Centro, Florianópolis, (SC), e a Filial 002 à Avenida Madre Maria Villac S/NR, Canasvieiras, Florianópolis, (SC), podendo abrir e manter filiais em quaisquer pontos do território nacional

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem como objetivo social, o comércio varejista de produtos alimentícios em geral, de artigos do vestuário, produtos de limpeza, higiene e bebidas em geral.

**Artigo Quarto**

A sociedade iniciará as suas atividades em 01 de novembro de 1984.

**Artigo Quinto**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado

**CAPITULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES**

**CARTÓRIO LUZ**  
Rua Decdoro, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentada e com o qual conferi.  
Flópolis-SC, 17 de ~~1984~~ de 19 92

40  
out

**Artigo Sexto**

O Capital Social sera' de Cr\$ 70 000 000,00 (setenta milhões de cruzeiros, dividido em 70 000 (setenta mil) cotas de valor unitário equivalente a Cr\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros) e distribuidas aos sócios na forma do artigo sétimo, totalmente integralizado em na forma do item 1 da presente alteração de contrato.

Parágrafo Unico - O Capital Social de cada Filial 001, fica destacado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**Artigo Sétimo**

a) Cabe a Danilo Campos Vieira, 14 000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) Cabe Edevard José de Araujo, 14.000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14 000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

c) Cabe a Luiz Vieira, 14.000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14 000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

d) Cabe a Luiz Vieira Júnior, 14 000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

e) Cabe a Marco Antonio Campos Vieira, 14.000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14 000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Paragrafo Unico.- De acordo com o disposto no artigo 2o da Lei 3 708, a responsabilidade de cada socio e' limitada ao montante do Capital Social.

**CAPÍTULO III**

**EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUICAO DE RESULTADO E PREJUIZOS**

**Artigo Ditavo**

**CARTÓRIO LUZ**

Rua Decodoro, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e pelo qual conferi.  
Fpolis-SC, 17 de ~~Outubro~~ de 1992











O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano

*43*  
*10/12/92*

**Artigo Nono**

Findo o exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e/ou prejuízos para efeito de Balanço Geral.

**Artigo Décimo**

Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos sócios no Capital Social, ou na forma determinada em lei.

**Artigo Décimo Primeiro**

Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios subsequentes, ou na forma determinada em Lei.

**CAPITULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**Artigo Décimo Segundo**

A sociedade será administrada pelos sócios DANILLO CAMPOS VIEIRA, LUIZ VIEIRA e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, aos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, possuindo amplos os poderes para praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções de gerente, assinando isoladamente

**Artigo Décimo Terceiro**

No uso das atribuições que lhe conferem o artigo décimo segundo deste Contrato Social, os sócios gerentes farão uso da firma do seguinte modo:

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

*[Handwritten signature of Danilo Campos Vieira]*  
-----  
Danilo Campos Vieira  
Gerente

*[Handwritten signature]*

**AGARTÓRIO LUZ**

Rua Deodoro, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e que o qual contém:  
Fólio-SC 17 de 19 de 1992

*[Handwritten signature of Agartório Luz]*

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

*Luiz Vieira*  
-----  
Luiz Vieira  
Gerente

42  
*[Handwritten signature]*

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

*Marco Antonio Campos Vieira*  
-----  
Marco Antonio Campos Vieira  
Gerente

Artigo Décimo Quarto

Aos sócios gerentes será devida uma importância a título de pro labore a ser determinada de comum acordo

Artigo Décimo Quinto

A Sociedade mantera os registros contabeis, fiscais e legais de acordo com as normas vigentes

CAPITULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

Artigo Décimo Sexto

Nos aumentos de capital, terão preferencia os socios cotistas e na proporção da participação de cada um no capital Social ja integralizado

Artigo Décimo Sétimo

Nos casos em que houver diminuição de Capital Social, também será obedecida a proporção de cada sócio no montante do Capital Social a ser diminuido.

Artigo Décimo Oitavo

Prestando um dos sócios se retirar da sociedade, ou ceder a outrem as suas cotas, em parte ou na sua totalidade, somente podera fazê-lo com o consentimento formal

CARTÓRIO LUZ

Rua Deodoro, 169

5

Autenticou a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e para o qual conferi.  
Epollis-SC, 17 de ~~1992~~ de 1992

*[Handwritten scribbles]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten signature]*

dos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo aos sócios remanescentes o direito natural de adquirir a parte do sócio retirante

43  
P.U.

**Artigo Décimo Nono**

Pelo falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo a parte do sócio falecido ser paga a seus herdeiros e/ou sucessores, mediante Alvará Judicial, ou transferência de suas cotas a estes herdeiros/sucessores, que neste caso, assumiriam a sociedade em seu lugar. Para tanto, os herdeiros/sucessores deverão ter a devida habilitação.

Paragrafo Unico.- No caso de opção pelo pagamento, este será efetuado após atualizado monetariamente com base no último balanço levantado.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo Vigésimo**

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões advindas do presente Contrato Social

**Artigo Vigésimo Primeiro**

Os casos omissos e não regulados por este instrumento serão resolvidos com base na lei em vigor.

E, por estarem, os sócios, inteiramente de acordo com os termos do presente Contrato, lavram-no em tres vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao devido arquivamento, e assinam com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (SC) 01 de junho de 1991.

DANILO CAMPOS VIEIRA

EDEVARD JOSE DE ARAUJO

**CARTÓRIO LUZ**  
Rua Decodoro, 169

Autentico a presente escritura por ser uma verdadeira e fiel cópia da original que me foi apresentada e que, nos poderes Epólia-SC, 17 de Junho de 1992

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



*Luiz Vieira*  
LUIZ VIEIRA

*Luiz Vieira Junior*  
LUIZ VIEIRA JUNIOR

*Marco Antonio Campos Vieira*  
MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

44  
*[Handwritten signature]*

Testemunhas:

*Alice Waterkemper*  
Alice Waterkemper  
CPF 246 321 399 04

*Sergio Rubens Cidade*  
Sergio Rubens Cidade  
CPF 047 329 019 78

**CARTÓRIO LUZ**  
Rua Deodoro, 150

Autentico e revisto pelo Tabelião por ser uma  
reprodução fiel do original que  
se encontra arquivado em meu cartório.  
Spala SC, 17 de ~~1998~~ de 19 99

*[Handwritten signature]*

NOV 25 1991

PROCESSO Nº 429.00289354.4

**CARTÃO**

ST. J. ...  
ST. J. ...  
ST. J. ...  
ST. J. ...  
ST. J. ...



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
78538465/0001-76

ATIVIDADE PRINCIPAL  
61.140

RAZÃO SOCIAL  
02 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESP. LTDA

CNPJ DO ESTABELECIMENTO  
047329019-72

CIDADE DO ESTABELECIMENTO  
94001 - FLORIANÓPOLIS

FUNÇÃO DO PAPEL SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

NOME DE FANTASIA

ENDEREÇO  
R AMARO ANTONIO VIEIRA

NÚMERO  
211

COMPLEMENTO

CEP  
88030

DISTRITO  
ITACORÓBI

MUNICÍPIO  
FLORIANÓPOLIS

UF  
SC

TIPO DE EMPRESA  
 EMPRESA AVULSA  
 EMPRESAS DE SERVIÇOS  
 EMPRESAS DE MANUTENÇÃO  
 EMPRESAS DE ALUGUELO  
 EMPRESAS DE ALUGUELO DE VEÍCULOS  
 EMPRESAS DE ALUGUELO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 EMPRESAS DE ALUGUELO DE TERRELOS  
 EMPRESAS DE ALUGUELO DE IMÓVEIS  
 EMPRESAS DE ALUGUELO DE EQUIPAMENTOS  
 EMPRESAS DE ALUGUELO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 EMPRESAS DE ALUGUELO DE TERRELOS  
 EMPRESAS DE ALUGUELO DE IMÓVEIS  
 EMPRESAS DE ALUGUELO DE EQUIPAMENTOS

OPERAÇÃO DE MERCADO  
 OPERAÇÃO DE MERCADO  
 OPERAÇÃO DE MERCADO  
 OPERAÇÃO DE MERCADO  
 OPERAÇÃO DE MERCADO  
 OPERAÇÃO DE MERCADO  
 OPERAÇÃO DE MERCADO

1\* APRESENTE NA BARRA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADES P8907  
4494345

45  
JUL

17 JAN 1992  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Florianópolis

ATIVO IMOBILIZADO46  
*[Handwritten signature]*

01. Um terreno medindo 47.907,24m <sup>2</sup> , mais a construção de aproximadamente 2.000,00m <sup>2</sup> , contendo as instalações dos SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., situado na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211, no bairro Itacorubi, nesta capital.	
Valor .....	1.000.000.000,00
02. 267 carrinhos para compras .....	30.171.000,00
03. 26 carrinhos para entrega .....	6.292.000,00
04. 08 carros para reposição .....	2.896.000,00
05. 120 cestas para compras .....	4.550.400,00
06. 23 check outs .....	28.635.000,00
07. 28 máquinas registradoras .....	45.472.000,00
08. 19 auto cheques .....	11.065.600,00
09. 213m de gôndolas para mercadorias ..	61.770.000,00
10. 32 pontas de gôndolas .....	7.424.000,00
11. Conjunto industrial para produção de frios, fixo, instalado em sistema paralelo com água .....	7.800.000,00
12. Expositor refrigerado modelo FL-5 , com 8,92m .....	9.700.000,00
13. Expositor refrigerado modelo FCRT, com 5m .....	8.430.000,00
14. Expositor refrigerado modelo FCR2G , com 3,04m .....	3.920.000,00
15. Expositor refrigerado modelo FV3, com 3,04m .....	3.240.000,00

47  
*[Handwritten signature]*

16. Expositor refrigerado modelo FCRT, com 3,04m .....	3.810.000,00
17. Expositor refrigerado modelo FV3, com 3,04m .....	3.240.000,00
18. Unidade refrigerada desmontável, com 3,00m x 4,00m x 3,00m (câmara fria).	13.000.000,00
19. Unidade refrigerada desmontável, com 3,50m x 4,00m x 3,10m (câmara fria).	12.000.000,00
20. Balcão frigorífico modelo FEBT, com 3,06m .....	7.300.000,00
21. Expositor refrigerado marca EICON, com 5,00m .....	6.400.000,00
22. Expositor refrigerado marca EICON, com 3,00m .....	4.300.000,00
23. Expositor refrigerado marca EICON, com 2,00m .....	3.700.000,00
24. Expositor refrigerado marca ELETROFRIO, com 3,00m .....	5.200.000,00
25. Ilha de congelados dupla, marca ELETROPRIIO, com 3,20m .....	4.700.000,00
26. 02 expositores refrigerados EICON, com 2,00m, para confeitaria .....	3.800.000,00
27. 03 expositores refrigerados EICON, com 2,00m .....	5.100.000,00
28. 11 freezers com capacidade para 280 litros .....	6.435.000,00
29. 03 serras fita para açougue .....	2.040.000,00
30. 03 moedores de carne .....	1.311.000,00
31. 03 amaciadores de carne .....	696.000,00
32. 15 balanças eletrônicas com etiquetador de preços .....	14.175.000,00

*48*  
*[Handwritten signature]*

33. 22 máquinas etiquetadoras de preços.	1.914.000,00
34. 03 fatiadoras de frios, automáticas.	2.352.000,00
35. 02 balanças de plataforma, capacidade para 400 kg .....	1.380.000,00
36. 02 balanças para carne, com capacidade para 200 Kg .....	1.960.000,00
37. Vasca para verdura, com 8,00m .....	3.000.000,00
38. 13 vascas pequenas para verdura ....	4.550.000,00
39. 01 micro computador com 04 terminais (HT 386) .....	9.000.000,00
40. 01 camionete Chevrolet, modelo D-40, placas 4462, ano 1991, chassi nº 9BG443NNMLC010472 .....	35.000.000,00
41. 01 automóvel marca Volkswagen, modelo Kombi, camionete furgão, ano 1985, chassi nº 9BW222212FP005678 .....	6.000.000,00
42. Máquinas e equipamentos para escritório .....	5.000.000,00
43. Estoque de mercadorias composto de aproximadamente 6.700 itens .....	<u>575.000.000,00</u>
<b>T O T A L   G E R A L .....</b>	<b><u>Cr\$ 1.973.749.000,00</u></b>

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**

**SÉRGIO RUBENS CIDADE**  
CRC/SC - 11737

49  
RUB.

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

50  
JES

SOLICITANTE : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

AVALIADORES : ISRAEL DE JESUS LISBOA - CRECI/SC 13  
JOSÉ AILTO ROSA - CRECI/SC 1490

OBJETO : Um terreno medindo 47.907,24 m<sup>2</sup>, mais a construção de aproximadamente 2.000,00 m<sup>2</sup> contendo as instalações dos SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., situado na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211 no bairro de Itacorubi, nesta Capital.



57  
JESUS

LAUDO DE AVALIAÇÃO de um terreno com a área de 47.907,24 m<sup>2</sup>, no bairro de Itacorubi, município de Florianópolis e da construção, que contém, de aproximadamente 2.000,00 m<sup>2</sup>, abrigando as instalações dos Supermercados Ideal Ltda.

**SOLICITANTE :** SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, empresa inscrita no CGC/MF sob o nº 78.538.469/0001-76 e estabelecida na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211 no bairro de Itacorubi, nesta Capital.

**AVALIADORES :** ISRAEL DE JESUS LISBOA, brasileiro, separado judicialmente, corretor de imóveis inscrito no CRECI/SC sob o nº 13 e no CPF/MF sob o nº 057.061.499-68, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, sócio-diretor de empresa PREDIAL LISBOA LTDA., corretora de imóveis inscrita no CRECI/SC sob o nº 657-J e no CGC/MF sob o nº 76.816.651/0001-16, estabelecida na rua Anacleto Damiani, nº 21, em Florianópolis, SC, e JOSÉ AILTO ROSA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/SC sob o nº 1490 e no CPF/MF sob o nº 218.120.049-15, residente e domiciliado no município de São José, SC e conselheiro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da IIª Região - CRECI/SC.

52  
*[Handwritten signature]*

**OBJETO DA AVALIAÇÃO :** Um terreno com a área de 47.907,24 m<sup>2</sup>, situada na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211, no bairro de Itacorubi, nesta capital, com as seguintes dimensões e confrontações: 72,60 m. de frente para a referida rua; 38,50 m. nos fundos, onde confina com terras de João José de Maia e José Tomaz dos Santos; 1.274,90 m. no lado direito, com Edwim Freddy Rendos Cespedes, e 1.213,80 m. no lado esquerdo com Fermino Ferreira. Tudo de acordo com o descrito na matrícula R.2 - 10.428 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Capital. No terreno encontra-se a construção de aproximadamente 2.000,00 m<sup>2</sup>, em perfeito estado de conservação e que compreende as instalações do Supermercados Ideal, contendo o setor de vendas, escritórios, depósitos, garagens e áreas de lazer. Esta avaliação não considera o estoque, nem quaisquer equipamentos.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS:** - Certidão de matrícula do terreno.

**DILIGÊNCIAS :** Foram efetuadas, por ambos os avaliadores, visita ao imóvel e consultas a outros profissionais do ramo imobiliário, visando sedimentar as conclusões.

## RELATO INICIAL

53  
[Handwritten signature]

É conveniente esclarecer, desde já, que a verificação do valor do imóvel adiante consignado, obedece ao critério de negócio à vista. Nem poderia ser diferente, face ao violento processo inflacionário que nosso país atravessa. Por outro lado, tal ressalva não significa que nos meses futuros será correto aplicar-se sobre o valor de hoje um dos índices de verificação inflacionária regularmente apurados - tais como INPC, IPC, IGP-M, CUB - para se conhecer, então, o valor atualizado do imóvel. Esta é a infeliz realidade do mercado imobiliário de nossos dias, em que o preço dos imóveis nem sempre acompanha os largos passos da inflação. O valor que encontramos leva em consideração o preço corrente nesta data, de acordo com a lei da oferta e da procura, método, aliás, praticado internacionalmente. O "chairman" da comissão de padrões de avaliação de ativos da Royal Institution of Chartered Surveyors, Andrew Cherry, num artigo do Financial Times reproduzido pela Gazeta Mercantil de 3.6.91, à página 8, afirma: "No fim do dia, o valor de uma propriedade é a quantia que alguém paga por ela. Não se pode escapar disso."

Os terrenos urbanos e as construções que se fazem nos mesmos, para os mais variados fins, são duas espécies de valores intimamente ligadas uma à outra e interdependentes. terreno tem valor porque pode receber uma construção, e esta vale pelas amenidades, facilidades e conveniências que oferece. Não se concebe a existência de uma construção sem o terreno e este não adquire valor se não puder ser aproveitado para nele se construir.

A natureza do valor, no entanto, é tal que não se pode determiná-lo com precisão; o máximo que esperamos realizar é obter uma estimativa razoável, sendo o julgamento de principal importância na conclusão de uma avaliação de imóveis. O conceito pessoal de valor, calcado na experiência

profissional de quem avalia é fator determinante. A matemática, nesse caso, é uma mera ferramenta, visto que uma ciência de observação, como a avaliação de imóveis, não é uma ciência exata.

Dos vários métodos pelos quais se pode optar numa avaliação, mais apropriado nos parece ser o método de vendas ou de mercado, que permite formular e emitir juízo sobre o valor com base nas últimas transações efetuadas nas proximidades do imóvel sob exame. Assim, nos orientamos pelos seguintes dados: oferta de vendas, propostas de compra, transações realizadas, acessos existentes, infra-estruturas básicas, aproveitamento do imóvel, estado de conservação e titularidade.

Tendo em vista que somente as compras e vendas realizadas em condições de ampla liberdade, sem nenhuma restrição, é que podem ser consideradas como determinantes reais de valoração, desprezamos como parâmetros as possíveis transações entre companhias interligadas, as por executivos fiscais e outros ônus, aquelas nas quais o comprador seja igualmente o credor hipotecário e as entre parentes.

### O IMÓVEL

Da invejável área de 47.907,24 m<sup>2</sup>, o terreno possui a apreciável testada de 72,60 m e situa-se numa área residencial de valorização acelerada onde se multiplicam moradias de excelente padrão. Seu pleno aproveitamento, no entanto, exige adaptação ao seu aclave, no sentido de oeste para leste, ou seja, da frente para os fundos, de aproximadamente 25%. A construção, no primeiro plano, da área de vendas, depósito e escritórios do supermercado, reservando os níveis seguintes, pela ordem, para garagem, área de lazer e outra pequena construção, foi uma escolha feliz.

A área construída de aproximadamente 2.000,00 m<sup>2</sup> pode ser apresentada assim:

- 700,00 m<sup>2</sup> como área de vendas, incluindo o açou

que e a padaria;

- 120,00 m<sup>2</sup> como a área abrangida pelos escritórios;
- 680,00 m<sup>2</sup> para depósito;
- 120,00 m<sup>2</sup> para garagens;
- 200,00 m<sup>2</sup> como área de lazer e recreação, e
- 180,00 m<sup>2</sup>, uma construção inacabada.

55  
PWS

Toda a construção da área de vendas, com açougue e padaria, mais escritórios e depósitos, forma um conjunto, embora resultante de sucessivas ampliações de uma área inicial de 100,00 m<sup>2</sup>. É de bom padrão, embora despojada. Não obstante, a área dos escritórios é servida por ar condicionado central, com divisórias quase que em excesso. As garagens, que abrigam até 4 caminhões pequenos são de construção bem simples, sem portas. Na área de lazer encontramos um salão fechado e envidraçado, churrasqueira, piscina e um bem cuidado campo de futebol suíço.

Em um nível mais elevado do terreno, vimos uma singular construção em pedras, ainda não acabada, podendo vir a ser uma futura moradia. Os limites do terreno são murados na frente, na lateral esquerda e em parte da lateral direita. Na direção leste, fundos do terreno, este avança em direção ao morro do Itacorubi, indo além de um riacho que o atravessa.

#### DA AVALIAÇÃO

Por todo o exposto, entendemos que tanto o terreno quanto a construção devem ser avaliadas com base no preço corrente do metro quadrado na região, obedecendo às peculiaridades do imóvel e às ressalvas do relatório.

Quanto ao terreno, concluímos pelo preço de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado. Considerando sua área, 47.907,24 m<sup>2</sup>, e multiplicando-a pelo valor de cada metro quadrado, temos: 47.907,24 m<sup>2</sup> x 12.500,00 = 598.840.500,00, ou seja Cr\$ 598.840.500,00.

No tangente à construção, optamos pela valoração de um preço pela média de todo o conjunto, concluindo por Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por metro quadrado, indistin

tamente.

Por conseguinte, o produto da área construída pelo valor seu metro quadrado será:  $2.000,00 \times 200.000,00 = 400.000.000,00$  na verdade, o preço de Cr\$ 400.000.000,00.

56  
10/11

No total temos: Valor do terreno	:	Cr\$ 598.840.500,00
Valor da construção	:	Cr\$ 400.000.000,00
Valor total do imóvel	:	Cr\$ 998.840.500,00

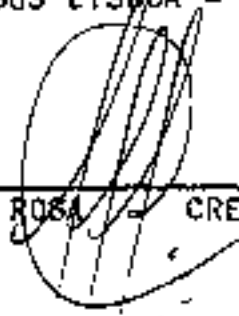
EM CONCLUSÃO:

O terreno de 47.907,24 m<sup>2</sup>, mais a construção de 2.000,00 m<sup>2</sup>, onde se encontram todas as instalações da empresa Supermercados Ideal Ltda., já descritos, avaliamos por Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), acrescentando-a em Cr\$ 1.159.500,00, consoante nos ensina a prática do mercado imobiliário, que adota números redondos.

É a nossa avaliação.

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992

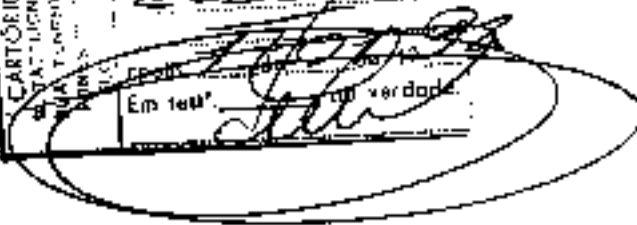
  
 \_\_\_\_\_  
 ISRAEL DE JESUS LISBOA - CRECI/SC 13

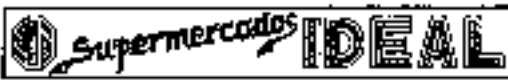
  
 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ AILTON ROSA - CRECI/SC 1490

Reconheço por semelhança o(a) ISRAEL DE JESUS LISBOA (nome) DA JOSÉ AILTON ROSA ASSINANTE

CARTÓRIO KOTZIAS  
 REG. LICENCIADO DE NOTAS  
 Rua Tenente Silveira, 21  
 Fone: (41) 32-0325  
 Curitiba - Paraná - Brasil

Em teu \_\_\_\_\_ em verdade.



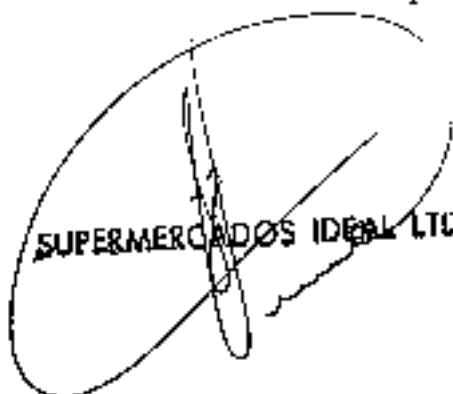


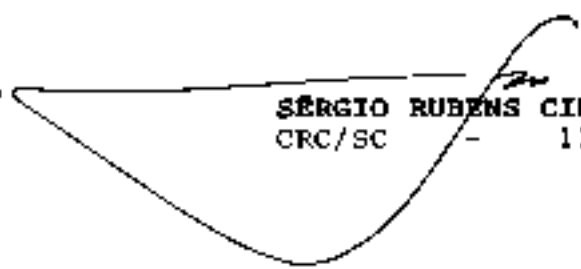
54  
plus.

CREDORES PRIVILEGIADOS

01. <u>INSS</u> (com pedidos de parcelamento) .....	40.590.449,97
02. <u>PIS</u> .....	11.892.719,18
03. <u>FINSOCIAL</u> .....	24.343.949,82
04. <u>FGTS</u> .....	1.767.123,96
05. <u>IRRF</u> .....	58.508,48
06. <u>ICMS</u> (com pedidos de parcelamento) .....	9.390.532,43
07. <u>ICMS</u> (parcelamentos vincendos) .....	<u>20.644.183,52</u>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ <u>108.687.467,36</u></b>

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992

 **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**

 **SÉRGIO RUBENS CIDADE**  
CRC/SC - 11737



CREDORES ESPECIAIS

58  
JEL

01. BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. - AGÊNCIA 0122  
Rua Arcipreste Paiva, 135  
Florianópolis - SC.
- Contrato 003/92, vencendo em 20.01.92, saldo devedor - Cr\$ 5.757.495,78.
  - Contrato 007/92, vencendo em 22.01.92, saldo devedor - Cr\$ 20.000.000,00.
  - Contrato 005/92, vencendo em 22.01.92, saldo devedor - Cr\$ 25.535.916,00.
  - Contrato 014/92, vencendo em 23.01.92, saldo devedor - Cr\$ 5.500.000,00.
  - Contrato 016/92, vencendo em 27.01.92, saldo devedor - Cr\$ 20.000.000,00.
  - Contrato 020/92, vencendo em 06.02.92, saldo devedor - Cr\$ 37.000.000,00.
  - Contrato 022/92, vencendo em 06.02.92, saldo devedor - Cr\$ 33.500.000,00.
  - Contrato 027/92, vencendo em 12.02.92, saldo devedor - Cr\$ 19.000.000,00.
  - Contrato 030/92, vencendo em 29.01.92, saldo devedor - Cr\$ 10.000.000,00.
  - Contrato 036/92, vencendo em 31.01.92, saldo devedor - Cr\$ 16.500.000,00.
- Valor do crédito ..... 192.793.411,70
02. BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA 1453  
Rua Delfino Conti, s/nº  
Campus Universitário  
Florianópolis - SC.
- Contrato de capital de giro, vencido em 16.10.91, no valor de Cr\$ 25.000.000,00
  - Contrato PIS/PASEP, vencido em 12.01.92, no valor de Cr\$ 6.000.000,00.
- Valor do crédito ..... 31.000.000,00
03. BANCO SUDAMERIS DO BRASIL - AGÊNCIA 207  
Rua Deodoro, nº 09  
Florianópolis - SC.
- Contrato de capital de giro, vencido em 16.01.92.
- Valor do crédito ..... 15.000.000,00
04. BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - AGÊNCIA 0077  
Rua Jerônimo Coelho, 09  
Florianópolis - SC.
- Contrato de desconto de NF nº 53129, vincendo em 21.01.92, no valor de Cr\$ 7.400.000,00.





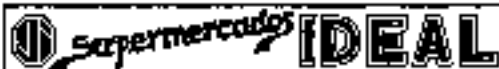
59  
JAN

- Contrato de desconto de NP nº 53899, vincendo em 22.01.92, no valor de Cr\$ 8.500.000,00.	
- Contrato de desconto de NP nº 52458, vincendo em 27.01.92, no valor de Cr\$ 9.000.000,00.	
Valor do crédito .....	24.900.000,00
<b>05. BANCO ITAÚ S.A. - AGÊNCIA 0289</b> Rua Tenente Silveira, 74 Florianópolis - SC.	
- Contrato de limite em conta corrente, vincendo em 24.01.92.	
Valor do crédito .....	7.000.000,00
<b>06. BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - AGÊNCIA 0006</b> Rua dos Ilheus, 08 Florianópolis - SC.	
- Contrato de desconto de NP, vencido em 13.01.92, no valor de Cr\$ 5.000.000,00.	
- Contrato de desconto de NP, vincendo em 27.01.92, no valor de Cr\$ 10.000.000,00.	
Valor do crédito .....	15.000.000,00
<b>07. UNIBANCO S.A. - AGÊNCIA 0305</b> Rua Trajano, 16 Florianópolis - SC.	
- Contrato de limite em conta corrente, vincendo em 12.03.92, no valor de Cr\$ 2.000.000,00.	
- Contrato de capital de giro, vencido em 03.01.92, no valor de Cr\$ 10.000.000,00.	
Valor do crédito .....	12.000.000,00
<b>08. BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.</b> Praça XV de Novembro Florianópolis - SC.	
- Contrato de limite em conta corrente, no valor de Cr\$ 3.000.000,00.	
- Contrato de capital de giro, vencido em 16.12.91, no valor de Cr\$ 9.700.000,00.	
Valor do crédito .....	12.700.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>310.393.411,78</b>

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**

**SÉRGIO RUBENS CIDADE**  
CRC/SC 11737



*60  
RUI*

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

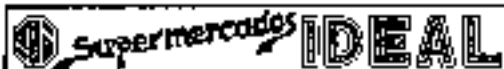
	<u>CR\$</u>
001. ABATEDOURO SÃO FRANCISCO CGC/MF 82.096.777/0001-66 Estrada Geral, s/nº - Pinheiral Braço do Norte - SC. Valor do crédito .....	4.153.296,00
002. AB LOSS E CIA. LTDA. CGC/MF 75.485.755/0002-03 Rua Godofredo Machado, 14 São José dos Pinhais - PR. Valor do crédito .....	579.542,40
003. AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A. 51.422.988/0021-61 Rua 15 de Novembro, 865 São Paulo - SP. Valor do crédito .....	8.160.218,57
004. AGAPE S.A. 92.193.242/0001-67 Av. Salgado Filho, 641 Pelotas - RS. Valor do crédito .....	2.536.395,90
005. AGROAVICULA-JM JOÃO S. SOARES 82.166.406/0001-03 Estrada Geral, s/nº - Forquilha São José - SC. Valor do crédito .....	123.500,00
006. AGROPECUARIA TIO PEPE 82.991.100/0001-91 Rua Leoberto Leal, 120 São José - SC. Valor do crédito .....	255.990,00
007. ÁGUA MINERAL STA. CATARINA LTDA. 83.560.763/0001-14 Rua Geral - Guarda do Cubatão Palhoça - SC. Valor do crédito .....	357.950,00
008. ÁGUAS TERMAIS STA. TEREZINHA Estrada Geral, s/nº - Sanga Morta Armazém - SC. Valor do crédito .....	2.690.000,00
009. AILYRAM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CGC/MF 52.034.618/0001-76 Rua Moura, 790 - Barreiros São José - SC. Valor do crédito .....	1.562.114,72



010. AILTON SEVERIANO LOPEZ CGC/MF 82.118.415/0001-29 Rua Felipe Neves, 52 - Estreito Florianópolis - SC.	<i>67</i> <i>WLL</i>
Valor do crédito .....	16.760,00
011. ALA COMERCIAL PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. CGC/MF 75.564.401/0001-73 Rod. Jorge Lacerda, Km 06, 3501 - Bela Vista Gaspar - SC.	
Valor do crédito .....	218.561,40
012. ALIFRIOS COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 80.680.937/0001-94 Av. Presidente Kennedy, 577 - Campinas São José - SC.	
Valor do crédito .....	451.875,00
013. ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA. CGC/MF 84.429.778/0001-00 Rua Jorge Czerniewicz, 457 Jaraguá do Sul - SC.	
Valor do crédito .....	960.000,00
014. ALIMENTOS MARAVILHA LTDA. CGC/MF 82.944.018/0002-97 Av. Sete de Setembro, 855 Maravilha - SC.	
Valor do crédito .....	190.020,00
015. ALMIR SEBOLD CPF/MF 013.120.027-83 Rio Miguel Águas Mornas - SC.	
Valor do crédito .....	175.000,00
016. ALMIR TICIANI	
Valor do crédito .....	25.000,00
017. ALUFA - FERRAMENTARIA E USIN. LTDA. CGC/MF 52.751.633/0001-35 Av. Dom João VI, 345 - Jardim das Nações Diadema - SP.	
Valor do crédito .....	85.100,00
018. ANTÔNIO BORIN S.A. CGC/MF 50.938.273/0001-50 Av. Humberto Cereser, 3651 Jundiá - SP.	
Valor do crédito .....	1.503.056,81

62  
JES

019. ANTÔNIO FORTUNATO CGC/MF 00.001.324/0020-82 Graciosa Fazenda Biguaçu - SC.	
Valor do crédito .....	412.080,00
020. ANTÔNIO MOISÉS DA SILVA CGC/MF 81.363.707/0001-64 Rua Adão Schmidt, 1919 - Campinas São José - SC.	
Valor do crédito .....	35.520,00
021. APERO DISTR. E REPRES. LTDA. CGC/MF 80.693.613/0001-03 Rua Ipê, 06 Catanduvas - SC.	
Valor do crédito .....	128.340,00
022. ARAMATE IND. E COM. DE ARAMADOS LTDA.  Rua Geral Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	243.975,00
023. ARISCO PRODUTOS ALIMENT. LTDA. CGC/MF 01.615.814/0020-66 Rua 67-A, 226 - Centro Goiânia - GO.	
Valor do crédito .....	9.295.492,78
024. ARMARINHOS CONQUISTA LTDA. CGC/MF 75.741.900/0001-99 Av. Tamandarê, 760 Maringá - PR.	
Valor do crédito .....	219.148,34
025. ARRUDA MACHO COMERCIAL LTDA. CGC/MF 54.966.577/0001-81 Rua José Jannarelli, 348 São Paulo - SP.	
Valor do crédito .....	190.770,00
026. ARTEFINAL IND. COM. PRESENTES LTDA. CGC/MF 47.096.599/0001-72 Rua Guararapes, 1838 São Paulo - SP.	
Valor do crédito .....	205.140,00
027. ALDRI ATACADO DE GÊNEROS ALIM. LTDA. CGC/MF 83.822.056/0001-59 Rua Indaial, 2000 Itajaí - SC.	
Valor do crédito .....	136.324,80



63  
PUB

028. ATACADO FPOLIS COM. DIST. ALIM. LTDA. CGC/MF 83.065.888/0001-78 Rua Gumercindo Ferreira, 27 - Capoeiras Florianópolis - SC.	Valor do crédito .....	4.712.960,00
029. ATACADO JOINVILLE LTDA. CGC/MF 83.616.185/0005-14 Rua Dona Cezarina, 37 Joinville - SC.	Valor do crédito .....	54.828.930,41
030. ATACADO MATO GROSSO CGC/MF 83.157.131/0001-04 Rua Alfredo Eichefr, 900 Itajaí - SC.	Valor do crédito .....	3.384.336,00
031. ATACADO UNIÃO COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 79.388.401/0001-10 Rua Valdomiro Cunha, 153 - Forquilha São José - SC.	Valor do crédito .....	348.000,00
032. BABI COM. E REP. LTDA. CGC/MF 80.949.849/0001-08 Rua São Vicente de Paula, 71 - Agronômica Florianópolis - SC.	Valor do crédito .....	192.000,00
033. BAYER DO BRASIL S.A. CGC/MF 33.018.748/0001-70 Rua Domingos Jorge, 1000 - Socorro São Paulo - SP.	Valor do crédito .....	2.984.559,82
034. BEBIDAS BARTINIKE LTDA. CGC/MF 85.129.070/0001-05 Rua Felipe Schmidt, 953/9 Mafra - SC.	Valor do crédito .....	481.428,00
035. BEBIDAS MAX WILHELM S.A. CGC/MF 84.429.869/0001-46 BR-101, Km 201 - Área Industrial São José - SC.	Valor do crédito .....	5.680.303,99
036. BEL INDUST. DE SOMBRINHAS LTDA. CGC/MF 76.388.669/0001-64 Rua João Negrão, 1140 Curitiba - PR.	Valor do crédito .....	699.745,00



64  
 [Handwritten signature]

037.	BELSUL COM. COSMÉTICOS LTDA.-ME CGC/MF 79.827.374/0001-35 Rua Tiradentes, 03 - Campinas São José - SC.	
	Valor do crédito .....	523.440,00
038.	BENATTO COM. DISTR. E REPRES. CGC/MF 82.882.218/0001-81 Rua Joe Collaço, 33-A - Córrego Grande Florianópolis - SC.	
	Valor do crédito .....	1.616.400,00
039.	BLUMENAU PROD. ALIM. LTDA. CGC/MF 83.092.502/0001-17 Rua Dois de Setembro, 850 Blumenau - SC.	
	Valor do crédito .....	3.834.038,15
040.	BRASKIT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA. CGC/MF 57.695.009/0001-81 Rua Cabo Antônio Píntom, 23 - Novo Mundo São Paulo - SP.	
	Valor do crédito .....	59.318,40
041.	BRAZEK ENTERPRISE IMP. E EXP. LTDA. CGC/MF 81.769.952/0001-76 Rua Alfredo Rieke, 380 Itajaí - SC.	
	Valor do crédito .....	141.324,30
042.	BRETZKE IND. COM. PROD. ALIM. LTDA. CGC/MF 84.432.277/0001-83 Rua Carlos May, 320 Jaraguá do Sul - SC.	
	Valor do crédito .....	5.039.795,45
043.	BRINQUEDOS GUAPORÉ LTDA. CGC/MF 61.564.134/0001-20 Rua Alnte. Alexandrino, 516 São Paulo - SP.	
	Valor do crédito .....	205.480,00
044.	BUCHELE IRMÃOS LTDA. CGC/MF 86.046.497/0001-02 Rua Jorge Lacerda, 98 São Bento do Sul - SC.	
	Valor do crédito .....	1.206.397,00
045.	CAFÉ FLORIANÓPOLIS CGC/MF 85.317.485/0001-02 Av. São Cristóvão, 4743 - Aririū Palhoça - SC.	
	Valor do crédito .....	5.031.500,00



65  
revis

046.	CALEFEE COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.-ME CGC/MF 78.615.150/0001-05 Rua Prefeito R. Alves, 929F - Passa Vinte Palhoça - SC. Valor do crédito .....	694.710,00
047.	CAMPEIRO PROD. ALIM. IND. E COM. CGC/MF 79.508.818/0001-70 BR-101, Km 337 Tubarão - SC. Valor do crédito .....	9.034.600,00
048.	AMENDE E CIA. LTDA. COM. E REPRESENTAÇÃO. CGC/MF 75.108.233/0001-01 Rua Conselheiro Carrão, 262 Curitiba - PR. Valor do crédito .....	372.244,08
049.	C.B. DIST. DE ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 85.213.387/0001-17 Rua Heriberto Hölse, 502 - Serraria São José - SC. Valor do crédito .....	322.155,12
050.	CARLOS ALBERTO DE SOUZA E CIA. LTDA. CGC/MF 79.851.929/0001-84 Rua Principal A, s/nº São José - SC. Valor do crédito .....	15.720.995,00
051.	CARVÃO BOI NA BRASA CGC/MF 81.823.213/0001-15 Rua João Medeiros, s/nº - Abraão Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	902.900,00
052.	CASA DO FERMENTO COM. REPRESENTAÇÃO. LTDA. CGC/MF 80.457.848/0001-64 BR-101, Km 196 - Rio Caveiras Biguaçu - SC. Valor do crédito .....	6.615.349,85
053.	CASTRO COM. DE COMPUTADORES LTDA. CGC/MF 76.369.974/0001-09 Rua Vidal Ramos, 30 - Centro Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	256.000,00
054.	CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA. CGC/MF 82.637.968/0021-31 Rua Sargento Aquino, 38 Rio de Janeiro - RJ. Valor do crédito .....	37.033.642,00

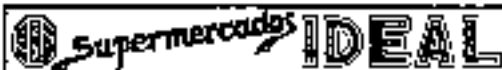


055. CENTRAIS ELÉTRICAS DE STA. CATARINA S.A. CGC/MF 83.878.892/0001-55 Rod. SC-404, Km 3 - Itacorubi Florianópolis - SC.	<i>66</i> <i>11/11</i>
Valor do crédito .....	7.935.017,00
056. CEREAL COML. A. LTDA. CGC/MF 82.885.179/0001-76 BR-101, 3445 - Km 202 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito .....	1.409.785,80
057. CEREALISTA BIANCHINI LTDA. CGC/MF 70.606.771/0001-99 Rua João Bianchini, 1801 Braço do Norte - SC.	
Valor do crédito .....	400.000,00
058. CEVAL - AGRO INDUSTRIAL S.A. CGC/MF 84.046.101/0088-44 Estrada Rio da Luz, s/nº - Centro Jaraguá do Sul - SC.	
Valor do crédito .....	5.181.789,21
059. CHOCOLATE PRINK S.A. CGC/MF 60.621.802/0001-40 Av. Prink, 200 Mairinque - SP.	
Valor do crédito .....	62.400,00
060. CIA. CANOINHAS DE PAPEL CGC/MF 76.827.334/0001-30 BR-280, 580 - Campo A. Verde Canoinhas - SC.	
Valor do crédito .....	2.686.650,12
061. CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ CGC/MF 27.673.326/0079-04 Rua Heriberto Hülse, 57 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito .....	1.909.351,34
062. CIA. HEMMER IND. E COM. LTDA. CGC/MF 82.641.986/0001-43 Rua Enrich Hemmer, 2773 - Badenfurt Blumenau - SC.	
Valor do crédito .....	6.618.598,50
063. CIA. INDL. DO CIGOO CGC/MF 09.426.031/0001-28 Av. Anastácio Braga, 2776 Fortaleza - CE.	
Valor do crédito .....	637.189,20



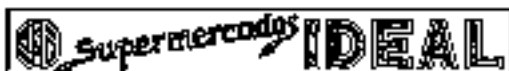
67  
JULY

064. CIA. SALINAS PERYNAS CGC/MF 33.035.759/0003-20 Estrada de Perynas, s/nº Cabo Frio - RJ.	
Valor do crédito .....	350.022,29
065. CIA. VINÍCOLA RIOGRANDENSE CGC/MF 92.690.643/0016-09 Rua Os 18 do Forte, 2366 - São Pelegrino Caxias do Sul - RS.	
Valor do crédito .....	572.632,60
066. COML. DE CARNE VIDAL LTDA. CGC/MF 80.477.912/0001-93 Rua Caetano Silveira Matos, 2605 Palhoça - SC.	
Valor do crédito .....	12.793.470,00
067. COML. DE CEREAIS JJ PEREIRA LTDA. CGC/MF 82.089.319/0001-08 Rua Francisco Nappi, 317 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito .....	3.928.400,00
068. COML. EBORENSE LTDA. CGC/MF 76.549.260/0001-82 Rua João Bettega, 736 - Portão Curitiba - PR.	
Valor do crédito .....	1.275.740,80
069. COML. FERN. ADERBAL J. FERNANDES-ME CGC/MF 80.413.818/0001-75 Rua N. S. do Rosário, 527 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito .....	2.062.525,00
070. COML. FLORIMED PERF. ART. HIG. LTDA. CGC/MF 81.311.151/0001-62 Rua Dib Cherem, 736 - Capoeiras Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	1.702.580,00
071. COML. FRUTAS PIONEIRA LTDA. CGC/MF 78.810.827/0001-58 Av. LW Esq. Av. Projetada 3 - Floresta São José - SC.	
Valor do crédito .....	5.581.330,00
072. COML. HORTIFRUTE JANSON LTDA. CGC/MF 80.459.019/0001-30 BR-101, Km 205, Box 125 - Ceasa São José - SC.	
Valor do crédito .....	11.240.000,00



68  
J. L. L.

073. NIAGARA COM. REPRESENTAÇÃO BONGIOLO-ME CGC/MF 82.726.621/0001-11 Rua Alf. Tiradentes, s/nº - Jd. Eucaliptus Palhoça - SC. Valor do crédito .....	218.570,00
074. COM. DE GÊNEROS ALIM. KUHNEN LTDA. CGC/MF 79.246.658/0001-38 Av. Mauro Ramos, Box 23 a 26 - Centro Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	3.409.950,00
075. COM. E REPRESENTAÇÃO TRÊS PASSOS LTDA.-ME CGC/MF 78.888.047/0001-20 Rua Principal, 781 - Serraria São José - SC. Valor do crédito .....	1.565.449,00
076. COM. REPRESENTAÇÃO S. WIESE LTDA.-ME CGC/MF 79.299.806/0001-82 Rod. Virgílio Várzea, 2700 - Saco Grande Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	131.460,00
077. COM. V.FR. VERDE AURIVERDE LTDA.-ME CGC/MF 78.812.567/0001-50 BR-101, Km 205 - Ceasa São José - SC. Valor do crédito .....	4.491.000,00
078. CONFEITARIA GEBBAUD LTDA. CGC/MF 61.126.041/0002-42 Rua Clodomiro, 41 São Paulo - SP. Valor do crédito .....	1.087.376,72
079. CONSERVAS COLOMBO S.A. CGC/MF 33.256.892/0001-45 Av. Itaoca, 981 Bonsucesso - RJ. Valor do crédito .....	473.200,00
080. CONSERVAS RITTER S.A. CGC/MF 90.286.139/0001-36 Av. Frederico A. Ritter, 2700 - Dist. Indl. Cachoeirinha - RS. Valor do crédito .....	3.596.484,32
081. COOP. ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. CGC/MF 92.195.692/0001-99 Praça 20 de Setembro, 747 Pelotas - RS. Valor do crédito .....	1.587.500,00



69  
*[Handwritten signature]*

082. COOP. CATARINENSE LACT. LTDA. CGC/MF 84.094.598/0001-15 Estrada Geral dos Pinheiros, s/nº Itajaí - SC.	Valor do crédito .....	13.624.295,60
083. COOP. VITI-VINÍCOLA POMPÉIA LTDA. CGC/MF 87.547.980/0021-25 Rua Pinto Bandeira, s/nº Bento Gonçalves - RS.	Valor do crédito .....	331.246,00
084. COOPERDISC DIST. E REPRES. LTDA. CGC/MF 79.512.505/0001-95 Rua Albertino Gugelmin, 539 - São João Itajaí - SC.	Valor do crédito .....	3.175.333,33
085. COROA S.A. INDS. ALIMENTARES CGC/MF 92.681.766/0003-69 Rua Coronel Massot, 1229 Porto Alegre - RS.	Valor do crédito .....	4.768.245,49
086. COTRIGO COOP. TRIT. G. VARGAS LTDA. CGC/MF 90.155.953/0023-27 Rua do Comércio, 823 - Centro Estação - RS.	Valor do crédito .....	2.972.147,30
087. CPL - DIST. PROD. CONGELADOS LTDA. CGC/MF 76.312.255/0001-51 BR-101, Km 210 São José - SC.	Valor do crédito .....	174.561,50
088. DALFOVO IRMÃOS E CIA. LTDA. CGC/MF 84.228.154/0003-97 Rua 7 de Setembro, 780 Rio dos Cedros - SC.	Valor do crédito .....	574.464,00
089. DAMIANI E CIA. LTDA. CGC/MF 83.873.596/0001-61 Av. Ivo Silveira, 949 - Capoeiras Florianópolis - SC.	Valor do crédito .....	1.301.283,40
090. DANIEL KOCH CGC/MF 82.868.928/0002-38 Estrada Geral Rachadel - Barreiros São José - SC.	Valor do crédito .....	1.666.770,00

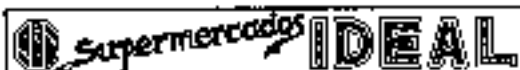
70  
elc

091. DANIEL MORANGNO	
Rua Geral, s/nº - Barreiros	
São José - SC.	
Valor do crédito .....	2.010.000,00
092. DARUSA DISTR. MERCADORIAS LTDA.	
CGC/MF 80.737.042/0001-49	
BR-101, Km 202 - Barreiros	
São José - SC.	
Valor do crédito .....	60.944,72
093. DATAREGISTER EQ. CONT. LTDA.	
CGC/MF 81.336.497/0001-15	
Av. Pres. Kennedy, 698, S/420, BL. B	
São José - SC.	
Valor do crédito .....	626.874,00
094. DATASIST EQUIP. SISTEMAS LTDA.	
CGC/MF 82.876.681/0001-10	
Av. Presidente Kennedy, 113 - Sl. 01	
São José - SC.	
Valor do crédito .....	569.910,00
095. DD COM. DE FRUTAS E LEGUMES LTDA.	
CGC/MF 80.105.751/0001-56	
Rua José Francisco Sodré, 465	
Biguaçu - SC.	
Valor do crédito .....	181.500,00
096. DENA IND. COM. EMBALAGENS LTDA.	
CGC/MF 83.179.069/0001-51	
Rua João Krisch, 284	
Joinville - SC.	
Valor do crédito .....	225.000,00
097. DETROIT FACTORING FOMENTO COMÉ. LTDA.	
CGC/MF 81.873.895/0001-70	
BR-101, Km 209	
São José - SC.	
Valor do crédito .....	6.500.000,00
098. DEYCON COMÉRCIO REPRES. LTDA.	
CGC/MF 77.887.412/0002-09	
Rua Itália, 285 - Serraria	
São José - SC.	
Valor do crédito .....	9.966.290,00
099. DISBRA S.A. DIST. BRAS. DE PROD.	
CGC/MF 57.463.531/0002-19	
Rua Angelina Maffer Vita, 667 - J. Europa	
São Paulo - SP.	
Valor do crédito .....	2.777.728,54



*71*  
*011*

100.	DISSUL DIST. SULINA PROD. LTDA. CGC/MF 78.659.380/0001-68 Rua Álvaro Catão, 913 Críciúma - SC. Valor do crédito .....	3.136.806,99
101.	DIST. DE BEBIDAS CAMBORIÓ LTDA. CGC/MF 75.279.722/0001-80 Av. Brasil, 1940 Balneário Camboriú - SC. Valor do crédito .....	2.080.000,00
102.	DIST. DE BEBIDAS ELIMOS LTDA. CGC/MF 83.466.144/0001-65 Rua Sebastião Lentz, 187 - Praia Comprida São José - SC. Valor do crédito .....	2.810.440,00
103.	DIST. DE BEBIDAS IRMÃOS SCHMITT CGC/MF 76.861.012/0001-72 Rua 100, 41 Balneário Camboriú - SC. Valor do crédito .....	2.814.672,00
104.	DIST. DE BEBIDAS LOCH LTDA. CGC/MF 79.501.672/0001-30 Rua Alto da Visão, s/nº - Jd. Atlântico Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	180.400,00
105.	DIST. DE BRINQUEDOS DEBOIS LTDA. CGC/MF 79.394.049/0001-80 Rua Felipe Schmidt, 58 - Centro Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	384.000,00
106.	DIST. CRISTALINA COM. REP. LTDA.-ME CGC/MF 80.445.182/0001-43 Rua Gen. Bittencourt, 418 - Centro Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	1.373.700,00
107.	DIST. CONDOR LTDA. CGC/MF 82.656.463/0001-70 Rua Paul Werner, 726 - Centro Blumenau - SC. Valor do crédito .....	13.343.632,54
108.	DIST. DE CARNES ELTORADO LTDA. CGC/MF 85.150.902/0001-67 Rua Eliane Cristina, 261 - Jd. Eldorado Palhoça - SC. Valor do crédito .....	729.600,00



*72  
P.U.*

109. DIST. MÜLLER COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 84.298.900/0001-57 Rua Brusque, 605 Itajaí - SC.	Valor do crédito .....	22.626.882,94
110. DIST. PADRÃO WAZLAWICK COM. REP. LTDA. CGC/MF 81.802.779/0001-60 Rua Virgílio Fantini, 100 - Saco Grande Florianópolis - SC.	Valor do crédito .....	2.004.122,00
111. DIST. PROD. ALIM. MOISÉS LTDA. CGC/MF 83.841.494/0001-64 Rua Projetada B-5 - Estreito Florianópolis - SC.	Valor do crédito .....	6.143.451,00
112. DIST. RB DE GÊNEROS ALIM. LTDA. CGC/MF 76.837.038/0001-85 Rua Antônio Castano, 60 Itajaí - SC.	Valor do crédito .....	111.200,00
113. DIST. SÃO JUDAS THADEU LTDA. CGC/MF 85.160.109/0001-49 Rua Condego Anibal Maria Difr., 57 Criciúma - SC.	Valor do crédito .....	1.350.000,00
114. DIST. UNIVERSAL LTDA. CGC/MF 80.754.716/0001-13 Av. Cel. Marcos Konder, 408 Itajaí - SC.	Valor do crédito .....	2.900.154,00
115. DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS SANDRI LTDA. CGC/MF 83.741.785/0001-80 Rua Brusque, 1204 Itajaí - SC.	Valor do crédito .....	3.252.522,00
116. DISTRIBUIDORA MW LTDA. CGC/MF 83.151.985/0013-17 Rod. SC-404, Km 01 - Itacorubi Florianópolis - SC.	Valor do crédito .....	3.250.000,00
117. DISTRIBUIDORA PIMPA LTDA. CGC/MF 84.290.964/0001-01 Av. Radial Oeste, 406 - Dist. Industrial Itajaí - SC.	Valor do crédito .....	7.259.173,83

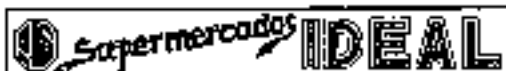


118. DISTRIBUIDORA SUL DE BEBIDAS LTDA. CGC/MF 80.087.075/0001-90 Rua José Maria da Luz, 41 - José Mendes Florianópolis - SC.	<i>73</i> <i>[Signature]</i>
Valor do crédito .....	9.111.000,00
119. DISTRIBUIDORA ZAID CGC/MF 76.500.461/0001-95 Rua Profª Maria de Assunção, 151 - V.Hauer Curitiba - PR.	
Valor do crédito .....	9.980.272,18
120. DISTRICOL DIST. PERF. E COSM. LTDA. CGC/MF 82.459.801/0001-84 Rua Dr. Bezerra de Menezes, 45 - Ahú Curitiba - PR.	
Valor do crédito .....	220.756,48
121. DOMINGOS ZANELLA  Rua Barão do Triunfo, s/nº Veranópolis - RS.	
Valor do crédito .....	1.348.000,00
122. DUMAR REPRESENTAÇÕES LTDA. CGC/MF 91.849.184/0001-60 Rua Independência, 1279 São José - SC.	
Valor do crédito .....	2.724.117,39
123. DURACELL DO BRASIL IND. COM. LTDA. CGC/MF 62.804.521/0001-59 Av. Engº Eusébio Stevaux, 2105 - Jurubatuba São Paulo - SP.	
Valor do crédito .....	1.143.436,58
124. EDISON PAULI CGC/MF 81.805.665/0001-74 Rua Geral, s/nº - Rachadel Antônio Carlos - SC.	
Valor do crédito .....	7.741.970,00
125. EDSON BACH BUSS  Valor do crédito .....	2.480.756,00
126. EDUARDO OLIVEIRA  Valor do crédito .....	35.000,00

74  
 [Handwritten signature]

127. EGÍPIO DOMENEGHINI IP 1571022136 Linha do Triunfo Veranópolis - RS. Valor do crédito .....	1.205.000,00
128. E.G.N. COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 81.370.462/0001-00 Rua Xaxim, s/nº - Boa Vista Criciúma - SC. Valor do crédito .....	1.024.860,00
129. ELDORADO INDS. PLÁSTICAS LTDA. CGC/MF 61.820.957/0001-79 Av. Grupo Bandeirante, 400 - Jd. Belval São Paulo - SP. Valor do crédito .....	12.979.818,00
130. ELIMARF COM. REP. LTDA. CGC/MF 79.818.811/0001-54 Rua João Ambrósio da Silva, 615 - Barreiros São José - SC. Valor do crédito .....	2.139.720,00
131. ENGENHO COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 81.810.335/0001-77 Rua Angelina dos Santos, 33 - Barra da Lagoa Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	138.120,00
132. ENGETÉRMICA AR CONDIC. REP. LTDA. CGC/MF 87.333.340/0002-01 Rua Engº Rodolfo Ahrons, 115 - Intercap Porto Alegre - RS. Valor do crédito .....	153.906,58
133. ENTEL SERVIÇOS DE TELECOM. LTDA. CGC/MF 75.409.318/0001-20 Rua Leoberto Leal, 64 - Barreiros São José - SC. Valor do crédito .....	45.111,00
134. ÉRICO REPRESENTAÇÕES-ME CGC/MF 82.937.301/0003-00 Rua Bernardino Vaz, 60 - Estreito Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	3.688.404,32
135. ETIQUETADORES JIN DE PREÇOS LTDA. CGC/MF 92.067.313/0001-85 BR-116, Km 147, 16.259 Caxias do Sul - RS. Valor do crédito .....	907.889,40





75  
JWS

136. EXPRESSO FLORIANÓPOLIS LTDA. CGC/MF 83.876.219/0003-48 Av. do Estado, 1666/76 São Paulo - SP.	
Valor do crédito .....	395.500,00
137. FANTE IND. DE BEBIDAS LTDA. CGC/MF 89.967.939/0002-14 Rua Júlio de Castilhos, 2439 Flores da Cunha - RS.	
Valor do crédito .....	1.594.000,00
138. FESTALITA IND. COM. ART. FEST. LTDA. CGC/MF 43.321.470/0001-60 Rua do Oratório, 2221 - Alto da Mooca São Paulo - SP.	
Valor do crédito .....	188.528,64
139. FIGUEIREDO COM. E REP. LTDA. CGC/MF 75.484.394/0001-08 Rua André Wendhausen, 141 - Itaguaçu Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	131.176,00
140. FILLER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CGC/MF 95.423.935/0001-97 BR-471, Km 58 Santa Cruz do Sul - RS.	
Valor do crédito .....	7.030.131,31
141. FLORENÇA DISTR. DE ALIM. LTDA. CGC/MF 85.202.430/0001-49 Rua Frei Hilário, s/nº - Kobrasol São José - SC.	
Valor do crédito .....	71.993,00
142. FLORIPA IND. COM. CONSERVAS LTDA. CGC/MF 80.081.151/0001-50 Av. Aniceto Zacchi, 564 - Ponte de Imaruí Palhoça - SC.	
Valor do crédito .....	159.030,00
143. FRANCISCO E VALDEMAR B. FILHO	
Valor do crédito .....	21.000,00
144. FRIGOCHICOS 3 F DIST. CARNES LTDA. CGC/MF 82.696.402/0001-37 Rua Elaine Cristina, 261 - Jd. Eldorado Palhoça - SC.	
Valor do crédito .....	1.504.200,00



145. FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S.A. CGC/MF 87.452.710/0001-30 BR-116, Km 526 - Capão do Leão Pelotas - RS.	19.760.415,00
146. FRIGORÍFICO GUMÉ S.A. CGC/MF 84.430.800/0001-32 Estrada Santa Luzia, Km 16 Jaraguá do Sul - SC.	2.367.164,00
147. FRIGORÍFICO HOEPCKE CGC/MF 88.894.113/0001-05 Rua Henrique Valga, 08 - Centro Florianópolis - SC.	1.278.645,42
148. FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A. CGC/MF 85.782.878/0001-89 Rod. BR-470, Km 150, 13.891 - Pamplona Rio do Sul - SC.	1.450.193,00
149. FRIOLAR COM. E REP. LTDA. CGC/MF 78.562.498/0001-20 Rua Cap. Pedro Leite, 530 - Barreiros São José - SC.	3.957.600,00
150. FYLLUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. CGC/MF 85.176.642/0001-07 Av. Rio Branco, 354/607 Florianópolis - SC.	8.150.000,00
151. GABIAN REPRES. E DIST. LTDA. CGC/MF 82.700.444/0001-02 Rua Felipe Schmidt, 73 - Sala 305 Florianópolis - SC.	44.450,00
152. GAVA & CIA. LTDA. CGC/MF 83.655.845/0001-42 Rua Geral, s/nº - Mãe Luzia Criciúma - SC.	924.000,00
153. GEORGE AUBERT S.A. CGC/MF 90.050.816/0001-12 Av. Rio Branco, 1276 Garibaldi - RS.	2.170.457,80

76  
10/11/11



154. GRAFON'S GRÁFICA E EDITORA LTDA. CGC/MF 43.431.063/0001-05 Rua Adonis, 67 - S. João Climaco São Paulo - SP.	<i>77 Lopes</i>
Valor do crédito .....	442.340,00
155. GRANJA BORGUETTI E CIA. LTDA. CGC/MF 49.852.767/0002-19 Rua Leoberto Leal, 1998 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito .....	1.716.800,00
156. GRÃOS ALIMENTOS INTEGRAIS LTDA.-ME CGC/MF 79.939.047/0001-75 Rua Joaquim Carneiro, 902 - Abraão Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	166.500,00
157. GUNZ IRMÃOS S.A. CGC/MF 84.430.636/0001-63 Rua Gustavo Gunz, 488 - Rio Cedro II Jaraguá do Sul - SC.	
Valor do crédito .....	881.294,00
158. GVA DIST. DE PERFUMARIA LTDA. CGC/MF 81.459.356/0001-90 Rua Guilherme Weiss, 361 - Tarumã Piraquara - PR.	
Valor do crédito .....	2.221.151,50
159. HIBORN DO BRASIL S.A. CGC/MF 33.862.640/0001-60 Av. Brasil, 51.100 Rio de Janeiro - RJ.	
Valor do crédito .....	428.633,24
160. H P COM. IMP. EXP. DE ALIM. LTDA. CGC/MF 80.447.899/0001-24 Rua Fritz Lorenz, 1924 Timbó - SC.	
Valor do crédito .....	698.250,00
161. ICOMER IND. COM. ARTEF. MADEIRA LTDA. CGC/MF 79.010.377/0001-81 Rua José Manoel Serpa, 407 Porto Belo - SC.	
Valor do crédito .....	485.796,00
162. ILDEBERTO LOPES  Rua Geral, s/nº Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	109.350,00



78  
*[Handwritten signature]*

163. IMPORT. E EXPORT. MENDOBRAS LTDA. CGC/MF 82.698.499/0001-17 Rua Cel. Pedro Demoro, 1197 - Estreito Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	345.960,00
164. INCOPAN IND. COM. PANIFICAÇÃO LTDA. CGC/MF 80.949.845/0001-67 Rua Projetada, 578 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito .....	4.783.465,65
165. INCORPEL IND. COM. REPRES. PAPEL LTDA. CGC/MF 83.861.567/0001-80 Av. Walter Borges, 480 - Campinas São José - SC.	
Valor do crédito .....	283.358,30
166. IND. COM. DE BEB. E CON. BOITUVA LTDA. CGC/MF 45.485.257/0001-19 Rua Dezesseis de Outubro, 81 - Centro Boituva - SP.	
Valor do crédito .....	335.385,36
167. IND. COM. DE CARRINHOS ILDA LTDA. CGC/MF 43.316.074/0001-44 Rua Cavour, 720 - Vila Prudente São Paulo - SP.	
Valor do crédito .....	3.696.000,00
168. IND. DE ALIM. OMEDETO LTDA. CGC/MF 92.811.173/0001-08 Rua Beco das Maias, 236 Sarandí - RS.	
Valor do crédito .....	2.851.325,00
169. IND. DE BEBIDAS CARDOSO LTDA. CGC/MF 75.469.916/0001-94 Rod. SC-441, Km 7 - São Gabriel Treze de Maio - SC.	
Valor do crédito .....	227.907,20
170. IND. DE CONS. KORMANN LTDA. CGC/MF 82.982.661/0001-24 Rua Benjamin Constant, 26 Brusque - SC.	
Valor do crédito .....	1.130.268,00
171. IND. E COM. DE CONS. SCHROEPPING CGC/MF 79.378.972/0001-74 Rua Natividade, 794 Navegantes - SC.	
Valor do crédito .....	375.525,00



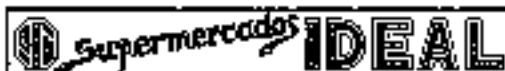
*29*  
*10/11*

172. INDIL IND. DIST. PROD. BOVINOS LTDA. CGC/MF 83.053.033/0001-27 Estr. Geral Morro do Viveiro, BR-101 Biguaçu - SC.	
Valor do crédito .....	15.234.470,00
173. INDL. DE ALIM. MASSITA LTDA. CGC/MF 83.714.428/0001-23 BR-101, Km 211 São José - SC.	
Valor do crédito .....	3.122.555,93
174. IND. MASSA ALIM. D'Italia Ltda. CGC/MF 81.532.509/0001-87 Rua Augusto dos Anjos, 228 - Pio Corrêa Criciúma - SC.	
Valor do crédito .....	308.300,00
175. IND. MASSAS ALIMENT. TUBARÃO LTDA. CGC/MF 81.810.087/0001-64 Rua Manoel Emerick, s/nº - Oficinas Tubarão - SC.	
Valor do crédito .....	356.790,00
176. IOLAT COM. DE ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 81.773.921/0001-99 Rua Abelardo Manoel Peixe, s/nº - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito .....	9.625.329,05
177. IPOLITO GUILHERME SEBOLT IP 01312000764 Rua Geral, s/nº Águas Mornas - SC.	
Valor do crédito .....	447.000,00
178. IRENE SOETHE IP 11315009662 Loc. Rio Amélia Braço do Norte - SC.	
Valor do crédito .....	107.100,00
179. IRMÃOS MOLON LTDA. CGC/MF 88.621.586/0001-52 BR-116, Km 113, 1185 - Industrial São Marcos - RS.	
Valor do crédito .....	2.313.716,50
180. ISABELA S.A. PROD. ALIMENTÍCIOS CGC/MF 78.358.469/0001-76 São João Inácio, 1649 Porto Alegre - RS.	
Valor do crédito .....	6.838.744,55



181. ITAMARATY DOMINÓ IND. QUIM. LTDA. CGC/MF 59.156.158/0001-06 Estrada Sadae Takagi, 310 - Cooperativa São Bernardo do Campo - SP.	444.420,00
182. J.A. CANDEIAS & CIA. LTDA. CGC/MF 82.532.979/0001-03 Rua D. Pedro I, 169 - Capoeiras Florianópolis - SC.	849.922,36
183. JAIME ALBIXO DE SOUZA E CIA. LTDA. CGC/MF 76.602.390/0001-31 Rua Leoberto Leal, 1300 - Barreiros São José - SC.	13.525.971,26
184. J. ALVES VERÍSSIMO S.A. IND. COM. EXP. CGC/MF 61.066.767/0015-03 Rua Plínio Ramos, 173 - Jauí BR São Paulo - SP.	4.196.535,62
185. JESSMARY COMERCIAL CGC/MF 82.971.276/0001-81 Rua Salvador Di Bernardi, 787 - Campinas São José - SC.	1.088.182,00
186. JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CGC/MF 92.783.687/0001-05 Rua Dois, 693 - Dist. Industrial Cachoeirinha - RS.	1.710.600,00
187. J.M. IMP. GRÁFICAS-ME CGC/MF 80.418.759/0001-28 Rua das Orquídeas, 15 - Carvoeira Florianópolis - SC.	207.802,00
188. JOHNMAR COMÉRCIO E REPRES. LTDA. CGC/MF 79.022.877/0001-33 Rua Abelardo Manoel Peixe, 100 - Barreiros São José - SC.	8.130.936,00
189. JOHNSON & JOHNSON S.A. CGC/MF 61.192.571/0002-40 Rod. Presidente Dutra, Km 157 São José dos Campos - SP.	12.415.548,90

80  
JESS



81  
REV

190. JOSÉ CARLOS PEREIRA PAIVA-ME CGC/MF 81.031.361/0001-05 Rod. S 408, s/nº, Km 06 - Alto Biguaçu Biguaçu - SC.	
Valor do crédito .....	666.000,00
191. JOSÉ R. ZACCARON & FILHOS LTDA. CGC/MF 83.647.065/0001-50 Rua Cel. Marcos Rovaris, 388 - Centro Criciúma - SC.	
Valor do crédito .....	1.413.000,00
192. JOSÉ STRAPASSON FILHOS E CIA. LTDA. CGC/MF 76.511.609/0001-97 Av. Geral, s/nº - Santa Felicidade Curitiba - PR.	
Valor do crédito .....	224.330,40
193. JOTA FÉ IND. E COM. DE VINHOS LTDA. CGC/MF 91.319.392/0001-01 Rua Santos Anjos, s/nº Ferroupilha - RS.	
Valor do crédito .....	188.640,00
194. J.R.C. COM. DIST. LTDA. CGC/MF 83.190.454/0001-08 Rua Quilombo dos Palmares, Sala 1 - P.Canas Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	68.628,00
195. KI-COCO PROD. CASEIROS LTDA.-ME CGC/MF 79.889.416/0001-62 Rua Amapá, 405 - São Cristóvão Lages - SC.	
Valor do crédito .....	81.220,00
196. KLIMACO MAT. FAR. DE HOSP. LTDA. CGC/MF 92.779.859/0001-69 Rua Garibaldi, 614 Porto Alegre - RS.	
Valor do crédito .....	5.392.187,59
197. KOERICH DIST. DE BEBIDAS LTDA. CGC/MF 82.835.232/0001-24 Rua Camilo Veríssimo da Silva, s/nº - Kobrasol São José - SC.	
Valor do crédito .....	6.077.900,00
198. LABAR PROD. QUÍMICO METALÚRGICO CGC/MF 77.569.432/0001-42 Rua Um, 350 Cianorte - PR.	
Valor do crédito .....	106.890,00



199. LABORATÓRIO CATARINENSE S.A. CGC/MF 84.684.620/0001-87 Rua Dr. João Colin, 1053 Joinville - SC.	<i>82</i> <i>Jelly</i>
Valor do crédito .....	45.556,54
200. LATICÍNIOS TIROL LTDA. CGC/MF 83.011.247/0002-11 Av. Brigadeiros Silva Paes - Campinas São José - SC.	
Valor do crédito .....	7.102.926,44
201. LA VIOLETERA IND. COM. GEN. AL. LTDA. CGC/MF 78.450.699/0004-21 Rua General Carneiro, 1411 Curitiba - PR.	
Valor do crédito .....	3.960.842,99
202. LEONARDO SELL CGC/MF 86.183.928/0003-36 Rua Alfredo Sell, 58 Rancho Queimado - SC.	
Valor do crédito .....	180.000,00
203. LOTUS COM. E REPRESENT. LTDA. CGC/MF 79.849.600/0001-89 Rua Fúlvio Aducci, 58 - Estreito Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	1.099.080,00
204. KAWAI IND. E COM. CGC/MF 79.490.827/0001-80 Rua Abel Capela, 340 - Coqueiros Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	269.040,00
205. LUNARDON E CIA. LTDA. IMP. E EXP. CGC/MF 76.710.144/0001-01 Rod. do Café, s/nº, Km 9 Campo Largo - PR.	
Valor do crédito .....	2.660.987,00
206. LUZ & CIA. IND. E COM. DE BEBIDAS CGC/MF 83.876.433/0001-32 Rua José Maria da Luz, 61 Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	2.220.000,00
207. LVG LAVANDERIA COM. INDUST. LTDA. Rua Antônio Joaquim Domingues, 42 - P.Comprida São José - SC. - CGC/MF 82.164.344/0001-09	
Valor do crédito .....	297.000,00





83  
*[Handwritten signature]*

208.	MACEDO-KOERICH AGROIND. LTDA. CGC/MF 83.044.016/0004-76 Est. Secundária de Santa, s/nº - Santana São José - SC. Valor do crédito .....	18.700.288,00
209.	MACROBRASIL PROD. NAT. AUTÊNTICOS CGC/MF 76.513.449/0001-15 Rua Salvador Ferante, 95 - Boqueirão Curitiba - PR. Valor do crédito .....	645.660,00
210.	MACROSATI REPRES. COMERCIAIS LTDA. CGC/MF 75.964.486/0001-87 Rua William Booth, 2093 - Boqueirão Curitiba - PR. Valor do crédito .....	35.960,00
211.	MAGUARY IND. ALIM. MAGUARY S.A. CGC/MF 09.886.995/0005-38 Rua Irineu José Bordon, 582 - Jaguará São Paulo - SP. Valor do crédito .....	196.616,06
212.	MARTAN DIST. E REPRES. COM. LTDA. CGC/MF 79.885.091/0001-40 Rua Eurico Adam, 118 - Centro Itajaí - SC. Valor do crédito .....	636.930,00
213.	MASSAS CASEIRAS DANDOLINI LTDA. CGC/MF 83.190.470/0001-92 Rua Joinville, 650 Palhoça - SC. Valor do crédito .....	355.852,00
214.	MASSAFURA - JOSÉ CARLOS VIEIRA CGC/MF 83.872.598/0001-36 Rua Juan Ganzo Fernandes, 07 - Trindade Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	399.450,00
215.	MAZZAFERRO POL. FIBRAS SINT. S.A. CGC/MF 53.865.531/002-94 Rua Edmundo de Carvalho, 819 São Paulo - SP. Valor do crédito .....	1.386.249,60
216.	MCM-QUEIROZ - ENG. DE REFRIGERAÇÃO LTDA. CGC/MF 80.272.776/0001-08 Rua Padre Diogo Feijó, 479 Porto Alegre - RS. Valor do crédito .....	3.100.000,00



217. MEDEIROS LEVASSEUR IND. COM. PIZZA CGC/MF 82.118.423/0001-75 Rua Luiz Pasteur, 22 - Trindade Florianópolis - SC.	<i>84</i> <i>JEL</i>
Valor do crédito .....	69.675,00
218. MERCADÃO PRUTAS E VERD. THATHI CGC/MF 83.121.558/0001-52 Av. Jardim Atlântico, 565 - Jd. Atlântico Florianópolis - SC	
Valor do crédito .....	4.422.000,00
219. MERCAL - MERCADO DOS CALÇADOS LTDA. CGC/MF 78.977.055/0001-43 Rua João Mota Espezim 287 - Saco dos Limões Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	3.247.900,00
220. META IND. ARTEP. COURO PLAST. LTDA. CGC/MF 48.921.142/0001-18 Via Anchieta, 430 São Paulo - SP.	
Valor do crédito .....	439.200,00
221. METALÚRGICA CAMPINA G. DO SUL LTDA. CGC/MF 79.633.855/0001-00 Rod. PR-506, 300 - Trevo BR-116 Campina Grande do Sul - PR.	
Valor do crédito .....	577.318,50
222. MINAPLAST - MAQ. IND. ART. PLAST. LTDA. CGC/MF 83.463.034/0001-40 Rua João Maria Cancelier, 115 - Estação Urussanga - SC.	
Valor do crédito .....	202.537,50
223. MOACIR RODRIGUES	
Valor do crédito .....	660.000,00
224. MOINHO PAULISTA LTDA. CGC/MF 33.390.527/0003-90 Rua João Pessoa, 536 Santos - SP.	
Valor do crédito .....	2.330.000,00
225. MUELLER FLEX IND. C.P. CGC/MF 20.550.018/0002-55 Rod. MG 424, Km 45 Matozinho - MG.	
Valor do crédito .....	546.357,60



226. MULTI TEM DIST. PROD. ALIM. LTDA. CGC/MF 82.371.110/0001-96 Rua dos Pintassilgos, 55 - Novo Mundo Curitiba - PR.	<i>85</i> <i>Paul</i>
Valor do crédito .....	420.000,00
227. NATOMAR COML. PILHAS ELÉTRICAS LTDA. CGC/MF 90.950.155/0001-81 Rua Arabutã, 67 Porto Alegre - RS.	
Valor do crédito .....	517.950,40
228. NESTLÉ INDL. E COML. LTDA. CGC/MF 60.409.075/0107-00 Rua Alete Dacheaux Story, 160 - Jd. América Curitiba - PR.	
Valor do crédito .....	1.139.722,43
229. NIAGARA COM. REPRE. BONGIOLO-ME CGC/MF 82.726.621/0001-11 Rua Alf. Tiradentes - Q 27 - Jd. Eucaliptus Palhoça - SC.	
Valor do crédito .....	225.400,00
230. NIKESSI E SOARES DIST. E REP. CGC/MF 91.912.089/0001-18 Rua Maria C. da Rosa, 524 - Vila Nova Imbituba - SC.	
Valor do crédito .....	600.247,70
231. NOVUS CATARINENSE EMP. PART. CGC/MF 80.417.157/0001-56 Rua Anita Garibaldi, 430 Criciúma - SC.	
Valor do crédito .....	174.002,00
232. NUTRIVITA DIST. ALIM. LTDA. CGC/MF 80.411.333/0001-42 Rua Joaquim Nabuco, 54 - Estreito Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	3.864.139,80
233. NUTRIÇÃO DISTRIB. ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 83.056.556/0001-27 Rua Gregório Philippi, 20 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito .....	4.695.138,00
234. NUTRIPLOR DE NUTRIM. FPOLIS LTDA. CGC/MF 82.954.116/0001-24 Rua Bento Gonçalves, 1 Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	93.000,00



235. NUTRIMENTAL S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS CGC/MF 76.633.890/0004-83 Rua Comendador Araújo, 521 Curitiba - PR.	<i>86</i> <i>10/11</i>
Valor do crédito .....	513.231,00
236. OK - ATACADO DE COSM. LTDA.-ME CGC/MF 82.113.689/0001-25 AV. Lédio João Martins, 38, Sl.02 - Kobrasol São José - SC.	
Valor do crédito .....	3.438.460,00
237. OLIVIA COSTA SPANCERCKI IP 11315009727 Loc. Uruguaia Braço do Norte - SC.	
Valor do crédito .....	141.780,00
238. OTVIN GARDELIN-ME CGC/MF 83.184.697/0002-06 BR-101, Km 205, Box 204 - Roçado São José - SC.	
Valor do crédito .....	325.800,00
239. PÃO DE QUEIJO ILHA'S GERAIS-ME CGC/MF 82.172.800/0001-54 Rua Conde Afonso Celso, 426 - Capoeira Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	82.570,00
240. PÃO & POESIA ALIMENTOS LTDA.-ME CGC/MF 79.272.266/0001-43 Rua Florisbello Silva, s/nº - Stº Ant. Lisboa Florianópolis - SC.	
Valor do crédito .....	103.860,00
241. BARATTI S.A. CGC/MF 82.845.932/0001-71 Rua Tiradentes, 475 São Lourenço D'Oeste - SC.	
Valor do crédito .....	694.820,00
242. PEDRO ERNESTO NUNES CGC/MF 82.616.400/0001-90 Rua Getúlio Vargas, 475 Biguaçu - SC.	
Valor do crédito .....	240.000,00
243. COMERCIAL GAÚCHA DE PEDRO RUDINEY CGC/MF 81.519.381/0001-11 Rua José Vitor da Rosa, 30 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito .....	87.088,00



244. PEGORARO COM. E REPR. LTDA. CGC/MF 83.431.130/0004-59 Rua Gentil Sandim, 41 - Praia Comprida São José - SC.	4.218.137,00
245. PEPBICO E CIA. CGC/MF 33.392.093/0057-50 BR-101, nº 2063 - Barreiros São José - SC.	271.780,00
246. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL CGC/MF 89.421.903/0047-32 Estrada Geral de Forquilha, 4138 São José - SC.	37.638.796,76
247. PERFUMARIA CRICIÚMA	
Valor do crédito .....	229.680,00
248. PERINI COMÉRCIO DE CEREAIS-ME CGC/MF 78.541.661/0001-11 Rua Fermino da Rocha, 60 Laurentino - SC.	425.475,00
249. PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 81.895.302/0001-77 Rua Teixeira Soares, 736 - Jd. Cruzeiro São José dos Pinhais - SP.	766.473,66
250. PETYBON S.A. CGC/MF 27.919.166/0015-68 Rua Germano Stein, 120 - Centro Joinville - SC.	1.555.052,38
251. PLASQUIM PLÁSTICOS QUIM. LTDA.-ME CGC/MF 80.983.786/0001-43 BR-101, s/nº, Km 196 - Rio Caveiras Biguaçu - SC.	629.700,00
252. PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. CGC/MF 89.188.973/0001-00 Rua Almirante Tamandaré, 584 - Lira Estância Velha - RS.	1.123.947,09

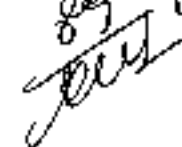
*87*  
*Real*

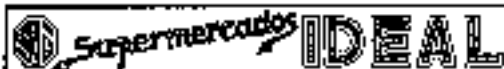


253. POLITÉRMICA IND. MATER. ISOTÉRMICO CGC/MF 87.508.123/0001-16 Rua Berto Cirio, 811 Canoas - RS. Valor do crédito .....	393.310,65
254. POLOSUL IND. COM. E REP. LTDA. CGC/MF 81.601.213/0001-70 Lot. Mor. do Sol, s/nº, Quadra C L5 Palhoça - SC. Valor do crédito .....	4.540.668,00
255. POMAR S.A. IND. E COMERCIAL CGC/MF 48.081.848/0016-14 Rua Funchal, 203 São Paulo - SP. Valor do crédito .....	102.812,66
256. POMAR COML. PROD. ALIM. LTDA. CGC/MF 47.243.845/0015-77 Rua Indaial, 1555 - São Judas Itajaí - SC. Valor do crédito .....	431.274,72
257. POP MIL DO BRASIL IND. COM. A. LTDA. CGC/MF 85.151.793/0001-00 Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros São José - SC. Valor do crédito .....	475.228,00
258. REFINADORA CATARINENSE S.A. PORTO BELO CGC/MF 61.079.935/0002-80 Rua Antônio Dib Mussi, 79 Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	1.961.259,84
259. PRODALIM COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 30.024.483/0001.25 Rua Jorge de Lima, 211 Jundiaí - SP. Valor do crédito .....	3.256.551,74
260. PRODUTOS DANADINHOS LTDA.-ME CGC/MF 85.114.775/0001-40 Rod. Virgílio Várzea, 1491 - Saco Grande Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	375.600,00
261. RÁDIO ATLÂNTIDA CGC/MF 80.430.317/0001-05 Rua Allan Kardec, 12 - Agronômica Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	323.904,00

88  
P. 11/11



262. RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ CGC/MF 83.879.239/0001-00 Rua Allan Kardec, 12 - Agronômica Florianópolis - SC.	 444.581,12
263. RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S.A. CGC/MF 83.900.050/0001-52 Av. do Antão, s/nº - Centro Florianópolis - SC.	1.244.996,84
264. RAEDER PLÁSTICOS LTDA. CGC/MF 78.268.752/0002-06 Rua Amazonas, 29 - Centro Jaraguá do Sul - SC.	667.764,00
265. RÁPIDO TRANSPORTES LEAL LTDA. CGC/MF 88.386.719/0001-53 Rua Voluntários da Pátria, 1564 Pelotas - RS.	12.141,39
266. RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A. CGC/MF 87.156.337/0001-70 Rua Des. Pedro Silva, 922 - Itaguaçu Florianópolis - SC.	4.421.302,00
267. REGINA IND. COM. LTDA. CGC/MF 52.005.378/0001-81 Av. Joaquim Constantino, 3025 Presidente Prudente - SP.	1.827.712,12
268. REMOR LAUDELINO BORGES CPF/MF 009.373.129-91 Rua Eduardo Nader, 194 - Bom Abrigo Florianópolis - SC.	60.774.000,00
269. REUNIDAS TRANSP. RODOV. CARGAS LTDA. CGC/MF 83.083.428/0003-34 Rua Nelson Francisco, 66 São Paulo - SP.	9.954,74
270. RICARDO GOLDINI	
Valor do crédito .....	76.056,00



271.	RINAJU COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 83.031.534/0001-02 AV. Paulo Schorneider, 2472 - Petrópolis Joinville - SC.	<i>90</i> <i>PLV</i>
	Valor do crédito .....	2.759.478,00
272.	PAB. E COM. DE FAR. DE MANDIOCA S.S. LTDA. CGC/MF 79.909.248/0001-20 Rua Geral, s/nº Antônio Carlos - SC.	
	Valor do crédito .....	780.000,00
273.	ROMANHA IND. DE ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 76.097.567/0001-91 Rua Foz do Iguaçu, 351 Piraquara - PR.	
	Valor do crédito .....	285.290,00
274.	ROTHER QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CGC/MF 40.253.205/0001-01 Rua Gelizardo Pena, s/nº Rio de Janeiro - RJ.	
	Valor do crédito .....	205.194,24
275.	SAMRIG S.A. - MOINHOS RIO GRANDENSE CGC/MF 93.677.772/0019-00 BR-116, Parada 35 Esteio - RS.	
	Valor do crédito .....	2.603.164,46
276.	SAÚDE COM. REP. ALIM. LTDA. CGC/MF 76.361.823/0001-04 Rua Antônio Scherer, 734 - Kobrasol São José - SC.	
	Valor do crédito .....	1.066.020,00
277.	SETACID SANEAMENTO LTDA. CGC/MF 43.587.344/0003-13 Rua Sapetuba, 57 - Butantã São Paulo - Sp.	
	Valor do crédito .....	995.764,50
278.	SITA-FLEX IND. COM. ISOL. TÉRMICOS CGC/MF 81.359.473/0001-01 Rua Leoberto Leal, s/nº - Barreiros São José - SC.	
	Valor do crédito .....	128.700,00
279.	SM - DIST. PROD. FARM. COSM. LTDA. CGC/MF 80.446.735/0001-82 AV. Píracema 155 - Centro Empresarial Barueri - SP.	
	Valor do crédito .....	914.945,76





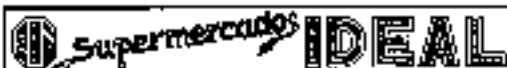
*9/11/2001*

280.	SODILAC S.A. CGC/MF 93.995.256/0004-00 Rua Leoberto Leal, s/nº - Barreiros São José - SC.	
	Valor do crédito .....	14.949.257,87
281.	SOGENALDA SOC. DE GÊN. ALIMENT. LTDA. CGC/MF 92.689.314/0001-61 Av. A.J. Renner, 1603 - Humaitá Porto Alegre - RS.	
	Valor do crédito .....	814.878,70
282.	SÓ PRATOS IND. E COM. DE PRATOS DE PAPEL LTDA. CGC/MF 82.107.186/0001-47 Rua Paulino Júlio de Souza, 1006 São José - SC.	
	Valor do crédito .....	472.088,80
283.	TAF. ATACADO CGC/MF 56.021.551/0001-49 Rua João Ventura Batista, 552 - Vila Guilherme São Paulo - SP.	
	Valor do crédito .....	1.868.000,00
284.	TATAY DIST. E REPRES. DE CERÂMICA LTDA. CGC/MF 79.840.807/0001-92 Rua Otto Júlio Malina, 720 - Bairro Ipiranga São José - SC.	
	Valor do crédito .....	614.404,00
285.	TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. CGC/MF 83.897.223/0001-20 Av. Madre Banvenuta, 500 Florianópolis - SC.	
	Valor do crédito .....	1.719.700,00
286.	TIP-TOP ALIM. LTDA. CGC/MF 75.124.420/0001-89 Av. Anita Garibaldi, 351 - Juvevê Curitiba - PR.	
	Valor do crédito .....	8.479.697,48
287.	TOGO-TOGO COM. FRUTAS VERD. LTDA. CGC/MF 79.516.886/0001-80 BR-101 - Box 118 - Ceasa São José - SC.	
	Valor do crédito .....	21.857.760,00
288.	TRAMONTINA SUL UTIL. FERRAM. LTDA. CGC/MF 93.514.180/0001-00 Rua Sadi Castro, 470 - Sarandi Curitiba - PR.	
	Valor do crédito .....	101.044,00



92  
JUL

289.	TRANS MAY-URUSSANGUENSE LTDA. CGC/MF 86.533.460/0001-09 Rua Jorge E. de Luca, 125 - Centenário Criciúma - SC.	
	Valor do crédito .....	18.928,00
290.	TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA. CGC/MF 98.038.771/0019-00 Rua João Bettega, 2776 - Portão Curitiba - PR.	
	Valor do crédito .....	41.433,59
291.	TRANSPORTES COCAL S.A. CGC/MF 83.254.797/0014-03 Rod. SC-446, Km 08 - Cocal Urussanga - SC.	
	Valor do crédito .....	28.928,68
292.	TRÊS PORTOS S.A. IND. DE PAPEL CGC/MF 89.723.852/0001-10 Rua Aurélio Porto, 379 - Três Portos Esteio - RS.	
	Valor do crédito .....	2.018.456,19
293.	TRIUNFANTE CATARINENSE ALIM. LTDA. CGC/MF 85.098.788/0001-73 Rua Lídio Mattos, 10 São José - SC.	
	Valor do crédito .....	18.811.101,78
294.	TV BARRIGA VERDE LTDA. CGC/MF 83.601.690/0001-61 Rua Dep. Antônio Edu Vieira, 338 - Pantanal Florianópolis - SC.	
	Valor do crédito .....	1.536.000,00
295.	TV O ESTADO DE FPOLIS LTDA. CGC/MF 79.875.902/0001-21 Av. Mauro Ramos, 108 Florianópolis - SC.	
	Valor do crédito .....	5.909.234,99
296.	UEGAMA LTDA. IND. COM. MAT. PLÁSTICO CGC/MF 62.546.635/0001-46 Rua Elisa Silveira, 54 - Saúde São Paulo - SP.	
	Valor do crédito .....	47.250,00
297.	U.G. - IND. COM. DE EMBALADOS LTDA. Rua Rishin Matsuda, 484 - V. Sta. Catarina São Paulo - SP.	
	Valor do crédito .....	2.642.643,77



213  
2010

298. USIPLA IND. E COM. LTDA. CGC/MF 87.044.285/001-40 Rua Comendador Tavares, 150 Porto Alegre - RS. Valor do crédito .....	190.639,90
299. VADEL MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. CGC/MF 82.515.412/0001-29 Rua Cel Pedro Demoro, 1416 - Estreito Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	498.304,00
300. COOP. VINÍCOLA AURORA LTDA. CGC/MF 87.547.188/0001-70 Rua Olavo Bilac, 500 Bento Gonçalves - RS. Valor do crédito .....	215.208,00
301. VINÍCOLA MAZON DAUDT LTDA. CGC/MF 78.842.598/0001-53 Estrada Geral de São Pedro Urussanga - SC. Valor do crédito .....	519.072,00
302. VONTOBEL CGC/MF 92.756.121/0001-86 Av. Ipiranga 5812 Porto Alegre - RS. Valor do crédito .....	4.350.199,42
303. WALFRIL - COM. E REP. FRIOS LTDA. CGC/MF 80.994.510/0001-60 Rua João Costa, 03 - Roçado São José - SC. Valor do crédito .....	7.686.129,83
304. WALMAR COM. DIST. ALIM. LTDA.-ME CGC/MF 82.855.677/0001-76 Rua Miguel Sales Cavalcante, 29 - Abraão Florianópolis - SC. Valor do crédito .....	825.000,00
305. WEEGE IND. ALIMENTÍCIA LTDA. CGC/MF 85.459.725/0002-86 Rua Hermann Weege, 160 - Centro Powerode - SC. Valor do crédito .....	1.046.078,00
306. WENCESLAU S. SOBRINHO IP 11315009646 Rua Geral, s/nº Braço do Norte - SC. Valor do crédito .....	438.340,00



94  
RUB

307. W O S COM. E REPRES. LTDA.-ME CGC/MF 79.229.233/0001-10 Rua Cel Pedro Demoro, 1966 - Estreito Florianópolis - SC.	Valor do crédito .....	1.464.405,00
308. XALINGO S.A. IND. E COM. CGC/MF 92.425.534/0001-76 BR-471, Km 50 - Distrito Industrial Santa Cruz do Sul - RS.	Valor do crédito .....	1.113.609,20
309. YOCRIS COM. DE ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 82.882.630/0001-00 Rua Adolfo Zigueli, s/nº - Roçado São José - SC.	Valor do crédito .....	4.217.505,05
310. ZURITA LAB. FARMACEUTICO LTDA. CGC/MF 44.211.936/0001-37 Praça Barão de Araras, 449 Araras - SP.	Valor do crédito .....	401.904,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b><u>947.566.814,36</u></b>

311-

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992

*[Handwritten signature]*  
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

*[Handwritten signature]*  
SÉRGIO ROBERTS CIDADE  
CRC/SC - 11737

RELAÇÃO DE EMPREGADOS95  
DUT

<u>Nº</u>	<u>NOME</u>	<u>ADMISSÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>
001	Adilson Alcides Amândio	01.03.91	147.929,10
002	Agapito Homem	01.03.88	125.386,80
003	Alcioni da Silva	24.10.91	101.200,00
004	Alexandra Vieira	02.01.91	125.386,80
005	Alexandre dos Santos Pereira	11.10.91	101.200,00
006	Alexandre José da Silva	05.06.90	125.386,80
007	Ana Cristina Schroeder Vieira	01.07.91	125.386,80
008	Anderson Onofre de Assis	21.10.91	101.200,00
009	Andréa Homem	19.02.90	125.386,80
010	André Broering	08.09.87	125.386,80
011	Andréia Jocelena Vitório	11.10.91	101.200,00
012	André Luiz Chaves	01.10.91	125.386,80
013	Antônio Carlos Vieira	02.01.91	167.792,71
014	Beatriz da Silva Coelho	01.10.91	101.200,00
015	Bento Rodrigues Silva	01.11.86	125.386,80
016	Carmem Lúcia Bernardo	02.01.91	167.792,71
017	Celito José Raimundo	01.08.91	125.386,80
018	Claudemir João Fernandes	02.12.91	101.200,00
019	Cláudia Pereira	01.03.90	125.386,80
020	Cláudio Alexandre Fernandes	17.10.90	63.193,40
021	Cláudio Milton da Silva	08.11.91	101.200,00
022	Claudionei Sant'Ana	22.11.91	101.200,00
023	Cleide Maria da Silveira	01.11.91	101.200,00
024	Cristina M. de S. Gonçalves	17.12.91	101.200,00
025	Crizanto José Antônio Stefanos	19.02.91	125.386,80
026	Danilo Campos Vieira	01.01.87	42.000,00
027	Dilma Maria Hamann	05.03.91	125.386,80
028	Dorival Duarte	02.01.91	512.768,42
029	Edenilson Ireno da Rosa	01.09.91	125.386,80
030	Edinéia Aparecida dos Santos	02.01.91	125.386,80
031	Edinéia Maria Fernandes	01.11.91	101.200,00
032	Edson Vaz	01.12.86	63.193,40
033	Elisângela Maria Conti	17.05.90	125.386,80
034	Evandro Vanderlindi	01.11.91	101.200,00
035	Fausto Egidio das Luzes	13.03.90	125.386,80
036	Felix Vieira de Andrade	23.12.91	101.200,00
037	Gideon Pereira	01.11.91	101.200,00
038	Gilcemar Coelho	01.12.88	125.386,80
039	Hamilton José da Rosa	03.12.91	101.200,00

*96*  
*[Handwritten Signature]*

040	Hedi Wolfart	05.11.90	125.386,80
041	Henrique Francisco Luquini	07.01.91	125.386,80
042	Henrique Juvenal Pereira	01.12.90	125.386,80
043	Issac Lídio Vaz	14.03.90	125.386,80
044	Iveti Campos Vieira	01.11.87	125.386,80
045	Izaura Regina Vieira	11.02.91	125.386,80
046	Jacir Pedro Jorgio	01.06.89	125.386,80
047	Jackson Luiz Lopes	02.01.91	125.386,80
048	Jacqueline Wilpert	01.06.89	125.386,80
049	João Carlos Pereira	13.03.90	125.386,80
050	Joaquina Terezinha dos Santos	01.04.91	125.386,80
051	Joceli Malacarne	07.11.91	101.200,00
052	Joelma Pereira	04.11.91	101.200,00
053	Joema de Fátima Bueno	02.01.91	125.386,80
054	Joraci Silva	01.08.89	125.386,80
055	Jorge Eduardo de Souza	02.01.91	175.409,40
056	José Paulo Nazario	05.12.91	101.200,00
057	José Ricardo Stefen	01.09.91	125.386,80
058	José Venâncio da Silva	20.03.90	125.386,80
059	Juarez Elizario Lopes	02.01.91	125.386,80
060	Julio Roberto Dias	01.03.91	125.386,80
061	Jussara Rosa Batista	11.12.91	101.200,00
062	Lédia Augusta de Souza	01.09.91	125.386,80
063	Lucas dos Santos Prates	01.02.91	125.386,80
064	Luciana Gonçalves Pereira	04.12.91	101.200,00
065	Luciane Neuza da Silva	05.12.91	101.200,00
066	Luciano Bento do Amaral	20.08.91	125.386,80
067	Luciano Roberto Agostinho	01.11.88	125.386,80
068	Luciano Vieira Coelho	01.03.87	125.386,80
069	Luiz Carlos Duarte Silva	01.11.91	101.200,00
070	Luiz Carlos Viana	01.03.91	125.386,80
071	Marcelo Linhares	05.01.91	125.386,80
072	Marco Antônio Campos Vieira	01.01.87	42.000,00
073	Marco Aurélio Ribeiro	17.04.90	125.386,80
074	Marcia Aparecida Probst	04.12.91	101.200,00
075	Márcio João Pereira	02.01.91	125.386,80
076	Maria das Graças Vaz	01.06.89	125.386,80
077	Maria do Carmo Borges	07.03.91	125.386,80
078	Maria Idalina Ferreira	20.04.91	125.386,80
079	Maria Salete M. Mendes	13.01.89	125.386,80
080	Maria Salete Xavier	04.12.91	150.000,00

*[Handwritten Signature]*

081	Marilúcia Bernardo	01.11.91	101.200,00
082	Marissol Tonini	04.12.91	101.200,00
083	Maurício Antônio Clemente	02.01.91	125.386,80
084	Mauri Tiago Machado	01.02.91	125.386,80
085	Micheline Linhares	13.01.92	101.200,00
086	Nelson Ataíde Barbosa	06.12.91	101.200,00
087	Nilson Ricardo de Deus	02.01.92	101.200,00
088	Odair Dutra	09.12.91	101.200,00
089	Odson Rogério C. Portela	22.10.91	101.200,00
090	Orgenio Bussulo	25.10.91	101.200,00
091	Patrícia Carvalho de Souza	01.04.91	125.386,80
092	Patrícia Nilza Antunes	01.08.91	125.386,80
093	Paulo Roberto dos S. Prates	01.03.91	125.386,80
094	Paulo Sérgio da Silva	09.12.91	101.200,00
095	Regina Célia Soares	02.01.91	125.386,80
096	Renaldo Rodrigues da Silva	01.09.91	125.386,80
097	Renato Manoel da Silveira	03.06.89	63.193,40
098	Ricardo Oscar da Silveira	09.09.91	125.386,80
099	Ricardo Poluceno	01.11.89	125.386,80
100	Richard William Matias	11.10.90	125.386,80
101	Rita Aparecida de Azevedo	01.12.91	101.200,00
102	Roberto Almeida	02.01.91	125.386,80
103	Rogério Gualberto da Silva	11.03.91	125.386,80
104	Romilda Terezinha Ranini	01.12.91	101.200,00
105	Rosa Goedert Linhares	02.01.92	50.600,00
106	Rosa Maria Ferreira Capistrano	01.12.91	101.200,00
107	Roselandia Nazario	16.09.91	125.386,80
108	Roselis Sant'Ana	07.02.91	125.386,80
109	Rosemeri da Silva	01.09.91	125.386,80
110	Salomão Vieira	09.10.91	133.286,23
111	Selma Luiza da Rocha	06.11.91	101.200,00
112	Sérgio Luiz Kafer	20.05.91	125.386,80
113	Sidnei Correa	18.12.91	101.200,00
114	Sidnei da Silva Andrade	03.12.91	101.200,00
115	Sidney W. Gonçalves	04.12.85	125.386,80
116	Sônia Maria Coelho	02.01.91	125.386,80
117	Tereza Maria da Silva	07.11.91	101.200,00
118	Valda Olga Peres	01.09.91	125.386,80
119	Valdeci Galdino Júnior	02.01.91	125.386,80
120	Valdeci Oripka	02.01.91	153.830,53
121	Valdenir Bento	17.12.91	101.200,00

122	Valdir Tezza	01.02.91	167.392,71
123	Vera Lucia Vaz	01.12.84	125.386,80
124	Waldir Gonçalves da Rosa	02.01.91	125.386,80

Florianópolis, 17 de janeiro de 1991

DANILO CAMPOS VIEIRA



*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL FEDERAL  
SANTA CATARINA

AÇÕES E EXECUÇÕES  
CIVIS E ORIGINÁRIAS

1987AP-1

CERTIFICO, HAVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 15 DE ABRIL DE 1987 ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA JURÍDICA

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
CNPJ: 78.638.464/8001-74

Constam as seguintes ações:

Nº	VARA	DISTRIB.	CLASSE DA AÇÃO	AUTOR
01.0007746-8	2	05/18/91	EXECUÇÃO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Florianópolis, 16 DE JANEIRO DE 1992. (174334)

*Handwritten signature of Silvana Maria da Luz.*

SILVANA MARIA DA LUZ  
SUPERVISORA - ASSISTENTE DE EXPEDIENTE DE CERTIDÕES

FUI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 46,00  
REFERENTE AO PREÇO DE CERTIDÃO NÚMERO 142759-1

TRIBUNAL FEDERAL - SANTA CATARINA  
R. ARCEBESTE RAUO, 17

NOF 2444139

100  
PUL



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDAO**

**C E L S O A R A U J O**, Dis-  
tribuidor da Comarca de Florian-  
opolis, Estado de Santa Cata-  
rina na forma da lei

**C E R T I F I C A**, a requerimento verbal da  
pessoa interessada, que, revendo os livros e  
registros pertencentes a seu Cartorio da Dis-  
tribuição de Feitos Diversos, de dez anos atras,  
ate a presente data, verificou deles nao cons-  
tar houvessem sido distribuidos, no citado pe-  
riodo, procedimentos ordinarios, procedimentos  
sumarissimos, processos de execucao, embargos  
de terceiros, protesto judicial, reintegracao  
e emissao de posse, divisórias e demarcato-  
rias, arresto, sequestro, e outros processos  
cautelares, bem como outros procedimentos es-  
peciais, estes quer de jurisdicao contenciosa  
quer de jurisdicao voluntaria, bem como falen-  
cias, concordatas e demais feitos regidos sob  
legislacao propria, nas Varas Civis desta Com-  
marca, contra:

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**  
**CGC 78.538.469/0001-76**  
**ESTABELECI DA NESTA CAPITAL**



**C E R T I F I C A**, mais, que no seu Cartorio  
da Distribuicao de Feitos Criminais, tambe  
nao foram distribuidos no mesmo periodo, re-  
presentacao criminal, inqueritos de contra-  
vencao ou crime, contra a citada pessoa.

**C E R T I F I C A**, mais e finalmente, que seu  
Cartorio da Distribuicao dos Processos Pri-  
vativos da Vara de Familia e Sucessoes, (In-  
terdicao, Tutela, Curatela, acao de Alimentos,  
execucao de Alimentos e outros), bem como no  
seu Cartorio da Distribuicao de Processos Pri-  
vativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica  
e Accidentes do trabalho, igualmente nao foram  
distribuidos no mesmo periodo, acoes de pro-  
cedimentos ordinarios, procedimentos sumaris-  
simos, executivos fiscais, ou outros quaisquer  
processos especiais contra a citada pessoa.

UR\$ 2.950/00 Florianopolis, 13/01/92

*[Handwritten signature]*  
-----  
**C E L S O A R A U J O**  
Distribuidor Judicial

E/OU **MARCIO ARAUJO** - Escrevente Juramentado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

101  
Jelly

III  
II  
I  
I  
I  
I  
I  
I



CELSO ARAÚJO, Distribuidor de Comércio de Florianópolis, Estado de Santa Catarina na forma de Lei,

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e registros pertencentes a seu cartório da distribuição dos feitos cíveis de dez anos atrás até a presente datas verificou haver distribuído pedidos de FALÊNCIA - com a - CONCORDATA contra: - SUPERMERCADO IDEAL LTDA, CGC Nº 78.538.89/0001-6, estabelecida nesta Capital.....



Salvo a exceção de CONCORDATA na 4ª Vara Cível em 17-01-1992. -  
: : : : :  
: : : : :  
: : : : :

Florianópolis, 27 de janeiro de 1992. -

Diretor Judicial

CELSO ARAÚJO  
Distribuidor de Comércio

Cr\$. 1.225,00 x 20 x 1.250,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

102  
P. 11

CERTIDÃO

Distribuidor da comarca de Florianópolis  
Florianópolis, Estado de Santa  
Catarina na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcações, arresto, sequestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos feitos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra DANILO CAMPOS VIEIRA, Casado, Empresário, Rion 441.940.649-68... de nacionalidade Brasileira, residente à Rua ..... na cidade de Florianópolis. Salvo a ação ..... Vara Cível em 27-12-1990.-



CERTIFICA, mais, que no tal Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa

CERTIFICA, mais e finalmente, que seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Família e Sucessões, (Interdição, Tutela, Curatela, ação de Alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Florianópolis, em 3 de janeiro de 1991.  
Cr\$2.950,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Distribuidor  
MARCIO ARAUJO  
Empresário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

103  
revis

CERTIDAO

C E L S O A R A U J O, Dis-  
tribuidor da Comarca de Florian-  
opolis, Estado de Santa Cata-  
rina na forma da lei.

C E R T I F I C A, a requerimento verbal da  
pessoa interessada, que, revendo os livros e  
registros pertencentes a seu Cartorio da Dis-  
tribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atras,  
ate a presente data, verificou deles nao con-  
star houvessem sido distribuidos, no citado pe-  
riodo, procedimentos ordinarios, procedimentos  
sumarissimos, processos de execucao, embargos  
de terceiros, protesto judicial, reintegracao  
e emissao de posse, divisórias e demarcato-  
rias, arresto, sequestro, e outros processos  
cautelares, bem como outros procedimentos es-  
peciais, estes quer de jurisdicao contenciosa  
quer de jurisdicao voluntaria, bem como falen-  
cias, concordatas e demais feitos regidos pela  
legislacao propria, nas Varas Cíveis da Co-  
marca, contra

**EDEVARD JOSE DE ARAUJO**  
**CASADO, MEDICO**  
**BRASILEIRO**  
**DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CAPITAL**



C E R T I F I C A, mais, que no seu Cartorio  
da Distribuicao de Feitos Criminais, tambem  
nao foram distribuidos no mesmo periodo, re-  
presentacao criminal, inqueritos de contra-  
vencao nu crime, contra a citada pessoa.

C E R T I F I C A, mais e finalmente, que seu  
Cartorio da Distribuicao dos Processos Pri-  
vativos da Vara de Familia e Sucessoes, (In-  
terdicao, Tutela, Curatela, acao de Alimentos,  
execucao de Alimentos e outros), bem como no  
seu Cartorio da Distribuicao de Processos Pri-  
vativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica  
e Acidentes do trabalho, igualmente nao foram  
distribuidos no mesmo periodo, acoes de pro-  
cedimentos ordinarios, procedimentos sumaris-  
simos, executivos fiscais, ou outros quaisquer  
processos especiais contra a citada pessoa.

CR# 2 950/00 Florianopolis, 19/01/92

*[Handwritten signature]*  
-----  
CELSO ARAUJO  
Distribuidor Judicial

E/OU MARCIO ARAUJO - Escrevente Juramentado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

704  
V. 11

CERTIDÃO

Distribuidor da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcações, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos regidos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra LUIZ VIETHA Casado, Empresário, Cien.º 005.183.919-15..... de nacionalidade Brasileira, residente à Rua..... na cidade de Florianópolis.



Salvo a ação de EXECUÇÃO FISCAL na 1ª Vara Feitos da Fazenda em ID-06ed.900

CERTIFICA, mais, que no seu Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos, no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa.

CERTIFICA, mais e finalmente, que seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Família e Sucessões. (Interdição, Tutela, Curatela, ação de Alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Florianópolis, em 3 de Janeiro de 1992.  
R\$2.950,00

*[Handwritten signature]*  
MÁRCIO MAURO  
Escriturário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDAO

CEL SO ARAUJO, Dis-  
tribuidor da Comarca de Florian-  
opolis, Estado de Santa Cata-  
rina na forma da lei.

105  
EUA

C E R T I F I C A, a requerimento verbal da  
pessoa interessada, que, revendo os livros e  
registros pertencentes a seu Cartorio da Dis-  
tribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atras,  
até a presente data, verificou que não constar  
houvessem sido distribuídos, no citado per-  
íodo, procedimentos ordinários, procedimentos  
sumaríssimos, processos de execução, embargos  
de terceiros, protesto judicial, reintegração  
e emissão de posse, divisórias e demarcato-  
rias, arresto, sequestro, e outros processos  
cautelares, bem como outros procedimentos es-  
peciais, estes quer de jurisdição contenciosa  
quer de jurisdição voluntária, bem como falen-  
cias, concordatas e demais feitos regidos sob  
legislação própria, nas Varas Cíveis desta  
marca, contra:

LUIZ VIEIRA JUNIOR  
CASADO, EMPRESARIO  
BRASILEIRO CIG 398.796.409-00  
DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CAPITAL



C E R T I F I C A, mais, que no seu Cartorio  
da Distribuição de Feitos Criminais, tam-  
bem não foram distribuídos no mesmo período, re-  
presentação criminal, inqueritos de contra-  
venção ou crime, contra a citada pessoa

C E R T I F I C A, mais e finalmente, que seu  
Cartorio da Distribuição dos Processos Pri-  
vativos da Vara de Família e Sucessões, (In-  
terdição, Tutela, Curatela, ação de Alimentos,  
execução de Alimentos e outros), bem como no  
seu Cartorio da Distribuição de Processos Pri-  
vativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
e Acidentes do trabalho, igualmente não foram  
distribuídos no mesmo período, ações de pro-  
cedimentos ordinários, procedimentos sumari-  
ssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer  
processos especiais contra a citada pessoa

CR\$ 2.950,00 Florianópolis, 13/01/92

CEL SO ARAUJO

Distribuidor Judicial

E/OU MARCIO ARAUJO - Escrevente Juramentado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDAO**

*706  
JEU*

**C E L S O A R A U J O**, Dis-  
tribuidor da Comarca de Florianó-  
polis, Estado de Santa Cata-  
rina na forma da lei.

**C E R T I F I C A**, a requerimento verbal da  
pessoa interessada, que, revendo os livros e  
registros pertencentes a seu Cartorio da Dis-  
tribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atras,  
ate a presente data, verificou deles nao cons-  
tar houvessem sido distribuidos, no citado pe-  
riodo, procedimentos ordinarios, procedimentos  
sumarissimos, processos de execucao, embargos  
de terceiros, protesto judicial, reintegracao  
e emissao de posse, divisorias e demarcató-  
rias, arresto, sequestro, e outros processos  
cautelares, bem como outros procedimentos es-  
peciais, estes quer de jurisdicao contenciosa  
quer de jurisdicao voluntaria, bem como falen-  
cias, concordatas e demais feitos regidos sob  
legislacao propria, nas Varas Cíveis da Comar-  
ca, contra:



**MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**  
**CASADO, EMPRESARIO**  
**BRASILEIRO** CIC 573.309.309-97  
**DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CAPITAL**

**C E R T I F I C A**, mais, que no seu Cartorio  
da Distribuicao de Feitos Criminais, tam-  
bem nao foram distribuidos no mesmo periodo, re-  
presentacao Criminal, inqueritos de contra-  
vencao ou crime, contra a citada pessoa.

**C E R T I F I C A**, mais e finalmente, que seu  
Cartorio da Distribuicao dos Processos Pri-  
vativos da Vara de Familia e Sucessoes, (In-  
terdicao, Tutela, Curatela, acao de Alimentos,  
execucao de Alimentos e outros), bem como no  
seu Cartorio da Distribuicao de Processos Pri-  
vativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica  
e Acidentes do trabalho, igualmente nao foram  
distribuidos no mesmo periodo, acoes de pro-  
cedimentos ordinarios, procedimentos suma-  
rissimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer  
processos especiais contra a citada pessoa.

CR\$ 2.950,00 Florianopolis 19/01/92

*[Handwritten signature]*  
-----  
**C E L S O A R A U J O**  
Distribuidor Judicial

E/DU MARCIO ARAUJO - Escrevente Juramentado





# CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS

RUA DEODORO, 169 - FONES: 22-5029 e 22-1991

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT - Tabeliã

*107  
JUL*

## CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de registro de instrumento de protestos, existentes em meu poder neste Cartório, neles verifiquei constar, atualmente, títulos protestados em nome de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA., inscrito no CGC/MF sob nº 78.538.469/0001-76, estabelecido nesta capital, como segue:

LIVRO	FOLHA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	CREADOR
578	148v	255.100,00	06.04.91	=DP 16581	✓=CASA PERINI DE VINHOS CONS.
581	044v	379.296,81	14.05.91	=10527242	=ANAKOL IND-COM.LTDA
583	053v	2.151.349,20	13.06.91	=13105811 A	=SEAGRAN DO BRASIL IND.COM.
583	091v	72.662,40	18.05.91	=18 403	=BCO PAULISTA S/A-BCO BAMERINDUS
583	109v	91.115,05	27.06.91	=4614	=COR A PROD.HIGIEN IND.COM.
583	121	81.600,00	03.07.91	=2240	=FRIOVEL DISTR.DE ALIM,LTDA
583	138	273.240,00	28.06.91	=475952 0	=MULTIVÍDEO IND.E COM,LTDA
582	035	55.042,00	07.06.91	=11169	=IND.DE ALIMENTOS OMEDETO CTOACOB
584	122v	81.367,60	12.07.91	=145391	=IND.DE ALIM,OMEDETO CTOACOB
584	164	63.270,79	05.07.91	=5458 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
584	128	165.144,00	18.07.91	=212775	✓=COOP.CENTRAL CAT.LACTICÍNIOS
585	129v	269.531,37	23.07.91	=109041 06	✓=ATLANTIS BRASIL COM.IND,LTDA
585	130	79.200,00	22.07.91	=DM 3343	=RB IND.COM.E REPR,LTDA
585	130v	53.614,56	27.07.91	=1350491 C	=JOSE CLAUDIO MONFREDINI
585	131v	429.532,35	29.07.91	=93786	=EFFEM PROD.ALIM.IND.CIA LTDA
585	162	76.053,55	01.07.91	=13729	✓=CIA CANOINHAS DE PAPEL
585	195v	27.057,57	31.07.91	=40563/01	=SOMMER MULTIPISO IND.E COM.
586	003v	61.571,25	24.07.91	=011867-91/A	=CINBRA CIA INDL-BRASILEIRA
586	198v	391.089,56	23.08.91	=410187	✓=CICA S/A
587	013v	210.754,80	29.08.91	=64848 A	=CIA VINICOLA RIO GRANDENSE
587	014	133.580,00	04.08.91	=307/91	=SODILAC S/A
587	014v	155.944,30	03.08.91	=5748 B	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
587	015	467.039,02	23.08.91	=0410179	✓=CICA S/A
587	015v	83.744,00	25.08.91	=163691	=NOVUS CATARINENSE EMP.PART.
587	034	212.800,00	24.08.91	=DM 1180	=INCOPEL IND.PODOLAN DE PAPEL
587	050	55.950,00	27.08.91	=DM 225702	=FRIGORIFICO SANTOS LTDA
587	069	779.653,00	30.08.91	=243791	=SODILAC S/A



# CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS  
RUA DECORDO, 149 - FONES, 22-5029 e 22-1991  
FLORESTANÓPOLIS - SANTA CATARINA

108  
JUL

587	093	693.000,00	04.09.91	=191	=LATDENS E CIA LTDA
587	106v	249.840,00	25.08.91	=213681	✓=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIOS
587	112	55.675,73	28.08.91	=1977	=MARCEPEL IND.COM.ART.PAPEL
587	141	212.126,40	13.09.91	=44010-91	=ITAMARATY DOMINO IND. QUIMICAS
587	144v	72.254,34	09.09.91	=567761	✓=CICA S/A
587	145v	58.024,64	26.08.91	=815354	=REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LT
587	146	105.341,00	05.09.91	=95952	=EFFEM PROD.ALIM.E CIA LTDA
587	165	168.174,06	09.09.91	=30952	=IND.QUIMICA MELYANE LTDA
587	169v	263.209,32	06.09.91	=30721	=G V A DISTR.DE PERFUMARIA
588	017v	1.031.209,60	16.09.91	=TC 07958310	=RBS TV DE FPOLIS
588	021v	90.720,00	18.09.91	=FF 01161310	=RADIO ATLANTICA FM DE FPOLIS
588	049v	154.384,00	21.09.91	=16695	=SETACID SANEAMENTO LTDA
588	050v	382.359,84	16.09.91	=020/094077	✓=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
588	051	84.474,77	20.09.91	=69892	✓=CICA S/A
588	051v	105.058,19	23.09.91	=8827	=LA VIOLETERA IND.COM.GENEROS
588	066	84.000,00	16.09.91	=48683 SC	✓=AGAPE S/A-IND.DA ALIMENTAÇÃO.
588	101v	263.593,88	23.09.91	=142675/H	✓=AILIRAM S/A-PROD.ALIMENTICIOS
588	119v	1.056,60	30.09.91	=65039 A	✓=CIA VINICOLA RIO GRANDENSE
588	124v	148.102,27	26.09.91	=289968 A	✓=BETTANIN INDL.S/A
588	134	140.776,70	28.09.91	=97611	=EFFEM PROD.ALIM.IND.CIA LTDA
588	134v	156.454,76	28.09.91	=97612	=EFFEM PROD.ALIM.IND.CIA LTDA
588	140v	150.097,08	27.09.91	=5349 A	=CORA PROD.HIGIEN.IND.COM.LTDA
588	158v	427.278,60	28.09.91	=114177	✓=HEMMER IND.E COM.
588	174	126.757,58	30.08.91	=12675758	=FORTIL UTIL.DOM;IND.COM.
588	179v	45.130,00	20.09.91	=7011630	✓=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIOS
588	182	137.620,00	05.10.91	=4203	✓=ALIMENTOS MARAVILHA LTDA
589	011v	522.204,00	04.10.91	=5595/91	=SODILAC S/A
589	012	149.165,00	03.10.91	=104976	=NUTRIMENTAL S/A-IND.COM.ALIM.
589	012v	190.557,00	03.10.91	=104975	=NUTRIMENTAL S/A-IND.COM.ALIM.
589	017v	284.945,19	19.09.91	=142218	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589	018	65.747,52	19.09.91	=142437	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589	018v	428.780,28	20.09.91	=142518	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589	033	168.711,00	05.10.91	=6342	=FEIBIAN COM,IMP.EXP,COSMET.
589	050	530.880,00	15.10.91	=248530	=VONTOBEL S/A-PROD.MU MU
589	058v	12.354,75	09.10.91	=868119	=ORNIEX S/A
589	081	43.729,80	21.09.91	=DM 25564	=LACHEME IND.GENEROS ALIM.LTDA
589	085v	225.374,26	16.10.91	=144011/H	✓=AILIRAM S/A-PROD.ALIMENTICIOS
589	089	35.960,00	12.10.91	=12748	=OSATI REPR.COM.LTDA
589	118	112.130,88	12.09.91	=824246	=REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL



# CARTÓRIO LUZ

1.º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2.º OFÍCIO DE NOTAS  
RUA DEODORO, 169 - FONES: 22-3029 e 22-1991  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

*109 Luz*

589	151	301.765,00	10.10.91	214792	✓=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIOS
589	151v	43.006,00	13.10.91	=71280	✓=BARION E CIA LTDA
589	155v	108.498,60	16.10.91	=6576 A	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
589	164v	74.695,31	15.08.91	=1403007460	✓=CEVAL ALIMENTOS S/A
589	193v	270.543,00	21.10.91	=251256	✓=BRETZKE IND.COM.PROD.ALIM.LTDA
590	010v	48.700,00	04.10.91	=32817	=LIVRARIA E PAPEL-RECORD LTDA
590	037	89.958,50	28.10.91	=18281	✓=CARLOS MAXIMILIANO AMEND
590	065	87.081,38	22.10.91	=DM 018090/1	=IND.E COM.GUARANY S/A
590	067	172.800,00	25.10.91	=007/129078	✓=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
590	099v	37.860,00	26.10.91	=1233 A	=CEF-CAUCAO SIMONO E SIMONO
590	101	171.821,28	29.10.91	=249683	=VONTOREL S/A-PROD.MU MU
590	126v	545.107,80	20.10.91	=214903	=COOP;CENTRAL CAT.LACTICINIOS
590	147v	31.680,00	24.10.91	=950486	=CHOCOLATE PRINK S/A
590	148	131.232,00	30.10.91	=54641	=JIMO QUIMICA INDI.LTDA
590	132v	129.300,00	30.10.91	=34709	=IND.E COM.DE DESIDRATADOS
590	195	843.262,80	08.11.91	=8904/91	=SODIAC S/A
591	054	59.318,40	04.11.91	=29768	✓=BRASKIT IND.COM.BRINQ.LTDA
591	090	100.310,40	11.11.91	=49703 SC	=AGAPE S/A-IND-DA ALIMENTAÇÃO
591	104	127.823,40	07.11.91	=16511 ULA	=MUELLER FLEX IND.COM.PLAST.LT
591	117	80.581,50	15.11.91	=49828 SC	=LEGRAND DO BRASIL IND.COM.ALIM.
593	075v	117.327,33	05.12.91	=842	✓=ARMARINHOS CONQUISTA LTDA
593	127v	279.903,06	06.12.91	=7103 A	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
593	149	152.340,00	02.12.91	=35376	=IND.E COM.DE DESIDRATADOS
593	151v	577.318,50	10.12.91	=876	=METALCAMP METAL CAMPINAS GR SUL
594	165v	176.472,00	09.12.91	=35491	=G V A DISTR.DE PERFUMARIA
594	027v	416.430,00	13.12.91	=17380	=SETACIO SANEAMENTO LTDA
594	028	1.509.270,00	15.12.91	=TC08047520	=RBS TV DE FFOLIS
594	036	262.348,73	14.12.91	=7049 B	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
594	070	1.604.096,00	16.12.91	=55656 A	=IND,PLASTICOS ELDORADO LTDA
594	082v	512.012,00	20.12.91	=8156	=MAZZAFERRO MONOF,TECNICOS LTDA
594	144v	144.000,00	25.12.91	=13510	=JOTA PE IND.DE VINHOS LTDA

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 16 de Janeiro de 1992

*Elise Schmitt*  
ELISE SCHMITT  
Oficial Notarial do 2º Ofício de Notas e 1º Ofício  
de Protesto de Santa Catarina - Florianópolis - SC

ADELAIDE DA SILVA JARDIM

3. TABELA DE NOTAS  
2. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
RUA DOS ALÉUS Nº. 4 - FONE 28-5170  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

*MO*  
*JARDIM*  
*78.09*  
*09.91*

= CERTIDÃO POSITIVA =

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de protestos existentes em meu poder e em Cartório, neles encontrei os seguintes títulos protestados contra a firma SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 78.538.469/0001-76, estabelecida nesta Capital, conforme relação abaixo:

CREDOR	VALOR	VENCIMENTO	Nº	LIV:FLS
REGINA IND COM LTDA.	Cr\$125.761,80	19.05.91	DP85240	015 086
COOP. CENTRAL CAT LACT.	Cr\$527.311,00	05.08.91	0213051 ✓	015 142
CIA CANOINHAS DE PAPEL.	Cr\$40.835,81	12.08.91	140231 ✓	015 175
COOP CENTRAL CAT LACT.	Cr\$221.073,00	10.08.91	0213311 ✓	016 009
ARISCO PRODS ALIM.	Cr\$312.336,68	18.08.91	020064826 ✓	016 018
" " "	Cr\$320.818,98	18.08.91	020064830 ✓	016 019
SODILAC S/A.	Cr\$76.204,00	17.08.91	182091	016 041
DE LANTIER VINHOSFINOS	Cr\$105.528,84	11.09.91	022361U	017 129
IND CONSERVAS MELLO.	Cr\$330.480,00	04.09.91	779	017 179
RADIO CONTINENTAL FM.	Cr\$68.745,60	15.09.91	46041891	017 183
G V A DISTR. PERFUMARIA.	Cr\$372.312,66	06.09.91	30701	017 184
GICA S/A.	Cr\$381.391,53	05.09.91	0535/45 ✓	017 185
" "	Cr\$81.743,44	23.09.91	0717584 ✓	018 155
ARISCO PROD. ALIM.	Cr\$204.163,19	16.09.91	020094076 ✓	018 154
SWIFT ARMOUR S/A.	Cr\$100.426,64	27.09.91	185779	018 199
IND REUNIDAS DONDENT.	Cr\$29.305,50	21.09.91	120818	019 008
PETRAGLIA ALIM.	Cr\$22.943,50	10.09.91	6068	019 047
MARTINI E ROSSI LTDA.	Cr\$64.423,48	26.09.91	463260U	019 069
ARISCO PROD. ALIM.	Cr\$508.818,60	23.09.91	020100917 ✓	019 070
FORTL UTIL DOM IND COM.	Cr\$136.445,33	30.08.91	22167	019 086
JIMO QUIMICA INDL	Cr\$100.623,60	27.09.91	0051150	019 179
ARISCO PRODS ALIM	Cr\$025.813,20	27.09.91	020104327 ✓	019 193
GEF DESC SIMONO SIMONO	Cr\$31.170,00	22.09.91	1231	020 007
NESTLE IND COML	Cr\$988.981,11	19.09.91	142438	020 053
" " "	Cr\$294.736,53	20.09.91	142751	020 054
" " "	Cr\$641.801,72	19.09.91	142216	020 055
" " "	Cr\$151.047,87	19.09.91	142439	020 056
IND ALIM MAGUARY SA	Cr\$169.616,06	14.10.91	55546	020 182
CIA HEMMER IND COM	Cr\$447.371,10	27.10.91	115101 ✓	021 040
LINHAS CORRENTE	Cr\$121.193,92	09.10.91	320059533	021 074
JIMO QUIM INDL LT	Cr\$193.365,60	30.10.91	0054642	021 110
LIVRI E PAP RECORD	Cr\$49.540,00	22.09.91	32721	021 114
BRETZKE IND COM PRODALL	Cr\$323.223,00	21.10.91	251254 ✓	022 010
NESTLE IND COML	Cr\$85.642,48	22.10.91	147726	022 091
" " "	Cr\$198.433,27	24.10.91	148342	022 092
" " "	Cr\$972.452,56	24.10.91	148812	022,093
" " "	Cr\$357.454,04	24.10.91	148341	022,094



REPÚBLICA PROVISÓRIA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS  
1.º OFÍCIO DE NOTAS E ATOS DE PROTESTOS  
**BACHAREL STAVROS KOTZIAS** — TITULAR  
RUA TENENTE SILVEIRA, 91 — FONES: 22-2467 E 22-6623

117  
Kotzias

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro a que interessar possa que a Pessoa Jurídica de Direito Privado **SUPERMERCADO IDEAL**, inscrita no CGC/MEF sob nº 78.538.469/0001-76, Possui Títulos Protestados até a presente data. Para que a mesma surta o seu efeito legal firmo a presente declaração.

Florianópolis sc, 16 de Janeiro de 1.992.

  
Sara Lilles Silvestre



República Federativa do Brasil  
Poder Judiciário  
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÁ

4: TABELIÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR  
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL VALMOR O. RODRIGUES,  
LAUDENIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -  
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

C E R T I D A D O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que re-  
vendo os livros de Registro de Instrumento de protesto e-  
xistente em meu poder e cartório, que datam dos últimos  
cinco anos, encontrei apontamentos e/ou protestados em no-  
me de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
DOCUMENTO - 78538469000257 -

LIVRO 874 - FOLHA 65 - TIPO: DP - NUMERO 95 153  
Cr\$ 22.601,00 - VENC. 03/03/91  
CREDOR IND COM CER NARA LTDA

LIVRO 880 - FOLHA 184 - TIPO: DP - NUMERO 20398  
Cr\$ 90.304,34 - VENC. 27/05/91  
CREDOR FORTIL UTIL DOM IND COM LTDA

LIVRO 883 - FOLHA 191 - TIPO: DP - NUMERO 000004956 E  
Cr\$ 181.901,49 - VENC. 18/06/91  
CREDOR PERDIGAO AGRINDUSTRIAL SA

LIVRO 887 - FOLHA 7 - TIPO: DP - NUMERO 188001  
Cr\$ 25.000,00 - VENC. 27/07/91  
CREDOR FRIGORIFICO SANTOS LTDA

LIVRO 887 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NUMERO 45899  
Cr\$ 318.894,30 - VENC. 13/08/91  
CREDOR VG IND COM DE EMPALAGENS LTDA

LIVRO 888 - FOLHA 5 - TIPO: DP - NUMERO 104191  
Cr\$ 97.603,66 - VENC. 20/08/91  
CREDOR IND DE ALIMENTOS OMEDETO

✓ LIVRO 888 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 0410195  
Cr\$ 54.290,47 - VENC. 23/08/91  
CREDOR CICA SA

LIVRO 889 - FOLHA 93 - TIPO: DP - NUMERO 0567701  
Cr\$ 76.211,18 - VENC. 09/09/91  
CREDOR CICA SA

LIVRO 890 - FOLHA 54 - TIPO: DP - NUMERO 011  
Cr\$ 24.000,00 - VENC. 13/09/91  
CREDOR DO HURT FELICIO ALVES

✓ LIVRO 890 - FOLHA 102 - TIPO: DP - NUMERO 020/094056  
Cr\$ 86.813,71 - VENC. 16/09/91  
CREDOR ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA



República Federativa do Brasil  
 Poder Judiciário  
**VANDA DE SOUZA SALLES - TABELA**

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR  
 ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STELL VALMOR D. RODRIGUES  
 LAUDENIR ENIVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

**4: TABELÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PRÓTESTOS**

FOLHA No

- LIVRO 891 - FOLHA 23 - TIPO: DP - NUMERO 108235903-2  
 Cr\$ 205.147,50 - VENC. 11/09/91  
 CREDOR KOTTOMPAR REPRESENTAÇÕES LTDA
- ✓ LIVRO 891 - FOLHA 46 - TIPO: DP - NUMERO 289967 A  
 Cr\$ 197.252,28 - VENC. 06/09/91  
 CREDOR HETTANIN INDL SA
- LIVRO 891 - FOLHA 134 - TIPO: DP - NUMERO 185780  
 Cr\$ 144.777,60 - VENC. 27/09/91  
 CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
- LIVRO 891 - FOLHA 138 - TIPO: DP - NUMERO 6312  
 Cr\$ 274.566,00 - VENC. 03/10/91  
 CREDOR FEIBIAN COM IMP EXP COSMET LTDA
- LIVRO 892 - FOLHA 90 - TIPO: DP - NUMERO 190478  
 Cr\$ 45.616,80 - VENC. 07/10/91  
 CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
- LIVRO 893 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 000864  
 Cr\$ 744.696,00 - VENC. 30/09/91  
 CREDOR TV O ESTADO FPO LIS LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 78 - TIPO: DP - NUMERO 197726  
 Cr\$ 34.944,00 - VENC. 21/10/91  
 CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
- ✓ LIVRO 894 - FOLHA 115 - TIPO: DP - NUMERO 016018  
 Cr\$ 134.362,00 - VENC. 20/10/91  
 CREDOR BOLS MILANI LTDA
- ✓ LIVRO 894 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 115100  
 Cr\$ 355.988,40 - VENC. 27/10/91  
 CREDOR CIA HEMMER IND E COM
- LIVRO 895 - FOLHA 21 - TIPO: DP - NUMERO 930487  
 Cr\$ 30.700,00 - VENC. 24/10/91  
 CREDOR CHOCOLATE FRINK SA
- LIVRO 895 - FOLHA 64 - TIPO: DP - NUMERO 4685  
 Cr\$ 108.420,00 - VENC. 01/11/91  
 CREDOR EDITORA GRANDESE LTDA
- LIVRO 896 - FOLHA 171 - TIPO: DP - NUMERO 368791  
 Cr\$ 335.385,36 - VENC. 16/11/91  
 CREDOR IND E COM BEL E CONEXOS BOITUVA LTDA
- ✓ LIVRO 897 - FOLHA 91 - TIPO: DP - NUMERO 22434  
 Cr\$ 23.150,00 - VENC. 18/11/91  
 CREDOR BEBIDAS BARTENIKE LTDA
- LIVRO 897 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO 023323-0  
 Cr\$ 174.175,36 - VENC. 15/11/91  
 CREDOR TRAMONTINA SUL UTILID FERRAMENTAS

*Handwritten signature and initials:*  
 113  
 JEU



República Federativa do Brasil  
Poder Judiciário  
VANCA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4: TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES — OFICIAL MAIOR  
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL, VALMOR D. RODRIGUES,  
LAUDENIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS —  
ESCREVENTES JURAMENTADOS

FOLHA Nº. *114* *114*

~~E o que consta nos livros liuros, das referidas folhas,  
que tem a fielmente extraído. Eu Escreu, Juramentado, .....  
que a foi datilografar e a~~

FLORIANÓPOLIS, 16 DE Janeiro DE 1992

*Amor*  
ESCREV. JURAMENTADO

CARLOS A. MARTINS  
ESCREV. JURAMENTADO  
CPF 223.332.429-20





República Federativa do Brasil  
Poder Judiciário

YANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÁ

2: TABELÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PRÓTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR  
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL, VALMOR O RODRIGUES,  
LAUDENIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -  
ESCREVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No

*Am*  
*115*  
*alt.*

C E R T I D A O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que re-  
vendo os livros de Registro de Instrumento de protesto e-  
xistente em meu poder e custódia, que datam dos últimos  
cinco anos, encontro apontamentos e/ou protestados em no-  
me de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
DOCUMENTO - 7B53B467000176 -

LIVRO 877 - FOLHA 79 - TIPO: DP - NUMERO 06491  
Cr\$ 550.000,00 - VENC. 08/04/91  
CREDOR CEREALISTA JDNK LTDA

LIVRO 887 - FOLHA 73 - TIPO: DP - NUMERO 31165091  
Cr\$ 36.960,00 - VENC. 15/08/91  
CREDOR RADIO E TELEVISAO CULTURA SA

LIVRO 887 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 46033691  
Cr\$ 54.566,40 - VENC. 15/08/91  
CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA

LIVRO 888 - FOLHA 141 - TIPO: DP - NUMERO 0213530  
Cr\$ 279.776,00 - VENC. 18/08/91  
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL DAT LACTICINIOS LTDA

LIVRO 889 - FOLHA 99 - TIPO: - NUMERO 095953  
Cr\$ 134.259,40 - VENC. 05/09/91  
CREDOR EYEM PROD ALIMENTICIOS LTDA

LIVRO 889 - FOLHA 156 - TIPO: DP - NUMERO 00345291  
Cr\$ 203.472,00 - VENC. 10/09/91  
CREDOR VONTOBEL SA PRODUTOS MU MU

✓ LIVRO 889 - FOLHA 168 - TIPO: DP - NUMERO 0429953  
Cr\$ 41.711,33 - VENC. 26/08/91  
CREDOR CIA INDL DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CIA

LIVRO 890 - FOLHA 96 - TIPO: DP - NUMERO 32523  
Cr\$ 37.740,00 - VENC. 25/08/91  
CREDOR LIVR E PAPELARIA RECORD LTDA

LIVRO 890 - FOLHA 97 - TIPO: DP - NUMERO 33616  
Cr\$ 60.010,00 - VENC. 13/09/91  
CREDOR LIVR E PAPELARIA RECORD LTDA

LIVRO 890 - FOLHA 103 - TIPO: DP - NUMERO FF01161420  
Cr\$ 93.346,40 - VENC. 18/09/91  
CREDOR RADIO ATLANTICA FM DE IPULIS



República Federativa do Brasil  
Poder Judiciário

VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR  
ROBALI CONCEIÇÃO SALLES STEL, VALMOR D. RODRIGUES,  
LAUDENIR EMIVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -  
ESCREVENTES JURAMENTADOS

FOLHA Nº 13

✓ LIVRO 891 - FOLHA 17 - TIPO: DP - NUMERO 020100910  
Cr\$ 624.457,67 - VENC. 29/09/91  
CREDOR ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

LIVRO 891 - FOLHA 22 - TIPO: DP - NUMERO 001584  
Cr\$ 172.404,79 - VENC. 11/09/91  
CREDOR KOTOMAG REPRESENTAÇÕES LTDA

LIVRO 891 - FOLHA 56 - TIPO: DP - NUMERO 097610  
Cr\$ 144.557,73 - VENC. 20/09/91  
CREDOR EFFEM PROD ALIMENTÍCIOS (C) S/A

LIVRO 891 - FOLHA 67 - TIPO: DP - NUMERO 169391  
Cr\$ 93.751,00 - VENC. 25/09/91  
CREDOR NOVUS CATARINENSE EMPR PART LTDA

LIVRO 891 - FOLHA 91 - TIPO: DP - NUMERO 184730  
Cr\$ 183.966,48 - VENC. 26/09/91  
CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM

LIVRO 891 - FOLHA 112 - TIPO: DP - NUMERO 000670  
Cr\$ 316.470,96 - VENC. 20/09/91  
CREDOR TV O ESTADO POLIS LTDA

LIVRO 891 - FOLHA 169 - TIPO: DP - NUMERO 464075 U  
Cr\$ 616.585,54 - VENC. 04/10/91  
CREDOR MARTINI E ROSSI LTDA

LIVRO 891 - FOLHA 190 - TIPO: DP - NUMERO 142519  
Cr\$ 444.103,11 - VENC. 20/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA

LIVRO 891 - FOLHA 191 - TIPO: DP - NUMERO 142214  
Cr\$ 597.040,10 - VENC. 19/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA

LIVRO 891 - FOLHA 192 - TIPO: DP - NUMERO 144639  
Cr\$ 163.864,66 - VENC. 02/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA

LIVRO 891 - FOLHA 193 - TIPO: DP - NUMERO 142517  
Cr\$ 949.903,51 - VENC. 20/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA

LIVRO 891 - FOLHA 194 - TIPO: DP - NUMERO 147540  
Cr\$ 499.767,34 - VENC. 08/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA

LIVRO 892 - FOLHA 7 - TIPO: DP - NUMERO 104974  
Cr\$ 173.509,00 - VENC. 03/10/91  
CREDOR NUTRIMENTAL SA IND COM ALIM

LIVRO 892 - FOLHA 8 - TIPO: DP - NUMERO 009094-91  
Cr\$ 254.252,00 - VENC. 05/10/91  
CREDOR SODILAC SA

176  
JULIA



República Federativa do Brasil  
Poder Judiciário  
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR  
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STELL, VALMOR D. RODRIGUES,  
LALDENIR SIVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -  
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

4: TABELIÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA Nº

*Handwritten signature*  
3  
*Handwritten signature*

- ✓ LIVRO 892 - FOLHA 80 - TIPO: DP - NUMERO 2977-A  
Cr\$ 59.318,40 - VENC. 05/10/91  
CREDOR BRASKIT IND COM BRINQ LTDA
- LIVRO 892 - FOLHA 91 - TIPO: DP - NUMERO 190477  
Cr\$ 52.747,20 - VENC. 07/10/91  
CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
- LIVRO 892 - FOLHA 98 - TIPO: DP - NUMERO 868118  
Cr\$ 978.970,35 - VENC. 09/10/91  
CREDOR ORNIEK SA
- LIVRO 894 - FOLHA 19 - TIPO: DP - NUMERO 174691  
Cr\$ 36.471,00 - VENC. 25/10/91  
CREDOR NOVUS CATARINENSE CMPR FART LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 81 - TIPO: DP - NUMERO 21982  
Cr\$ 250.000,00 - VENC. 05/10/91  
CREDOR LUSOGRAFICA TIPOG OFFSET LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 008221-91  
Cr\$ 380.081,60 - VENC. 01/11/91  
CREDOR SOBILAC SA
- ✓ LIVRO 894 - FOLHA 144 - TIPO: DP - NUMERO 000617  
Cr\$ 362.438,40 - VENC. 27/10/91  
CREDOR HEMMER COH E REPRESENT LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 147 - TIPO: DP - NUMERO 147723  
Cr\$ 437.536,72 - VENC. 22/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 148 - TIPO: DP - NUMERO 147776  
Cr\$ 254.997,62 - VENC. 23/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 149 - TIPO: DP - NUMERO 147723  
Cr\$ 301.700,06 - VENC. 22/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 150 - TIPO: DP - NUMERO 148806  
Cr\$ 93.934,58 - VENC. 24/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 151 - TIPO: DP - NUMERO 148807  
Cr\$ 509.895,70 - VENC. 24/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 152 - TIPO: DP - NUMERO 147724  
Cr\$ 221.249,03 - VENC. 22/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 895 - FOLHA 34 - TIPO: DP - NUMERO 46049491  
Cr\$ 327.200,00 - VENC. 30/10/91  
CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA



República Federativa do Brasil  
Poder Judiciário  
VANDE DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4ª TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR  
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL, VALNOR D. RODRIGUES,  
LAUDENIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -  
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No

LIVRO 895 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NUMERO 432  
Cr\$ 102.168,00 - VENC. 08/11/91  
CREDOR IND DE ESPONJAS DE BRONZE NIVEIROS

LIVRO 895 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 035-439873-1  
Cr\$ 126.978,68 - VENC. 26/10/91  
CREDOR KLIMAGO MAT FARMAC E HOSPI LTDA

LIVRO 896 - FOLHA 119 - TIPO: DP - NUMERO 0215261  
Cr\$ 1.342.184,40 - VENC. 05/11/91  
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL DAT LACTICINIOS LTDA

LIVRO 897 - FOLHA 47 - TIPO: DP - NUMERO 041854-A  
Cr\$ 74.604,00 - VENC. 26/10/91  
CREDOR ZUNITA LAB FARMA LTDA

LIVRO 898 - FOLHA 13 - TIPO: DP - NUMERO 2340891  
Cr\$ 69.900,00 - VENC. 23/11/91  
CREDOR JOSE STRAPASSON FILHOS E CIA LTDA

LIVRO 898 - FOLHA 72 - TIPO: DP - NUMERO 024873-0  
Cr\$ 60.033,15 - VENC. 27/11/91  
CREDOR TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAMENTAS LTDA

LIVRO 898 - FOLHA 88 - TIPO: DP - NUMERO 235591  
Cr\$ 27.986,00 - VENC. 20/11/91  
CREDOR MA SIU DA COM REPRES COPIADORAS LTDA

LIVRO 900 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 803664 A  
Cr\$ 733.007,00 - VENC. 27/11/91  
CREDOR BAYER DO BRASIL SA

LIVRO 900 - FOLHA 79 - TIPO: DP - NUMERO 08026110  
Cr\$ 1.019.616,00 - VENC. 15/12/91  
CREDOR RBS TV DE FPOLEIS SA

LIVRO 900 - FOLHA 82 - TIPO: DP - NUMERO  
Cr\$ 87.088,00 - VENC. 05/12/91  
CREDOR PEDRO RUDINEI DA SILVA E CIA LTDA

LIVRO 900 - FOLHA 136 - TIPO: DP - NUMERO 001172  
Cr\$ 1.222.766,40 - VENC. 29/11/91  
CREDOR TV D ESTADO FPOLEIS LTDA

LIVRO 900 - FOLHA 163 - TIPO: DP - NUMERO 02718010  
Cr\$ 227.512,32 - VENC. 18/12/91  
CREDOR DIARIO DA MANHA

LIVRO 900 - FOLHA 166 - TIPO: DP - NUMERO 3547  
Cr\$ 448.365,60 - VENC. 16/12/91  
CREDOR GVA DISTR DE PERTUMARIA LTDA

LIVRO 900 - FOLHA 167 - TIPO: DP - NUMERO 3050  
Cr\$ 698.543,30 - VENC. 16/12/91  
CREDOR GVA DISTR DE PERTUMARIA LTDA



República Federativa do Brasil  
Poder Judiciário  
VANDE DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4: TABELIÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR  
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL, VALMOR D. RODRIGUES,  
LAJDEMIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -  
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No. \_\_\_\_\_

*149*  
*[Handwritten signature]*  
*5*

LIVRO 900 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO B155  
Cr\$ 396.230,40 - VENC. 20/12/91  
CREADOR MAZZAFERO TECNICOS LTDA

LIVRO 901 - FOLHA 68 - TIPO: DP - NUMERO 10778  
Cr\$ 46.068,04 - VENC. 16/12/91  
CREADOR LA VIOLETERA IND COM & ALIMENTICIOS LTDA

E o que contém nos ditas livros, das referidas folhas,  
que bem e fielmente extraí, eu Escrev. Juramentado \_\_\_\_\_  
que a fiz datilografar e a  
subscrito.

FLORIANÓPOLIS, 16 DE Janeiro DE 1992

*[Handwritten signature]*  
ESCREV. JURAMENTADO

CARLOS A. MARTINS  
ESCREV. JURAMENTADO  
CPF 223.352.429-20



120  
12/11/51  
RT 373/51

### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

(José Frederico Marques, consúltadas de Direito Processual Civil, 2ª. ed. V.413).

A tutela dos alimentos, de caráter obrigatório, é concedida pelo Código Penal, no seu art. 218. Na ação penal se discute a falta de prestação no todo ou parcialmente da obrigação.

Como bem disse o STJ, Julia, em que, não se pode transformar o mero pedido civil de prestação em penalidade, pois cada um possui esferas quantitativamente e sem relação de plena defesa.

3 - Em face do exposto, após pelo desaprovação do acórdão, para que sejam confirmados os danos produzidos pelo réu.

São Paulo, 30 de janeiro de 1954.

**JOACHIM WOLFGANG STEIN**  
Procurador designado

**OSÉAS MILVEIRA**  
Procurador-Geral da Justiça

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 146.026, da comarca de Tambaí, entre partes, agravação Lucia Cornick Câmara, e agravado Joaquim Câmara;

O Tribunal de Justiça em Quarta Câmara Civil, que originou a causa, deferindo a concessão do recurso contra a decisão interlocutória da única principal, posta na forma da lei.

Verdade de agravo de instrumento, interposto por Lucia Cornick Câmara, interposto pela não decretação do prisão civil ao ex marido, Joaquim Câmara, em execução de julgado que o condenou ao pagamento do prêmio à filha menor do casal.

O art. 642, II, VI, do Código de Processo Civil, exige o recurso em interposto apenas quando de praxe haver, tal como, quando determinada a prisão do executado (Fonte de Miranda, Comentários do Código de Processo Civil, V. 1, p. 391). Como quem sabe, a intimação do decisor definitivo sobre o mérito e recata omissivo é a intimação, na forma, artigo, lido, lido pelo decisor Procurador da Justiça.

São Paulo, 27 de abril de 1954 - FÉLIX REIRA DE OLIVEIRA, juiz com voto - FRANCIS DAVILA REISER - RODRIGUES PORTO.

**CONCORSO DE PREVENÇÃO** - Previsão constitucional pelo juiz sob fiscalização de falta de Justificação por ato concorsu - Adesão de instrumento previsto - Interpretação do art. 150, parágrafo único, do decreto n. 7.661, de 1947.

N. 11251 - C. P. 101 - Agravo de Recurso, em face do art. 101, - Interpretação da lei de concessão de prisão preventiva.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 146.026, da comarca de São Paulo, em que é agravação Domingos Zupá & Cia. Ltda, sendo agravação o sindicato da respectiva massa falida, Agraviado os Juizes da Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, quanto ao art. 150, parágrafo único do decreto para reformar a sentença declaratória de que não é obrigatório a prisão preventiva e prisão de concessão preventiva.

Com a lei de 1947, o art. 150, parágrafo único, do decreto para reformar a sentença declaratória de que não é obrigatório a prisão preventiva e prisão de concessão preventiva. E não demonstrou, evidentemente ainda, que não é exigida ou que fora declaratória relativas as suas responsabilidades, infringindo proibição de atuação por falta de fundamento - não ocorreu, com a lei de 1947, a praxe intimação de todos os interessados quando a parte a relação dos fatos e cores. Não é presente recurso, interposto a tempo, em que se pode a revogação do decreto de prisão e o processo não da concessão; portanto a agravação, embora sucinta, é explícita e legítima e tem efeito na decisão e intimação do juiz. Não contém nos artigos 150 do decreto qualquer ordem de art. 150, parágrafo único, do decreto para intimação e interposição, que, inclusive, compete a re-

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª  
Escrivânia do Cível desta Comarca,  
São José, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

WILSON JENSEN - ESCRIVÃO





100 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

loção pessoal dos credores, complementando com os que haviam sido omitidos por simples inadvertência do proferidor. Manifestou-se o juiz pelo provimento do recurso; assim também o Dr. Curador Fiscal dos Massas, Polícias e a Ilustre Procuradoria de Justiça. Ocorrendo a fls. uma relação de credores concordada com o proferimento da sentença. O preparo se antecipou.

Em verdade, o pedido inicial está em condições de ser provido. As razões que justificam o pedido são factíveis, pois ninguém ignora, na matéria atual que o comércio de materiais para construção é um a gravante de dívida, padecendo de retração; como indicação para o simples provimento do pedido há, pois, justificação bastante. As demais alegações da respectiva sentença descahem. Não, são divergências factíveis de pagamento única, de art. 129, da lei do falido. Apontando a violação de formalidades como sendo a extinção de credores, demonstrado liberal a extinção, não a extinção do Juiz, que após a falta a condição de quem basta para a imediata decretação da falência, sem que intervenha impugnação, ou reclamação, de quem quer que seja. Apresenou-se a agravante a corrigir o lapso, sem prejuízo para pessoa ou trabalho, sendo expressiva a incerteza das manifestações colhidas, as do Juiz e do Ministério Público das duas instâncias inclusive, pelo provimento do recurso.

Assim, reformada a respectiva sentença declaratória da falência, fica determinada o processamento da concessão, para o que observará o STJ. Juiz em quem o disposto no § 1º, do art. 101, do decreto-lei n. 7.041.

São Paulo, 25 de novembro de 1995 —  
DENAS DE ALMEIDA, pres. com voto — EULEN BUENO, relator — IERNARD DOS REIS.

RECURSO — Agravo do Instauramento —  
Despacho que determina a utilidade do Recurso — Inadmissibilidade de Recurso — Não provimento — Inadmissibilidade de art. 312, n. X, do Código de Processo Civil.

De despacho que determina a utilidade do recurso em matéria de falência, declaratória de falência, inadmissibilidade do recurso, para que não haja mais juízo, em matéria de falência.

N. 131.971 — Cível — Agravo: Santa Catarina — Arrem da Ilustre Procuradoria de Justiça em Defesa dos Aliados Arremados Fidejussor do Estado.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Preliminar de não conhecimento do recurso, provida pela Fazenda.  
Parcece-nos procedente.

O STJ. Juiz apontou a divergência jurisprudencial ocorrida na matéria de problema, variando as decisões quanto ao a possibilidade maior ou menor que se entenda de conferir ao art. 312, n. X, do Código de Processo Civil.

Em outra interpretação, a anulação há de se entender pela força vinculante da decisão. É que sendo os despachos determinadores do estado a ser apurado no pedido, a possibilidade de modificação posterior independentemente de recurso — posto que não fazem coisa julgada — é grave que não se interrompa sem a possibilidade posterior de modificação no valor do adiantamento posterior da execução. É no próprio caso dos autos, a alteração que do maior para menor intervenível a anulação, podendo outro, ou mesmo anulação, voltar-se para o crédito pretendido pelo agravante.

Assim, primeiramente se saber o teor da decisão que se não corrigida pela superior instância, se torna impossível, consequentemente definitivamente e prejudicial da parte. Situação em que, as hipóteses dos autos, só na decisão homologada do recurso se encontrará.

Na matéria, sempre pelo improcedimento, assim ratificando.

Estabelecendo o art. 2º, n. 1, do Livro V, do Código de Impostos e Taxas, que o imposto, sempre quando incidir sobre direitos reais sobre bens móveis ou imóveis e sobre os direitos de concessão, administração, utilização ou aproveitamento de recursos locais — coisa que aqui não se encontra — um valor certo, tal, não entendemos como se possa falar a anulação de pedido objeto de concessão. É isso por três ordens de razão: a) a regra, é a anulação dos bens, não do



### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o presente cópi  
 xerográfica confere com o documento origin  
 constante dos autos nº 10.989, 91 da 2ª  
 Escrivania do Cível desta Comarca.  
 São José, 16 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
 WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

...de lhe foi outorgada a faculdade de proce-

...Nestes termos, como já se disse, o primeiro...

...Assim, o recurso do tal forma interpo-

...CURTIBA, 4 de maio de 1969 - ER-

CONCORDIA PRESENTINHA - Ins-

...O art. 196 da Lei de Falências se refere ao...

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos...

...07, da comarca de Apucarana, em que...

...A preliminar do interposto de recurso...

...O prazo do recurso é de 5 dias, pre-

...O art. 196 diz respeito ao recurso da...

...Ao prazo que o art. 17 trata de fase...

...Ademais, o art. 17 deve ser interpre-

...Assim, o prazo do recurso conta-se...

...No mérito, os fundamentos constan-

...Tem o agravante os seus conteúdos e...

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 10.989/97  
 Escrivania do Cível desta Comarca  
 São José, 16 de \_\_\_\_\_ de 1992

*[Handwritten Signature]*  
 WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



323 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

Foi também, um dos fundamentos do decreto, que as condições negativas de prestação de serviços de 8 e 8 dias anteriores ao pedido. Tanto era supérfluo, que a firma aprovante, inscripção e registro com a prestação de serviços não tivesse com data posterior ao ingresso do pedido de concordata em Juízo (sic), quanto também nova relação das condições, já então com os credores que no antecedente anterior haviam sido admitidos a condição regular de crédito ordinário.

Atalá, o Dr. Juiz foi acertadamente guiado e um tanto precipitado, quando o comarcal em condições de cumprir integralmente a concordata e pôde em risco o crédito dos credores, que poderão sofrer maiores prejuízos. E também de se restituir aqui que o Dr. Juiz não se trata concedendo a concordata, apenas deferindo o seu reconhecimento, sendo que posteriormente o pedido não ser acolhido. A respeito, cita Valverde: «O Juiz deve deferir o pedido, mesmo que no processo não haja com elemento algum para tal. Nada obsta a que no curso do processo se levante a questão, que será então o julgamento definitivo de sua validade, de: se requerimen-

to de qualquer ordem, de representante do Ministério Público, ou de ofício, decretar o Juiz a falência, mas a insperatamente a lei (art. 142, do Estat. Org. do Poder Judiciário de Mato Grosso), que o devedor com a violação dos arts. 142, 143 ou 145, poderá ser único. O principal motivo de insperabilidade ao decretar em Juízo, o pedido de concordata, e segundo leis as condições excepcionais que a devedor deve satisfazer para obtenção do favor legal; o devedor refusa as condições que devem instruir a petição inicial. Não se há de investigar se houve má-fé ou não do devedor. O fato de não ser suficiente para interpor o curso do processo de concordata preventiva e decretar a falência. (Comentários, vol. II, art. 142, págs. 202 e 203).

Quelima, 16 de novembro de 1997 — IRIDORO BIZETINELLI — para — ATEDES PESSOA, relator — PASCUAL JENHOIS — JAIRIO CALIPSOB — ALCESTE MACEDO — OLIVIERA ED. BRUNO — ERNANI ABREU — JOAQUINA DORFUMOND — ARILDO AMARAL — MARCAL JUSTEN — FERDINAND KRUGOSKI — VATEL PEREIRA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PUBLICAÇÃO OFICIAL

PROCESSO CRIM: — Nulidade — Inscrição, mediante portaria, embora se trate de infração que depende de representação da vítima para ser julgada — Corrupção de menor — Ilícito hábito de prisão preventiva decretada — Características caracterizáveis — Condenação de crimes corporais.

Art. 4.º e 5.º do Estat. Org. do Poder Judiciário de Mato Grosso, que dispõe da inscrição de prisão e que é juiz que representa por esta polícia, que insere representações de vítimas.

«Inocentia» n. 2691 — Crime Grande — Inocentia n. 2691 — Inocentia n. 2691 — Inocentia n. 2691.

RELATORIO

O Des. Domingos Sávio Brandão Lima, João Tradi, apresenta uma ordem

de habereis corpos em favor do Antônio Soares Santana segundo o seguinte: O presente teve sua prisão preventiva decretada pelo JUIZ Juiz em 20 de outubro próximo passado acusado do crime de corrupção de menor.

O inquérito policial, contrariando todos os princípios da lei, não foi submetido ao juízo competente via processual.

Juntou-se após telefônica de relatoria encaminhada pelo Delegado de Polícia de prisão preventiva e sua prisão de inquirição de testemunhas. O JUIZ Juiz ordena a Ministério Pública que requer o reconhecimento de presídios dos interessados.

2 e relatoria.

**CERTIDÃO**  
**CERTIDÃO**  
 e dou a sua presença com o  
 original do documento original  
 constante dos autos nº 429/91  
 Escritaria da 1ª Vara Criminal  
 São José, 10 de maio de 1991

*[Handwritten signature]*



3. Não se conhece do recurso. A decisão aprovada, que indeferiu o pedido de adjudicação, se integra no despacho de distribuição de partilha, pois o mandado, no mesmo tempo em que refere a prestação da escritura, aprova o plano de partilha oferecido pelo inventariante, determinando que a mesma se leia nos autos. Desta decisão decorre, que continua firme a partilha dos bens inventariados. E a Lei de São Paulo, especialmente, Art. 113 (Washington de Barros Monteiro, Direito das Sucessões, 1972, pag. 115; RT, vol. 132 579, 584 174, 243710), sempre declarou, a nulidade quando se fixa e se declara os direitos das herdeiras na escritura, para manifestar sua inconformidade. Cujas como de direito.

São Paulo, 3 de setembro de 1971 — JOAQUIM FRANCISCO, juiz com voto — PAULO DE ASSUNÇÃO, relator — Participou do julgamento, com voto vencedor, o Des. Torres de Carvalho.

**CONCORDATA PREVENTIVA** — Determinação sobre o pedido de adjudicação n. 1249, de 1971 — Conselho de parte elevada para o julgamento — Ofensa pretendida ao disposto no art. 113 do mesmo diploma — Intelligência de sua disposição.

A alegação de que houve a violação da competência do juiz pelo art. 113 do mesmo diploma, não se aplica o disposto no art. 113 do mesmo diploma.

M. TAVEL — Relator — Acórdão: 1249, São Paulo, 12 de setembro de 1971.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação de instrumento n. 201.411, de competência de São Paulo, em que é apelante Wilson Nogueira Zerbini, sendo apelado o Juiz; Acórdão, em Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com pronunciamento no mesmo. Cujas como de lei.

O MM. Juiz indeferiu o pedido de adjudicação da herança, declarando-se a nulidade do referido plano, a fim de consequência de não ter, anteriormente, recebido qualquer outro para aprovação

de decisão documental que não poderia ocorrer com a impugnação.

Dai a presente apelação, que conta com o parecer da Ilustrada Procuradoria da Justiça.

E a ele proferiu, ficando vencido o proclamação Des. Torres de Carvalho, relator, com voto vencedor. Caba na fase apelativa e não o processo legal para alcançar, assim, seu verdadeiro intuito, e o apelo que o autor. A norma do prazo prescricional e o oferecimento da documentação exigida no art. 113 da Lei de Fidejussões, não se aplica o disposto no art. 113 do mesmo diploma. Se esta é a situação existente, para o comércio honesto, não há por que declarar a nulidade por que, a todo tempo, com o Juiz a oportunidade de convocação, desde que se verificasse a circunstância prevista no art. 113.

Se dentro desse sentido, ainda, e se quando forte e evidente jurisdicionalmente, a Quinta Câmara deste Tribunal, como se colhe do acórdão juntado a fl.

Dai, pois, pronunciamento no agravo, para que, em vista da decisão que decretou a nulidade, seja permitida a adjudicação, declarando o MM. Juiz o pedido como não processado.

São Paulo, 11 de setembro de 1971 — VICENTE DE OLIVEIRA, juiz com voto — ANDRÉ VILHENA, relator designado — Participou do julgamento, com voto vencedor, o Des. Torres de Carvalho.

**RECURSO** — Agravo do instrumento — Interposição contra sentença declaratória de nulidade — Frazo — Nulidade.

O Juiz não se conheceu do pedido de interposição da sentença declaratória de nulidade, como de instrumento, feita pelo autor no prazo oficial.

M. TAVEL — Relator — Acórdão: 1249, São Paulo, 12 de setembro de 1971.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação de instrumento n. 201.411, de competência de São Paulo, em que é apelante Wilson Nogueira Zerbini, sendo apelado o Juiz; Acórdão, em Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com pronunciamento no mesmo. Cujas como de lei.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.489.191 de 24  
Escritório da Cível desta Comarca.  
São José, 16 de Outubro de 1992

*[Handwritten Signature]*  
WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



*Handwritten signature or initials.*

A falta de inclusão de um dos bens pertencentes ao edital e no edital realizado não impede a arrecatação de ações reais.

TAFR - art. 187, par. 1.º - Curitiba - 1.ª Cam. - apelação: Ciro Dantas Gomes de Campos - agravo: Jairo Ney Soares - 21.8.1973 - rel. J. de Maximiliano Soares - unânime

**CASAMENTO NUPCIATIVO** - Regime de bens - Hipoteca de art. 183, n. XIII, do Código Civil - Registro - Recursos providos.

Deve constar do registroivil do casamento nupcial, o regime de bens a observar, conforme a hipoteca de art. 183, n. XIII, do Código Civil.

TARJ - art. 61, III - Rio de Janeiro - 1.ª Cam. - apelação: Carlos Alberto Malmeiro Pereira - apelação: Dora Goulart Monteiro - 1.23.8.1973 - rel. J. de J. A. F. F. - unânime

**COMPETENCIA** - Ação rescisória - Recurso extraordinário - Competência da STJ.

Tratando-se de ação rescisória contra decisão de tribunal local, é competente para apreciá-la e julgá-la o STJ, que, em recurso extraordinário, se não há cabimento, aprecia parte das questões controversas no julgado rescisorio.

TJLJ - Ação resc. n. 1.363 (Imob. Infra.) - Rio de Janeiro - 1.ª Cam. - embargos: Irineu Teófilo Lima - agravo: Evastino Felipe da Silva - 1.28.8.1973 - rel. Des. Vivaldo Brandão Corrêa - unânime

**CONCORDATA PREVENTIVA** - Falta de instrução do pedido - Omissões supriáveis - Irrelevância - Desistência - Agravo provido.

É sempre mais desastrosa para todos a falência em relação à concordata. Esta realização deve estar sempre presente ao juiz ao examinar preliminarmente os pedidos de concordata preventiva. A falta de perfeita instrução do pedido, quando intencional, não deve impedir o requerente a sanção do art. 141, da Lei de Falências. Meramente quando as omissões e irrelevantes são documentos supriáveis e quando a petição, pelos documentos já apresentados, que a define, possibilitam, satisfazem os requisitos estabelecidos no art. 141, da Lei de Falências, não obsta a que se inicie o processo, possibilitando a realização definitiva.

TJPR - art. 141, n. 1.º - Palmas - Cam. Est. - apelação: Oliveira Laduana e Comércio de Madureira - agravo: João de Paula - 1.8.8.1973 - rel. Des. Wilson Ribes - unânime

**CONCUBINA** - Ação objetivando exclusão dos bens do casal - Sociedade de fato não provada - Improcedente.

Concubinato, por si só, não gera exclusão de bens entre os casais. Constatadamente, quando deflora, não tem a concubina direito de obter a partilha dos bens do companheiro.

Improcede ação com tal finalidade, por não se ter provado a sociedade de fato.

TJLJ - art. 1.325 - Rio de Janeiro - 1.ª Cam. - apelação: Genésio Pereira Gomes - apelação: Dario Miranda da Cunha - 1.14.12.1973 - rel. Des. Marcelo Santiago Lora - unânime

**DESPACHO SANEADOR** - Julgamento do mérito - Nulidade - Recurso provido.

Não é possível reconhecer, no despacho saneador, a procedência ou improcedência da ação. Não deve ser anulada decisão de fato em matéria de mérito.

TARJ - art. 187, n. 1.º - Rio de Janeiro - 1.ª Cam. - agravo: Maria - Ação de Fiança e Impedimento - escritura: Empresa Construtora Opus S/A - 1.25.8.1973 - rel. Jus. Buarque de Almeida - unânime

**DESPEJO** - Abandono do prédio antes da propositura da ação - Falta de prova de entrega das chaves ao locatário - Ação procedente.

Se o locatário abandonou voluntariamente e integral, ou que comprove a falta entrega de chave do prédio das chaves de propositura ou se não propositura, se não o loc. responde pelas costas e honorários.

TAFR - art. 1.132/III - Curitiba - Cam. Est. - apelação: Cleo Francisco dos Anjos - apelação: Ermete Bino Neto - 1.14.8.1973 - rel. Jus. Oswaldo Espindola - unânime

**DESPEJO** - Falta de pagamento - Consignação de alimentos vencidos - Mora posterior - Ação procedente.

Improcede consignação em pagamento de alimentos não pagos se houve falta de diligências necessárias dos alimentos que se foram vencidos consignando mora posterior em alimentos já consignados e cabível o despejo por falta de pagamento em ação autônoma ou, no prazo legal, o pagamento não purgar a mora.

TAFR - art. 1.180/II - Curitiba - Cam. Est. - apelação: Edgard Fréres - agravo: Marcelino Constante Baranishi - 1.23.8.1973 - rel. Jus. Oswaldo Espindola - unânime



# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 989/91 da 2ª  
Escrivania do Cível desta Comarca  
São José.

*[Handwritten Signature]*  
WILSON HENSEN ESCRIVÃO



RE-48 - JUNHO DE 1973

726  
JUL

### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**CONCORDATA PREVENTIVA** - Impetorado por possessor comodatário de irregularidades que não justificam a extinção da falência - Agente passivo.

Passivas irregulares no pedido de sua medida preventiva feita por razões semelhantes às justificas a extinção da falência.

**RECURSO** - Falências - Acórdão do J.º do Estado de São Paulo em Agravo de Instrumento - Cédulas e Impugnação Lida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n.º 204.143, da câmara de Pitangueiras, em que é agravante João Estelita Dias Neto, em concessão, sendo agravada Suzel Neto - Comércio e Importação Ltda.

Corria a concessão preventiva pleiteada por João Estelita Dias Neto, quando o J.º do J.º, atendendo ao requerimento do Dr. Cardoso, houve por certo decretar a falência do agravado mercante individual, justificando a medida por três motivos: a) a falta de inventário de todos os bens, inclusive as participações, com as respectivas especificações; b) a falta de credores não se esclarecer a natureza dos créditos; e) as críticas relacionadas não serem contadas em cifras, não demonstrando das contas de bens e passivo (lida).

Informado, o requerente interpôs o presente agravo de instrumento, com fundamento no § 2º do art. 182 da Lei de Falências, procurando demonstrar que não havia razão para a sentença declaratória da sua falência.

Procedeu-se normalmente o recurso e a decisão foi mantida.

Nesta instância, a Junta Procuradoria-Geral, em fundamentada parecer, opinou pela rejeição do recurso.

Não obstante o não demonstrado pelo Estado de Passador da concessão, não pode substituir a decisão impugnada.

Os vícios apontados e que serviram de base à extinção não passam de meras irregularidades e falhas, sanáveis a qualquer tempo, e que não têm prejuízo posterior para os credores.

Realmente o devedor apresentou a lista de seus débitos, especificando o quantum de cada um, o nome dos credores e os respectivos endereços. A

essência da natureza dessas dívidas não tem prejuízo para os credores e jamais se viu para a extinção do juízo. Não houve declaração de bens simplesmente porque a concordata não se fez.

O laudo lavante também se apresenta sem vícios de qualidade em relação da materialidade visto a verificação dos créditos e a liquidação do ativo e passivo.

Como se depreende, os vícios encontrados e que justificaram a declaração da falência, não se constituem em irregularidades não prejudiciais.

Deveria atender, por outro lado, que se trata de medida concessiva, cuja quebra não importa concessão de nulidade, tanto assim que sucessivas decisões concessivas não necessitam de intimação. Tudo isso, por consequente, que se volta a conceder, para propiciar uma situação que talvez permita uma solução mais definitiva do doador e dos credores, do que a falência, para sempre de consequências desastrosas para todos.

Diante do exposto, a acórdão a parcer da Junta Procuradoria-Geral da Justiça Acordado, em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, proveu o recurso, para restabelecer a concordata que deverá se processar nos termos legais. Custas em 10/00.

São Paulo, 14 de março de 1973 - JONAS VILHENA, pres. com voto - CARDOZO FOLINI, relator - Parâmetros de julgamento, com voto vencedor, o Des. Carlos Ortiz.

# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 10.189.91 da 2ª  
 Escrivania do Cível desta Comarca,  
 São José, 16 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 ESCREVA DA 2ª COMARCA (CIVIL)



### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 10.989/91 da 2ª  
 Escrietaria do Cível desta Comarca.  
 São José, 16 de \_\_\_\_\_ de 2003

WILSON JOSÉ DE SOUZA





**TALIBIO DEL VALLE Y AVALUJO**  
ADVOCADO  
CPF 082 788 039 / 91  
1872 10 836 559 687  
048/SC-1427

# REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DIREÇÃO

PARTE CIVIL — Desembargador JOAQUIM DE SYLOS CINTRA  
PARTE CRIMINAL — Desembargador MÁRIO HOEPPNER DUTRA

Director Responsável:  
**AFONSO VITALE SOBRINHO**  
Editor:  
**Dr. BENEDITO SOARES MONTEIRO**  
Redatora-Auxiliar:  
**ETA. INA DA COSTA CELINO**  
Director de Relações Públicas:  
**Dr. NELSON REAL AMADEO**  
Director Comercial:  
**PAULO CELSO VITALE**

**VOLUME XI**  
**OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO**  
**1969**

**SÃO PAULO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.929.191 da 2ª  
Escrivania do Cível desta Comarca  
São José, de de 1991

*[Handwritten Signature]*  
WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



**TALIBIO DEL VALLE Y ARAUJO**  
 ADVOGADO OAB/SC - 1837  
 CPF 032 788 250 / 31  
 INPS 10635 429 837

— 347 — MANDADOS DE SEGURANÇA

**CONCORDATA PREVENTIVA** — Pedido de concordata negado pelo Magistrado, com fundamento em irregularidades de menor importância — Inocorrência dos impedimentos enumerados pelo artigo 140, da Lei de Falências — Satisfazer as condições impostas pelo artigo 158 do mesmo estatuto — Segurança conhecida e concedida.

**MANDADO DE SEGURANÇA** — Cabimento contra decisão judicial quando não houver outro recurso eficaz.

O indeferimento do pedido de concordata preventiva, para dar lugar à decretação da falência, só havendo motivos sérios é que se justifica. Simples nugas ou pequenas irregularidades não podem impedir o processamento da concordata, para ser apreciada a final, como fôr de direito, com melhores elementos de convicção.

Na hipótese dos autos, o recurso específico não teria efeito suspensivo e seria ineficaz, por ser o tempo fator preponderante no reparo jurídico.

Mandado de Segurança n. 183.614 — Ubatuba — Impetrante: Itaverde — Granitos do Brasil S/A. — Impetrado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Ubatuba.

#### ACÓRDÃO

A impetrante requereu concordata preventiva, propondo o pagamento integral de seus débitos em duas prestações, sendo a primeira de 2/5, vencíveis em doze e vinte e quatro meses.

O Magistrado indeferiu o pedido e, nos termos do artigo 161, da lei falimentar, decretou sua falência, pelos seguintes fundamentos:

a) faltar a prova do exercício regular do comércio há mais de dois anos; b) não cumprimento do artigo 158, Itens II e III; e) ser incompleta a certidão de fls. 15, pois, refere-se, apenas, à ora requerente, sem se referir a Itaverde — Granitos do Brasil Ltda., que lhe teria transmitido débitos fiscais, porventura existentes, observando-se que tal documento se-

ria necessário para o efeito do artigo 3º, do Decreto-Lei n. 858, de 11 de setembro de 1969; d) não ter sido o último balanço regular, constante de fls. 40/41, apresentado para rubrica judicial (artigo 188, VIII); e) não ter apresentado a "lista nominativa de todos os credores, com o domicílio e a residência de cada um, e a natureza e importância dos respectivos créditos" (artigo 159, parágrafo único, VI); f) não ter apresentado o Livro de Vendas à Vista e o Registro de Duplicatas; g) o Diário apresentasse irregular, não contendo os termos de abertura e de encerramento submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio; h) não constar o depósito previsto no artigo 180, § 2º.

Inconformada, Itaverde — Granitos do Brasil S/A, impetrou a presente segurança, mostrando, preliminarmente, que, em hipóteses semelhantes, este Tribunal tem admitido o remédio heróico, ora invocado, pois, o recurso específico de agravo de instrumento sem efeito suspensivo, traria consequências danosas e irreparáveis.

No mérito, procurou analisar item por item da sentença, para mostrar a ilegalidade do ato questionado, por ter sido proferido ao arrepro da lei, violando direito líquido e certo da impetrante, pelo que espera seja ordenado o processamento da concordata preventiva, nos termos em que foi vazada. Outrossim, requereu a suspensão liminar do ato, "já que os danos a se verificar seriam de alta monta e por inteiro irreparáveis, diante da cessação das atividades".

Pelo despacho de fls. 138 v., foi concedida a medida liminar.

Foram prestadas informações pelo Magistrado.

A Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pelo conhecimento do mandamus e, no mérito, pela concessão da segurança, dizendo que a impetrante provou suficientemente satisfazer as condições mínimas para a concordata, atendendo aos pressupostos do artigo 140 e aos requisitos dos artigos 158 e 159, da Lei de Falências.

"Parce-nos", diz o Dr. Procurador, depois de apreciar as várias questões



**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.989.91 de 23  
Escritório do Cível desta Câmara, de 18  
São José, de 19

*[Handwritten signature]*  
Escritório do Cível desta Câmara



JURISPRUDENCIA

suscitadas pela sentença "ter havido precipitação do douto despacho proferido pela nobre autoridade impetrada, que, ao decretar a falência, sequer ofereceu oportunidade para a impetrante elucidar as dúvidas que a documentação apresentada porventura pudesse oferecer".

Preliminarmente, impõe-se o conhecimento do mandado de segurança, pois, em casos excepcionais, como o presente, admite-se o writ, aliás de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao dar a exata interpretação da Súmula n. 267: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recursos ou correição".

Assim é que o Pretório Excelso tem decidido que: "So excepcionalmente, quando não houver outro remédio eficaz e verificado o pressuposto de se tratar de direito líquido e certo, se pode admitir mandado de segurança contra decisão judicial de que caiba recurso" ("Rev. Trib. de Jurisprudência", vol. 42/66).

E a hipótese dos autos, como bem salientou o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, pois, no caso, o recurso não teria efeito suspensivo, e seria ineficaz, por ser o tempo fator preponderante no reparo jurídico.

E conhecendo-se do mandado, este é concedido, pelas seguintes fundamentos:

O Magistrado foi de rigor extremo na apreciação do pedido de concordata, preocupando-se com irregularidades sem importância devida, não observando a lição de antigo julgade deste Tribunal, a que se reporta a impetrante, da lavra do Desembargador Breno Carrazzini que, a respeito, colocou a questão em seus devidos termos: "O indeferimento do pedido de concordata preventiva, para dar lugar à decretação da falência, só havendo motivo sérios e que se justifica. Simples nugas ou pequenas irregularidades, não podem impedir o processamento da concordata, por ser apreciada a final, como for de direito, com métodos elementos e convicção. A concordata atende muito melhor aos interesses dos credores do devedor, ao contrario da falência que, entre nós, costuma, ao regra, levar à ruína o comerciante, sem

preveja para os seus credores. Esta realidade deve estar sempre presente ao examinar minuciosamente os pedidos de concordata preventiva, para dar critério mais tolerante" ("Rev. dos Tribs.", vol. 187/22).

Não há dúvida que a petição inicial resente-se de falhas, mas foram sanadas posteriormente, apresentando-se o pedido com documentação completa.

A proposta está de acordo com o artigo 156, I 1º. Item II, pois, o pedido é para pagamento em duas prestações, sendo a primeira de 2/5, no prazo de doze meses, e a outra, do restante, em vinte e quatro meses.

Nenhum dos impedimentos enumerados no artigo 148, oporreu satisfazendo a devedora as condições impostas pelo artigo 158.

Assim é que exerce regularmente o comércio há mais de dois anos.

O Dr. Juiz de Direito entendeu de modo contrário, porque não se pode contar o tempo anterior, correspondente à sociedade de responsabilidade limitada, que se transformou em sociedade anônima, pois, esta se teve seus documentos arquivados na Junta Comercial em 21 de março de 1964.

Ora, tal entendimento não tem fundamento legal. Se é de 14 de fevereiro de 1967 o arquivamento dos documentos da sociedade anterior, da data em aprêço conta-se o tempo exigido pela lei.

A respeito, escreve CARVALHO NETO: "Tem-se entendido, aliás, acertadamente que, quando o comerciante for sucessor de outro comerciante, nos casos de sociedades comerciais que se substituem no exercício do mesmo comércio, o prazo de dois anos conta-se não da data da transformação ou alteração social, mas sim da data do início do comércio. Isto porque, no caso, a pessoa jurídica comerciante é a mesma" ("Tratado das Defesas Falimentares", I, pag. 369).

Por sua vez, o ativo corresponde a mais de cinquenta por cento do seu passivo quirografário. E o que está documentado nos autos.

O valor histórico contábil de seus bens imóveis é de NCr\$ 260.945,89, quando suas responsabilidades montam a NCr\$ 211.820,17.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica contém com o documento original  
constante dos autos nº 19.989/91 da 8ª  
Escrivania do Cível desta Comarca, de 19  
São José, de 19

*[Handwritten Signature]*  
WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



— 349 — MANDADOS DE SEGURANÇA

... Mas, inafectada, seu ativo imobiliário, conforme demonstração, traduz-se na cifra de NC: \$ 2.428.000,00

A exposição junta com a impetração, mostra, através de parecer subscrito por economista, e diante do Balanço de fls., as reais possibilidades da impetrante poder cumprir sua proposta, e que, até agora, não mereceu qualquer impugnação.

Diz o Magistrado que é incompleta a lista nominativa dos credores, nos termos do artigo 159, V, Ora. 2 fls. 7 encontra-se o cumprimento do item em apreço, faltando, apenas, o domicílio dos credores, tendo tal circunstância sido sanada, posteriormente.

E, quanto ao disposto no artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 858, de 11 de setembro de 1968, que diz respeito à distribuição do requerimento de concordata preventiva, com prova negativa de executivo fiscal, esta foi feita. Consta a fls. 28 certidão da inexistência de executivo fiscal, no período de 16 de setembro de 1964 a 16 de setembro de 1965, abrangendo, também, a sociedade anterior, de responsabilidade limitada, que se converteu em sociedade anônima. E a inexistência de protestos, no período de cinco anos, está devidamente certificada (fls. 29).

Com referência à falta de rubrica do Balanço pelo Juiz, tem integral apoio da doutrina e da jurisprudência o parecer de NETTO ARAJÃO, publicado em "O Estado de São Paulo", de 26 de novembro último, junto a fls.: "A falta de rubrica judicial no balanço nunca constitui óbice ao processamento de pedido de concordata preventiva. O inciso I, do artigo 160, da Lei de Falências exige, apenas, a legalização dos livros obrigatórios no Registro de Comércio, não fazendo em relação àquela rubrica judicial, que, ademais, não é imposta por qualquer preceito atinentes à concordata preventiva, por seu turno, o Artigo 160, caput, do mesmo diploma, ao referir-se à apresentação daqueles livros com a rubrica inicial, não alude àquela rubrica; se esta fosse necessária ao pedido de concordata preventiva, o citado artigo 160 determinaria que escrivão, ao certificar o encerramento dos livros (1º), certificasse também a existência ou a inexistência da rubrica".

Acrescenta, ainda, o Juiz que a impetrante não apresentou o Livro de Vendas à Vista e o Registro de Duplicatas, além de o "Diário" estar irregular, pois, os termos de abertura e encerramento não foram submetidos ao órgão competente do Registro de Comércio.

Não tem razão o Ilustre Magistrado, pois, em relação ao primeiro livro, sua exigibilidade no que concerne à impetrante, não se inclui entre os livros que é obrigada a possuir, conforme o Decreto Federal n. 55.922, de 14 de abril de 1965, que aprova o Regulamento do Imposto Opico sobre os Minerais do País (artigos 34 a 38).

E, quanto ao Registro de Duplicatas houve, de fato, omissão, mas sua apresentação foi feita, conforme consta dos autos.

Resta a questão da irregularidade a respeito do Diário. Mas ao caso tem aplicação o artigo 15, do Decreto-Lei n. 486, de 3 de março de 1969: "Os livros autenticados por qualquer processo anterior permanecerão em uso até que se esgotem".

Por fim, o Magistrado diz não constar o depósito previsto no artigo 160, I 2º, mas a fls. 101 consta, através de informação do escrivão, que o depósito foi feito, por ocasião da distribuição do processo, pelo que foi dado exato cumprimento à lei.

Assim, impõe-se o processamento da concordata, nos termos do pedido. Pelo que:

ACORDAM, em Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça, conhecer da segurança, concedendo-a, nos termos acima, por votação unânime.

Custas como de direito.

São Paulo, 23 de dezembro de 1965.

CANTIDIANO DE ALMEIDA, Presidente. FLAVIO TORRES, Relator. Odyr Porto, Médici Filho, Ferraira de Oliveira.

Nota: - Vide, no mesmo sentido, o acórdão de Agravo de Instrumento n. 179.716, da comarca de São Paulo, julgado pela Segunda Câmara Civil, em 27/6/65, sendo Relator o Excmo. J.ºs. Assisino Macilato e publicado na "Revista de Jurisprudência", n. IX, pag. 263.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 19.819/91 da 2ª  
Escrevantia do Cível desta Comarca.  
São José, \_\_\_\_\_ de 19\_\_

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO



# REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DIREÇÃO

Desembargador HENRIQUE AUGUSTO MACHADO  
Desembargador JOAQUIM DE SYLOS CINTRA  
Desembargador MARIO HOEPPNER DUTRA

Colaboram na leitura das petições, junto à Direção de Serviço Técnico — Jurisprudência  
da Justiça de Direito.

### Na parte Civil:

Dr. ANTONIO GALVÃO LEITE CINTRA  
Dr. FRANCISCO DE PAULA SENA REBOUGAS  
Dr. JOSÉ GERALDO DE JACOBINO RABELO  
Dr. LUIZ NELSON FERREIRA DE CARVALHO  
Dr. NELSON ALTEMANI  
Dr. SIDNEI AOSTAGINHO BENEZI

### Na parte Criminal:

Dr. AUGUSTO CESAR LUZ FRANCO PINTO  
Dr. JOSÉ ROBERTO BERRAN  
Dr. OSVALDO CARDEN  
Dr. RUBENS CALAZANS LUZ

VOLUME 45

2º BIMESTRE  
MARÇO E ABRIL  
1977



SÃO PAULO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 1089091 da 2ª  
Escrevnia da Cível desta Comarca,  
São José, 16 de Maio de 1995.

*[Handwritten signature]*  
WILSON JERONIMOS

WILSON JERONIMOS  
ESCRIVÃO



JURISPRUDENCIA — 220 —

Anotou PEDRO BATISTA MARTINS, em seus «Comentários ao Código de Processo Civil», que «a admissibilidade de citação na pessoa do mandatário, administrador, feitor ou gerente do réu é outra exceção ao princípio de que a citação deve ser pessoal. Esta exceção, que se justifica pela necessidade de facilitar ao lesado pelos atos do administrador ou gerente a reintegração de seu direito, depende da convergência de dois requisitos: 1º — que o réu se ache ausente, isto é, fora da jurisdição do juiz da causa, 2º — que a ação derive de ato praticado pelo mandatário, administrador, feitor ou gerente» (cf. «Comentários», vol. II, pág. 155).

Mais adiante acrescenta o autor citado: «seu na ação não será o preposto, embora citado, mas o preponente. Mas, como o preposto há de ser pessoa da confiança do réu, a lei presume que, uma vez citado, o autor do ato gerador da ação lhe dará imediato conhecimento da demanda» (cf. op. cit., pág. 157).

No mesmo sentido é o entendimento de PONTES DE MIRANDA exposto em seus «Comentários», t. III, pág. 15.

Como se vê, a exceção do § 1º do artigo 215 é exatamente para as hipóteses em que o réu está fora da jurisdição do juízo, não tem representante legal no local nem procurador com poderes para receber citação, e é demandado em ação gerada de ato de seu mandatário, administrador, gerente ou feitor.

Na ação, pretendem os autores anular escritura de venda e compra em que figura como outorgada a ré, mas representada no ato por seu mandatário, pois, não tem ela sede ou filial no País, nem representante legal ou procurador legalmente autorizado para representá-la em Juízo. Daí a incidência da exceção do § 1º do artigo 215 do Código de Processo Civil.

Os mandatários da ré têm amplos poderes, até ad judicia para fora em geral, estando autorizados a promover a defesa de sua mandante.

Por esses fundamentos, dá-se provimento ao recurso para reformar o despacho recorrido, prosseguindo-se na ação, já que válida é a citação da ré na pessoa de seus mandatários, responsáveis pelo ato impugnado na ação.

São Paulo, 12 de novembro de 1976.  
ANDRADE JUNQUEIRA, Presidente  
com voto ALVES BRAGA, Relator.  
Jonas Vilhena.

CONCORDATA PREVENTIVA —

Caução para garantia das prestações — Imóvel de valor superior ao da prestação vencida — Demora na obtenção de certidão negativa de tributos e contribuição previdenciária, sem culpa da concordatária — Provimento do recurso para restaurar a concordata preventiva, que o juiz havia convalidado em falência, e aceitação da caução real.

CONCORDATA PREVENTIVA —

Débitos fiscais — Certidões negativas — Prazo concedido para a juntada — Restauração da concordata que o juiz havia convalidado em falência.

Agravo de Instrumento n. 248371 — São Paulo — Agravante: Companhia Industrial de Roupas Patriarca — Agravado, o Juiz.

ACORDÃO

ACORDAM, em Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, dar provimento ao agravo.

A Companhia Industrial de Roupas Patriarca interpôs agravo de instrumento contra decisão do MM. Juiz da 12ª Vara Cível da Capital, que convalidou em falência o pedido de concordata preventiva ajuizado.

O digno Magistrado, suscitando que se estava na época do pagamento da primeira parcela devida aos credores (fl. 76), razão por que já não se havia de cogitar de caução real, aliás de valor inferior ao total dos débitos (fl. 76), concedera prazo de 48 horas para depósito daquela primeira prestação, que não foi atendido. Por isso e porque a concordatária não atendera também ao prazo do artigo 174, n. 1, da Lei de Falências, concernente à demonstração de inexistência de débitos fiscais e previdenciários, a falência foi decretada (fl. 110).



# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 19.895/91 de 35  
 Escrivania do Cível desta Comarca, de 18 de  
 São José, 16 de maio de 1995.

*[Handwritten Signature]*  
 WILSON DE SOUZA FERREIRA



— 221 — AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Inconformada, a concordatária agravou de instrumento e, concomitantemente, impetrou mandado de segurança antes distribuído para esta Egrégia Sexta Câmara Civil, cujo eminente relator concedeu ordem liminar, para o fim de impor efeito suspensivo ao presente agravo (fl. 127 v.).

Sustenta a recorrente que, nos termos da jurisprudência predominante ante conhecidas dificuldades burocráticas para consequimento de certidões negativas fiscais em prazo exíguo, o tempo previsto no artigo 174, n. 1, da Lei de Falências tem merecido elástico imposto pelas decisões judiciais que deixam de decretar a falência pela só falta de cumprimento do prazo legal. Por outro lado, tendo o prédio oferecido em caução valor superior ao montante mercia aceitação inclusive para a hipótese de venda e consequente depósito em dinheiro, não para pagamento dos credores, mas para garantia destes como de lei. Dal não se conformar com o decreto de falência.

Processado o recurso, o Ilustre Juiz sustentou, em primeira instância, sua decisão, afirmando que a agravante procurou apresentar os fatos sem clareza e que se limitou a aplicar a lei, que impunha a decretação da quiebra.

Nesta instância, positivou-se que o referido mandado de segurança, impetrado pela concordatária, ainda não teve julgamento (fl. 160). E determinou-se diligência, já cumprida.

O parecer da Procuradoria da Justiça, ressaltando a existência daquele mandamus, no mérito é pelo provimento do recurso. E, com razão.

Este Egrégio Tribunal de Justiça tem salientado, em jurisprudência máxica, a correção do Supremo Tribunal Federal no doutrinizar que «não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações» («Revista dos Tribunais», vol. 410/193).

Evidentemente, não se pode desprezar os interesses dos credores do comerciante em mora, tal como salienta o Magistrado.

Todavia, protecção pode ser judicialmente conferida a tais interesses, sem prejuízo daquele precioso conselho do Pretório Excelso, com observância da lei.

Para isso, temos no Brasil o sistema das concordatas, preventiva e suspensiva, tendente a possibilitar as empresas em passageiras dificuldades financeiras, mesmo que estas sejam graves, a não interrupção ou retorno a suas atividades e o caminho da reabilitação econômico-financeira.

Pelo sistema misto, de concordatas e falência, coíbe-se abusos de comerciantes eventualmente inescrupulosos, que não cumpram seus encargos por má-fé ou incuria, bem como ofereça oportunidade recuperatória de situações difíceis que suporia comerciante honesto, resultantes de crises econômicas independentes de sua vontade.

Na espécie, pode-se concluir que a concordatária não merece ter sua falência decretada pelo menos pelas razões invocadas pelo Magistrado.

Muito antes do vencimento da primeira prestação aos credores, a concordatária ofereceu em depósito caucionário um imóvel (fl. 37), cuja avaliação demorou meses, sem culpa da requerente. Verificou-se que o valor do prédio era muito superior ao daquela prestação, ainda que fosse inferior ao total do débito da concordatária. Baseado nesta última circunstância, o juiz indeferiu a caução, exigindo que o depósito se fizesse em dinheiro (fl. 76).

Ora, o depósito previsto no artigo 175, n. 1, da Lei de Falências, não tem natureza de pagamento de prestações vencidas antes da concessão da concordata, nem de antecipação de pagamentos futuros. Trata-se de simóles paratita de pagamento na ocasião oportuna, evidentemente após julgamento dos créditos. Por isso é que a jurisprudência tornou-se tranqüila na aceitação de que tal depósito seja feito mediante caução («Revista dos Tribunais», vol. 430/49), inclusive de imóveis (Agravos de Instrumento ns. 234.707 e 214.065 relatados pelo Desembargador DIMAS R. DE ALMEIDA).

Nada obsta à aceitação da caução ofertada a circunstância de o valor do prédio ser inferior ao total dos débitos da concordatária. Nos termos do artigo 175, parágrafo único, inciso I,

# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 0-87.813/91 do Juízo  
 Escrivania do Cível desta Comarca.  
 São José, 12 de Maio de 1994.

Wilson Mendes





JURISPRUDENCIA

da Lei de Falências, o depósito visa garantir «prestações que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata», não a totalidade delas. E, ao tempo da decisão judicial agravada, ainda não fora prolatada tal sentença e só se poderia encontrar vencido o prazo da primeira parcela devida aos credores, esta de valor muito inferior ao do prédio citado.

Assim, a caução real havia de ser aceita judicialmente, sem necessidade de depósito em dinheiro.

Por outro lado, também o fato de a concordatária não ter feito juntada de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias, no exiguo prazo de 24 horas, era inidônea a sustentar o decreto de falência.

O cumprimento das obrigações tributárias sofreu alterações, posteriores ao advento do Decreto-lei n. 7.661/45. A Constituição Federal e mesmo as leis ordinárias de caráter fiscal, atualmente não impedem aos pretensos devedores do Fisco a possibilidade de defesa, tendo este prazo e procedimento específico, que não se confundam mais com a inadequada exigência da velha Lei de Falências. Esta, como já decidiu JOÃO SABINO NETO, «obrigando o devedor a apresentar as certidões negativas de débitos fiscais, sob pena de decretação da falência», «o estará cogido de maneira irresistível a efetuar o pagamento de todos esses débitos, sem possibilidade de defesa» (fl. 115). Por isso, as leis tributárias ulteriores nem mais tem confirmado tal exigência. E a jurisprudência, tal como salientado pela agravante, realçando o disposto no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, lembrando que a aplicação da lei há de considerar o bem-estar social, que não se conseguiria com o desemprego de centenas de empregados por apego à trita letra da lei ordinária, tem admitido que se faculte aos concordatários melhor possibilidade de demonstração de quitação de seus débitos fiscais, por qualquer outra forma e, só então, iniciar-se o prazo referido no artigo 174, n. 1, da Lei de Falências.

Na espécie, não se pode concluir que a concordatária estivesse desatenta a suas obrigações fiscais, tanto que havia solicitado obtenção de certidões negativas de alguns débitos e parcelamento de outros, providências em ple-

no andamento (fls. 124/125). Mais adequado, portanto, seria a solução aventada pela Comissária, justamente a de conferir à concordatária prazo razoável para juntada de prova do cumprimento daquelas obrigações (fl. 129). Entretanto, o decreto de falência adveio ex abrupto, quando a celebração dos autos se desenvolvia a respeito da admissão da caução real ou de eventual venda do prédio, não sendo desprezível a afirmação da concordatária de que foi colhida de surpresa.

Assim, dão provimento ao recurso para restaurar o procedimento da concordata preventiva, merecendo aceitação a caução real ofertada e fixando-se, em primeira instância, prazo razoável para que a concordatária demonstre cumprimento de suas obrigações fiscais e previdenciárias.

São Paulo, 16 de dezembro de 1978.

AZEVEDO FRANCESCOINI, Presidente com voto. TOMAZ RODRIGUES, Relator. Euler Bueno.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª  
Escrevânia do Cível, desta Comarca,  
São José, 01 de 02 de 1992

WILSON JENSEN - ESCRIVÃO





**Jurisprudência Catarinense - 58**

136  
plus

ção ou ineficácia, em conflito com outras provas, de acordo com acórdão de minha lavra (Código de Processo Civil Anotado, vol. II, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1986, pág. 535, de Alexandre de Paula).

Na hipótese dos autos, o toyado de primeiro grau, ainda que se lhe reconheça o seu desvirtuamento ao duto e a sua dedicação à causa da Jucupa, não podia, de modo algum, propender pela realização de outro exame grafotécnico, simplesmente porque o memorial do autor se fez acompanhar de prova técnica elaborada, a pedido deste último, pelo insinuado Del Picchia. É que esse documento, por mais que seja a autoridade de seu subscritor, não podia ser juntado ao feito nessa oportunidade por decorrência de regra formal de natureza imperativa. E como tal, se nenhuma é a sua valia no contexto do processo, desso era ao julgador tomá-lo como elemento de cotejo para efeito de uma nova pericia.

Registre-se, por último, que, diante dos elementos de análise existentes nos autos, já havia chegado à conclusão o emérito julgador quanto à desnecessidade de uma nova pericia, conforme se colhe da decisão de fls. 832/834, que transitou em julgado na instância inferior, à falta de interposição de recurso por parte do ora agravado.

Assim, com fundamento nas razões por último aduzidas, dá-se provimento ao agravo para casar o ato judicial impugnado.

Participaram do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Protásio Leal e, com voto vencido, o Exmo. Sr. Des. João Marinho.

Florianópolis, 08 de dezembro de 1987.

*Ody Costino, Presidente; Napoleão Amaral, Relator.*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
No. 4.158, DE ITAJAI**

Relator: Des. Protásio Leal

Concordata preventiva

Uma das condições para a concessão da medida é o requerente exercer regularmente a comércio há mais de dois anos (art. 158, I, da Lei de Quebras).

Havendo a execução do comércio mesmo antes da concessão social, não se pode negar a continuidade e o cumprimento do requisito legal.

Deve-se dar maior importância aos requisitos legais quanto a concessão da concordata preventiva, porque só se decreta a falência na falta das condições exigidas (art. 158). A sentença do julgador é de, dentro do limite que a lei concede, dar maior amplitude para que o requerente evite a morte da firma com suas consequências que a ninguém agrada nem beneficia a ninguém. Só quando não há, absolutamente, comércio legal é que se decreta a falência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento no. 4.158, da comarca de Itajaí (1a. Vara), em que é agravante a Comércio de Pescados Figueira Ltda., sendo agravado o representante do Ministério Público:

**ACORDAM**, em Primeira Câmara Civil, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Costas de lei.

Esta Primeira Câmara Civil deu provimento ao recurso nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, que se faz como razão de decidir.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Comércio de Pescados Figueira Ltda., com sede em Itajaí, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Civil da comarca de Itajaí, que negou procedência ao pedido de processamento de Concordata Preventiva Dilatória e decretou a falência do agravante, por entender que lhe faltava um dos requisitos essenciais previstos no art. 158, item I, da Lei de Falência, que é o exercício do comércio, pelo Concordatário, há mais de dois anos.

Resalta a agravante que o nobre julgador de primeira instância prendeu-se unicamente nesse detalhe, deixando de lado todo o contexto demonstrado na inicial, tais como:

# CERTIDÃO

VERIFICO e dou fé que a presente cópia  
 fotográfica conferir com o documento original  
 constante dos autos nº 10.898/41 da 2ª  
 Escrição da Comarca de São José do Rio Negro  
 em 10 de 04 de 1993

*[Handwritten signature]*



"1) Sucessão de firma anterior, pelo titular da firma agravante, da qual foi sócio por mais de 5 anos, sendo que a nova firma usa o mesmo local, o mesmo telefone e o mesmo nome de fantasia - PESCADOS 811 - que a sucedida, cujo sócio faleceu, sendo esta a razão de sua existência.

"2) possuir a agravante todas as condições legais e de fato para dar andamento a concordata, pois que, para um passivo de Cr\$ 4.432.990,00, há a garantia de Cr\$ 7.280.135,47.

"3) nada dever a agravante à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ao IAPAS e, tampouco, ao Juízo Civil da Comarca e, também, não possuir títulos protestados.

"Destaca, ainda, a agravante que, em última análise, o art. 158, I, da Lei de Quóras, não foi bem analisado, eis que referido dispositivo legal se refere ao termo devedor e não "concordatário ou empresa", tal como utilizado na r. decisão agravada e que, em hipótese semelhante, em que o pretendente à concordata tenha títulos protestados, falido, assim mesmo, concedido o benefício, atenuando-se o rigorismo da letra íntima da lei, e o formalismo da justiça, em benefício social (JC 38/351).

"Cita a agravante, além disso, outros precedentes ocorridos em decisões de Juízes de Direito Catarinenses, mencionando os casos das comarcas de Sombrio e Itajaí, nos quais os Drs. Rui de Aguiar e Desidério Amaro Freiberg, ao analisarem casos semelhantes e muito mais graves, assim mesmo concederam o benefício da concordata aos interessados, levando em conta o que preceitua a Súmula 190 do Supremo Tribunal Federal (vide transcrições de fls. 20 e 22).

"Traz, também, a agravante em seu favor outros subsídios de ordem jurisprudencial e doutrinária, como se observa pelo item 9, de fls. 07, do recurso.

"Justa, ao final, declaração firmada por Antônio Ermínio Graciosa, Síndico nomeado para a falência, e por Eleonora WD, de Hélio S. Silva, em cujo documento, constante de fls. 11, referidos credores declararam alto e em bom tom que preferem o prosseguimento da concordata do que ver a falência da agravante decretada, pois conheceram a empresa, seu diretor, sua idoneidade e total possibilidade do cumprimento dos negócios da devedora.

"Referido documento, de fls. 11, recebido por afirmar que tal vez é preferível uma concordata do que a liquidação resultante de declaração de falência (RT 234/284).

"Formado o instrumento de agravo e nomeado o Síndico nomeado para a falência, manifestou-se este, a fls. 114/115 dos autos, pela reforma do decurso e deferimento do processamento da concordata em favor da agravante, única forma, no seu ponto de vista, de melhor atender aos credores e devedor, que tem ampla possibilidade de recuperação econômica, pelas razões claras e precisas expostas em seu parecer de folhas.

"O Dr. Promotor de Justiça, em sua promoção de fls. 117/118, é pela manutenção do despacho agravado, pois entende que falhou a agravante em um dos requisitos previstos na lei para a concessão da concordata.

"Posta assim a questão, vale dizer, inicialmente, que a razão está toda com a agravante que, num estorpo hercúleo, tentou, em vão, demonstrar junto à Justiça de primeira instância que possuía as melhores condições possíveis e imagináveis, meliores as previstas em lei, para obter a concessão do processamento da concordata, possibilitando-lhe, pois, o pagamento integral de seus credores, sem ter que fechar as suas portas.

"No entanto, o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça que cuidaram da questão não tiveram a sensibilidade jurídica de se apegarem à realidade do problema que se lhes foi apresentado para solução, indeferindo sumariamente a pretensão, contrariando forte corrente jurisprudencial que vem se evoluindo dia a dia, no sentido de se atenuar o rigorismo da lei quanto às condições exigidas para o deferimento de concordatas, ao se levar em conta, principalmente, os fins sociais da lei.

"Indagou muito bem a agravante, em certo trecho de suas razões de recurso, a quem interessaria, no caso, a decretação de falência? É lógico que a resposta, principalmente ao se ter conhecimento que a agravante tem todas as condições que lhe permitem seu rápido socorrimto.

"Ademais, em relação ao dispositivo utilizado com o base do indeferimento da medida, que é o art. 158 da Lei de Falências, cumpre e parecer, de uma vez por todas, que provado está nos autos que o titular da firma



### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.896/92 da 2ª  
Escrevnia do Cível desta Comarca.  
São José, 16 de maio de 1992.

*[Handwritten Signature]*  
WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



Jurisprudência Catarinense - 58

1380 2003

dar, o Excmo. Sr. Des. João Martins Floriano, em 01 de dezembro de 1987. Osmo. Gabinete. Presidente com voto; Procu- rador Legal. Relator. Excmo. Senhor do Laz. Pro- curador de Justiça.

agravante é comerciante há mais de 10 anos, no ramo do comércio de pescados, utilizando o mesmo local (ponto). O mesmo nome de fantasia - pescador 03 - e até o mesmo tele- fone.

Assim, não é concebível que se declare a quebra de uma empresa por motivo irrele- vante legal, que haja a taxa de insolvência. O absurdo.

Quotidiano, os próprios credores, por co- nhecimento bem e situação da empresa, prefe- riram o pagamento da concordata, pois que, com a falência, todos perdiam: paião, em- pregado, credores, fisco, etc.

Em caso idêntico a este, em que o requi- sante da concordata preenchia todos os requi- sitos legais para a sua concessão, cabido a su- alçada de títulos protestados, esse colégio de Juizes, através da espécie Segun- da Câmara Civil, por votação unânime, assim decidiu:

"Agrévo de instrumento no. 1.846, da vá- rzea de Joinville.

Relator: Des. Ernani Ribeiro. Agravo de instrumento. Pedido de concor- data preventiva convertida em falência. Exce- ptamento de todos os requisitos legais para a declaração da concordata. Exceção a súmula do título protestado art. 138, inciso IV, da Lei da Falência.

Temência atual de maior relevância quan- to a esse requisito legal. Manifestação expres- sa, formal, dos maiores credores para a decla- ração da concordata. Pedido que deve ser aten- dido por serem os credores os maiores interes- sados (JC 38/351).

Assim é que deverá ser no presente caso, pois, como já foi dito pelos credores que sub- scriveram o instrumento de nr. 11, em vez de preferir uma concordata, ao que a liquida- ção resultante de declaração de falência.

Opino, pois, pelo conhecimento do recur- so, por tempoário, e seu acatamento, no sen- tido de ser averçada a concordata preventiva da forma. Comércio de Pescados Floração Ltda. e cassada a decisão de primeira instância, que lhe decretou a falência.

Assim, esta Primeira Câmara Civil deverá e deverá agravada para que seja feita a liquida- ção nos termos dos artigos 161 e seguintes do De- creto-lei no 7 661, de 21/06/45.

Participou do julgamento, com voto vencido.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.248/91 da 2ª  
Câmara da 1ª  
Seção de São José.

*[Handwritten Signature]*  
WILSON VENTURA ESCRIVÃO



**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
No. 4.631, DE JOINVILLE**

**Relator: Des. Alcides Aguiar**

*Concordata preventiva. Despacho que defere seu processamento e impede o acréscimo de correção monetária dos débitos. Irrecorribilidade, em princípio, não fosse a inclusão de matéria estranha ao conteúdo do ato e que deve restringir-se ao enunciado nos incisos I a V, do § 1o., do art. 161 da Lei de Falências (Decreto-lei no. 7.661, de 21/06/1945). A correção monetária na concordata preventiva deve ser examinada pelo Juiz no curso do processo e não no despacho que ordena seu processamento.*

*Platos, relatórios e discutidos estes autos do agravo de instrumento no. 4.631, da comarca de Joinville (3a. Vara), em que é agravoante o Comércio e Transporte de Suetas Ramos Ltda., sendo agravado o representante do Ministério Público;*

**ACORDAM**, em Terceira Câmara Civil, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial.

Custas na forma da lei.

Comércio e Transporte de Suetas Ramos Ltda. Interpôs agravo de instrumento da decisão que, invocando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mandou processar pedido de concordata com incidência de correção monetária.

Apontando o art. 153, § 3o., da Constituição Federal e jurisprudência desta Corte de Justiça, argumenta que a correção não incide sobre os créditos quinquenários referentes a período anterior às datas dos depósitos, nos termos do § 3o. do art. 175 do Decreto-lei no. 7.661/45, com a redação da Lei no. 7.274/84.

Processado o recurso sem o comparecimento dos credores, embora devidamente intimados, o Dr. Promotor de Justiça opinou pela manutenção da decisão agravada.

Efetuada o precatório e mantido o decréto, os autos subiram, sendo encaminhados à Doutra Procuradoria Geral de Justiça que, em parecer do Dr. Arno Schmidt, manifestou-se também pela confirmação da decisão hostilizada. É o relatório.

O agravo revelou-se tempestivo inobstante a ausência de certidão da intimação da decisão agravada. E que esta foi proferida em 14/05/87 e seu resultado integrou a relação de ms. 406/87, enviada à publicação em data de 19/05/87. Contando-se o quinquênio dessa última data, já que os autos não esclarecem se chegou à relação a ser publicada no jornal "A Notícia", o prazo recursal exauriu-se em 25 daquele mês e ano. Surde que pela Resolução no. 001/87, de 02/06/1987, da dita Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em razão da greve dos servidores, os prazos judiciais foram suspensos a partir de 25 de maio de 1987 e, assim, se mantiveram até 20 de julho daquele ano. Logo, intempista no dia 1o. de junho de 1987, o agravo sobreviu em tempo hábil.

Relata notar, preliminarmente, que o presente recurso ataca despacho de processamento de concordata preventiva disciplinado pelo § 1o., incisos I a V, do art. 161, da Lei Falimentar, alterados parcialmente (incisos I e III e omit. do artigo) pela Lei no. 7.274, de 10 de dezembro de 1984.

Atuado despacho, contudo, em princípio, mostra-se irrecurribel, des que é simplesmente ordinatório e não encontra guarda (o recurso) na Lei de Quebras.

Recolhem-se, a propósito, as seguintes decisões doutrinárias e jurisprudenciais:

"Do despacho liminar do juiz, que recebe o pedido para mandar processado, não há recurso algum" (Rubens Requilão, "Curso de Direito Falimentar", 9a. ed., 1986, pág. 42).

"O juiz, verificando que o requerimento se acha formulado e está nos termos prescritos na lei, deferirá o pedido do devedor e mandará processar a concordata. É um despacho decisivo de conteúdo determinado, do qual não cabe recurso algum" (Tolama de Miranda Valverde, "Comentários à Lei de Falências", III 416, v. 976, Forense, 3a. ed.).

"A ordem judicial de processamento não significa concessão da concordata, o que só se dará com a sentença. Trata-se de despacho meramente ordinatório ou de expediente, *in sensu*, é bem verdade, porque nele são determinadas providências a produzir efeitos em relação aos créditos sujeitos à concordata. Indubitavelmente, o despacho é ordinatório, tanto que dele não cabe recurso" (Rubens Rama-

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª  
Escrivania do Cível desta Comarca  
São José, em 20 de 1991.

*[Handwritten Signature]*  
WILSON MENDES ESCRIVÃO



Do, "Curso Técnico e Prática de Falências e Concordatas", pág. 312, ano 1984.

"Do despacho que manda processar a concordata preventiva não cabe recurso algum por ser a lei de falências uma sistemática recursal própria (JD 36/274)" (Maximilianus Claudio A. Fölter, "Roteiro das Falências e Concordatas", 9a. ed., pág. 108).

"Do despacho do juiz, nessa fase, ao mandar processar a concordata, não caberá qualquer recurso" (J. C. Sampayo de Lacerda, "Manual de Direito Falimentar", 11a. ed., pág. 256).

Do novo órgão Tribunal de Justiça emite-se a seguinte julgado:

"Concordata preventiva Processamento. Do despacho que defere processamento de concordata preventiva não cabe recurso algum" (JC 47/299 — Des. May Filho)

Da 1a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo emana igual entendimento:

"Recurso. Agravo de Interimto. Inoposição do despacho que defere processamento de concordata preventiva. Inadmissibilidade. Incompossibilidade da decisão. Matéria regida por princípios jurídicos próprios" (RT 388/169).

Em igual sentido: "JD" vol. 36/274, 4a. CC do TJSP e "RT" 316/83. 2a. CC do TJSP.

Mas se assim deve ser entendido no que concerne ao despacho em tela, de cunho técnico ordinatório, diversa é a situação quando, como ocorreu in casu, o magistrado extrapola o enunciado no § 1o, inciso I a V, do art. 161 da Lei Federal e, de ofício, impõe ônus ao concordatário em fase processual inadequada.

Cuida-se, pois, de ataque não dirigido ao ato que deferiu o processamento do pedido, mas àquele que, a rigor, revela-se estranho, ou inopositivo, em face do conteúdo do despacho e que tem como parâmetros as disposições contidas nos incisos I a V da Lei de Falências (Des. Isl no. 7.641, de 21/06/1945).

Como doutrina Rubens Requião, in "Curso de Direito Falimentar", ano 1986, 2a. volume, pág. 13/44: "... a queixa à concordata, ao receber a petição inicial, ainda efetuando sua primeira cognição, não permitindo seu processamento se a exposição da situação econômica do concordatário não foi satisfatória e não exerceu o requerimento acompanhado dos documentos exigidos pela lei", invocando decisão

do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. E mais adiante assinala:

"Sim, cabe ao juiz, no caso, apenas conceder a concordata, pois se mandou processar o pedido, foi porque considerou satisfeitos todos os pressupostos legais, reconhecendo sua viabilidade jurídica."

Tem-se, pois, que a atividade do juiz no ensejo do pedido de processamento da concordata não tem caráter decisório acerca dos débitos e seus acessórios.

Usqé, portanto, que apenas ante provocação ou postulação das partes, ou na fase processual apropriada, decida em torno da matéria.

Conclui-se, assim, do zpravo e se lhe dá provimento, apenas, em parte, a fim de tornar sem efeito o despacho agravado em relação ao acréscimo "em tempo" ali inserido, reservando-se o Dr. Juiz para no curso do processo examinar a aplicabilidade ou não da correção monetária dos débitos sujeitos aos efeitos da concordata.

Participo do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Ivo Cavalho.

Florianópolis, 25 de outubro de 1988.

Norberto Ungaretti, Presidente com voto;  
Alcides Aguiar, Relator.

# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica contém com o documento original  
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª  
Escritania do Cível de São José, Comarca de São José

*[Handwritten Signature]*  
Escrivão

15



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Mandado de segurança n. 2.783, de Criciúma.  
Relator: Des. Cid Pedroso.

747  
Pedroso

MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPEN  
SIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILI  
DADE DE DANO DE DIFÍCIL E INCERTA REPA  
RAÇÃO - CONCESSÃO DA ORDEM.

PASTA \_\_\_\_\_  
DJ Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PÁG. \_\_\_\_

Vistos, relatados e discutidos estes au-  
tos de mandado de segurança n. 2.783, da comarca de Cri-  
ciúma (1ª Vara), em que é impetrante Cerâmica Portinari  
S/A, sendo impetrado o Dr. Juiz de Direito:

A C O R D A M, em Terceira Câmara Civil,  
por votação unânime, conceder a ordem.

Custas legais.

Com o presente MANDADO DE SEGURANÇA, pre-  
tende CERÂMICA PORTINARI S/A, pessoa jurídica de direito  
privado, efeito suspensivo ao agravo de instrumento in-  
terposto contra decisão proferida nos autos da concorda-  
ta preventiva dilatória, que entendeu por bem o magistra-  
do a quo, aqui dita autoridade coatora, não conceder o  
prazo de quarenta e cinco dias solicitados pela impetra-  
nte, naqueles autos (concordata), para apresentar o balan-  
ço especialmente levantado, relação dos credores e li-  
vros contábeis.

Saliente-se que no despacho ou decisão  
querreada no agravo de instrumento, o magistrado conce-  
deu vinte dias, por entender, conforme informa, tempo su-  
ficiente para o solicitado.



**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.898/91 de 3º  
Escritório da Cível desta Comarca  
São José, 16 de [illegible] de 1992

*[Handwritten signature]*  
[illegible] - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



399

MS n. 2.783

148  
P. J. S.  
2

A liminar pleiteada, de concessão de efeito suspensivo, foi concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme lhe competia, naquela oportunidade, em razão das férias forenses.

Após a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, que manifestou-se pela concessão em definitivo da ordem, os autos vieram para julgamento.

É o relatório.

"Tido por cabível o recurso que foi usado (agravo de instrumento), e se tendo notícias de que foi efetivamente processado, é de se admitir tenha sido cumprido o primeiro dos requisitos necessários e indispensáveis para a obtenção da medida, segundo a orientação da melhor doutrina e jurisprudência que admite a impetração do mandado de segurança para fim de ser conferido efeito suspensivo a recurso que normalmente não o tem, e apesar da vedação do art. 5º da Lei Específica sobre a matéria.

"O segundo dos requisitos, a constatação de ocorrência de prejuízo de difícil reparação, é matéria que também surge bem traduzida no processo, eis que o prejuízo a ser considerado, que se refere ao direito que possa ser afetado, se tem que existe efetivamente, qual seja o de ser deferido, se traduzidas as hipóteses legais, o benefício da concordata preventiva, e que foi invocado para solver a situação econômica da requerente e aqui impetrante."

Em assim sendo, outra não é a solução, se não a concessão em definitivo da ordem.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o EXMº Sr. Des. Eder Graf.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fe que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.891/91 da 2ª  
Escritania do Cível desta Comarca.  
São José, 16 de \_\_\_\_\_ de 10\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



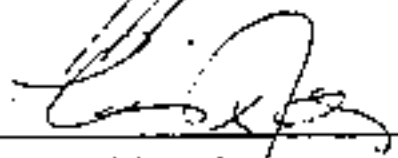
300

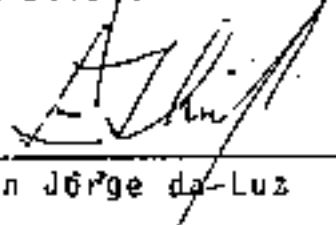
MS n. 2.783

143  
J. Luz 3

Florianópolis, 28 de maio de 1991

\_\_\_\_\_, Presidente  
Wilson Guarany com voto

  
\_\_\_\_\_, Relator  
Cid Pedrosa

  
\_\_\_\_\_, Procurador  
Everton Jorge da Luz de Justiça

\* P

# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 10.784/91 da 2ª  
 Escrivania do Cível desta Comarca, de 10/04/94  
 São José, 16 de \_\_\_\_\_ de 1994

WILSON JENSEN ESCRIVÃO



VC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

194  
325  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
1984

Mandado de segurança n. 2.784, de Criciúma.

Relator: Des. João José Schaefer.

PASTA 652  
DJ N° \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ PAU. \_\_\_\_\_

- Mandado de Segurança contra ato judicial.

- Admissibilidade, ante o abrandamento do rigor do art. 5º da Lei 1.533/51 e da Súmula 267 do STF pela Jurisprudência posterior do Excelso Pretório, a partir do julgamento do RE 76.909 (RTJ 70/504).

- Concessão de maior prazo para apresentação de documentos hábeis à instrução de pedido de concordata.

- Não se tratando, in casu, de segurança impetrada contra despacho irrecurível, mas para dar efeito suspensivo a agravo de instrumento, destituído desse efeito, o exame da ilegalidade do ato impugnado não se esgota no julgamento do Mandado de Segurança, mas no Agravo, de sorte que na apreciação da segurança impetrada nesta, a par da verificação do periculum in mora, analisar-se a ilegalidade argüida sob o prisma do fumus boni iuris. Precedentes jurisprudenciais reconhecendo a feição cautelar da medida sob as vestes processuais de mandado de segurança. Presença do periculum in mora, porque de difícil reparação o ato impugnado se reformado somente no julgamento do agravo e entendimento jurisprudencial (RT 439/142) admitindo que "A concessão de prazo razoável para o oferecimento da documentação exigida pelo art. 159 do Decreto-lei n.

*Handwritten signature/initials*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 8.984.32 da 2ª  
Escritania do Cível desta Comarca do 10º  
São José, 16 de

*[Handwritten Signature]*  
WILSON JEREMIAS - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



326

MS n. 2.784

2

145  
[Handwritten signature]

7.661 de 1945, não ofende o disposto no art. 161 do mesmo diploma legal.  
- Segurança concedida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 2.784, da comarca de Criciúma (1ª Vara), em que é impetrante Cerâmica Eldorado S/A, sendo impetrado o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca:

A C O R D A M, em Quarta Câmara Civil, por votação unânime, conceder a segurança.

Custas de lei.

Cerâmica Eldorado S/A, de Criciúma, impetrou mandado de segurança contra ato da Exmª Srª Juíza da 1ª Vara Cível da comarca de Criciúma, que concedeu apenas 20 (vinte) dos 30 (trinta) dias por ela solicitados para apresentar o balanço especialmente levantado para instruir o pedido de sua concordata preventiva, relação de credores e os livros contábeis obrigatórios, especialmente porque integra grupo de trinta e três empresas, todas atendidas pelo mesmo centro de processamento de dados.

Alega que o indeferimento da prorrogação pode inviabilizar o requerimento de concordata, submetendo-a ao risco de não ter tempo hábil para concluir a instrução da respectiva inicial, ou de instruí-la deficien-

[Large handwritten signature]



**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.984/91 da 2ª  
Escritória do Cível desta Comarca.  
São José, 16 de Maio de 1992

WILSON ANSEN - ESCRIVÃO

7



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



327  
3

MS n. 2.784

146  
*[Handwritten signature]*

temente, com erros técnicos, numa e noutra situação sujeitando-a à decretação de sua falência.

Instruiu o pedido com diversos documentos, entre eles o pedido de concordata preventiva e o de reconsideração/agravo quanto ao prazo inicialmente concedido.

Pelo despacho de fls. 134 foi concedida a liminar, vindo aos autos, após, as informações da digna autoridade coatora, confirmando o articulado na inicial e dizendo que se o CPC fixa o prazo de 10 dias para a emenda da inicial, o dobro desse prazo foi considerado bastante razoável para a entrega da documentação, a par de que a manifestação inicial constitui despacho de mero expediente, e não decisão interlocutória, descabendo, pois, a interposição do agravo.

Pela dote Procuradoria Geral de Justiça oficiou o culto Procurador Ayres Cesário Pereira, opinando pela concessão da ordem.

É o relatório.

A preliminar argüida nas informações não procede. Embora o primeiro despacho, concedendo apenas 20 dias dos 45 dias tenha sido, de fato, de mero expediente, o segundo - e contra o qual, na verdade, interposto o agravo - negou a prorrogação requerida, a fim de que a impetrante pudesse instruir o pedido de concordata com documentos exigidos em lei, tomando, assim, feição interlocutória, rendendo ensejo ao agravo.

No âmbito, a Lei 1.533/51 disse inadmissível o mandado de segurança contra despacho judicial, o que a Súmula 267 reiterou.

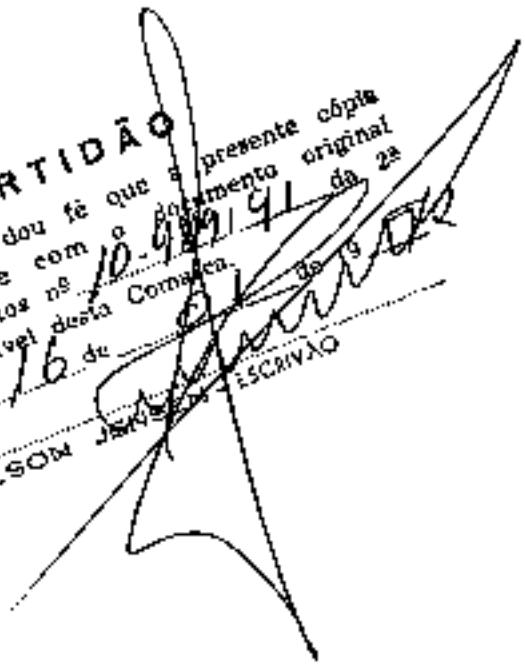
A partir do julgamento do RE 76.909 (RTJ 70/504), o Excelso Pretório abrandou esse rigor para admitir o cabimento do mandado tanto contra despacho irrecorribel como ao sujeito a recurso sem efeito suspensivo, pre

*[Large handwritten signature]*

# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fe que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 10.489/91 da 2ª  
 Escrivania do Cível desta Comarca.  
 São José, 16 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

WILSON JENES  
 ESCRIVÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



328

MS n. 2.784

4

*147  
plus*

sente o requisito do dano irreparável.

Tratando-se de remédio para amparar direito líquido e certo, sua interposição contra despacho irrecorrível importa, assim, em exame da ilegalidade do ato no próprio julgamento do mandado, pois neste se esgota a aferição sobre se vulnerado ou não o direito líquido e certo.

Em se tratando contudo, como no caso, de mandado de segurança para dar efeito suspensivo a agravo de instrumento, a apreciação da ilegalidade imputada ao ato, e par da verificação do dano irreparável, há de se fazer sob o prisma do *fumus boni iuris*, isto é, sob o vestígio de bom direito, já que o direito pretendido pela parte sofrerá exame mais aprofundado no próprio julgamento do recurso ordinário.

Sem por isso, aliás, tem-se atribuído ao mandado de segurança em casos da espécie (Revista de Jurisprudência do TJRS 103/255, MS relatado pelo Ministro Athos Gusmão Carneiro e julgados do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul 45/177, MS relatado pelo Juiz Léo César Schmidt, conforme § 62 de "O Mandado de Segurança Contra Ato Judicial", de autoria do relator deste, constante da JC 54/47), o caráter de "ação cautelar sob as vestes processuais de mandado de segurança".

Não foi sem propósito, que Comissão Constituída no Ministério da Justiça para propor modificação ao CPC preconiza a introdução de dispositivo facultando ao relator suspender a eficácia de decisão recorrida, nos recursos destituídos de efeito suspensivo (*idem, idem*, § 79).

A jurisdição do despacho será, de fato, examinada com maior amplitude no agravo, mas desde logo é de se ver que a jurisprudência tem entendido que "a con

*COPIA*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.989/91 da 2ª  
Escrivania do Cível desta Comarca,  
São José, 16 de Outubro de 1998

*[Handwritten Signature]*  
WILSON JENSEN ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



329

MS n. 2.784

5

148  
*[Handwritten signature]*

cessão de prazo razoável para oferecimento da documentação exigida pelo art. 159 do Decreto-lei 7.661 de 1945, não ofende o disposto no art. 161 do mesmo diploma legal" (TJSP, RT 439/142).

A razoabilidade do prazo evidentemente variará de acordo com as circunstâncias de cada caso, sendo certo que aqui o impetrante justificou a necessidade de maior prazo com a circunstância de que seu balanço é feito por empresa que cuida da contabilidade de outras 32 empresas do grupo.

Relativamente ao periculum in mora, não há dúvida de que a decretação da falência poderia gerar uma situação de difícil reparação se somente com o julgamento do agravo reconheceu o direito à impetrante a um prazo maior.

Concede-se, pois, a ordem impetrada, para conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Exm<sup>as</sup>. Srs. Des. Alcides Aguiar e Gaspar Rubick.

Florianópolis, 23 de maio de 1991.

*[Handwritten signature of Nestor Silveira]*

\_\_\_\_\_, Presidente

Nestor Silveira

*[Handwritten signature of João José Schaefer]*

\_\_\_\_\_, Relator

João José Schaefer

*[Handwritten signature of Ruy Olympio de Oliveira]*

\_\_\_\_\_, Procurador de Justiça

Ruy Olympio de Oliveira

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª  
Escrivania do Cível desta Comarca  
São José, 16 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

WILSON JENSEN - ESCRIVÃO





(Gabinete)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Mandado de segurança nº 2.786, de Criciúma (1ª Vara Cível).

Relator: Des. Eder Graf

PASTA 632  
DJ Nº 8.235  
DE 22/04/97 PAG. 11

MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCORDATA PREVENTIVA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pratendendo o agravo de instrumento oportunamente interposto ver deferida prorrogação do prazo de dez dias para complementar a documentação necessária ao pedido de concordata preventiva e visando o mandado de segurança dar-lhe efeito suspensivo, estando presentes, ademais, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, concede-se a ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança nº 2.786, da comarca de Criciúma (1ª Vara Cível), em que é impetrante Cecrisa Cerâmica Criciúma S/A., sendo impetrado o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca:

- 10

A C O R D A M., em Terceira Câmara Civil, por votação unânime, conceder a ordem.

Custas na forma da lei.

Cecrisa - Cerâmica Criciúma S/A impetrou mandado de segurança com o fito de que se confira efeito



### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 10.848.91 da 2ª  
 Escrivania do Cível desta Comarca.  
 São José, 16 de \_\_\_\_\_ de 1992

WILSON  
 ESCREVAO - ESCRIVÃO

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



150  
eu  
330

MS nº 2.786

2

suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra despacho do Juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Criciúma que, nos autos da concordata preventiva dilatória por ela requerida, denegou-lhe o prazo de mais de dez dias (a contar de 22/01/91) para apresentar balanço, relação de credores e livros obrigatórios, enfatizando que a concordata foi impetrada na época do encerramento do exercício financeiro, complicador natural dos trabalhos específicos, significando grave risco tanto a sua não apresentação, como o aqodado providenciamento em prazo sobreexiguo, já que o grupo CECRISA congrega trinta e três empresas.

Toda a argumentação do writ se desenvolve em torno desta temática, com realce especial ao impacto social-financeiro-político resultante de uma eventual falência do grupo empresarial.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 7 usque 138.

Durante as férias coletivas o emiçente Vice-Presidente do Tribunal de Justiça concedeu a liminar dando efeito suspensivo ao recurso para obtenção do prazo requerido até o seu julgamento.

Prestou informações a autoridade impetrada, ressaltando já haver outorgado prazos além dos legalmente previstos, dada a repercussão negativa de uma falência.

Com vista dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça pronunciou-se pela prejudicialidade do writ, em face da amplitude da liminar e, no mérito, pela denegação da ordem.

É o relatório.

O pedido se bipartiu em dois segmentos distintos, a saber: I - a concessão da liminar com o objetivo de obter prorrogação imediata, por dez dias, do prazo

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
xerográfica confere com o documento original  
constante dos autos nº 10-898/92 da 2ª  
Escrivania do Cível desta Comarca, de 16  
São José, 16 de ...

WILSON JOHNSON - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



337

153  
JUL 1

3

MS nº 2.785

para apresentação de documentação instrutória de concórdia preventiva, suspendendo-se o ato impugnado, ou seja, o despacho de fls. 98/99 que deferiu apenas vinte, dos quarenta e cinco dias pedidos (fls. 27); II - a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento tempestivamente interposto (fls. 5).

O eminente Vice-Presidente, despachando nas férias coletivas, acolheu liminarmente a postulação, explicitando:

"Assim, caracterizados os pressupostos do artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51 concedo a liminar para dar efeito suspensivo ao agravo interposto, ou seja, para obtenção da prorrogação do prazo requerido até o julgamento do recurso" (fls. 144/145).

Diz a impetrante, no agravo de instrumento, à guisa de justificação do pedido de prorrogação do prazo:

"Em decorrência do verdadeiro gigantismo do GRUPO CECRISA (público e notório), composto de trinta e três empresas, que concentram suas respectivas contabilidades, quase todas, nesta comarca, surgem múltiplas questões que necessitam de tempo hábil para serem convenientemente contabilizadas e que podem ser elencadas da seguinte forma: (a) fechamento da folha de pagamento; (b) apropriação do consumo mensal (em função da produção) relativo a materiais, matéria prima, embalagens, etc.; (c) cálculo do custo integrado por processo industrial (etapa de produção), com controle do custo real por item de referência de produto; (d) apuração do custo dos produtos vendidos; (e) lançamentos destas ocorrências anteriores em suas várias etapas; (f) conferência de extratos bancários, que chegam ao setor contábil somente entre 10 e 20 dias depois do evento. Nesta etapa, aliás, é necessário conferir a cobrança de duplicatas com os pagamen-

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 10898/91 da 2ª  
 Escrivania da Cível desta Comarca de 19 de 2004  
 São José, 10 de 2004

WILSON PEREIRA - ESCRIVÃO

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



338

MS nº 2.786

152  
JUL 1995

tos dos clientes, que normalmente não avisam, com detalhes, a que cambiais se referem as quitações realizadas. Isto determina a realização de diligências para, muitas vezes, após identificar o cliente e saber a que duplicatas dizem respeito as quitações que efetivou, ainda ter que distinguir principal, juros, etc. Isto quando a quitação não é concretizada em nome da empresa mãe (CECRISA), como no caso das cerâmicas; e (g) fechamento do balanço da 'holding' operacional CECRISA, que só pode ser efetuado após o encerramento dos balanços de suas nove subsidiárias, para efeito do cálculo de equivalência patrimonial, por força de lei" (fls. 102/103).

Esta constatação foi suficiente para o deferimento da liminar, a qual, em princípio, poderia exaurir a impetração pela perda do objeto.

Acontece que se for julgado prejudicado o writ, o imediato resultado seria o cancelamento daquela, com conseqüências danosas à impetrante.

Ademais, a situação concreta difere em parte do MS 214-DF, em que foi Relator o Ministro Carlos M. Velloso (STF - DJU 66 - 05/04/90, pág. 3.588) ou dos MS 142.987 e AMS 80.755, do TFR, ali mencionados, eis que a liminar, naqueles casos - liberação de periódicos ou fornecimento de certidões - exauriu-se; mas aqui o prazo liminarmente deferido desapareceria.

Seria considerada extemporânea a juntada de documentação, acarretando assim a imediata decretação da falência, de efeitos tão danosos e com repercussões de ordem social-econômico-financeiro-políticas absolutamente indesejáveis.

O periculum in mora reside exatamente nestes fatos que são por demais evidentes.

Por outro lado, inobstante a existência

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que o presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª  
 Escrivania do Cível desta Comarca de 1992  
 São José, 16 de 1992

*[Handwritten Signature]*  
 WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



339

MS nº 2.786

153  
JUS

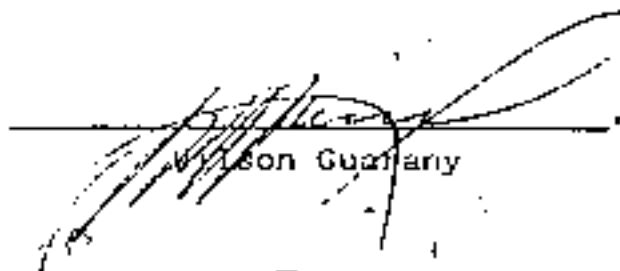

de prazos fixos para o suprimento das deficiências dos pedidos iniciais e a inexorabilidade das disposições dos artigos 159 e 160 da Lei Falencial, a verdade é que o magistrado, ao deferir o prazo de vinte dias, agiu com muito bom senso, valorizando adequadamente a situação concreta, tendo presente, por certo, a recomendação do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil que de termina ao Juiz, na aplicação da lei, observar sempre os fins sociais a que ela se destina.

Evidentemente, descabe aqui minudenciar o exame do núcleo do agravo de instrumento, mas mesmo perfunctoriamente verifica-se a presença de elementos a ensejar a manutenção do efeito suspensivo ao agravo, abstraindo-se, porque incabível nesta via angusta, o ataque direto ao ato impugnado.

Concedeu-se a ordem unicamente para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Amaral e Silva.

Florianópolis, 02 de abril de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Guarnary  
  
\_\_\_\_\_  
Eder Graf

Presidente  
com voto

Relator

\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto G. de Oliveira

Procurador  
de Justiça



**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou-te que a presente cópia  
 xerográfica confere com o documento original  
 constante dos autos desta Causa nº 10.898 / 91 da 2ª  
 Escrivania do Cível de Curitiba de 1992  
 São José, 16 de \_\_\_\_\_ de 1992

*[Handwritten Signature]*  
 JENSEN - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

Nº 1150457

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome **Faltibio Del Valle Y Araujo**

Endereço **Popoia**

*AS4  
p/lti*

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuição **983557**

Valor da Causa: **500.000.000,00**

Requerente: **Supermercados Ideal Ltda**

Requerido:

Número do Processo: **4ª Vara Cível** Tipo de Ação **Concordata Preventiva**

Tipo de Recolhimento  1 - Inicial  
 2 - Intermediário  
 3 - Final

CÓDIGO DA COMARCA

CÓDIGO DA VARA

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	CÓD.	VALOR
Do Juiz e Promotor	101	56.226,80
Do Cartório Oficializado	102	56.226,80
Da Contadoria e Distribuição	103	
Das Despesas Postais	104	
Das Despesas com Fotocópias	105	
Das Publicações de Editais	106	
Das Impresses	107	
Outras	108	
Taxa Judiciária	109	10.561,24
Caixa de Assistência dos Advogados	110	5.280,62
Preparo ao Tribunal de Justiça	111	
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>199</b>	<b>128.295,46</b>

GRUPO 2 - DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES

	CÓD.	VALOR
Do Escrivão Sr.	201	
Do Contador Sr. <b>Idalino S. de Oliveira</b>	202	32.752,95
Do Distribuidor Sr. <b>Caetano Araujo</b>	203	621,24
Do Oficial de Justiça Sr.	204	
Do Avaliador Sr.	205	
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>299</b>	

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

	CÓD.	VALOR
Advogado Sr.		
Do Cliente		
De Honorários		
Oficial de Justiça vinculada ao Juízo		
IRF vinculada ao Juízo		
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>399</b>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
DE SLD48 20JAN92

#161.669.65REM66

TOTAL A PAGAR

161.669,65

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CO  
MARCA DA CAPITAL

155  
JWS

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., nos autos da concor  
data preventiva dilatória impetrada nessa 4ª Vara Cível, vem,  
muito respeitosamente e pelos causídicos firmatários, com base  
no parágrafo único do artigo 3º do decreto-lei nº 856/69, re  
querer juntada da documentação anexa, que comprova que a exe  
cução fiscal apontada na certidão de fls., promovida pelo  
INSS, restou extinta em 11 de dezembro de 1991.

Requer, ainda, em decorrência e outra feita, se  
ja deferido o processamento de sua moratória.

Pede deferimento.

Florianópolis, 21 de janeiro de 1992

TALÍBIO DEL' VALLE Y ARAÚJO  
Advogado OAB/SC-1687

JORGE RICARDO SILVA  
Advogado OAB/SC-5464

COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

21 JUN 15 57 58 983803

PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

ANO 19

REG. FOLHA Nº	
LIVRO	FOLHAS
CERTIDÃO DA DÍVIDA	
LIVRO	FOLHAS

73.0037245 C



PODER JUDICIÁRIO

156  
P.L.L.

# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA: SANTA CATARINA  
 2ª VARA  
 JUIZ FEDERAL

## EXECUÇÃO FISCAL

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA

ASSIST	PROCESSO: 91.0009242-0	PROTOCOLADO EM 24/10/91	QUENT
	CLASSE : 03000 - EXLEUÇAO FISCAL		
	EXGIL : (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)		
	EXCDO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA/ (50004474 - DULCE HELLENA DE AGUIAR)		
	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/91	002 VARA	TADO (S

ADVO

## AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....  
 mil novecentos e ..... , nesta cidade de .....  
 autuei a petição e documento(s) que se segue(m).

DIRETOR DA SECRETARIA

REGISTRO DA SENTENÇA	
LIVRO	FOLHAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/MTPS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO  
SANTA CATARINA

91.0009248-0



24001 0165 022731

SANTA CATARINA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1980, e Decreto nº 89.380, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 8.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Constituição das Leis de Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respectivamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

DEVEDOR	SUPERMERCADOS IDEAL LTDA			CPF/CNPJ	78.838.468/0001-78
DOMICÍLIO	RUA AMARO ANTONIO VIEIRA	211	SC	CEP	88000
END.	DANILO CAMPOS VIEIRA				
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE CR\$					191.861,90
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E UM CRUZEIROS E NOVEN- TA CENTAVOS					
CONFORME A ANOTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº 31.308.702-0					

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de 5 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, e se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexado ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 8.830/80.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e em havendo embargo, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido com os acréscimos legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

P. Determinante

**TITULAR:**  
Danilo Campos Vieira,  
Bras., cas., Ad. Emp.,  
CPF nº 441940649-68,  
Residente a AV. Mauro Ramos  
nº 26 Apto 03 - Fpolis-SC  
ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU DO ESCRITÓRIO

Fpolis, 14 de outubro de 1991.

LOCALIDADE E DATA

*[Handwritten Signature]*  
INSC. 048 Nº

8671

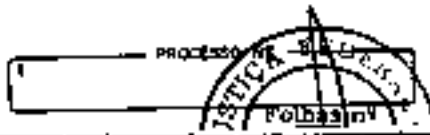
420-501

PROCURADOR - INSC. 111.111



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

VIC. = 341 612.51



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



158  
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos

dados são os seguintes:

N.º DE INSCRIÇÃO		CDB	
31.3 0.792-0		71	
DEVEDOR			
SCPI MERCADOS IDEAL LTDA			
CÓDIGO		CEP	
99100000		08000	
NOME		CITY	
ANTONIO VIEIRA ANTONOLIS		SC	
MATRÍCULA (CEN)		DATA DA INSCRIÇÃO	
31.3 0.792-0/001-16		21/16/91	
FUNDAMENTO LEGAL		LIVRO	
10316		12	
FOLHA		PERÍODO DA DÍVIDA	
111		17/84 a 08/89	
DISCRIMINAÇÃO DO PERÍODO (R)			
PRINCIPAIS DÍVIDAS			
RENTES		MULTA	
31.627.63		37.587.69	
JULOS		VALOR DA DÍVIDA	
31.627.63		131.861.90	
OUTROS		VALOR CALCULADO ATÉ	
00		16/91	
TOTAL: TRINTA E UM MIL, CIENTOS E SESSENTA E UM QUATROZENTOS E NOVENO CENTAVOS			
CO-RESPONSÁVEL (NOME, ENDEREÇO E CÍVIL)			
MERCADOS IDEAL LTDA		APT. 3	
CENTRO		CEP: 08020	
CNPJ		CITY	
441.940.645-68		SC	
CO-RESPONSÁVEL (NOME, ENDEREÇO E ENDEREÇO)			
CITY			

\* Este campo será preenchido quando o período da dívida for interpolado.

Sobre o valor do débito originário incidem: a correção monetária nos termos da Lei nº 4.357, de 16.07.64, e do Decreto-Lei nº 1816, de 10.12.80; os juros de mora e a multa automática na forma dos Decretos nº 83.081, de 24.01.78, nº 84.028, de 26.09.79, e nº 84.082, de 08.10.79.

No caso dos itens 1 a 6, 13 e 15 e 18 da "Histórico da Infração", constante do verso, sobre o valor do débito resultante da multa imposta, somente incide a correção monetária.

A correção monetária, os juros de mora e a multa automática, já calculados até o mês e o ano indicados, deverão ser atualizados quando da liquidação.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos do artigo 124, do Decreto nº 83.081, de 24.01.78 e demais dispositivos legais em vigor, foi expedida a presente certidão.

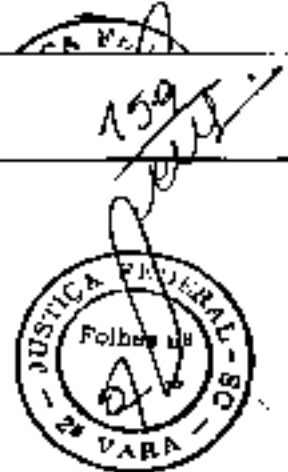
20 AGO 1991

[Handwritten signature]

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA  
Para Emissão de Certidão de Dívida Ativa  
DEPARTAMENTO DE INSCRIÇÃO E DÍVIDA ATIVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



ENDERECOS: Rua Arcipreste Paiva, nº 17 - Centro  
EXEQUENTE: INSS PROCESSO Nº 91.9246-0  
EXECUTADOS: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, nesta, ou na pessoa de DANILLO CAMPOS VIEIRA, res. a Av. Mauro Rambo, nº 26, apto 03, nesta.

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O DOUTOR CARLOS ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETL.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça avaliador deste Juízo, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 79, Lei nº 6.030/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.030/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recalndo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 79, IV art. 14, I da Lei nº 6.030/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recalndo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art. 79, IV e art. 14, II da Lei nº 6.030/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro; recalndo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III).

Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se prejularem acertos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente Mandado, no horário das 12:00h às 17:00h.

Dado, mandado e assinado pelo Diretor da Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Débito em 06/91. R\$ 131.861,90, mais acréscimos legais e custas.  
341.000,00  
Florianópolis, 01 de novembro de 1991.

MARINA MARQUES OZOL  
Diretora da Secretaria da 2ª Vara.



CH. F. E. D.

Instituto Nacional Do Seguro Social

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO  
SANTA CATARINA.

70 NOV 1991 026907

SANTA CATARINA



O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, já qualificado nos Autos do Executivo Fiscal nº 919246-0, que nesse Juízo move contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, por sua procuradora que a presente subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa.; requer o arquivamento do feito, após o pagamento das custas judiciais, tendo em vista a liquidação total do débito.

Termos em que,

Espera Deferimento.

Florianópolis, 29 de novembro de 1991.

  
DULCE HELENA DE AGUIAR  
PROCURADORA

*167  
ped*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



PROCESSO Nº: 91.9246-0  
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : INSS  
EXECUTADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

VISTOS, etc.

A presente Ação de Execução Fiscal chegou a seu termo, de forma regular, com a quitação de débito efetuada pelo executado, consoante noticiado nos autos às fls. nº 08.

Assim, satisfaz o devedor sua obrigação, através do pagamento do quantum debeatur.

Em consequência, declaro extinta a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 11 de dezembro de 1991.

*Carlos Antonio Rodrigues Sobrinho*

**CARLOS ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO**  
Juiz Federal da 2ª Vara.

**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONFERE O ORIGINAL  
Em 20 de Janeiro de 1992  
SECRETARIA

**REGISTRO**

verifico que, nesta data, de fls. 70  
Livro nº 03, no registro nº 215  
efetuei a diligência deste processo.  
Florianópolis, 22 de 01 de 1992

**CONCLUSÃO**

Aos 23 dias do mês de 01  
de 1992 leio e faço estas conclusões:  
de Direito desta 4ª Vara Civil.  
Di. Anselmo Cerello  
ESCRIVÃO

ESCRIVÃO

Vistos etc....

Pretende a recte o processamento de sua concordata, não obstante contar em seu passivo com nada menos de aproximadamente 230 títulos protestados. ( fls 107/110)

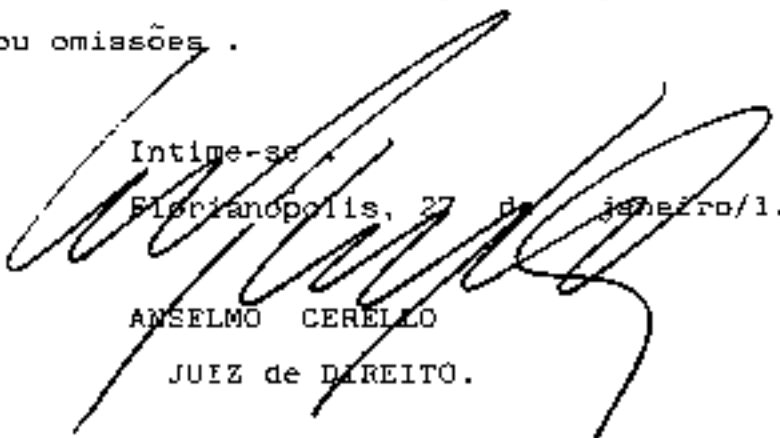
No entanto, por dominar na matéria o princípio de que sejam efetuadas todas as diligências possíveis para evitar a decretação da quebra, impõe que a recte esclareça se os referidos títulos se acham todos impugnados e dentre os ainda não quitados, deve ser esclarecido o seu fundamento, em especial, referente aos títulos vencidos dentro do lapso de (30) trinta dias antes do ajuizamento do presente pedido.

Também improvados resultaram até o momento dos requisitos discriminados no art 160 da lei de falencia.

Diante deste quadro, concedo à recte o prazo de até 10 (dez) dias, para suprir, tais irregularidades ou omissões.

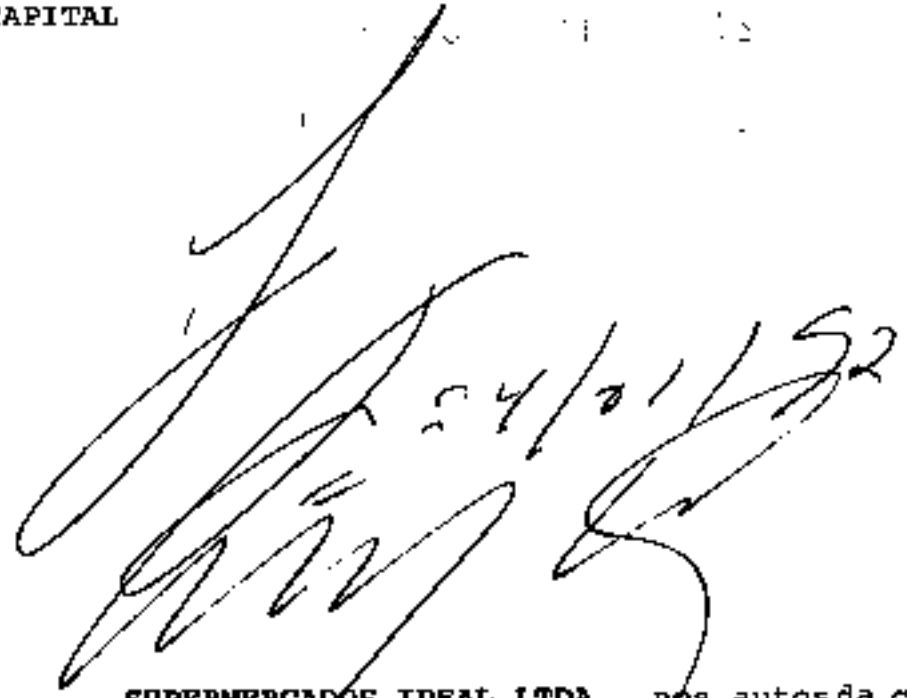
Intime-se  
Florianópolis, 27 de janeiro/1.992.

ANSELMO CERELLO  
JUIZ de DIREITO.



163

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMAR  
CA DA CAPITAL



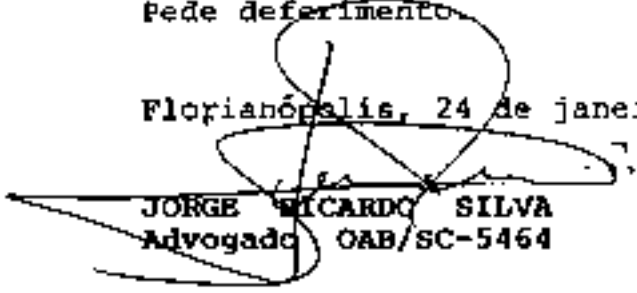
**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, nos autos da concordata preventiva dilatória nº 026/92, vem, com a devida vênia e por advogado, requerer juntada da documentação anexa, que comprova, mais uma vez, estar totalmente abrandado o requisito da inexistência de título protestado para o deferimento do processamento da moratória.

Como pode ser constatado, há muitos anos que em nosso Estado, o Poder Judiciário admite (sendo este, outrossim, o entendimento dos demais pretórios pátrios), sem quaisquer problemas, sejam processados os pedidos de concordata preventiva dilatória, mesmo quando a impetrante possui títulos protestados. Além de toda a argumentação exposta na peça póstica, há que se considerar que: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum." (artigo 5º da lei de introdução ao Código Civil).

Pelo exposto, ratifica os termos da inicial.

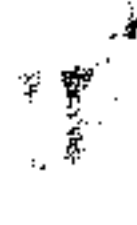
Peço deferimento

Florianópolis, 24 de janeiro de 1992



**JORGE RICARDO SILVA**  
Advogado OAB/SC-5464

J. E. JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS  
24 JAN 15 984224  
PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

(CONCORDATA)

169  
JUL 1991  
CIVEL  
313

Autos nº 31/91

Vistos, etc...

I - CECRISA - CERÂMICA CRICIUMA S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 83.647.289/0001-62 e com inscrição estadual nº 250.203.740, com sede e foro nesta cidade de Criciúma, na Avenida Manoel Delfino de Freitas nº 1.001, por procuradores legalmente habilitados e com fundamento nos permissivos legais, aforou este pedido de concordata preventiva, afirmando tratar-se de tradicional indústria cerâmica sediada nesta Comarca, que, por uma série de fatores, optou por este procedimento, diante da abertura financeira em que se encontra.

Destaca que, em razão do chamado "Plano Collor", ocorreu, no ano de 1.990, enorme queda em seu nível de produção, dada a retração do mercado consumidor.

Argumenta que, na tentativa de reduzir a inflação, a política econômica governamental tem mantido o aumento dos juros bancários, não alcançando, no entanto, o sucesso desejado, inobstante os esforços para diminuir as taxas inflacionárias, que continuam crescendo, inviabilizando a atividade produtiva, dependente das instituições financeiras para efetuar descontos de duplicatas. E, por isso, predominam, no passivo da impetrante, os créditos bancários, com juros praticados de até 40% ao mês, a fora as abusivas comissões de permanência e multas decorrentes da impontualidade.

Acrescenta, ainda, que o processo recessivo em que se vive é incontestável e provocou violento decréscimo nas atividades industriais de um modo geral. A impetrante, como indústria do ramo cerâmico, foi mais atingida por essa circunstância, pelo aperto de liquidez, crédito escasso, cancelamento de pedidos, aceleração das taxas de juros, brusca queda das vendas, inadimplência de seus clientes e pelo alto endividamento gerado pela



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

165  
JUL 31 1995  
COMARCA DE CRICIUMA

fl. 02.

necessidade de captar recursos no mercado financeiro, além de referir a diminuição dos preços de venda (incentivada pelo governo federal), em contraste com os aumentos praticados pelos fornecedores de matéria prima, sem falar no expressivo aumento da carga tributária.

Diante desse quadro, apesar das providências adotadas, a requerente diz ter restado, como único caminho de obter maior agilidade para o saneamento de suas finanças, com o cumprimento eficaz de seus compromissos, a concordata preventiva dilatatória, para evitar a falência.

Reportando-se aos requisitos de lei para o deferimento do pedido, que entende atendidos, e que a existência de títulos protestados, segundo a corrente jurisprudencial mais recente, não impede a concessão da concordata, estando impedida de quitar suas obrigações líquidas, vencidas e vincendas, a curto prazo; jamais requereu concordata ou faliu; vem exercendo atos de comércio há mais de dois anos e tem conduta comercial irrazoável; possuindo ativo superior a 50% do passivo quirografário, propõe, então, pagamento integral a seus credores quirografários em dois anos, com 2/5 (dois quintos) no primeiro deles e 3/5 (três quintos) no outro. Requer, ainda, o prazo de 45 dias para a apresentação do balanço especialmente levantado para instruir o pedido e juntada da relação dos credores e dos livros fiscais obrigatórios.

Instrui a inicial com a documentação de fls. 15/220.

O pedido foi distribuído para a 2ª Vara Cível, mas, em razão de requerimento da credora Trombini Embalagens S/A. e face ao disposto no § 10, do art. 202, da Lei de Falências, por existir pedido de falência anterior, previnindo este Juízo, foram, então, estes autos remetidos a esta 1ª Vara Cível, na forma do despacho de fls. 230.

Concedido o prazo de 20 dias para a apresentação do ba



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

166  
15/01/96

fl. 03.

lanço, relação dos credores e livros fiscais, houve agravo de instrumento dessa decisão, que obteve efeito suspensivo e prorrogado o aludido prazo, através de liminar concedida em mandado de segurança.

Complementado com as peças de fls. 239/289 e 293/311 e com os livros fiscais obrigatórios, os autos vieram conclusos para a apreciação deste Juízo.

II - Isto posto e ponderado,

Cuida-se de pedido de concordata preventiva ajuizado por sociedade anônima do ramo industrial cerâmico, regularmente inscrita e, pela documentação trazida a exame, verifica-se desatender, dentre as exigências legais, os requisitos enumerados no art. 158, inc, IV, e no art. 159, inc, V, da Lei Falimentar.

Todavia, a tendência moderna tem se firmado em maior liberalidade ao apreciar esse aspecto, abrandando-se o extremado rigor na interpretação dessas normas, como consequência das circunstâncias enfrentadas pelas entidades comerciais, na atual conjuntura nacional.

Uma nova corrente, no Judiciário, desponta e admite o deferimento da concordata preventiva, mesmo que tenha havido protesto de título e é natural a cautela desta nova orientação, no exame de cada caso em concreto, a fim de coibir abusos e precedentes lesivos aos credores, sem amparo nos fatores sócio-econômicos que a justificam.

Este Juízo já decidiu, em diversas oportunidades, pedidos assemelhados e ninguém duvida ou desconhece a crise abordada pela postulante em sua exordial, onde imperam a persistência da inflação, que teima em crescer de modo inexorável, posto que a política econômica instituída pelos órgãos governamentais não

de





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA



fl. 04.

tem surtido os efeitos prometidos e desejados, mas, em contrapartida, provocou violenta recessão econômica, com notórios e nefastos reflexos nos meios de produção do País, a qual, aliada às altas taxas de juros praticadas no mercado financeiro e ao crédito escasso, vêm dificultando, sobremansira, todos os setores da economia brasileira. Daí, o desequilíbrio verificado desde o mais humilde assalariado, na corrosão e arrocho dos seus rendimentos, até a frágil empresa nacional, sufocada pela voracidade do custo financeiro de qualquer empreendimento.

Assim, a existência de títulos protestados por falta de pagamento e a não apresentação de documento indicado no inciso V, do art. 159, da Lei de Quebras, podem ser superadas, consoante o entendimento jurisprudencial cooptado, entre outros julgados, nos arestos publicados na "Jurisprudência", do E. Tribunal de Justiça catarinense, ano 1.951, págs. 158/159; na JC 38/351 e na RT 556/86.

Ocorre que já os antigos juristas romanos procuravam adaptar o sentido da letra dos textos legais às necessidades da vida e às exigências da época.

A bem da verdade, lecionava o saudoso Ministro NELSON HUNGRIA, "a lei não pode ficar inflexível e perpetuamente ancorada nas idéias e conceitos que atuaram na sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada interpretação evolutiva, progressiva, adaptativa. A lógica da lei, conforme accentua MAGGIORE, não é estática e cristalizada, mas dinâmica e evolutiva. O juiz pode e deve interpretar a lei ao influxo de supervenientes princípios da vida social, pois já não se procura a 'ans legis' no pensamento do legislador, ao mesmo tempo mais ou menos remoto em foi elaborada a lei, mas no espírito evolutivo da sociedade e no sentido jurídico immanente, que se transforma com o avanço da civilização."

Não é menos apropriada a lição do sempre lembrado mestre CARLOS MAXIMIANO, em sua "Hermenêutica e Aplicação do Direi-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

fl. 05.

to", demonstrada na página 200 e complementada com a citação de R. SALEILLES:

"As mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir em disposições positivas e imperativas toda a evolução social. Como, pois, recusar interpretá-lo no sentido das concepções sociais que tendam a generalizar-se e impor-se?" (id. ibidem, pág. 203)

O Decreto-Lei nº 7.661/45 denominado de Lei de Falências, tem quase meio século e há muito cogita-se a sua reforma para adaptá-lo aos novos conceitos e às circunstâncias vigentes nas relações comerciais. As alterações ocorridas em alguns dispositivos dessa norma, não têm tida a amplitude adaptativa às concepções sócio-econômicas atuais, atendendo, quase sempre, a situações casuísticas, sem alcançar, real e efetivamente, os institutos jurídicos nela inseridos.

Não é sem razão que o nosso E. Tribunal de Justiça já profligou o entendimento manifestado no v. acórdão relatado pelo eminente Des. ERNANI PALMA RIBEIRO e publicado na JC 38/351 e, nos idos de 1.950, em notável pronunciamento, o prezado mestre e ilustre Des. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA asseverava:

"Irregularidades de caráter secundário, ligadas a pormenores de exigências formais, sem lócus de fraude ou má-fé e sem prejuízo para os credores, não devem impedir o processamento da concordata, para que o juiz a aprecie a final, com mais vagar o frente a melhores elementos de convicção." ("Jurisprudência", ano 1951, págs. 158/159)

Se a requerente tem títulos protestados e os admite expressamente, nem por isso, deve o magistrado negar-lhe a oportunidade de provar sua intenção, em consonância com os princípios aqui enunciados, ainda mais quando há que se considerar que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às e-

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CRICIUMA



169  
 [Handwritten signature]

fl. 06.

"exigências do bom comum." (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 50).

Evidente e de fácil compreensão que a concordata atende melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, em regra, costuma levar à ruína o comerciante, sem proveito para os credores.

Sabe-se, também, que inexiste meio termo, na hipótese, desatendida a pretensão da proponente, a resposta judicial não resulta no simples indeferimento, mas no decreto da sua falência, com o encerramento das suas atividades e o consequente desemprego dos que nela labutam e dela tiram o seu sustento e de seus familiares.

A requerente integra o "Grupo Cacrísa". Nada menos que 4 (quatro) empresas do ramo cerâmico deste Grupo, ingressaram com pedido de concordata preventiva, neste foro, no correr do último mês de janeiro. Atentando-se para a importância econômica e social desse estabelecimento industrial, nesta região, se negado o favor legal almejado, admitindo-se, por via de consequência, a sua quebra, as repercussões e prejuízos que advirão para a comunidade, seriam, indubitavelmente, desastrosos.

Cabe, assim, ao juiz amenizar o duro dispositivo legal, para alcançar, desse modo, seu verdadeiro intuito e o espírito que o anima.

Ainda que a peça preambular, farta em citações doutrinárias e jurisprudenciais tendentes a justificar o descumprimento de requisitos necessários para o acolhimento do pleito, pouco ou quase nada relata sobre o porte da empresa, o volume de sua produção industrial e comércio exercido, nem mesmo define as perspectivas e possibilidades de sua recuperação, limitando-se a indicar a sua qualificação, ramo de atividade e o número de empregados. Não fora o exame da documentação acostada aos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA



11/10  
J. Valverde

fl. 07.

autos, porque o julgador não é testemunha no processo e deve ater-se ao que nele consta, haveria, até, certa dificuldade para avaliar esses aspectos, de inegável relevância para a sua elucidação.

Contudo, as razões justificatórias do pedido são notórias, pois, ninguém ignora, na quadra atual, que o comércio de materiais para construção, a que a pleiteante se dedica, padece de extraordinária retração, diante da ausência de investimentos no setor da construção civil.

Ademais, esta não é uma decisão definitiva e pode ser revista. Os interessadas poderão, no prazo de lei, impugnar a pretensão e o juiz, em qualquer momento do processo, pode decretar a falência, desde que patenteie circunstância prevista no art. 162 da Lei enfocada.

Em arremate e a respeito, ensina o insigne MIRANDA VALVERDE:

"O juiz deve deferir o pedido, mesmo que no processo não conste com elemento seguro para tal. Nada obsta a que no curso do processo se levante a questão, que motivará então o julgamento definitivo dela."

E, mais adiante, diz:

"A requerimento de qualquer credor, do representante do Ministério Público, ou de ofício, decretará o Juiz a falência, manda imperativamente a lei (art.162), se ficar provado, em qualquer momento do processo, que o devedor conseguiu o deferimento do pedido com manifesta violação dos arts. 140, 158 e 159, parágrafo único. O primeiro enumera os impedimentos ao ingressar em Juízo, o pedido de concordata; o segundo fixa as condições essenciais que o devedor deve satisfazer para obtenção do favor legal; o terceiro relaciona os documentos que devem instruir a petição inicial."

"Não se há de investigar se houve malícia ou não do devedor. O fato provado é suficiente para interromper o curso do processo de concordata preventiva e acarretar a falência." ("Comentários...", vol. II, art. 162, págs. 292 e 303)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA



17/1  
J. J. J.

fl. 08.

Assim dizem os doutos e os tribunais. E, seguindo essa trilha, não se pode deixar de acolher o pedido de processamento da concordata preventiva almejada, ainda que, lhe falte o integral atendimento dos pressupostos aqui questionados.

Também não há como delongar prazo, para suprir documentação prevista no Dec.-Lei nº 858/69. O óbice contido no seu art. 3º inexistia quando da distribuição deste pedido, posto que a execução fiscal documentada às fls. 242 só foi protocolada neste foro no dia 04.01.91, enquanto o requerimento de concordata já fora distribuído em 02.01.91. Além disso e face a recenticidade da propositura da executiva aforada pela Fazenda Pública Estadual, a requerente não comprovou a aceitação da penhora. Todavia, a constrição de bens da devedora foi efetivada, com avaliação indicando valor superior ao crédito reclamado, conforme atestam as peças de fls. 292 a 299, nada impedindo que, insubsistente a penhora, seja ela renovada ou ampliada, oportunamente, atendendo aos fins a que se destina a norma preconizada no citado Dec.-Lei 858/69.

III - Ante o exposto, DETERMINO seja processada a concordata requerida por CECRISA - CERÂMICA CRICIÚMA S/A, na forma do Decreto-Lei nº 7.661/45, com a observância do seguinte:

- 1.- ORDENO a suspensão das ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 2.- DETERMINO o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 3.- MARCO o prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos;
- 4.- NOMEIO Comissário da concordata o credor BANCO DO BRASIL S/A, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 211, Criciúma - SC, que será intimado a prestar o compromisso e, em seguida, deverá proceder na forma do art. 169 do Dec.-Lei 7.661/45, e, no caso de não aceitação do nomeado acima, desde já, a substitui

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIÚMA




fl. 09.

ção recairá no credor FERRO ENAMEL DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com endereço na Rodovia Luiz Rosso nº 1.426, Criciúma - SC;

- 5.- CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para a requerente cumprir o disposto no art. 159, inc. V, da Lei Falimentar, bem como apresentar a certidão expedida pelo Cartório da Vara dos Feitos da Fazenda, desta Comarca, comprovando a existência de penhora aceita, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 3º, do mencionado Dec.-Lei 858/69;
- 6.- EXPEÇA-SE o edital, em conformidade com o art. 161, § 1º, I, da Lei de Falências;
- 7.- DEVOLVAM-SE, após as anotações devidas, os livros apresentados com a inicial; e,
- 8.- CIENTIFIQUE-SE o Dr. Promotor de Justiça e intímem-se.

Criciúma, 14 de fevereiro de 1.991.

  
FRANCISCO BORGES  
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

CONCORDATA



173  
Junt

Autos nº 28/91

Vistos, etc...

I - CERÂMICA ELDORADO S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.728.576/0001-05 e inscrição estadual nº 250.754.851, com sede e foro nesta cidade de Criciúma, na Rodovia Luiz Rosso nº 10.001, por procuradores legalmente habilitados e com fundamento nos permissivos legais, aforou este pedido de concordata preventiva, afirmando tratar-se de tradicional indústria cerâmica sediada nesta Comarca, que, por uma série de fatores, optou por este procedimento, diante da abertura financeira em que se encontra.

Destaca que, em razão do chamado "Plano Collor", ocorreu, no ano de 1.990, enorme queda em seu nível de produção, dada a retração do mercado consumidor.

Argumenta que, na tentativa de reduzir a inflação, a política econômica governamental tem mantido o aumento dos juros bancários, não alcançando, no entanto, o sucesso desejado, inobstante os esforços para diminuir as taxas inflacionárias, que teimam continuar crescendo, inviabilizando a atividade produtiva, dependente das instituições financeiras para efetuar descontos de duplicatas. E, por isso, predominam, no passivo da impetrante, os créditos bancários, com juros praticados de até 40% ao mês, afora as abusivas comissões de permanência e multas decorrentes da impontualidade.

Acrescenta, ainda, que o processo recessivo em que se vive é incontestável e provocou violento decréscimo nas atividades industriais de um modo geral. A impetrante, como indústria do ramo cerâmico, foi mais atingida por essa circunstância, pelo aperto de liquidez, crédito escasso, cancelamento de pedidos, aceleração das taxas de juros, brusca queda das vendas, inadimplência de seus clientes e pelo alto endividamento gerado pela necessidade de captar recursos no mercado financeiro, além de referir a diminuição dos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA



*Handwritten signature and initials*

fl. 02.

preços de venda (incentivada pelo governo federal), em contraste com os aumentos praticados pelos fornecedores de matéria prima, sem falar no expressivo aumento da carga tributária.

Diante desse quadro, apesar das providências adotadas, a requerente diz ter restado, como único caminho de obter maior agilidade para o saneamento de suas finanças, com o cumprimento eficaz de seus compromissos, a concordata preventiva dilatória, para evitar a falência.

Reporta-se aos requisitos de lei para o deferimento do pedido, que aptando atendidos e que a existência de títulos protestados, segundo a corrente jurisprudencial mais recente, não obsta a concessão da concordata, estando impedida de quitar suas obrigações líquidas, vencidas e vincendas, a curto prazo; jamais requereu concordata ou faluiu; vem exercendo atos de comércio há mais de dois anos e tem conduta comercial irrepreensível; possuindo ativo superior a 50% do passivo quirografário, propõe, então, o pagamento integral a seus credores quirografários em dois anos, com 2/5 no primeiro deles e 3/5 no outro ano.

Requer, ainda, o prazo de 45 dias para apresentação do balanço especialmente levantado para o pedido e juntada da relação dos credores e dos livros fiscais obrigatórios, instruindo a inicial com a documentação de fls. 14 a 137.

Concedido o prazo de 20 dias para a apresentação dos aludidos documentos, houve agravo de instrumento desse despacho, que obteve efeito suspensivo e prorrogação do citado prazo, através de liminar deferida em mandado de segurança.

Complementado o requerimento com as peças de fls. 145 a 186 e 190 a 208, bem como a apresentação dos livros fiscais obrigatórios, para o devido encerramento, estes foram, enfim, submetidos à apreciação deste Juízo.

*Handwritten mark or signature*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CRICIUMA



175  
 [Handwritten signature]

fl. 03.

II - Isto posto e ponderado,

Cuida-se de pedido de concordata preventiva ajuizado por sociedade anônima do ramo industrial cerâmico, regularmente inscrita e, pela documentação trazida a exame, verifica-se desatender, dentre as exigências legais, os requisitos enumerados no art. 158, inciso IV e no art. 159, inc. V, da Lei de Falências.

Todavia, a tendência moderna tem se firmado na maior liberalidade ao apreciar esse aspecto, abrandando-se o extremado rigor na interpretação dessas normas, como consequência das circunstâncias enfrentadas pelas entidades comerciais, nesta conjuntura nacional.

Uma nova corrente, no Judiciário, desponta e admite o deferimento da concordata preventiva, mesmo que tenha havido protesto de título e é natural a cautela desta nova orientação, no exame de cada caso em concreto, a fim de coibir abusos e precedentes lesivos aos credores, sem amparo nos fatores sócio-econômicos que a justificam.

Este Juízo já decidiu, em diversas oportunidades, questões assemelhadas e ninguém duvida ou desconhece a crise abordada pela postulante em sua exordial, onde imperam a persistência da inflação, que teima em aumentar de modo inexorável, cuja política econômica instituída pelos órgãos governamentais não tem surtido os efeitos prometidos e desejados, mas, em contrapartida, provocou violenta recessão, com evidentes e nefastos reflexos nos meios de produção do País, a qual, aliada às altas taxas de juros praticadas no mercado financeiro e ao crédito escasso, vêm dificultando, sobremaneira, todos os setores da economia brasileira. Daí, o desequilíbrio verificado desde o mais humilde assalariado, na corrosão e archo dos seus parcos rendimentos, até a frágil empresa nacional, sufocada pela voracidade do custo financeiro de qualquer empreendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA



176  
JUL

fl. 04.

to.

Assim, a existência de títulos protestados por falta de pagamento e a não apresentação de documento indicado no inciso V, do art. 159, da Lei de Quebras, podem ser superadas, consoante o entendimento jurisprudencial contido, entre outros julgados, nos arestos publicados na "Jurisprudência", do E. TJSC, ano 1951, págs 158/159; na JC 38/351 e na RT 556/86.

Ocorre que já os antigos juristas romanos procuravam a daptar o sentido da letra dos textos legais às necessidades da vida e às exigências da época.

A bem da verdade, lecionava o saudoso Ministro NELSON HUNGRIA, "a lei não pode ficar inflexível e perpetuamente ancorada nas definições e conceitos que atunram de sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada interpretação evolutiva, progressiva, adaptativa. A lógica da lei, conforme acentua MAGGIORE, não é estática e cristalizada, mas dinâmica e evolutiva. O juiz pode e deve interpretar a lei no influxo de supervenientes princípios da vida social, pois já não se procura a 'mens legis' no pensamento do legislador, no mesmo tempo mais ou menos remoto em que foi elaborada a lei, mas no espírito evolutivo da sociedade e no sentido jurídico imponente, que se transforma com o avanço da civilização."

Não é menos apropriada a lição do sempre lembrado mestre CARLOS MAXIMIANO, em sua "Hermenêutica e Aplicação do Direito", demonstrada na página 200 e complementada com a citação de R. SALEILLES:

"As mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir em disposições positivas e imperativas toda a evolução social. Como, pois, recusar interpretá-lo no sentido das concepções sociais que tendem a generalizar-se e impor-se?" (id. ibidem, pág. 203)

O Decreto nº 7.661/45, denominado de Lei de Falências



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CRICIUMA



177  
 J. L. S.

fl. 05.

tem quase meio século e cogita-se a sua reforma para adaptá-lo aos novos conceitos e às circunstâncias vigentes nas relações comerciais. As alterações ocorridas, em seu texto, no correr desse tempo, não têm a amplitude adaptativa às concepções econômico-sociais atuais, atendendo situações casuísticas, sem alcançar o real e efetivo tratamento dos institutos jurídicos nela inseridos.

Não é sem razão que o nosso E. Tribunal de Justiça já profliga o entendimento manifestado no v. acórdão relatado pelo eminente Des. ERNANI PALMA RIBEIRO e publicado na JC 38/351 e, / nos idos de 1.950, em notável pronunciamento, o prezado mestre e ilustre Des. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA asseverava:

"Irregularidades de caráter secundário, ligadas a porções de exigências formais, sem laivos de fraude ou má-fé e sem prejuízo para os credores, não devem impedir o processamento da concordata, para que o juiz aprecie a final, com mais vagar e frente a melhores elementos de convicção." ('in' "Jurisprudência", ano 1951, págs. 158/159)

Se a requerente tem títulos protestados e os admite expressamente, nem por isso, deve o magistrado negar-lhe a oportunidade de provar sua intenção, em consonância com os princípios aqui enunciados, ainda mais quando há que se considerar que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, / art. 5º).

Evidente que a concordata atende, muito melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, em regra, costuma levar à ruína o comerciante, sem proveito para os credores.

Sabe-se, também, que inexiste meio termo, na hipótese, desatendida a pretensão da proponente, a resposta judicial não re



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA



fl. 06.

sulta no simples indeferimento, mas no decreto da sua falência, com o encerramento das suas atividades e o consequente desemprego dos que nela labutam e dela tiram o seu sustento e de seus familiares.

A requerente integra o "Grupo Cecrisa". Nada menos do que 4 (quatro) empresas do ramo cerâmico deste Grupo, ingressaram com pedido de concordata preventiva, neste foro, no correr do último mês de janeiro. Atentando-se para a importância econômica e social desse empreendimento, nesta região, se negado o favor legal almejado, admitindo-se, por via de consequência, a sua quebra, as repercussões e prejuízos que advirão para a comunidade, seriam, indubitavelmente, desastrosos.

Cabe, assim, ao juiz amenizar o duro dispositivo legal, para alcançar, dessa maneira, seu verdadeiro intuito e o espírito que o anima.

Ainda que a peça proambular, farta em citações doutrinárias e jurisprudenciais tendentes a justificar o descumprimento de requisitos necessários para o acolhimento do pleito, pouco ou quase nada relata sobre o porte da empresa, o volume de sua produção industrial e comércio exercido, nem mesmo define as perspectivas e possibilidades de sua recuperação, limitando-se a indicar a sua qualificação, ramo de atividade e número de empregados. Não fora o exame da documentação acostada aos autos, porque o julgador não é testemunha no processo e deve ater-se, em regra, ao que nele consta, haveria, até, certa dificuldade para avaliar esses aspectos, de inegável relevância para a sua elucidação.

Contudo, as razões justificatórias do pedido são notórias, pois, ninguém ignora, na quadra atual, que o comércio de materiais para construção, a que a pleiteante se dedica, padece de extraordinária retração, diante da ausência de investimentos no setor da construção civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA



17/9  
[Handwritten signature]

fl. 07.

Ademais, esta não é uma decisão definitiva e pode ser revista. Os interessados poderão, no prazo de lei, impugnar a pretensão e o juiz, em qualquer momento do processo, pode decretar a falência, desde que patenteie circunstância prevista no artigo 162 da Lei enfocada.

Em arremate e a respeito, ensina o insigne MIRANDA VALVERDE:

"O juiz deve deferir o pedido, mesmo que no processo não conte com elemento seguro para tal. Nada obsta a que no curso do processo se levante a questão, que motivará então o julgamento definitivo dela."

E, mais adiante, diz:

"A requerimento de qualquer credor, do representante do Ministério Público, ou de ofício, decretará o Juiz a falência, ainda imperativamente a lei (art. 162), se ficar provado, em qualquer momento do processo, que o devedor conseguiu o deferimento do pedido com manifesta violação dos arts. 140, 158 e 159, parágrafo único. O primeiro enumera os impedimentos ao ingressar em Juízo, o pedido de concordata; o segundo fixa as condições essenciais que o devedor deve satisfazer para obtenção do favor legal; o terceiro relaciona os documentos que devem instruir a petição inicial."

"Não se há de investigar se houve má-fé ou não do devedor. O fato provado é suficiente para interromper o curso do processo de concordata preventiva e acarretar a falência." ("Comentários ...", vol. II, art. 162, págs. 292 e 303)

Assim dizem os doutos e os tribunais. E, nessa trilha, não se pode deixar de acolher o pedido de processamento da concordata preventiva almejada, ainda que lhe falte o integral atendimento dos pressupostos aqui questionados.

Também não há como delongar prazo, para suprir documentação prevista no Decreto-Lei nº 858/69. O óbice contido no art. 32



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA



180  
J.P.P.

fl. 08.

deste Decreto inexistia quando da distribuição deste pedido, posto que a execução fiscal documentada às fls. 147, só foi protocolada neste foro em 04.01.91, quando este requerimento de concordata já fora distribuído no dia 02.01.91. Além disso e face a recenticidade da propositura da executiva aforada pelo Estado de Santa Catarina, não comprovou a aceitação da penhora. Todavia, a constrição de bens da devedora foi efetivada, com a avaliação indicando valor superior ao crédito reclamado, conforme atestam as peças de fls. 190 a 196, nada impedindo que, insubsistente a penhora, seja ela renovada ou ampliada, oportunamente, atendendo aos fins a que se destina a norma contida no citado Decreto-Lei 858/69.

III - Ante o exposto, DETERMINO seja processada a concordata requerida por CERÂMICA ELDORADO S/A, na forma do Decreto-Lei nº 7.661/45, com a observância do seguinte:

- 1.- ORDENO a suspensão das ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 2.- DETERMINO o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 3.- MARCO o prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos créditos;
- 4.- NOMEIO Comissário da concordata o credor BANCO REAL S/A, com endereço na Avenida Centenário nº 3605, nesta cidade de Criciúma, que será intimado a prestar o compromisso e, em seguida, deverá proceder na forma do art. 169 do Dec.-Lei 7661/45; no caso de não aceitação do nomeado acima, desde já, a substituição recairá no credor OXIGÊNIO DO BRASIL S/A, com endereço na Rodo~~via~~ via Luiz Rosso, Km 11, 4ª Linha, Criciúma-SC;
- 5.- CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para a requerente cumprir o disposto no art. 159, inc. V, da Lei Falimentar, bem como apresentar a certidão expedida pelo Cartório da Vara dos Feitos da Fazenda, desta Comarca, comprovando a existência de penhora aceita, em conformidade com o parágrafo único, do art. 39, Dec. Lei 858/69;
- 6.- EXPEÇA-SE o edital, conforme o art. 161, § 1º, I, da Lei de Fa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

218  
Bee

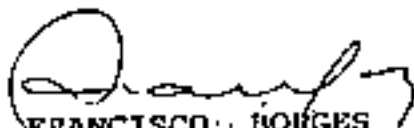
183  
J. B. B.

fl. 09.

lências;

- 7.- DEVOLVAM-SE, após as anotações devidas, os livros apresentados com a inicial;
- 8.- CIENTIFIQUE-SE o Dr. Promotor de Justiça e intimem-se.

Criciúma, 14 de fevereiro de 1.991.

  
FRANCISCO BORGES  
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIÚMA

Autos nº 32/91

192  
JULIA

Vistos, etc...

I - CERÂMICA PORTINARI S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 79.695.916/0001-30 e com inscrição estadual nº 251.417.000, com sede e foro nesta cidade de Criciúma, na Rodovia BR 101, Km 392, por procuradores legalmente habilitados e com fundamento nos premissivos legais, aforou este pedido de concordata preventiva, afirmando tratar-se de tradicional indústria cerâmica sediada nesta Comarca, que, por uma série de fatores, optou por este procedimento, diante da abertura financeira em que se encontra.

Destaca que, em razão do chamado "Plano Collor", ocorreu, no ano de 1.990, enorme queda em seu nível de produção, dada a retração do mercado consumidor.

Argumenta que, na tentativa de reduzir a inflação, a política econômica governamental tem mantido o aumento dos juros bancários, não alcançando, no entanto, o sucesso desejado, inobstante os esforços para diminuir as taxas inflacionárias, que continuam crescendo, inviabilizando a atividade produtiva, dependente das instituições financeiras para efetuar descontos de duplicatas. E, por isso, predominam, no passivo da impetrante, os créditos bancários, com juros praticados de até 40% ao mês, além das abusivas comissões de permanência e multas decorrentes da impontualidade.

Acrescenta, ainda, que o processo recessivo em que se vive é incontestável e provocou violento decréscimo nas atividades industriais de um modo geral. A impetrante, como indústria do ramo cerâmico, foi mais atingida por essa circunstância, pelo aperto de liquidez, crédito escasso, cancelamento de pedidos, aceleração das taxas de juros, brusca queda das vendas, inadimplência de seus clientes e pelo alto endividamento gerado pela necessidade de captar recursos no mercado financeiro, além de re





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

183  
JUL

fl. 02.

ferir a diminuição dos preços de venda (incentivada pelo governo federal), em contraste com os aumentos praticados pelos fornecedores de matéria prima, sem falar no expressivo aumento da carga tributária.

Diante desse quadro, apesar das providências adotadas, a requerente diz ter restado, como único caminho de obter maior agilidade para o saneamento de suas finanças, com o cumprimento eficaz de seus compromissos, a concordata preventiva dilatatória, para evitar a falência.

Reporta-se aos requisitos de lei para o deferimento do pedido, que entende atendidos e que a existência de títulos protestados, segundo a corrente jurisprudencial mais recente, não obsta a concessão da concordata, estando impedida de quitar suas obrigações líquidas, vencidas e vincendas, a curto prazo; jamais requereu concordata ou faluiu; vem exercendo atos de comércio há mais de dois anos e tem conduta comercial irrepreensível; possuindo ativo superior a 50% do passivo quirografário, propõe, então, o pagamento integral a seus credores quirografários em dois anos, com 2/5 no primeiro deles e 3/5 no outro ano.

Requer, ainda, o prazo de 45 dias para apresentação do balanço especialmente levantado para o pedido e juntada da relação dos credores e dos livros fiscais obrigatórios, instruindo a exordial com a documentação de fls. 15 a 122.

Concedido o prazo de 20 dias para a apresentação dos aludidos documentos, houve agravo de instrumento desse despacho, que obteve efeito suspensivo e prorrogação do citado prazo, através de liminar deferida em mandado de segurança.

Complementado o requerimento com as peças de fls. 132 a 217 e 221 a 239, bem como a apresentação dos livros fiscais obrigatórios, para o devido encerramento, vieram os autos conclusos para a apreciação deste Juízo.

*[Assinatura]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

184  
EUA

fl. 03.

II - Isto posto e ponderado,

Cuida-se de pedido de concordata preventiva ajuizado por sociedade anônima do ramo industrial cerâmico, regularmente inscrita e, pela documentação trazida a exame, verifica-se desatender, dentre as exigências legais, os requisitos enumerados no art. 158, inc. IV, e no art. 159, inc. V, da Lei Falimentar.

Todavia, a tendência moderna tem se firmado na maior liberalidade ao apreciar esse aspecto, abrandando-se o extremo rigor na interpretação dessas normas, como consequência das circunstâncias enfrentadas pelas entidades comerciais, na atual conjuntura nacional.

Uma nova corrente, no Judiciário, desponta e admite o deferimento da concordata preventiva, mesmo que tenha havido protesto de título e é natural a cautela desta nova orientação, no exame de cada caso em concreto, a fim de coibir abusos e precedentes lesivos aos credores, sem amparo nos fatores sócio-econômicos que a justificam.

Este Juízo já decidiu, em diversas oportunidades, pedidos assemelhados e ninguém duvida ou desconhece a crise abordada pela postulante em sua exordial, onde imperam a persistência da inflação, que tem em crescer de modo inexorável, posto que a política econômica instituída pelos órgãos governamentais não tem surtido os efeitos prometidos e desejados, mas, em contrapartida, provocou violenta recessão, com evidentes e nefastos reflexos nos meios de produção do País, a qual, aliada às altas taxas de juros praticadas no mercado financeiro e ao crédito escasso, vêm dificultando, sobremaneira, todos os setores da economia brasileira. Daí, o desequilíbrio verificado desde o mais humilde assalariado, na corrosão e atrocho dos seus parcos rendimentos, até a frágil empresa nacional, sufocada pela voraz



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

185  
[Handwritten signature]

fl. 04.

cidade do custo financeiro de qualquer empreendimento.

Assim, a existência de títulos protestados por falta de pagamento e a não apresentação de documento indicado no inciso V, do art. 159, da Lei de Quiebras, podem ser superadas, consoante o entendimento jurisprudencial contido, entre outros julgados, nos arestos publicados na "Jurisprudência", do E. Tribunal de Justiça catarinense, ano 1.951, págs. 158/159; na JC 38/351 e na RT 556/86.

Ocorre que já os antigos juristas romanos procuravam adaptar o sentido da letra dos textos legais às necessidades da vida e às exigências da época.

A bem da verdade, lecionava o saudoso Ministro NELSON HUNGRIA, "a lei não pode ficar inflexível e perpetuamente ancorada nas idéias e conceitos que atuaram na sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada interpretação evolutiva, progressiva, adaptativa. A lógica da lei, conforme ncentos MACCIONI, não é estática e cristalizada, mas dinâmica e evolutiva. O juiz pode e deve interpretar a lei ao influxo de supervenientes princípios da vida social, pois já não se procura a 'mens legis' no pensamento do legislador, ao menos tempo mais ou menos remoto em que foi elaborada a lei, mas no espírito evolutivo da sociedade e no sentido jurídico inerente, que se transforma com o avanço da civilização."

Não é menos apropriada a lição do sempre lembrado mestre CARLOS MAXIMIANO, em sua "Hermenêutica e Aplicação do Direito", demonstrada na página 200 e complementada com a citação de R. SALEILLES:

"As mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir em disposições positivas e imperativas toda a evolução social. Como, pois, recusar interpretá-lo no sentido dos conceitos sociais que tendem a generalizar-se e impor-se?" (id. ibidem, pág. 203)

[Handwritten mark]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CRICIUMA

1086  
 [Handwritten signature]

fl. 05.

O Decreto-Lei nº 7.661/45, denominado de Lei de Falências, tem quase meio século e há muito cogita-se a sua reforma para adaptá-lo aos novos conceitos e às circunstâncias vigentes nas relações comerciais. As alterações ocorridas em alguns dispositivos dessa norma, não têm tido a amplitude adaptativa às concepções sócio-econômicas atuais, atendendo, quase sempre, a situações casuísticas, sem alcançar, real e efetivamente, os institutos jurídicos nela inseridos.

Não é sem razão que o nosso E. Tribunal de Justiça já profligou o entendimento manifestado no v. acórdão relatado pelo eminente Des. ERNANI PALMA RIBEIRO e publicado na JC. 38/351 e, nos idos de 1.950, em notável pronunciamento, o prezado mestre e ilustre Des. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA asseverava:

"Irregularidades de caráter secundário, ligadas a porventura de exigências formais, sem laivos de fraude ou má-fé e sem prejuízo para os credores, não devem impedir o processamento da concordata, para que o juiz a aprecie a final, com mais vagar e frente a melhores elementos de convicção." ("Jurisprudência, 1951, págs. 158/159)

Se a requerente tem títulos protestados e os admite expressamente, não por isso, deve o magistrado negar-lhe a oportunidade de provar sua intenção, em consonância com os princípios aqui enunciados, ainda mais quando há que se considerar que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 5º).

Evidente e de fácil compreensão que a concordata atende de melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, em regra, costuma levar à ruína o comerciante, sem proveito para os credores.

Sabe-se, também, que inexiste meio termo, na hipótese

[Handwritten mark]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CRICIUMA

187  
 [Handwritten signature]

fl. 06.

se, desatendida a pretensão da proponente, a resposta judicial não resulta no simples indeferimento, mas no decreto da sua falência, com o encerramento das suas atividades e o conseqüente desemprego dos que nela labutam e dela tiram o sustento seu e de seus familiares.

A requerente integra o "Grupo Cecrisa". Nada menos que 4 (quatro) empresas do ramo cerâmico deste Grupo, ingressaram com pedido de concordata preventiva, neste foro, no correr do último mês de janeiro. Atentando-se para a importância ~~para a importância~~ econômica e social desse empreendimento, nesta região, se negado o favor legal almejado, admitindo-se, por via de conseqüência, a sua quebra, as repercussões e prejuízos que advirão para a comunidade, seriam, indubitavelmente, desastrosos.

Cabe, assim, ao juiz amenizar o duro dispositivo legal para alcançar, desse modo, seu verdadeiro intuito e o espírito que o anima.

Ainda que a peça preambular, farta em citações doutrinárias e jurisprudenciais tendentes a justificar o descumprimento de requisitos necessários para o acolhimento do pleito, pouco ou quase nada relata sobre o porte da empresa, o volume de sua produção industrial e comércio exercido, nem mesmo define as perspectivas e possibilidades de sua recuperação, limitando-se a indicar a sua qualificação, ramo de atividade e o número de empregados. Não fora o exame da documentação acostada aos autos, porque o julgador não é testemunha no processo e deve ater-se ao que nela consta, haveria, até, certa dificuldade para avaliar esses aspectos, de inequívoca relevância para a sua elucidação.

Contudo, as razões justificatórias do pedido são notórias, pois, ninguém ignora, na quadra atual, que o comércio de materiais para construção, a que a pleiteante se dedica, padece de extraordinária retração, diante da falta de investimentos no se-

[Handwritten mark]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

188  
P. 13

fl. 07.

tor da construção civil.

Ademais, esta não é uma decisão definitiva e pode ser revista. Os interessados poderão, no prazo da lei, impugnar a pretensão e o juiz, em qualquer momento do processo, pode decretar a falência, desde que patenteie circunstância prevista no art. 162 da Lei enfocada.

Em arremate e a respeito, ensina o insigne MIRANDA VALVERDE:

"O juiz deve deferir o pedido, mesmo que no processo não conste com elemento seguro para tal. Nada obsta a que no curso do processo se levante a questão, que motivará então o julgamento definitivo dela."

E, mais adiante, diz:

"A requerimento de qualquer credor, do representante do Ministério Público, ou de ofício, decretará o Juiz a falência, manda imperativamente a lei (art. 162), se ficar provado, em qualquer momento do processo, que o devedor conseguiu o deferimento do pedido com manifesta violação dos arts. 140, 158 e 159, parágrafo único. O primeiro enumera os impedimentos ao ingressar em Juízo, o pedido de concordata; o segundo fixa as condições essenciais que o devedor deve satisfazer para obtenção do favor legal; o terceiro relaciona os documentos que deve instruir a petição inicial."

"Não se há de investigar se houve malícia ou não do devedor. O fato provado é suficiente para interromper o curso do processo da concordata preventiva e decretar a falência." ("Comentários ...", vol. II, art. 162, págs. 292 e 303)

Assim dizem os doutos e os tribunais. E, nessa trilha, não se pode deixar de acolher o pedido de processamento da concordata preventiva almejada, ainda que lhe falte o integral atendimento dos pressupostos aqui questionados.

Também não há como delongar prazo, para suprir documen-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CRICIUMA

189  
*[Handwritten signature]*

fl. 08.

ção prevista no Dec.-Lei 858/69, o óbice contido no seu art. 3º 1 não existia quando da distribuição deste pedido, posto que a execução fiscal documentada às fls. 133 só foi protocolada neste foro no dia 04.01.91, enquanto o requerimento de concordata já fora distribuído em 02.01.91. Além disso e face a recenticidade da propositura da executiva aforada pela Fazenda Pública Estadual, a requerente não comprovou a aceitação da penhora. Todavia, a constrição de bens da devedora foi efetivada, com avaliação indicando valor superior ao crédito reclamado, conforme atestam as peças de fls. 221 a 227, nada impedindo que, insubsistente a penhora, seja ela renovada ou ampliada, oportunamente, atendendo aos fins a que se destina a norma contida no citado Dec.-Lei 858/69.

III - Ante o exposto, DETERMINO seja processada a concordata requerida por CERÂMICA PORTINARI S/A, na forma do Decreto-Lei nº 7.661/45, com a observância do seguinte:

- 1.- ORDENO a suspensão das ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 2.- DETERMINO o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 3.- MARCO o prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos;
- 4.- NOMEIO Comissário da concordata o credor BANCO Bamerindus do Brasil S/A, com endereço na Rua Eng. Fiuza da Rocha nº 450, nesta cidade de Criciúma, que será intimado a prestar o compromisso e em seguida, deverá proceder na forma do art. 169 do Dec.-Lei nº 7.661/45, e, no caso de não aceitação do nomeado acima, desde já, a substituição recairá no credor MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA., com endereço na Rua Guilherme Lunenburger nº 599, no bairro Próspera-Criciúma-SC;
- 5.- CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para a requerente cumprir o dia posto no art. 159, inc. V, da Lei Falimentar, bem como apresentar a certidão expedida pelo Cartório da Vara dos Feitos da Fazenda, desta Comarca, comprovando a existência de penhora aceita, conforme o parágrafo único, do art. 3º, do Dec.-Lei 858/69;



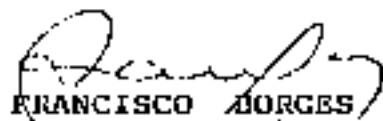
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

100  
PES

fl. 09.

- 6.- EXPEÇA-SE o edital, em conformidade com o art. 161, § 10, I, da Lei de Falências;
- 7.- DEVOLVAM-SE, após as anotações devidas, os livros apresentados com a inicial; e,
- 8.- CIENTIFIQUE-SE o Dr. Promotor de Justiça e intinem-se.

Criciúma, 14 de fevereiro de 1.991.

  
FRANCISCO BORGES  
Juiz de Direito





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIÚMA

CONCORDATA

19/1  
C. J. P.

Autos nº 01/91 (3ª Vara Cível)

Vistos, etc...

1 - CESACA S/A - CERÂMICA SANTA CATARINA, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.646.620/0001-20 e com inscrição estadual nº 250.031.566, com sede e foro nesta cidade de Criciúma, na Rua Anita Garibaldi nº 427, por procuradores legalmente habilitados e com fundamento nos permissivos legais, afo-rou este pedido de concordata preventiva, afirmando tratar-se de tradicional indústria cerâmica sediada nesta Comarca, que, por uma série de fatores, optou por este procedimento, diante da apertura financeira em que se encontra.

Destaca que, em razão do chamado "Plano Collor", ocorreu, no ano de 1.990, enorme queda em seu nível de produção, dada a retração do mercado consumidor, e argumenta que, na tentativa de reduzir a inflação, a política econômica governamental tem mantido o aumento dos juros bancários, não alcançando, no entanto, o sucesso desejado, inobstante os esforços para diminuir as taxas inflacionárias, que continuam crescendo, inviabilizando a atividade produtiva, dependente das instituições financeiras para efetuar descontos de duplicatas. E, por isso, predominam, no passivo da impetrante, os créditos bancários, com juros praticados de até 40% ao mês, aforsas abusivas comissões de permanência e multas decorrentes da impontualidade.

Acrescenta, ainda, que o processo recessivo em que se vive é incontestável e provocou violento decréscimo nas atividades industriais de um modo geral. A impetrante, como indústria do ramo cerâmico, foi mais atingida por essa circunstância, pelo aperto de liquidez, crédito escasso, cancelamento de pedidos, aceleração das taxas de juros, brusca queda das vendas, inadimplência de seus clientes e pelo alto endividamento gerado pela necessidade de captar recursos no mercado financeiro, além de referir-se à diminuição dos preços de venda (incentivada pelo Governo Federal), em contraste com os aumentos praticados pelos fornecedores da matéria prima, sem falar no expressivo aumento da carga tributária.

É diante desse quadro que, apesar das providências adotadas, a requerente diz terrestado, como único caminho de obter maior agilidade para o saneamento de suas finanças, com o cumprimento eficaz de seus compromissos, a concordata preventiva dilatória, para evitar a falência.

Reportando-se nos requisitos de lei para o deferimento do pedido, que entenda atendidos, e que a existência de títulos protestados, segundo a corrente jurisprudencial mais recente, não impede a concessão da concordata, estando impedida de quitar suas obrigações líquidas, vencidas e vincendas, a curto prazo; jamais requereu concordata ou faliu; vem exercendo atos de comércio há mais de dois anos e tem conduta comercial irrepreensível; possuindo ativo superior a 50% do passivo quirografário, propõe, então, pagamento integral a seus credores quirografários em dois anos, com 2/5 no primeiro deles e 3/5 no outro ano, com correção monetária e juros de 6% ao ano. Requer, ainda, o prazo de 45 dias para a apresentação do balanço especialmente levantado para instruir o pedido e juntada da relação dos credores e dos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CRICIUMA

192  
 J. J. J.

fl. 02.

livros fiscais obrigatórios.

Instrui a inicial com a documentação de fls. 14 a 160.

O pedido foi distribuído à 3ª Vara Cível em 02.01.91, sendo concedido o prazo de 20 dias para a prestação de esclarecimentos e juntada dos documentos mencionados no despacho de fls. 161, do qual a requerente interpôs o recurso de instrumento, obtendo efeito suspensivo e prorrogação do aludido prazo, através da liminar deferida em mandado de segurança.

Com a apresentação dos livros relacionados na certidão de fls. 166 e juntada das peças de fls. 168 a 213, o processo teve seu trâmite suspenso em face da Exceção de Suspeição nº 089/91, argüida pela requerente CESACA.

Com as cópias da Execução Fiscal nº 1.345/91, bem como da cópia do v. acórdão relatado pelo eminente Des. Alcides Aguiar, que decidiu as exceções nºs 89/91, 317/91 e 127/91, rejeitando as duas primeiras e acolhendo a última, pela 'suspeição do MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível, vieram, então, estes autos conclusos para a apreciação deste Juízo, como substituto legal do excepto nesta Comarca.

II - Isto posto e ponderado,

Cuida-se de requerimento de concordata preventiva ajuizado por sociedade anônima do ramo industrial cerâmico, regularmente inscrita e, diante da documentação ofertada para exame, verifica-se desatender, dentre as exigências legais, o requisito enumerado no art. 150, inc. IV, da Lei Falimentar.

Este pleito repete situação semelhante aos demais pedidos formulados por outras três empresas do chamado "Grupo Cecrisa", todos submetidos ao signatário deste 'decisum', por força de circunstâncias processuais específicas das nos processos respectivos.

A argumentação expendida naquelas, por repetir-se a mesma situação e fatos motivadores da pretensão ajuizada, é, por isso, aproveitada aqui, com as adaptações necessárias.

No que pertine à exigência acima apontada, ocorre que a tendência moderna tem se firmado na maior liberalidade ao apreciar esse aspecto, ebrandando-se o extremado rigor, na interpretação dessas normas, como consequência das circunstâncias enfrentadas pelas entidades comerciais, na atual conjuntura nacional.

Uma nova corrente, no Judiciário, desponta e admite o deferimento da concordata preventiva, mesmo que tenha havido protesto de título e é natural a cautela desta nova orientação, no exame de cada caso em concreto, a fim de coibir abusos e precedentes lesivos aos credores, sem amparo nos fatores sócio-econômicos que a justificam.

Este Juízo já decidiu, em outras oportunidades, pedidos semelhantes e ninguém duvida ou desconhece a crise abordada pela postulante em sua



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

193  
July

fl. 03.

exordial, onde imperam a persistência da inflação, que teima em crescer de modo inexorável, posto que a política econômica instituída pelos órgãos governamentais não tem surtido os efeitos prometidos e desejados, mas, em contrapartida, provocou violenta recessão econômica, com notórios e nefastos reflexos nos meios de produção do País, a qual, aliada às altas taxas de juros praticadas no mercado financeiro e ao crédito escasso, vêm dificultando, sobremaneira, todos os setores da economia brasileira. Daí o desequilíbrio verificado desde o mais humil de assalariado, na corrosão e archocho dos seus poucos rendimentos, até a frágil empresa nacional, sufocada pela voracidade do custo financeiro de qualquer empreendimento.

Assim, a existência de títulos protestados por falta de pagamento pode ser superada, consoante o entendimento jurisprudencial contido, entre outros julgados, nos acórdãos publicados na "Jurisprudência", do E. Tribunal de Justiça catarinense, ano 1.951, págs. 158/159; na JC 38/351 e na RI 556/86.

Ocorre que já os antigos juristas romanos procuravam adaptar o sentido da letra dos textos legais às necessidades da vida e às exigências da época.

A bem da verdade, lecionava o sábio Ministro NELSON HUNGRIA, "a lei não pode ficar inflexível e perpetuamente ancorada nas idéias e conceitos que atuaram na sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada interpretação evolutiva, progressiva, adaptativa. A lógica da lei, conforme acentua MACCIGLIORE, não é estática e cristalizada, mas dialética e evolutiva. O juiz pode e deve interpretar a lei ao influxo de supervenientes princípios de vida social, pois já não se procura a 'mens legis' no pensamento do legislador, ao mesmo tempo se ou mesmo recorre na que lei elaborada a lei, mas ao espírito evolutivo da sociedade e ao sentido jurídico iminente, que se transforma com o avanço da civilização."

Não é menos apropriado a lição do sempre lembrado mestre CARLOS MARINIANO, em sua "Hermenêutica e Aplicação do Direito", demonstrada na página 200 e complementada com a citação de R. SALEILLES:

"As mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; o Direito é feito para traduzir as disposições positivas e imperativas toda a evolução social. Como, pois, recusar interpretá-lo no sentido das concepções sociais que tendem a generalizar-se e impor-se?" (id. ibidem, pág. 203)

O Decreto-Lei nº 7.661/45, denominado de Lei de Falências, aproxima-se do meio século de existência e há muito cogita-se a sua reforma para adaptá-lo aos novos conceitos e às circunstâncias vigentes nas relações comerciais. As alterações ocorridas em alguns dispositivos dessa norma, não têm tido a amplitude adaptativa às concepções sócio-econômicas atuais, atendendo, não raro, a situações casuísticas, sem alcançar, real e efetivamente, os institutos jurídicos nela inseridos.

Não é sem razão que o nosso E. Tribunal de Justiça já profligou o entendimento manifestado no v. acórdão relatado pelo eminente Des. ERNANI PALMA RIBEIRO e publicado na JC 38/351 e, nos idos de 1.950, em notável pronuncia-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

194  
[Handwritten signature]

fl. 04.

mento, o prezado mestre e ilustre Des. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA asseverava:

"Irregularidades de caráter secundário, ligadas a porcoeres de exigências forais, sem alvos de fraude ou má-fé e sem prejuízo para os credores, não devem impedir o processo da concordata, para que o juiz e aprecie a final, com mais vagar e frente a melhores elementos de convicção."  
(Jurisprudência, ano 1951, págs, 158/159)

Se a requerente tem títulos protestados e os admite expressamente, nem por isso, deve o magistrado negar-lhe a oportunidade de provar sua intenção, em consonância com os princípios aqui enunciados, ainda mais quando há que se considerar que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, artigo 5º).

Evidente é de fácil compreensão que a concordata atende melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, em regra, costuma levar à ruína o comerciante, sem proveito para os credores.

Sabe-se, também, que inexiste mais termo, na hipótese, desatendendo a pretensão da proponente, a resposta judicial não resulta no simples indeferimento, mas no decreto da sua falência, como o encerramento das suas atividades e o consequente desemprego dos que nela labutam e dela tiram o seu sustento, e de seus familiares.

A requerente, como já foi dito, integra o "Grupo Cecrisa". Nada menos que 4 (quatro) empresas do ramo cerâmico deste Grupo, ingressaram com pedido de concordata preventiva, neste foro, no correr do último mês de janeiro. Atentando-se para a importância econômica e social desse estabelecimento industrial, nesta região, se negado o favor legal almejado, admitindo-se, por via de consequência, a sua quebra, as repercussões e prejuízos que advirão para a comunidade, seriam, indubitavelmente, desastrosos.

Caba, assim, ao juiz amenizar o duro dispositivo legal, para alcançar, desse modo, seu verdadeiro intuito e o espírito que o anima.

Ainda que a peça preambular, farta em citações doutrinárias e jurisprudenciais tendentes a justificar o descumprimento de requisitos necessários para o acolhimento do pleito, pouco ou quase nada relata sobre o porte da empresa, o volume de sua produção industrial e comércio exercido, nem mesmo define as perspectivas e possibilidades de sua recuperação, limitando-se a indicar a sua qualificação, ramo de atividade e o número de empregados. Não o fora o exame da documentação acostada aos autos, porque o julgador não é testemunha no processo e deve ater-se ao que nele consta, haveria, até, certa dificuldade para avaliar esses aspectos, de inegável relevância para a sua elucidação.

Contudo, as razões justificatórias do pedido são notórias, pois, ninguém ignora, na quadra social, que o comércio de materiais de construção, e que a pleiteante se dedica, padeca de extraordinária retração, diante da ausência de investimentos no setor da construção civil.

Ademais, esta não é uma decisão definitiva e pode ser revista. Os interessados poderão, no prazo de lei, impugnar a pretensão e o juiz, em qual



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

195  
JUL 13

fl. 05.

quer momento do processo, pode decretar a falência, desde que patenteie circunstância prevista no art. 162 da Lei enfocada.

Em arremate e a respeito, ensina o insigne MIRANDA VALVERDE:

"O juiz deve deferir o pedido, mesmo que no processo não conte com elemento seguro para tal. Nada obsta a que no curso do processo se levante a questão, que motivará então o julgamento definitivo dela."

E, mais adiante, diz:

"A requerimento de qualquer credor, do representante do Ministério Público, ou de ofício, decretará o Juiz a falência, desde imperativamente a lei (art. 162), se ficar provado, em qualquer momento do processo, que o devedor conseguiu o deferimento do pedido com manifesta violação dos arts. 140, 158 e 159, parágrafo único. O primeiro menção os impedimentos ao ingressar ao Juízo, o pedido de concordata; o segundo fixa as condições essenciais que o devedor deve satisfazer para obtenção do favor legal; o terceiro relaciona os documentos que devem instruir a petição inicial."

"Não se há de investigar se houve má-fé ou não do devedor. O fato provado é suficiente para interromper o curso do processo de concordata preventiva e decretar a falência." ("Comentários...", vol. II, art 162, págs. 292 e 303)

Assim dizem os doutos e os tribunais. E, seguindo essa trilha, não se pode deixar de acolher o pedido de processamento da concordata preventiva almejada, ainda que lhe falta o integral atendimento dos pressupostos aqui questionados.

III - Ante o exposto, DETERMINO seja processada a concordata requerida por CESACA S/A - CERÂMICA SANTA CATARINA, na forma do Decreto-Lei nº 7.661/45, com a observância do seguinte:

- 1.- ORDENO a suspensão das ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 2.- DETERMINO o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 3.- MARCO o prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos créditos, sem prejuízo das declarações já apresentadas e anexadas aos autos suplementares, em apenso, as quais, deverão ser autuadas e registradas, procedendo-se em conformidade com o art. 83 e seguintes da Lei Falimentar;
- 4.- NOMEIO Comissário da concordata a credora TRANSPORTES ZAPPELLINI LIDA, com endereço na Rua Araranguá nº 598, Criciúma-SC, que será intimado a prestar o compromisso e, em seguida, deverá proceder na forma do art. 169 do Dec.-Lei 7.661/45, deixando de nomear outros dois credores da praça, com



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIUMA

196  
*[Handwritten signature]*

fl. 06.

maior crédito, porque já foram nomeados comissários de concordatas de outras empresas do mesmo Grupo e aceitaram o encargo;

- 5.- EXPEÇA-SE o edital, em conformidade com o art. 161, § 1º, inc. I, da Lei de Falências;
- 6.- DEVOLVAM-SE, após as anotações devidas, os livros apresentados com a inicial; e,
- 7.- CIENTIFIQUE-SE o Dr. Promotor de Justiça e intimem-se.

Criciúma, 01 de julho de 1991.

*[Handwritten signature]*

FRANCISCO BORGES  
Juiz de Direito

da 1ª Vara Cível, atuando neste processo por força do art. 248 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.

CERTIFICO que *[Handwritten]* INTIMEI pessoalmente *[Handwritten]* do conteúdo *[Handwritten]* de 11 e 12 de julho de 1991.

*[Handwritten signature]*

CIENTES DATA E LUGAR

*[Large handwritten signature]*  
CASA 1687



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

CONCORDATA

1995  
10/11  
200  
m

AUTOS N.º 005/91

Vistos, etc ...

INCOCESA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A

pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro neste município, estabelecida na Rua São João, n.º 1980, com base nos artigos 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45, requereu CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA, alegando, em resumo, o seguinte:

Que faz parte do GRUPO CECRISA e é uma tradicional indústria cerâmica, com 918 empregados e, principalmente em função do Plano Collor, apresentou no ano de 1990 enorme queda em seu nível de produção, em face da incrível retração do mercado consumidor.

Afirma que em razão do processo recessivo, provocador do aperto de liquidez, do crédito escasso e do cancelamento de pedidos, viu-se em dificuldades e teve, obrigatoriamente, que recorrer a instituições financeiras, cujas taxas de juros, elevadíssimas, fizeram com que a empresa ingressasse em crise.

Que pelo panorama que se vislumbra, outro não é o caminho, para o saneamento de suas finanças, senão que o remédio jurídico da concordata preventiva, sem o qual, a falência poderá ser inevitável.

Diz que preenche todos os requisitos legais para obter a concordata e oferece pagamento integral a seus credores quirografários em dois (2) anos, com 2/5 no primeiro deles e 3/5 no outro.

Requereu prazo para apresentar o Balanço, a relação de credores e os livros obrigatórios, o que foi deferido, fixados trinta (30) dias para a providência, o que foi cumprido.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

201  
198  
(PLS.02) *[Handwritten signature]*

Isto posto:

A requerente atende aos pressupostos de finidos no artigo 140 da Lei de Falências e o pedido foi ingruído de forma correta, nos moldes do artigo 159, do mesmo Diploma.

O fato de ter títulos protestados, como anota a inicial, não é óbice ao deferimento do processamento da Concordata, consoante já pacificado pelo Jurisprudência.

Não resta dúvida que o quadro econômico vivenciado no País coloca em sérias dificuldades toda a nação, não ficando o empresariado excluído de tal situação.

O remédio da Concordata, neste momento, assume contornos sociais mais intensos e evita o risco de de cretação, da Falência.

Os credores, verdadeiros interessados, tem o direito de impugnar a Concordata, a qual, em princípio, deve ter o processamento autorizado.

Assim, por estar em termos o pedido, de termino o seu processamento, e, em consequência:

1) Expeça-se o edital aludido no artigo 161, §1º, inc. I, da Lei de Falências;

2) Ordene a suspensão das ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata;

3) Fixo o prazo de vinte (20) dias para que os credores não indicados na lista apresentada apontem seus créditos e respectivos documentos;

4) Nomeio comissário a micro empresa Claudomir Pedra Berneira, devendo ser prestado o compromisso.

Cientifiquem-se os MM. Juizes de Direito das Varas Cíveis desta Comarca.

Intimem-se, inclusive o Dr. Promotor de Justiça.

Cumpra-se o Provimento n.º 1/90.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

199  
PLS  
900  
200  
m

Tubarão, 14 de fevereiro de 1991.

*Paulo Henrique Moritz Martins da Silva*  
Paulo Henrique Moritz Martins da Silva  
Juiz de Direito Substituto e. e. na 2ª

Vara Cível.

DATA  
Em 14 de 02/91 recebi o(a) autos  
O Escrivão: 777

Suzete



200  
JES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento n. 6.247, de Blumenau.

Relator: Desembargador João José Schaefer.

- Concordata preventiva. Decreto de convocação em falência. Insubsistência.

- As hipóteses de rescisão de concordata preventiva ou sua conversão em falência são as enumeradas nos arts. 150 e 162 da Lei Falimentar, ou em outros dispositivos da mesma Lei, v.g. art. 174, I, não se autorizando fatos estranhos àquela rol, ainda que evidenciadores de difícil situação financeira da concordatária.

- A correção monetária das demonstrações financeiras que devem acompanhar o pedido só se tornou exigível a partir da Lei 8.131, de 24.12.90, não alcançando a concordata de que se trata, mandada processar por despacho de 07.11.90.

- Protestos tirados após o decreto que manda processar a concordata não autorizam a sua conversão em falência.

- A agravante desenvolve esforço para superar a crise em que mergulhada, podendo até não alcançar esse desiderato, mas não se justifica a conversão de sua concordata em falência senão há fundamento legal para isso.

- Agravo provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 6.247, de comarca de Blumenau (2ª Vara Cível), em que é agravante Hering S/A - Brinquedos e Instrumentos Musicais, sendo agravado Alvaro Fernando Zen:

A C O R D A M, em Quarta Câmara Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Custas de lei.

*Handwritten signature/initials*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

207  
[assinatura]

AI n. 6.247

2

Despacho do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Blumenau, baseado em relatório do Comissário, que informara da rescisão sem justa causa do contrato de trabalho de todos os empregados da empresa; de débitos salariais de outubro a dezembro de 1990 e ainda do 13º salário; da incapacidade de geração de caixa para atendimento de seus encargos e da pouca probabilidade de captação dos recursos necessários da ordem de Cr\$ 600 milhões, como aumento de capital; em face, ainda, da inexatidão do balanço com que instruiu o pedido de concordata, relativamente aos débitos trabalhistas e fiscais, não corrigidos no citado documento, deu por rescindida a concordata de Hering S/A - Brinquedos e Instrumentos Musicais, decretando-lhe a falência.

Fundou o Dr. Juiz sua decisão no disposto no art. 162 da Lei de Falências, segundo o qual "o juiz decretará a falência, em qualquer momento do processo, restando provada a falta de qualquer das condições exigidas no art. 159 ou a inexatidão de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo único do art. 159", acrescentando ser "de curial lógica que a manutenção de concordata preventiva pressupõe o pagamento à vista das obrigações que se forem vencendo, após o deferimento da mercê legal e, sobretudo, da continuidade das atividades da empresa".

Com respeito a este último motivo considerou o despacho agravado: "Na hipótese em tela, isso não aconteceu, seja porque a concordatária não honrou com seus encargos trabalhistas a partir de novembro, seja porque demitiu todos os seus empregados."

"Note-se que a concordatária é fabricante de brinquedos e instrumentos musicais, produtos que experimentam a fase mais promissora às vésperas das festas natalinas. Ora, se a empresa demite todos os seus empregados, como irá produzir? Como irá gerar recursos para cumprir a concordata?"

Contra esse despacho a empresa manifestou agravo de instrumento.

[assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

202  
JLH

AJ n. 6.247

3

Após relato sobre sua evolução desde que fundada, em 1923, chegando a ser a única fábrica de gaitas das Américas e diversificando sua linha também para brinquedos educativos, graças a associação com outras empresas, vindo a ocupar área de 45.000m<sup>2</sup> e a ter 500 operários, e identificando suas dificuldades econômico-financeiras e a concordata nos altos índices inflacionários, na recessão e nos altos juros do mercado, sustenta a ilegalidade da decisão.

Refere que despachada a concordata, cuidou, sempre sob as vistas do Sr. Noel Reis, representante da Comissária A. Zen Factoring, de reorientar suas atividades buscando à recuperação da empresa com vistas: a) - ao desenvolvimento da fabricação de pianos; b) - à racionalização da produção; c) - à dispensa de parte de seus empregados até nova adequação industrial e em face da significativa redução da demanda de janeiro a março.

Diz, em seguida, que o despacho não lhe deu oportunidade de se manifestar sobre o relatório do Comissário ( CF, art. 5º, LV), destacando que este não levou em conta o valor dos maquinários, dos móveis e marcas industriais de mais de 40 anos, de valor excepcional, que por si só cobrem todo o passivo da empresa.

Impunha-se uma avaliação global de todos os valores e bens, bem como análise cuidadosa e profunda das causas, origens e solução da situação examinada, acrescentando que a decretação de sua falência inviabilizará a negociações de suas ações nas Bolsas de Valores ou Mercados de Capitais, assinalando que o laudo está divorciado da realidade, apresentando falsa situação da empresa, que atende principalmente ao disposto no art. 158 da Lei de Quebra, quanto a ter um ativo superior a mais de 50% de seu passivo quirografário, o que se demonstra pelos próprios números do laudo contábil, já que o ativo de Cr\$ 614,2 milhões corresponde a 61% do passivo, mesmo computada a reavaliação omitida.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
JUL

AI n. 6.247

4

Prossegue a recorrente afirmando que com o objetivo de enfrentar graves dificuldades que a levaram à concordata e para enfrentar os difíceis meses que se avizinhavam, solucionou parte de seus compromissos com a entrega de mercadorias, celebrou um acordo coletivo com os empregados, que estavam assistidos por sua associação e sindicato, convencionando-se a despedida sem justa causa como forma de lhes possibilitar o levantamento do FGTS, com promessa de readmissão posterior e pagamento, na conformidade dos ingressos a serem gerados pelos pedidos recebidos e em fase de execução, da ordem de quinhentos mil dólares.

Afirmou, ainda quanto aos demais motivos do despacho agravado que a geração de caixa no futuro não depende unicamente do estoque de capital e trabalho, mas principalmente do mercado e da demanda, e que a evolução do endividamento e a progressiva deterioração de seu capital é consequência da crise econômica geral do país, culminando por requerer a revogação do despacho e o restabelecimento de sua situação de concordatária.

Formado o instrumento, manifestou-se a fls. 92/103 o Síndico nomeado, Sr. Álvaro Fernando Zen, dizendo que a prosperidade trilhada pela agravante ao longo de tantos anos terminou em 1983, quando de sua primeira concordata preventiva, mas a despeito do realinhamento que então conseguiu em suas finanças, lançou-se no fosso da insolvência, com a segunda concordata, em 1990, tendo se debilitado a tal ponto que demitiu sumariamente todos os seus empregados, exatamente quando mais precisava produzir e vender.

A concordata fora mandada processar porque aparentemente reunia condições para isso, mas na verdade sua situação é de falência como evidenciado no laudo, peça técnica baseada nos dados do balanço.

A reavaliação de ativos é procedimento estranho aos princípios de contabilidade e é tolerado desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

204  
JUL 1

AI n. 6.247

5

devidamente apoiado no laudo especialmente feito e contabilizado, mas como a empresa assim não procedeu, tinha o parecerista que abster-se de incluir no Balanço valores que, além de facultativos, não se coadunam com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Já as obrigações trabalhista, sociais e fiscais devem ser obrigatoriamente atualizadas.

Os dados indicados no laudo apontam estado pré-falimentar da sociedade, com resultados negativos no período junho/88 a novembro de 1990, sem perspectiva de lucro nos dois próximos exercícios, realidade que, a par da efetiva impossibilidade de a empresa soberguer-se no prazo estabelecido na moratória, é mais do que suficiente para manter-se o decreto de quebra.

O quadro de endividamento da empresa denota a sua progressiva deterioração patrimonial, com patrimônio líquido negativo e as dívidas em montante superior à capacidade de geração de resultados, sendo crítica sua situação quanto à garantia de capital de terceiros, pois cada \$100 tomado pela empresa, ela só possui \$39, faltando \$ 61 para que o capital tomado emprestado tenha sua garantia própria.

Inocorreu, de outro lado, cerceamento de defesa, pois o art. 163 da Lei de Falências, como o reconhecem doutrina e jurisprudência, autoriza a decretação da quebra se provado o impedimento para a concordata ou a falta de qualquer condição ou inexatidão de qualquer documento oferecido pelo concordatário, sendo o prazo de três dias pertinente à rescisão da concordata, conforme o art. 150 da lei, situação aqui não cogitada, pois se cuida de falência incidental.

Refutou o Síndico nomeado documentos apresentados pelo agravante, terminando por afirmar que nos últimos 60 dias piorou sua situação, pois seus administradores vêm praticando atos de administração que revelam constante delapidação do patrimônio da falida, com dádivas em pagamento em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

205  
2019

AI n. 6.247

6

relação a dívidas posteriores ao pedido de concordata, à revelia do Juízo, do Síndico nomeado e dos seus demais credores universais.

E para positivar sua caótica situação, prosseguiu o Síndico nomeado, junta-se certidões dos cartórios de protestos de títulos, com inúmeros protestos pós-concordata certificados.

Por último, vem a agravante procrastinando o pagamento do acordo que realizou na Justiça do Trabalho.

Essa manifestação do Síndico é de 07.03.91.

Aberta vista à agravante, esta disse ter o Síndico se manifestado fora do prazo legal, pelo que deve ser desentranhada sua manifestação.

O Dr. Juiz da concordata, contudo, considerou que acima das restrições de ordem formal, impõe-se a busca da verdade real, pelo que manteve nos autos aquela manifestação e documentos que a acompanham.

Opinou a Dra. Promotora de Justiça a fls.130/132, pelo desprovimento do agravo, fundada especialmente na dispensa de 423 empregados e na existência de dívidas salariais dos meses de outubro a dezembro de 1990 e 13º salário, sendo mantida a fls. 136 e decisão agravada.

Subiram os autos, que foram distribuídos ao eminente Des. Amaral e Silva, na colenda 3ª Câmara Civil, e a douta Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra do Dr. Paulo Armando Ribeiro endossou a manifestação do Ministério Público de primeiro grau.

A fls.115 a agravante requereu a juntada aos autos de memorial que apresentara quando do julgamento de mandado de segurança que impetrara para dar efeito suspensivo ao agravo.

Pelo venerando acórdão de fls. 165/186, a colen da 3ª Câmara Civil considerou preventa esta 4ª Câmara Civil, remetendo a esta os autos respectivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

206  
JUN

AI n. 6.247

7

A agravante volta aos autos juntando diversos documentos, inclusive petições que apresentou nos autos da concordata, convocada em falência, tendo-se aberto vista ao agravado para se manifestar a respeito, decorrendo in albis o prazo legal.

A douta Procuradoria da Justiça, a seu turno, reportou-se ao parecer já exarado, que manteve integralmente. É o relatório.

A decisão agravada está baseada em quatro pontos: 1) - em omissão, no balanço que instruiu a concordata, da real situação dos débitos da agravante; 2) - no fato de que seu ativo não corresponde a mais de 50% do passivo quirografário; 3) - no não pagamento à vista das obrigações que se forem vencendo no curso da concordata e 4) - na falta de continuidade das atividades da empresa, caracterizada pelos débitos salariais a seus empregados e pela dispensa destes, quando deles depende a retomada da produção, mormente em época de maior venda dos produtos de sua linha.

Observa Elias Bedran (Falência e Concordatas no Direito Brasileiro, vol.III, pág. 657) que "o fato da concordata preventiva estar sendo processada, e mesmo depois da sentença concessiva, não impede que seja transformada em falência".

"Para tanto - prossegue - será caso de aplicar-se as determinações dos artigos 150 e 162 da Lei de Quebras".

E explica, então, que o primeiro dispositivo trata da rescisão, e o segundo, da conversão. "Num é que já houve a homologação, e no outro, a fase é ainda do respectivo processamento".

Não se cuida, aqui, por evidente, de rescisão, pois a concordata mal fora mandada processar e a conversão, viemos, só cabe quando já homologado o pedido.

Mesmo assim, é de ver-se que nenhuma das hipóteses do art. 150 (de rescisão) está presente no caso, porque nem chegou o momento do pagamento das prestações; não





ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2027  
Jelly

AI n. 6.247

8

se noticia o pagamento antecipado a algum credor em detrimento de outros; não houve abandono do estabelecimento; não se cuida de sua venda a preço vil, nem negligência ou inação do concordatário na continuação de seu negócio; não há registro de incontinência de vida ou despesas supérfuas e desordenadas do concordatário e, finalmente, inexistente condenação por crime falimentar.

No art. 162, a mesma lei autoriza a decretação da quebra se em qualquer momento ficar provada: I) - a existência de qualquer dos impedimentos enumerados no art. 140; II) - a falta de qualquer das condições exigidas no art. 158 e III) - a inexatidão de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo único do art. 159.

Trajano de Miranda Valverde, ao comentar o art. 150 da Lei de Quebras, é expresso em dizer que "a situação instaurada pela concordata não pode ser alterada senão em conformidade com os preceitos legais que a regulam" ("Comentários à Lei de Falências", vol. II, pág. 362).

Adiante - é verdade que falando ainda em hipótese de rescisão - diz que "os motivos que podem determinar a rescisão ou anulação dos atos jurídicos - erro, dolo, simulação, coação, fraude - não servem para fundamentar o pedido de rescisão da concordata, que só se pode dar nos casos expressamente mencionados em lei..." (Obra e páginas citadas).

Rubens Requião não tem tal rol como exaustivo, mas meramente exemplificativo, mas a afirmação que faz de que assim pensa porque "a própria lei, em outros dispositivos, amplia os casos de rescisão", reforça o entendimento de que a rescisão ou conversão não podem dar-se fora das hipóteses previstas pela lei, entre elas as dos artigos 150, 162, especialmente, e, entre outros, do art. 174, I da Lei Falimentar.

Q. D. M. P.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

208  
JELV

AI n. 6.247

9

Examinando o respeitável despacho agravado frente ao ar. 140 da Lei de Falências, vemos que não se cogita, aqui, de impedimentos do art. 140, porque se referem eles a falta de registro dos atos constitutivos, da omissão no requerimento da própria falência, na condenação em crimes ali arrolados e na impetração de idêntico favor há menos de 5 anos.

Dentre as condições exigidas no art. 158 da Lei de Falências, ocupa-se o despacho agravado apenas de prevista no inciso II, ou seja, não possuir o devedor ativo que ultrapasse 50% de seu passivo quirografário.

Ocorre, entretanto, que não obstante afirmar o despacho que está baseado no relatório do Comissário e esse, por sua vez, no laudo pericial, o relatório, embora ponha inviabilidade no cumprimento da concordata, o que, entretanto, não constitui dado objetivo a autorizar a decretação de quebra, é expresso em reconhecer satisfeito aquele requisito.

Diz o laudo pericial: "Sem embargo do fato de o balanço patrimonial que instruiu o pedido de concordata preventiva satisfizer a exigência contida no inciso II, do art. 158 da Lei de Quebras, acompanhamos a conclusão do laudo pericial em toda e sua totalidade, ou seja, na inviabilidade de Hering S/A vir a honrar o compromisso assumido com seus credores".

Do exame dos documentos que instruíram o pedido de concordata se vê, aliás (fls. 46), que o Total do Ativo soma Cr\$ 614.207.447,57 para um Passivo Circulante total de Cr\$ 609.816.721,38, de sorte que o ativo representa, na verdade, mais de 50% do passivo quirografário, como o exige o inciso II do art. 158 da Lei de Falências.

Relativamente à inviabilidade de a empresa vir a honrar seus compromissos com seus credores, é essa uma questão que, se se verificar, pode importar, no devido tempo, na rescisão da concordata, não autorizando a convalidação,

JELV



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

209  
relat.

AI n. 6.247

10

agora, porque fato meramente suposto, ainda que com alguma base.

Mesmo assim, não se há de perder de vista que embora o relatório, com endosso do respeitável despacho agravado, tenha considerado pouco possível o aporte de novos recursos, estimados em Cr\$ 600 milhões (fls. 70 e 28), notícia constante da Gazeta Mercantil de 04.06.91 dá conta do registro da ata da assembléia geral extraordinária da Junta Comercial do Estado de 24.09.91, homologando subscrição de aumento para Cr\$ 209.881.684,74, do capital, que, à data da concordata, era de Cr\$ 123.650.434,74 ( fls. 80).

Esse aumento de capital por certo há de ter se refletido na cotação de suas ações na Bolsa, como mencionado em 18.06.91 pelo mesmo jornal ( fls. 270), ações que foram referidas como das que alcançaram maiores altas.

O terceiro fundamento do despacho, o não pagamento à vista das obrigações que se forem vencendo no curso da concordata, não está na lei como motivo ensejador da rescisão da concordata, embora, há que se reconhecer, reflita situação de dificuldade que possa levar, sem dúvida, ao não pagamento das prestações nas épocas próprias (art. 150, I).

Mas nesta fase, não é esse motivo hábil para a rescisão da concordata.

O quarto ponto, a falta de continuidade das atividades da empresa, caracterizada pela falta de pagamento e dispensa de empregados, também, a rigor, não está no art. 152 c/c o art. 158. Nem caracteriza abandono do estabelecimento (art. 150, III) ou negligência ou inação do concordatário na continuação de seu negócio.

A empresa, aliás, justificou a dispensa dos empregados como providência administrativa objetivando interesses comuns e bilaterais.

Diz que a juste causa visou propiciar aos empregados o levantamento do Fundo de Garantia, tendo sido feito tudo às claras, com assistência do Sindicato, ocorrendo

Quilina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

210  
[Handwritten signature]

AI n. 6.247

11

a dispensa em época que se verificaram os menores índices de demanda. Quando costuma conceder férias coletivas, tendo ajustado uma escala de pagamento dos salários, que, embora com algumas dificuldades iniciais acabou cumprida.

De fato, em petição de 28.02.91 informa ao Juízo (fls. 237), haver depositado o valor do 13º salário e as folhas de novembro e dezembro de 1990, assinalando que "a folha de dezembro/90 (pós quebra) bem com a de janeiro/91, foram pagas no prazo legal".

Em memorial que distribuiu, o Síndico nega tenham sido pagos todos os salários de novembro e dezembro de 1990, dizendo que o acordo está sendo objeto de execução.

A par de a matéria estar sub judice na instância trabalhista, a lei não autoriza a conversão da concordata em falência por tal motivo.

Não obstante essa alegada mora da empresa em relação ao acordo de dispensa de seus empregados, na já aludida petição de 28.02.91 informava a empresa ao Juízo da concordata haver iniciado "as atividades no mês de janeiro de 1991, com a contratação de 99 empregados..." e a 05.06.91 a Gazeta Mercantil publicava quadro evolutivo de seus empregados, que passaram de 51 em janeiro para 126 em abril.

Seu faturamento, de apenas Cr\$ 2,3 milhões em janeiro, saltou para Cr\$ 58,4 milhões em fevereiro, para se situar em Cr\$ 32,9 em março e Cr\$ 35,1 em abril.

A par dos documentos comprobatórios da entrega de duplicatas a empresas de "factoring", registra a mesma "Gazeta Mercantil", em 12.06.91 haver a empresa comunicado à Bolsa de Valores de São Paulo que "foram embarcados por Itajaí (SC), no navio Copacabana, dia 8, dois "containers" de 40 pés cada, carregando 2.503 pianos Hering..." para a Inglaterra (fls. 269).

Com as sérias dificuldades de uma empresa em regime de concordata e um decreto de falência suspenso por



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

277  
*[Handwritten signature]*

Al n. 6.247

12

Mandado de Segurança, vê-se, assim, que se esforça visivelmente por retornar seus negócios.

Afasta-se, pois, a alegação de falta de continuidade dos negócios da empresa.

Os protestos documentados pelas certidões de fls. 104 a 123, embora traduzam situação financeira adversa da empresa, não podem importar na convolação da concordata em falência, porque isso também não está na lei como motivo autorizador dessa conversão.

É sabido, aliás, que os protestos posteriores ao despacho que manda processar a concordata, nenhuma influência exercem quanto ao processamento desta.

Esse foi o entendimento acolhido pelo Coleto TJSP (Jurisprudência Brasileira, 36/316), assinalando que "se tirado posteriormente ao ingresso do pedido em Juízo, destarte, o protesto não constitui motivo a impedir o processamento do benefício".

Nesse julgado invoca-se decisão anterior da mesma Corte de igual sentido, publicada na RJTJSP, vol. 13/215.

Protestos anteriores à concordata, sim, teriam influência no exame do pedido. Mas essa era circunstância a ser examinada naquela ocasião, não agora.

Resta, pois, analisar o primeiro dos fundamentos do respeitável despacho agravado, o de que o pedido omitiu a real situação de seus débitos, porque o balanço contém inexatidões, ao consignar valores que não exprimem a exata dimensão de seus débitos, notadamente os de natureza trabalhista e fiscal.

O laudo pericial de fls. 73, de fato, assevera que as demonstrações contábeis apresentadas estão em parte somente atualizadas para 31 de dezembro de 1989 e em parte aos valores nominais de 1990, conforme declaração do Contador que as assina.

E acrescenta: "A supra referida atualização

*[Handwritten notes in left margin]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

212  
[assinatura]

AI n. 6.247

13

se feita pela média dos valores do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional - Fiscal), representará uma ajuste de aproximadamente Cr\$ 339 milhões a ser acessado ao Passivo Circulante e no Resultado do Período".

Ocorre que somente a partir da Lei 8.131, de 24.12.90 com a introdução dos §§ 2º e 3º ao art. 159 da Lei de Falências é que se passou a exigir a observância de normas das Sociedades Anônimas nas demonstrações financeiras para instruir pedidos de concordata e a aplicação da sistemática de correção monetária prevista na Lei 7.799/89. (Confira-se, a propósito, as notas ns. 4 e 6 de Theotônio Negrão ao art. 159 da Lei de Falências).

O art. 2º da Lei 7.799, de 10.07.89 dispôs, de fato: " para efeito de determinar o lucro real - base de cálculo do Imposto sobre a Renda de pessoas jurídicas -, a correção monetária das demonstrações financeiras será efetuada de acordo com as normas previstas nessa Lei".

Mas foi só com a Lei. 8.131, de 24 de dezembro de 1990 que tal correção monetária passou a ser exigida nas demonstrações financeiras que instruem os pedidos de concordata.

De fato, o art. 1º dessa Lei 8.131/90 alterou, entre outros, o art. 159, introduzindo, em nova redação ao inciso IV mais do que simples balanço " demonstrações financeiras referentes ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) - ...

b) - ...

c) - "...", introduzindo, ainda, os §§ 2º e 3º, este com esta redação:

" 3º . As demonstrações financeiras referidas no inciso IV do § 1º deste artigo aplicam-se a sistemática de correção monetária prevista na Lei 7.799, de 10 de julho de 1989,

[assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

213  
JCM

AI n. 6.247

14

e, no caso, das companhias abertas, a decorrença das normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários".

Não havia, pois, como exigir-se a correção monetária nas demonstrações financeiras do pedido apresentado em novembro de 1990, quando a exigência só passou a ser feita a partir da Lei 8.131, de 24.12.90.

De resto, a empresa, pelo que se vê da documentação que trouxe aos autos, desenvolve sério esforço para superar a grave crise que atrevessa, e é até possível que não consiga vencê-la, mas não se justifica a rescisão de sua concordata se não há fundamento legal para fazê-lo, pois, tem-no assinalado doutrina e jurisprudência, não há o menor interesse em multiplicar falências, que só trazem danos maiores a empregados, credores e ao próprio Estado.

Esta Câmara, no julgamento do AI n. 6.097, também de Blumenau, de que relator o mesmo deste acórdão, já lembrava as palavras do grande CARVALHO DE MENDONÇA de que a concordata preventiva favorece "o devedor desventurado e honesto, resguardando-o das conseqüências desastrosas que no geral acarretam as falências", a par de que "o próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho" (Tratado, vol VIII, n. 1.265).

De mesmo acórdão no AI n. 6.097 transcrevia voto do saudoso Ministro Aliomar Baleeiro no RE 6.499 (RTJ 40/703), de que "não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como conseqüência prática o desemprego em massa nas populações".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

274  
*[Handwritten signature]*

AI n. 6.247

15

Essas palavras sempre encontraram eco nos Tri  
bunais, como é exemplo este magnífico acórdão do colendo  
Tribunal de Justiça de São Paulo, constante da RT 187/222: "A  
concordata atende muito melhor aos interesses dos credores e  
do devedor, ao contrário da falência que, entre nós, costuma,  
em regra, levar a ruína ao comerciante, sem proveito para os  
seus credores. Esta realidade deve estar sempre presente ao  
Julz ao examinar liminarmente os pedidos de concordata pre  
ventiva, para ditar critério mais tolerante".

Nestas condições, dá-se provimento ao Agravo  
para tornar sem efeito o despacho que está a fls. 28, que  
rescindira a concordata da agravante, a fim de que dito fa  
vor legal prossiga como de direito.

Participaram do julgamento, com votos vencedo  
res, os Exmos. Srs. Desembargadores Nestor Silveira e  
Alcides Aguiar.

Florianópolis, 24 de outubro de 1.991.

*[Handwritten signature of João José Schaefer]*

João José Schaefer

, Presidente  
e Relator

*[Handwritten signature]*

, Procurador  
de Justiça



... (text continues with dense, illegible text)

**RECEBEMOS**  
**em 1991**

... (text continues with dense, illegible text)

... (text continues with dense, illegible text)

... (text continues with dense, illegible text)



—SC— Nº 8.499

31.12.1991 (Terça-Feira)

... a respeito da possibilidade de se considerar a existência de uma relação jurídica entre as partes, para fins de aplicação do artigo 1.511 do Código de Processo Civil, no sentido de que, havendo a prova de que o réu praticou o ato ilícito, a responsabilidade civil é presumida, independentemente de se ter ou não havido culpa. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 1989, afirmou que a responsabilidade civil é presumida quando se trata de ato ilícito, não dependendo de prova de culpa. Assim, a responsabilidade civil é presumida quando se trata de ato ilícito, não dependendo de prova de culpa. Assim, a responsabilidade civil é presumida quando se trata de ato ilícito, não dependendo de prova de culpa.

2001

... a respeito da possibilidade de se considerar a existência de uma relação jurídica entre as partes, para fins de aplicação do artigo 1.511 do Código de Processo Civil, no sentido de que, havendo a prova de que o réu praticou o ato ilícito, a responsabilidade civil é presumida, independentemente de se ter ou não havido culpa. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 1989, afirmou que a responsabilidade civil é presumida quando se trata de ato ilícito, não dependendo de prova de culpa. Assim, a responsabilidade civil é presumida quando se trata de ato ilícito, não dependendo de prova de culpa.

... a respeito da possibilidade de se considerar a existência de uma relação jurídica entre as partes, para fins de aplicação do artigo 1.511 do Código de Processo Civil, no sentido de que, havendo a prova de que o réu praticou o ato ilícito, a responsabilidade civil é presumida, independentemente de se ter ou não havido culpa. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 1989, afirmou que a responsabilidade civil é presumida quando se trata de ato ilícito, não dependendo de prova de culpa. Assim, a responsabilidade civil é presumida quando se trata de ato ilícito, não dependendo de prova de culpa.

MAURICE BORG  
advogado

— 201 —

... a respeito da possibilidade de se considerar a existência de uma relação jurídica entre as partes, para fins de aplicação do artigo 1.511 do Código de Processo Civil, no sentido de que, havendo a prova de que o réu praticou o ato ilícito, a responsabilidade civil é presumida, independentemente de se ter ou não havido culpa. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 1989, afirmou que a responsabilidade civil é presumida quando se trata de ato ilícito, não dependendo de prova de culpa. Assim, a responsabilidade civil é presumida quando se trata de ato ilícito, não dependendo de prova de culpa.







ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA - da Capital

JUIZO DE DIREITO - 4ª Vara Cível

2º Volume / 220

80 Livro 04 Ritos

Manoel José de Azevedo Calado

AÇÃO - Concordata Preventiva

Supermercados Ideal Ltda

----- x -----

ADVOGADOS

Antônio José Volle Araújo  
Jorge Ricardo Silva

(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

Flávio Tadeu Ramos Camargo  
Paulo José da Varian  
Sônia Espíngola Casca

Thom Mendes de Brito  
Lúcia de Souza  
Benedita de Jesus da Costa Winkler  
J. J. Maurício de Azevedo

AUTUAÇÃO

Comiss. Carneiro da Cunha Luiz

dois dias do mês de Janeiro do ano

dois na cidade de Foz de Iguaçu

que seguem e assino.

1995

228

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

*Supermercados Litoral Ltda.*  
*odi. valores*  
*ed. 10/11/92*

SUPERMERCADOS LITORAL LTDA., nos autos da concórdia preventiva dilatória nº 026/92, vem, respeitosamente e pelo causídico firmatário, atendendo ao teor da decisão interlocutória de fls. 162, dizer que:

01. Está anexando os livros fiscais (diários) e, como consectário, as demonstrações financeiras do último exercício e as levantadas em data de 17 de janeiro deste ano, nos moldes previstos no artigo 159, IV, a, b e c da lei de quebras.

02. Os protestos apontados nas certidões positivas de fls. 107/109 (1º Ofício), 110 (2º Ofício) e 112/114 (4º Ofício), assim como a ora juntada (do 3º Ofício), dão conta da existência de 312 títulos em aberto, todos protestados por falta de pagamento e aceite. Destes, a peticionária está trazendo a prova do pagamento de 279.

03. Bom lembrar que todos estes protestos foram lavrados, diga-se outra vez, por falta de pagamento e aceite dos respectivos títulos, não servindo, portanto, para embasar processo de execução. Dos 33 restantes, não foi possível, ainda, comprovar seus pagamentos.



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

16.11.2016 985823

PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

16

16

04. Além da fundamentação inserida na peça <sup>230</sup> por tica, quanto à possibilidade da moratória ser deferida mesmo com a existência de títulos protestados há mais de trinta dias do ajuizamento do pedido, constam, às fls. 164/227, diversos exemplos concretos e recentes de situações deste naipe. Outrossim, outros despachos mais (em número de doze) instruem esta petição, todos no sentido da ocorrência de títulos protestados não impedirem o deferimento de processamento de concordata preventiva. Não há dúvida de que toda jurisprudência caminha nessa direção.

05. O Tribunal de Justiça de São Paulo, tradicionalmente severo nesse aspecto, já decidiu que: "Não se há de aceitar interpretação rígida e literal da regra estatuída no art. 158, IV, da Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, a consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar as falências. O princípio da "par conditio creditorum" prevalece e há de ser reconhecido como aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores à data do pedido da concordata, e mesmo que estes protestos tenham sido tirados trinta dias antes daquele pedido". (TJSP - 3ª Câm. Civ.; AI nº 124.645-1-SP; rel. Des. Alfredo Migliore; J. 14.11.89; v.u.)" (separata junta). Mais liberal, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem trilhando esse caminho há muitos anos, pois, o processamento da moratória, deve ser deferido quando há o "Preenchimento de todos os requisitos legais para a declaração da concordata, exceto a ausência de títulos protestados (art. 158, inciso IV, da Lei de Falências). Tendência atual de maior tolerância quanto a esse requisito legal." (Agravo de instrumento 1.846, de Joinville - JC 38/351 - separata agregada).

Assim sendo, requer:

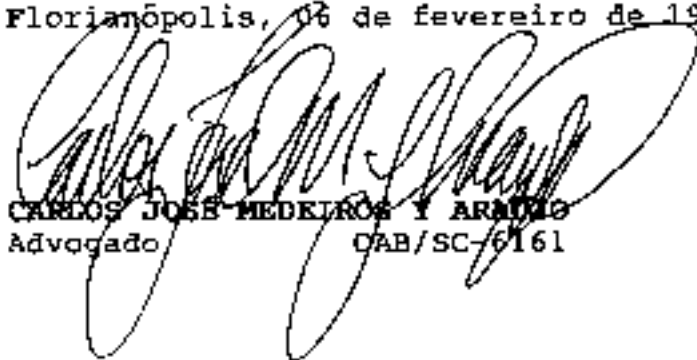
a) o deferimento do pedido, apesar de haverem títulos protestados por falta de pagamento e aceite; ou

231

b) caso não seja este o entendimento, a prorrogação do prazo, por mais vinte dias, para que seja feita a prova detalhada da situação de cada um dos títulos protestados por falta de pagamento e aceite.

Pede deferimento.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 1992



CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAÚJO  
Advogado CAB/SC-6161

232

ATIVO		SALDO ATUAL
A ATIVO CIRCULANTE		1.676.973.243,67
CA DISPONIBILIDADES		548.209.832,48
100.00 Caixa Geral	291.791.959,44	
191.00 Dep. Receiv. a Vista	41.522.521.040,00	
101.01 Valores em Cruzados	0,00	
AR CORR. OPERACIONAIS		1.431.579.412,99
110.00 Créditos de Clientes	298.282.945,28	
110.01 Contas a Receber	805.266.752,20	
110.03 Convenios	99.801.054,77	
111.00 Impostos a Recuperar	16.758.044,30	
115.00 Estoques	629.218.556,91	
115.01 Produtos p/Revenda	629.218.556,91	
116.00 Gtas. Interdepartam.	554.200.516,40	
C ATIVO PERMANENTE		75.467.766,28
CB IMOBILIZADO		75.467.766,28
134.00 Bens Imoveis Ada	15.915.419,79	
135.00 Bens Moveis Ada	61.031.545,29	
135.02 Maq e Equipamentos	31.547.929,47	
135.03 Moveis e Instalações	18.227.773,22	
135.04 Sistemas de Transport	11.941.863,87	
137.00 (-) Deprec. Acumulada	2.583.407,00	

233

SUPERINTENDÊNCIA GERAL UNIDADE MATRIZ I BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 1994  
 PLANO DE CONTABILIDADE GERAL EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7), (8)

ATIVO PASSIVO	-----SPLDO. RIGOR-----
<b>ATIVO PASSIVO</b>	<b>1.676.973.249,62CR</b>
<b>0 PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.675.448.408,57CR</b>
<b>0A DEBITOS OPERACIONAIS</b>	<b>1.675.448.408,57CR</b>
200 00 Financiamentos	52.326.437,04CR
200 01 Capr. em C/C de Ucp.	6.305.617,56CR
200 02 Finanças Bancárias	46.090.000,00CR
206 00 Fornecedores	0,00
202 00 Contrib. Sociais a Rec.	46.574.439,78CR
203 00 Imp/Taxas a Recolher	75.523.456,12CR
203 01 Parcelamento ICMS	6.349.108,05CR
204 00 Obrig. com Pessoal	7.024.272,05CR
205 00 Provisões	544.747,21CR
207 00 Ctas. Interdepartam.	407.066.067,65CR
208 00 Cred. Obrigat. Financeiros	1.036.487.424,75CR
208 01 Fornecedores	966.794.024,75CR
208 02 Bancários	39.675.650,00CR
<b>6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>38.476.157,02</b>
<b>0A CAPITAL E RESERVAS</b>	<b>38.476.157,02</b>
200 00 Capital Subscrito	89.974.785,40CR
201 00 Reservas de Capital	131.365.440,40CR
202 00 Lucros/Prej. Acumul.	250.327.549,45
204 00 Lucros a Realizar	511.206,67
204 01 Lucros Diferados	511.056,67

234



SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - SAIRIZ | BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 1992  
 MÓDULO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL | EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7), (8), (9) |

RESUMO DE DESPESAS		SALDO ATUAL
RESUMO DE DESPESAS		581.848.163,87
I	CUSTOS E DESPESAS	578.384.683,17
IA	CUSTOS DE VENDAS	492.078.261,37
	400.00 Custos Merc/Serviços	492.078.261,37
IB	DESP OPERACIONAIS	11.056.151,12
	401.00 Desp Administrativas	11.056.151,12
	401.08 Encargos Sociais	1.536.877,72
	401.09 Pessoal	9.252.163,00
	401.13 Outras Desp Administ	268.681,42
	401.14 Tributos/Imp e Taxas	5.478,98
IC	OUTRAS DESP OPERAC.	7.234.822,55
	408.00 Desp Financeiras	7.234.822,55
ID	TRANSF. PREJ. FILIAL	67.194.848,15
	418.00 Transf Prej Filiais	67.194.848,15
J	CUSTOS/DESP MAD OPER	3.463.489,79
JA	CUSTOS MAD OPERC.	3.463.489,79
	410.00 Variacao Monetaria	3.463.489,79

235  
7

-----  
 ! SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ | BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 1992  
 ! SPC/SP - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL | EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7), (8), (9)  
 -----



RECEITAS	-----SALDO ATUAL-----
RECEITAS	363.504.573,71CR
RECEITAS	363.504.573,71CR
RA REC OPERACIONAIS	342.670.150,00CR
500.00 Rec Vendas/Serviços	342.670.150,00CR
500.01 De Vendas	475.055.731,15CR
500.04 Deduções da Receita	132.385.581,15
RB RECEITAS FINANCEIRAS	18.124.478,24CR
510.00 Variações Monetárias	18.124.478,24CR
RC TRANSF LUCROS FILIAIS	2.709.945,47CR
530.00 Transf Lucros Filiais	2.709.945,47CR

  
  
 PROCECOM PROCESSAMENTO DE  
 DADOS E CONTABILIDADE LTDA.  
 CGC: 00.449.200/001-65 .. CRC-SC 1237  
 Rua: Tenente Silveira, 63 - Sala 301

236

SUPERMERCADOS LUGAL LTDA		MOVIMENTO PATRIMONIAL LIQUIDO		30/02/2012 ATÉ 17/01/2012	
CONTAS	SALDO 12/11	CON. MOVIMENTOS	TRANSFERENCIAS	MOVIMENTACAO	SALDO 17/01/12
1399 CAPITAL SOCIAL	70.000.000,00	---	---	23.996.925,90	86.996.825,90
0091 RES. CORR. MOVIMENTOS	131.305.441,46	---	---	---	131.305.441,46
3411 DUVIDA DIVERSO	(511.005,48)	---	---	---	(511.005,48)
1515 PRECIZADO ACUMULADO	(36.468.612,35)	---	---	---	(36.468.612,35)
6036 SUBSIDIOS DEP. 17/12	---	---	64.484.952,68	(247.145.463,16)	(182.660.510,48)
3002 PATRIMONIO LIQUIDO	144.385.002,63	---	64.484.952,68	(247.145.463,16)	(132.660.510,48)

Este Relatório foi emitido por equipamento eletrônico de processamento de dados por PROCACOS PROC DE DECS E CONTAB LUGAL


  
 PROCACOS PROCESSAMENTO DE  
 DADOS E CONTABILIDADE LTDA.  
 CDE - BOMFIM 2107-001-35 CRC-SC 1237  
 Rua: Tereza Colares, 63 - Sala 301



237  
D

SUPERMERCADOS FENAL LTDA		DEBENTURADO DO EXERCÍCIO DE 1992		RECEBIDO EM 17/01/92	R\$.
RENDAS DE RECEBÍVEIS	2443				403.455.731,16
1-) IMPOSTOS SOB FATURAMENTO	1533				62.335.591,16
<hr/>					
RECEITAS LÍQUIDAS					342.678.159,99
2-) CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	2548				432.898.861,37
<hr/>					
RECEITO BRUTO					(250.228.701,37)
1-) DESPESAS					86.485.821,82
GASTOS	1710		281.831,42		
TRIBUTÁRIOS	1956		6.252.111,69		
FINANÇEIROS	2134		5.478,98		
SOCIAIS	2223		1.516.877,73		
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	2335		7.234.822,55		
DEPRECIAÇÃO DE BENS	2612		67.334.848,45		
OUTRAS RECEITAS					2.706.845,47
LUCRO DE FOLGAS	2811		2.709.845,47		
<hr/>					
RESULTADO LÍQUO DE CORRÊCÃO MONETÁRIA					(283.632.532,84)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	1111				24.668.297,54
<hr/>					
RESULTADO DO EXERCÍCIO ESPECIAL EM 17/01/92					(283.340.559,38)

Este relatório foi emitido por equipamento eletrônico de processamento de dados por PROCORP PROC DE DADOS E CONTAB LTDA

PROCEDE PROCESSAMENTO DE DADOS E CONTABILIDADE LTDA.  
 C.G.C. 80.447.200/001-65    CRC-SC 1237  
 Rua Tancreto de Almeida Filho, 133    Sala 3ª

238  
/

1 SUPERMERCADOS UNICOL LIMIADA - MATRIZ 1  
1 66070 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1

BALANÇO GERAL DE 1992

31/12/1992 em L. Cruzado

CONTAS A TERMO	SALDO ATUAL
ATIVO	1.057.339.362,46
A ATIVO CIRCULANTE	1.026.220.597,26
AA DISPONIBILIDADES	43.253.473,70
100.00 Caixa Geral	84.826.004,34
101.00 Dep Bancar a Vista	41.572.531,0458
101.01 Valores em Cruzados	0,00
AB CRED. OPERACIONAIS	982.967.123,74
110.00 Creditos de Clientes	179.322.184,83
110.01 Contas a Receber	76.305.941,65
110.03 Comodos	99.801.054,77
111.00 Impostos a Recuperar	6.619.566,99
115.00 Estoques	242.824.455,55
115.01 Produtos p/Revenda	242.824.455,55
114.00 Clas Interdepartam.	554.200.916,68
C ATIVO PERMANENTE	31.118.765,20
CC IMOBILIZADO	31.118.765,20
134.00 Bens Imoveis Adq	10.996.925,00
135.00 Bens Moveis Adq	22.155.448,60
135.02 Maq e Equipamentos	8.789.258,84
135.03 Moveis e Instalacoes	1.474.375,29
135.04 Sistema de Transport	11.941.063,07
137.40 (-) Deprec Acumulada	2.063.207,8008

239  
D

-----  
**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - MATRIZ** | **BALANÇO GERAL DE 1992**  
**ATIVO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL** | **PLANO DE CONTAS**  
 -----

ATIVO	SALDO ATUAL
<b>ATIVO PASSIVO</b>	
<b>ATIVO PASSIVO</b>	<b>1.057.337.362,40CR</b>
<b>D PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.115.815.522,34CR</b>
<b>DA DEBITOS OPERACIONAIS</b>	<b>1.115.815.522,34CR</b>
200.00 Financiamentos	52.326.439,06CR
200.01 Empr. em C/C de Dep	6.326.839,06CR
200.02 Financiam. Bancarios	46.600.050,00CR
201.00 Fornecedores	0,00
202.00 Contr Sociais a Rec.	23.558.078,49CR
203.00 Imp/Taxas a Recolher	28.959.540,84CR
203.01 Parcelamento ICMS	4.349.128,35CR
204.00 Crisp com Pessoas	3.936.892,00CR
205.00 Provisoes	544.740,21CR
206.00 Cred. Quotografarios	1.006.487.624,75CR
208.01 Fornecedores	966.794.024,75CR
208.02 Bancarios	39.685.660,00CR
<b>6 PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>58.476.159,89</b>
<b>DA CAPITAL E RESERVAS</b>	<b>58.476.159,89</b>
230.00 Capital Subscrito	60.996.925,00CR
231.00 Reservas de Capital	136.365.411,46CR
232.00 Lucros/Prej Acumul.	250.327.519,65
234.00 Lucros a Realizar	511.006,61
234.01 Lucros Diferidos	511.006,61

249  
D

**SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MARIZ I I**      **BALANÇO GERAL DE 1992**  
**TEC CPB - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL I**      **PERÍODO DE 1991/92**

CONTAS, DESPESAS	SALDO ANUAL
CONTAS E DESPESAS	307.361.727,16
I CUSTOS E DESPESAS	307.148.016,91
IA CUSTOS DE VENDAS	
400.00 Custos Merc/Serviços	226.645.673,20
IB DESP OPERACIONAIS	4.133.271,12
401.00 Desp Administrativas	6.133.271,12
401.09 Encargos Sociais	1.536.877,72
401.09 Pessoal	4.329.233,09
401.13 Outras Desp Administ	261.091,42
401.14 Tributos/Imp e Taxas	5.478,99
IC OUTRAS DESP OPERAC.	7.154.224,47
408.00 Desp Financeiras	7.154.224,47
ID TRANSF. PREJ. FILIAL	67.194.840,15
417.00 Transf Prej Filiais	67.194.840,15
J CUSTOS/DESP MAG OPER	213.710,22
JA CUSTOS MAG OPERC.	213.710,22
410.00 Variacao Hometeria	213.710,22

*(Handwritten signatures)*

249  
J

SUPERMERCADOS LICAL LIMITADA - MATRIZ	BALANÇO GERAL DE 1992
LICAL - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	1992.01.01 a 1992.12.31

	-----SALDO ATUAL-----
RECEITAS	
RECEITAS	153.503.039,66CR
RECEITAS	153.503.039,66CR
RECEITAS	
RECEITAS	150.793.094,15CR
500.00 Rec Vendas/Serviços	150.793.094,15CR
500.01 De Vendas	173.658.589,58CR
500.04 Devoluções da Receita	22.865.494,39
RECEITAS	2.709.945,47CR
300.00 Transf Lucros Filiais	-2.709.945,47CR

242  
/

SUPERMERCADOS DOLAL LIMITADA - NATALIZ REC-CTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	<b>BALANÇO GERAL DE 1998</b> EXERCÍCIO EM 31-12-98
--	---

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**

CUSTOS DE PRODUÇÃO	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	307.361.727,14
TOTAL DAS RECEITAS	153.569.039,66CR
=====	
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>153.058.682,50</b>

  
  
**PROCECON - PROCESSAMENTO DE DADOS E CONTABILIDADE LTDA.**  
 CGC 40.449.000/001-65    CRC-SC 1227  
 Rua: Tenente Silveira, 63 - Sala 301

243  
2

! SUPERMERCADOS IREAL LIMITADA - MATRIZ !  
! RECIBO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL !  
BALANÇO DE ABILITADO DE JANEIRO  
EXERCÍCIO DE 1997

CONTAS A T I V O	SALDO ANTERIOR	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ATUAL
<b>A ATIVO CIRCULANTE</b>				
<b>A DISPONIBILIDADES</b>				
100.01 Caixa Geral				
1-9 Caixa	65.887.341,62	1.112.244.611,64	1.093.365.341,92	84.824.054,34
TOTAL Caixa Geral	65.887.341,62	1.112.244.611,64	1.093.365.341,92	84.824.054,34
101.00 Dep Bancar a Vista				
5-1 Itau	7.360.000,00CR	0,00	0,00	7.360.000,00CR
10-8 Banorte	19.573.360,94CR	247.875.974,52	229.023.362,59	529.735,91CR
11-6 Unibanco	1.966.830,67CR	0,00	956.652,12	2.922.732,79CR
13-9 Sudameris	196.125,27	0,00	187.208,87	8.966,40
17-5 Nacional	391.837,25CR	0,00	19.625.699,99	19.997.537,24CR
27-2 BCR - RJ	61.650,00	12.230.000,00	12.254.169,89	37.450,41
36-1 America do Sul	52.209.329,53CR	51.981.265,91	3.952.421,15	4.171.405,72CR
38-9 Itambé Trindade	0,00	42.500.000,00	42.453.836,43	46.163,57
46-9 Meridional Praça XV	6.624.786,03CR	0,00	87.714,58	6.692.520,64CR
101.01 Valores em Cruzados				
9015-8 Sudameris	39.746,64	0,00	39.746,64	0,00
TOTAL Valores em Cruzados	39.746,64	0,00	39.746,64	0,00
TOTAL Dep Bancar a Vista	86.790.933,14CR	354.587.240,47	369.369.838,31	41.572.531,04CR
440RESPONDEILIDADES	20.911.591,54CR	1.466.931.752,07	1.402.666.687,20	43.253.173,30
<b>A CREO. OPERACIONAIS</b>				
110.00 Créditos de Clientes				
219-4 Cartao Nacional Visa	3.215.188,41	0,00	0,00	3.215.188,41
115.01 Contas a Receber				
120-1 Cheques/Ordens a Rec	31.420.343,28	69.862.476,43	24.974.878,04	76.305.741,65
TOTAL Contas a Receber	31.420.343,28	69.862.476,43	24.974.878,04	76.305.741,65
116.00 Convenios				
199-6 Outros Convenios	22.731.115,31	0,00	22.731.115,31	0,00
200-2 Blue Card	2.313.110,32	0,00	0,00	2.313.110,32
204-6 Brazilian Food	4.448.852,82	0,00	0,00	4.448.852,82
205-4 Cheque Aposis	1.155.076,20	0,00	0,00	1.155.076,20
208-2 Cheque Aposic	37.474.782,84	0,00	0,00	37.474.782,84
207-1 Cadequa Cartãopao	1.791.065,59	0,00	0,00	1.791.065,59
209-9 Refeição	2.039.811,00	0,00	0,00	2.039.811,00
210-1 Ticket Alimentacao	1.274.067,65	0,00	0,00	1.274.067,65
211-9 Ticket Restaurante	6.213.837,35	0,00	0,00	6.213.837,35
212-7 Abcelesc Itacorubi	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00
213-5 Abcelesc Contorno	1.418.000,00	0,00	0,00	1.418.000,00
214-3 Abcefesc	4.315.000,00	0,00	0,00	4.315.000,00
215-1 Vale Refeicao	9.677.862,70	0,00	0,00	9.677.862,70

TWDFEC/RECIBO

1 SUPERMERCADOS LOCAL LIMITADA - MATRIZ 1 BALANÇO ANALÍTICO DE JANEIRO  
 FUNDADO - SISTEMA DE CONTABILIDADE DOBAL 3 12/31/97

2044

CONTABILIZADO	ATIVO	PASSIVO	---SALDO ANTERIOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	---SALDO ATUAL---
	216-0 Aceites		20 373 744,12	0,00	0,00	20 373 744,12
	217-8 Unleed		70 447,00	0,00	0,00	70 447,00
	218-6 Azeite		798 006,00	0,00	0,00	798 006,00
	219-8 American Express		4 834 117,96	0,00	0,00	4 834 117,96
	221-6 Creditcard S/A		1 543 253,91	0,00	0,00	1 543 253,91
TOTAL	Contas a Receber		122 932 170,00	0,00	22 731 115,31	99 801 054,69
TOTAL	Creditos de Clientes		157 167 701,77	69 360 716,43	47 765 973,37	179 322 104,07
111.00	Impostos a Recuperar					
	109-1 ICM a Recuperar		0,00	27 487 987,60	23 860 420,62	6 619 566,98
TOTAL	Impostos a Recuperar		0,00	27 487 987,60	23 860 420,62	6 619 566,98
115.00	Estoque					
115.01	Produtos p/Revenda					
	115-5 Compra Mercadorias		0,00	469 470 128,75	469 470 128,75	0,00
	116-3 Estoque Fisca) Anter		398 652 110,00	350 322 738,70	415 950 413,23	242 824 455,55
TOTAL	Produtos p/Revenda		398 652 110,00	819 792 867,45	885 420 541,98	242 824 455,55
TOTAL	Estoque		398 652 110,00	819 792 867,45	885 420 541,98	242 824 455,55
116.00	Clas Interdepartam.					
	118-0 Filial 01		186 522 127,81	640 237 919,12	149 227 918,32	477 522 130,61
	127-9 Filial 02		23 628 980,79	154 905 032,29	191 053 227,61	76 678 785,87
TOTAL	Clas Interdepartam.		210 151 110,62	615 132 951,91	271 081 145,93	554 200 916,48
***FEQ. OPERACIONAIS			675 970 922,47	1 532 086 303,39	1 225 098 101,90	982 967 123,96
***ATIVO CIRCULANTE			655 059 330,93	2 998 925 555,46	2 627 764 219,63	1 028 229 537,66
C ATIVO PERMANENTE						
131.00	Bens Imoveis Ada					
	250-0 Edificacoes		0,00	10 974 925,00	0,00	10 974 925,00
TOTAL	Bens Imoveis Ada		0,00	10 974 925,00	0,00	10 974 925,00
135.00	Bens Moveis Ada					
135.02	Maq e Equipamentos					
	254-2 Maq e Equipamentos		8 023 225,63	0,00	0,00	8 023 225,63
	0254-6 Maq Eq. -Cor.C.IPC/90		746 003,21	0,00	0,00	746 003,21
TOTAL	Maq e Equipamentos		8 769 228,84	0,00	0,00	8 769 228,84
135.03	Movels e Instalacoes					
	255-1 Movels e Utensilios		402 514,02	0,00	0,00	402 514,02
	256-9 Instalacoes		934 021,75	0,00	0,00	934 021,75
	0255-4 Mov. Ut. -Cor C. IPC/90		68 456,36	0,00	0,00	68 456,36
	0256-2 Inst -Cor C. IPC/90		68 382,28	0,00	0,00	68 382,28
TOTAL	Movels e Instalacoes		1 474 375,29	0,00	0,00	1 474 375,29
139.04	Sistema de Transport					
	258-3 Veiculos		10 718 676,94	0,00	0,00	10 718 676,94
	0258-9 Veiculo-Cor C. IPC/90		1 023 186,93	0,00	0,00	1 023 186,93
TOTAL	Sistema de Transport		11 741 863,87	0,00	0,00	11 741 863,87

INFORME/tec/16



2245  
8

SUPERMERCADOS IGUAL LINHANA - MATRIZ P  
 RECOS - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL I

BALANÇO ANUALIZADO DE JUN/92  
 PERÍODO EM DIÁRIOS

CONTABILIZADO	ATIVO	PASSIVO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ATUAL
	0314 Bens Móveis Adm		22.185.440,00	0,00	0,00	22.185.440,00
	337.00 (-) Deprec Acumulada					
	261-5 Instalacoes		92.375,39CR	0,00	0,00	92.375,39CR
	262-3 Maq e Equipamentos		731.856,35CR	0,00	0,00	731.856,35CR
	263-9 Veiculos		1.239.396,04CR	0,00	0,00	1.239.396,04CR
	TOTAL (-) Deprec Acumulada		2.063.627,78CR	0,00	0,00	2.063.627,78CR
	IMOBILIZADO		20.121.810,20	10.996.925,00	0,00	31.118.735,20
	ATIVO PERMANENTE		20.121.810,20	10.996.925,00	0,00	31.118.735,20
	PASSIVO	ATIVO	675.181.171,13	3.009.322.410,46	2.627.764.237,13	1.057.339.362,46

DIRTOR/REC16

SUPERMERCADO IDEAL LTDA - MATRIZ  
 PUCCTG - SISTEMA DE CONTABILIZACAO GERAL  
 BALANÇO ANALÍTICO DE JUN/92  
 INDICADO EM R\$100,00

246

CONTAS P & S I V O	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>				
<b>DEBITOS OPERACIONAIS</b>				
200.00 Financiamentos				
200.01 Expr. em C/C de Dep.				
1997-5 CEF	32.000.000,00CR	12.000.000,00	0,00	0,00
1310-3 Banco	4.326.639,06CR	0,00	0,00	4.326.639,06CR
TOTAL Expr. em C/C de Dep.	18.326.639,06CR	12.000.000,00	0,00	4.326.639,06CR
200.02 Financeira Bancarios				
503-7 Brasil c/Emprestimo	31.000.000,00CR	0,00	0,00	31.000.000,00CR
527-4 BCR-MS	15.000.000,00CR	0,00	0,00	15.000.000,00CR
TOTAL Financeira Bancarios	46.000.000,00CR	0,00	0,00	46.000.000,00CR
TOTAL Financiamentos	64.326.639,06CR	12.000.000,00	0,00	52.326.639,06CR
201.00 Fornecedores				
520-7 Outros Fornecedores	352.582.560,31CR	928.774.024,75	576.211.464,44	0,00
TOTAL Fornecedores	352.582.560,31CR	928.774.024,75	576.211.464,44	0,00
202.00 Contr. Sociais a Rec				
600-9 IAPAS	19.839.730,87CR	0,00	1.582.800,00	21.422.530,87CR
608-9 Contr. Sindical	283.742,39CR	0,00	0,00	283.742,39CR
629-7 FORTS	1.851.717,14CR	0,00	0,00	1.851.717,14CR
TOTAL Contr. Sociais a Rec	21.975.190,40CR	0,00	1.582.800,00	23.558.000,40CR
203.00 Imp/Taxas a Recolher				
606-8 PIR	89.408,50CR	89.408,50	0,00	0,00
622-0 FINSOCIAL	7.533.663,83CR	0,00	868.292,94	10.021.956,77CR
623-8 ICMS	8.304.736,03CR	0,00	0,00	8.304.736,03CR
624-6 IRPJ	41.062,73CR	0,00	0,00	41.062,73CR
626-2 FLS	9.741.373,88CR	0,00	1.128.780,83	5.893.154,71CR
627-1 Contribuicao Social	33.230,60CR	30.127,07	346.378,64	39.442,25CR
603.00 Parcelamento ICMS				
637-8 Parcelamento 8948/6	741.982,40CR	46.373,90	0,00	695.608,50CR
638-6 Parcelamento 9367/0	1.200.746,30CR	0,00	0,00	1.200.746,30CR
639-4 Parcelamento 8304/6	702.611,00CR	0,00	0,00	702.611,00CR
640-8 Parcelamento 8618/5	1.679.221,95CR	0,00	0,00	1.679.221,95CR
TOTAL Parcelamento ICMS	4.595.562,25CR	46.373,90	0,00	4.348.188,35CR
TOTAL Imp/Taxas a Recolher	26.782.037,90CR	165.909,47	2.347.412,41	28.959.540,84CR
204.00 Obrig. com Pessoal				
601-7 Pro Labor	84.000,00CR	84.000,00	0,00	0,00
602-9 Salarios/Ordenados	7.109.185,63CR	7.109.185,63	3.936.892,00	3.936.892,00CR
TOTAL Obrig. com Pessoal	7.193.185,63CR	7.193.185,63	3.936.892,00	3.936.892,00CR
205.00 Provisoes				
603-3 Férias	544.747,21CR	0,00	0,00	544.747,21CR
TOTAL Provisoes	544.747,21CR	0,00	0,00	544.747,21CR

IMPORTE TOTAL

SUPERMERCADOS LIDAL LIMITADA - MATRIZ LIDAL - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	BALANÇO ANUALIZADO DE 1992 PERÍODO DE 12/01/92
---	---

247

CONTABILIZAÇÃO	---SALDO ANTERIOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	---SALDO ATUAL---
<b>208.42 Bancários</b>				
511-8 Unibanco	21.400.000,00CR	12.000.000,00	0,00	9.400.000,00CR
516-9 Meridional	25.400.000,00CR	12.700.000,00	0,00	12.700.000,00CR
530-4 Sudameris	29.991.200,00CR	14.995.600,00	0,00	14.995.600,00CR
<b>TOTAL Bancários</b>	<b>79.991.200,00CR</b>	<b>39.695.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.695.600,00CR</b>
<b>TOTAL Cred. Girogralarias</b>	<b>117.399.200,00CR</b>	<b>39.695.600,00</b>	<b>328.794.024,75</b>	<b>1.006.409.624,75CR</b>
<b>IMBITOS OPERACIONAIS</b>	<b>990.795.568,51CR</b>	<b>987.848.719,85</b>	<b>1.512.868.673,68</b>	<b>1.115.815.522,34CR</b>
<b>IMPASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>590.795.568,51CR</b>	<b>987.848.719,85</b>	<b>1.512.868.673,68</b>	<b>1.115.815.522,34CR</b>
<b>F PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
<b>A CAPITAL E RESERVAS</b>				
<b>230.00 Capital Subscrito</b>				
650-5 Capital	50.000.000,00CR	0,00	10.996.925,00	60.996.925,00CR
<b>TOTAL Capital Subscrito</b>	<b>50.000.000,00CR</b>	<b>0,00</b>	<b>10.996.925,00</b>	<b>60.996.925,00CR</b>
<b>231.00 Reservas de Capital</b>				
652-1 Reservas de Capital	129.332.070,45CR	0,00	0,00	129.332.070,45CR
8652-5 Res. Cap-Cor. C. IPC/90	2.033.370,81CR	0,00	0,00	2.033.370,81CR
<b>TOTAL Reservas de Capital</b>	<b>131.365.441,46CR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>131.365.441,46CR</b>
<b>232.00 Lucros/Prej Acumul.</b>				
655-6 Ex. 89 e Anteriores	12.789.545,06CR	0,00	0,00	12.789.545,06CR
670-4 Result do Exercício	2.682.220,05	0,00	0,00	2.682.220,05
8655-1 Exercício 1989	699.384,60CR	0,00	0,00	699.384,60CR
8655-7 Exercício de 1990	28.354.122,58CR	0,00	0,00	28.354.122,58CR
8655-2 Exercício de 1991	135.886.057,23	0,00	0,00	135.886.057,23
8655-9 Exercício 1992	0,00	153.858.687,50	0,00	153.858.687,50
9655-5 Ex. 89-Cor. C. IPC/90	256.390,89CR	0,00	0,00	256.390,89CR
<b>TOTAL Lucros-Prej Acumul.</b>	<b>96.468.832,15</b>	<b>153.858.687,50</b>	<b>0,00</b>	<b>250.327.519,65</b>
<b>234.00 Lucros a Realizar</b>				
<b>234.01 Lucros Diferidos</b>				
8680-1 Res. CH pelo IPC/90	511.006,69	0,00	0,00	511.006,69
<b>TOTAL Lucros Diferidos</b>	<b>511.006,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>511.006,69</b>
<b>TOTAL Lucros a Realizar</b>	<b>511.006,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>511.006,69</b>
<b>NCAPITAL E RESERVAS</b>	<b>84.385.602,62CR</b>	<b>153.858.687,50</b>	<b>10.996.925,00</b>	<b>58.476.159,88</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>84.385.602,62CR</b>	<b>153.858.687,50</b>	<b>10.996.925,00</b>	<b>58.476.159,88</b>
<b>CONTABILIZAÇÃO</b>	<b>675.181.171,83CR</b>	<b>1.141.799.407,35</b>	<b>1.523.865.598,68</b>	<b>1.057.339.362,46CR</b>

GHFDTEC/tccCTG

SUPERMERCADOS GREAL LIMITADA - MATRIZ INCTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	BALANÇO ANUALIZADO DE JAN/92 31/12/1992
---	--

248  
D

NUMERO P A S S I V O	---SALDO DEBITOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	---SALDO ATUAL---
238 00 Cred. Oculografarios				
238 01 Fornecedores				
249-7 Usipia Ind. e Com.	0,00	0,00	199.637,90	199.637,90CR
240-2 Kalingo S.A.	0,00	0,00	1.113.609,20	1.113.609,20CR
241-1 Yoris Com. de Alim.	0,00	0,00	4.217.505,05	4.217.505,05CR
242-8 Curitiba Lab. Farmaceut	0,00	0,00	491.904,00	491.904,00CR
201-8 Jessamy Comercial	0,00	0,00	1.000.102,00	1.000.102,00CR
302-6 Juno Guinca	0,00	0,00	1.710.600,00	1.710.600,00CR
303-4 J.M. Impr. Graf	0,00	0,00	207.002,00	207.002,00CR
304-2 Johnson Comercio	0,00	0,00	0.130.936,00	0.130.936,00CR
305-1 Johnson & Johnson	0,00	0,00	12.415.548,90	12.415.548,90CR
306-9 Jose Carlos Pereira	0,00	0,00	666.000,00	666.000,00CR
307-7 Jose R. Zaccaro	0,00	0,00	1.413.000,00	1.413.000,00CR
308-5 Jose Strassman	0,00	0,00	224.330,40	224.330,40CR
309-3 Jole Fe Ind. Com.	0,00	0,00	189.640,00	189.640,00CR
310-7 J.R.C. Com. Dist	0,00	0,00	00.628,00	00.628,00CR
311-5 Ai-Coco Prod. Caselr	0,00	0,00	01.220,00	01.220,00CR
312-3 Klímeco Mat. Far	0,00	0,00	5.392.107,50	5.392.107,50CR
314-0 Labar Prod. Químico	0,00	0,00	106.070,00	106.070,00CR
315-0 Laboratorio Catavina	0,00	0,00	45.556,54	45.556,54CR
316-4 Lactinios Tiroi	0,00	0,00	7.102.926,44	7.102.926,44CR
317-4 La Violetera	0,00	0,00	3.960.042,99	3.960.042,99CR
318-2 Leonardo Sell	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00CR
319-1 Lotus Com. Hepar	0,00	0,00	1.099.000,00	1.099.000,00CR
320-4 Kawai Ind. e Com.	0,00	0,00	259.040,00	259.040,00CR
321-2 Lunardon e Cia	0,00	0,00	2.660.987,00	2.660.987,00CR
322-1 Luz e Cia Ind. Com.	0,00	0,00	2.220.000,00	2.220.000,00CR
323-9 LVS Lavanderia	0,00	0,00	297.000,00	297.000,00CR
324-7 Haccaro - Kuerlich	0,00	0,00	10.700.200,00	10.700.200,00CR
325-5 Macrobrasil Prod	0,00	0,00	645.660,00	645.660,00CR
326-3 Macrosoft Repe.	0,00	0,00	35.960,00	35.960,00CR
327-1 Maguary Ind.	0,00	0,00	196.616,06	196.616,06CR
328-0 Martan Dist. e Rep.	0,00	0,00	636.910,00	636.910,00CR
329-9 Massas Cas. Dandolin	0,00	0,00	355.052,00	355.052,00CR
330-1 Massapura	0,00	0,00	377.450,00	377.450,00CR
331-0 Mazzaferra Pol. Fibr	0,00	0,00	1.386.249,00	1.386.249,00CR
332-8 MCM-Gueiroz	0,00	0,00	3.100.000,00	3.100.000,00CR
333-6 Medeiros Lavoisier	0,00	0,00	69.675,00	69.675,00CR
334-4 Mercadão Frt. Tkathe	0,00	0,00	1.422.000,00	1.422.000,00CR
335-2 Mercal	0,00	0,00	3.247.900,00	3.247.900,00CR
336-1 Meta Ind. Arted.	0,00	0,00	439.200,00	439.200,00CR
337-9 Metalurgica Campina	0,00	0,00	577.318,50	577.318,50CR
338-7 Minplast	0,00	0,00	202.537,50	202.537,50CR

INFO TEC/INCTB




2249  
8

SUPERMERCADOS IGUAL LIMITADA - MATRIZ 4  
 SICTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1  
 BALANÇOTE ANUALIZADO DE JAN/92  
 1992/01/01 A 1992/12/31

P A S S I V O	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ANUAL
339-3 Manoel Rodrigues	0,00	0,00	660.000,00	660.000,00CR
340-9 Zinho Pulista Ltda	0,00	0,00	2.330.000,00	2.330.000,00CR
341-7 Hueller Flex Ind C	0,00	0,00	546.357,60	546.357,60CR
342-5 Multi Top Distr. Pro	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00CR
343-3 Automat Coal. Filhas	0,00	0,00	517.950,40	517.950,40CR
344-1 Nestle Ind e Com.	0,00	0,00	1.139.722,43	1.139.722,43CR
345-0 Niagara Dongoiolo	0,00	0,00	225.406,00	225.406,00CR
346-8 Mekessi e Soares	0,00	0,00	600.247,70	600.247,70CR
347-6 Univas Catarinense	0,00	0,00	174.002,00	174.002,00CR
348-4 Nutrivita Distr.	0,00	0,00	3.864.139,20	3.864.139,20CR
349-2 Nutrilao Distr. Alta	0,00	0,00	4.695.138,00	4.695.138,00CR
350-6 Nutriflor de Matriz.	0,00	0,00	93.000,00	93.000,00CR
351-4 Nutritional S.A	0,00	0,00	513.231,00	513.231,00CR
352-2 OM Abacado de Cosm.	0,00	0,00	3.438.460,00	3.438.460,00CR
353-1 Olivia C. Spencerlli	0,00	0,00	141.780,00	141.780,00CR
354-9 Otvin Gardelin PE	0,00	0,00	325.800,00	325.800,00CR
355-7 Fao de Queijo Itha's	0,00	0,00	82.570,00	82.570,00CR
356-5 Pio & Poesia	0,00	0,00	103.860,00	103.860,00CR
357-1 Barafá S.A	0,00	0,00	694.820,00	694.820,00CR
358-1 Pedro e Nunes	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00CR
359-0 Com. Gancho Pedro	0,00	0,00	87.000,00	87.000,00CR
360-3 Pegolaro Com. e Repr	0,00	0,00	4.218.137,00	4.218.137,00CR
361-1 Pepsico e Cia	0,00	0,00	271.700,00	271.700,00CR
362-0 Ferdigao Agroind.	0,00	0,00	37.638.796,76	37.638.796,76CR
363-8 Farmacia Crisiuma	0,00	0,00	229.680,00	229.680,00CR
364-6 Perini Com. Cereais	0,00	0,00	425.475,00	425.475,00CR
365-4 Petraglia Alimentos	0,00	0,00	766.473,66	766.473,66CR
366-2 Petybon S.A	0,00	0,00	1.555.052,30	1.555.052,30CR
367-1 Plasquin Plasticos	0,00	0,00	429.700,00	429.700,00CR
368-9 Plasticos Sakuki	0,00	0,00	1.123.947,09	1.123.947,09CR
369-7 Radio Duasjo	0,00	0,00	444.581,12	444.581,12CR
370-1 Rad. e Iv Cultura	0,00	0,00	1.244.996,84	1.244.996,84CR
371-9 Raeder Plasticos	0,00	0,00	667.784,00	667.784,00CR
372-7 Rapido Transp Leal	0,00	0,00	12.141,79	12.141,79CR
373-5 RBS TV	0,00	0,00	4.421.302,00	4.421.302,00CR
374-3 Regina Ind. Com. Ltda	0,00	0,00	1.827.712,12	1.827.712,12CR
375-1 Renor L. Forges	0,00	0,00	60.774.000,00	60.774.000,00CR
376-9 Frumidas Transp	0,00	0,00	9.954,74	9.954,74CR
377-8 Ricardo Goldino	0,00	0,00	76.056,80	76.056,80CR
378-6 Roshaju Com. e Repr.	0,00	0,00	2.739.478,00	2.739.478,00CR
379-4 Sab Com. Mandioca	0,00	0,00	780.000,00	780.000,00CR
380-8 Sapatka Inf. Aliment	0,00	0,00	285.290,00	285.290,00CR
381-6 Sother Quimica	0,00	0,00	295.194,24	295.194,24CR

INFOTEC/tecCIS

2510  
/

! SUPERMERCADOS IDEAL LINTANA - MATRIZ | BALANÇETE ANALÍTICO DE JUN/92 |  
 ! LINTANA - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL | ENTREGUE EM 17/05/92 |

NUMEROS P A S S I V O	---SALDO ANTERIOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	---SALDO ATUAL---
382-4 Samig S.A. Moinhos	0,00	0,00	2 603 164,46	2 603 164,46CR
383-2 Saude Cos. Repr	0,00	0,00	1 066 090,00	1 066 090,00CR
384-1 Selnad Sacramento	0,00	0,00	995 764,50	995 764,50CR
385-9 Sita-Flex Ind.	0,00	0,00	128 700,00	128 700,00CR
386-7 SH Distr. Prod.	0,00	0,00	914 945,76	914 945,76CR
387-3 Sodilac S.A.	0,00	0,00	14 949 257,87	14 949 257,87CR
388-1 Somenzato Sec.	0,00	0,00	814 878,70	814 878,70CR
389-1 So Pratos Ind. Com.	0,00	0,00	472 098,80	472 098,80CR
390-5 Taf. Atacado	0,00	0,00	1 868 000,00	1 868 000,00CR
391-3 Talay Dist. Repr	0,00	0,00	614 404,00	614 404,00CR
392-1 Telecomunicacoes SC	0,00	0,00	1 719 700,00	1 719 700,00CR
393-0 Tip-Top Alimentos	0,00	0,00	8 479 697,48	8 479 697,48CR
394-8 Togo-Togo Com.	0,00	0,00	21 857 760,60	21 857 760,60CR
395-6 Transontina Sul	0,00	0,00	101 244,00	101 244,00CR
396-4 Trans Way Urussatung.	0,00	0,00	18 928,00	18 928,00CR
397-2 Transp. Tresalence	0,00	0,00	41 433,39	41 433,39CR
398-1 Transportadora Cocul	0,00	0,00	28 928,69	28 928,69CR
399-9 Tres Portos S.A	0,00	0,00	2 018 456,19	2 018 456,19CR
401-4 Baurani e Cia. Ltda	0,00	0,00	1 301 293,40	1 301 293,40CR
402-2 Drazil Koch	0,00	0,00	1 666 770,60	1 666 770,60CR
403-1 Daniel Norangne	0,00	0,00	2 010 000,00	2 010 000,00CR
404-9 Barusa Distr. Mercad	0,00	0,00	60 944,72	60 944,72CR
405-7 Dataregister Eq. Cos	0,00	0,00	626 874,00	626 874,00CR
406-3 Datastat Equip. Sist	0,00	0,00	569 910,00	569 910,00CR
407-3 BD Com. de Frutas	0,00	0,00	181 500,00	181 500,00CR
408-1 Bens Ind. Cos. Emb.	0,00	0,00	225 000,00	225 000,00CR
409-0 Detroit Factoring Fa	0,00	0,00	6 500 000,00	6 500 000,00CR
410-3 Drycon Com. Repr Lt	0,00	0,00	9 966 290,00	9 966 290,00CR
411-1 Destra S.A. Distr.	0,00	0,00	2 777 728,54	2 777 728,54CR
412-0 Alvoal Distr. Sulina	0,00	0,00	3 136 806,99	3 136 806,99CR
413-8 Distr. de Pro. Casbar	0,00	0,00	2 088 000,00	2 088 000,00CR
414-6 Distr. Bob. Eldas	0,00	0,00	2 810 440,00	2 810 440,00CR
415-4 Distr. Bob. Schwaift	0,00	0,00	2 814 672,00	2 814 672,00CR
416-2 Distr. Bob. Loch	0,00	0,00	180 400,00	180 400,00CR
417-1 Distr. Brina Depois	0,00	0,00	384 000,00	384 000,00CR
418-9 Distr. Cristalina	0,00	0,00	1 373 750,00	1 373 750,00CR
419-7 Distr. Cendor Ltda	0,00	0,00	13 340 632,54	13 340 632,54CR
420-1 Distr. Carnes Eldorado	0,00	0,00	729 600,00	729 600,00CR
421-9 Distr. Hubler Com.	0,00	0,00	22 626 892,94	22 626 892,94CR
422-7 Distr. Pad. Wazlanick	0,00	0,00	2 004 122,02	2 004 122,02CR
423-5 Distr. Alim. Hoises	0,00	0,00	6 143 451,00	6 143 451,00CR
424-3 Distr. RB Gen. Alamen	0,00	0,00	191 290,00	191 290,00CR
425-1 Distr. S. Judas Trade	0,00	0,00	1 350 000,00	1 350 000,00CR

JAF0REC/ALM016

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

-----  
 SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ | BALANÇO ANALÍTICO DE JANEIRO  
 IACIG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL | EXERCÍCIO EM 1995/96  
 -----

275!

----- PASSIVO -----	---SALDO ANTERIOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	---SALDO ATUAL---
426-9 Dist. Universal Ltda	0,00	0,00	2.900.154,00	2.900.154,00CR
427-8 Dist. Amarelinhos Saa	0,00	0,00	3.252.522,00	3.252.522,00CR
428-6 Distr. MFL Ltda	0,00	0,00	3.250.000,00	3.250.000,00CR
429-4 Distr. Piapa Ltda	0,00	0,00	7.259.173,83	7.259.173,83CR
430-8 Distr. Sul Bebidas	0,00	0,00	9.111.000,00	9.111.000,00CR
431-6 Distribuid. Zaid	0,00	0,00	9.980.272,18	9.980.272,18CR
432-4 Distribuid. Perf. e Cos	0,00	0,00	229.756,40	229.756,40CR
433-2 Distribuid. Zappia	0,00	0,00	1.248.000,00	1.248.000,00CR
434-1 Distrib. Representaes	0,00	0,00	2.724.127,39	2.724.127,39CR
435-9 Duracell do Brasil	0,00	0,00	1.143.436,50	1.143.436,50CR
436-7 Edison Pauli	0,00	0,00	7.741.970,00	7.741.970,00CR
437-5 Eduan Bach Buss	0,00	0,00	2.480.756,00	2.480.756,00CR
438-3 Eduardo Oliveira	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00CR
439-1 Eudlio Bonaraghini	0,00	0,00	1.600.500,00	1.600.500,00CR
440-5 E.S.K. Com. e Repr.	0,00	0,00	1.024.860,00	1.024.860,00CR
441-3 Eldorado Ind. Plasti	0,00	0,00	12.979.818,00	12.979.818,00CR
442-1 Elmarf Com. Rep. Lt	0,00	0,00	2.139.720,00	2.139.720,00CR
443-9 Engenho Com. e Repr.	0,00	0,00	138.129,00	138.129,00CR
444-8 Engenharia Ar Cond.	0,00	0,00	153.906,58	153.906,58CR
445-6 Entel Servios	0,00	0,00	45.111,00	45.111,00CR
447-2 Erico Representaes	0,00	0,00	3.588.404,32	3.588.404,32CR
448-1 Eliquetadores Jln	0,00	0,00	907.889,40	907.889,40CR
450-2 Fante Ind. Bebidas	0,00	0,00	1.594.000,00	1.594.000,00CR
451-1 Fastalira Ind. Com.	0,00	0,00	188.328,64	188.328,64CR
452-9 Figueiredo Com. Rep.	0,00	0,00	131.176,00	131.176,00CR
453-7 Fuller Prod. Aliment	0,00	0,00	7.030.131,31	7.030.131,31CR
454-3 Florena Dist. Alimen	0,00	0,00	71.993,00	71.993,00CR
456-1 Floripa Ind. Com. Co	0,00	0,00	159.030,00	159.030,00CR
457-0 Franc. e Valdem. Fil	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00CR
458-8 Frigachicos	0,00	0,00	1.594.200,00	1.594.200,00CR
459-6 Frig. Extremo Sul SA	0,00	0,00	19.760.415,00	19.760.415,00CR
460-0 Frig. Guiz S.A.	0,00	0,00	2.367.164,00	2.367.164,00CR
461-8 Frig. Hoepke	0,00	0,00	1.278.645,42	1.278.645,42CR
462-6 Frig. Rioculense SA	0,00	0,00	1.450.193,00	1.450.193,00CR
463-4 Frinlar Com. Repr.	0,00	0,00	3.957.400,00	3.957.400,00CR
464-2 Fyllus Factoring	0,00	0,00	8.150.000,00	8.150.000,00CR
465-1 Gabian Repr. Distr.	0,00	0,00	44.150,00	44.150,00CR
466-5 Gava e Cia Ltda	0,00	0,00	924.000,00	924.000,00CR
467-7 George Aubert S.A.	0,00	0,00	2.170.457,00	2.170.457,00CR
468-5 Gratlon's Graf. Audit	0,00	0,00	442.340,00	442.340,00CR
469-3 Granja Berguetli	0,00	0,00	1.716.800,00	1.716.800,00CR
470-7 Grava Alim. Integrai	0,00	0,00	166.500,00	166.500,00CR
471-5 Guma Trampus S.A.	0,00	0,00	881.294,00	881.294,00CR

JAFDRECA/RECIG

<b>SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ</b> <b>RECIBO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL</b>	<b>BALANÇOTE ANALITICO DE JAN/92</b> <b>PERIODO EM 12/01/92</b>
--	--

252  
/

NUMERO DA FOLHA	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
473-3 GUA Dist. Perfumaria	0,00	0,00	2 221 151,59	2 221 151,59CR
473-3 Aliborn do Brasil	0,00	0,00	428 632,24	428 632,24CR
474-0 Hº Com. Imp. Exp.	0,00	0,00	698 250,00	698 250,00CR
475-8 Iconer Ind. Com.	0,00	0,00	483 796,00	483 796,00CR
476-6 Hildeberto Lopes	0,00	0,00	109 250,00	109 250,00CR
477-4 Ja e Exp. Mendocras	0,00	0,00	345 969,00	345 969,00CR
478-2 Encopan Ind. Com.	0,00	0,00	4 781 465,65	4 781 465,65CR
479-1 Incompel Ind. Com.	0,00	0,00	293 358,39	293 358,39CR
480-4 Ind. Com. Boituva	0,00	0,00	335 395,36	335 395,36CR
481-2 Ind. Com. Carrinhos	0,00	0,00	3 696 000,20	3 696 000,20CR
482-1 Ind. de Alia Daudet	0,00	0,00	2 851 325,00	2 851 325,00CR
483-9 Inf. da Beb. Cardoso	0,00	0,00	227 907,20	227 907,20CR
484-7 Ind. de Cons. Norman	0,00	0,00	1 130 268,60	1 130 268,60CR
485-3 Ind. e Com. Schopping	0,00	0,00	375 525,00	375 525,00CR
486-3 Ind. Ind. Bovianos	0,00	0,00	15 234 470,60	15 234 470,60CR
487-1 Ind. de Massita	0,00	0,00	3 122 555,93	3 122 555,93CR
488-0 Ind. Massa D'Italia	0,00	0,00	308 300,00	308 300,00CR
489-8 Ind. Massa Tubarao	0,00	0,00	256 790,00	256 790,00CR
490-1 Ind. Com. de Atiaco	0,00	0,00	9 425 329,05	9 425 329,05CR
491-0 Ipolita Guitheme	0,00	0,00	447 000,60	447 000,60CR
492-8 Ircan Soeths	0,00	0,00	107 100,00	107 100,00CR
493-6 Irmãos Moraes Ltda	0,00	0,00	2 313 716,50	2 313 716,50CR
494-4 Isabela S.A.	0,00	0,00	6 838 744,55	6 838 744,55CR
495-2 Itamaraty Romão	0,00	0,00	444 420,00	444 420,00CR
496-1 J. A. Candeias	0,00	0,00	849 922,36	849 922,36CR
498-7 Jaime Alessio Souza	0,00	0,00	13 525 971,26	13 525 971,26CR
499-5 J. Alves Verissimo	0,00	0,00	4 196 535,62	4 196 535,62CR
501-1 Abateduano São Francisco	0,00	0,00	4 153 296,09	4 153 296,09CR
502-9 Ad Less e Cia. Ltda.	0,00	0,00	579 542,40	579 542,40CR
504-3 Acucareira Zilio SA.	0,00	0,00	8 160 218,57	8 160 218,57CR
505-3 Agape S.A.	0,00	0,00	2 536 395,75	2 536 395,75CR
506-1 Agroavícola-João João	0,00	0,00	122 500,00	122 500,00CR
508-8 Agropecuária I Papi	0,00	0,00	255 990,60	255 990,60CR
509-6 Agua Mineral SC Ltda	0,00	0,00	359 950,00	359 950,00CR
510-0 Aguas Termais	0,00	0,00	2 690 000,00	2 690 000,00CR
512-6 Aligam S.A. Produç.	0,00	0,00	1 562 114,72	1 562 114,72CR
513-4 Alltop Beverages Ltd	0,00	0,00	16 760,00	16 760,00CR
515-1 Alta Comercial Prod.	0,00	0,00	218 561,43	218 561,43CR
517-7 Alitrios Com. e Exp.	0,00	0,00	451 875,00	451 875,00CR
518-5 Alimentos Basse	0,00	0,00	960 000,80	960 000,80CR
519-3 Alimentos Maravilha	0,00	0,00	190 020,40	190 020,40CR
521-5 Almar Sebold	0,00	0,00	175 000,00	175 000,00CR
522-3 Almir Ticiani	0,00	0,00	25 000,00	25 000,00CR

IMPRESSO/RECIBO






-----  
 SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - NATALIZ 1 BALANÇETE ANALÍTICO DE JAN/92 1  
 SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1  
 -----

253

----- P A B S J V U -----	---SALDO ANTERIOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	---SALDO ATUAL---
523-1 Alufa-Farroentaria	0,00	0,00	85.160,00	85.160,00CR
524-0 Antonio Borda S.A.	0,00	0,00	1.503.056,81	1.503.056,81CR
525-8 Antonio Fortunello	0,00	0,00	412.681,00	412.680,00CR
526-6 Antonio Naises Silva	0,00	0,00	35.520,00	35.520,00CR
528-2 Aperto Distr. e Repr.	0,00	0,00	128.340,00	128.340,00CR
529-1 Aracate Ind. e Com	0,00	0,00	243.975,00	243.975,00CR
531-2 Artico Prod. Alimen.	0,00	0,00	9.295.492,78	9.295.492,78CR
532-1 Aruarahos Conquista	0,00	0,00	219.140,14	219.140,34CR
533-9 Renuir L. Borges	38.000.000,00CR	0,00	0,00	38.000.000,00CR
534-7 Arruda Macho Comerc.	0,00	0,00	190.770,00	190.770,00CR
535-5 Artefina Ind. Com	0,00	0,00	205.140,00	205.140,00CR
536-3 Atãri Atacado de Gen	0,00	0,00	136.324,87	136.324,80CR
537-1 Atacado Febras Com.	0,00	0,00	4.712.940,00	4.712.940,00CR
538-0 Atacado Jovilleense	0,00	0,00	54.828.930,41	54.828.930,41CR
539-8 Atacado Mato Grosso	0,00	0,00	3.384.336,00	3.384.336,00CR
540-1 Atacado Uniao Com.	0,00	0,00	348.000,00	348.000,00CR
541-0 Babl Com. e Represent	0,00	0,00	192.060,00	192.060,00CR
542-8 Payer do Brasil S.A.	0,00	0,00	2.984.559,82	2.984.559,82CR
543-6 Bebidas Partalho Lt	0,00	0,00	481.428,00	481.428,00CR
544-4 Bebidas Max Valhele	0,00	0,00	5.680.303,99	5.680.303,99CR
545-2 Bel Ind. de Soubr.	0,00	0,00	699.745,00	699.745,00CR
546-1 Belwit Com. Cosmetic	0,00	0,00	523.440,00	523.440,00CR
547-9 Benalto Com. Distr.	0,00	0,00	1.616.400,60	1.616.400,00CR
548-7 Blumenau Prod. Alime	0,00	0,00	3.834.038,15	3.834.038,15CR
549-5 Braasit Ind. e Com.	0,00	0,00	59.318,40	59.318,40CR
550-9 Brazex Enterprise Ia	0,00	0,00	141.324,30	141.324,30CR
551-7 Brezake Ind. Com.	0,00	0,00	5.039.795,45	5.039.795,45CR
552-5 Brincaedos Guapore	0,00	0,00	205.480,00	205.480,00CR
553-7 Buckels Inaces Ltda	0,00	0,00	1.256.377,00	1.256.377,00CR
554-1 Cafe Florianopolis	0,00	0,00	5.031.500,60	5.031.500,60CR
554-8 Cabelec Con. e Repre	0,00	0,00	694.710,00	694.710,00CR
557-6 Campeiro Prod. Alime	0,00	0,00	9.034.600,00	9.034.600,00CR
558-0 Casade e Cia Ltda.	0,00	0,00	372.241,68	372.241,68CR
559-2 C B Distr. Alimento	0,00	0,00	322.155,12	322.155,12CR
560-6 Carlos Alberto Souza	0,00	0,00	15.720.995,90	15.720.995,90CR
561-4 Circao Rei na Brasa	0,00	0,00	902.900,00	902.900,00CR
562-2 Casa do Fogaento Com	0,00	0,00	6.615.347,85	6.615.347,85CR
563-1 Castro Com. Computad	0,00	0,00	256.060,99	256.060,00CR
564-9 Catarinense Refrige.	0,00	0,00	37.833.642,00	37.833.642,00CR
565-7 Central Eletricas	0,00	0,00	7.935.017,00	7.935.017,00CR
566-5 Cereal Coal. A Ltda	0,00	0,00	1.407.795,80	1.407.795,80CR
567-3 Cerialista Bianchini	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00CR
568-1 Ceval Agro Ind. S.A.	0,00	0,00	5.181.789,21	5.181.789,21CR

INFORMACAO

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ ITCIG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	BALANÇO ANALÍTICO DE JUN/92 CONTABILIDADE GERAL
---	--

254  
*[Handwritten signature]*

MATERIAL P & S I U MONTADO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS HO NES	CREDITOS HO NES	SALDO ATUAL
569-0 Chocolate Priak S.A.	0,00	0,00	62 105,00	62 105,00CR
574-3 Cia. Capolinas Papel	0,00	0,00	2 486 650,12	2 486 650,12CR
571-4 Cigarros Souza Cruz	0,00	0,00	1 909 351,31	1 909 351,31CR
572-0 Cia. Messer Ind. Com	0,00	0,00	6 618 598,59	6 618 598,59CR
573-8 Cia. Imil. do Coco	0,00	0,00	637 189,20	637 189,20CR
574-6 Cia Salinas Ferrinas	0,00	0,00	350 622,29	350 622,29CR
575-4 Vinicola Ringrandem	0,00	0,00	572 632,60	572 632,60CR
576-2 Coml. de Carne Vidal	0,00	0,00	12 793 470,00	12 793 470,00CR
575-1 Coml. de Cerveais JJ	0,00	0,00	3 928 400,00	3 928 400,00CR
578-9 Coml. Eborense Ltda	0,00	0,00	1 275 740,80	1 275 740,80CR
579-7 Coml. Ferro Aterbal	0,00	0,00	2 062 525,00	2 062 525,00CR
580-1 Coml. Fioramed	0,00	0,00	1 702 580,00	1 702 580,00CR
581-9 Coml. Frutas Florelr	0,00	0,00	5 581 330,00	5 581 330,00CR
582-7 Coml. Hortifruiti Jha	0,00	0,00	11 240 000,00	11 240 000,00CR
583-5 Niagara Com. e Repr.	0,00	0,00	218 570,00	218 570,00CR
584-3 Com. de Gervos Alim	0,00	0,00	3 409 950,00	3 409 950,00CR
585-1 Com e Repr. Tres Pas	0,00	0,00	1 565 449,00	1 565 449,00CR
586-9 Com. Repr. Wiese	0,00	0,00	131 460,00	131 460,00CR
587-8 Com. Fr. Verd. Aurine	0,00	0,00	4 491 600,00	4 491 600,00CR
588-6 Confeitaria Gelbaud	0,00	0,00	1 087 376,72	1 087 376,72CR
589-4 Conservas Colombo SA	0,00	0,00	473 200,00	473 200,00CR
590-8 Conservas Ritter S.	0,00	0,00	2 576 484,32	2 576 484,32CR
591-4 Coop. Arrozeira Extr	0,00	0,00	1 587 500,00	1 587 500,00CR
592-4 Coop. Catarinense	0,00	0,00	13 624 295,60	13 624 295,60CR
593-2 Coop. Vitil-Vinicola	0,00	0,00	331 246,00	331 246,00CR
594-1 Cooperdisc Distr.	0,00	0,00	3 175 333,33	3 175 333,33CR
595-9 Coroa S.A. Ind.	0,00	0,00	4 768 245,47	4 768 245,47CR
596-7 Colriço Coop. Jrit	0,00	0,00	2 972 147,30	2 972 147,30CR
597-5 CFL Distr. Prod.	0,00	0,00	171 561,50	171 561,50CR
598-3 Dallfow Ermos	0,00	0,00	574 464,00	574 464,00CR
1080-4 Frauf. Catarinense	0,00	0,00	19 811 101,78	19 811 101,78CR
1081-2 TV Barriga Verde	0,00	0,00	1 536 050,00	1 536 050,00CR
1082-1 TV O Estado	0,00	0,00	5 909 234,99	5 909 234,99CR
1083-9 Uegasa Limitada	0,00	0,00	47 250,00	47 250,00CR
1084-7 U. B. Ind Com	0,00	0,00	2 642 643,77	2 642 643,77CR
1085-5 Vidal Materiais Foto	0,00	0,00	498 304,00	498 304,00CR
1086-6 Vontobel	0,00	0,00	4 350 197,42	4 350 197,42CR
1085-8 Valfrad Com e Repr	0,00	0,00	7 668 129,83	7 668 129,83CR
1090-1 Uxmar Com e Distr	0,00	0,00	825 000,00	825 000,00CR
1091-0 Weppe Ind Alimentac.	0,00	0,00	1 046 078,60	1 046 078,60CR
1092-8 Wenceslau S. Solimino	0,00	0,00	408 340,00	408 340,00CR
1093-6 M O S Com e Repr	0,00	0,00	1 464 405,00	1 464 405,00CR
<b>TOTAL Fornecedores</b>	<b>38.000.000,00CR</b>	<b>0,00</b>	<b>966.794.624,75</b>	<b>966.794.624,75CR</b>

ITCIG/teec 56

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

255  
8

EMPRESA S P E S A S  
 BALANÇO ANALÍTICO DE 1992  
 SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

EMPRESA S P E S A S	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
<b>CUSTOS E DESPESAS</b>				
<b>CUSTOS DE VENDAS</b>				
400.00 Custos Merc/Servicos	0,00	260.136.321,82	260.136.321,82	0,00
TOTAL Custos Merc/Servicos	0,00	260.136.321,82	260.136.321,82	0,00
<b>CUSTOS DE VENDAS</b>	0,00	260.136.321,82	260.136.321,82	0,00
<b>DESP OPERACIONAIS</b>				
401.00 Desp Administrativas				
401.08 Encargos Sociais	0,00	346.230,64	346.230,64	0,00
732-0 INSS	0,00	1.190.539,08	1.190.539,08	0,00
739-1 IAPAS	0,00	1.536.077,72	1.536.077,72	0,00
TOTAL Encargos Sociais	0,00	3.072.847,44	3.072.847,44	0,00
401.09 Pessoal				
740-4 Ordenados/Salarios	0,00	4.329.273,00	4.329.273,00	0,00
TOTAL Pessoal	0,00	4.329.273,00	4.329.273,00	0,00
401.10 Outras Desp Administ				
772-2 Multas Diversas	0,00	322,26	322,26	0,00
779-3 Tarifas Bancarias	0,00	261.359,16	261.359,16	0,00
TOTAL Outras Desp Administ	0,00	261.681,42	261.681,42	0,00
401.14 Tributos/Imp e Taxas				
803-5 Adicional Estadual	0,00	5.470,98	5.470,98	0,00
TOTAL Tributos/Imp e Taxas	0,00	5.470,98	5.470,98	0,00
TOTAL Desp Administrativas	0,00	6.133.271,12	6.133.271,12	0,00
<b>DESP OPERACIONAIS</b>	0,00	6.133.271,12	6.133.271,12	0,00
<b>OUTRAS DESP OPERAC.</b>				
402.00 Desp Financeiras				
78-3 Juros Bancarios	0,00	7.154.224,47	7.154.224,47	0,00
TOTAL Desp Financeiras	0,00	7.154.224,47	7.154.224,47	0,00
<b>OUTRAS DESP OPERAC.</b>	0,00	7.154.224,47	7.154.224,47	0,00
<b>TRANSF. PTEJ. FILIAL</b>				
410.00 Transf Proj Filiais				
471-2 Prejuizos de Filiais	0,00	67.194.049,15	67.194.049,15	0,00
TOTAL Transf Proj Filiais	0,00	67.194.049,15	67.194.049,15	0,00
<b>TRANSF. PROJ. FILIAL</b>	0,00	67.194.049,15	67.194.049,15	0,00
<b>CUSTOS E DESPESAS</b>	0,00	340.618.665,56	340.618.665,56	0,00
<b>CUSTOS/DESP MAQ OPER</b>				

EMPRESA S P E S A S

255

COMERCÍOS IDEAL LIMITADA MATRIZ 1  
 BALANÇO ANALÍTICO DE JANEIRO  
 1999 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

DESCRIÇÃO DE SPESA	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
<b>CUSTOS NÃO OPERC.</b>				
410 00 Variação Monetária				
700 7 Var Monet Passiva	0,00	213.710,22	213.710,22	0,00
TOTAL Variação Monetária	0,00	213.710,22	213.710,22	0,00
CUSTOS NÃO OPERC.	0,00	213.710,22	213.710,22	0,00
CUSTOS/OCSP NÃO OPERC	0,00	213.710,22	213.710,22	0,00
<b>SUBTOTAL DE SPESA</b>	<b>0,00</b>	<b>348.828.375,78</b>	<b>348.008.375,70</b>	<b>0,00</b>

INFORMAC/CONTAB

257

! SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - PARIZ ! BALANÇETE ANALÍTICO DE JANEIRO  
 ! SÉCÇÃO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL ! INSCRIÇÃO EM 17/01/97

RECEITAS	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
<b>RECEITAS</b>				
<b>REC OPERACIONAIS</b>				
500.00 Rec. Vendas/Serviços				
500.01 De Vendas				
9% de Vendas Brutas	0,00	173.450.503,50	173.659.503,50	0,00
TOTAL De Vendas	0,00	173.650.503,50	173.650.503,50	0,00
500.04 Deduções da Receita				
700-5 TRANSICIONAL	0,00	868.292,94	868.292,94	0,00
730-2 PIS	0,00	1.120.730,03	1.120.730,03	0,00
790-5 ICMS	0,00	29.078.420,62	29.078.420,62	0,00
TOTAL Deduções da Receita	0,00	32.067.443,59	32.067.443,59	0,00
TOTAL Rec. Vendas/Serviços	0,00	141.583.060,91	141.583.060,91	0,00
REC OPERACIONAIS	0,00	141.583.060,91	141.583.060,91	0,00
<b>TRANSF. LUCROS FILIAL</b>				
500.00 Transf. Lucros Filiais				
652-1 Lucros de Filiais	0,00	2.707.945,47	2.707.945,47	0,00
TOTAL Transf. Lucros Filiais	0,00	2.707.945,47	2.707.945,47	0,00
TRANSF. LUCROS FILIAL	0,00	2.707.945,47	2.707.945,47	0,00
RECEITAS	0,00	144.290.006,38	144.290.006,38	0,00
RECEITAS	0,00	144.290.006,38	144.290.006,38	0,00

PROTECOM PROCESSAMENTO DE  
 DADOS E CONTABILIDADE LTDA.  
 CGC 00.449.205/0001-65 - CRC-SC 1237  
 Rua Tancreto Silveira, 63 - Sala 301



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 1 *258*

## C E R T I F I C A D O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registro de Instrumento de protesto existente em meu poder e cartório, desde sua criação em dezembro de 1965, encontro apontamentos e/ou protestadas em nome de:

SUPL. MERCADORIA IDEAL LTDA  
DOCUMENTO - 78508469000177 - 840 JUSC - SC

LIVRO 131 - FOLHA 95 - TIPO: DP - NUMERO N/C  
Cr\$ 980.500,00 - VENC. 30/08/84  
CREDOR ZH EDITORA JORNALISTICA DIARIO CATARINENSE LT

LIVRO 219 - FOLHA 15 - TIPO: DP - NUMERO 399129  
Cr\$ 259.124,42 - VENC. 15/10/88  
CREDOR ARISCO PRODS ALIMENT

LIVRO 220 - FOLHA 22 - TIPO: DP - NUMERO 48159  
Cr\$ 5.489,00 - VENC. 10/03/90  
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL CAT LACTICINIUS LTDA

✓ LIVRO 246 - FOLHA 140 - TIPO: DP - NUMERO 10499955  
Cr\$ 541.123,34 - VENC. 19/02/91  
CREDOR ANAKOL IND COM LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 171 - TIPO: DP - NUMERO 6308230  
Cr\$ 41.271,95 - VENC. 30/01/91  
CREDOR FULLER S/A

✓ LIVRO 240 - FOLHA 140 - TIPO: DP - NUMERO 10500391  
Cr\$ 660.654,00 - VENC. 20/02/91  
CREDOR ANAKOL IND COM LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 170 - TIPO: DP - NUMERO 6308230  
Cr\$ 55.024,65 - VENC. 30/01/91  
CREDOR FULLER S/A

✓ LIVRO 241 - FOLHA 74 - TIPO: DP - NUMERO 0205081  
Cr\$ 217.995,50 - VENC. 09/03/91  
CREDOR CIA IND COM BUCCO

LIVRO 242 - FOLHA 60 - TIPO: DP - NUMERO 953291  
Cr\$ 238.413,80 - VENC. 02/04/91  
CREDOR LACUSA S/A IND ALIMENTOS

LIVRO 241 - FOLHA 73 - TIPO: DP - NUMERO 3510  
Cr\$ 63.100,00 - VENC. 30/02/91  
CREDOR TV O ESTADO FOLIO LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

259  
FOLHA No. 2

- LIVRO 241 - FOLHA 78 - TIPO: DP - NUMERO 0029768  
Cr\$ 126.890,00 - VENC. 01/03/91  
CREDOR IND COM DESIDRATADOS LTDA
- ✓ LIVRO 242 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 40279  
Cr\$ 49.604,04 - VENC. 02/04/91  
CREDOR REM FORTE IND COM ARTES ALUMINIO LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 44 - TIPO: DP - NUMERO 105271741  
Cr\$ 138.249,69 - VENC. 14/05/91  
CREDOR ANAKOL IND COM LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 104 - TIPO: DP - NUMERO 211196  
Cr\$ 94.702,40 - VENC. 20/05/91  
CREDOR DDDP CENTRAL CAT LACTICINIUS LTDA
- ✓ LIVRO 244 - FOLHA 103 - TIPO: DP - NUMERO 239349  
Cr\$ 593.491,00 - VENC. 24/05/91  
CREDOR BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 106 - TIPO: DP - NUMERO 01  
Cr\$ 334.211,80 - VENC. 10/05/91  
CREDOR IND COMS MELLO
- ✓ LIVRO 243 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 3370 6  
Cr\$ 41.100,00 - VENC. 08/05/91  
CREDOR BRINGS GUAPORE LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 104 - TIPO: DP - NUMERO 4010  
Cr\$ 155.480,00 - VENC. 16/05/91  
CREDOR IND COM VELAS GUANABARA LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 103 - TIPO: DP - NUMERO 00676  
Cr\$ 79.763,04 - VENC. 27/05/91  
CREDOR MAZALERRU PUL FLO 5347 LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 106 - TIPO: DP - NUMERO 211305  
Cr\$ 77.087,50 - VENC. 18/05/91  
CREDOR DDDP CENTRAL CAT LACTICINIUS LTDA
- LIVRO 243 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 210921  
Cr\$ 79.087,50 - VENC. 02/05/91  
CREDOR DDDP CENTRAL CAT LACTICINIUS LTDA
- LIVRO 245 - FOLHA 09 - TIPO: DP - NUMERO 117351  
Cr\$ 126.000,00 - VENC. 23/05/91  
CREDOR IND QUINIDAS ALVA LTDA
- ✓ LIVRO 247 - FOLHA 127 - TIPO: DP - NUMERO 13730  
Cr\$ 71.377,02 - VENC. / /  
CREDOR DIA CANOINHAS DE PAPEL
- ✓ LIVRO 247 - FOLHA 128 - TIPO: DP - NUMERO 40110  
Cr\$ 130.560,00 - VENC. 27/07/91  
CREDOR API NUPRE IND COM PROD ALIM LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELIÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

280  
[Handwritten signature]

FOLHA No. 3

- ✓ LIVRO 247 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 3350  
Cr\$ 112.840,00 - VENC. 30/07/91  
CREDOR ALIN MARAVILHA LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 130 - TIPO: DP - NUMERO 1920  
Cr\$ 366.678,23 - VENC. 23/07/91  
CREDOR MURCHAN MAN REPRS COMLS LTDA
- ✓ LIVRO 247 - FOLHA 131 - TIPO: DP - NUMERO 19417  
Cr\$ 51.132,50 - VENC. 21/07/91  
CREDOR DERANICA STA CECILIA IND COM LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO 13674  
Cr\$ 80.324,00 - VENC. 06/08/91  
CREDOR ALBINEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A
- LIVRO 246 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 1109291  
Cr\$ 31.215,00 - VENC. 07/07/91  
CREDOR HELDIONIR SAVA
- LIVRO 246 - FOLHA 156 - TIPO: DP - NUMERO 5520 I  
Cr\$ 57.402,67 - VENC. 05/07/91  
CREDOR FERDISAO AGROIND S/A
- LIVRO 247 - FOLHA 82 - TIPO: DP - NUMERO 161091  
Cr\$ 25.364,00 - VENC. 20/07/91  
CREDOR MUVUS CATARINENSE CMC PART LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 115 - TIPO: DP - NUMERO 212669  
Cr\$ 560.626,30 - VENC. 20/07/91  
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL CTA LAC FICIONIOS LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 126 - TIPO: DP - NUMERO 135331  
Cr\$ 83.667,90 - VENC. 26/07/91  
CREDOR KENTINHA LTDA
- ✓ LIVRO 247 - FOLHA 127 - TIPO: DP - NUMERO 2582  
Cr\$ 332.480,40 - VENC. 12/07/91  
CREDOR MELUA IND QUIMICA LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 128 - TIPO: DP - NUMERO 106306  
Cr\$ 59.600,00 - VENC. 29/07/91  
CREDOR S/A FRIGORIFICO ANGLI
- LIVRO 247 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 2647  
Cr\$ 155.714,50 - VENC. 17/07/91  
CREDOR AL DISTR ALCOOL LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 130 - TIPO: DP - NUMERO 2161567 B  
Cr\$ 136.301,40 - VENC. 27/07/91  
CREDOR MODRE FOMULARIOS LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 135 - TIPO: DP - NUMERO 051382 D  
Cr\$ 697.360,00 - VENC. 06/08/91  
CREDOR FLORIANO IND PLAST LTDA





República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 40

LIVRO 247 - FOLHA 1/3 - TIPO: DP - NUMERO 24417  
 Cr\$ 52.508,20 - VENC. 01/08/91  
 CREDOR LACREME IND GENEROS ALIM LTDA

✓ LIVRO 248 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 175027  
 Cr\$ 622.929,20 - VENC. 16/08/91  
 CREDOR CIA FIAT LUX FOSF SEG

LIVRO 248 - FOLHA 61 - TIPO: DP - NUMERO 2528 A  
 Cr\$ 30.629,60 - VENC. 07/07/91  
 CREDOR BRASKIS IND COM BRINQS LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 44 - TIPO: DP - NUMERO 1107  
 Cr\$ 252.225,00 - VENC. 11/08/91  
 CREDOR SODILAS S/A

LIVRO 248 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 170191  
 Cr\$ 29.880,00 - VENC. 16/08/91  
 CREDOR IND ALIMENTOS OMEDETO CIUACOB

LIVRO 248 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 140151  
 Cr\$ 40.401,00 - VENC. 12/08/91  
 CREDOR CIA CAMOINHAS DE PAPEL

LIVRO 248 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 1062  
 Cr\$ 8.716,14 - VENC. 11/08/91  
 CREDOR DISPERMA PERFUMES E PRESENTES LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 46034491  
 Cr\$ 70.156,80 - VENC. 15/08/91  
 CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 92215  
 Cr\$ 64.011,55 - VENC. 17/08/91  
 CREDOR REGINA IND COM LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 171.211633  
 Cr\$ 165.022,50 - VENC. 14/08/91  
 CREDOR BCO BOAVISTA S/A

LIVRO 248 - FOLHA 78 - TIPO: DP - NUMERO 130777 H  
 Cr\$ 122.597,79 - VENC. 15/08/91  
 CREDOR AILIRAM S/A PRODS ALIM

LIVRO 240 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 400435  
 Cr\$ 130.477,93 - VENC. 02/08/91  
 CREDOR LAPIS JOHANN FABER S/A

✓ LIVRO 248 - FOLHA 142 - TIPO: DP - NUMERO 20071982  
 Cr\$ 316.970,00 - VENC. 24/08/91  
 CREDOR BRISCO PRODS ALIMENT LTDA

LIVRO 240 - FOLHA 179 - TIPO: DP - NUMERO 720185279  
 Cr\$ 271.174,84 - VENC. 23/08/91  
 CREDOR ING GLEGGY LEVER LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No 50

LIVRO 246 - FOLHA 180 - TIPO: DP - NUMERO 1971  
 Cr\$ 45.420,48 - VENC. 21/08/91  
 CREDOR MARCELO IND COM ARTILIS PAPEL LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 181 - TIPO: DP - NUMERO 211791  
 Cr\$ 68.224,00 - VENC. 24/08/91  
 CREDOR SOBILAD S/A

LIVRO 248 - FOLHA 181 - TIPO: DP - NUMERO 136  
 Cr\$ 60.385,00 - VENC. 18/08/91  
 CREDOR DISER MEDICAMENTOS PERFUMARIA DIOCLIO LTDA

LIVRO 249 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 102611  
 Cr\$ 297.130,00 - VENC. 28/08/91  
 CREDOR NUTRIMENTAL S/A IND COM DE ALIM LTDA

LIVRO 249 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 0535770  
 Cr\$ 474.756,02 - VENC. 05/09/91  
 CREDOR CICA S/A

LIVRO 249 - FOLHA 110 - TIPO: DP - NUMERO 013113  
 Cr\$ 118.087,20 - VENC. 22/08/91  
 CREDOR REFINACOES MILHO BRASIL LTDA

LIVRO 249 - FOLHA 179 - TIPO: DP - NUMERO 468219 U  
 Cr\$ 329.393,92 - VENC. 11/09/91  
 CREDOR MARTINS F ROSSETI LTDA

LIVRO 250 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 21174491  
 Cr\$ 46.569,60 - VENC. 15/09/91  
 CREDOR RADIO E TV CULTURA S/A

LIVRO 250 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 67070240  
 Cr\$ 129.504,10 - VENC. 14/09/91  
 CREDOR IND MATARAZZO D L DERIVADOS S/A

LIVRO 251 - FOLHA 12 - TIPO: DP - NUMERO 184731  
 Cr\$ 412.140,40 - VENC. 26/09/91  
 CREDOR SWIFT ARMOUR

LIVRO 251 - FOLHA 40 - TIPO: DP - NUMERO 6069  
 Cr\$ 42.018,00 - VENC. 10/09/91  
 CREDOR PETRABLIA ALIMENTOS LTDA

LIVRO 251 - FOLHA 105 - TIPO: DP - NUMERO 170991  
 Cr\$ 31.298,00 - VENC. 25/09/91  
 CREDOR NOVUS CATARINENSE EMER PART LTUA

LIVRO 251 - FOLHA 191 - TIPO: DP - NUMERO 020/104326  
 Cr\$ 25.810,20 - VENC. 27/09/91  
 CREDOR ARISCO PRODS ALIMENTICIOS LTDA

✓ LIVRO 252 - FOLHA 8 - TIPO: DP - NUMERO 142599 F.  
 Cr\$ 302.504,42 - VENC. 04/10/91  
 CREDOR AILIRON S/A PRODS ALIMENTICIOS



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1ª TABELÃO DE NOTAS E 3ª OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No

263  
612

LIVRO 252 - FOLHA 25 - TIPO: DP - NUMERO 042408/01  
Cr\$ 31.570,21 - VENC. 26/09/91  
CREDOR SOMMER MULTIPRO INDCOM

LIVRO 252 - FOLHA 41 - TIPO: DP - NUMERO 377987/0  
Cr\$ 32.544,08 - VENC. 21/08/91  
CREDOR UNIAO FABRIL EXP S/A

LIVRO 252 - FOLHA 56 - TIPO: DP - NUMERO 142440  
Cr\$ 95.122,82 - VENC. 19/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 57 - TIPO: DP - NUMERO 142436  
Cr\$ 565.000,51 - VENC. 19/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 38 - TIPO: DP - NUMERO 142217  
Cr\$ 520.950,21 - VENC. 19/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 142215  
Cr\$ 370.054,69 - VENC. 19/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 60 - TIPO: DP - NUMERO 142214  
Cr\$ 399.767,34 - VENC. 01/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 144 - TIPO: DP - NUMERO 1411040  
Cr\$ 618.000,00 - VENC. 25/09/91  
CREDOR COOPERATIVA ARSOZEIRA EXTREMO SUL, LTDA

LIVRO 253 - FOLHA 48 - TIPO: DP - NUMERO 106030/0  
Cr\$ 220.596,99 - VENC. 21/10/91  
CREDOR TRES PORTOS S/A IND PAPEI

LIVRO 254 - FOLHA 36 - TIPO: DP - NUMERO 1231 A  
Cr\$ 31.170,00 - VENC. 22/10/91  
CREDOR SIMONO & SIMONE

LIVRO 254 - FOLHA 145 - TIPO: DP - NUMERO 0210100  
Cr\$ 752.463,00 - VENC. 29/10/91  
CREDOR COSTA S/A SAB E PERF

LIVRO 254 - FOLHA 150 - TIPO: DP - NUMERO 6576 L  
Cr\$ 100.490,60 - VENC. 26/10/91  
CREDOR PLASTICOS SUZUKI LTDA

LIVRO 255 - FOLHA 62 - TIPO: DP - NUMERO 000952  
Cr\$ 2.224.595,81 - VENC. 30/10/91  
CREDOR TV O ESTADO FROLYS LTDA

LIVRO 255 - FOLHA 64 - TIPO: DP - NUMERO 140011  
Cr\$ 1.802.297,20 - VENC. 24/10/91  
CREDOR NESTLE INDL COM L.TDA



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

264  
21

FOLHA Nº

- LIVRO 250 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 148116  
Cr\$ 344.356,07 - VENC 03/10/91  
CREDOR NESTLE IND. COM L.TDA
- LIVRO 255 - FOLHA 46 - TIPO: DP - NUMERO 147777  
Cr\$ 563.975,07 - VENC 03/10/91  
CREDOR NESTLE IND. COM L.TDA
- LIVRO 257 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 0215365  
Cr\$ 321.480,00 - VENC 02/11/91  
CREDOR DOPH CENTRAL DAT LACTICINIDS L.TDA
- LIVRO 257 - FOLHA 54 - TIPO: DP - NUMERO 0401262199  
Cr\$ 400.600,00 - VENC 14/11/91  
CREDOR HIBORN DO BRASIL PRODS INFANTIS
- LIVRO 259 - FOLHA 171 - TIPO: DP - NUMERO 010702791  
Cr\$ 495.256,00 - VENC 06/12/91  
CREDOR SODILAC S/A
- LIVRO 260 - FOLHA 81 - TIPO: DP - NUMERO 35379  
Cr\$ 140.520,00 - VENC 08/12/91  
CREDOR IND COM DESIDRATADOS
- LIVRO 260 - FOLHA 105 - TIPO: DP - NUMERO 801643 A  
Cr\$ 325.102,76 - VENC 07/11/91  
CREDOR BAYER DO BRASIL S/A
- LIVRO 260 - FOLHA 107 - TIPO: DP - NUMERO 16511  
Cr\$ 127.823,40 - VENC 07/12/91  
CREDOR MUELLER FLEX IND COM PLAST
- LIVRO 261 - FOLHA 5 - TIPO: DP - NUMERO TC 08017910  
Cr\$ 1.706.544,00 - VENC 15/12/91  
CREDOR RBS TV FOLIG S/A
- LIVRO 261 - FOLHA 31 - TIPO: DP - NUMERO 14703  
Cr\$ 601.042,90 - VENC 11/12/91  
CREDOR LA VIOLETERA IND COM G ALIMENT L.TDA
- LIVRO 261 - FOLHA 114 - TIPO: DP - NUMERO DA 002919110  
Cr\$ 117.062,00 - VENC 16/12/91  
CREDOR DIARIS DA MANHA
- LIVRO 261 - FOLHA 115 - TIPO: DP - NUMERO FT 01103610  
Cr\$ 123.904,00 - VENC 18/12/91  
CREDOR RADIO ATLANTICA FM DE FOLIG
- LIVRO 261 - FOLHA 135 - TIPO: DP - NUMERO 0002456201  
Cr\$ 17.197,42 - VENC 16/12/91  
CREDOR TRANS TRESHALENSE L.TDA
- LIVRO 262 - FOLHA 02 - TIPO: DP - NUMERO 26954  
Cr\$ 60.575,00 - VENC 22/12/91  
CREDOR USIPLA IND COM L.TDA



**BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR**  
**1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS**

FOLHA Nº 11

265  
/

✓ LIVRO 247 FOLHA 141 - TIPO: DP - NÚMERO 03038171  
 Cr\$ 235.998,00 - VENC. 25/12/91  
 CREDOR CIA INCL 99 COCO DUCOÇO

LIVRO 242 FOLHA 146 TIPO: DP NÚMERO 47653  
 Cr\$ 736.114,00 - VENC. 26/12/91  
 CREDOR J D IND COM EMBALADOS LTDA


LIVRO 256 - FOLHA 70 - TIPO: DP - NÚMERO 0199  
 Cr\$ 66.316,00 - VENC. 23/09/91  
 CREDOR AGRINVEST FACTORING LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 70 - TIPO: DP - NÚMERO 005 449489 1  
 Cr\$ 285.397,17 - VENC. 28/11/91  
 CREDOR KLIMACO MAT FAR HOSP LTDA

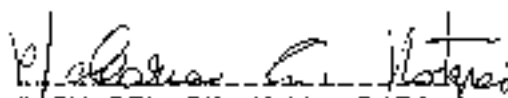
LIVRO 256 - FOLHA 197 - TIPO: DP - NÚMERO 7190  
 Cr\$ 393.840,00 - VENC. 22/09/91  
 CREDOR META IND AR: COURO L PLAST LTDA

LIVRO 257 FOLHA 0 TIPO: DP - NÚMERO 17242100  
 Cr\$ 153.760,00 - VENC. 15/11/91  
 CREDOR COOP VINIC AURORA LTDA

LIVRO 242 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NÚMERO 0047720  
 Cr\$ 955.800,00 - VENC. 20/12/91  
 CREDOR UNIO QUITIÇA IND LTDA

O referido é verdade e dou fe 

FLORIANÓPOLIS, 20 DE Janeiro DE 1992

  
 BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS  
 Tabelião

**agapé s.a.** INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

Indústria de Conservas, Compotas, Docas,  
Geléias e Arroz

AV. SALGADO FILHO, 641

FONE : PABX 23-0355

98.100

End. Teleg. AGAPE - Cx. Postal, 543

Telex 0532-148 AGAP

PELOTAS - R. G. SUL - BRASIL

AVENIDA SALGADO FILHO, 641

n.º 100 - PELOTAS

Rio Grande do Sul

Inscrição no C.G.C.(M.F.) n.º 92.193.242/0001-67

Inscrição Estadual n.º 093/0036603

266/

**TRIPLICATA**  
**DUPLICATA**

SERIE ÚNICA

Data de Emissão da Nota : 16 / 08 / 19 91

FATURA N.º	FATURA-DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR	N.º DE ORDEM	
48683	84.000,00	48683	16/09/91

PARA USO DO BANCO

DESCONTO DE

ATE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CONDIÇÕES ESPECIAIS :

NOME DO SACADO : Supermercado Idela Ltda

BUSCADO : Rua Mario Antonio Vieira, 211

MUNICÍPIO : Florianópolis - SC

PRAZO DE PAGAMENTO : Mesmo Endereço

INSC. NO C.G.C./M.F. N.º 70 538 469/0002-5

INSC. ESTADUAL N.º \_\_\_\_\_

VALOR POR EXTENSO	Quatro mil e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos		
	R\$ 4.497,87		

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) à AGAPE S.A. - Indústria de Alimentação, ou a sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

AGAPE S.A. - Indústria de Alimentação

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 18

Receita do mesmo.  
 c/ o Banco n.º \_\_\_\_\_ e retido após a co-  
 Arquivos do cheque n.º \_\_\_\_\_  
 Total ..... Cr\$ 140.310,61  
 Dep. Cart. .... Cr\$ 40.410,61  
 Juros ..... Cr\$ 46.200,00  
 Capital ..... Cr\$ 84000,00  
**R E C E I B O S**

Pague-se a Antonio Ribeiro, ou a sua orden.  
 Pelotas, 23 de Outubro de 1991.  
**Indústria de Alimentos**  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor

150.810,61

CENTO E CINQUENTA MIL; OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

AGAPE S.A

FPOLIS

06

DEZEMBRO

91

DEBITOS O C

CONTINUA NESTA

28/11/91

*Luiz SALES*

Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 306888

VISADO  SIM  NÃO      CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 048683 + MAIS JUROS - Despesa Cartões

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



267p

226.054.27

DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E CINQUENTA E QUATRO CRUZEI-

ROS \*\*\*\*\*

ALLIRAM S/A

FPOLIS 04 NOVEMBRO 91

BANORTE

PGTO JUROS DESPESAS DE CARTÍRIOS MAIS ~~IMPRESO~~ NF 140777

RECEBIMOS O CEBOLIE  
 CONSTRUTORA  
 10/91  
 1605001A



409

CGC 33.702.284/0001-40

FICHA DE CAIXA

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA

409 30303-FLORIANOPOLIS

ENDEREÇO

R TRAJANO 16

EMISSÃO DO TÍTULO

11/07/91

JUROS POR DIA

857,31

INSTRUÇÕES

000

MULTA

INSTRUÇÕES

REGISTRO DO TÍTULO

23/07/91

ACEITE

MOEDA

QUANTIDADE DE MOEDA

008-8

VALOR DA MOEDA

SC

CLIENTE

ATILIRAM S/A PROD ALIMENTICIOS

INSTR. COBRANCA

CDB SIMPLES

SACADOR/AVALISTA

ESPÉCIE/REF. DO CLIENTE

DM/138.777A

COD. TRANSAÇÃO CVT

NF 140777.

55.39.5

SACADO/ENDEREÇO

SUPERM IDEAL LTDA

785 38469/0002-57

R MONSENHOR TOPE 10

88020

FLORIANOPOLIS SC

CONDIÇÕES DE DESCONTO

VALOR

SC

VENCIMENTO

15/08/91

AG. CEDENTE

CÓDIGO DO CLIENTE

0175-9

Nosso NÚMERO

1/1110045380-0/2

VALOR DO TÍTULO

128.597,791

MORA/MULTA

DESCONTO

ABATIMENTO

VALOR COBRADO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

V812C2  
0175

-18268

1/1110045380-0/2 NAO DEFLACIONAR ESTE TITULO 05059934/40 654

386.603,30

268 p

CEZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRÊS CRUZEIROS

AILIRAM S/A

*Handwritten signature*

FPOLIS 03 DEZEMBRO 91

RECEBEREMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Fpolis. \_\_\_\_\_  
 Assinatura \_\_\_\_\_

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120031

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 142675 (NF 10463-1)

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*Handwritten signature*

0002-7/0705/0026560-8

# BRANDESCO

237

## TITULO A PROTESTAR

515 11881 906  
00071

SACADOR/PRACA/DEPARTAMENTO  
 CGC/CPF 478538469/9001/76  
 SUPERM. IDEAL LT  
 R AMARO A VIEIRA 211 *Stawuli*  
 B.R. 036 - FLORIANOPOLIS - SC

REG. N. 051.955  
 OF: 1 02/10/91

VENCIMENTO  
 23/09/91

CART 4 NOSSO NUMERO  
 91245604274-4

NUMERO DO TITULO  
 142675/H

CONTA/CONTRATO  
 0026560-8

CEDENTE  
 AILIRAM S/A PRODS ALIMENTICIOS

VALOR TITULO  
 263.593,68

AGENCIA COBRADORA  
 00348 - FLORIANOPOLIS - CTRB.

JUROS COMISSÃO PERMANÊNCIA

SACADOR  
 AILIRAM S/A PRODS ALIMENTICIOS

JUROS  
 123.010,30

AGENCIA CEDENTE  
 00002-7/MARILIA

VALOR A PROTESTAR  
 386.603,80

TIPO DA MOEDA  
 CR\$

ESP. AC.	DATA EMISSAO	DATA ENTRADA	MOVIMENTO DE	VALOR PENA ATRASO
DM	26/08/91	02/09/91	27/09/91	1.757,29

\*DM - DUPL. MERCANTIL/DS - DUPL. SERVIÇOS/HP - NOTA PROMISSÓRIA/LC - LETRA DE CÂMBIO

\*\*M - ENDOSSO MANCA/QT - ENDOSSO TRANS.ATIVO

Ilmo. Sr.  
 OFICIAL DO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TITULOS  
 Nesta

Na qualidade de portador, solicitamos a fineza de protestar, por falta de pagamento, o título acima caracterizado. Caso o título se encontre em poder do sacado, o protesto deverá ser efetuado por falta de aceite de acordo com a Lei nº 5474, de 18.07.68, alterada pelo Decreto Lei nº 436 de 27.01.69.

16103 - João José de Aguiar  
 Cordelmente,

BRANDESCO

3/12  
 7  
 85965

**DIVISÃO REGIONAL DE PROTESTO**  
**SEDE: AG. 0348/FLORIANÓPOLIS - CENTRO - 80**

# ETEC - Empresa Técnica em Cobranças Ltda.

Rua T de Abril, 854 - 9.º Andar - Cjs. 901 e 911 - CEP 01044 - Fone: 258-8862 - 258-2555 - São Paulo - SP  
FILIAL: Av. Dantas Barreto, 564 - 7.º Andar - Cjs. 703/704 - CEP 05010 - Fone: 424-1995 - Recife - PE

CS 182.278,00

Recebemos de SUPERMERCADO IDEAL LTDA. — " —

a importância de Cento e Oitenta e dois mil, Duzentos e setenta e oito cruzeiros — " —

destinado à DESPESAS DE COBRANÇAS REL. AS EMPILHAS  
TAB N.ºs 144.011/H e 143589/R DA  
CREDECO AIRIROM S/A.

Recife, 20 de dezembro de 1991

  
E.T.E.C. - Empresa Técnica em Cobranças Ltda.

209



# Empresa Técnica em Cobranças Ltda.

MATRIZ: Rua 7 de Abril, 264 - 9.º Andar - Cjs. 901/911 - CEP 01044 - Fones 258-8862 - 258-8665 - São Paulo - SP  
FILIAL: Avenida Dantas Barreto, 564 - 7.º Andar - Cjs. 703/704 - CEP 05010 - Fone 424-1598 - Recife - PE

## RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que a firma SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

estabelecida na praça de FLORINÓPOLIS

Estado de SC, representada pelo Sr. DANILO

entregou ao nosso escritório os documentos abaixo descritos no valor de Cr\$ 911.392,60

(NOVECENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEROS E SETENTA CENTAVOS)

os quais, uma vez liquidados, se destinam a solucionar o seu débito para com nossa cliente

SILIRAM S/A PROD ALIMENTICO relativo aos títulos

que, a seguir, são mencionados, acrescidos de despesas sobre o referido débito.

### DOCUMENTOS APANHADOS CONDICIONALMENTE

CH.N.º	CHEQUE VALOR	DATA	BANCO
356614	911.392,60	13/10/92	América Sul
"	"	"	"
"	"	"	"

EM MOEDA Cr\$ "

TOTAL GERAL Cr\$ 911.392,60

(NOVECENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEROS E SETENTA CENTAVOS)

### DÉBITO A QUE SE DESTINAM SOLUCIONAR

DOCUMENTOS: Duplicatas, ASPA

DUP.N.º	VALOR	VERIFICADO
143589R	308.004,42	04/10/92
144.011/A	225.374,26	16/10/92
"	"	"

### OBSERVAÇÕES:

#### ATENÇÃO: NADA DEVE SER PAGO FORA DESTA RECIBO.

- Os documentos entregues se destinam a solucionar exclusivamente o débito acima descrito e a aceitação dos mesmos por nossa parte, não gera novação, não libera os co-obrigados vinculados nos documentos originais, cuja responsabilidade poderá ser exigida, não ocorrendo o pagamento de quaisquer dos novos documentos;
- A quitação final ficará na pendência do recebimento neste referido, e não será feita se houver qualquer dúvida do mesmo.

Pela devedora, de acordo:

P/ Daniela Pereira

Carimbo e Assinatura

Florinópolis 20.12.91

Pela Credora:

ETEC - Empresa Técnica em Cobranças Ltda.

232.000,00

2711

DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

ALIMENTOS MARAVILHA LTDA

FPOLIS 30 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Fpolis: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

(35632) 64.03511

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356322

VISADO  SIM  NÃO      CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA 7 MIL CRUZEIROS E DESPESAS DE CARTÓRIOS

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



Obs: cobrança de juros refinanciados.  
A duplicata ~~está~~ do dia 05/12/91  
30/12/91



CV

# Alimentos Maravilha Ltda.

Fabr. de Arigos de Confeiteiro, Massas Alimentícias e Biscoitos

Av. Sete de Setembro, 855 - ☎ (0498) 64-0341

89.874 - MARAVILHA - Santa Catarina

Av. Sete de Setembro, 855  
MARAVILHA - Santa Catarina

CGC/MF 82.944.018/0002-97

Inscr. Est. 252062434

Data de Emissão 04 de 09 de 91

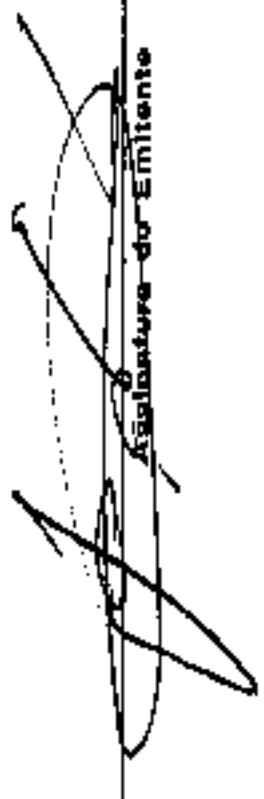
FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	Para Uso da Instituição Financeira
VALOR C&I	NÚMERO	VALOR C&I	N. DE ORDEM		
137.620,00	04203	137.620,00	04203	05.10.91	2000385652-0 4203

Desconto de % até

Condições Especiais

Nome do Sacado SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
 End. Res. RUA MONSENHOR TOPP 10- CENTRO  
 Município FLORIANÓPOLIS 88020 Estado SC CEP  
 Praça de Pgto. A MESMA 88000  
 CGC/CPF 78.538.469/0002-57 Inscr. Est. 252.182.863

Talor por ~~QUANTIDADE DE BENS DO SACADO~~  
 Batismo ~~QUANTIDADE DE BENS DO SACADO~~

*Assinatura do Emitente*  


Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANT. na importância acima que pagarei (emos) à ALIMENTOS MARAVILHA LTDA. ou sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data do Sacado \_\_\_\_\_ Emitido \_\_\_\_\_ Rec. do Sacado \_\_\_\_\_

*Laerte*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

272

ECONÔMICA FEDERAL - 104

1 JUL 1991

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Unidade Colegiada/UF/Endereço		20.041.8.1	Bem Número	Número CEF	Vencimento
AMARILHARIBALDI SC			12858	20.0298313.8	31/07/91
R. FELIPE SCHMIDT 21			Car. Tipo Prática	Data do Título	Código do Cedente
CENTRO FLORIANOPOLIS			CS D S 2	29/06/91	1077.006.0000187.4
Unidade Cedente/Fil			Conteúdo de Permanência		Quantidade de QTN / 3EM
MARAVILHA SC			CEF + 1,0% AD MES		
Cedente/Estador			Data de Emissão		Valor do Título - CR\$
CEF DESCONTO ALIM MARAVILHA LTD			05/07/91		112.840,00
ALIMENTOS MARAVILHA LTDA			Desconto		Abatimento
Supermercado Ideal Ltda			0,00		
R. MONSENHOR TOPP 10			Mora		
CENTRO FLORIANOPOLIS			0,00		
88000 78.538.469			% Multa		
Atividade/Conta Mecânica			0,00		
			Cl. do Bem		Valor Cobrado



Nº

CR\$ 146.412,00

RECEBI(EMOS) DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA

A QUANTIA DE CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E DOZE CRUZEIROS

PROVENIENTE DE PGTO. DP 2858, BEM COMO DESPESAS DE CARTORIO E SEUS RESPECTIVOS ACRÉSSIMOS LEGAIS

MARAVILHA SC 30 DE AGOSTO 1.991

82.944.000/0002.97 DE 199

Alimentos Ideal Ltda - Filial

Av. Zé - Santa Helena, 855

CEP 00.874

RECIBO

7/10

Antecipação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Banco Itaú S.A. C.C.B. 61.701.150 23/01/91

273

Banco Itaú S.A. Banco 1301

TITULO EM CRUZEIROS

Ficha da Caixa

CEDENTE - ANAKOL IND E COMERCIO LTDA

Valor emitido Data emitido pagto

Data de emissão 22/01/91

18/02/91

FLORIANOPOLIS SC 8974 RUA TENENTE SILVEIRA 46

Agência/cobrança 0910/01177-4

Ficha número 108/0867185-7

Cód. de cobrança 9974-7

Valor em moeda variável

Importância por dia de atraso 5.411,20

Valor 541,00

Até 12/02/91 DESCONTO DE 30.852,37 VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA COBRANCA ESCRITURAL SEM EMISSAO DE DUPLICATAS

Descontos/embalimento

Juros/multa

Valor cobrado

AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APÓS VENCIDO

CBC/CPF - 07853646000027

SACADO - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 811 BRUNO COSTA FLORIANOPOLIS SC

108/0867185-7

Antecipação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Banco Itaú S.A. C.C.B. 61.701.150 24/01/91

Banco Itaú S.A. Banco 1341

TITULO EM CRUZEIROS

Ficha de Compensação

CEDENTE - ANAKOL IND E COMERCIO LTDA

Valor emitido Data emitido pagto

Data de emissão 22/01/91

20/02/91

FLORIANOPOLIS SC 8974 RUA TENENTE SILVEIRA 46

Agência/cobrança 0910/01177-4

Ficha número 108/0867185-7

Cód. de cobrança 9974-7

Valor em moeda variável

Importância por dia de atraso 5.410,94

Valor 580.081,39

Até 10/02/91 DESCONTO DE 37.319,53 VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA COBRANCA ESCRITURAL SEM EMISSAO DE DUPLICATAS

Descontos/embalimento

Juros/multa

Valor cobrado

AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APÓS VENCIDO

CBC/CPF - 07853646000027

SACADO - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R MONSENIOR IDOP 10 BRUNO COSTA FLORIANOPOLIS SC

108/0867185-7

Antecipação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Banco Itaú S.A. C.C.B. 61.701.150 24/01/91

COMPROMISSO DE DEPÓSITO

Valor em depósito 70.000,00

DATA	VALOR	TOTAL
09/01	95.114,00	1.360.081,39
TOTAL COMPROMISSO		1.360.081,39
TOTAL EM DEPOSITO		1.360.081,39
TOTAL DEBITADO		1.360.081,39

ANAKOL IND COM SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

17:00988900017180301 0070000-2 1360.081.39

274p

236.775,68

DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E CIN  
CO CRUZEIROS \*\*\*\*\*  
API-NUTRE IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
FPOLIS 01 NOVEMBRO 91

COPIA DE CHEQUE N.º 113313  
BANORTE  
PGTO FATURA N.º 40213 MAIS DESPESAS DE CARTÓRIO E JUROS

VISADO  SIM  NÃO      CRUZADO  SIM  NÃO

VISTOS		CAIXA	
CONTADOR		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSIMADO POR:

# API-NUTRE®

**API-NUTRE®** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 FONE: PABX (0192) 32-7911 - FAX: (0192) 2-2137  
 TELEX: 193644 APNU-BR

AV JOÃO JORGE, 09 - CENTRO - CEP 13038  
 CADA POSTAL Nº 801  
 MUNICÍPIO DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
 INSCRIÇÃO NO C.C.C.M.F.: Nº 46.780.921-0001-67  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 264.113.735.119

**DUPLICATA**

NAT DA OPERAC: 6.11 vendas  
 MODO DE TRANSPORTE: RODUVIÁRIO  
 DATA DA EMISSÃO: 27.06.91

NOTA FISCAL - FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR	NÚMERO	VALOR	Nº DE ORDEM	
130.560,00	40213	130.560,00	40213	27.07.91

PARA USO DA  
 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE % SOBRE CTS  
 CARGO ESPECIAL

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA MONSENHOR TOPP Nº 10 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: 88.020 - FLORIANÓPOLIS  
 CEP/CAPA PAGTO: 88.030 - FLORIANÓPOLIS SC - RUA AMARO ANTONIO VIEIRA Nº 211  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 252.182.863

VALOR POR EXTENSO: CIENTO E TRINTA MIL QUINHENTOS E SESENTA CRUZEIROS. X.X.X.X.X.X.X.X.X

Reconhecimentos) a emissão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO  ÚNICO  PARCELADO, na importância acima que  
 pagamento) à API-NUTRE - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ou a sua ordem, na prazo e vencimento indicados

ALTA FALTA DE PAGAMENTO OU VENCIMENTO, SEMPRE COBRADOS JUNTOS E SEM JUROS E DESPESAS BANCÁRIAS

EM \_\_\_\_\_ DATA DO ACÍO

ASSINATURA DO SACADO

API-NUTRE - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Assinatura do Sacado

199.296,00

275/

CENTO E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS CRU

ZELIROS \*\*\*\*\*

ANISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

FPOLIS 27 NOVEMBRO 91



**CÓPIA DE CHEQUE N.º 118265**

CRUZADO  SIM  NÃO

VISADO  BIM  NÃO

BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO TITULO N.º 129078 MAIS JUROS

CHEQUE ASSINADO POR:



VISTOS		CAIXA
CONTADOR		C/ CORRENTE
		TALÃO





Local de pagamento: **FLORIANOPOLIS** | Vencimento: **25/10/91**

Cedente: **ARISCO PRODS ALIM LTDA** | ORIGEM-AUGUSTA

Data do documento: **25/09/91** | Nº do documento: **10074129078** | Espécie doc.: **DM-CI** | Data processamento: **02/10/91**

Uso Banco: **NASBE** | Carteira: **COB.** | Espécie: **CR\$** | Quantidade: **X** | Valor: **=**

Instruções:  
 MORA DIARIA = 2.016,00.  
 NAO RECEBER APOS 24/12/91.  
 PROTESTAR APOS 5 DIA(S) DO VENCIMENTO.  
 PRAO DISP. JUROS - NAO VIA CONC. DETA C TIT.  
 A AUTENTO ENCONTRA-SE EM PODER DA AG.  
 \* PAGAVEL NAS AGENCIAS BANESPA \*



Sacado: **SUPERMERCADO IDEAL LTDA** | CPF/CGC: **78538469000176**

Sacador/Avalista: **cod. baixa**

Assinatura mecânica

668.845,71

2769

SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL OTOCIENTOS E QUARENTA E

CINCO CEZELAIROS

FRANCIS PROLUTOS S.A. INÍCIOS, LTDA.

26 000000 91

BANQUE

NR 110094

PGTO DUPL NR 64830/64826/71982/

COOPERATIVA DE ECONOMIA  
FAMILIAR  
09/10/96  
[Signature]

93786

BLOQUETO DE COBRANÇA

399

Banco BAMBRENDUS do Brasil  
Sociedade Anônima



Ficha de Compensação

Vencimento: 18/08/91

Agência/Código Cadastro: 0478-04782268377

Nosso Número: 20 013 924 76 8

(-) Valor do Documento: 320.818,98

(-) Desconto/Abatimento: 320.818,98

(-) Outras Deduções

(-) Outras Acréscimos

(-) Valor Cobrado

20 013 924 76 8 30,00

Código de Barras

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP

Sacado: 080.513-SUPERMERCADO IDEAL LTDA

RUA AMARO VIEIRA, 211

88000 ITACORUBI

Sacador/Avulsista: FLORIANOPOLIS SC

CGC/CPF- 078538469000176

399

006-1

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

R FELIPE SCHMIDT 56

CEP - 88010

ARISQ- PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CGC/CPF- 001615814000101

Data de Emissão: 19/07/91

Número do Documento: 020/064830

Carteira: CSB

Quantidade: CRUZEIRO

Valor: 3.208,19

MORA DIARIA

3.208,19

31/07/91

FLORIANOPOLIS



Autenticação Mecânica

Banco BAMBRENDUS do Brasil

Sociedade Anônima

399

006-1

Ficha de Caixa

Agência/Código Cadastro: 0478-04782268377

Nosso Número: 20 013 924 76 8

Vencimento: 18/08/91

(-) Valor do Documento: 320.818,98

(-) Desconto/Abatimento: 320.818,98

(-) Outras Deduções

(-) Outras Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP

Sacado: 080.513-SUPERMERCADO IDEAL LTDA

RUA AMARO VIEIRA, 211

88000 ITACORUBI

Sacador/Avulsista: FLORIANOPOLIS SC

CGC/CPF- 078538469000176

399

006-1

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

R FELIPE SCHMIDT 56

CEP - 88010

ARISQ- PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CGC/CPF- 001615814000101

Data de Emissão: 19/07/91

Número do Documento: 020/064830

Carteira: CSB

Quantidade: CRUZEIRO

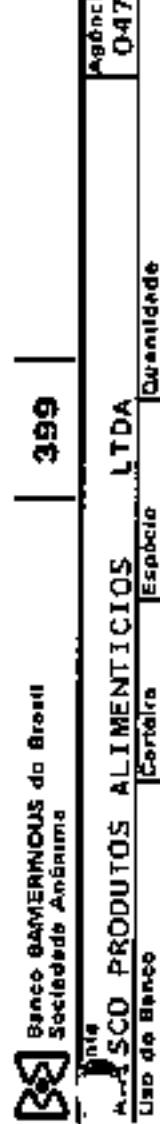
Valor: 3.208,19

MORA DIARIA

3.208,19

31/07/91

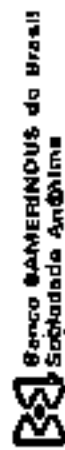
FLORIANOPOLIS



Autenticação Mecânica

DESTINATARIO

REMITENTE



BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposição: 399

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC  
R FELIPE SCHMIDT 56  
CEP - 88010

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Número do Documento: 020/064826  
Data da Emissão: 19/07/91  
Carreir: CSB  
Espécie: CRUZEIRO  
Quantidade: 3.123,37  
Valor: 312.336,68

CGC/CPF - 001615814000101  
Data do Processamento: 29/07/91  
NAD: NAD

312/107  
30 JUN 91

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP  
Sacado: 054.291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
RUA AMARO VEIRA, 211  
88000 CENTRO.  
FLORIANOPOLIS SC  
CGC/CPF - 078538469000257

399

Banco Bamerindus do Brasil  
Sociedade Anônima

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Cetora: CSB  
Espécie: CRUZEIRO  
Quantidade: 3.123,37  
Data de Emissão: 19/07/91  
Número do Documento: 020/064826

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC  
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIE FICHA DE COMPENSAÇÃO  
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO  
APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

Sacado: 054.291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
RUA AMARO VEIRA.211

Sacador/Avalista:



399

Banco Bamerindus do Brasil  
Sociedade Anônima

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Cetora: CSB  
Espécie: CRUZEIRO  
Quantidade: 3.123,37  
Data de Emissão: 19/07/91  
Número do Documento: 020/064826

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC  
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIE FICHA DE COMPENSAÇÃO  
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO  
APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

Sacado: 054.291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
RUA AMARO VEIRA.211

Sacador/Avalista:

399

Banco Bamerindus do Brasil  
Sociedade Anônima

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Cetora: CSB  
Espécie: CRUZEIRO  
Quantidade: 3.123,37  
Data de Emissão: 19/07/91  
Número do Documento: 020/064826

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC  
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIE FICHA DE COMPENSAÇÃO  
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO  
APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

Sacado: 054.291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
RUA AMARO VEIRA.211

Sacador/Avalista:

399

Banco Bamerindus do Brasil  
Sociedade Anônima

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Cetora: CSB  
Espécie: CRUZEIRO  
Quantidade: 3.123,37  
Data de Emissão: 19/07/91  
Número do Documento: 020/064826

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC  
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIE FICHA DE COMPENSAÇÃO  
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO  
APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

Sacado: 054.291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
RUA AMARO VEIRA.211

Sacador/Avalista:

399

Banco Bamerindus do Brasil  
Sociedade Anônima

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Cetora: CSB  
Espécie: CRUZEIRO  
Quantidade: 3.123,37  
Data de Emissão: 19/07/91  
Número do Documento: 020/064826

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC  
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIE FICHA DE COMPENSAÇÃO  
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO  
APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

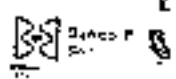
Sacado: 054.291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
RUA AMARO VEIRA.211

Sacador/Avalista:

REMITER PARA

ARIECO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		Número de Ordem de Débito		Folha Número		Vencimento	
Data de Emissão	Série	Valor	Quantidade	Valor	20 014 598 56 3	24/08/91	
30/07/91	CSB	CRUZETA					
Data de Vencimento	Número de Documento		Escritório	Agência	Valor do Documento		
25/07/91	020071982		DK	VAG	216.970,25		
Inclusões				Data de Processamento			
0018404 - CENTRO FLORIANÓPOLIS-SC				01/08/91			
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSACAO							
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO							
APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA							
Situação DEBITOS PERFECCIONADOS IDEAL LTDA				Data de Compensação			
RUA AMARO VIEIRA, 211				00000000000000000000			
Situação Análise				Data de Análise			

Autenticação Mecânica



Para Sr. Suplementos Ideal Lt  
 Rua \_\_\_\_\_ Cidade Blumenau  
 Avião: Caratêlo que recebe di. Fins. Avião Plecter Blum

Geo Rosmeruvelles  
 Titulo DP Dica Nº \_\_\_\_\_  
 No valor de Cr\$ 2.0970,25 reais.  
 Vencido em 21/07/91 Apreciação por parte do credor,  
 para ser(em) protestada, dentro do prazo legal de três dias úteis e contar desta data por falta de  
 pagamento, mais as despesas de juros e custos do qual V. Sa. é devida.

*Handwritten note:* T. 10/10/91

Uma cópia 05/09/91 AA  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

*Handwritten date:* 21/06/91  
04/09

Obs. Devolvida ao interessado em \_\_\_\_\_

Ass. do responsável pelo recebimento

649.809,50

278 p

SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE, MIL CINCOCENTOS E NOVE CENTOS E CINQUENTA

\*\*\*\*\*

ANISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

EPOLIS 05 2001

BANORTE

Nº ~~XXXXXX~~ 110100

PGTO TITULOS Nº 2010918/20100898

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Epolis   
 Assinatura

**Banco Bamerindius do Brasil** | **399** | **BLOQUETO DE COBRANÇA** | **Ficha de Compensação**

**Cedente**  
 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC  
 R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010

**Cedente**  
 ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
 CGC/CPF - 001615814000101

<b>Data de Emissão</b> 24/08/91	<b>Número do Documento</b> 020100918	<b>Espécie Doc.</b> DM	<b>Acelle</b> NAD	<b>Data do Processamento</b> 05/09/91
<b>Uso do Bânel</b> 03/09/91	<b>Carteira</b> CSB	<b>Espécie</b> CRUZEIRO	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>

**Instruções**  
 NDRA DIARIA..... 6.244,58

**Unidade Cedente:** URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP  
**Sacado:** 060 513-SUPERMERCADO IDEAL LYDA  
 ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211  
 88030 FLORIANOPOLIS SC  
 CGC/CPF- 078538469000176

**Vencimento** 23/09/91  
**Agência/Código Cedente** 0478-04782268377  
**Nosso Número** 20 019 074 77 4  
**(-) Valor do Documento** 824.457,67  
**(-) Desconto/Abatimento**  
**(-) Outras Deduções**  
**(\*) Mora/Multa**  
**(\*) Outros Acréscimos**  
**(\*) Valor Cobrado**

**Sacador/Avulista:** 20 019 074 77 4 30.00  
**Código de Barra:**



**Autenticação Mecânica**

**DESTINATARIO**

<b>Beneficiário:</b> <b>ARISCO, PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA</b>		<b>Agência/Código Beneficiário:</b> <b>0478-04782268377</b>		<b>Conta:</b> <b>03/09/91</b>		<b>Valor:</b> <b>624.457,67</b>	
<b>Carreira:</b> <b>CSB</b>		<b>Especie:</b> <b>CRUZEIRO</b>		<b>Quantidade:</b> 		<b>Valor:</b> 	
<b>Úso do Bônus:</b> <b>03/09/91</b>		<b>Número de Documento:</b> <b>020100918</b>		<b>Especie Doc.:</b> <b>DM</b>		<b>Valor:</b> 	
<b>Data de Emissão:</b> <b>24/08/91</b>		<b>Assalto:</b> <b>NAD</b>		<b>Data do Processamento:</b> <b>05/09/91</b>		<b>Desconto/Abatimento:</b> 	
<b>Instruções:</b> <b>0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC</b> <b>INSTRUCOES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇAO</b> <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO</b> <b>APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA</b>							
<b>Outros Debitos:</b> 				<b>Outros Acreditados:</b> 			
<b>Valor Cobrado:</b> 							

**Sacado:** **060 513 SUPERMERCADO IDEAL LTDA** **CGC/CPF- 078538469000176**

**Sacador/Avulista:** **ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211**

**Autenticação Mecânica**



560.445,00

23799

QUINIENTOS E NOSSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO

CINZEIROS

ARTIGO PROPOSTA ADMINISTRATIVOS EM DA

FOLIO 06 NOV 2010 51

~~MANOCHA~~

Nº 120101

PGMO TITULOS Nº 104327/

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Em 09/11/2010

104326/104327

Banco **BANERINCUS** do Brasil  
Sociedade Anônima

399

# BLOQUETO DE COBRANÇA

## Ficha de Compensação

Agência <b>0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC</b> <b>R FELIPE SCHMIDT 56</b> <b>CEP - 88010</b>	Vencimento <b>27/09/91</b>
--	-------------------------------

Cedente <b>ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA</b> <b>CGC/CPF- 001615814000101</b>	Agência/Código Cedente <b>0478-04782268377</b>
---	---

Data de Emissão <b>28/08/91</b>	Número do Documento <b>0207084327</b>	Espécie Doc. <b>DM</b>	Acerto <b>NAO</b>	Data de Processamento <b>11/09/91</b>	Nota Número <b>20 019 822 14 2</b>
------------------------------------	--	---------------------------	----------------------	--	---------------------------------------

Uso do Banco <b>06/09/91</b>	Valor <b>258,13</b>	Especie <b>CRUZEIRO</b>	Quantidade <b>258,13</b>	Valor <b>258,13</b>	(+) Valor do Documento <b>CRS 25.813,20</b>
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-----------------------------	------------------------	--

Instruções <b>MORA DIARIA</b>	Quantidade <b>258,13</b>	Valor <b>258,13</b>	(-) Desconto/Abatimento
----------------------------------	-----------------------------	------------------------	-------------------------



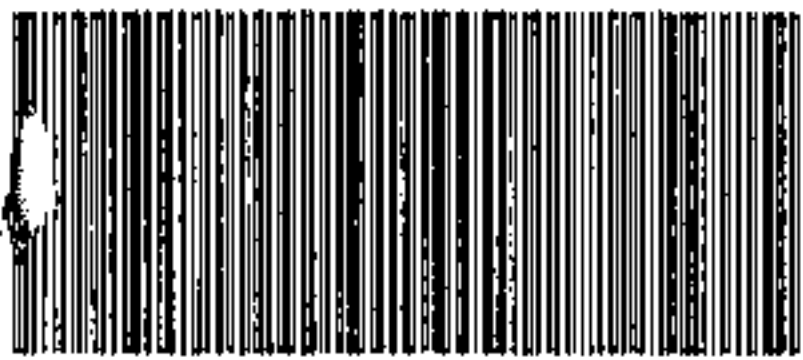
13404

Unidade Cedente: <b>URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP</b> Saco: <b>060.513-SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b> <b>CGC/CPF- 078538469000176</b> <b>R AMARO VIEIRA NR 211</b> <b>88000 ITACORUBI</b> <b>FLORIANOPOLIS SC</b>	(-) Outras Deduções (-) Mora/Multa (-) Outras Acréscimos (+) Valor Cobrado:
--	--

**20 019 822 14 2 29,99**  
Código do Banco:

DESTINATÁRIO

Autenticação Mecânica



**Deposítaria**  
 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC  
 ELIPE SCHMIDT 56  
 CEP - 89010

**Vencimento**  
 23/09/91

**Debitada**  
 ARTISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**Agência/Código Cedente**  
 0478-04782268377

**Data de Emissão** 24/08/91  
**Número do Documento** 020 (100917)  
**Especie Doc.** DM  
**Valor** NAO  
**Data do Processamento** 05/09/91

**Moeda Número** 20 019 074 75 8  
**Valor da Documento** 508.818,00  
**CRS**

**Uso do Banco** 03/09/91  
**Carteira** CSB  
**Especie** CRUZEIRO  
**Quantidade**

**(-) Desconto/Abatimento**  
**(-) Outras Deduções**  
**(+) Mora/Multa**  
**(+) Outros Acréscimos**  
**(+) Valor Cobrança**

**Instruções**  
 MORA DIARIA EM BANCOS... 5.088,19

09/09/91



**Unidade Cedente:** URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP  
**Sacado:** 054 291 SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
 ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211  
 89030 FLORIANOPOLIS SC  
**Sacador/Avalista:** CEC/CPF - 078538469000257

**Autenticação Mecânica**  
 20 019 074 75 8 30,00  
 Código da Balan.



Banco BRASILEIRO de Brasil  
Sociedade Anônima

399

X/X

Ficha de Caixa

Cadente: 1

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS, LTDA

Agência/Código Cadente

0478-04782268377

Nosso Número

20 018 074 75 8

Vencimento

23/09/91

Uso do Banco

03/09/91

Carteira

.CSB

Especie

CRUZEIRO

Quantidade

Valor

(+) Valor do Documento  
CRS

508.818,60

Data de Emissão

24/08/91

Número do Documento

020 1009172

Especie Doc.

DM

Acate

NAD

Data do Processamento

05/09/91

(-) Desconto/Abatimento

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Sacado: 054 291 SUPERMERCADO IDEAL LTDA

CGC/CPF - 078538469000257

(+) Valor Cobrado

ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211

Sacador/Avaliado:

Autenticação Mecânica

280  
9

673.376,74

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CRUZEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CRUZEIRO

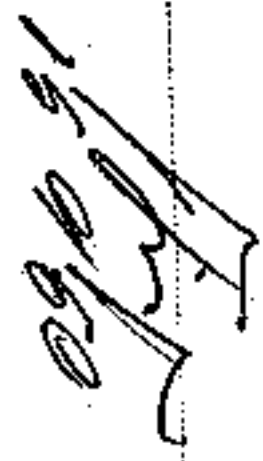
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

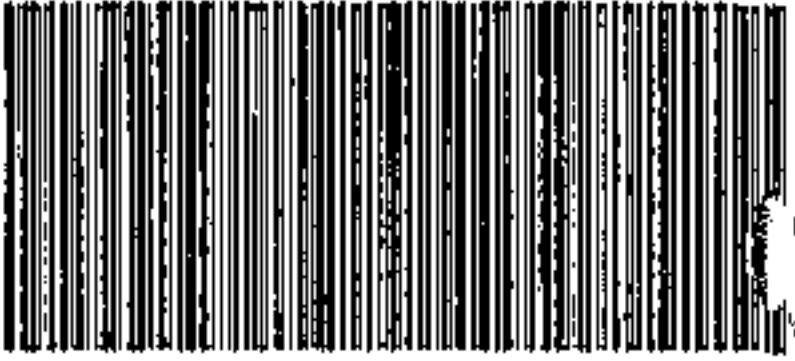
91

BANQUE

Nº 110095

PGTO TITULOS Nº 94056/94076/94077





DESTINATÁRIO

Autenticação Mecânica  
 Saldo/Análise: 88000 ITACORUBI  
 FLORIANÓPOLIS SC  
 R AMARO VIEIRA 211  
 Saldo: 060513-SUPERMERCADO IDEAL LTA  
 CGC/CPF - 078330459000178

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP

Valor Cedido	2.041,63
Quintos Acrescidos	
Mora/Multa	
Quintos Deduzidos	
Descontos/Abatimento	
<b>Valor Documento</b>	<b>2.041,63,19</b>



Use do Banco	22/08/91	CSB	CRUZEIRO	Quantidade	Valor
Data de Emissão	17/08/91	020/094076	DM	NAO	27/08/91
Nome do Documento	ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTA	CGC/CPF - 001615814000101	Agência	0478-04782268377	
Nome do Documento	R FELIPE SCHMIDT 56	0013404 - CENTRO-FLORIANÓPOLIS-SC	CPF - 88010	009-1	18/09/91

De Saldo: 399  
 Banco Bradesco S/A  
 Agência de Curitiba  
**BOLÉTO DE COBRANÇA**  
 Ficha de Compensação

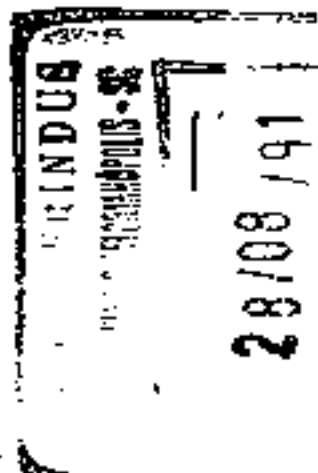
PART 25

**Banco Bamerindus do Brasil** | **399** | **BLOQUETO DE COBRANÇA**  
 Sociedade Anônima

**Ficha de Compensação**  
 Depósito: **0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC**  
 Cedente: **R. FELIPE SCHMIDT 56** CEP - **88010**  
 Agência/Código Cedente: **0478-04782268377**

**ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** CGC/CPF - **001615814000101**  
 Data de Emissão: **17/08/91** Número do Documento: **020/094056** Espécie Doc.: **DM** Aceite: **NAD** Data do Processamento: **26/08/91**  
 Uso do Banco: **28/08/91** Carteira: **CSB** Espaço: **CRUZEIRO** Quantidade: **1** Valor: **868,14**

Valor do Documento: **86.813,71**  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado



Unidade Cedente: **URB AUGUSTA-SAO PAUL-SP**  
 Sacado: **054291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA** CGC/CPF - **078538469000257**  
**FLORIANOPOLIS SC**  
 88000  
 Sacador/Avalista: **20 017 550 09 9 30,00**  
 Código de Balanço

Autenticação Mecânica




**Banco BANERJODUS do Brasil**  
Sociedade Anônima

**399**

**BLOQUETO DE COBRANÇA**

**Ficha de Compensação**

Deposítário <b>0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC</b> <b>R FELIPE SCHIOT 56</b> <b>CEP - 88010</b>	Vencimento <b>16/09/91</b>
---	-------------------------------

Cedente <b>ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA</b> <b>CGC/CPF - 001615814000101</b>	Agência/Código Cedente <b>0478-04782268377</b>
--	---

Data de Emissão <b>17/08/91</b>	Número do Documento <b>020/094077</b>	Espécie Doc. <b>GM</b>	Açúcar <b>NAO</b>	Data do Processamento <b>27/08/91</b>	Código Normal <b>20 017 701 43 7</b>
------------------------------------	--	---------------------------	----------------------	--	---

Uso do Banco <b>22/08/91</b>	Carteira <b>CSB</b>	Espécie <b>CRUZEIRO</b>	Quantidade	Valor	1- Valor do Documento <b>CRS 382.359,84</b>
---------------------------------	------------------------	----------------------------	------------	-------	--

2- Desconto/Abatimento	
------------------------	--

3- Outras Deduções	
--------------------	--

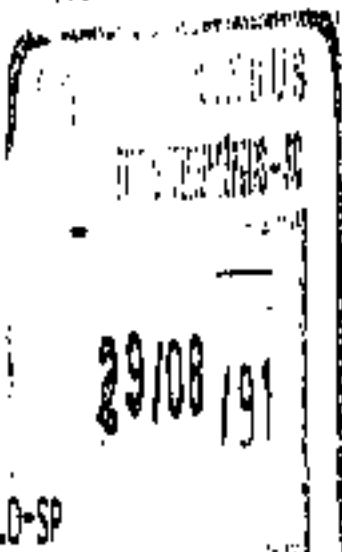
4- Mora/Multa	
---------------	--

5- Outros Acréscimos	
----------------------	--

6- Valor Cobrado	
------------------	--

Unidade Cedente: <b>URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP</b>	
--	--

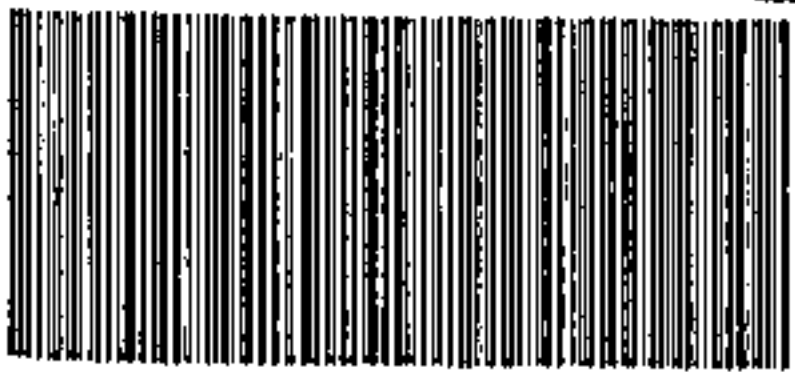
Sacado: <b>054291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b> <b>CGC/CPF - 078538469000257</b>	
<b>R AMARO VIEIRA 211</b>	
<b>88000 CENTRO</b> <b>FLORIANOPOLIS SC</b>	
Sacador/Avalista:	<b>20 017 701 43 7 30,00</b>
	<b>Código de Barra:</b>



DESTINATÁRIO

PART 2/3

Autenticação Mecânica





2849

251.607,17

ARMARINHOS CONQUISTA LTDA

\*\*\*\*\*

ARMARINHOS CONQUISTA LTDA

EPOLIS 07 JÁVELIRO 91

RECIBIMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA

*Antonio Carlos Gomes*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356598

DO BANCO AMS VISADO  SIM  NÃO  NÃO  NÃO

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 842(1)843(1)

V I S T O S		CAIXA	
CONTADOR		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOV. DO PARANÁ

SEM  
 MIE  
 ODATURO

SEM  
 MIE  
 ODATURO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOV. DO PARANÁ

AMINO OLAT	CONTADOR		
CA. COMERCIAL			

SECRETARIA DE ESTADO DE GOV. DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOV. DO PARANÁ



SECRETARIA DE ESTADO DE GOV. DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOV. DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOV. DO PARANÁ

19/11/91



Banco  
038

Ficha de Compensação

Local de Pagamento: BANESTADO R. CONSULHEIRO MAFRA 4					FLORIANOPOLIS	SC	038/0104	Vencimento: 05/12/91	2/01
Cedente: ARMARINHOS CONQUISTA LTDA					897-6			Agência/Código Cedente: 042/035190-9	
Data do Documento 04/11/91	Número do Documento 0842	Espécie Doc. DPM	Acerto STM	Data do Processamento 20/11/91		Número 111143695-5			
Uso do Banco	Carteira CS	Espécie Moeda CRUZEIRO	Quantidade de Moeda	Valor de Moeda X		(-) Valor do Documento CR\$ 117.327,33			
Instruções: MORA DIARIA - 1.564,36 A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL					(-) Desconto/Abatimento				
					(-) Outras Deduções				
					(+/-) Mora/Multa				
					(+/-) Outras Acréscimos 38.117,91				
					(+/-) Valor Cobrado 156.045,24				
Unidade Cedente: 042 - AG MARINGA CENTRO					- MARINGA				
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 02					- 078.538.469/0002-57				
RUA MONS TOPP NR 10 CENTRO									
88.010 FLORIANOPOLIS					SC				
					042 035190-9 0111143695-5				
					117.327,33				
Sacador/Avaliado:					Autenticação Mecânica				

NF 842(1)



Mod. 60.074-1/02B



Banco  
038

Ficha de Caixa

Cedente: ARMARINHOS CONQUISTA LTDA					Agência/Código Cedente: 042/035190-9	Número 0111143695-5	Vencimento 05/12/91	
Uso do Banco	Carteira CS	Espécie Moeda CRUZEIRO	Quantidade de Moeda	Valor de Moeda X		(-) Valor do Documento CR\$ 117.327,33		
Data do Documento 04/11/91	Número do Documento 0842	Espécie Doc. DPM	Acerto STM	Data do Processamento 20/11/91		(-) Desconto/Abatimento		
Instruções: LOCAL DE PAGTO.: BANESTADO FLORIANOPOLIS SC 038/0104 MORA DIARIA - 1.564,36 A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL					(-) Outras Deduções			
					(+/-) Mora/Multa			
					(+/-) Outras Acréscimos			
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 02					- 078.538.469/0002-57			
RUA MONS TOPP NR 10 CENTRO								
Sacador/Avaliado:					Autenticação Mecânica			

Mod. 60.074-1/02B



**BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA**

S. E. D. P. SÃO PAULO - R. Alexandre Cunha, 250 - Cx. Postal 7137 - Fone: 522-5122 - Inscr. Est. N.º 11.983.870 - C.G.C./M.F. N.º 49.655.616/0001-92  
 FABRILAS: SANTO ANDRÉ - Av. João Pedro Araújo, 252 - Fone: 440-1386 - Inscr. Est. N.º 629.029.181 - C.G.C./M.F. N.º 49.655.616/0010-90  
 SÃO PAULO - R. São Raposo Tenentes, 8015 - Km 18 - Fone: 268-4344 - Inscr. Est. N.º 09.900.490 - C.G.C./M.F. N.º 49.655.616/0007-95  
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - Via Anchieta, KM 22 - Inscr. Est. N.º 635.102.515 - C.G.C./M.F. N.º 49.655.616/0013-21

2822

**D U P L I C A T A**    LOC. **6**    DATA EMISSÃO **25/06/91**    CÓDIGO CLIENTE **407 - 07051A/4**    TS **1**    Nº DUPLICATA **109.041**

FATURA Nº	FATURA-DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - Cr\$	Nº DE ORDEN	
<b>109.041</b>	<b>269.531,37</b>	<b>109.041</b>	<b>23/07/91</b>

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE Cr\$  
 CONDIÇÕES ESPECIAIS:

PI PAGAMENTO ÀTE:  
**DESCTO P/DIA ANTECIPACAO PAGTO(%)**

NOME DO SACADO: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**  
 ENDEREÇO: **R. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211**      **ITACORUBI**  
 MUNICÍPIO/ESTADO: **86080 - FLORIANÓPOLIS**      **SC**  
 PCA DE PAGAMENTO:  
 MUNICÍPIO/ESTADO:  
 NSCF. C.G.C./M.F. Nº: **78.538.469 / 0001 - 76**      INSCR. ESTADUAL Nº: **251.134.032.**

VALOR POR EXTENSO **DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS \*\*\*\*\***

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima, que pagarei(emos) à ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

**NÃO SENDO PAGA NO VENCIMENTO, COBRAR 20,00 % AO MES (00,50 % JUROS LEGAIS E 19,50 % ENCARGOS DE COBRANCA)**

**(\*) COND. ESPECIAL VALIDA A PARTIR DA DATA DE APRESENTACAO DESTA.**

DATA DO ADOTE

ASSINATURA DO SACADO

ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Recebemos

São Paulo, 12 de 12 de 10 91

MERCHANT, LTDA

**INSTRUÇÕES DE COBRANÇA**

- a) Não conceder descontos após o vencimento previsto na duplicata.
- b) Não dispensar os juros de mora, comissão de permanência e demais encargos de cobrança, quando esta duplicata for paga após o vencimento.
- c) Não concordamos com qualquer abatimento sem nossa prévia autorização.
- d) Nossas instruções somente terão valor por escrito.

143.516,00

283

CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E BEZESSEIS CRUZELI

ROS \*\*\*\*\*

BARION & CIA LTDA

FPOLIS 30 NOVEMBRO 91

RECEBIMOS DE CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÔPIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten stamp]*

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120355

DO BANCO BANORTE

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 71280/71279

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS		CAIXA
CONTADOR		C/ CORRENTE
		TALÃO



.....

*[Handwritten signature]*

Pague-se a Representações Ilhabela Ltda:



VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO  
E ENDOSO DE DUPLICATAS

**Garanti**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



284


26.120,88

VINTE E SEIS MIL CENTO E VINTE CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

BEBIDAS BARTENICKE LTDA

FPOLIS 29 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA COPIA  
 Fpolis 29 / 11 / 91  
  
 Assinatura

COPIA DE CHEQUE N.º 306913 AMERICA DO SUL

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

OO BANCO UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 65181765130 69605/68602

VISTOS		CAIXA
CONTADOR		C/ CORRENTE
		TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR I



Banco do Estado de Santa Catarina S.A.



006035

CGC - 83.876.003/0001-10

BANCO  
027

016

FICHA DE COMPENSAÇÃO

COBRADORA  
AGENCIA CENTRAL *999-9*

NOME E ENDEREÇO DO SACADO  
SUPERMERCADO IDEAL 0  
R MONSINHOR TOPP 10  
Fpolis SC

CEDEnte  
BEBICAS BARTEKICKE LTDA *NF 6533*

AGENCIA CEDENTE  
016 - MAFRA *65130*

DATA ENTRADA | ESP. | SEU NÚMERO | DATA EMISSÃO  
18/10/91 | DP | 22434 | 021091

SACADOR / AVALISTA / INSTRUÇÕES / MENSAGENS

CGC/CPF SACADO | INSTRUÇÕES | VENCIMENTO  
7853846900257 | 01/09 | 18/11/91

END. EC. | AL. ECON. | PADRÃO | CÓDIGO CEDENTE  
N | | | 03/010.666-4

VALOR NO PADRÃO | NOSSO NÚMERO  
| 70-9.535.956-2

CONDIÇÕES DESCONTO | VALOR DO TÍTULO  
24 OUT 1991 | CR\$ 23.150,00

MORA POR DIA | ACRÉSCIMO  
WIDE C.A.O. | 35%

IOC POR DIA | IOC  
0,94 | 2911

COBRADO EM | VALOR LÍQUIDO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

A DP, encontra-se  
BESC-COBrança  
XY nº. 11 - For

A DP, encontra-se no  
BESC-COBrança - Praça  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
XY nº. 11 - Fone: 23-4309

452.173,20

285

QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E

TRÊS CHEQUES

BELGA SA VÍTOR LIDA

FPOLIS 16 DE FEVEREIRO DE

*Handwritten signature and scribbles*

*Handwritten signature and scribbles*

CÓPIA DE CHEQUE Nº 4525281

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO SUDAMÉRICA

UTILIZADO PARA (PAGAMENTO) 2002 COM CILLOS

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



# BELGA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

FÁBRICA E ESCRITÓRIO - RUA: AP 44, Nº 93 CIC  
PABX (041) 247-6244 TELX 2393 - Cx. POSTAL 9082  
MUNICÍPIO: CURITIBA - ESTADO: PARANÁ

INSCR. NO C.G.C.(MF): 77.379.683/0001-64  
INSCR. ESTADUAL: 101.388.85-E  
CURITIBA - PARANÁ

DATA DA EMISSÃO: 18.06.91

NOTA FISCAL - FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR C/5	Nº	VALOR C/5	Nº DE ORDEM	
332.480,40	3582	332.480,40	3582	18.07.91

Para uso da  
Instituição Financeira

DESCONTO DE: 30 DIAS % SOBRE: ATÉ:  
COND. ESPECIAIS: 0528ER0006  
PEDIDO Nº: REPRES: 28BR

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA MARO ANTONIO VIEIRA, 211 CEP. 88000  
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC.  
 PRAÇA DE PAGTO.: O MESMO  
 INSCR. NO C.G.C.(MF) Nº: 78538469/0001-76 INSCR. ESTADUAL: 51.134.032

VALOR POR EXTENSO	332.480,40 ( TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS ) X.X.X.X.X.X.
-------------------	---

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS À BELGA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

BELGA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.  
2017 ALUSA JUDICAMENTE

CAPA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO



# NEDILIS REPRES. COMERCIAIS LTDA.

Av. Pres. Wenceslau Brás, 2431 - Salas 06 e 08 - Vila Lindóio - Tel.: (041) 247-2629 - CEP 81.180  
C.G.C.M.F. 81.175.150/0001-38 - Caixa Postal, 9174 - 80.311 - Curitiba - Paraná

286

RECIBO N.º 4279

MCaR 69.445,00

Recebemos de Supermercados Ideal Lton

a quantia acima de

referente a Pat. dup. n.º 4279 - venc. 02.04.91 de Bem-  
-forte Ind. Com. Art. Alumínio Lton.

Curitiba, 15 maio 91

RECEBIMOS DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
A QUANTIA ACIMA DE  
REFERENTE A PAT. DUP. N.º 4279 - VENC. 02.04.91 DE BEM-FORTE IND. COM. ART. ALUMINIO LTON.

PPOLAS 02 JUNHO 91

**CÓPIA DE CHEQUE N.º 448173**

VIGADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BCR

UTILIZADO PARA FACTO DUPLICATA N.º 4279

VISTOS		CAIXA	
		CI CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ARQUIVADO POR:

251.773,67

2870

DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEBETEENHOSE SE' TENTA E TRÊS

CRUZEIROS \*\*\*\*\*

BETAMIN INDL S/A

FPOLIS 05 DEZEMBRO 91

BANORTE

118244

PGTO TITULO MAIS JUROS Nº 289968/A

RECIBO  
 COPIA  
 11/2/91  
 Assinatura

**Itaú** Banco Itaú S.A. Banco: **341**

**Recibo do Sacado**

CEDENTE - BETTANIN INDL SA				Vencimento	Data limite pago
				26/09/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
29/08/91	289968A		0592/00014-5	124/02427736-8	
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974			9974-7	CR	
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso	Valor	
			1.481,02	148.102,27	
Instruções				Desconto/abatimento	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA					
COBRANCA ESCRITURAL.					
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.					
SACADO - SUPERM IDEAL LTDA				CGB/CPF - 78538469000132	
ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211					
88030 FLORIANOPOLIS SC					
				124/02427736-8	

Autenticação

Banco Itaú S.A. C.G.C 60.701.180 04/09/91

**Itaú** Banco Itaú S.A. Banco: **341**

**Ficha de Caixa**

CEDENTE - BETTANIN INDL SA				Vencimento	Data limite pago
				26/09/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
29/08/91	289968A		0592/00014-5	124/02427736-8	
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974			9974-7	CR	
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso	Valor	
			1.481,02	148.102,27	
Instruções				Desconto/abatimento	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA					
COBRANCA ESCRITURAL.					
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.					
SACADO - SUPERM IDEAL LTDA				CGB/CPF - 78538469000132	
ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211					
88030 FLORIANOPOLIS SC					
				124/02427736-8	

Autenticação

*[Handwritten mark]*

288<sup>o</sup>

333.356,16

TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E S  
SEIS CRUZÉIROS \*\*\*\*\*

BETTANIN INDL S/A

FPOLIS 04 DEZEMBRO 91

*[Handwritten signature]*

BANORTE

118243

PGTO TITULO MAIS JUROS Nº 289967/A

RECEBEMOS O CROQUIE  
CONSTANTE Nº  
11.91  
Mauricio  
Assinatura

*[Handwritten mark]*



Itaú Banco Itaú S.A. 341

### Recibo do Sacado

CEDENTE - BETTANIN INDL SA				Vencimento	Data limite pagto.
				26/08/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Número número	
29/08/91	289967A		0592/00014-5	124/02427735-0	
Deposítaria			Cód depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso	Valor	
			1.972,52		197.252,28
Instruções				Desconto/abatimento	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA COBRANCA ESCRITURAL.					
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.					
SACADO - SUPERM IDEAL LTDA				CGC/CPF - 78538469000257	
MONS TOOP 10					
88030					
FLORIANOPOLIS					
SC					
				124/02427735-0	
Autenticação					

Banco Itaú S.A. C.G.C 60.701.190 04/09/91

Itaú Banco Itaú S.A. 341

### Ficha de Caixa

CEDENTE - BETTANIN INDL SA				Vencimento	Data limite pagto.
				26/08/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Número número	
29/08/91	289967A		0592/00014-5	124/02427735-0	
Deposítaria			Cód depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso	Valor	
			1.972,52		197.252,28
Instruções				Desconto/abatimento	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA COBRANCA ESCRITURAL.					
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.					
SACADO - SUPERM IDEAL LTDA				CGC/CPF - 78538469000257	
MONS TOOP 10					
88030					
FLORIANOPOLIS					
SC					
				124/02427735-0	
Autenticação					

188.106,82.

2890

CENTO E OITENTA E OITO MIL CENTO E SEIS CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

BOLS MILANI-LTDA

*[Handwritten signature]*

EPOLIS 05 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Epolis 05/12/91  
*[Signature]*  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120062

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO. NF N.º MAIS JUROS 16018

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



290

59.318,40

CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO CHUZEIROS

BRASKIT IND COM

PPOLIS 05 PEVEENEIRO 92

828-3

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Epolis, 16/01/92

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357560

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 29768

VISTOR		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*[Handwritten signature]*

Nº. 4

CR\$ 59.318,40

# RECIBO

RECEB DO(S) SR.(S) **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

A IMPORTÂNCIA DE **CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZOTTO**  
**CENTOS** XXX


REFERENTE **Pagto nº 29768**

PARA MAIOR CLAREZA FIRM  O PRESENTE.

**FPOLIS** 05 DE **FEVEREIRO** DE 19 **92**

EMITENTE **BRASKIT IND. E COM. LTDA**

ENDEREÇO \_\_\_\_\_



CGC-CPF-RG

2911

142.229,10

RDS \*\*\*\*\*  
C/ B. BRASKIT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA  
C/ B. BRASKIT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA

BRASKIT IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA

FPOLIS 07 OUTUBRO 91



**CÓPIA DE CHEQUE N.º 483754**

VISADO  SIM  NÃO      CRUZADO  SIM  NÃO

OO BANCO.....BCK.....

UTILIZADO PARA.....PGTO NF N.º 1436.....

VISTOS		CAIXA	
		C/ CORRENTE	
	CONTADOR	TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



**BRASKIT**  
**IND. E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.**

Fone: 054-0285  
 828-3

Rua Cabo Antônio Pinton, 23 - Cep 02186 - Parq. Novo Mundo - S. Paulo

Rua Cabo Antônio Pinton, 23 - Parque Novo Mundo

Município de São Paulo

Estado de São Paulo

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 57.695.009/0001-81

Inscrição Estadual Nº 111.812.439.112

828-3

Data da Emissão: 07 de JUNHO de 19 91

Mês de JUNHO		de 19 91	
Data	Notas N.º	Série	VALOR Cr\$
07	1436	01	250.888,80

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR	N.º DE ORDEM	
2528	83.629,60	2528-A	07.07.91

Para uso da  
 Instituição Financeira  
 346

DESCONTO DE % SOBRE ATE  
 CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.  
 ENDEREÇO RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211  
 CEP 88000 MUNICIPIO FLORIANÓPOLIS ESTADO SC.  
 PRAÇA DE PAGAMENTO A MESMA INSC. CCM.  
 END. P/ COBRANÇA O MESMO  
 INSC. NO CCG(MF) 78.538.469/0001-76 INSC. EST. N.º 251.134.032

Assinatura do Emitente

VALOR POR EXTENSO


~~QUATROCENTOS E TRINTA E NINE MIL, SEISCENTOS E VINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS~~  
~~QUATROCENTOS E TRINTA E NINE MIL, SEISCENTOS E VINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS~~

Reconheço(amos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) à BRASKIT - Ind. e Comércio de Brinquedos Ltda., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Em \_\_\_\_\_  
 Data do Acaite

Assinatura do Sacado

BRASKI IND. COM. DE BRINQ. LTDA.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text of the company name.

BRASKI IND. COM. DE BRINQ. LTDA.  
RUA BRASKI, 100 - JARDIM BRASKI  
C/PO BOX 100 - BRINQUETOPOLIS  
81200-000 - CURITIBA - PR





**BRASKIT**  
IND. E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

Fone: 954-0285

Rua Cabo Antonio Pinton, 23 - Cap. 02196 - Parq. Novo Mundo - S. Paulo

Rua Cabo Antonio Pinton, 23 - Parque Novo Mundo

Município de São Paulo Estado de São Paulo

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 57.695.009/0001-81

Inscrição Estadual Nº 111.812.439/112

Data de Emissão: 05 de SETEMBRO de 1991

Mês de SETEMBRO de 1991

Data	Notas N.º	Série	VALOR Cx
05	1759	01	118.636,80

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR	N.º DE ORDEM	
2977	59.318,40	2977-A	05.10.91

Para uso da Instituição Financeira  
*348*

DESCONTO DE % SOBRE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS *20-3 NF 17596*

RONE DO SACADO **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**  
 ENDEREÇO **RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211**  
 CEP **88000** MUNICIPIO **FLORIANÓPOLIS** ESTADO **SC.**  
 PRAÇA DE PAGAMENTO **A MESMA** INSC. COM.  
 END. P/ COBRANÇA **0 MESMO**  
 INSC. NO CGC/MF **78.538.469/0001-76** INSC. EST. Nº **252.134.032**

VALOR POR EXTENSO **(CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZOITO QUARENTA E QUATRO AVOS) \$59.318,40**

Reconheço(amos) a existência desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(amos) à BRASKIT - Ind. e Comércio de Brinquedos Ltda., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

EM \_\_\_\_\_  
 Data do Aceite

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Sacado

Assinatura do Emitente  
*[Handwritten signature]*

BRASIMT IND. COM. DE BRIND. LTDA.

1511-9  
Pague-se ao  
BANCO BRADESCO S.A.  
ou a sua ordem  
valor em cobrança

451.993,04

2930

QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E TRÊS REZADOS

TRÊS REZADOS

DRETZER LTD COM PRODUTOS ALIMENTIS LTDA

FPOLIS 06 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA

Ep. 30/10/91

*W. Mallo*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117285

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO

UTILIZADO PARA... PAGO 10.000,00 (251250)

VISTOS			CADA	CHEQUE ASSINADO POR:
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	



376.595,52 2941

TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E CINCO E NOVENTA E

CINCO CRUZEIROS \*\*\*\*\*

BRETZKER IND COM PRODUTOS ALIMENTIS LTDA

POPOLIS 02 DEZEMBRO 91

RECIBAMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA COPIA  
 Epoca: 30/10/91  
  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117284

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO DAJ...

UTILIZADO PARA PGTG I. PUCG DOC 251256 1251257

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

# NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

BANCO 415  
AGÊNCIA 0150

## TÍTULO A PROTESTAR

### TÍTULO NAQ SUJEITO A DEFLAÇÃO

15

VENCIMENTO  
21/10/91

SACADO / ENDEREÇO / PRAÇA DE PAGAMENTO  
SUPERM IDEAL LTDA  
R NONSENHCR TOPP 10  
FLORIANOPOLIS 88000  
00078532469000257

PREFIXO 0575  
GER. 08  
CONTA Nº 005.454

CEDENTE  
BRETZKE IND COM PRODS ALIM LTDA

CART. 6  
NOSSO NÚMERO 0030.559.965

AGÊNCIA COBRADORA / CENTRALIZADORA  
FLORIANOPOLIS

DATA PROC.  
23/10/91

Nº DO TÍTULO  
251 256

NOME DO SACADOR

VALOR DO TÍTULO  
270.543,00

ESPÉCIE	ENDOSSO	VALOR POR DIA DE ATRASO	DATA EMISSÃO	DATA ENTRADA	NOTE
DUP	M	2.525,06	23/09/91	30/09/91	

INSTRUÇÕES  
PROTESTO AUTOMÁTICO COM 5 DIAS

JUROS

LÍQUIDO

Uma. Sa. OFICIAL DO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Nota: Substitua-se protestarem por indicação e por falta de pagamento o título acima caracterizado. A prestação de contas ou outra ocorrência qualquer, deverá ser tratada junto a "AGÊNCIA COBRADORA/CENTRALIZADORA" DO BANCO NACIONAL S. A. desta praça.

Atenciosamente,

21/10/91 - CARTÓRIO

21/10/91

693.491,00

295  
/

CELESTE E OITENTA E TRÊS MIL E OITENTA E QUATRO CRUZEL-  
ROS \*\*\*\*\*  
CELESTE IND E COMER PROD ALIMENTARES LTDA  
FPOJIS 10 JULHO 91

C28-2  
[Handwritten signature]

CELESTE  
CORRENTE  
[Handwritten signature]  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 671392 VIGADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO NACIONAL  
UTILIZADO PARA PAGTO JUROS FATURA Nº 239349 (NF 239350/239349)

VISTOS		CONTADOR	CAIXA	

CHEQUE ASSINADO POR:

693.491,00

SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA  
E UM CRUZELROS \*\*\*\*\*  
CELESTE IND E COM DE PROD ALIMENTARES LTDA  
FPOJIS 07 JULHO 91

RECEBEMOS O VALOR DE  
CONSTANTE NESTE  
[Handwritten signature]  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 671391 VIGADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO NACIONAL  
UTILIZADO PARA PAGTO FATURA Nº 239349 (NF 239350/239349)

VISTOS		CONTADOR	CAIXA	

CHEQUE ASSINADO POR:

# Bretzke

## RECIBO

Nº 004321

296  
8

**Indústria e Comércio de  
Produtos Alimentares Ltda.**

Rua Costa May, 320 - Fone (0473) 72-3544  
Caixa Postal 165

89250 - JARAGUÁ DO SUL - Santa Catarina

CCCMF. 89.137.27.99001-03 - Inscr. Est.: 254.006.722

Valor.....	Cr\$	182.034,00
Juros.....	Cr\$	
Desconto.....	Cr\$	
TOTAL.....	Cr\$	

Recobemos de SUPERM IDEAL LTDA

a importância de Cr\$

182.034,00

proveniente de juros ref. dpl 239349

do 19 de 01

nr 12.06 14816 131 P/ BRETZKE IND COM PRODS ALIM LTDA

com juros Cr\$ 5.547,92

Impresso

<b>NACIONAL</b>		476		<b>RECIBO</b>	
LOCAL DE PAGAMENTO <u>PRISO - FLORIANOPOLIS</u>				VENCIMENTO <u>20.05.91</u>	
EMPRESA <u>BRETZKE IND COM PRODS ALIM LTO</u>				ARTIGO DO CLIENTE <u>0725 - M. 003654</u>	
DATA DOCUMENTO <u>19.05.91</u>	Nº DOCUMENTO <u>239349</u>	EFFECT INCL <u>01P</u>	AGENCI <u>02R 05.91</u>	NÚMERO <u>0330.463.211</u>	
COD BANCO	CATEGORIA <u>SIMPLES</u>	ESPECIE <u>CPS</u>	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DOCUMENTO <u>182.034,00</u>
INSTRUÇÕES <b>COBRAR MORA DIARIA DE CRS 4.523,27</b> <b>NÃO DISPENSAR MORA E/OU COMISSÃO</b> <b>PROTESTAR APOS 5 DIAS DE VENCIDO</b>				C-1 RESCISO	
O PAGADOR NÃO SUJEITO A DEFESA				C-2 ADIAMENTO	
SACADO <b>SUPERM IDEAL LTDA</b> <b>R MONSINHOR JOFFO 10</b> <b>89000 FLORIANOPOLIS - SC</b>				C-3 MORA	
BACENON/ANLIS (R) 0000				C-4 MULTA	
FLORIANOPOLIS				C-5 VALOR COBRADO	
6 05 91				047001 70519469/0001-07	
				0090.1447.211	
				000001	

CRÉDITO  
05/82  
08/82

*Super Ideal LTDA*  
*Florianópolis*





297 p

55.074,00

CINQUENTA E CINCO MIL E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS \*\*\*

\*\*\*\*\*

BRINQUEBOS GUAPORÉ LTDA

*RF de emissão em Março*

FPOLIS 14 AGOSTO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Epolis, 13/08/91  
*[Signature]*

CÓPIA DE CHEQUE N.º 609431

VISADO  BIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

BANCO UNIBANCO

UTILIZADO PARA PAGTO NF N.º 3370 *af. f.º 100*

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	CI CORRENTE	
		YALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*[Signature]*



# BRINQUEDOS "GUAPORÉ" LTDA.

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS

BRINQUEDOS GUAPORÉ LTDA.

R. Almirante Alexandrino, 616  
R. Almeida Torres, 209 - Amazonas 3 - CEP 01530 - Tel. 271-0168  
Município: SÃO PAULO Estado: SÃO PAULO

Inscrição no C.G.C (M.F.) N.º 61.564.134/0001-20  
Inscrição Estadual N.º 103.023.493

Data da Emissão 8 de março de 1991

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
Valor Cdt	Número	Valor Cdt	Nº da Ordem	
98.640,00	3370	41.100,00	3370-B	08.05.91

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA  
C.C.C. Nº 334136

057.30410.3.2

Desconto de Sobre Até

Condições Especiais

Nome do Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
 Endereço Rua Amaro Antonio Vieira, 211 CEP 88000  
 Município Florianópolis Estado Santa Catarina  
 Praça de Pagamento Florianópolis  
 Inscr. no C.G.C. 78.538.469/0001-76 Inscr. Estadual N.º 251.134.032

Valor por	Quarenta e um mil e cem e oitenta e dois reais
Extensão	

Reconhecemos a existência desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO, na importância acima que pagaremos a BRINQUEDOS GUAPORÉ LTDA., ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EM

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

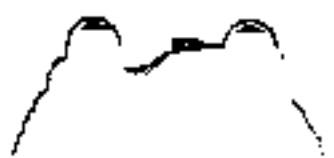
BRINQUEDOS "GUAPORÉ" LTDA.

*[Handwritten signature]*



*Forma de pagamento*  
BANKINGOS GUARANI LTDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Cidade de Rio de Janeiro  
Rua ...



7000710123

2080

QUATROCENTOS E NOVENTA MIL QUATROCENTOS E QUINZE CRUZEIROS



CARDOS MAXIMILIANO AMED

FPOLIS 16 DEZEMBRO 91

*Handwritten signature/initials*

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Epoli. 26/12/91  
*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura

OBS: Carta  
de Eliane.

CÓPIA DE CHEQUE N.º 306843

VISADO  BIM  NÃO

CRUZADO  BIM  NÃO

AMERICA DO SUL

DO BANCO

UTILIZADO PARA PGOT NF N.º 18281/18002 (2209/2270)

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco <b>BANERINDUS do Brasil</b> Sociedade Anônima		<b>399</b>	1.186	11/10/91	CONT. ECT/DR/PR-2098 <b>Comprovante de Entrega</b>
Cedente			Agência/Código Cedente		Móveis de não entrega (Para uso de empresas entregadoras)
Sede			Número		Mudança
Vencimento			Valor do Documento		Ausente
Espécie					Não cobrada
Data			Assinatura		Má processado
Recolheu-se a bloqueto/filme com as características acima					Bindeiro (sufrágio)
					Outros (Anotar No verso)
					Desonhados
					Faltoso
					Data
					Entregador

REMETENTE

Banco <b>BANERINDUS do Brasil</b> Sociedade Anônima		<b>399</b>	<b>BLOQUETO DE COBRANÇA</b>			<b>Ficha de Compensação</b>
Deposítário 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 378 CEP - 88010					Vencimento <b>28/10/91</b>	
Cedente CARLOS MAXIMILIANO AMEND CGC/CPF- 000000701602953					Agência/Código Cedente 0123-01231527851	
Data da Emissão 09/10/91		Número do Documento 18281	Espécie Doc. CE	Aceite NAO	Data do Processamento 10/10/91	Número 10 065 929 81 9
Tipo do Banco 09/10/91		Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento CRS 88.958,50
Instruções MORA DIARIA..... 899,59 DESCONTO ATE 28/10/91 24.414,40						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+*) Mora/Multa
						(+*) Outras Acreções
						(*) Valor Cobrado
Unidade Cedente: URB SILVA JARDIM-CURITIBA-P						
Sede: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078398469000257						
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211						
88030 ITACORUBI FLORIANOPOLIS SC					10 065 929 81 9 30,1	
Sede/Avulsa:					Código de Banco:	

NF. 2270

DESTINATÁRIO



Autenticação Mecânica

Ficha de

Vencim  
28/10

88.958,50



Banco Bamerindus do Brasil  
Sociedade Anônima

399

682-5

Ficha de

Cedente		Banco/Código Cedente		Número		Vencim	
CARLOS MAXIMILIANO AMEND		0123-01231527851		10 065 929 81 9		28/10	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(+/-) Valor do Documento	
09/10/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 88.958,50	
Data da Emissão	Número do Documento		Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento		(-/-) Desconto/Abatimento
09/10/91	18281		CE	NAO	10/10/91		
Instruções							
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC							
INSTRUCCES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSACAO							
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO							
APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA							
NF 2270							
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA				CGC/CPF - 078538469000257			
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211							
Secador/Avalista:							

Autenticação Mecânica

106.438,24

300p

CENTO E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO CHUZEIROS\*\*\*

\*\*\*\*\*

CERAMICA STA CECILIA IND E COM LTDA

FPOLIS 28 OUTUBRO 91

*[Handwritten signature]*

BANGORPE

Nº 110141

PGTO DUPLICATA Nº 19417

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA COPIA  
*[Handwritten signature]*  
 Assinatura

*[Handwritten mark]*



**BANCO DO BRASIL**  
 Agência 001  
 02053153526

Quitação imediata.  
 Para com cheque de  
 ordem de 0000002

Fiche de Compensação  
 Aviso de Recebimento

FLORIANOPOLIS-CENTROSC      110791      IOF de seguro  
 Data do registro  
 2011-7-11-019

Código do cedente  
 2011-7-2011-7-11-019      Quantidade de BTN/BTN-F/UPC, etc.  
 Nosso número  
 AI 02053153526-0

Sacado/Endereço/CGC/CPF  
 SUPERMERCADO IDEAL LTDA      211 KILUM30  
 R. AMARÉ ANTONIO VIEIRA      68030 FLORIANOPOLIS SC      CGC 78533463000176

Agência rematante  
 2427-9 PEDREIRA      SP      Juros por um dia      19

Valor do desconto      Até      Juros/Comissão de permanência  
 27      Desconto

Cedente  
 CERAMICA STA CECILIA IND COM LTDA      Abatimento      35

Sacador / Avalista / Observações  
 APOS VENCIMENTO, PAGAR SOMENTE NA COBRADORA  
 O TITULO SERA PROTESTADO OS DIAS APOS VENCIDO  
 TITULO NAO SUJEITO A DEFLACAO      Valor cobrado

Instruções para pagamento no verso das vias II e IV.



## Instruções para Pagamento

Para sua comodidade no pagamento de títulos, o BANCO DO BRASIL coloca à sua disposição o "SAO - Sistema de Atendimento Opcional" e o "DCO - Débito Automático em conta de Depósitos". Veja instruções para uso na Ficha de Caixa.

---

- Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos Bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação. Após o vencimento, somente na agência cobradora indicada no anverso, acrescido de juros de mora e/ou multa.
- O pagamento de Prêmio de Seguro deverá ser feito na agência cobradora, até o vencimento.
- Facilite o atendimento apresentando ao banco receptor todas as vias do bloquete.

### Notas :

- I - O "Recibo do Sacado", autenticado mecanicamente, constitui documento comprobatório do pagamento do título nele especificado.
- II - Notas Promissórias, Letras de Câmbio e Títulos aceitos ou com Segundo endosso, pagos com cheques a compensar, independentemente de a emissão ser do próprio ou de terceiro, somente serão liberados após o resultado da compensação dos cheques.

161.699,41

3010

CENTO SESENTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE-CRŪ-  
ZEIROS \*\*\*\*\*

CEVAL ALIMENTOS S/A

NOVEMBRO 91

NOVEMBRO

18

FPOLIS

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
polis, *[Signature]*  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 313507

CO BANCO AMERICA DO SUL

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

UTILIZADO PARA FGTO DOC NR 1403007460 NF 300746

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

BANCO ITAÚ S/A

344

FICHA DE COMPENSAÇÃO

LOCAL DE PAGAMENTO: 246  
 38010 SC  
 CREDOR: AG. CEDENTE / CONTA CORRENTE  
 15/08/91

CEVAL ALIMENTOS S/A  
 Nº DOCUMENTO: 0140-300746-0  
 DATA DOCUMENTO: 16/07/91  
 ESPÉCIE: DM  
 ACETE: N  
 DATA DO PROCESSAMENTO: 16/07/91  
 VALOR DA MOEDA: X  
 QUANTIDADE DE MOEDA: X  
 ESP. MOEDA: CR\$  
 CARTEIRA: 109

INSTRUÇÕES: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AO DIA DE CR\$ 497,96

NÃO DISPENSAR JUROS DE MORA  
 PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCITO

DEVEDOR (NOME CPF / CGC ENDEREÇO): SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
 R. DEP. AMARO ANTONIETTI, 211  
 88000 - FLORIANÓPOLIS SC  
 78.538.469/0002-57

SACADOR / AVALISTA: AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
 CÓD. DE BAIXA

*Handwritten signature*

BANCO ITAU S/A

FICHA DE CAIXA

LOCAL DE PAGAMENTO  
FLORIANOPOLIS - SC  
R. TIE SILVEIRA 74

246 #  
88010 SC

VENCIMENTO  
15/08/91

CEVAL ALIMENTOS S/A

AG. CEDENTE / CONTR CORRENTE  
0132-0000958-0

DATA DOCUMENTO  
16/07/91

ESPECIE  
DM

NOSSO NUMERO  
60850283-7

USO/BANCO  
109

ESPECIE DE MOEDA  
DM

VALOR DOCUMENTO  
74.695,31

CARTEIRA  
109

QUANTIDADE DE MOEDA  
X

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

INSTRUÇÕES

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

COMISSAO DE PERMANENCIA AO DIA DE CRS 497,96

(+) MORA / MULTA

NAO DISPENSAR JUROS DE MORA

(+) OUTROS ACRESCIMOS

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCITO

VALOR COBRADO

DEVEDOR INOME CPF / CGC ENDEREÇO  
SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
R. DEP. AMARO ANT. VEIRA, 211  
88000 - FLORIANOPOLIS

78.538.469/0002-57

AVALISADO

GOB. E BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

65.092,07

3020

SESSENTA E CINCO MIL E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CIA CANOINHAS PAPEL

FPOLIS 01 NOVEMBRO 91

209



CÓPIA DE CHEQUE N.º 113608

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO ~~DE~~ ~~RENTES~~ JUROS

VISTOS		CAIXA	
		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco Itau S.A. <b>341</b>		<b>TITULO EM CRUZEIROS</b>		<b>Recibo do Sacado-</b>	
<b>CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL</b>				Vencimento	Data limite pago
				<b>12/08/91</b>	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Moeda número	
12/08/91	140231		1423/03488-1	101/86492366-5	
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
Instruções			Importância por dia de atraso	Valor	
reposit. juros. do 12/08/91.			326,69	40.835,81	
				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
<b>AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.</b>				<b>CGC/CPF - 078538469000176</b>	
<b>SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b>				<b>NAO DEFLACIONAR -MP294</b>	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 89000 FLORIANOPOLIS SC				101/86492366-5	
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					
Banco Itau S.A. C.G.C 80.701.190		15/08/91			

Banco Itau S.A. <b>341</b>		<b>TITULO EM CRUZEIROS</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL</b>				Vencimento	Data limite pago
				<b>12/08/91</b>	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Moeda número	
12/08/91	140231		1423/03488-1	101/86492366-5	
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
Instruções			Importância por dia de atraso	Valor	
			326,69	40.835,81	
				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
<b>AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.</b>				<b>CGC/CPF - 078538469000176</b>	
<b>SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b>				<b>NAO DEFLACIONAR -MP294</b>	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 89000 FLORIANOPOLIS SC				101/86492366-5	
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					
Banco Itau S.A. C.G.C 80.701.190		15/08/91			

Banco Itau S.A. <b>341</b>		<b>TITULO EM CRUZEIROS</b>		<b>Ficha de Compensação</b>	
<b>CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL</b>				Vencimento	Data limite pago
				<b>12/08/91</b>	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Moeda número	
12/08/91	140231		1423/03488-1	101/86492366-5	
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
Instruções			Importância por dia de atraso	Valor	
			326,69	40.835,81	
				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
<b>AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.</b>				<b>CGC/CPF - 078538469000176</b>	
<b>SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b>				<b>NAO DEFLACIONAR -MP294</b>	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 89000 FLORIANOPOLIS SC				101/86492366-5	

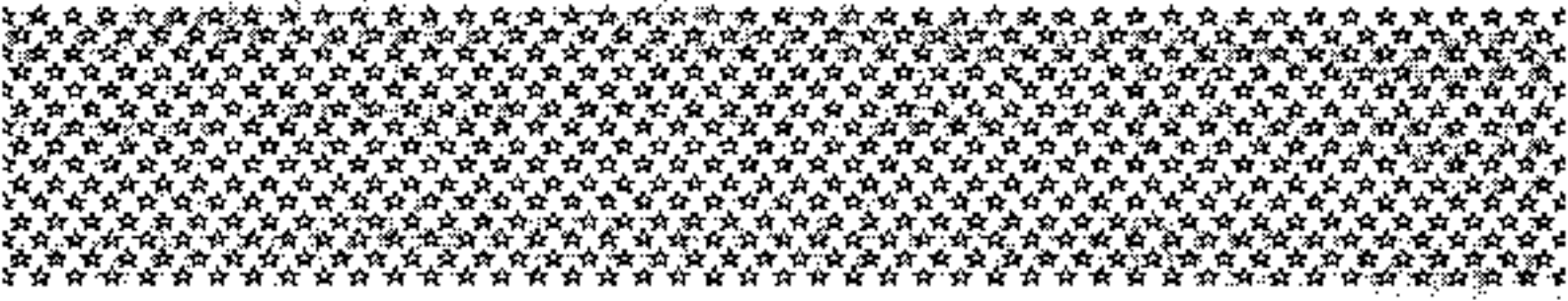


Assessoria e M  
de Empresas

DATA

Para a emissão de  
Fatura de Serviços  
F. 1.200/95  
F. 1.201/95  
F. 1.202/95  
F. 1.203/95  
F. 1.204/95  
F. 1.205/95  
F. 1.206/95  
F. 1.207/95  
F. 1.208/95  
F. 1.209/95  
F. 1.210/95

Indústria  
Comércio  
Serviços  
Transporte  
Educação  
Saúde  
Cultura  
Lazer  
Outros



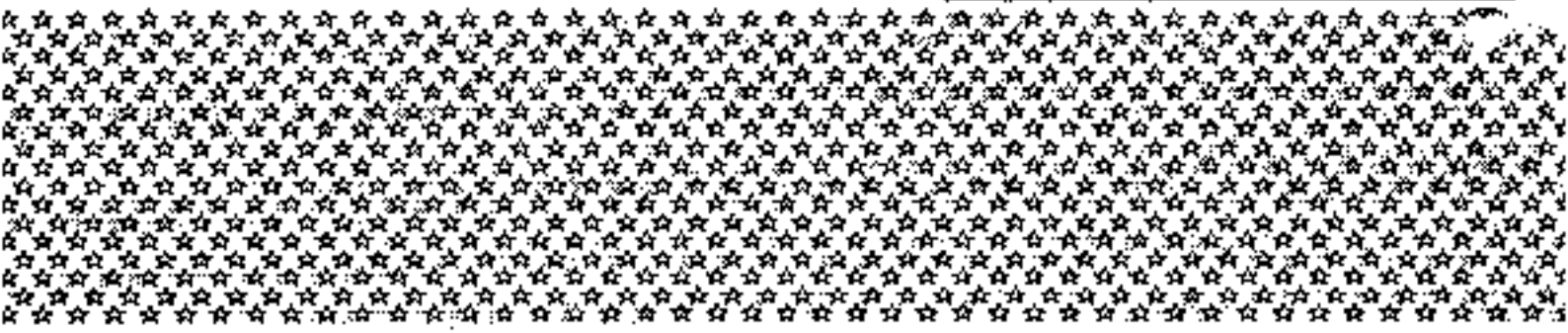
Banco Itaú S.A.  
Rua Siqueira Campos, 833  
80022 Foz de Iguaçu RS



**Banco Itaú S.A.**

B4.01

FRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PAE
DATA	18/08/81		



SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
R AMAR ANTONIO VIEIRA 211  
88000 FLORIANOPOLIS

AGENCIA CEDENTE - 1423 (003-105)  
SC

AN1N 'CC0000037'

**COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ  
TÍTULO PARA PAGAMENTO**



139.077,04 303p

CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETENTA E SETE CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

209-507  
RUA CANOINHAS DE PAPEL

FPOLIS 25 OUTUBRO 91

PIA DE CHEQUE N.º ~~000000~~ VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

CO BANCO BANORTE 13606

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 13729 (JURO)

VISTOS		CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
CONTADOR	C/ CORRENTE		
	TALÃO		



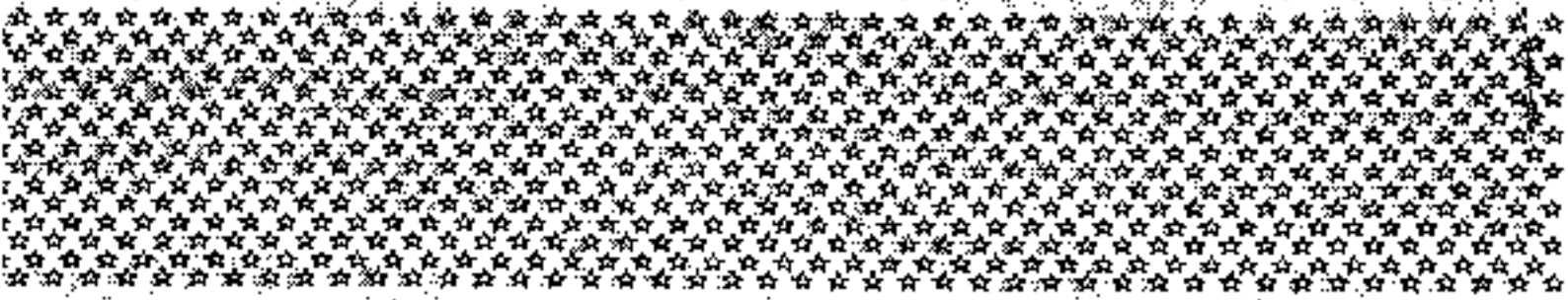
<b>Itaú - Banco Itaú S.A.</b>				<b>Banco 341</b>		<b>TÍTULO EM CRUZEIROS</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE - CIA CANDINHAS DE PAPEL</b>								<b>Vencimento</b>	<b>Data limite pago</b>
								<b>A VISTA</b>	
<b>Data de entrada</b>	<b>Seu número</b>	<b>Parcial/plano</b>	<b>Agência/conta</b>		<b>Nosso número</b>				
16/07/91	013729		1423/03488-1		101/86492586-8				
<b>Deposítaria</b>				<b>Cód. depositária</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor em moeda variável</b>			
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46				9974-7	CR				
				<b>Importância por dia de atraso</b>		<b>Valor</b>			
				557,73		76.053,55			
<b>Instruções</b>								<b>Desconto/abatimento</b>	
								<b>Juros/multa</b>	
								<b>Valor cobrado</b>	
<b>AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APDS VENCTO.</b>									
<b>SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b>								<b>CGC/CPF - 078538469000176</b>	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211									
88000 FLORIANOPOLIS SC								<b>NAO DEFLACIONAR -MP294</b>	
								101/86492586-8	
<b>Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO</b>									
<b>Banco Itaú S.A. C.G.C 80.701.180</b>				<b>22/07/91</b>					

<b>Itaú - Banco Itaú S.A.</b>				<b>Banco 341</b>		<b>TÍTULO EM CRUZEIROS</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>CEDENTE - CIA CANDINHAS DE PAPEL</b>								<b>Vencimento</b>	<b>Data limite pago</b>
								<b>A VISTA</b>	
<b>Data de entrada</b>	<b>Seu número</b>	<b>Parcial/plano</b>	<b>Agência/conta</b>		<b>Nosso número</b>				
16/07/91	013729		1423/03488-1		101/86492586-8				
<b>Deposítaria</b>				<b>Cód. depositária</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor em moeda variável</b>			
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46				9974-7	CR				
				<b>Importância por dia de atraso</b>		<b>Valor</b>			
				557,73		76.053,55			
<b>Instruções</b>								<b>Desconto/abatimento</b>	
								<b>Juros/multa</b>	
								<b>Valor cobrado</b>	
<b>AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APDS VENCTO.</b>									
<b>SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b>								<b>CGC/CPF - 078538469000176</b>	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211									
88000 FLORIANOPOLIS SC								<b>NAO DEFLACIONAR -MP294</b>	
								101/86492586-8	
<b>Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO</b>									
<b>Banco Itaú S.A. C.G.C 80.701.180</b>				<b>22/07/91</b>					

<b>Itaú - Banco Itaú S.A.</b>				<b>Banco 341</b>		<b>TÍTULO EM CRUZEIROS</b>		<b>Ficha de Compensação</b>	
<b>CEDENTE - CIA CANDINHAS DE PAPEL</b>								<b>Vencimento</b>	<b>Data limite pago</b>
								<b>A VISTA</b>	
<b>Data de entrada</b>	<b>Seu número</b>	<b>Parcial/plano</b>	<b>Agência/conta</b>		<b>Nosso número</b>				
16/07/91	013729		1423/03488-1		101/86492586-8				
<b>Deposítaria</b>				<b>Cód. depositária</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor em moeda variável</b>			
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46				9974-7	CR				
				<b>Importância por dia de atraso</b>		<b>Valor</b>			
				557,73		76.053,55			
<b>Instruções</b>								<b>Desconto/abatimento</b>	
								<b>Juros/multa</b>	
								<b>Valor cobrado</b>	
<b>AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APDS VENCTO.</b>									
<b>SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b>								<b>CGC/CPF - 078538469000176</b>	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211									
88000 FLORIANOPOLIS SC								<b>NAO DEFLACIONAR -MP294</b>	
								101/86492586-8	
<b>Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO</b>									
<b>Banco Itaú S.A. C.G.C 80.701.180</b>				<b>22/07/91</b>					



1 - Número  
1 - Produto  
1 - Descrição  
1 - Quantidade  
1 - Valor  
1 - Data  
1 - Local  
1 - Observações  
1 - Assinatura  
1 - Rubrica  
1 - Assinatura  
1 - Rubrica  
1 - Assinatura  
1 - Rubrica



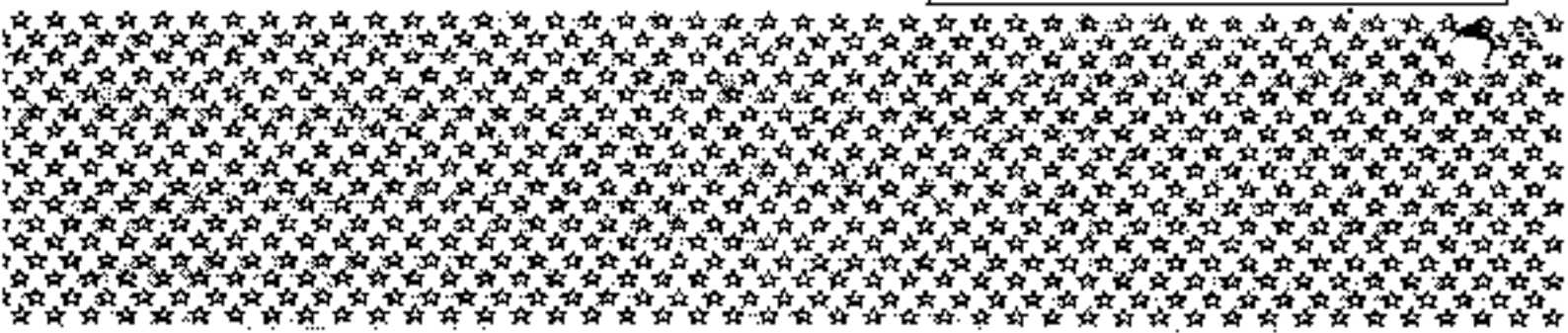
Banco Itaú S.A.  
Riz. Eduardo Coutinho, 833  
50022 - Porto Alegre, RS



Banco Itaú S.A.

B4.01

FRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PAG
DATA:	23/07/81		51



SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211  
68000 FLORIANOPOLIS

AGENCIA CEDENTE - 1423 (003-105)  
SC

ANIM 'CCDDDD55'



COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ  
TÍTULO PARA PAGAMENTO



132,094,90

304P

CENTO E TRINTA E DOIS MIL E NOVENTACRUZEIROS \*\*\*\*\*

CIA CAIXINHAS DE PAPEL

FPOLIS 28 NOVEUBRO 91

*[Handwritten signature]*

CÓPIA DE CHEQUE N.º ~~113607~~

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO ABNORTE 113607

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 13730 *[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

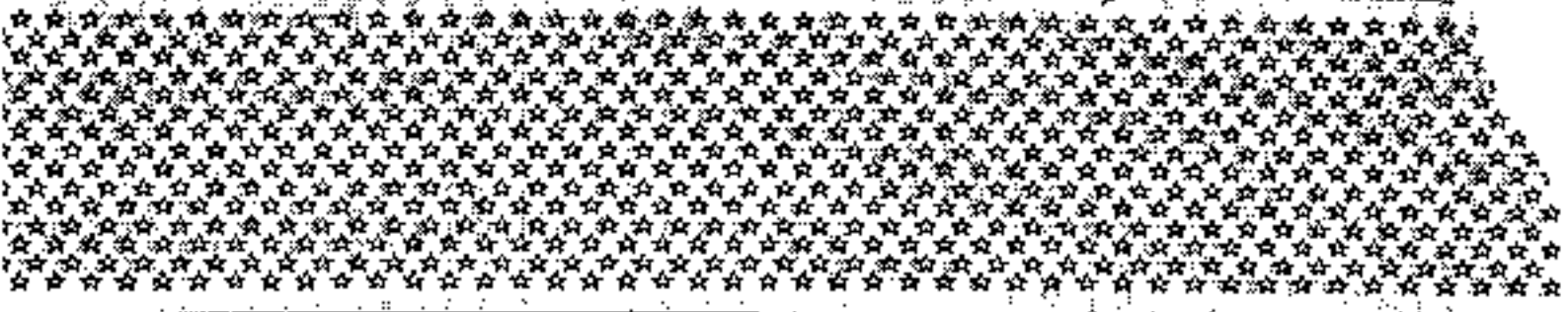
Banco Itau S.A. <b>341</b>		<b>TITULO EM CRUZEIROS</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL</b>				Vencimento	Data limite pago.
				<b>A VISTA</b>	
Data de emissão	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Número número	
16/07/91	013730		1423/03488-1	101/86492572-8	
Deposítario			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974			9974-7	CR	
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso		Valor
			523,43		71.377,02
Instruções				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
<b>AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.</b>				CGC/CPF - 078538469000176	
<b>SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b>				NAO DEFLACIONAR -MP294	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211				101/86492572-8	
88000 FLORIANOPOLIS SC					
Autenticação <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO</b>					
Banco Itau S.A. C.G.C 00.701.190		22/07/91			

Banco Itau S.A. <b>341</b>		<b>TITULO EM CRUZEIROS</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL</b>				Vencimento	Data limite pago.
				<b>A VISTA</b>	
Data de emissão	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Número número	
16/07/91	013730		1423/03488-1	101/86492572-8	
Deposítario			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974			9974-7	CR	
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso		Valor
			523,43		71.377,02
Instruções				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
<b>AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.</b>				CGC/CPF - 078538469000176	
<b>SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b>				NAO DEFLACIONAR -MP294	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211				101/86492572-8	
88000 FLORIANOPOLIS SC					
Autenticação <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO</b>					
Banco Itau S.A. C.G.C 00.701.190		22/07/91			

Banco Itau S.A. <b>341</b>		<b>TITULO EM CRUZEIROS</b>		<b>Ficha de Comperfeção</b>	
<b>CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL</b>				Vencimento	Data limite pago.
				<b>A VISTA</b>	
Data de emissão	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Número número	
16/07/91	013730		1423/03488-1	101/86492572-8	
Deposítario			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974			9974-7	CR	
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso		Valor
			523,43		71.377,02
Instruções				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
<b>AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.</b>				CGC/CPF - 078538469000176	
<b>SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA</b>				NAO DEFLACIONAR -MP294	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211				101/86492572-8	
88000 FLORIANOPOLIS SC					



1 - Recebido  
2 - Recebido  
3 - Recebido  
4 - Recebido  
5 - Recebido  
6 - Recebido  
7 - Recebido  
8 - Recebido  
9 - Recebido  
10 - Recebido  
11 - Recebido  
12 - Recebido  
13 - Recebido  
14 - Recebido  
15 - Recebido  
16 - Recebido  
17 - Recebido  
18 - Recebido  
19 - Recebido  
20 - Recebido  
21 - Recebido  
22 - Recebido  
23 - Recebido  
24 - Recebido  
25 - Recebido  
26 - Recebido  
27 - Recebido  
28 - Recebido  
29 - Recebido  
30 - Recebido  
31 - Recebido  
32 - Recebido  
33 - Recebido  
34 - Recebido  
35 - Recebido  
36 - Recebido  
37 - Recebido  
38 - Recebido  
39 - Recebido  
40 - Recebido  
41 - Recebido  
42 - Recebido  
43 - Recebido  
44 - Recebido  
45 - Recebido  
46 - Recebido  
47 - Recebido  
48 - Recebido  
49 - Recebido  
50 - Recebido  
51 - Recebido  
52 - Recebido  
53 - Recebido  
54 - Recebido  
55 - Recebido  
56 - Recebido  
57 - Recebido  
58 - Recebido  
59 - Recebido  
60 - Recebido  
61 - Recebido  
62 - Recebido  
63 - Recebido  
64 - Recebido  
65 - Recebido  
66 - Recebido  
67 - Recebido  
68 - Recebido  
69 - Recebido  
70 - Recebido  
71 - Recebido  
72 - Recebido  
73 - Recebido  
74 - Recebido  
75 - Recebido  
76 - Recebido  
77 - Recebido  
78 - Recebido  
79 - Recebido  
80 - Recebido  
81 - Recebido  
82 - Recebido  
83 - Recebido  
84 - Recebido  
85 - Recebido  
86 - Recebido  
87 - Recebido  
88 - Recebido  
89 - Recebido  
90 - Recebido  
91 - Recebido  
92 - Recebido  
93 - Recebido  
94 - Recebido  
95 - Recebido  
96 - Recebido  
97 - Recebido  
98 - Recebido  
99 - Recebido  
100 - Recebido



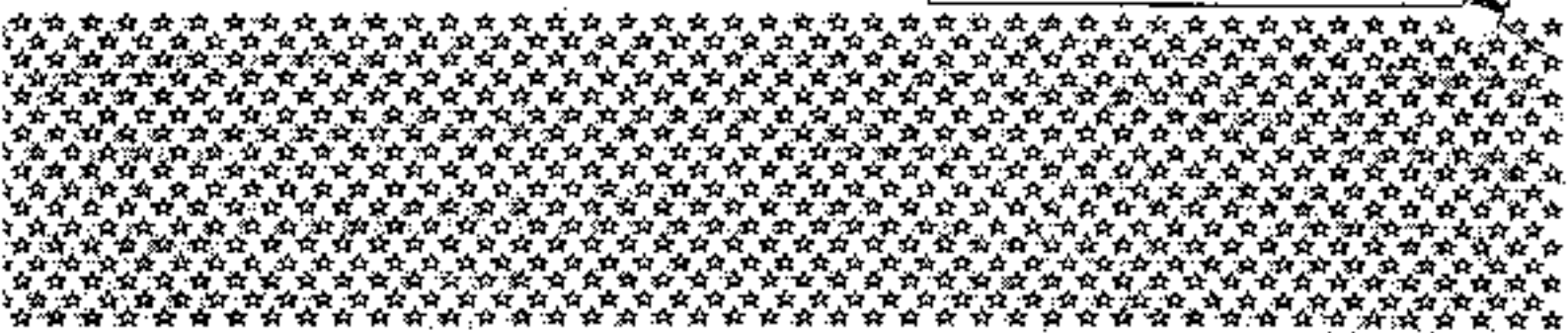
Banco Itaú S.A.  
Rua Siqueira Campos, 232  
90022 - Porto Alegre, RS



**Banco Itaú S.A.**

84.01

PRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PAE
DATA:	23/07/91		5.



SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211  
86000 FLORIANOPOLIS

AGENCIA CEDENTE - 1429 (003-106) SC

ANIN 'CC0000054'

**COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ  
TÍTULO PARA PAGAMENTO**



305p

66.523,52

SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS\*\*

\*\*\*\*\*

CIA BANDEIRAS DE PAPEL

FOLOS 08 NOVENOVOS 91

305p

**COPIA DE CHEQUE N.º 113604**

VISADO  SIM  NÃO  CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA BGTO NF Nº 14015 (chave)

V I S T O S		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



Banco Itaú S.A.

Banco 341

TITULO EM CRUZEIROS

Recibo do Sacado

CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento	Data limite pago.
				12/08/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/canta	Nosso número	
12/08/91	140151		1423/03488-1	101/86492394-7	
Deposítário			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 48			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso	Valor	
			323,45	40.431,52	
Instruções				Desconto/abatimento	
<p><i>reparar no sacado 12/08/91</i></p>				Juros/multa	
				Valor cobrado	
				AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R MONSENHOR TOPP 10 88000 FLORIANOPOLIS SC CGC/CPF - 078538469000257 NAO DEFLACIONAR -MP294 101/86492394-7	

Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

Banco Itaú S.A. C.G.C. 80.701.180 15/08/91



Banco Itaú S.A.

Banco 341

TITULO EM CRUZEIROS

Ficha de Caixa

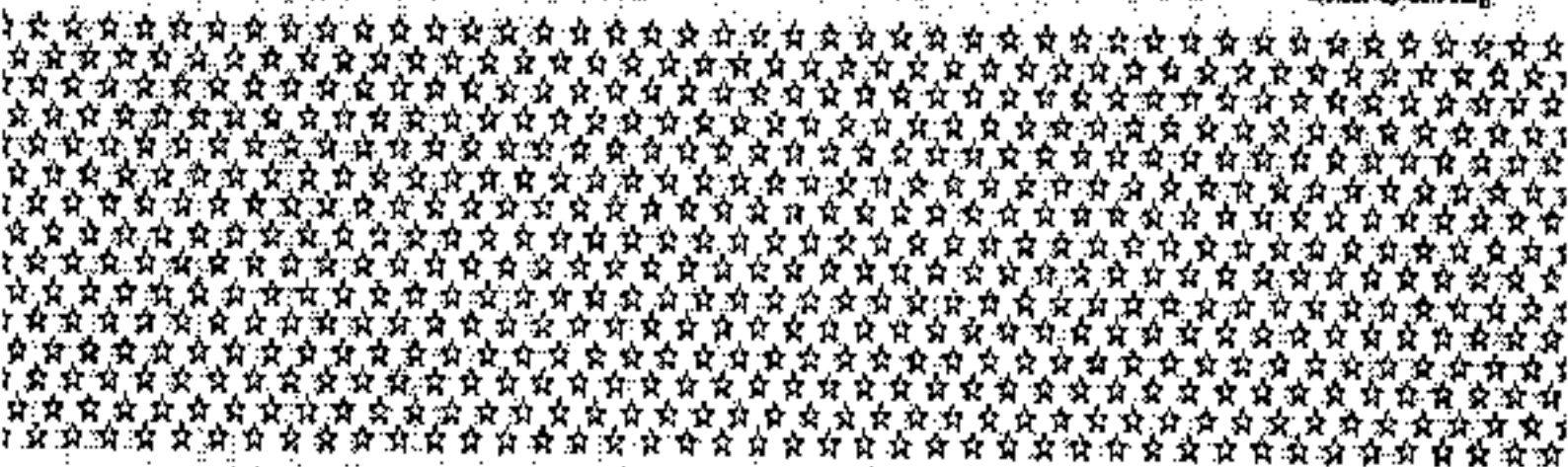
CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento	Data limite pago.
				12/08/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/canta	Nosso número	
12/08/91	140151		1423/03488-1	101/86492394-7	
Deposítário			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 48			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso	Valor	
			323,45	40.431,52	
Instruções				Desconto/abatimento	
<p><i>reparar no sacado 12/08/91</i></p>				Juros/multa	
				Valor cobrado	
				AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R MONSENHOR TOPP 10 88000 FLORIANOPOLIS SC CGC/CPF - 078538469000257 NAO DEFLACIONAR -MP294 101/86492394-7	

Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

Para ver o curso  
1. Mudança  
1. Endereços, Inscricões  
1. Não existe no sistema  
1. Desatualizado  
1. Inadimplido

1. Não provido  
1. Fonte  
1. Saldo  
1. Informações sobre  
1. Pedido em  
1. Pedido em aberto

Assinatura e nº  
de outorgado



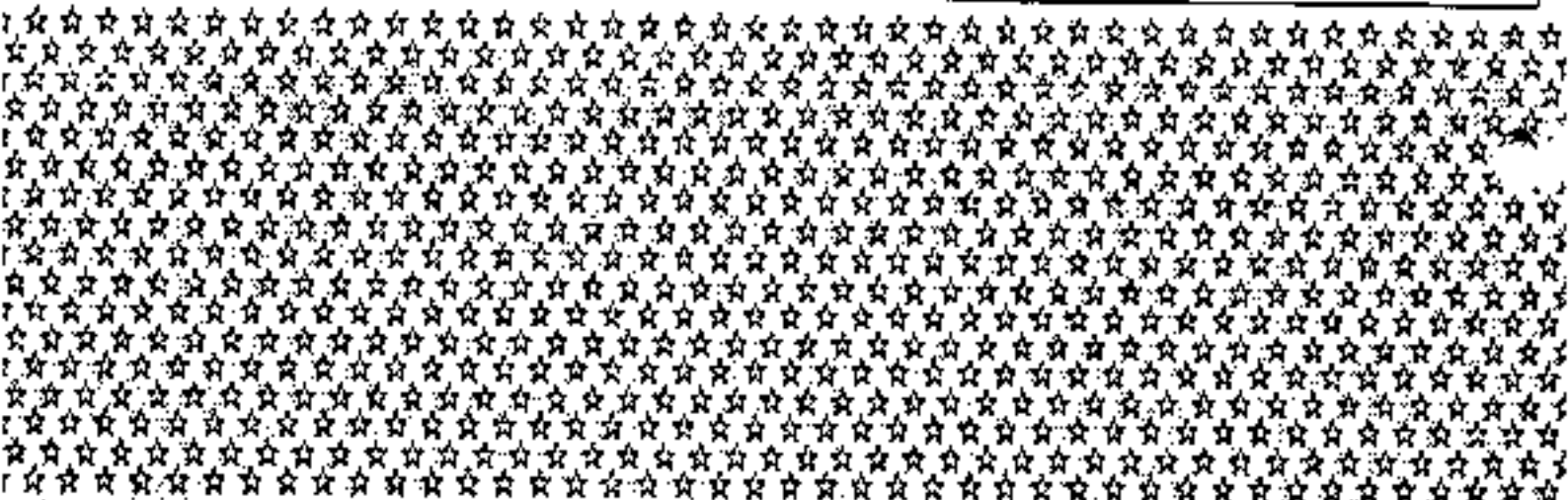
Banco Itaú S.A.  
Rua Siqueira Campos, 838  
90022 Porto Alegre, RS



**Banco Itaú S.A.**

FRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PA1
DATA:	16/08/81		38

84.01

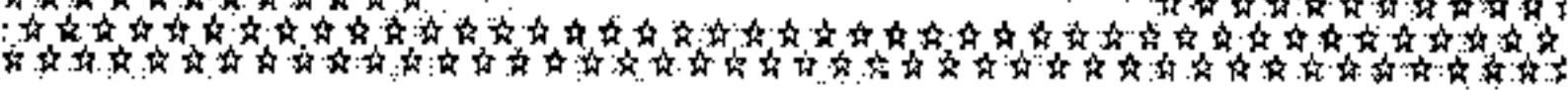


SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
R MONSENHOR TOPP 10  
88000 FLORIANOPOLIS SC

AGENCIA CEDENTE - 1423 (003-105)

AN1N 'CC0000038'

**COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ**  
**TÍTULO PARA PAGAMENTO**





662.069,20

3061

SESSOENTA E DOIS MIL E SESSENTA E NOVE

CALCULADO

\*\*\*\*\*

CENTRO DE SEGURANÇA

FPOLIS 19 AGOSTO 91

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

CÓPIA DE CHEQUE N.º 609429

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO UNIBANCO

UTILIZADO PARA PAGTO NF N.º 175027

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

0227-5 09 00110700034/7 0026471/7  
**BRUNESCO** COBRANCA SEM DUPLICATA  
CGC 60.748.948

053-3

41

RECIBO DO SACADO 6

VENCIMENTO		16/05/91
1	VALOR	CRUZEIROS
2	ABATIMENTO	622.069,20
3	DESCONTO	
4	OUTROS RECEBIMENTOS	
5	JUROS	
6	VALOR COBRADO	

CEDENTE/AGÊNCIA CEDENTE		CIA FIAT LUX FOST SEG		CGC 070538469/0001/76		
00227-BOIAFEDO-URB.RJ		237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC		CGC 070538469/0001/76		
COD./AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO		PRACA 15 DE NOVEMBRO 8		CGC 070538469/0001/76		
DATA EMISSÃO	DATA REGISTRO	Nº DO TÍTULO	ESP.	ACÉITE	COD. CENSE	TIPO MOEDA
16/04/91	17/04/91	175027	ATE		9000	CR\$
COD CIP	BÔNUS P/DIA DE ANTECED PAGO	VALOR DO DESCONTO	COM. PERMANÊNCIA POR DIA			
336			5.163,17			
COD. AG CED.	DIG.	CART.	NOSSO NUMERO	CONTACONTRATO		U.I.
0227	5	09	00110700034/7	0026471/7		
SACADO/ENDEREÇO						

SUPERM. IDEAL LTDA  
R. AMARO A. VIEIRA 211  
88030 FLORIANOPOLIS



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

\*\*862.467,27\*\*

3071

OITOCENTOS ESESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E

SETE CRUZEIROS

CIA HEMMER IND. COM.

FPOLIS 25 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA COPIA  
Emitido em 11/11/91  
*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

COPIA DE CHEQUE N.º 118564

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANOETE

UTILIZADO PARA PGTO NF ~~409/408~~ C/JUROS NF 334177 / 334179


VISTOS		CAIXA
	CONTADOR	C/ CORRENTE
		TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

BANCO: 275 - BANCO REAL SA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

ATENÇÃO: O PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO PODERÁ SER EFETUADO EM QUALQUER BANCO PARTICIPANTE DA COMPENSAÇÃO DE COBRANÇA.

Nº. CEDENTE <b>0545</b>		NÚMERO DA CONTA <b>5700054-9</b>		AG. DEPOSITÁRIA	NOME DA AGÊNCIA	VENCIMENTO <b>28/09/91</b>	
NÚMERO DO TÍTULO <b>114.179</b>			ENDOSSO	ESPÉCIE <b>MBA Cr\$</b>	VALOR POR DIA DE ATRASO <b>1.147,34</b>		NOSSO NÚMERO <b>9000409</b>
CEDENTE  <b>CIA HEMMER INDUSTRIA E COMÉRCIO</b>					DATA EMISSÃO <b>29/08/91</b>		NÚMERO DO TÍTULO <b>114.179</b>
SACADO AVALISTA					ACEITE	C. OPER.	VALOR DO TÍTULO <b>Cr\$ 172.100,70</b>
CPF	AG. CEDENTE	DIG.	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA / CONTRATO		DESCONTO / ABATIMENTO
			<b>20</b>	<b>09000409-9</b>			
SACADO <b>SUPERMERCADOS IDEAL LTDA</b>					<b>01465</b>		JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
<b>R AMARO ANTONIO VIEIRA 211</b>							OUTROS
<b>88030 FLORIANÓPOLIS SC</b>					<b>CGC/CPF: 78533469/0001-76</b>		VALOR COBRADO
INSTRUÇÕES <b>COBRANCA SEM EMISSÃO DE DUPLICATA</b> <b>RECIBO DO SACADO SUBSTITUI A DUPLICATA</b> <b>NAO DISPENSAR JUROS/DESPESAS</b>							

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TEM DADOS: O PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO PODERÁ SER ELETIVA SEM DEBITO EM DEBITO DE QUALQUER BANCO PARTICIPANTE DA COMPENSAÇÃO COBRANÇA.

<b>FIGURA DE COMPENSAÇÃO</b>		<b>BANCO: 275 - BANCO REAL SA</b>	
<b>VENCIMENTO</b>	28/09/91	<b>AG. CEDENTE</b>	0545 / 5700054-0
<b>NOSSO NÚMERO</b>	9000408	<b>NÚMERO DO TÍTULO</b>	114.177
<b>DATA EMISSÃO</b>	29/08/91	<b>CEDEnte</b>	CIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	2.848,52	<b>VALOR POR CIA. DE ATRASO</b>	0,00
<b>ESPECIE</b>	MBA CR\$	<b>ACETTE</b>	C. OPER.
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	427.278,60	<b>CR\$</b>	427.278,60
<b>DESCONTO / ABATIMENTO</b>	0,00	<b>CONTA / CONTRATO</b>	09000408-0
<b>SACADO</b>	06158	<b>AG. CEDENTE</b>	20
<b>SACADO AVALISTA</b>	09000408-0	<b>DIAS</b>	20
<b>DIAS</b>	20	<b>NOSSO NÚMERO</b>	09000408-0
<b>SACADO</b>	06158	<b>DIAS</b>	20
<b>SUPERMERCADOS IDEAL LTDA</b>	06158	<b>R. MONSENHOR TOFF 10</b>	8800 FLORIANOPOLIS SC
<b>COBRANÇA SEM EMISSÃO DE DUPLICATA</b>	06158	<b>RECIBO DO SACADO SUBSTITUI A DUPLICATA</b>	8800 FLORIANOPOLIS SC
<b>INSTRUÇÕES</b>	06158	<b>COBRANÇA SEM EMISSÃO DE DUPLICATA</b>	8800 FLORIANOPOLIS SC
<b>VALOR COBRADO</b>	06158	<b>COB/CPF: 78538469/0002-57</b>	8800 FLORIANOPOLIS SC
<b>OUTROS</b>	06158	<b>COB/CPF: 78538469/0002-57</b>	8800 FLORIANOPOLIS SC
<b>JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	06158	<b>COB/CPF: 78538469/0002-57</b>	8800 FLORIANOPOLIS SC
<b>VALOR COBRADO</b>	06158	<b>COB/CPF: 78538469/0002-57</b>	8800 FLORIANOPOLIS SC

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3089

462.108,26

QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL CENTO E OITO CRUZEIROS

\*\*\*\*\*

CIA HEMMER IND COMÉRCIO LTD

FPOLIS

30

NOVEMBRO

91

*[Handwritten signature]*

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA

Epolis, .....

*[Handwritten signature]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120346

DO BANCO BANORTE

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 617 MAIS JUROS

VISTOS		CAIXA	
		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

BANCO: 275 - BANCO REAL S/A

9020

FICHA DE COMPENSAÇÃO

ACORDOS 500032849		AG. DEPOSITARIA		NOME DA AGÊNCIA	
NÚMERO DO TÍTULO 617		ENDOSSO MBA		VALOR POR DIA DE ATRASO 3.020,32	
PREMIER COM. REPRESENTAÇÕES LTDA		DATA EMISSÃO 27/10/91		ACEITE C. OPER.	
SACADOR / AVALISTA MF 617		CONTA / CONTRATO 09050022-9		DESCONTO / ABATIMENTO	
CIP	AG. CEDENTE	DIG.	CART.	SACADO 01465	
		20		SUPERMERCADOS IDEAL LTDA	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211		CGC/CPF: 78533469/0001-76		JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA 99670,56	
88030 FLORIANÓPOLIS SC				OUTROS	
INSTRUÇÕES				VALOR COBRADO 462.108,26	
COBRANÇA SEM EMISSÃO DE DUPLICATA					
RECIBO DO SACADO SUBSTITUI A DUPLICATA					
NÃO DISPENSAR JUROS/DESPESAS					

TENÇÃO: O PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO PODERÁ SER EFETUADO EM QUALQUER BANCO PARTICIPANTE DA COMPENSAÇÃO DE COBRANÇA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

30/11



429.218,06

399

QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E DEZOITO CRUZEI

ROS \*\*\*\*\*

CIA HEMMER IND E COMÉRCIO.

FPOLIS

05

DEZEMBRO

91

*Dupl*

RECIBO DE DEPÓSITO EM C/C. UF  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Ipoia  
*[Assinatura]*  
Berinjão

CÓPIA DE CHEQUE N.º 100344

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 115100 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

# Companhia HEMMER Indústria e Comércio

Rua Heinrich Hemmer, 2773 - Caixa Postal 169 e 1005 - Telefone DDD (0473) 23-0121  
69070 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

CR\$ *124.284,00*

## RECIBO

RECEBEMOS DE: *SUPERMERCADOS DE AL LTDA*

A IMPORTÂNCIA DE:

*REF DUPLICATA Nº 115.100 VENE. 27-10-91*

BLUMENAU, *14* / *11* / *91*


*Munhoz*  
Assinatura  
*ARLINDO H. ZATHA*

596.494,70

3100

QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS \*\*\*\*\*  
CIA HEMMER IND E COMÉRCIO

FPOLIS 07 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Fpolis:   
Assinatura

**CÓPIA DE CHEQUE N.º 120345**

OO BANCO BANORTE

VISADO  SIM  NÃO ERUZADO  SIM  NÃO


UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 115101 MAIS JUROS

V I S T O R		CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:	
CÓNTADOR		C/ CORRENTE	.....	
		TALÃO	.....	
			.....	

42 114  
Residência

# FICHA DE COMPENSAÇÃO

BANCO 275 - BANCO REAL SA 0423

AG. CEDENTE	NÚMERO DA CONTA		AG. DEPOSITÁRIA	NOME DA AGÊNCIA		VENCIMENTO	
0525	3700054-7					27/10/91	
NÚMERO DO TÍTULO			ENDOSSO	ESPÉCIE	VALOR POR DIA DE ATRASO		NOSSO NÚMERO
115.101				MBA	Cr\$	3.728,09	9000781
CEDENTE					DATA EMISSÃO		NÚMERO DO TÍTULO
 <b>CIA HEMMER INDUSTRIA E COMÉRCIO</b>					27/09/91		115.101
SACADO AVALISTA					AGENTE	C. OPER.	VALOR DO TÍTULO
							Cr\$ 447.371,10
CIP	AG. CEDENTE	DIG.	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA/CONTRATO		DESCONTO/ABATIMENTO
			20	09000781-7			
SACADO							JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANÓPOLIS SC CGC/CPF: 78533469/0001-76							149.123,60
INSTRUÇÕES							OUTROS
COBRANCA SEM EMISSÃO DE DUPLICATA RECIBO DO SACADO SUBSTITUI A DUPLICATA NÃO DISPENSAR JUROS/DESPESAS							VALOR COBRADO
							596.494,70

NF 335101

2/12

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO PODERÁ SER EFETUADO EM QUALQUER BANCO PARTICIPANTE DA COMPENSAÇÃO DE COBRANÇA.

3448

1.000.000,00

HUM MILHÃO DE CRUZEIROS

CAICA S/A

FPOLIS 09 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA COPIA  
 L'opolis *[Signature]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 118342

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

BANORTE

UTILIZADO PARA

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS		CAIXA
CONTADOR		C/ CORRENTE
		TALÃO



2 No ato de emissão deste título, exija o Cartão de Identificação do Cobrador. Pague somente com cheque de sua emissão, nominal à Companhia Industrial de Conservas Alimentares "CICA".

1. O Fornecedor deverá apresentar o cheque, quando o se efetivamente cobrados (os) cheques) dentro em pagamento deste título.

OBSERVAÇÕES:

Assinatura autorizada: *[Handwritten Signature]*

Local: *[Handwritten Location]*

Cheque nº: *[Handwritten Cheque Number]*

Valor do desconto: *[Handwritten Value]*

Valor da juros taxa: *[Handwritten Value]*

Valor da duplicata: *[Handwritten Value]*

Resíduos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo: *[Handwritten Value]*

Valor da Nota Crédito: *[Handwritten Value]*

Valor do desconto: *[Handwritten Value]*

Valor da juros taxa: *[Handwritten Value]*

Valor da duplicata: *[Handwritten Value]*

Resíduos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo: *[Handwritten Value]*

RECIBO

VÁLIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	
--	--

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO AVERSO; OU À SUA ORDEM

NOVA INSCR. ESTADUAL 407.009.805.119

DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

02103 04141040

NOVA RAZAO SOCIAL - CICA S/A

# CICA

Companhia Industrial de Conservas Alimenticias CICA

Endereço do Emissor  
Rua Cica 201 - Jundiaí SP  
CGC/IMEF: 56.830.868.868.XX4  
Inscrição Estadual 407.009.805

Sede e Fábrica  
Rua Cica 201  
Telefone (011) 437.1122 PABX  
13200 Pitangueiras - Jundiaí SP  
Caixa Postal 87 Telex 1133595  
Eng. Ten. CIAC/CA

DATA DE EMISSÃO: 26 DE AGOSTO DE 199

FATURA N.º		DUPLICATA N.º DE ORDEM		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
071756-4		0717584		23/09/91	
FATURA/DUPLICATA VALOR C28		VENCIMENTO			
81.743,44		23/09/91			
DESCONTO C28 ***** ATÉ ***** APÓS O VENCIMENTO COBRAR					
C28 ***** 750,18 POR DIA DE ATRASO (1% de juros de mora e 28,00 % de taxa de permanência)					
BANCO PORTADOR ADM.CENTRAL					
NOME DO SACADO: SUPERMERC. IDEAL LTDA					
ENDEREÇO : R. MONSENHOR TUPP. 10					
MUNICÍPIO : FLORIANOPOLIS					
PRAÇA DE PAGTO.: FLORIANOPOLIS					
INSCR. C.G.C./M.F.F.: 78538469/0002-57					
		007940-5		C.E.P. 88030	
		CENTRO			
		ESTADO: SC			
		SC R. AMARO ANTONIO VIEIRA - 211			
		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252182863			
VALOR POR EXTENSO		QUARENTA E HUM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS *****			
RECOMHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.					

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATA EM SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

EM: \_\_\_\_\_ DATA DO AÇETE

ASSINATURA DO SACADO







- 1. O Receptor supra apontado examinará o devedor, quando o seu eventuais cobrador(s) (os) chequistas) dados) em pagamento deste título.
- 2. No ato de depósito deste título, para a Carteira de Identificação do Cartador, Pague somente com cheque de sua emissão, mantida a Companhia Industrial de Conservas Alimentares "CICA".

OBSERVAÇÕES:

Assinatura autorizada: *[Handwritten Signature]*

Local: *[Handwritten Location]*

Grupo nº: *[Handwritten Group Number]*

Banco nº: *[Handwritten Bank Number]*

Nº: *[Handwritten Number]*

Valor do desconto: *[Handwritten Value]*

Valor de juros/Taxa: *[Handwritten Value]*

Valor de juros/Taxa de juro/Taxa: *[Handwritten Value]*

Valor da duplicata: *[Handwritten Value]*

Recebemos o valor líquido conforme demonstrativo - anverso:

RECIBO

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	<i>[Handwritten Signature]</i>
--	--------------------------------

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO AVERSO; OU A SUA ORDEM

NOVA INSCR. ESTADUAL 407.009.805.119 DPLICATA DE VENDA MERCANTIL 021036  
0414-0408

NOVA RAZAO SOCIAL- CICA S/A



Sede e Fábrica  
Rua Cica 201  
Telefone (071) 437.1122 PABX  
13200 Pranguemas Jundiá SP  
Caixa Postal 87 Telex 1133595  
Ext. Teleg. DICICA

Endereço do Emitente

Rua Cica 201 Jundiá SP  
CGC(MF) 582000000000000000 50.930.098/0035-01  
Inscrição Estadual 407.009.805

DATA DE EMISSÃO 23 DE AGOSTO DE 1991

Companhia Industrial de Conservas Alimentícias CICA

FATURA Nº	FATURA/DPLICATA VALOR Czs	DPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
069879-2	84.474,77	0698792	20/09/91	
DESCONTO Czs ***** ATÉ ***** APÓS O VENCIMENTO COBRAR Czs *****@16,58 POR DIA DE ATRASO (1% de juros de mora e 28,00 % de taxa de permanência)				U2
BANCO PORTADOR ACM. CENTRAL				

NOME DO SACADO: SUPERMERC. IDEAL LTDA. 037486-5 C.E.P. 88030  
ENDEREÇO : R. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 ITACORUBI  
MUNICÍPIO : FLORIANOPOLIS ESTADO: SC  
PRAÇA DE PAGTO.: FLORIANOPOLIS  
INSCR. C.G.C.(M.F.) 78538469/0001-76 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251134032

VALOR POR #OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS  
EXTENSO E SETENTA E SETE CENTAVOS \*\*\*\*@

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS À COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DPLICATA EM SEU ENDOSO FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

EM: \_\_\_\_\_  
DATA DO ACEITE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SACADO

1. O Recibo não tem validade para o devedor, quando a ele efetivamente cobrada(s) o(s) cheque(s) depositado(s) em pagamento deste título.
2. No ato de emissão deste título, exige o Cartão de Identificação do Cobrador. Pague somente com cheque de sua emissão, nominal à Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - CICA.

**OBSERVAÇÕES:**

Assinatura emitidora: *[Handwritten Signature]*

Local: *[Handwritten Location]*

Valor do duplicata: *[Handwritten Value]*

Valor de juros: *[Handwritten Interest]*

Valor no duplicata: *[Handwritten Total]*

Recebemos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo:

Valor de desconto: *[Handwritten Discount]*

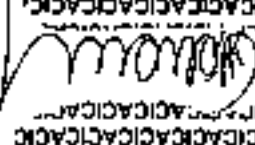
Valor da nota: *[Handwritten Note Value]*

n.º: *[Handwritten Number]*

VALOR LÍQUIDO: *[Handwritten Net Value]*

118339/40/11/12/13/14/15/16

**RECIBO**

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	
--	---

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO ANVERSO; OU À SUA ORDEM

NOVA INSCR. ESTADUAL 407.009.800.119

DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

000947  
0414-0408



NOVA FAZAU SOCIAL - CICA S/A

Sede e Fábrica  
Rua Cica 201  
Telefone (011) 437 1122 PABX  
13200 Piquieras Jundiaí SP  
Caixa Postal 67 Telex 1133595  
Ext. Teleg. CIACICA

Endereço do Emitente

Rua Cica 201 Jundiaí SP  
CGC/INF 50092009/0004-64 50.930.098/0035-01  
Inscrição Estadual 407 009 805

DATA DE EMISSÃO: 26 DE JULHO DE 1991

Companhia Industrial de Conservas Alimentícias CICA

Vertical stamp: CICA S/A, Indústria de Conservas Alimentícias, Jundiaí - SP. Includes a signature and date.

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA VALOR Cr\$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
041019-5	54.290,47	0410195	23/08/91	

DESCONTO Cr\$ \*\*\*\*\* ATÉ \*\*\*\*\* APÓS O VENCIMENTO COBRAR  
Cr\$ \*\*\*\*\* 52,42 POR DIA DE ATRASO 11% de juros de mora e 24,00 % de taxa de permanência

BANCO PORTADOR ADM. CENTRAL

NOME DO SACADO: SUPERMERC. IDEAL LTDA C.E.P. 88030  
 ENDEREÇO : R. HENSENHOFF TOPP, 10 CENTRO  
 MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC  
 PRAÇA DE PAGTO.: FLORIANÓPOLIS SC R. AMARO ANTONIO VIEIRA - 211  
 INSCR. C.G.C./M.F.: 73533403/0002-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252182863

VALOR POR EXTENSO #CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E QUARENTA E SETE CENTAVOS \*\*\*\*\*

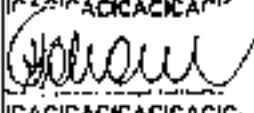
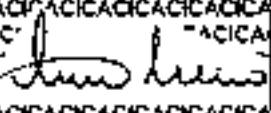
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

Vertical stamp: VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

EM: / / DATA DO ACERTO

ASSINATURA DO SACADO

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO ANVERSO; OU À SUA ORDEM

VÁLIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	CICACACACACACACAC ICACACACACACACACAC 	ICACACACACACACACAC CACACACACACACACAC ACACACACACACACAC ICACACACACACACAC ICACACACACACACAC 
	ICACACACACACACACAC ICACACACACACACACAC	CACACACACACACACACAC CACACACACACACACACAC

RECIBO

Recebemos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo:

Valor da duplicata Cr\$ .....

Valor de juros/ taxa de permanência Cr\$ .....

Valor do desconto Cr\$ .....

Valor da Nota Crédito n.º ..... Cr\$ f. ....

VALOR LÍQUIDO Cr\$ .....

Cheque nº 18339/40/41/2/3/4/5/6. Banco Paranaíba

Lugar: Florianópolis, 06/11/95

Assinatura autorizada: 

OBSERVAÇÕES:

1. O Recibo supra apenas exemplará e devolva, quanto a se efetivamente cobrados( a) os( a) cheques( a) em pagamento deste título.
2. No ato de emissão deste título, exige a Carteira de Identificação do Contribuinte. Pague somente com cheque de sua emissão, nominal à Companhia Industrial de Conserve Alimentícias "CICA".





1. O Recibo supra apenas exonerará o devedor, quando e se efetivamente cobrados (se) cheques) dados) em pagamento deste título.

2. No ato de liquidado deste título, caso o Cartão de Identificação do Cobrador, Pague somente com cheque de sua emissão, nominada à Companhia Industrial do Consórcio Alameda "CICA".

OBSERVAÇÕES:

Assinatura autógrafo: *[Handwritten Signature]*

Local: *[Handwritten]*

Cheque nº: *[Handwritten]*

Valor Líquido: *[Handwritten]*

n.º: *[Handwritten]*

Valor do Crédito: *[Handwritten]*

Valor do desconto: *[Handwritten]*

Cts: *[Handwritten]*

de desconto: *[Handwritten]*

Valor de juros/baixo: *[Handwritten]*

Cts: *[Handwritten]*

Valor de duplicata: *[Handwritten]*

Cts: *[Handwritten]*

Recebemos a valor líquido conforme demonstrativo abaixo:

**RECIBO**

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO AVERSO, OU À SUA ORDEM

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i> [Illegible Stamp]	[Illegible Stamp] [Illegible Stamp]
---	---	--

NOVA INSCR. ESTADUAL 907.009.300.119

DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

000947  
0140408



NOVA KAZAD SOCIAL - CICA

Sede: Fábriç  
Rua Cica 201  
Telefone (011) 477 1122 PABX  
13200 Pitarqueiras Jundiaí SP  
Caixa Postal 87 Telex 1133595  
End. Teleg. CIACICA

Endereço do Emissor

Rua Cica 201 Jundiaí SP  
CGC(MF) 907009300119  
Inscrição Estadual 407 009 805

DATA DE EMISSÃO: 26 DE JULHO DE 1991

FATURA Nº		FATURA/DUPLICATA VALOR C/5		DUPLICATA Nº DE ORDEM		VENCIMENTO		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
041017-9		457.039,02		0410179		23/08/91			
DESCONTO C/5 **** * * * * * ATE ***** POR DIA DE ATRASO 1% de juros de mora e 24,00 % de taxa de permanência									
BANCO PORTADOR AUM. CENTRAL									
NOME DO SACADO: SUPERMERC. IDEAL LTDA									
ENDEREÇO : R. MENSENDUA TUPP, 10									
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS									
PRAÇA DE PAGTO.: FLORIANÓPOLIS									
INSCR. C.G.C.(M.F.): 7853045970002-57									
007940-5 C.E.P. 88030									
CENTRO ESTADO: SC									
SC R. AMAHO ANTONIO VIEIRA - 211									
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252182063									
VALOR POR **QUATROCENTOS E SESENTA E SEITE MIL E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E									
EXTENSO DOIS CENTAVOS *****									

RECOMHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", OU A SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

EM: DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

1. O Recibo supra apenas exonerará o devedor quanto a se relativamente cobrados (os) cheques) dados) em pagamento deste título.
2. No ato de liquidação deste título, exige a Carteira de Identificação do Colaborador Pagador somente com cheque de sua outorga, número e Companhia Industrial de Conservas Alimentares "CICA".

**OBSERVAÇÕES:**

Assilatura autografa

Local: *Floresópolis - SC*

Cheque nº: *18339/40/41/42/43/44/45/46*

Valor do título: *18339,40*

Valor de desconto: *0000,00*

Valor de juros: *0000,00*

Valor da duplicata: *0000,00*

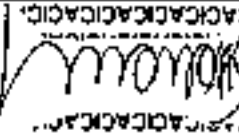
Valor de permanência: *0000,00*

Valor do total devido: *18339,40*

Assilatura autografa

Recebemos o valor líquido conforme demonstrativo anexo.

**RECIBO**

 Recebido em _____ _____ _____	VÁLIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
---	--

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO ANVERSO; OU À SUA ORDEM



- 1. O Recibo supra apenas exonerará o devedor, quando e se efetivamente cobrados os cheques dados em pagamento deste título.
- 2. No ato de liquidação deste título, seja a Carteira de Identificação do Cobrador, Pague conforme com cheque na sua emissão, nominal e Companhia Industrial de Conservas Alimentares "CICA".

OBSERVAÇÕES:

RECIBO

Recebemos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo:

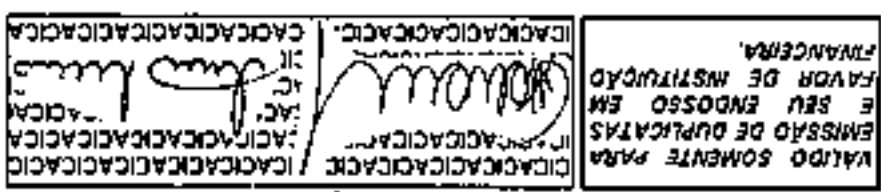
Valor de duplicata	C25
Valor de juros/taxa	C25
Valor de penhorança	C25
Valor de desconto	C25
Valor da Nota Crédito	C25
<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>C25</b>

118.391,40 / 13/11/95

Assinatura autorizada: *[Handwritten Signature]*

Local: *[Handwritten]*

Banco nº: *[Handwritten]*



PÁGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO ANVERSO; OU A SUA ORDEM

31/2  
✓

146142,99

CÉDULO S QUANTIDADE 4 BILLS ALL CREDIT B... CRO

221009 \*\*\*\*\*

VIA VINDICOLA RIO GRANDENSE

FPOLIS 23 NOVEMBRO 91

RECEBIMOS O CHEQUE  
CONSTANTE INSERIDA EM COPIA  
14/11/91  
Assinatura



**CÓPIA DE CHEQUE N° 117034**

DO BANCO BANORTE

VENCIDO PARA: 05039A BLS. JULHO

VISADO  BIM  MIO  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

VICTOR	CAMA
COTAGOR	C/ COMENTE
	TALFO

068 NUR

637.189,20

3139

SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA E NOVE

CRUZEIROS

\*\*\*\*\*

DUROC

FPOLIS 30 JANEIRO 92

*Handwritten signature*

RECEBEMOS C

CONSTANTE NE

Epola

*Handwritten signature*

Assinatura

*Handwritten mark*

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357243

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 3038/30381

VISTOS			CAIXA	
		CÓNTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

**NACIONAL**



**BANCO NACIONAL S.A.**

**415**

**FICHA DE CAIXA**

CGC 17167771

LOCAL DE PAGAMENTO FLORIANOPOLIS		VENCIMENTO 13.11.2012	
CEDENTE BANCO BRASILEIRO DE CREDITO RURAL		AGÊNCIA QOD. CEDENTE 27.000	
DATA DOCUMENTO 11/11/2012	ESPECIE BOC.	ABRTE.	DATA PROCESSAM.
USUBANCO STA CARTEIRA ES	ESPECIE 0	QUANTIDADE	VALOR
INSTRUÇÕES A MORA PEGADA DE CR 3.539.000			
NÃO DISPENSA MORA DO COMISSÃO			
PROTESTAS NO DIA 22/11/12 NÃO PAGAS			
NY-3038A			
TITULO TAO SUJITO A DEFLACAO			
SACADO SUPERVIS IDEAL LTDA		COC/CPF 0785340870001720	
SUA RAPO ARACATONIO VIEIRA - 211			
SACADO FLORIANOPOLIS - SC			
SACADOR / AVALISTA		07309.473.509	
		7000021	

AUTENTICACAO MECANICA



314  
*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

244-92-24

DUPLO DE CHEQUE N.º 00090  
 BCR

VIGADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO

LIZADO PARA PACTO DE Nº 20508 - (271.995,50) C/ JUROS  
 271.995,50

(855) 631 62 12  
 (0) 67 55

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*[Handwritten signature]*



COMPANHIA INDUSTRIAL DO CURO  
 - DuCOCO -

INDICADA: Av. Amaro Antonio Vieira, 211  
 Florianópolis - SC  
 CEP: 88010-000  
 FONE: (51) 234-1111  
 FAX: (51) 234-1111

CNPJ: 09.476.002/0002-09  
 INSC. ESTADUAL: 06.822.452-4

DATA EMISSÃO  
 23/01/91

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR	NÚMERO	VALOR	N.º DE FOLHAS	
217.995,50	020.508	217.995,50	020.508/1	07/03/91

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: - SEM DESCONTO -  
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Protestar após 5 dias do vencimento

EMPRESA: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA -2606-  
 ENDEREÇO: RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211  
 CIDADE: FLORIANÓPOLIS  
 ESTADO: SC  
 CEP: 88010-000  
 FONE: (51) 234-1111  
 FAX: (51) 234-1111

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS

RECOMENDAMOS A COMPRA DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS À COMPANHIA INDUSTRIAL DO CURO - DuCOCO, EM A SUA GRUPELA DO VENCIMENTO E PRAÇA INDICADOS.

3159

299.341,04

DUARTE, LUCAS E. G. V. L. I. DOVE NIL TREZENTOS E QUARENTA E UM

CRUZEIROS \*\*\*\*\*

COOPER. CENTRAL DA LACT. INSE DE LACT. LTDA

FPOLIS

32

OUTUBRO

91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 COMPTANTE NESTA CÓPIA  
 DATA: 10/09/90  
*Roberto*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663177

DO BANCO BRASIL

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

UTILIZADO PARA

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS	CONTADOR	CAIXA
		C/ CORRENTE
		TALÃO

200.000,00

BANCO BRASILEIRO DE CREDITO

\*\*\*\*\*

COOPER, CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA

FPPOLIS 17 OUTUBRO 91

RECEBEMOS  
CONSTANTE  
17/09/91  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663172

VISADO  BIM  NÃO CRUZADO  BIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

04/09/91

200.000,00

DUZENTOS MIL CEMTEZENTOS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

COOPER, CERRANEENSE LINEENSE DE LACT. LTDA

CPOLIS 02 100 01

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Emitido 17/09/91  
*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663163.....

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASIL.....

UTILIZADO PARA.....

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



200.000,00

DUZENTOS MIL QUARENTA E OITO

\*\*\*\*\*

COOPER. CENTRAL CAVALINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 18 OUTUBRO 91

RECIBO  
17/09/91  
Assinado

CÓPIA DE CHEQUE Nº 663173

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

COOPER. CENTRAL DE LACT. LTDA \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

COOPER. CENTRAL DE LACT. LTDA

FPOLIS 11 OUTUBRO 11

REC.BEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Folio 17/0991  
*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663169

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASILEIRO

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

DUZENTOS MIL CEMZELOS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

COOPER, CENTRAL CATIABENSE DE LACT. LTDA

EPOLIS 10 QUIL... 02

0576

17-09-91  
Basiliano

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663168

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



# BANCO REAL S.A. 295

SUPERMERCADO IDEAL LYDA RUA ANTONIO AMARO 88000 - FPO LIS CPF/CGC DO SAÇADOR 008.000.600/0000 - SC		31/07/91 DATA DA SAÍDA	FIGURA DE CAIXA VENCIMENTO 10/08/91
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI 0159 - ITAJAI SC		INTERNO RECURSO	AGENCIA CORRENTE Nº DO TÍTULO 057-6 - SC 7010634
712 - AGENCIA DE SERVIÇOS Florianópolis - SC		ESPÉCIE NBA	JUROS POA 1.105,36
221 L.C.R. DISTR. LATIC. LUBAI		CARTERNA BA-20	JUROS 221.073,00
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO 0088651		CONTRATO AGENCIADORA	ABATIMENTO JUROS MULTA PIS/COFINS
16/08/91		025178	VALOR DO TÍTULO 221.073,00

*Antonio dos S. Trindade*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MNR

MNR

MNR

Nº 01.0672.00290

# BANCO REAL S.A. 275

## FICHA DE CAIXA

SACADO		EMISSÃO	VENCIMENTO
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA		15/07/91	05/08/91
Rua Amaro Antonio Vieira, 211		ENTRADA	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE
88000 - Fpolis - SC		INTERNO	0159/6013454/6
CPF/CGC DO SACADO 53.846.900/0176-76		RECURSO	Nº DO BANCO 7010568
CEDENTE		ESPECIE	Nº DO TÍTULO/PAGAMENTO
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI		NBA	024112
AGENCIA CEDENTE		CARTEIRA	JUROS P/DIA
0159 - ITAJAI SC		BA-20	2.636,55
AGENCIA DEPOSITARIA		CONTRATO	IOCP
112 - AGENCIA ESTRELO		AG RECEBEDORA	
Floreianopolis - SC.			
COD BARRA DATA BAIXA		VALOR DO TITULO	527.311,00
84 COOPERLEITE - JOSE C. FERREIRA.		DESCONTO	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		ABATIMENTO	
0087636		JUROS	
		PAGTO P/CONTA	
		IOCP	
		VALOR COBRADO	

Bento R. S. LIMA

07 91

23

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

- Este recibo é provisório e constituirá duplicidade do que o banco vier a passar no verso do título.
- Tratando de cobrança escritural, a autenticação mecânica deste, pelo valor que expressar, constituirá recibo definitivo do sacado.
- Pedimos efetuar em nosso caixa o pagamento do título em referência de sua responsabilidade.
- Até o dia do vencimento, o pagamento poderá ser feito em qualquer de nossas agências mediante apresentação das 3 partes deste aviso.
- Após o vencimento, somente na agência depositária.

**BANCO REAL S.A.**

200.000,00

3169

DUZENTOS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

COOPERATIVA CENTRAL DETARINENSE DE LACT, LTDA

EPOLIS 03 0000 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTATANTE NESTA CÓPIA  
 Epolis, 17/09/91  
*[Signature]*

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663164

VISADO  BIM  NÃO      CRUZADO  BIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		CI CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

DUZENTOS MIL CHEQUEINHOS

COOPER. CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA  
FOPOLIS 08 01.000.000 91

RECEBIMOS O CHEQUE  
COM VALOR DE R\$ 200.000,00  
17/09/91  
*Assinatura*  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663166

OO BANCO BRASIL

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

UTILIZADO PARA

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

400.000,00

COOPERATIVAS DEL CRUZELROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

COOP. CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 07 OUTUBRO 91

*Handwritten signature and date: 09/10/91*

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663174

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*Handwritten signature*

200.000,00

DUZENTOS MIL CINGUETOS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

COOPER. CENTRAL CATALANENSE DE LACT. LTDA

SPOLIS 09 OUTUBRO 91

17.09.91  
*[Handwritten Signature]*

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663167

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		CI CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

DUZENTOS MIL QUARENTA \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

COOPER. CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 16 OUTUBRO 91

RECIBAMOS O CHEQUE  
 CONSTATAR NESTA CÓPIA  
 17/10/91  
*[Assinatura]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663171

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



200.000,00

BOZEMTO, MIL CARREIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

COOPER. CENTRAL CARMINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 15 0010 82

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Fpolis 17 09 191  
*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663170

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

2517-8

275

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**

VENCIMENTO		10/10/91
AG.COD. CEDENTE		015976.013454/4
NOSSO NÚMERO		7011766
VALOR DOCUMENTO		301.765,00
1- DESCONTO/ABATIMENTO		
4- OUTRAS DEDUÇÕES		
11- MORA/MULTA		
12- OUTROS ACRÉSCIMOS		
13- VALOR COBRADO		301.765,00

EMPRESA		OPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI	
DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE
709791	0214792	NB	A
DATA PROCESSAMENTO	VALOR		
30/09/91			
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE	QUANTIDADE
	20		
INSTRUÇÕES			
<b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO</b>			
JURCS P/UTA, S 2.112,35			
SACADOR/EMPREENHIDO IDEAL LTDA			
Rua Antonio Amaro			
89000 - Fpolis			
SACADOR/AVALISTA			

**CGC/CPF :**

SC

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**BANCO REAL S.A.**

275

2411-2

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**

**PAGAMENTO**  
- Agencia Estreito  
Florianopolis - SC

**VENCIMENTO**  
20/10/91

**CEDENTE**  
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI

**AG. COD. CEDENTE**  
0159/6.013454/2

**DATA DOCUMENTO**  
30/09/91

**Nº DO DOCUMENTO**  
0214993

**ESPECIE DOC.**  
NB

**ACEITE**  
A

**DATA PROCESSAMENTO**  
30/09/91

**COSSO NÚMERO**  
7012352

**USO DO BANCO**

**CARTEIRA**  
20

**ESPECIE**

**QUANTIDADE**

**VALOR**

**VALOR DOCUMENTO**  
545.107,80

**INSTRUÇÕES**  
PÁGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO  
  
JUROS P/DIA.: 3,815,75  
  
0093812

**IV DESCONTO/ABATIMENTO**  
**VI OUTRAS DEDUÇÕES**  
**VII MORATORIA**  
**VIII OUTROS ACRESCIMOS**  
**IX VALOR COBRADO**

**SACADOR/AVALISTA**  
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
Rua Amaro Antonio Vieira, 211  
88000 - Fpolis - SC

**CGC/CPF** 78.538.469/0001-76  
**COD DE SAIXA**

**PA COOPERLEIETE - JOSE C.P**

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

**BANCO REAL S.A.** 275

FICHA DE CAIXA

SACADO		EMISSION	VENCIMENTO
SUPERMERCADO IDEAL LTDA		31/08/91	20/09/91
Rua Antonio Amaro		ENTRADA	AGENCIA/CONTA CORRENTE
BR000 - Fpolis SC			0159/6013454/8
CPF/CGC DO SACADO 00.000.600/0000-		INTERVO	Nº DO BANCO
			7011630
CEDENTE		RECURSO	Nº DO TITULO DO CEDENTE
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI			0214168
AGENCIA CEDENTE		ESPECIE	JUROS P DIA
0159 - ITAJAI SC		NBA	315,91
AGENCIA DEPOSITARIA		CARTEIRA	IDCP
712 - Agencia Estreito Florianopolis - SC		BA-20	
		CONTRATO	VALOR DO TITULO
			45.130,00
COD BAIXA	DATA BAIXA	AG RECEBEDORA	DESCONTO
84 COOPERLEITE - JOSE C. PEREIRA			
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			ABATIMENTO
			39.263,10
			PAGO P. CONTA
			OC
			84 39310

0091289

JOAO P. SILVA

025178

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MOD. 0067.001 2.1.990

# BANCO REAL S.A.

SACADO 275

SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Rua Antonio Amaro

88000 - Florianópolis

CPF/CGC DO SACADO 60.000.600/0000

CEDEnte

COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI

AGENCIA CEDENTE

0159 - ITAJAI SC

AGENCIA REPOSITARIA  
Florianópolis - SC

23 L.C.R. MISTR. LATIC. LTDA.

COO BAIXA

DATA BAIXA

19/08/91

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

0089825

41 MOM NA N: 1852 U.

*Ames de S. Paulo*

19 08 91

## FICHA DE CAIXA

EMISSÃO	15/08/91	VENCIMENTO	25/08/91
ENTRADA		AGÊNCIA/CONTA CORRENTE	0159/6013454/2
INTERNO		Nº DO BANCO	7010729
RECURSO		Nº DO TÍTULO/PROCEDEnte	0213881
ESPECIE	NDA	JUROS P/DIA	1.748,88
CARTEIRA	BA-20	NCCP	
CONTRATO		VALOR DO TÍTULO	249.840,00
AG. RECEDEDORA		DESCONTO	
ABATIMENTO		JUROS	99.600
		VALOR COBRADO	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**BANCO REAL S.A. 275**

FICHA DE CAIXA

BACADO		EMISSÃO	VENCIMENTO
SUPERMERCADO IQEAL LTDA		08/07/91	18/07/91
Rua Antonio Amaro		ENTRADA	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE
88000 - Fpolis - SC			0159/6013454/1
CPF/CGE DO SACADO 00.000.000/0000-		INTERNO	Nº DO BANCO
CEDENTE			7011157
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI		RECURSO	Nº DO TÍTULO DO CEDENTE
AGÊNCIA CEDENTE			0212775
0159 - ITAJAI SC		ESPECIE	JUROS POR DIA
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		NBA	825,72
712 - Agência Estrelta		CATEGORIA	IOCA
Florianopolis - SC		BA-20	
COD. BAIXA		CONTRATO	VALOR DO TÍTULO
01 L.C.R. DISTR. LATIC LTDA.			145.144,00
DATA BAIXA		AD. RECEDEDORA	DESCONTO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			ABATIMENTO
0084919			JUROS
07/91			PAGO P/CONTA
<i>Leandro S. Prates</i>			IOCA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		025178	VALOR COBRADO

MOD. 067.2 (03/198)

200.000,00 317p

DUZENTOS MIL CEMZEIROS

COOPER. CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 04 000000 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 COM TITULO NESTA COPIA  
 17/09/91  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663165

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS	CAIXA	
	C/ CORRENTE	
CONTADOR	TALÃO	

400.000,00

QUATROCENTOS e L. CRUZEIROS

COOPER. CENTRAL CATALINSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 21 OUTUBRO

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
17/10/81  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663176

CRUZADO  SIM  NÃO

VIBADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS	CONTADOR	CAIXA
		C/ CORRENTE
		TALÃO



**BANCO REAL S.A.**

275

057-6

FICHA DE CAIXA  
VENCIMENTO

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**  
Rua Amaro Antonio Vieira, 211  
88000 - Fpolis - SC  
CPF/CGC DO SACADO 59.846.900/0176-76

30/06/91  
ENTRADA

20/07/91  
AGÊNCIA-CONTA CORRENTE

0159/6013454/3

INTERNO

Nº DO BANCO

7011122

**COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LÁCTICINI**

RECURSO

Nº DO TÍTULO PROCEDENTE

0212539

AGÊNCIA CEDENTE

ESPÉCIE

JUROS P/QUA

0159 - ITAJAI SC

NBA

2.003,13

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA

CARTEIRA

IDCP

712 - Agencia Estreito  
Florianopolis - SC

0A-20

CONTRATO

VALOR DO TÍTULO

560.626,30

COD BAIKA

DATA BAIKA

AG REDEBEDORA

DESCONTO

84 COOPERI FIETE - JOSE C. PEREIRA.

ABATIMENTO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

JUROS

0086492

PAGO P-CONTA

IDC

ORMO R. SILVA

024112

VALOR COBRADO

AUTENTICACAO MECANICA

MOD. 067.2 (03/80)

# Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda.



CAIXA POSTAL 315 - FONE 46-1453  
 ESPÍRITO SANTO - RIO DE JANEIRO - SANTA CATARINA  
 CECAL - P. 14 - 1300-115 - Direção Estadual 254 134-362 - Reg. INCDR 03.74

RECIBO CR\$ 5.291.941,90 N.º 138828

Recebemos do Sr. Supermercado Ideal Ltda

a importância de Cr\$ 5.291.941,90 (cinco milhões e duzentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e uma reais e noventa e quatro centavos)

Proveniente de: 1.º de duplicata 214.056 Jan. 10-09-91, 214.274 Jan. 18-09-91, 214.116 Jan. 20-09-91, 214.151 Jan. 20-09-91, 215.365 Jan. 08-11-91, 215.261 Jan. 05-11-91, 215.574 Jan. 10-11-91, 215.617 Jan. 20-11-91, 215.719 e 215.743 Jan. 25-11-91, 216.120 e 216.116 Jan. 02-12-91

Em clara e comprovação firmamos o presente  
Blanca de dezembro de 1991

*[Handwritten signature]*

Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda.

*[Handwritten signature]*

319  
2

**PNCO REAL S.A.** 275

RECIBO DO SACADO

SUPERMERCADO PINEVEI Lda Rua Antonio Amador UNIONVILLE - SC CNPJ 03.300.000-00		10/03/90	10/03/90
CANTO GIGANTE - SANTA CATARINA LTDA		117,00	117,00
RUA - FLADAJE		2.272,45	2.272,45
Flora Leopoldes SC			
SO DISTRIBUIDOR			
8049865 DA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LACTEICOS			
02-138			

**Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda.**

ESPINHEIROS - SANTA CATARINA  
CAIXA POSTAL, 310 FONE: 4-60453  
RUA - FLADAJE  
Nº 300 - FONE: 4-60453

RECIBO Cr\$ 2.272.457,16 Nº 129495

carbono da Sr. Supermercado Ideal Ltda.  
 importância de Cr\$ 2.272.457,16 (Dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)  
 de que se pagou dos dias 09/03/90 até 07/05/90, 210.822,823 reais e 505  
 centavos, 211.701,50 reais e 1305 centavos, 211.922,192 reais e 195 centavos, 211.494,41  
 reais e 11650 centavos, 211.211,41 reais e 550 centavos, 211.800,00 reais e 00 centavos,  
 de 21.094,90 reais e 00 centavos.  
 Em plena e comprovação lrazamos o presente  
 aditivo 19 de junho de 1990

*[Handwritten Signature]*

Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda.

320  
J

**BANCO REAL S.A. 275**

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**

NOME DO TITULAR ENDEREÇO <b>CPF/CGC DO TITULAR</b> <b>COOPERATIVA CENTRAL CAT. DE AGRICULTORES</b> <b>0159 - ITAJAI SC</b>		Nº DO TÍTULO <b>0159/4013454/8</b>	Nº DE COMPENSAÇÃO <b>7009591</b>
Nº DO TÍTULO <b>0159 - ITAJAI SC</b>		Nº DE COMPENSAÇÃO <b>0011194</b>	VALOR EM REAIS <b>400,51</b>
DATA DO TÍTULO <b>01/08/98</b>		DATA DO TÍTULO <b>01/08/98</b>	VALOR EM REAIS <b>11.189,78</b>
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		VALOR EM REAIS <b>97.277,28</b>	

UD 2013-03-95

**BANCO REAL S.A. 275**

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**

NOME DO TITULAR ENDEREÇO <b>CPF/CGC DO TITULAR</b> <b>COOPERATIVA CENTRAL CAT. DE AGRICULTORES</b> <b>0159 - ITAJAI SC</b>		Nº DO TÍTULO <b>0159/4013454/8</b>	Nº DE COMPENSAÇÃO <b>7009591</b>
Nº DO TÍTULO <b>0159 - ITAJAI SC</b>		Nº DE COMPENSAÇÃO <b>0011194</b>	VALOR EM REAIS <b>400,51</b>
DATA DO TÍTULO <b>01/08/98</b>		DATA DO TÍTULO <b>01/08/98</b>	VALOR EM REAIS <b>11.258,28</b>
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		VALOR EM REAIS <b>96.560,68</b>	

UD 2013-03-95

322p

618.800,00

SEISCENTOS E DEZOITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*#\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

OPERATIVA DE ARROZ EXTREMO SUL LTDA

FPOLIS 09 OUTUBRO 91

Jg.

RECORRENDO O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Fpolis, 30/09/91

DE CHEQUE N.º 807337

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

AMERICA DO SUL

PGTO TITULO NR 1411040 (NF 343304)

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*[Handwritten signature]*

**OPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.**

420 DE SETEMBRO, 347 - CX. POSTAL 800 - PELOTAS - RS - CEP. 96015  
CGC/INF. 92.195.692/0001-99 - INSC. EST. 093/0077024  
TELEFONES: (063) 35-6811 E 24-4000 - TELEX: (063) 232

NOME ENTENTE: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.  
ENDEREÇO: PCA 20 DE SETEMBRO, 747  
MUNICÍPIO: PELOTAS - RS CEP. 96015  
CGC (CNPJ) N.º: 92.195.692/0001-99  
INSC. EST. N.º: 093/0077024  
DATA EMISSÃO: 04/09/91 REP: C12.00 PED: 96822  
FILIAL SP (011) 5819767

FATURAMENTO: 618.300,00 DEDUÇÕES: 1411040 VALOR: 477.196,00  
DUPLICATA: 618.300,00  
VENCIMENTO: 25/09/91

PARA USO DA INST. FINANCEIRA

618.300,00 1411040 / 477.196,00 25/09/91 /

ENCARGOS POR ATRASO: 6.183,00  
NÃO DISPENSAR MESMO CONDICIONALMENTE

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA cto. 11507-0.00  
ENDEREÇO: R. AYRÃO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACOLUMBI  
MUNICÍPIO / ESTADO: 88030 - FLORIANÓPOLIS SC  
ENDEREÇO PAGAR: R. AYRÃO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACOLUMBI  
MUNICÍPIO / ESTADO: 88030 - FLORIANÓPOLIS SC  
INSC. NO DCE/INF. N.º: 78.538.469/0001-76 INSC ESTADUAL N.º: 25.113.403-2

VALIDADE PARA EMISSÃO DE DUPLICATA: 30 DIAS

VALOR POR EXTENSO

SEISCENTOS E DEZOTO MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA MERCANTIL REPRESENTATIVA DA COMPRA QUE FIZEMOS DOS BENS DESCRITOS NA FATURA MERCANTIL ACIMA, IMPORTÂNCIA QUE PAGAREMOS À COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA., OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DATA DO ACITE

ASSINATURA

323p

215.208,00

QUARENTA E QUINZE MIL DUZENTOS E OITO CHEQUEIROS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

COOP VIMÍCOLA AURORA LTDA

FPOLIS 30 JANUARO 92

*[Handwritten signature]*  
069-0

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA COPIA  
*[Handwritten signature]*  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357618

VISADO  SIM  NÃO      CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS UTILIZADO PARA PGTO NF N8 172421 afunor

VIBTOR		CHEQUE ASSINADO POR:	
CAIXA	CONTADOR		
C/ CORRENTE			
TALÃO			

*[Handwritten mark]*



# COOP. VINICOLA AURORA LTDA.

RUA OLAVO BILAC, 500 - FONE: (054) 252-4111 PABX - CX. POSTAL 416  
END. TELEGRÁFICO "COVAL" - 95700 - BENTO GONÇALVES - RS - FAX: 252-4036  
TELEX: (543) 600 - CCGMF 87.547.188/0001-70 - INSCR. EST. 010/0000576

RUA OLAVO BILAC, 500  
95700 - BENTO GONÇALVES - RS  
INSCRIÇÃO NO CGC/ME. Nº 87.547.188/0001-70  
INSCRIÇÃO NO CGC/ICMS Nº 010/0000576

VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO

REPRESENTANTE	PEQ. N.º	COBRANÇA	DATA DA EMISSÃO	NATUREZA DA OPERAÇÃO
15- Alexandre Fiorini	150039		17.10.91	

FATURA Nº	FATURA-TRIPLICATA	TRIPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR em	N.º DE ORDEM	
172421	131.760,00	172421/00	15.11.91

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA

DESCONTO DE: % S/Ce ATÉ:  
CONDIÇÕES ESPECIAIS:

HONRE DO SACADO: Superm Ideal Ltda 119628  
 ENDEREÇO: Rua Monsenhor Topp 10 Centro  
 MUNICÍPIO: São João - Florianópolis ESTADO: SC  
 PRAÇA DE PAGAMENTO: idem  
 INSCR. CGC/ME/F.N.º: 78.538.469/0002.57 C.G.C./ICMS: N.º 252.182.863

VALOR POR EXTENSO: "Cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta cruzeiros" etc.

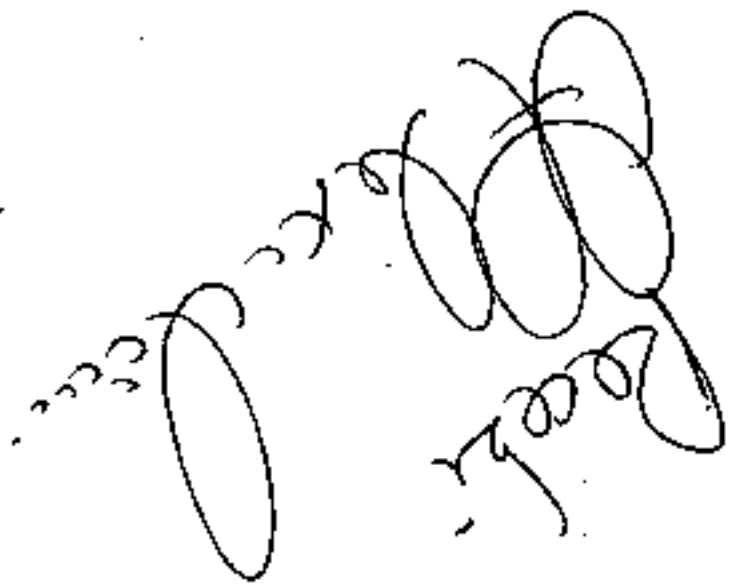
COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA.

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA TRIPPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTANCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA. OU A SUA ORDEM NA PRAÇA DE BENTO GONÇALVES OU NA ACIMA INDICADA, NOS SI VENCIMENTOS ACIMA

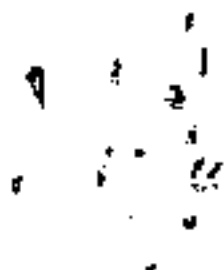
\_\_\_\_\_  
DATA DO ACEITE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SACADO





A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long, sweeping tail that curves upwards and then downwards. The signature is slanted to the right.



A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner, consisting of several small, connected loops and a short tail.

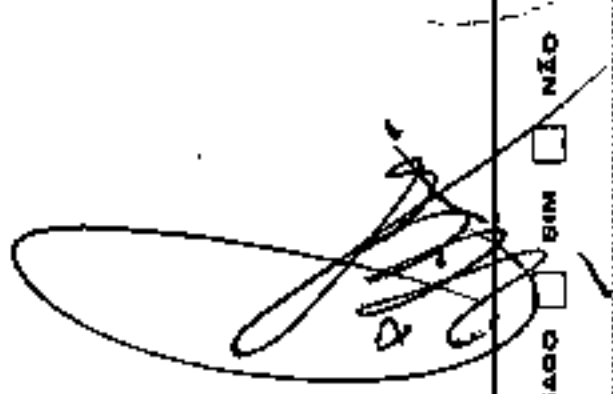
212.548,74

DUZENTOS E DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS

CONSERVAS COLOMBO

FPOLIS 01 - OUTUBRO 91

324p



**CÓPIA DE CHEQUE N.º 483760**

CRUZADO  BIM  NÃO

VISADO  BIM  NÃO

OO BANCO BUR

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 221685 C/ JUROS

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

# CONSERVAS COLOMBO S.A.

SEDE E FÁBRICA PRINCIPAL

AV. ITAÓCA, 981 - BONSUCESSO - CEP 21061 - TEL (021) 270-5340 (PA&X)  
 END. TELEGR. "CONSERCOLOMBO" - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL  
 TELEFAX (21) 37927 0MBO - FAX: (021) 260-1221

AV. ITAÓCA, 981 - BONSUCESSO  
 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (021) 270-5340  
 INSCR. C.G.C. (M.F.) Nº 33.258.892/0001-45  
 INSCR. ESTADUAL Nº 81.797.234

075-4

CÓDIGO VENDEDOR 308  
 DATA DE EMISSÃO 17/07/91

CÓD. CLIENTE: 01513.00

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR CR\$	NÚMERO	VALOR CR\$	Nº DE ORDEM	
165.022,50	221685	165.022,50	221685 - 1/1	14/08/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Banco B. A.  
 1/1 221685  
 N.º 9039927  
 DEPO. 0131

DESCONTO DE

ATE

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOVO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.  
 ENDEREÇO: RUA AMARO ANTONIO VZEIRA Nº 231 - BARRIO ITACORUBI  
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - CEP. 88.030 - ESTADO SC  
 PCA PAGTO: D MESMO  
 INSCR. C.G.C. (M.F.): 29.838.462/0401-76 INSCR. ESTADUAL Nº 251.134.032

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SSESSENTA E CINCO MIL , VINTE E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS. \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS A CONSERVAS COLOMBO S.A., OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

EM

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

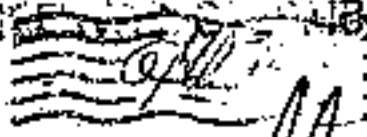
CONSERVAS COLOMBO S.A.

Pague-se ao

BANCO BRASILEIRO S/A.

ou à sua agência em cobrança

CONTEC S.A.



*[Handwritten signature]*

Pague-se ao BANCO BRASILEIRO S/A.

253.654,01

DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊSMIL SEISCENTOS E SESSENTA E  
QUATRO CRUZEIROS \*\*\*\*\*  
SORA PRODUTOS HIGIÊNICOS

FPOLIS 05 DEZEMBRO 91



BANORTE

118228

PAGTO MAIS JUROS DESPESAS DE CARTÓRIO DUPL. Nº 005.349

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA COPIA  
Fpolis, 1/11/91  
*Mauro S. Lopes*  
Assinatura



# Cora Produtos Higiênicos

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FONE: (0512) 43.0483

RUA ERNESTO DA FONTOURA, Nº 164 - BAIRRO SÃO GERALDO  
CEP 90.230 - PORTO ALEGRE - RS  
INSCR. CGC/INFJ Nº 92.502.418/0001-15  
INSCR. ESTADUAL Nº 096/2039853

NAT. DA OPERAÇÃO:

611 - VENDA

VIA DE TRANSPORTE:

RODOVIÁRIO

DATA DE EMISSÃO:

27/08/91

NOTA FISCAL FATURA "SÉRIE ÚNICA" Nº:	FATURA - DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
005.349	150.097,00	005.349/A	27/09/91

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE:

ATÉ:

COND. ESPECIAIS:

APOS VCTO. COBRAR 1500,97 POR DIA DE ATRASO.

NOME DO SACADO:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA

CGO: 110.0313

ENDEREÇO:

ROD. AMARO ANTONIO VIEIRA, 24

UF: SC

MUNICÍPIO:

FLORIANOPOLIS

CEP: 88030

PRAÇA/PAGAMENTO:

88030 FLORIANOPOLIS SC

CGC/INFJ:

78.538.469/000132

INSCR. ESTADUAL:

251134032

VALOR  
POR  
EXTENSO

CENTO E CINQUENTA MIL E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E OITO  
CENTAVOS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

RECONHEÇEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS  
À CORA PRODUTOS HIGIÊNICOS COM. E IND. LTDA., OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

CORA PRODUTOS HIGIÊNICOS IND. E COM. LTDA.

*Traci Carneiro*

Requiere de  
segundo do Estado do Rio Grande do Sul S. de  
A sua ordem — Para Colarinho  
AU FROSTENKIN

URVA PRODUTOS HIGIENICOS IND. E COM. LTDA.

*[Handwritten Signature]*  
Irajá Carmen Walspried Uffmann

# Cora Produtos Higiênicos

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RUA ERNESTO FONTOURA, 164 - SÃO GERALDO - CEP 90930  
PORTO ALEGRE - RS

FONE: (0512) 49.04 83

RUA ERNESTO FONTOURA, 164 - SÃO GERALDO  
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Inscrição no CGCMF 92502418/0001-15

Inscrição Estadual 096/2039853

Nat. da Operação: 6.11

Via de Transporte: rodov.

Data da Emissão: 28 / 05 / 199 1

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA	DUPPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR CR\$	Nº DE ORDEM	
4614	91.115,05	4614	27.06.91

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE:

ATE:

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Após venc. cobrar cr\$ 911,15 por dia de atraso

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.  
 ENDEREÇO: Monsenhor Toop, 10  
 MUNICIPIO: FLORIANOPOLIS ESTADO: SC - CEP 88.020  
 PRAÇA DO PAGTO.: 88.020 - FLORIANOPOLIS - SC.  
 INSC. CGC(MF) Nº: 78.538.465/000257 INSC. EST. Nº: 252182863

Valor por Extensão	INDICAR O TIPO DE PAGTO. (C) CANCELADO (D) DEBITO EM DIÁRIA (E) DEBITO EM CHEQUE (F) DEBITO EM CARTÃO (G) DEBITO EM DÉBITO AUTOMÁTICO (H) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (I) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (J) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (K) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (L) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (M) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (N) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (O) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (P) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (Q) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (R) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (S) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (T) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (U) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (V) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (W) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (X) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (Y) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (Z) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS
	INDICAR O TIPO DE PAGTO. (C) CANCELADO (D) DEBITO EM DIÁRIA (E) DEBITO EM CHEQUE (F) DEBITO EM CARTÃO (G) DEBITO EM DÉBITO AUTOMÁTICO (H) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (I) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (J) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (K) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (L) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (M) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (N) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (O) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (P) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (Q) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (R) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (S) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (T) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (U) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (V) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (W) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (X) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (Y) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS (Z) DEBITO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTAS

Reconhecemos a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima que pagaremos à CORA PRODUTOS HIGIÊNICOS Ind. e Com Ltda., ou à sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em \_\_\_\_\_  
DATA DO ACEITE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SACADO

CORA PRODUTOS HIGIÊNICOS  
Indústria e Comércio Ltda.

*Assinatura*  
ASSINATURA DO EMITENTE



VALOR DA DUPLICATA 91.115,05

DESPESAS DE CARTÃO 7.346,74

DESPESAS DE BANCO 8.362,74

JUROS DE MORA

(455,58 por dia  
*de atras*

\_\_\_\_\_

**R E C E B E M O S**

em 05 de 8 de 1991

ORA PRODUTOS HIGIENI OS IND. E  
COM. LTDA.

*Manoel Antonio*

326  
J

752.463,00

SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA  
E TRÊS CRUZEIROS \*\*\*\*\*  
COSTA S/A

827-5

FPOLIS 08 FEVEREIRO 92

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE DE SETENTA E DOIS MIL  
E TRÊS CRUZEIROS  
16/01/92  
COSTA S/A

CÓPIA DE CHEQUE Nº 357602

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 210120

VISTOS		CAIXA
	CONTADOR	C/ CORRENTE
		VALOR

CHEQUE ASSINADO POR:

Nº

# RECIBO

CR\$ 752.463,00

RECEB. DO(S) SR(S) SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
 A IMPORTÂNCIA DE ~~SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS CRUZEIROS~~  
 REPERENTE Pagto nf 210120

PARA MAIOR CLAREZA FIRM  O PRESENTE.

FPOLIS 16 DE JANEIRO DE 1992

EMITENTE COSTA S/A  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
 CND - CNF - RG \_\_\_\_\_  
 Preencher com o nº \_\_\_\_\_

327  
7

165.000,00

Centro de Atendimento ao Cliente - São Paulo - SP

DE LANTIER VINHOS FINS

EPOLIS 27 NOVEMBRO 91

93713

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA COPIA  
Epolis, 12/11/91  
*Bruno Crestes*  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 118304..... VIZADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO .....BANORTE.....

UTILIZADO PARA .....PGTO TITULO Nº 22361 MAIS JUROS.....

VISTOS		CAIXA
	CONTADOR	CI CORRENTE
		TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

CM 1711



Banco Bamerindus do Brasil  
Sociedade Anônima

BANCO 399

DATA 14/09/91

27/09

PROTÓCOLO DO BANCO

BACADOR/PRAÇA DE PAGAMENTO  
SUPERMERCADO IDEAL LTDA.  
R. ANARO ANTON VIEIRA 211  
88025 FLORIANÓPOLIS SC

REG. N. 049.581  
OF. 2 18/09/91

PROTÓCOLO Nº \*\*\*\*\* VENCIMENTO 11/09/91

ENDOSSO Nº TÍTULO MANDATO 22361U

CENTRALIZADORA DE PROTÓCOLOS  
UC134-34 - CENTRO FLORIANÓPOLIS-SC

NÚMERO TÍTULO 12047976660

AGÊNCIA CEDENTE  
01979-04 - CORPORACOES PAULISTA-S. PAULO-SP

CARTEIRA Nº 02 ACEITE Nº M ESPÉCIE DM

BACADOR  
DE LANTIER VINHOS FINCS LTDA

C/CORR Nº 058576492000109 Nº CONTA CORRENTE 1979-00284-00

CLIENTE CEDENTE  
DE LANTIER VINHOS FINCS LTDA

VALOR DO TÍTULO 165.528,24

DATA EMISSÃO 12/08/91

DATA ENTRADA 14/08/91

Vimos como mediadora, nos termos do artigo nº 1º da Lei nº 5.474, de 10.07.88, autorizar-lhes o presteio do documento acima caracterizado, pagável no dia prosa por falta de pagamento.

END. CES. AV PAULISTA 01412. SAO PAULO

*Bruno Crestes*  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

228  
8

143.035,00

CENTO e QUARENTA e TRÊS MIL e TRINTA e CINCO REAIS e QUATRO CENTOS

DIST. DE MEDICAMENTO - PERFUMARIA - DISTRIBUIDORA  
FICHA 31

BANQUE  
CHEQUE Nº 110070  
PGTO SUPRIMENTOS MAIS JUROS E DESPESAS DE CARTÓRIOS Nº 136

08/10/94  
*[Handwritten Signature]*

**DLUC** 002717  
COC - 838780030001-D

BANCO 027 OSC  
FERRA-DE-CAIXA

AGENCIA COBRADORA			
AGENCIA CENTRAL			
NOME E ENDEREÇO DO SACADO			
SUPERMERCADO IDEAL LTDA			
R APARC ANTONIO VIEIRA 211			
FPO LIS SC			
CÉDENTE			
DIST/DE/MED./PERF./DIGOMED/LT			
AGENCIA CEDENTE			
OSC - ARARANGUA			
DATA ENTRADA	ESP	SU NÚMERO	DATA EMISSÃO
24/07/91	DP	136	120791
SACADOR - ANALISTA - INSTRUÇÕES - MENSAGENS			

CÓDIGO SACADO		INSTRUÇÕES		VENCIMENTO	
78538469000176		07/11		12/08/91	
VALOR NO PADRÃO		CÓDIGO CEDENTE		NOSSO NÚMERO	
		03/012.241-7		06-8.561.441-3	
CONDIÇÕES DESCONTO		VALOR DO TÍTULO		VALOR DESCONTO	
30 JUL 1991		CR\$ 140.385,00			
MORA POR DIA		ACRÉSCIMO		IOF	
562,59					
IOF POR DIA		VALOR LÍQUIDO			

ATENÇÃO

APOS 20 DIAS CARTÓRIO  
A DP. ENCARGADA NO  
BESC-COBRAÇA - Praça  
XV nº. 11 - Fone: 23-4309

MON 02090438 2º VIZ

329  
J

153.738,08

CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO  
CRUZEIROS \*\*\*\*\*  
DUN BRASSTREET

FPOLIS 21 OUTUBRO 81

*Handwritten signature and scribbles*

CÓPIA DE CHEQUE Nº 110168 VIGADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZAÇÃO PARA PGTO. DOC Nº 9949-9 ALGODOEIRA PAULISTA COM JUROS

*NT 18674*

VISTOS		CAIXA	
CONTADOR		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*Handwritten signature*

300.000,00

330p

TREZENTOS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

EFFEM PROD ALIM LTDA

FPOLIS

21

NOVEMBRO

91

RECEBI O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Feito 05/11/91  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 118325

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

Banco BANEPAR do Brasil  
Sociedade Anônima

399

### Ficha de Caixa

REMITER PARA

Cedente			Agência/Código Cedente		Número		Vencimento	
EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD			1221-12210600040		10 054 058 58 1		28/09/91	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento		
30/08/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 140.776,70		
Data de Emissão	Número do Documento		Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento		
29/08/91	097611		DM	NAO	03/09/91			
Instruções						(-) Outras Deduções		
CO13404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC								
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO						(-) Mora/Multa		
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO								
APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA						(-) Outros Acréscimos		
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA				CGC/CPF= 078538469000176		(-) Valor Cobrado		
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211								
Sacador/Avalista:								

Autenticação Mecânica

Banco BANEPAR do Brasil  
Sociedade Anônima

399

### Recibo do Sacado

Cedente			Agência/Código Cedente		Número		Vencimento	
EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD			1221-12210600040		10 054 058 58 1		28/09/91	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento		
30/08/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 140.776,70		
Data de Emissão	Número do Documento		Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento		
29/08/91	097611		DM	NAO	03/09/91			
Instruções						(-) Outras Deduções		
CO13404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC								
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO						(-) Mora/Multa		
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO								
APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA						(+/-) Outros Acréscimos		
**** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ****								
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA				CGC/CPF= 078538469000176		(-) Valor Cobrado		
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211								
Sacador/Avalista:								

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque no  
do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.

**Banco BAMBRENDUS do Brasil**  
Sociedade Anônima

**399**

### BLOQUETO DE COBRANÇA

### Ficha de Compensação

<b>Beneficiária</b> 13404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010	<b>Vencimento</b> 28/09/91
--	-------------------------------

<b>Cedente</b> EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CIA LTD CGC/CPF- 029737368000208	<b>Agência/Código Cedente</b> 1221-12210600040
---	---

<b>Data de Emissão</b> 29/08/91	<b>Número do Documento</b> 097611	<b>Espécie Doc</b> DM	<b>Acresc</b> NÃO	<b>Data do Processamento</b> 03/09/91	<b>Asses. Número</b> 10 054 058 58 1
------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------	----------------------	--	---

<b>Uso do Banco</b> 30/08/91	<b>Carteira</b> CSB	<b>Espécie</b> CRUZEIRO	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>(-) Valor do Documento</b> CRS: 140.736,70
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	--------------	--

<b>Instruções</b> MORA DIARIA..... 1.407,77	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>
	<b>(-) Outras Deduções</b>
	<b>(-) Mora/Multa</b>
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>
	<b>(-) Valor Cobrado</b>

<b>Unidade Cedente:</b> ELDORADO DO SUL - RS	<b>CGC/CPF- 078538469000176</b>
<b>Sacado:</b> SUPERMERCADO IDEAL LTDA RUA AMAR ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC	<b>10 054 058 58 1 30,00</b>
<b>Sacador/Avalista:</b>	<b>Código de Baixa:</b>

DESTINATÁRIO

Autenticação Mecânica





300.000,00

331

MEZENTOS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

EFFEM PROD ALIM LTDA

FPOLIS 26 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA COM.  
 Data: 26/11/91  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 118326

VISADO  SIM  NÃO


CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA Pqto título nº 97610 + juros

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

 Banco BAMBURINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	BLOQUETO DE COBRANÇA			<b>Ficha de Compensação</b>	
Depósito 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010					Vencimento 28/09/91		
Emitido EFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CIA LTD CGC/CPF- 029737358000208					Agência/Código Cedente 1221-12210600040		
Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Número		
29/08/91	097610	DM	NAO	03/09/91	10 054 058 59 0		
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento		
30/08/91	CSB	CRUZEIRO	1		CRS 144.557,78		
Instruções MORA DIARIA ..... 1.445,58					(-) Desconto/Abatimento		
Unidade Cedente: FLORIANOPOLIS - RS Secado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176 RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC					(-) Outras Deduções (-) Mora/Multa (-) Outros Acréscimos (-) Valor Cobrado		
Secador/Avulsa:					10 054 058 59 0 30,00 Código de Banco.		




05/09/91


DESTINATÁRIO

PRT 25



 Banco BAMBURINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399				<b>Ficha de Caixa</b>	
Emitido EFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CIA LTD					Agência/Código Cedente 1221-12210600040		
Uso do Banco 30/08/91					Número 10 054 058 59 0		
Data de Emissão 29/08/91					Vencimento 28/09/91		
Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Número		
29/08/91	097610	DM	NAO	03/09/91	10 054 058 59 0		
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento		
30/08/91	CSB	CRUZEIRO	1		CRS 144.557,78		
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					(-) Desconto/Abatimento		
Secado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176 RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211					(-) Outras Deduções (-) Mora/Multa (-) Outros Acréscimos (-) Valor Cobrado		
Secador/Avulsa:							

REMETER PARA

 Banco BAMBURINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399				<b>Recibo do Sacado</b>	
Cedente EFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CIA LTD					Agência/Código Cedente 1221-12210600040		
Uso do Banco 30/08/91					Número 10 054 058 59 0		
Data de Emissão 29/08/91					Vencimento 28/09/91		
Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Número		
29/08/91	097610	DM	NAO	03/09/91	10 054 058 59 0		
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento		
30/08/91	CSB	CRUZEIRO	1		CRS 144.557,78		
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***					(-) Desconto/Abatimento		
Secado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176 RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211					(-) Outras Deduções (-) Mora/Multa (-) Outros Acréscimos (-) Valor Cobrado		
Secador/Avulsa:							

Recebimento através do cheque no Banco  
 esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica

3321

510.921,90

QUINHENTOS E DEZ MIL NOVECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS\*\*

\*\*\*\*\*

EFREM, PROD ALIM LTDA

FPOLIS 30 NOVEMBRO 91

OS O CR  
 E NESTA COPIA  
 15/11/91  
*[Handwritten Signature]*

CÓPIA DE CHEQUE N.º 118327

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA *Pago Parcial do título 095 953 / 93786*

VÍBROS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

344.654,96

TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA  
E QUATRO CRUZEIROS \*\*\*\*\*

EFFEM PROD ALIM LTDA

FPOLIS

15

DEZEMBRO

91

119-3

RECEBEMO  
CONTE

05/11/91

*[Handwritten Signature]*

QUE  
PIA

CÓPIA DE CHEQUE N.º 118230

VISADO  SIM  NÃO


CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO **BANORTE**

UTILIZADO PARA *Pago do título 095953 pagamento com  
ações título.*

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco <b>BANBRINDAS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399		BLOQUETO DE COBRANÇA		Ficha de Compensação	
Cedente 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010					Vencimento 29/07/91		
Agência/Código Cedente EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD CGC/CPF- 029737368000208					Número 1221-12210600040		
Data de Emissão 08/07/91	Número do Documento 93786	Especie Doc. DM	Acerto NAO	Data de Processamento 11/07/91	Valor Bruto 10 037 536 20 8		
Use do Banco 09/07/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade		(-) Valor do Documento CRS 429 532,35		
Instruções MORA DIARIA..... 3.579,44					(-) Desconto/Abatimento		
					(-) Outras Deduções		
					(+/-) Mora/Multa		
					(+/-) Outras Acréscimos		
					(+/-) Valor Cobrado		
Unidade Cedente: BLOQUETO DD SUL - RS					10 037 536 20 8 25,00		
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA MORSENHOR TOPP 10 FLORIANOPOLIS SC					Código de Barra		
CGC/CPF- 078538469000257					Autenticação Mecânica		



Banco <b>BANBRINDAS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399		Ficha de Caixa		
Cedente EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD					Vencimento 29/07/91	
Agência/Código Cedente 1221-12210600040					Número 10 037 536 20 8	
Data de Emissão 09/07/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento CRS 429 532,35	
Data de Emissão 08/07/91	Número do Documento 93786	Especie Doc. DM	Acerto NAO	Data de Processamento 11/07/91	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					(-) Outras Deduções	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA MORSENHOR TOPP 10 FLORIANOPOLIS SC					(+/-) Mora/Multa	
					(+/-) Outras Acréscimos	
					(+/-) Valor Cobrado	
CGC/CPF- 078538469000257					Autenticação Mecânica	

Banco <b>BANBRINDAS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399		Recibo do Sacado		
Cedente EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD					Vencimento 29/07/91	
Agência/Código Cedente 1221-12210600040					Número 10 037 536 20 8	
Data de Emissão 09/07/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento CRS 429 532,35	
Data de Emissão 08/07/91	Número do Documento 93786	Especie Doc. DM	Acerto NAO	Data de Processamento 11/07/91	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA **** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ****					(-) Outras Deduções	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA MORSENHOR TOPP 10 FLORIANOPOLIS SC					(+/-) Mora/Multa	
					(+/-) Outras Acréscimos	
					(+/-) Valor Cobrado	
CGC/CPF- 078538469000257					Autenticação Mecânica	

Recebimento através do cheque no  
do Banco  
Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.

564.661,12

3330

QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL TRISCENTOS E SESSENTA

E UM CRUZILROS \*\*\*\*\*

ELDORADO INDUSTRIA PLASTICA LDA

EPOLIS 16 SETEMBRO 91

344-1

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Epolis 16/09/91  
 [Signature]  
 Recebido

CÓPIA DE CHEQUE N.º 102096

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO JUROS 51382A/51382B MAIS DULCOM JUROS 51382C P. 1

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:  
 [Signature]

5 583.393,96

QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL TRZENTOS E NOVENTA E TRÊS

CRUZADOS

ELDORADO IND PLASTICOS LTDA

FOLIO 23 SETEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA COPIA  
 R\$ 583.393,96  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 102097

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANGOTE

UTILIZADO PARA PCTO NF Nº 51382A/51382B JUROS MAIS 51382C COM JUROS

VISTOS			CAIXA
		CONTADOR	C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

Local de pagamento	50.297	Vencimento
105 FLORIANOPOLIS		06/08/91

Cedente	Agência/Código do cedente
ELDORADO IND PLASTICOS LTDA ORIGEM-BARUERI	341 13 00197 3

Data do documento	Nº do documento	Espécie doc.	Acq. Data processamento	Nosso número
01/07/91	051382 C	DM-CI	NI 09/07/91	341 7358077 9

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do documento
NASBE	COB.	CR\$		X	697.360,00

Instruções  
 MORA DIARIA= 4.184,16.  
 PROTESTAR APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO.  
 NAO DISP. JUROS. NAO CONC. DESC. FORA DO PRAZO.  
 A AUTENTICACAO NESTA VIA, QUITA O TITULO ACIMA.  
 O TITULO SE ENCONTRA EM PODER DA AG. CEDENTE.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros acréscimos  
 (=) Valor cobrado

\* PAGAVEL NAS AGENCIAS BANESPA \*

Sacado  
 SUP IDEAL LTDA  
 R AMARO ANTONIO VIEIRA 211  
 88030  
 CPF/CGC 7853846900017

Sacador/Avalista



licação mecânica

Verbas 1 (7/90)  
 CGC 61.411.833  
 MB 25001-5





Itaú Banco Itaú S.A. 341

**Recibo do Sacado**

<b>CEDENTE - FEIBIAN COM IMP EXP COSMET LTD</b>				621-3	Vencimento <b>03/10/91</b>	Data limite pago
Data de entrada <b>09/09/91</b>	Seu número <b>6312</b>	Parcela/plano	Agência/conta <b>0274/31700-7</b>		Nosso número <b>171/01164404-3</b>	
Deposítaria <b>FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46</b>			Cód. depositária <b>9974-7</b>	Moeda <b>CR</b>	Valor em moeda variável	
Instruções			Importância por dia de atraso <b>2.745,66</b>		Valor <b>274.588,00</b>	
					Descontos/abatimento	
					Juros/multa	
					Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R MONSENHOR TOPP 10 88000 FLORIANOPOLIS SC					CGC/CPF - 78538469000257	
					171/01164404-3	
Autenticação						
Banco Itaú S.A. C.G.C. 80.701.190 11/09/91						

NF 6312

Itaú Banco Itaú S.A. 341

**Ficha de Caixa**

<b>CEDENTE - FEIBIAN COM IMP EXP COSMET LTD</b>				621-3	Vencimento <b>03/10/91</b>	Data limite pago
Data de entrada <b>09/09/91</b>	Seu número <b>6312</b>	Parcela/plano	Agência/conta <b>0274/31700-7</b>		Nosso número <b>171/01164404-3</b>	
Deposítaria <b>FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46</b>			Cód. depositária <b>9974-7</b>	Moeda <b>CR</b>	Valor em moeda variável	
Instruções			Importância por dia de atraso <b>2.745,66</b>		Valor <b>274.888,00</b>	
					Descontos/abatimento	
					Juros/multa <b>507.540,56</b>	
					Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R MONSENHOR TOPP 10 88000 FLORIANOPOLIS SC					CGC/CPF - 78538469000257	
					171/01164404-3	
Autenticação						
Banco Itaú S.A. C.G.C. 80.701.190 11/09/91						

NF 6312

Itaú Banco Itaú S.A. 341

**Ficha de Compensação**

<b>CEDENTE - FEIBIAN COM IMP EXP COSMET LTD</b>				621-3	Vencimento <b>03/10/91</b>	Data limite pago
Data de entrada <b>09/09/91</b>	Seu número <b>6312</b>	Parcela/plano	Agência/conta <b>0274/31700-7</b>		Nosso número <b>171/01164404-3</b>	
Deposítaria <b>FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46</b>			Cód. depositária <b>9974-7</b>	Moeda <b>CR</b>	Valor em moeda variável	
Instruções			Importância por dia de atraso <b>2.745,66</b>		Valor <b>274.888,00</b>	
					Descontos/abatimento	
					Juros/multa	
					Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R MONSENHOR TOPP 10 88000 FLORIANOPOLIS SC					CGC/CPF - 78538469000257	
					171/01164404-3	
Autenticação						
Banco Itaú S.A. C.G.C. 80.701.190						

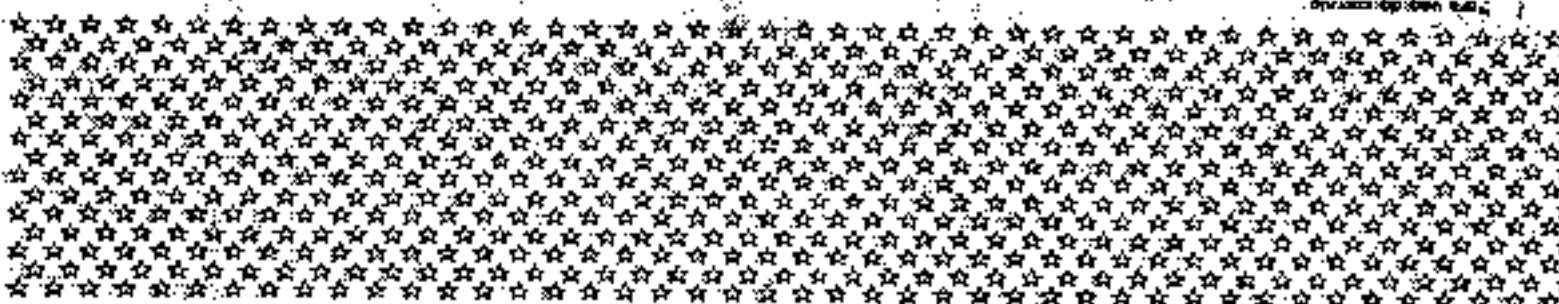
NF 6312



Participação em  
Papel em  
Administração e no

Nº: 12/09/91  
Data:  
CONT/ECT 012/88

FRANQUEADO  
DR RS/PMB  
DATA: 12/09/91



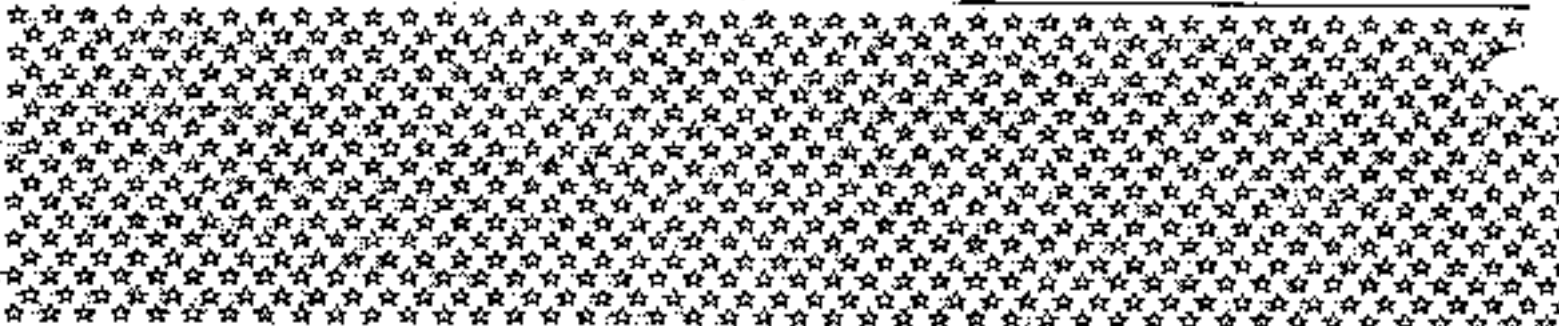
Banco Itaú S.A.  
Rua Sigheira Campos, 833  
50022 Foz de Iguaçu, RS



Banco Itaú S.A.

84.01

FRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PMB
DATA:	12/09/91		20



SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
R MONSENHOR TOFF 10  
88000

FLORIANOPOLIS

SC

AGENCIA CEDENTE - 0274 (003-106)

AN1H 'CC0000023'



COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ  
TÍTULO PARA PAGAMENTO



271.343.89

3350

DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS E TRÊS

CRUZEIROS \*\*\*\*\*

FEIBLAN CO. IMPO S&P COSMI LT

FPO 17 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Epokis 05/12/97

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307362

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 6342 MAIS JUROS

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

**Itaú** Banco Itaú S.A. |341|

### Recibo do Sacado

<b>CEDENTE - FEIBIAN COM. IMP. EXP. COSMET. LTD</b>				Vencimento	Data limite pago
				<b>05/10/91</b>	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
09/09/91	6342		0274/31700-7	171/01164390-4	
Deposítario			Cód. depositário	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANÓPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso		Valor
					168.711,00
Instruções				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.				CGC/CPF - 78538469000176	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R. AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANÓPOLIS SC				171/01164390-4	

Autenticação  
Banco Itaú S.A. C.G.F. 80.701.190 11/09/91

**Itaú** Banco Itaú S.A. |341|

### Ficha de Caixa

<b>CEDENTE - FEIBIAN COM. IMP. EXP. COSMET. LTD</b>				Vencimento	Data limite pago
				<b>05/10/91</b>	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
09/09/91	6342		0274/31700-7	171/01164390-4	
Deposítario			Cód. depositário	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANÓPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso		Valor
					168.711,00
Instruções				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.				CGC/CPF - 78538469000176	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R. AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANÓPOLIS SC				171/01164390-4	

Autenticação  
Banco Itaú S.A. C.G.F. 80.701.190 11/09/91

**Itaú** Banco Itaú S.A. |341|

### Ficha de Compensação

<b>CEDENTE - FEIBIAN COM. IMP. EXP. COSMET. LTD</b>				Vencimento	Data limite pago
				<b>05/10/91</b>	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
09/09/91	6342		0274/31700-7	171/01164390-4	
Deposítario			Cód. depositário	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANÓPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso		Valor
					168.711,00
Instruções				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				308.228,56	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.				CGC/CPF - 78538469000176	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R. AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANÓPOLIS SC				171/01164390-4	

Autenticação  
Banco Itaú S.A. C.G.F. 80.701.190





442.795,00

3361

QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA

E CINCO CRUZEIROS \*\*\*\*\*

FORNILE

FPOLIS 27 NOVENBERO 91

Concilio  
01/11  
Lauro

BANEX AMERICA DO SUL

432268

PGTO TITULO Nº 12675758/22167 MAIS JUROS

Itaú Banco Itaú S.A. Banco 341

TITULO EM CRUZEIROS

Recibo do Sacado

CEDEnte - FORTIL UTIL DOM IND COM LTDA J 39-4 Vencimento 30/08/91 Data limite pagto.

Data de entrada 05/08/91 Seu número 22167 Parcela/plano Agência/conta 0306/19583-5 Nosso número 201/04971193-4

Deposítaria FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46 Cód. depositária 9974-7 Moeda CR Valor em moeda variável 136.445,33 Importância por dia de atraso 1.000,60 Valor

Instruções TITULO NEGOCIADO PAGAR SOMENTE EM BANCO. (NF 22167) Desconto/abatimento Juros/multa Valor cobrado

AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCITO.

SACADO - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176 RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC NAO DEFLACIONAR -MP294

201/04971193-4

Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO



RECEBIMOS DE VOS  
O VALOR DE R\$ 100,00

RECEBIMOS DE  
VOS O VALOR DE R\$ 100,00

RECEBIMOS DE VOS  
O VALOR DE R\$ 100,00

RECEBIMOS DE VOS  
O VALOR DE R\$ 100,00



Banco Itaú S.A.  
Rua Sigheira Campos, 833  
90022 Porto Alegre RS



Banco Itaú S.A.

84.01

FRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PAE
DATA:	08/08/91		107



Banco Itaú S.A.

Banco  
341

TÍTULO EM CRUZEIROS

CEDENTE - FORTIL UTIL DOM IND COM LTDA

139-4

Data de entrada	Sau número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso
05/08/91	1267575B		0306/19583-5	201/04971191-B
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda
FLORIANÓPOLIS SC 9974			9974-7	CR
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso	Valor
			929,56	126.757,58
Instruções				Desconto/abatimento
TÍTULO NEGOCIADO. PAGAR SOMENTE EM BANCO.				
				Juros/multa
				Valor cobrado
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.				
SACADO - SUPERMERCADOS IOEAL LTDA			CGC/CPF - 078538469000257	
RUA MONSENHOR TOPP 10		FLORIANÓPOLIS	SC	NAO DEFLACIONAR -MP294
BBQ20		201/04971191-B		
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO				

NE 22168

Banco Itaú S.A. C.G.C 60.701.190

07/08/91



Banco Itaú S.A.

Banco  
341

TÍTULO EM CRUZEIROS

Ficha de Compensação

CEDENTE - FORTIL UTIL DOM IND COM LTDA

139-4

Vencimento	Data limite pago
30/08/91	
Nosso número	
201/04971191-B	
Valor em moeda variável	
Valor	126.757,58
Desconto/abatimento	
Juros/multa	
Valor cobrado	

Data de entrada	Sau número	Parcela/plano	Agência/conta
05/08/91	1267575B		0306/19583-5
Deposítaria			Cód. depositária
FLORIANÓPOLIS SC 9974			9974-7
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Moeda
			CR
			Importância por dia de atraso
			929,56
Instruções			
TÍTULO NEGOCIADO. PAGAR SOMENTE EM BANCO.			
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.			
SACADO - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA			CGC/CPF - 078538469000257
RUA MONSENHOR TOPP 10		FLORIANÓPOLIS	SC
BBQ20		NAO DEFLACIONAR -MP294	

Banco Itaú S.A. C.G.C 60.701.190  
Autenticação



SACADO - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
RUA MOSENHOR TOPP 10  
88020 FLORIANOPOLIS

AGENCIA CEDENTE - 0308 (002-410)  
SC

ANIN 'CC0000095'

**COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ**  
**TÍTULO PARA PAGAMENTO**



**Banco de Crédito Nacional SA**

CGC 60.698.723

291

Ficha de Compensação

209

Local de Pagamento

FLORIANOPOLIS  
R FELIPE SCHIMIDT 76

Vencimento

22/09/91

Cedente

LIVRARIA E PAPELARIA RECORD LTDA

Agência/Cod. Cedente

166-287.960,2

Data Documento

23/08/91

N Documento

32721

Espécie Doc

DM

Aceite

N

Data Processamento

11/09/91

Nosso Número

5.743.438,7

Uso Banco

ER

Carteira

Espécie

CRUZEIR

Quantidade

Valor

X

Valor Documento

= 49.540,00

Instruções

ENCARGOS P/DIA ATRASO CR\$ 330,26

001 NAO DISPENSE MORA MESMO CONDICIONAL/TE

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

= Valor Cobrado

Sacado

SUPERMERCADO IDEAL  
AMARO ANTONIO VIEIRA 211

88000 FPOLIS

SC 078538469000176

O MESMO

Sig. Avalista

Cod. de Baixa

Autenticação Mecânica

# LIVRARIA E PAPELARIA RECORDE LTDA

MATRIZ ESCRIT.: Rua Silva Jardim, 216-C - Fone 221958  
 FILIAL - Rua Felipe Schmidt, 34 - Fone 225958  
 GRÁFICA - Rua Silva Jardim, 216 - C Fundos - Fone 223370  
 FILIAL - Rua Felipe Schmidt, 14 - Fones 224891 e 221536  
 Endereço Telefônico "LIPARE" Caixa Postal, 70  
 88.000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RUA SILVA JARDIM, 216 - C  
 FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
 INSCRIÇÃO NO CGCMF 83.874.768/0001-11  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 250003171  
 DATA DA EMISSÃO: 04-09-91

FATURA Nº	Fatura Duplicata	Duplicata	VENCIMENTO
	Valor - NCz\$	Nº da Ordem	
32.817	48.700,00	32.817	04-10-91

Para uso da  
 Instituição Financeira  
 BOM/LA-09  
 5743327,5

Desconto de \_\_\_\_\_ Àtd  
 Condições Especiais \_\_\_\_\_

Nome do Sacado **SUPERMERCADO IDEAL**  
 Endereço **RUA AMARO ANTONIO VIEIRA Nº 211**  
 Município **FPOLIS** Estado **SC.** CEP **88.000**  
 Praça do Pagamento **FPOLIS** Portador **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL**  
 Insc. no CGC/MF Nº **78.538.469/0001-76** Insc. Est. Nº \_\_\_\_\_

LIVRARIA E PAPELARIA RECORDE LTDA. SÓCIO GERENTE

Valor por Extensão **(QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS) X.X.X.X.X.X.X**

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagaremos) à LIVRARIA E PAPELARIA RECORDE LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

\* OBS.: NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA LEGAIS, MAIS AS DESPESAS BANCÁRIAS

Em \_\_\_\_\_  
 Data do Aceite

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Sacado

Memorando  
Governamental  
POE TARET  
SOMIA

A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly consisting of the letters 'SOMIA' written in a cursive, overlapping manner.



PAQUETE NACIONAL S.A.  
BANCO DE CREDITO NACIONAL

*[Handwritten signature]*



.....



TRIPLICATA



# MARCEPEL

IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

ESTABELECIDORA COM FABRICAÇÃO DE  
ARTEFATOS DE PAPEL

FONE: (0484) 33-1418

Rua Frei Caneca, 461 - Centro  
88.800 - CRICÍUMA — SANTA CATARINA

Inscrição no CGC/MP 78.506.336/0001-11  
Inscrição Estadual 251.884.500

Data de Emissão 29 Julho 1991

340

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	Valor Cr\$	Nº. de Ordem	
1977	55.675,73	1977	28.08.91

Partes do estabelecimento financeiro

MARCEPEL - Ind. e Com. de Artefatos de Papel Ltda.

### Condições Especiais

Desconto de % sobre até

Nome do Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
 Endereço RUA MONSENHOR TOPP, 09 - CENTRO  
 Município FLORIANÓPOLIS Estado SC  
 Pça. do Pagto FLORIANÓPOLIS CEP 88.010  
 CGC ou CPF 78.538.469/0002-57 Inscr. Est. 252.182.863

Valor por Extenso	<del>Quinhenta e sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos</del>
-------------------	--


Reconheço(amos) e exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil de importância acima que pagarei(emos) à MARCEPEL - Ind. e Com. de Art. de Papel Ltda. ou à sua ordem na praça e vencimento(s) indicado(s).

Em \_\_\_\_\_  
Data do Aceite

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sacado

Recebemos em 30.09.91  
conforme Ordem Pagto Bco Itaú S/A  
conta nº 16.880-9

Capital .....	Cr\$ 55.675,73
Juros: .....	<u>Cr\$ 12.134,27</u>
Total Recebido	Cr\$ 67.810,00
	=====



MORCEPEL - Ind. e Com. de Produtos de Papel Ltda

TRIPPLICATA



# MARCEPEL

IND. E COM. DE ARTIFATOS DE PAPEL LTDA.

ESTABELECIDORA COM FABRICAÇÃO DE  
ARTEFATOS DE PAPEL

FONE: (0484) 33-1418

Rua Frei Caneca, 461 - Centro

88.800 - CRICIUMA

SANTA CATARINA

Inscrição no CGCMF 79.505.335/0001-11

Inscrição Estadual 251.984.500

Data da Emissão 29 Julho 91

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	Valor Cr\$	Nº. da Ordem	
1971	45.420,48	1971	21.08.91

Parque de Instalação Bancária

MARCEPEL - Ind. e Com. de Artefatos de Papel Ltda.

### Condições Especiais

Desconto de % sobre até

Nome do Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
 Endereço RUA MONSENHOR TOPP, 09 - CENTRO  
 Município FLORIANÓPOLIS Estado SC  
 Pça. do Pagto FLORIANÓPOLIS CEP 88.010  
 CGC ou CPF 78.538.469/0002-37 Inscr. Est. 232.182.863

Valor por	<del>Quantidade e valor em reais, qual natureza e finalidade dos bens e serviços e o objeto da operação, a ser anexado ao documento de origem da mercadoria.</del>
Extensão	

Reconhecemos a existência desta Duplicata de Venda Mercantil na importância acima que pagamos a MARCEPEL - Ind. e Com. de Art. de Papel Ltda. ou à sua ordem na praça e vencimento(s) indicado(s).

Em \_\_\_\_\_  
Data do Recibo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sacado

Recebemos em 30.09.91 R\$  
conforme Ordem Pago Bco Itaú S/A  
conta nº 16.880-9

Capital	.....	R\$ 45.420,48
Juros	.....	<u>R\$ 13.816,52</u>
TOTAL RECEBIDO		<u>R\$ 59.237,00</u>



MARCEPEL - IND. e COM. de Materiais do Papel Ltda.

372

114.376,16

CENTO E QUATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS

\*\*\*\*\*

*MARTINI ROSSI*

MARTINI ROSSI LTDA

FPOLIS 27 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS DE  
 CONSTANTE NE... CIA  
 Epole. 27-11-91  
*[Signature]*

PIA DE CHEQUE N.º 306587..... VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 463260 U - MAIS JUROS MAIS DESPESAS DE CARTÓRIO  
 NF 192492

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



399

88-2

# Recibo do Saca

Cliente	Agência/Código Corrente	Banco	Vencimento
MARTINI E ROSSI LTDA	1979-19790028817	00	26/09/91

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor de Documentos
29/08/91	COA	CRUZEIRO		R	64.432,49

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Descontos/Abatimento
27/08/91	4632600	CE	NAO	29/08/91	

**Instruções**

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITÁRIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO \*\*\*

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outras Acréscimos

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA. CGC/CPF-- 078538469000176

R. AMARO ANTON VIEIRA 211

Sacador/Avalista: MARTINI & ROSSI LTDA

Recabimento através do cheque no \_\_\_\_\_ Autenticação Mecânica \_\_\_\_\_

do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

606,084 32

SEISCENTOS E SEIS MIL E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS \*\*\*\*

\*\*\*\*\*

MORTINI ROSSI LTDA

FPOLIS 10 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Epolis, 20/11/91  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 123585

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 462219 - U

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

CHL 10.17E

10.775,96

DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

MARTINI ROSSI

FPOLIS

10

DEZEMBRO

91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Fev. 20 / 1991  
 [Signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 123587

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO. DESPESAS DE CARTÓRIO

VISTOS		CAIXA	
	CÓDADOR	CI CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



# COPRASSE - Cobrança e Assessoria Ltda.

RUA REGENTE, 409 - FONE: (0512) 30-1334 - TELEX: (51) 3500  
FAC-SIMILE (0512) 31-1305 - CEP 90.470 - PORTO ALEGRE - RS  
FILIAIS: São Paulo (SP) - Joinville (SC)  
Caxias do Sul (RS) - Novo Hamburgo (RS)

Nº 69131

Recebemos de SUPERMERCADO IDEAL LTDA

a quantia de SOLSEGUIM @ JIRASSIS MIL Oliveira

6 SOBRENDA OUBANUS B COMODUM - e

conforme discriminação:

Cliente: MARINI ROSSI  
Nº 462249-U

Vcto.: 11.09.91

Data: 20.08.91  


PRINCIPAL	Cr\$	<u>329.393,92</u>
Desp. de Cobrança	Cr\$	<u>287.466,56</u>
	Cr\$	
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b><u>616.860,48</u></b>

O PAGTO. SÓ SERÁ VÁLIDO APÓS A COBRANÇA (DO(S) CHO(S))

**PAGUE SOMENTE COM CHEQUE NOMINAL E CRUZADO**

CHQ. <u>123585</u>	DO BCO. <u>400</u>	VALOR DE <u>606.084,52</u>
CHQ. <u>123587</u>	DO BCO. <u>400</u>	VALOR DE <u>PLD-10.775,96</u>

158-61-010

1.085,871,13

RECEBEMOS O CHEQUE N.º 307352

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

MAQUINARIA

21/07/91 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
03/07/91  
Assinatura

744

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307352

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA BOLETO Nº 46.075 MAIS JUROS DESPESAS DE CARTÓRIO

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

# COPRASSE - Cobrança e Assessoria Ltda.

RUA REGENTE, 409 - FONE: (0512) 304334 - TELEX: (51) 3589  
FAC-SIMILE (0512) 31-1305 - CEP 90.470 - PORTO ALEGRE - RS  
FILIAIS: São Paulo (SP) - Joinville (SC)  
Caxias do Sul (RS) - Novo Hamburgo (RS)

Nº 71955

Recebemos de SUPGIM IDEAL LTDA  
a quantia de UM MIL E OITOCENTOS CR\$ MIL  
OU SEJA R\$ 1.085.871,13

conforme discriminação:  
Cliente: MINAMI ROSSI  
Nº: 464075U

Vcto.: 04.10.91  
Data: 03.12.91

PRINCIPAL	Cr\$	616.585,54
Desp. de Cobrança	Cr\$	469.285,59
	Cr\$	
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.085.871,13</b>

O PAGTO. SÓ SERÁ VÁLIDO APÓS A COBRANÇA DO(S) CHQ(S)

P. COPRASSE

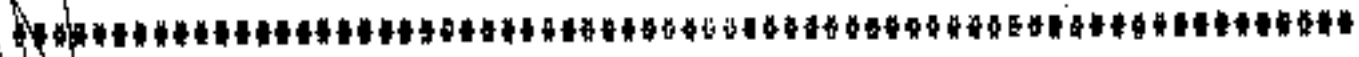
**PAGUE SOMENTE COM CHEQUE NOMINAL E CRUZADO**

CHQ. 20352 DO BCO. SIS VALOR DE 1.085.871,13  
CHQ. \_\_\_\_\_ DO BCO. \_\_\_\_\_ VALOR DE P/D. 17-12-91

3739

27.986,00

VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS\*\*



KA-SIU-DA

FPOLIS 28 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Fpolis, 28/12/91  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 306892

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 2355

VISTOS		CAIXA	
	CÓDIGO	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



UN-SIB-08  
Cim. de M30. Coniadoras 110



1000

559.792,52

3749

QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E

DOIS CRUZEIROS \*\*\*\*\*

MERCHANTMAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

FPOLIS 10 0010.30 91

PANCA  
REP. COM. LTDA

CÓPIA DE CHEQUE N.º 883734

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO ECR

UTILIZADO PARA FOLIO Nº 126 C/ JUROS

VISTOS		CAIXA	
		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

		399	BLOQUETO DE COBRANÇA			Ficha de Compensação	
Depositária 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R. FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010					Vencimento 23/07/91		
Cedente MERCHANTMAN REPRESENTACOES COMERC CGC/CPF- 081657132000192					Agência/Código Cedente 0357-03574414775		
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Número Número		
25/06/91	1923	DM	NAO	04/07/91	10 034 894 53 7		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
27/06/91	CSB	CRUZEIRO			CRS 386.676,23		
Instruções NORA DE VOTAÇÃO TITULO MÃO DECAÇIONAVEL					(-) Desconto/Abatimento		
Unidade Cedente: URB SEMINARIO-CURITIBA-PR					(-) Outras Deduções		
Secado: SUPERMERCADO IDEAL LYDA R AMARO A VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC					(+/-) Mora/Multa		
CGC/CPF- 078538469000176					(+/-) Outros Acréscimos		
Secador/Avalista:					(+/-) Valor Cobrado		
					10 034 894 53 7 29,99		
					Código do Banco		
					Autenticação Mecânica		



		399	861-5			Ficha de Caixa	
MERCHANTMAN REPRESENTACOES COMERC 0357-03574414775					Agência/Código Cedente 0357-03574414775		
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					Número Número 10 034 894 53 7		
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					Vencimento 23/07/91		
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	(-) Valor do Documento		
25/06/91	1923	DM	NAO	04/07/91	CRS 386.676,23		
Secado: SUPERMERCADO IDEAL LYDA R AMARO A VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC					(-) Desconto/Abatimento		
CGC/CPF- 078538469000176					(-) Outras Deduções		
Secador/Avalista:					(+/-) Mora/Multa		
					(+/-) Outros Acréscimos		
					(+/-) Valor Cobrado		
					Autenticação Mecânica		

DESTINATÁRIO

REMETER PARA

PRT 34



MAZZARENO - POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S.A. - DISTRIBUIDORA

RECOMENDAMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL. NA REPORTANÇIA ACIMA, DUE PAGAMENTOS) A MAZZARENO - POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S.A., OU A SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

**VALOR POR EXTENSO**  
 SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REU-  
 ZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

**NOME DO CLIENTE:** SUPERMERCADOS LOCAL LTDA (LONR 02)  
**ENDEREÇO:** RUA MONSIEUR LOUF Nº. 10  
**MUNICÍPIO:** FLORESTANO DO S  
**ESTADO:** SC  
**CPA DE PAGAMENTO:** RUA ARMANDO VIEIRA S/Nº  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 73.503.457/0002-57  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 252.482.943

FATURA		DUPLICATA	
VALOR NCZ	NÚMERO	VALOR	Nº DE ORDEM
75.765,24	004678	75.765,24	000678
DESCONTO DE: % SOBRE NCZ		ATE	
CONDIÇÕES ESPECIAIS:		VENDEDOR	
PEDIDO NÚMERO:		002	

**DATA EMISSÃO:** 27/04/91  
**DUPLICATA**  
**RUA CECÍLIA, 35 VIA ANCHIETA, KM 181**  
**CEP 09890 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL: 73.503.457/0002-57 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252.482.943**

**TELÉFONE: (PABX) 448-8544 - CAIXA POSTAL 359**  
**CEP: 09890 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**  
**END. TELEGR. "MAZZARENO" - TELEX: 1144242 MAZZ - BR**  
**FACSIMILE 5611 443-5298**



PARA USO DA  
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINATURA DO SACADO

DATA DO ACORTE

EM

**Pagony**  
**BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A**  
ou a sua ordem

21/05/94

Valida Somente Para Duplicatas



# COMPROVANTE DE DEPOSITO

INSTRUMENTO C.C.C. 60.741.948

Os depósitos terão seus valores vinculados e só estarão disponíveis após decorridos dos prazos máximos de cobrança, reservado ao Banco o direito de estumar os cheques não cobrados. Os valores eventualmente liberados, estarão sujeitos, a critério do Banco, a encargos calculáveis sobre a média mensal utilizada.  
Este formulário é oficial do Banco para depósitos e só é válido como recibo quando autenticado mecanicamente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

BANCO	SEPE	Nº CHEQUE	VALOR
Mazzaferro	2	79950	102.030,24

CODIGO AGÊNCIA	DE	CONTA Nº	DIG
109	0	131237	5

PARA CREDITO DE  
**MAZZAFERRO POL. FIB. SINT LIA**

NOME DO DEPOSITANTE  
**SUPERMERCADO LIDAL LIA**

TOTAL EM CHEQUES	102.030,24
TOTAL EM DINHEIRO	—
TOTAL DEPOSITADO	102.030,24

BANCO	Nº CHEQUE	DATA	Nº CONTA	VALOR
Mazzaferro	79950	01/11/91	131237-5	102.030,24

NOME DO FIDELICIDANTE  
**MAZZAFERRO POL E FIBRAS SINT S A CIA**

CONFIRMA O NÚMERO DA CONTA, VALOR E NOME

VIA - CLIENTE

311.623.10

377

TREZENTOS E ONZE MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS

\*\*\*\*\*

ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA

FPOLIS

21

OUTUBRO

91

892-51

CÓPIA DE CHEQUE N.º 110230

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO ABNORTE

UTILIZADO PARA PGTO REFERENTE DOC. N.º 02161567B MOORE FORMULARIOS LTDA

COM JUROS DEPÓSITO

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

REMITENTE

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399	2.512	21/06/91	CDNT. ECT/DR/PR-2998 <b>Comprovante de Entrega</b>
Dados do Remetente			Agência/Código Cedente		Motivo de não entrega (Para uso da empresa entregadora)
Endereço			Número		Atendida
Cidade			Estado		Ausente
Vencimento			Valor do Documento		Não existe no Índice
Espécie			Data		Recusado
Assinatura			Data		Em processo
Assinatura			Data		Entregado
Assinatura			Data		Outros (Assinar no verso)

DESTINATÁRIO

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399	<b>BLOQUETO DE COBRANÇA</b>		<b>Ficha de Compensação</b>
Deposítaria 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 58 CEP - 88010				Vencimento 29/07/91	
Cedente MOORE FORMULARIOS LTDA CGC/CPF - 062004395000156				Agência/Código Cedente 0454-04540200401	
Data do Documento 17/06/91		Número do Documento 02161567B		Número 10 030 788 78 1	
Espécie Doc CE		Acerto NAO		Data do Processamento 20/06/91	
Data do Documento 18/06/91		Espécie CRUZEIRO		(-) Valor do Documento CR\$ 136.301,40	
Instruções MDR DIARIA ..... R\$17,80 ACATAR INSTRUÇÕES CONTIDAS NO PROPRIO TITULO TITULO NAO DEFLACIONAVEL				(-) Desconto/Abatimento	
Unidade Cedente CORPORACOES QUITANDA-S. PAUL				(-) Outras Deduções	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF - 078538469000176				(-) Mora/Multa	
R AMAR ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC				(-) Outros Acréscimos	
Sacador/Avalista				(-) Valor Cobrado	
				04540207888 10 030 788 78 1 17.99 Código de Barra:	



REMETER PARA

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399	<b>Ficha de Cabeça</b>		
Cedente MOORE FORMULARIOS LTDA				Número 10 030 788 78 1	
Agência/Código Cedente 0454-04540200401				Vencimento 29/07/91	
Data do Documento 17/06/91		Número do Documento 02161567B		(-) Valor do Documento CR\$ 136.301,40	
Espécie Doc CE		Acerto NAO		(-) Desconto/Abatimento	
Data do Documento 18/06/91		Espécie CRUZEIRO		(-) Outras Deduções	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA				(-) Mora/Multa	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF - 078538469000176				(-) Outros Acréscimos	
R AXARO ANTONIO VIEIRA 211				(-) Valor Cobrado	
Sacador/Avalista					

REMITENTE

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399	<b>Recibo do Sacado</b>		
Cedente MOORE FORMULARIOS LTDA				Número 10 030 788 78 1	
Agência/Código Cedente 0454-04540200401				Vencimento 29/07/91	
Data do Documento 17/06/91		Número do Documento 02161567B		(-) Valor do Documento CR\$ 136.301,40	
Espécie Doc CE		Acerto NAO		(-) Desconto/Abatimento	
Data do Documento 18/06/91		Espécie CRUZEIRO		(-) Outras Deduções	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***				(-) Mora/Multa	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF - 078538469000176				(-) Outros Acréscimos	
R AMAR ANTONIO VIEIRA 211				(-) Valor Cobrado	
Sacador/Avalista					
Recebimento através de cheque no Banco				Assinatura Mecânica	
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.					

Nº 441660

Banco Itaú S.A.

Recibo de Depósito

Nº e nome da agência destinatária

189

Conta n.º

25.730

DAC

16

Nome do favorecido

ASSOCIACAO RAULICIA EMPRESAL LTDA

Nº e nome da agência remetente

CN 3162310

Preencha um formulário para cada tipo de depósito.

Dinheiro

Cheque(s) praça até o valor limite

Créditos acolhidos como dinheiro ou cheques da própria agência



Cheque(s) praça acima do valor limite

Cheque(s) do Itaú

Cheque(s) da Compensação Nacional

CN 136.301.40

DVP. 02161567B

Pg 10: MODELO FORMULÁRIO 05/1003/109/ABE AS

Autenticação

ITAU0102 08939 9100121

O valor autenticado só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máquina do Banco.

Cliente



**MULTIVIDRO**  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

MULTIVIDRO  
IND. E COM. LTDA.


Rua Dr. Clementino, 320  
CEP 03069  
SÃO PAULO - SP

37

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaramos a quem possa interessar, que a duplicata nº 475.952, vencida aos 28.06.91, no valor de Cr\$ 273.240,00 (Duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta cruzeiros) emitida por esta sociedade contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC. 78.538.469/0001.76, estabelecida na cidade de FLORTANOPOLIS / SC à Rua Amaro Antonio Vieira nº 211 e protestada pelo Cartório de Protesto de Títulos LUZ em 18.07.91 sob o nº 583, foi paga posteriormente pelo sacado em nossa caixa, ficando a pendência perfeitamente quitada e encerrada amigavelmente, nada mais havendo a reclamar entre as partes a propósito do assunto, motivo porque de nossa parte, nada temos a opor que seja requerido o cancelamento do protesto junto ao supra mencionado Cartório de Protestos, desde que feito às expensas do sacado, por seus próprios meios.

São Paulo, 21 de outubro de 1991

  
MULTIVIDRO Ind. e Com. Ltda.

2º LABORATÓRIO DA CAPITAL  
CARTÓRIO ANFÔNIO RUBIÃO  
R. QUINHO ROEMER, 83 - S.P.

21001 11125 000220

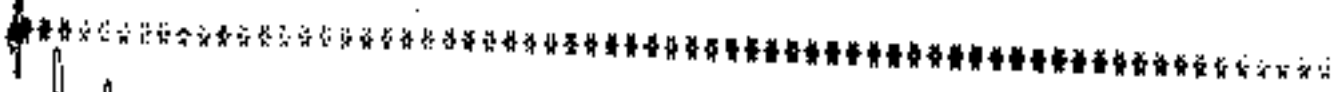


JOÃO JOÃO AFFONSO  
Ela. Autêntica  
Cadastrado em 18/07/91 - Livro 400 - F. 111

5.000.000,00

3790

CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS



NESTLÉ

FPOLIS 26 NOV 1991

Recb - 21/11/91. (MARCOS)

CÓPIA DE CHEQUE N.º 123628

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CÓDIGO	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:





641-8

**Recibo do Sacado**

Cadente: **NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA** Agência/Código Cadente: **1979-19790040108** Banco: **Mercosul** Vencimento: **19/09/91**

Uso do Banco	Centro	Especie	Quantidade	Valor	Data da Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Parcela	Data do Processamento	(-) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento	(+) Outras Deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
26/08/91	CSB	CRUZEIRO			22/08/91	0142216 *	CE	NAO	27/08/91	CRS	641.801,72				

**Instruções:**  
0013404 - CENTRO-FLORIANÓPOLIS-SC  
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO  
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO  
APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA  
\*\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*\*

Sacado: **SUPERMER IDEAL LT** EF-FAI CGC/CPF - 078538469000257  
R. MONSENHOR TOPP, 10 **288674**  
Sacador/Avulista: \*APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

Recebimento através do cheque no

**Banco** \_\_\_\_\_  
A autenticação só terá validade após pagamento  
o cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica \_\_\_\_\_

**Banco Instrumentos do Brasil**  
**Sociedade Anônima**

399

84-3

# Recibo do Sacado

<b>Cedente</b>	<b>Agência/Código Cedente</b>	<b>Folha Número</b>	<b>Vencimento</b>
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10-052-703-00-0	20/09/91

<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>(+) Valor do Documento</b>
27/08/91	CSB	CRUZEIRO		1	CRS 294.726,30

<b>Data de Emissão</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>(-) Descontos/Abatimento</b>
23/08/91	0142751 *	CE	NÃO	28/08/91	

<b>Instruções</b>	<b>(-) Outras Deduções</b>
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO ***	
	<b>(+) Mora/Multa</b>
	<b>(+) Outras Acréscimos</b>

<b>Sacado: SUPERHER IDEAL LT</b>	<b>EF.FAT</b>	<b>CGC/CPF - 078538469000176</b>	<b>(-) Valor Cobrado</b>
R AMARO A VIEIRA 211	289170		
<b>Sacador/Avulso: *APÓS 8 DIAS VOTO NÃO RECEBER</b>			

Recebimento através do cheque no  
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.

Sociedade Anônima **399** **941-8** **Recibo do Sacado**

Titulo	Agência/Código Cobrança	Número do Documento	Vencimento
STLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10 052 702 30 0	20/09/91

Data do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
27/08/91	CSB	CRUZEIRO			CRS 428.780,38

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acate	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
23/08/91	0142518 *	CE	NAO	28/08/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLOREANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

(-) Outras Deduções

(+) Juros/Multa

(+) Outras Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT	EF.FAT	CGC/CPF - 078538469000257	(-) Valor Cobrado
R. MONSENHOR TOPP, 10	289032		
Sacador/Avalista: *APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER			

Recebimento através do cheque no

do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



399

848

# Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código Cedente	Nosso Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10 052 250 83 8	19/09/91

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
26/08/91	CSB	CRUZEIRO			CSB 85.747,52

Data de Emissao	Número do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
22/08/91	0142437 *	CE	NAO	27/08/91	

Instruções	(-) Outras Deduções
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC	
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO	(+) Mora/Multa
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	
APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA	(+) Outras Acréscimos
*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***	

Sacado: SUPERMER TOCAL LT	FEI CAT	CGC/CPF - 078538469000176	(-) Valor Cobrado
R AMARO A VIEIRA 211	288824		
Sacador/Analista: *APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER			

Recebimento através do cheque no \_\_\_\_\_  
do Banco \_\_\_\_\_

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.

6418

Recibo do Sacado

Nome: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
 Agência/Código Cadastro: 1979-19790040108  
 Mensagem: 10 052 249 81 5  
 Vencimento: 19/09/91

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerte	Data do Processamento	(-) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento
26/08/91	CS8	CRUZEIRO			22/08/91	0142218 *	CE	NAO	27/08/91	CRS	284.845,19

Instruções: (-) Outras Deduções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC (+) Mora/Multa

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\* (+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERNER IDEAL LT EF. FAT CGC/CPF - 078538469000176 (-) Valor Cobrado

R AMARO A VIEIRA 211 288676

Sacado/Avulista: \*APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

Recebimento através do cheque no Autenticação Mecânica

do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento

do cheque pelo Banco sacado.



399

Handwritten signature

# Recibo do Sacado

<b>Cedente</b>	<b>Agência/Código Caixa</b>	<b>Nosso Número</b>	<b>Vencimento</b>
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790340108	10-057-183-42-0	22/10/91

<b>Use do Banco</b>	<b>Carteira</b>	<b>Especie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>
27/09/91	CSB	CRUZEIRO		1	CRS 221.243,00

<b>Data de Emissão</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Especie Doc.</b>	<b>Acate</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>-  Desconto/Abatimento</b>
24/09/91	0147724 *	CE	NAO	27/09/91	

<b>Instruções</b>	<b>-  Outras Deduções</b>
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC	
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO	<b>+  Montante</b>
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	
APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA	<b>+  Outros Acréscimos</b>
*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***	

<b>Sacado:</b> SUPERHER IDEAL LT	<b>EF.FAT</b> 030/CPF- 018538469000257	<b>-  Valor Cobrado</b>
R. MONSENHOR TOPP, 10	295621	
<b>Sacado/Avulso:</b> *APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER		

Recebimento através do cheque no do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



399

# Recibo do Sacado

<b>Cedente</b> NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	<b>Agência/Código Cedente</b> 1979-19790040108	<b>Folha/Número</b> 10/063/001 11 7	<b>Vencimento</b> 24/10/91
--	---	--	-------------------------------

<b>Use do Banco</b> 01/10/91	<b>Carteira</b> CSB	<b>Espécie</b> CRUZETRO	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b> R	<b>Valor do Documento</b> CRS 209.805,70
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	---

<b>Data de Emissão</b> 26/09/91	<b>Número do Documento</b> 0148807 *	<b>Espécie Doc.</b> CE	<b>Açaito</b> NAO	<b>Data do Processamento</b> 01/10/91	<b>Desconto/Abatimento</b>
------------------------------------	---	---------------------------	----------------------	--	----------------------------

**Instruções**

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

**Outras Deduções**

**Mora/Multa**

**Outros Acréscimos**

**Sacado:** SUPERMER IDEAL LT      **EF.FAT**      **CGC/CPF--** 078590469000257

R. MONSENHOR TOPP, 10      296536

**Sacador/Avalete:** \*APÓS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER

**Valor Cobrado**

Recebimento através do cheque no do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento  
> cheque pelo Banco sacado.



399

# Recibo do Sacado

<b>Cedente</b> NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	<b>Agência/Código Cedente</b> 1979-19790040108	<b>Nosso Número</b> 10.062.192.92.0	<b>Vencimento</b> 08/10/91
--	---	--	-------------------------------

<b>Uso do Banco</b> 27/09/91	<b>Carteira</b> CSB	<b>Especie</b> CRUZEIRO	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> CRS 499.767,24
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	--------------	---

<b>Data de Emissão</b> 24/09/91	<b>Número do Documento</b> 0147542 *	<b>Especie Doc.</b> CE	<b>Acerto</b> NAO	<b>Data do Processamento</b> 27/09/91	<b>(-) Descontos/Abatimento</b>
------------------------------------	---	---------------------------	----------------------	--	---------------------------------

**Instruções**

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

**(-) Outras Deduções**

**(+) Mora/Multa**

**(+) Outras Acréscimos**

**Sacado:** SUPERMER IDEAL LT      **EF. FAT**      **CGC/CPF-** 078538469000176

R ANARO A VIEIRA 211      295430

**Sacador/Analista:** \*APÓS 8-DIAS VOTO NAO RECEBER

**Recebimento através do cheque no** \_\_\_\_\_ **Autenticação Mecânica** \_\_\_\_\_

**Banco** \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



**Deposítaria**  
**0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC**  
**R FELIPE SCHMIDT 56**      **CEP - 88010**

*6411-8*

**Vencimento**

**19/09/91**

**Cedente**  
**NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**

**CGC/CPF - 060409075000152**

**Agência/Código Cedente**  
**1979-19790040108**

Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data do Processamento
22/08/91	0142438 *	CE	NAO	27/08/91

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Prossq Número	Valor de Documento	
26/08/91	CSB	CRUZEIRO					
						<b>CRS</b>	<b>988.981,11</b>

**Instruções**  
**HORA DIARIA..... 6.593,20**  
**NAO RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO**

**Unidade Cedente: CORPORACOES PAULISTA-S.PAUL**

**Sacado: SUPERMER IDEAL LT**      **EF.FAT**      **CGC/CPF - 078536469000257**  
**R. MONSENHOR TOPP, 10**      **298825**  
**88000**      **FLORIANOPOLIS**      **SC**  
**Sacador/Avalista: \*APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER**

**(\*) Valor Cobrado**  
**(\*) Outros Acréscimos**  
**(\*) Mora/Multa**  
**(-) Outras Deduções**  
**(-) Depósito/Abatimento**

**Autenticação Mecânica**

**19790092175**  
**10 052 250 64 7 19,99**  
**Código de Baixa:**



380

CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

NESTLE

FPOLIS 03 DEZEMBRO 91

*[Handwritten signature]*

*Recbi - 2/1/91. 2 Aug 2*


CÓPIA DE CHEQUE Nº 123629

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

 Sociedade Anônima

399

201-8

# Recibo do Sacado

<b>Cedente</b>	<b>Agência/Código Cedente</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vencimento</b>
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1975 3790040108	053 202 28 7	20/09/91

<b>Usou do Banco</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>
27/08/91	CSB	CRUZEIRO			349.903,51

<b>Data de Emissão</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Desconto/Abatimento</b>
23/08/91	0142517 *	CE	NAO	28/08/91	

**Instruções**

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITÁRIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO \*\*\*

Sacado: SUPERNER IDEAL LT

R AMARO A VIEIRA 211

EF.FAT CCG/CPF- 078580483000176

Sacador/Avulso: \*APÓS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER

Recebimento através do cheque no  
do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



399

# Recibo de Saque

<b>Cedente</b> NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	<b>Agência/Código Cedente</b> 1979-19790040108	<b>Nosso Número</b> 001-055-579-00-0	<b>Vencimento</b> 02/10/91
--	---	---	-------------------------------

<b>Uso do Banco</b> 09/09/91	<b>Carteira</b> CSB	<b>Espécie</b> CRUZEIRO	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>(-) Valor do Desconto</b> R\$ 63.894,55
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	--------------	---

<b>Data da Emissão</b> 04/09/91	<b>Número do Documento</b> 0144639 *	<b>Espécie Doc.</b> CE	<b>Acate</b> NÃO	<b>Data do Processamento</b> 10/09/91	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>
------------------------------------	---	---------------------------	---------------------	--	--------------------------------

<b>Instruções</b> 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SAQUE SUBSTITUI O TITULO ***	<b>(-) Outras Deduções</b>	<b>(+) Mora/Multa</b>	<b>(+) Outros Acréscimos</b>
--	----------------------------	-----------------------	------------------------------

<b>Sacado:</b> SUPERMER IDEAL LT R. MONSENHOR TORP, 10	<b>EF.FAT</b> 291433	<b>CGC/CPF-</b> 078538469000257	<b>Valor Cobrado</b>
<b>Sacador/Analista:</b> *APÓS 8 DIAS VETO NÃO RECEBER			

Recabimento através do cheque no  
do Banco

Autenticação Mecânica

ta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



399

44-1

# Recibo do Sacado

<b>Cedente</b> NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	<b>Agência/Código Cedente</b> 1979-19790040108	<b>Nosso Número</b> 00353-249-87-0	<b>Vencimento</b> 19/09/91
--	---	---------------------------------------	-------------------------------

<b>Data do Banco</b> 26/08/91	<b>Carteira</b> CSB	<b>Especie</b> CRUZEIRO	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b> 1	<b>Valor do Documento</b> CRS 597.343,18
----------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	---

<b>Data de Emissão</b> 22/08/91	<b>Número do Documento</b> 0142214 *	<b>Especie</b> CE	<b>Acarte</b> NAC	<b>Data de Processamento</b> 27/08/91	<b>Desconto/Abatimento</b>
------------------------------------	---	----------------------	----------------------	--	----------------------------

**Instruções**

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO \*\*\*

**[-] Outras Deduções**

**[+] Mora/Multa**

**[+] Outras Acréscimos**

**Sacado:** SUPERMER IDEAL LT  
R. MONSENHOR TOPP, 10

**Sacador/Avalista:** \*APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

**CPF/CNPJ:** 078538469000257

**Valor Cobrado**

Recebimento através do cheque no  
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



399

643-3

# Recibo do Sacado

<b>Debitante</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Processo Número</b>	<b>Vencimento</b>
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1975	3790040108	0 052 102 21 9	20/08/91

<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>
27/08/91*	CSB	CRUZEIRO		R	44.103,00

<b>Data de Emissão</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>
23/08/91	0142519 *	CE	NAO	28/08/91	

**Instruções**

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

**Sacado:** SUPERMER IDEAL LT

R AMARO A VIEIRA 211

**Sacador/Avalista:** \*APOS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER

EF.FAT CCG/CPF- 078598469000176

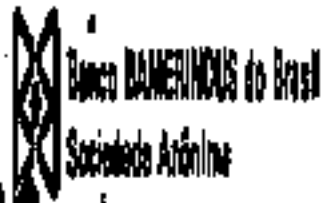
289033

Recebimento através do cheque no

do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



Banco Bamerindus do Brasil  
Sociedade Anônima

399

# Recibo do Sacado

Empresa	Agência/Código Contábil	Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10 053 000 51 3	24/10/91

Usou do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
01/10/91	CSB	CRUZEIRO	1	1	537.454,00

Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data do Processamento	-) Desconto/Abatimento
26/09/91	0148341 *	CE	NAO	01/10/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

-) Outras Deduções

+ ) Mora/Multa

+ ) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT      EF.FAT      CGC/CPF - 078538769000257

R. MONSENHOR TOPP, 10      296439

Saqueiro/Analista: \*APÓS 8 DIAS VETO NÃO RECEBER

Recebimento através do cheque no do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



399

# Ficha de Caixa

<b>Cadente</b>	<b>Agência/Código Cadente</b>	<b>Nosso Número</b>	<b>Vencimento</b>
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	063 031 16 8	24/10/91

<b>Usa do Banco</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espédo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		*	372.452,58

<b>Data da Emissão</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Espédo Doc.</b>	<b>Acóde</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>
26/09/91	0148812 *	CE	NAO	01/10/91	

<b>Instruções</b>	<b>(-) Outras Deduções</b>
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA	
	<b>(+) Mora/Multa</b>
	<b>(+) Outras Acréscimos</b>

<b>Servido: SUPERMER IDEAL LT</b>	<b>EF/FAT</b>	<b>CGC/CPF</b>	<b>(-) Valor Cobrado</b>
R AMARO A VIEIRA 211	296541	078538469000176	
<b>Sacado/Avalista: *APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER</b>			

Autenticação Mecânica





1  
2  
3  
4

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200

201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300

301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400

401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500

5.000,000,00

3819

CAIXA DE ECONOMIA SOCIAL - C.E.S. S.A. (\*\*\*\*\*7777)

\*\*\*\*\*

NEBILÉ  
*[Handwritten signature]*

FPOLIS 10 DEZEMBRO 91

*[Handwritten signature]*  
Recb. 21/11/91. *[Handwritten signature]*

SPIA DE CHEQUE N.º 123830

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

BANORTE

DO BANCO

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



399

# Recibo do Sacado

Ante	Agência/Código Cedente	Número do Documento	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	0148342	24/10/91

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acilite	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
26/09/91	0148342 *	CE	NAO	01/10/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

- (-) Outras Deduções
- (+) Mora/Multa
- (+) Outras Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT

R AMARO A VIEIRA 211

EF.FAT CSC/CPF- 078588469000176

296440

Sacador/Avalista: \*APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

Recebimento através do cheque no  
do Banco



Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.

**Banco BANERJUNOS do Brasil**  
Sociedade Anônima

299

# Recibo do Sacado

<b>Conta</b>	<b>Agência/Código Conta</b>	<b>Conta - Número</b>	<b>Vencimento</b>
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10-059-163-44	22/10/91

<b>Use do Banco</b>	<b>Carteira</b>	<b>Especie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>
27/09/91	CSB	CRUZEIRO		X	CSB 05.542,48

<b>Data de Emissão</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Especie Doc.</b>	<b>Acerta</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>-) Desconto/Abatimento</b>
24/09/91	0147726 *	CE	NAO	27/09/91	

<b>Instruções</b>	<b>-) Outras Deduções</b>
0018404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***	
	<b>+ ) Mora/Multa</b>
	<b>+ ) Outros Acréscimos</b>

<b>Sacado:</b> SUPERMER IDEAL LT	<b>EF.FAT</b>	<b>CBC/CPF</b>	<b>078538469000176</b>
R. AMARO A VIEIRA 211	295628		

**Sacador/Avulista: \*APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER**

Recebimento através do cheque no  
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.



399

# Recibo do Sacado

<b>Cliente</b>	<b>Agência/Código Contábil</b>	<b>Nota/Número</b>	<b>Vencimento</b>
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10-063-003-10-0	24/10/91

<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		1	100.000,00

<b>Data de Emissão</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acala</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>-  Desconto/Abratimento</b>
26/09/91	0148806 *	CE	NAO	01/10/91	

**Instruções**

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

**-| Outros Deduções**

**+| Mora/Multa**

**+| Outros Acréscimos**

**Sacado:** SUPERMER IDEAL LT      **EF.FAT**      **CGC/CPF-** 078538469000116

R AMARO A VIEIRA 211      296535

**Sacador/Avilista:** \*APÓS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER

Recabimento através do cheque no \_\_\_\_\_

do Banco \_\_\_\_\_

Autenticação Mecânica

esta citação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



399

# Recibo do Sacado

<b>Cedente</b>	<b>Agência/Código Cedente</b>	<b>Moeda/Número</b>	<b>Vencimento</b>
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	R\$ 063.195,43	22/10/91

<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b>	<b>Especie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>
27/09/91	CSB	CRUZEIRO			R\$ 063.195,43

<b>Data da Emissão</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Especie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data de Processamento</b>	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>
24/09/91	0147725 *	CE	NAO	27/09/91	

**Instruções**

0018404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

(-) Outros Deduções

(+) Moratória

(+) Outros Acréscimos

**Sacado:** SUPERMER IDEAL LT      **EF. FAT**      **CGC/CPF-** 078580469000176

R. AMARO A. VIEIRA 211      295622

**Sacador/Arrefta:** \*APÓS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER

Recabamento através do cheque no

do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



339

# Recibo do Sacado

Empresa	Agência/Código Cadastro	Conta-Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	18-003-000-74-0	28/10/91

Usa do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		1	CS 25.000,00

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Mesla	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
25/09/91	0147776 *	CE	NAO	01/10/91	

**Instruções**

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT	EF.FAT	CGC/CPF- 078638469000176	(-) Valor Cobrado
R AMARO A VIEIRA 211	295820		
Sacador/Arrolado: *APÓS 8 DIAS VOTO NÃO RECEBER			

Recebimento através do cheque no \_\_\_\_\_ Autenticação Mecânica \_\_\_\_\_

do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



399

643-8

# Recibo do Sacado

<b>Cedente</b>	<b>Agência/Código Cedente</b>	<b>Conta</b>	<b>Vencimento</b>
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10-003-103-4112	22/10/91

<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>(-) Valor do Documento</b>
27/09/91	CSB	CRUZEIRO		R	CSB 497.239,72

<b>Data de Emissão</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>
24/09/91	0147723 *	CE	NAO	27/09/91	

<b>Instruções</b>	<b>(-) Outras Deduções</b>
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***	<b>(+) Mora/Multa</b> <b>(+) Outros Acréscimos</b>

<b>Sacado:</b> SUPERMER IDEAL LT	<b>EF.FAT</b> 080/04- 078539469000257	<b>(-) Outros Acréscimos</b>
R. MONSENHOR TOPP, 10	295620	
<b>Sacador/Avista:</b> *APOS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER		

<b>Recebimento através do cheque no</b>	<b>Autenticação Mecânica</b>

do Banco  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



Banco **BANERJPAULS** do Brasil  
Sociedade Anônima

399

**BLOQUETO DE COBRANÇA**

**Ficha de Compensação**

Deposítaria 0053404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT, 56 CEP - 88010	Vencimento 19/09/91
---	------------------------

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CGC/CPF - 060409075000152	Agência/Código Cedente 1979-19790040108
--	--

Data de Emissão 22/08/91	Número do Documento 0142439 *	Espécie Doc. CE	Acate NAC	Data do Processamento 27/08/91	Nosso Número 10 052 250 65 5
-----------------------------	----------------------------------	--------------------	--------------	-----------------------------------	---------------------------------

Uso do Banco 26/08/91	Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	Valor do Documento CRS 151.047,87
--------------------------	-----------------	---------------------	------------	-------	--------------------------------------

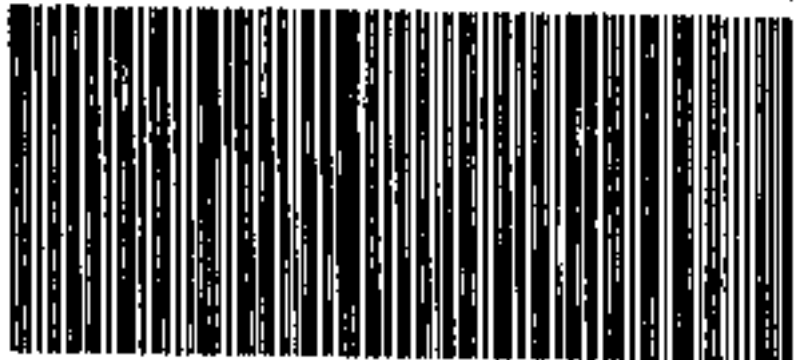
Instruções MORA DIARIA..... 1.006,98 NAC RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO	-  Desconto/Abatimento
	-  Outras Deduções
	+  Mora/Multa
	+  Outros Acréscimos
	+  Valor Cobrado

Unidade Cedente: CORPORACOES PAULISTA-S.PAUL	
Sacado: SUPERMER IDEAL LT R. MONSENHOR TOPP, 10 88000 FLORIANOPOLIS SC	EF.FAT CGC/CPF - 078538469000257 288826 19790092175 10 052 250 65 5 19,99
Sacador/Avalista: *APOS 8 DIAS VCTO NAC RECEBER	Código de Baixa:

DESTINATÁRIO

PART 2 B

Autenticação Mecânica





Banco **BANERMINUS** do Brasil  
Sociedade Anônima

399

# Recibo do Sacado

Nome	Agência/Código Conta	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	01/10/91

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
20/09/91	CSB	CRUZEIRO			459.732,00

Data da Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
17/09/91	0146332 *	CE	NAO	20/09/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT

R AMARO A VIEIRA 211

EF.FAT

293821

CGC/CPF - 078538469000176

Sacador/Analista: \*APÓS 8 DIAS NUNCA NÃO RECEBER

Recebimento através do cheque no  
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.

**Banco BANERJANUS do Brasil**  
Sociedade Anônima

**399**

041-9

**Ficha de Caixa**

<b>Cedente</b> NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	<b>Agência/Código Cedente</b> 1979-19790040108	<b>Nosso Número</b> 10 353 249 88 5	<b>Vencimento</b> 19/08/91
--	---	--	-------------------------------

<b>Uso do Bauso</b> 26/08/91	<b>Carteira</b> CSB	<b>Espécie</b> CRUZEIRO	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b> *	<b>Valor do Documento</b> CRS 073.054,68
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	---

<b>Data de Emissão</b> 22/08/91	<b>Número do Documento</b> 0142215 *	<b>Espécie Doc.</b> CE	<b>Acerto</b> NÃO	<b>Data do Processamento</b> 27/08/91	<b>Desconto/Abatimento</b>
------------------------------------	---	---------------------------	----------------------	--	----------------------------

<b>Instruções</b> 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUCCOES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA	<b>Outras Deduções</b>
	<b>Outras Acréscimos</b>
	<b>Outros</b>

<b>Sede:</b> SUPERMER IDEAL LT R. MONSENHOR TOPP, 10	<b>EF.FAT</b> CGC/CPF - 078538469000237 288673	<b>Outros</b>
<b>Sacador/Analista:</b> *APOS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER		

Autenticação Mecânica



 Banco BANEUINDUS de Brasil  
Sociedade Anônima

399

641-3

# Ficha de Caixa

Cedente	Agência/Código Cedente	Masso Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	00050249908	19/09/91

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
26/08/91	CSB	CRUZEIRO		*	CRS 823.050,21

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acarte	Data do Processamento	-) Desconto/Abatimento
22/08/91	0142217 *	CE	NAO	27/08/91	

Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA	-) Outras Deduções
	+ ) Mora/Multa
	+ ) Outros Acréscimos

Sacador: SUPERMER IDEAL LT	EF.FAT	CGC/CPF- 078598469000176	-) Cont. Cobrado
R AMARO A VIEIRA 211	288675		
Sacador/Avalista: *APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER			

Autenticação Mecânica



 Banco BAMERINDUS do Brasil  
Sociedade Anônima

399

641-8

# Ficha de Caixa

Cedente	Agência/Código Cedente	Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	0 050 150 02 0	19/09/91

Usa do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
26/08/91	CSB	CRUZEIRO		x	CSB 565.350,01

Data de Emissão	Número de Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	Desconto/Abatimento
22/08/91	0142436 *	CE	NAO	27/08/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

Sacador	EF.FAT	CGC/CPF	Valor
SUPERMER IDEAL LT		078538469000176	
R AMARO A VIEIRA 211	288823		
Sacador/Analista: *APÓS 8 DIAS VOTO NÃO RECEBER			

Autenticação Mecânica





399

641-8

# Recibo do Sacado

<b>Cedente</b> NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	<b>Agência/Código Cedente</b> 1979-19790040-08	<b>Número Documento</b> 10 353 250 85 3	<b>Vencimento</b> 19/09/91
--	---	--	-------------------------------

<b>Uso do Bando</b> 26/08/91	<b>Carteira</b> CSB	<b>Especie</b> CRUZEIRO	<b>Quantidade</b> 1	<b>Valor</b> R\$ 122,12	<b>(-) Valor do Documento</b> R\$ 122,12
---------------------------------	------------------------	----------------------------	------------------------	----------------------------	---

<b>Data de Emissão</b> 22/08/91	<b>Número do Documento</b> 0142440 *	<b>Especie Doc.</b> CE	<b>Aceita</b> NÃO	<b>Data do Processamento</b> 27/08/91	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>
------------------------------------	---	---------------------------	----------------------	--	--------------------------------

**Instruções**

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO \*\*\*

**(-) Outras Deduções**

**(-) Nota/Multa**

**(-) Outros Acréscimos**

<b>Sacado:</b> SUPERMER IDEAL LT	<b>EF.FAT</b> 0807/CPF- 078538469000257	<b>(-) Valor Outros</b>
R. MONSENHOR TOPP, 10	280827	
<b>Sacador/Analista:</b> *APOS 8 DIAS VCTO *AC RECEBER		

Recabimento através do cheque no

Banco

Autenticação Mecânica

a quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



199

**BLOQUETO DE COBRANÇA**

**Ficha de Compensação**

Deposítaria 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010	Vencimento 23/10/91
--	------------------------

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CGC/CPF- 060409075000152	Agência/Código Cedente 1979-19790040108
--	--

Data de Emissão 25/09/91	Número do Documento 0147777 *	Espécie Doc. CE	Moeda NAO	Data do Processamento 01/10/91	Processo Número 10 063 086 75 0
-----------------------------	----------------------------------	--------------------	--------------	-----------------------------------	------------------------------------

Uso do Boleto 01/10/91	Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor R	(-) Valor do Documento DPS 583.985,07
---------------------------	-----------------	---------------------	------------	------------	--

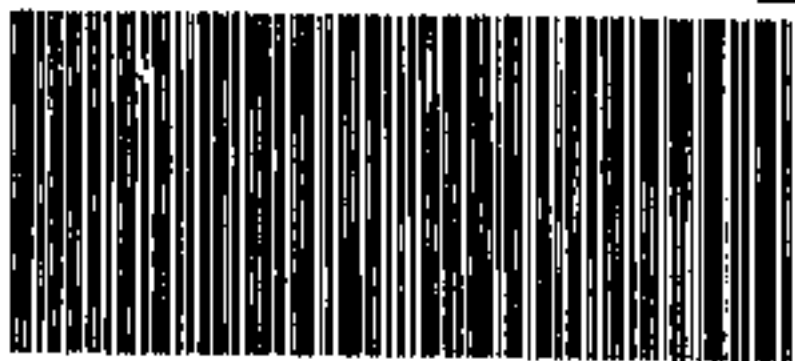
Instruções MORA DIARIA..... 4.887,95 NAO RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(-) Valor Cobrado

Unidade Cedente: CORPORACOES PAULISTA-S.PAUL	
Sacado: SUPERMER IDEAL LT EF.FAT CGC/CPF- 078538469000257	
R. MONSENHOR TOPP, 10 295821	19790092175
88000 FLORIANOPOLIS SC	10 063 086 75 0 25,99
Sacador/Avalista: *APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER	Código de Baixa:

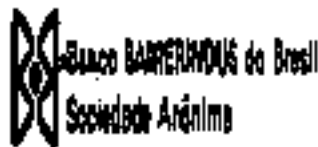
DESTINATÁRIO

PRT 24

Autenticação Mecânica







399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposítaria 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010	Vencimento 23/10/91
--	------------------------

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CGC/CPF- 060409075000152	Agência/Código Cedente 1979-19790040108
--	--

Data de Emissão 25/09/91	Número do Documento 0148116 *	Espécie Doc. CE	Acaite NAO	Data do Processamento 01/10/91	Processo Número 10 063 088 10 8
-----------------------------	----------------------------------	--------------------	---------------	-----------------------------------	------------------------------------

Use do Banco 01/10/91	Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor R	Valor do Documento R\$ 444.268,00
--------------------------	-----------------	---------------------	------------	------------	--------------------------------------

Instruções MORA DIARIA..... 3.850,30 NÃO RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO	-) Desconto/Abatimento
	-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	=) Valor Cobrado

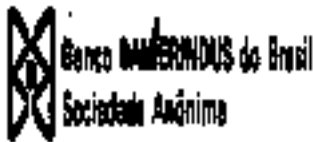
Unidade Cedente: CORPORACOES PAULISTA-S.PAUL	
Sede: SUPERMER IDEAL LT EF.FAT CGC/CPF- 078538469000257	
R. MONSENHOR TOPP, 10 286044	19790092175
88000 FLORIANOPOLIS SC	10 063 088 10 8 25,99
Sacador/Avalista: *APOS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER	Código de Baixa:

Autenticação Mecânica



DESTINATÁRIO

PRT 24



399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposítaria: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R. FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010	Vencimento: 24/10/91
--	-------------------------

Cedente: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CGC/CPF- 060409075000152	Agência/Código Cedente: 1979-19790040108
---	---

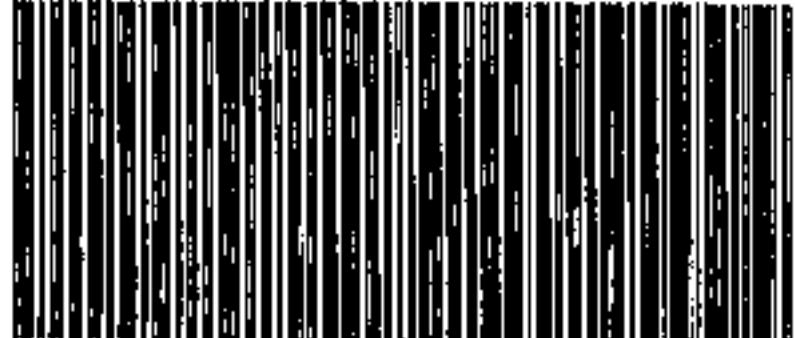
Data de Emissão: 26/09/91	Número do Documento: 0148811 *	Espécie Dec. CE	Acala NÃO	Data do Processamento: 01/10/91	Banco/Número: 10 063 091 15 0
------------------------------	-----------------------------------	--------------------	--------------	------------------------------------	----------------------------------

Uso do Banco: 01/10/91	Carteira: CSB	Espécie: CRUZEIRO	Quantidade	Valor: R\$	Valor do Documento: CRS 1.832.297,93
---------------------------	------------------	----------------------	------------	---------------	---

Instruções: MORA DIARIA..... 15.879,91 RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO	-) Desconto/Abatimento
	-) Outras Deduções
	+ ) Mora/Multa
	+ ) Outros Acréscimos
	=) Valor Cobrado

Unidade Cedente: CORPORACDES PAULISTA-S.PAUL	EF.FAT	CGC/CPF- 078538469000257	19790092175
Sede: SUPERMER IDEAL LT R. MONSENHOR TOPP, 10 88000 FLORIANOPOLIS SC	296540		10 063 091 15 0 25,99
Sede/Avulsa: *APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER			Código da Baixa:

Autenticação Mecânica



DESTINATÁRIO

PRT 34



NOVUS Catarinense Empreendimentos e Participações Ltda.

RUA ANITA GARIBALDI, 430 - FONES: (0484) 33-3944 - 33-2399  
TELEX: 463773 - CRICIÚMA - SC - BRASIL

RUA ANITA GARIBALDI, 430  
88800 - CRICIÚMA - SANTA CATARINA  
INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F.) Nº 80.417.157/0001-56  
INSCRIÇÃO MUN. Nº 12725

384

NATUREZA DA OPERAÇÃO: CONSUMIDOR FINAL


Via de Transporte:

Data da Emissão: 01 Agosto

1991

NOTA FISCAL - FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
SÉRIE ÚNICA Nº	VALOR Cr\$	Nº DE ORDEM	VALOR Cr\$	
1636	83.744,00	1636/98	83.744,00	25/08/91

Para Uso da Instituição Financeira



DESCONTO DE % SOBRE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211  
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS = ESTADO SANTA CATARINA  
 PRAÇA DE PASTO: FLORIANÓPOLIS CEP 88000  
 CGC/MF Nº: 78.538.469/0001-76 INSC. ESTADUAL Nº: 251.134.032


VALOR POR EXTENSO: QÜENTENTA E TRES MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Reconhecemos a exatidão desta DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na importância acima que pagaremos à NOVUS Catarinense Empreendimentos e Participações Ltda., ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em \_\_\_\_\_  
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

NOVUS Catarinense Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Diretor



GRANDE PAVANES DO CASP  
GRANDE BRADISCO S/A.  
que à sua ordem  
valer com o seguinte

*Moore* *Estanislau* *Supr.* *Port. 1130.*

Director

570.489,60

3851

QUINHENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE

CRUZEIROS \*\*\*\*\*

NUTRIMENTAL S/A

FPOLIS 28 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Fpolis, 28 / 11 / 91  
  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120378

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

BANORTE

DO BANCO

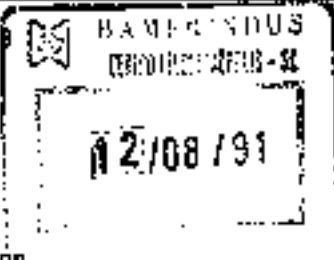
UTILIZADO PARA PGTO DOC Nº 102651 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Ficha de Compensação

Agência/Sede: ANBIMA Copia: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010 <b>377-D</b>					Vencimento: 28/08/91	
Agência/Código Cadastro: 0026-00260912565					Nome Número: 10 048 251 70 4	
Data de Emissão: 31/07/91		Número do Documento: 102651	Espécie Doc: DM	Aceite: NAO	Data do Processamento: 08/08/91	Valor Documento: 297.130,00
Uso do Banco: 06/08/91		Carteira: CSB	Espécie: CRUZEIRO	Quantidade: 2.476,00	Valor: 2.476,00	(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado
Instruções: DEPOSITARIA 2.476,00					(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado	
Unidade Cedente: CTO SAO JOSE DOS PINHAIS-PR Secada: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC					CGC/CPF- 078538469000178 10 048 251 70 4 24,98 Código de Barra:	
Secador/Analista:					Autenticação Mecânica	



DESTINATÁRIO

PÁG 28

Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima					399	<b>377-D</b>	Ficha de Caixa			
Agência/Código Cadastro: 0026-00260912565					Nome Número: 10 048 251 70 4	Vencimento: 28/08/91				
Copia: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERC		Número do Documento: 102651	Espécie Doc: DM	Aceite: NAO	Data do Processamento: 08/08/91	Valor Documento: 297.130,00				
Uso do Banco: 06/08/91		Carteira: CSB	Espécie: CRUZEIRO	Quantidade:	Valor:	(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado				
Instruções: CO13404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado					
Secada: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211					CGC/CPF- 078538469000178					
Secador/Analista:					Autenticação Mecânica					

REMETER PARA

Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima					399	<b>377-D</b>	Recibo do Sacado			
Agência/Código Cadastro: 0026-00260912565					Nome Número: 10 048 251 70 4	Vencimento: 28/08/91				
Copia: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERC		Número do Documento: 102651	Espécie Doc: DM	Aceite: NAO	Data do Processamento: 08/08/91	Valor Documento: 297.130,00				
Uso do Banco: 06/08/91		Carteira: CSB	Espécie: CRUZEIRO	Quantidade:	Valor:	(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado				
Instruções: CO13404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA **** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ****					(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado					
Secada: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211					CGC/CPF- 078538469000178					
Secador/Analista:					Autenticação Mecânica					
Recebimento através do cheque no do Banco										
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.										

513.231,00

386

QUINHENTOS E TRÊS MIL DOZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS



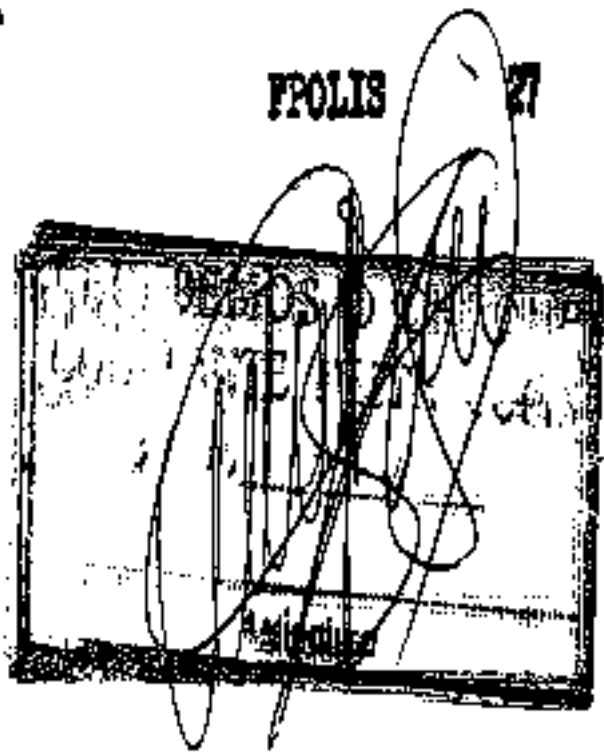
NUTRIMENTAL S/A

377-0

FPOLIS 27

JANEIRO

92



CÓPIA DE CHEQUE N.º 357607

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO **AMS**

UTILIZADO PARA **PGTO RP Nº 104976/974/975**

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

.....  
.....

*[Handwritten mark]*

# NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGC 17157777

LOCAL DE PAGAMENTO

0150 - FLORIANOPOLIS

Nº 104976

VENCIMENTO

03.10.91

3970

CEDENTE

NUTRIMENTAL SA IND COM ALIM

AGÊNCIA / COD. CEDENTE

0399 - P 753849

DATA DOCUMENTO

05.02.91

Nº DOCUMENTO

906974

ESPECIE DOC.

DIF

ACEITE

DATA PROCESSAM.

13.09.91

NOSSO NÚMERO

0028.264.063

USO BANCO

CARTEIRA

ESPECIE

QUANTIDADE

VALOR

VALOR DOCUMENTO

SIMPLES

CRS

X

149.165,00

INSTRUÇÕES

COBRAR FORA DIARIA DE CRS 1.491,65  
NÃO DISPENSAR FORA E/OU COMISSÃO  
PROTESTAR NO DIA 02/10/91 SE NÃO PAG.

[ - ] DESCONTO

[ - ] ABATIMENTO

[ - ] MORA

[ - ] MULTA

[ = ] VALOR COBRADO

TITULO NÃO SUJEITO A DEFLAÇÃO

SACADO

SUPER MERCADOS IDEAL LTDA  
R ANARC ANTONIO VIEIRA 211  
88030 FLORIANOPOLIS - SC

CGC 095 78538469/0001-76

0028.264.063

000001

SACADOR / ANALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Mod. 112B - 05/91



# NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGC 17157777

377-U

LOCAL DE PAGAMENTO <b>6150 - FORTALEZA</b>	VENCIAMENTO <b>03.10.91</b>
---	--------------------------------

CEDEnte <b>SUPERMERCADOS SA TAD COM ALTA</b>	AGENCIA / CÔD. CEDENTE <b>0351 - P 700661</b>
---	--

DATA DOCUMENTO <b>05.09.91</b>	Nº DOCUMENTO <b>104975</b>	ESPÉCIE DOC. <b>REP</b>	ACEITE	DATA PROCESSADA <b>13.09.91</b>	NOSSO NÚMERO <b>0028.264.846</b>
-----------------------------------	-------------------------------	----------------------------	--------	------------------------------------	-------------------------------------

USO BANCO	CARTEIRA <b>SIMPLES</b>	ESPÉCIE <b>CRS</b>	QUANTIDADE	VALOR <b>X</b>	VALOR DOCUMENTO <b>190.557,00</b>
-----------	----------------------------	-----------------------	------------	-------------------	--------------------------------------

<b>INSTRUÇÕES</b> COBRAR VORA DIARIA DE CRS 1.905,57 NAO-DISPENSAR PORA E/OU COMISSAO PROTESTAR NO DIA 02/10/91 SE NAO PAGO.	(-) DESCONTO
	(-) ABATIMENTO
	(+) MORA
	(+) MULTA
	(=) VALOR COBRADO

**TITULO NAO SUJEITO A DEFLACAO**

SACADO <b>SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R ANATE ANTONIO VIEIRA 211 88030 FORTALEZA - CE</b>	<b>73532669/0001-75</b> <b>0028.264.846</b> <b>000066</b>
---	---

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Mod. 112B - 05/91

# NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGC 0157771

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
0450 - FLORIANOPOLIS					03.10.91	
CEDENTE					AGÊNCIA / COD. CEDENTE	
MUTUALIDADE SA IND COM ALTA					0351 - P 702661	
DATA DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPECIE DOC.	ACBITE	DATA PROCESSAM.	NOSSO NÚMERO	
05.09.91	001074	DUP		03.09.91	0028.256.829	
USO BANCO	QUANTIDADE	ESPECIE	VALOR	VALOR DOCUMENTO		
91	001074	SIMPLES CRS	1.735,09	173.508,30		
INSTRUÇÕES					(-) DESCONTO	
COBRAR MORA DIARIA DE CRS 1.735,09					(-) ABATIMENTO	
NÃO DISPENSAR MORA E/OU COMISSÃO					(+) MORA	
PROTESTAR AO DIA 08/10/91 SE NÃO PAGOO.					(+) MULTA	
					(-) VALOR COBRADO	
TÍTULO NÃO SUJEITO A DEFLAÇÃO						
SACADOR / ANALISTA					CGC 027 73538489/0001-76	
SUPERMERCADOS IDEAL LTD					0028.256.829	
R DNARC ANTONIO VIEIRA 219					000355	
88030 FLORIANOPOLIS - SC						



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Mod. 112B - 05/91

**omniex** S/A

387

MATRIZ - SP: RUA PROF. ZEFERINO VAZ, 737 4500 - VIA ANCHIETA, Km 12 - RUA 946-8977 - C. POSTAL 4141 - C.G.C./M.F.I. 61.084.835/0001-49 - IE: 08.477.6131/0

FÁBRICA - SP: VIA ANCHIETA - Km 12 - PAIX 946-8977 - C. POSTAL 4141 - C.G.C./M.F.I. 61.084.835/0002-20 - IE: 132.171.175/11

F. R. JANEIRO - RJ: RUA DA FARINHA, 407 - TELES: 270-79450640 - 2931495 - C. POSTAL 3055 - C.G.C./M.F.I. 61.084.835/0003-32 - IE: 8.380.654

PP. ALEGRE - RS: RUA MARQUÊS DE ALEGRETE, 454 - SALAS 308/318 - TELES: 4215231/1171 - C. POSTAL 7322 - C.G.C./M.F.I. 61.084.835/0003-00 - IE: 056.013.0675

F. S. PAULO - SP: AV. CÂNCIDO FORTINARI, 1300 - V. JAGUARA - TEL: 53-9339 - C.G.C./M.F.I. 61.084.835/0019-78 - IE: 7.2445.852/14

EMISSÃO 18/10/91

NOTA FISCAL-FATURA Nº	FATURA DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR Cr\$	Nº DE ORDEM	
368.110	278.970,00	258.118	* 08 OUT 1991

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

348

DESCONTO DE % SICR \*\*\*\*\* Cr\$ \*\*\*\*\*

VALOR A PAGAR COM DESCONTO Cr\$ \*\*\*\*\* ATÉ: \*\*\*\*\*

CONDIÇÕES ESPECIAIS: DAR RAR AORA 12AN + 232AN TX PERM EME FIN E DE CORR

NOME DO SACADO: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

ENDEREÇO: R. AMARO ANTONIO VIEIRA 211

MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS ESTADO: SC CEP: 88011

PRAÇA DE PAGAMENTO: FLORIANOPOLIS

ENDEREÇO COBRANÇ: AMARO ANTONIO VIEIRA 211 CEP: 88011

INSCRIÇÃO NO C.G.C./M.F.I.: 7-8538464/0001-76 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251134032

379-6

CÓDIGO DO CLIENTE

8067201076490

F. RC E	ZONA	DIST.	VEND.
SC	36	000	40
Nº PED. CLIENTE	Nº PED.	ESTAB.	
		0455	02

VALOR POR EXTENSO: NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS \*\*\*\*\*

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS À OMNEX S.A. OU À SUA ORDEM, NA PRACA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS E DESPESAS.

EM \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SACADO

ASSINATURA DO SACADO

0090-6 Pagare-sê do 0090-6  
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.  
em a sua ordem  
valor em cobrança

omix  
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.  
CNPJ 00.938.000/0001-91  
R. Rio de Janeiro, 100 - Centro - São Paulo - SP  
CEP 01000-000

**BRANCO**

**COMPROVANTE  
DE DEPÓSITO**

**BRANCO**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
BANCO DO BRASIL S.A.  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
BANCO VISA S.A.  
BANCO CITI S.A.  
BANCO PRAIA VALENTE S.A.  
BANCO PARANÁ S.A.  
BANCO REAL S.A.  
BANCO SANTOS DUMAS S.A.  
BANCO SERRA LEÃO S.A.  
BANCO UNIBANCO S.A.  
BANCO UNICREDIT S.A.  
BANCO UNISUL S.A.  
BANCO UNISUL S.A.

BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR
015	519	307146	1.424.841,57

ESTE É O FORMULÁRIO OFICIAL DO BANCO PARA DEPÓSITOS EM DINHEIRO OU CHEQUES E  
SÓ É VÁLIDO COMO RECIBO QUANDO AUTENTICADO MECANICAMENTE SEM EMENDAS, PA-  
SAGENS OU PESSALHAS.  
OS CHEQUES DEPOSITADOS TERÃO SEUS VALORES UNICULADOS E SÓ ESTARÃO DISPONÍ-  
VEIS PARA LIQUIDAÇÃO PELOS BANCOS SACADOS, FICANDO RESERVADO AO BANCO  
O DIREITO DE DEBITAR EM CONTA CORRENTE OS CHEQUES CUMPRIDAMENTE LIQUIDADOS.

CODIGO AGENCIA: 090  
COTA: 42090  
DIGITO: 5

PARA CREDITAR:  
ORNIEX S/A

VALOR DOS CHEQUES: 1.424.841,57

NOME DO DEPOSITANTE:  
Sub Ideal

VALOR EM DINHEIRO: —

TOTAL DEPOSITADO: 1.424.841,57

AGÊNCIA	Nº CHEQUE	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO SACADO
090	00053237	05/12/91	0042090-5/	1424.841,57	ORNIEX S A

CONFIRA O NÚMERO DA CONTA, VALOR E NOME

87.088,00

388

OITENTA E SETE MIL E OITENTA E OITO CRUZEIROS

\*\*\*\*\*

PEDRO RUDNEI DA SILVA E CIA LTDA

PPOLIS 05 FEVEREIRO 92

1042-9

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Data: 16/02/92  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357559

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 280

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*[Handwritten mark]*

No  
Crs  
87.088,00

No

Crs  
87.088,00

# RECIBO

Recab. do(s) Sr.(s)  
**Supermercados Ideal**  
referente  
Data 14 / 01 / 92

Recab. do(s) Sr.(s) **Supermercados Ideal Ltda.**  
Endereço  
~~01 cento e Sete Mil, 01 cento e Cito Cruzel~~  
a importância de  
referente

Para maior clareza firmo o presente  
01 510 00000000-11 14 de Janeiro de 92

Endereço Rua José Victor da Rosa, 30  
BARROVERA - SÃO JOSÉ, SC

*[Handwritten signature]*

COPIA - COM. 10.083-A

SAO JOSE 29 DE JANEIRO DE 1992

389

89 421 963/0047 - 327

A

SUPERMERCADO IDEAL  
=====  
FOPOLIS-SC

Ferdigão Agrícola S/A  
Estrada Geral, 413B  
FORQUILHAS - CEP 55.109  
SAO JOSE - SC.

REF:	TITULO	VALOR	VENCIDO
	5458	63.270,79	05.07.91

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS

QUE SUPERMERCADO IDEAL INSCRITO NO CGC SOB NR 78.530.469.000(1,76,TE-251.134.039  
SITUADO A RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211-ITACORUBI - COMPROVOU MEDIANTE  
DOCUMENTOS QUE LIQUIDOU O TITULO EM QUESTAO

OUTROSSIM, ESCLARECEMOS QUE O

MESMO NADA MAIS NOS DEVE EM RELACAO AO TITULO EM EPIGRAFE E NAO NOS OPONEMOS  
QUANTO AO CANCELAMENTO DO MESMO

Reconheço por semelhança a firma

de Pedro Odílio Phalippe

São José, 29 de Jan de 92  
Em test. da verdade  
[Assinatura]

Attesto  
Luzio de S. Santos  
Escriturante - Juiz de Direito  
Tribunal do Estado de Santa  
Catarina de São José - SC

SEM MAIS

ATENCIOSAMENTE

Pedro Odílio Phalippe  
CAV - Ferd. Agrícola S/A





# PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

*Handwritten:* 120, 390

São José, 02 de Agosto de 1991.

AO:  
CARTORIO CORTESIAS  
FLORIANÓPOLIS-SC

REP: NF 132041	VALOR CR\$ 57.433,57	VENCIDO. 05.07.91 ✓
NF 127361	VALOR CR\$ 181.901,49	VENCIDO. 28.06.91
DP 5427-E	VALOR CR\$ 489.000,00	VENCIDO. 15.07.91

Declaramos para os devidos fins que SUP IDEAL LTDA, situado à Rua: Monseñor Topp, 10 - Centro - Florianópolis-SC, inscrito no CGC nº 78.538.469/0002-57, comprovou mediante documentos que liquidou o título em questão.

Outrossim, informamos que o mesmo nada mais nos deve em relação aos títulos em questão e não nos opomos quanto ao cancelamento da mesma.

Sem Mais

Atenciosamente

Reconheço por esta a firma  
*Supra de Pedro de  
delio Philizze*

*02 08 91*

*Em test. [Signature]*

*Handwritten Signature*  
Pedro de Lóydas Sott Philipp  
CAV (Pers) Agroind. S/C

Maria de Lóydas Sott Philipp  
Max F...  
Luzia...  
Tobélio...  
Comarca de São José - SC

CENTRAL: São Paulo	Av. Nossa Senhora do Rosário, 722	CEP 01309-000 Fone (011) 250-1100 Curitiba	Av. Wenceslau Brás, 255	CEP 80200-000 Fone (011) 230-1100
FILIAIS: São Paulo	Av. Nossa Senhora do Rosário, 122	CEP 01320-000 Fone (011) 250-1100 Brasília	CAV - Barra, 565 - Guanabara	CEP 20000-000 Fone (061) 833-2676
Itajaí	Av. Manoel de Medeiros, 51-15	CEP 07100 Fone (042) 24 1577 Rio de Janeiro	Av. Pres. Antônio Carlos, 6750-710 B	CEP 30000 Fone (021) 441-0204
Santos	Rua Senador Peçanha, 456-202	CEP 11100 Fone (051) 35-2760 Vitória	Rua Venâncio das Neves, 431	CEP 80200 Fone (041) 331-0066
Rio de Janeiro	Av. Arnaldo Meira, 370	CEP 21630 Fone (021) 270-4150 Recife	Av. Mel. Margaritela de Morais, 262	CEP 50000 Fone (081) 339-2777
Florianópolis	Entr. Usimil de Fougère, 1103-1105	CEP 00100 Fone (021) 47-2662 Porto Alegre	Rua Visconde Valério, 501	CEP 50000 Fone (081) 42 3008

71.010,42

3911

SEVENTA E UM MIL E DEZ CRUZEIROS \*\*\*\*\*

PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA

FPOLIS 18 NOVENBRO 91

RECEBEMOS - CHEQUE  
CONSTANTE DESTA COPIA  
Epolis, 31/10/91  
501533  
Assinatura

AMERICA DO SUL  
158759  
PGTO NF Nº 6009

COPIA DE CHEQUE Nº

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

**ADO**

Banco  
**038**

**AGOSTO 1991**

**Ficha de Compensação**

de Pagamento					Vencimento				
BANESTADO FLORIANOPOLIS SC 038/0104					10/09/91				
R. CONSELHEIRO MAIRA 4					Agência/Código Cedente				
Cedente					168/026197-7				
PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA					Módo Número				
					108263265-0				
Data do Documento	13/08/91	Número do Documento	6069	Espécie Doc	DPM	Acerto	NAO	Data do Processamento	30/08/91
Uso do Banco	CS	Espécie Moeda	CRUZEIRO	Quantidade da Moeda		Valor da Moeda	X	(-) Valor do Documento	
								CR\$ 42.018,00	
Instruções								(-) Desconto/Abatimento	
MORA DIARIA - 420,18								(-) Outras Deduções	
A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL								(-) Mora/Multa	
								(-) Outros Acréscimos	
								(-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente: 168 - AG VILA HAUER - CURITIBA PR									
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA - 078.538.469/0001-76									
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211									
00.000 FLORIANOPOLIS SC									
					168 026197-7 0108263265-0 42.018,00				
Sacador/Avalista:									

Autenticação Mecânica



Mod. 60.074-1/003

<b>BANESTADO</b>					Banco <b>038</b>		<b>Ficha de Caixa</b>		
PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA					Agência/Código Cedente		Módo Número		Vencimento
					168/026197-7		0108263265-0		10/09/91
Uso do Banco	CS	Espécie Moeda	CRUZEIRO	Quantidade da Moeda		Valor da Moeda	X	(-) Valor do Documento	
								CR\$ 42.018,00	
Data do Documento	13/08/91	Número do Documento	6069	Espécie Doc.	DPM	Acerto	NAO	Data do Processamento	30/08/91
Instruções								(-) Desconto/Abatimento	
LOCAL DE PAGTO.: BANESTADO FLORIANOPOLIS SC 038/0104								(-) Outras Deduções	
MORA DIARIA - 420,18								(-) Mora/Multa	
A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL								(-) Outros Acréscimos	
								(-) Valor Cobrado	
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA - 078.538.469/0001-76									
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211									
Sacador/Avalista:									

Autenticação Mecânica

151.838.20

3929

CENTO E CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO

CRUZEIROS

\*\*\*\*\*

PLASTICOS SUZUKI LTDA

EPOLIS 07 DEZEMBRO 91

*[Handwritten signature]*

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA COPIA  
 Epolis, 20/11/91  
*[Signature]*  
 Assinatura

COPIA DE CHEQUE N.º 120067

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 6576-2

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



TELEFONE(0512) 61-2611

TELEX 520417

FAX (0512) 61-1688

# PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Indústria e Comércio de Embalagens e Plásticos em Geral  
Rua Almirante Tamandaré, 584 - ESTÂNCIA VELHA - RS

Rua Almirante Tamandaré, 584

ESTÂNCIA VELHA - Rio Grande do Sul

Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 89188973/0001-00

Inscrição no Estado n.º 042/0006702

Data da Emissão: 16 / setembro / 1991.

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR C&S	NÚMERO	VALOR C&S	N.º DE ORDEM	
216.997,20	6576/91	108.498,60	6576-B	26.10.91

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Condições Especiais

Nome do Sacado SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Endereço Rua Amaro Antonio, 211

Município Florianópolis

Estado SC

CEP 88030

Prazo do Pagamento Mesma

Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 78538469/000176

295-8

Inscrição Estadual n.º 251.134.032

NF-6576(9) N.º 700.7

Valor por

Extensão

cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos.

Reconheço (conosco) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima, que pagarei (emos) à PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., ou à sua ordem na prazo e vencimento indicados.

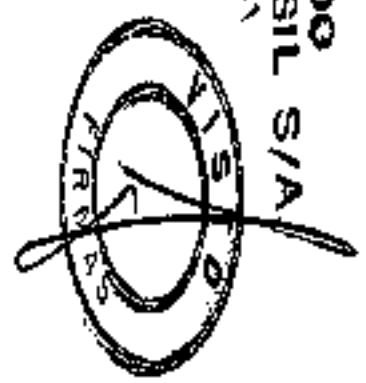
Em \_\_\_\_\_  
Data do Aceite

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sacado

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

PAGUESE A ORDEM DO  
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
PLASTICOS SUZUKI LTDA.

*[Handwritten signature]*



173.500,00

CENTO E SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO

CROZELAS \*\*\*\*\*

PLSTICOS SUZUKI LTDA

FPOLIS 16 DEZEMBRO 91

395-8

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Fpolis, 16/12/91  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 120068

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

BAHORTE

DO BANCO

PGTO NF Nº 6576 -1

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



TELEFONE(0512) 61-2611  
TELEX 520417  
FAX (0512) 61-1688

# PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Indústria e Comércio de Embalagens e Plásticos em Geral  
Rua Almirante Tamandaré, 594 - ESTÂNCIA VELHA - RS

Rua Almirante Tamandaré, 594  
ESTÂNCIA VELHA - Rio Grande do Sul  
Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 89188973/0001-00  
Inscrição no Estado n.º 042/0006702

Data de Emissão: 16 / setembro / 1991.

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR C&S	NÚMERO	VALOR C&S	N.º DE ORDEM	
216.997,20	6576/91	108.498,60	6576-A	16.10.91

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de \_\_\_\_\_ Até \_\_\_\_\_  
Condições Especiais 395-8

NF 6576(1)

Nome do Sacado SUPERMERCADO IDEAL LTDA N.º 700.7  
 Endereço Rua Amaro Antonio, 211  
 Município Florianópolis Estado SC CEP 88030  
 Praça do Pagamento Mesma  
 Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 78538469/000176 Inscrição Estadual n.º 251.134.032

Valor por	Extensão
-----------	----------

Reconheço (ceimos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima, que pagarei (ceimos) à PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

1991

Em \_\_\_\_\_  
Data do Assin

Assinatura do Sacado

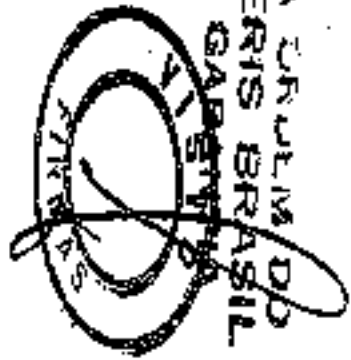
PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.



PLASTICOS SUDOKI S.A.

PAGUE SE A CRUZEIRO DO  
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A:  
VALOR EM GABINETE

*uniparcelas*



Nº 58

# RECIBO

CR\$ 1.084.503,60

RECEB DO(S) SR.(S) **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

A IMPORTANCIA DE UM MILHÃO OITENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS


REFERENTE Pagto nº 7103/7049/7103-B/7049-B

PARA MAIOR CLAREZA FIRM  O PRESENTE.

EPOLIS 08 DE JANEIRO DE 19 92

EMITENTE **PLASTICOS SUZUKI LTDA**

ENDEREÇO \_\_\_\_\_



CGC-CPF-RG \_\_\_\_\_

11085

**Banco América do Sul S.A.** | 215 |  
C.A.C. 01.231.161

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Local de Pagamento <b>215/0122 GINKO &amp; ARCIPIRESTES PAIVA 135</b>		<b>AG FLORIANOPOLIS</b>	<b>08000</b>	Vencimento <b>06/12/91</b>
--	--	-------------------------	--------------	-------------------------------

Cedente <b>PLASTICOS SUZUKI LTDA</b>			Agência/Código Cedente <b>0133 0001390.0</b>	
---	--	--	---	--

Data Documento <b>06/11/91</b>	NP Documento <b>7103-A</b>	Emissão <b>DM</b>	Acerto <b>A</b>	Data Processamento <b>11/11/91</b>	Nosso Número <b>02 4001476.8</b>
-----------------------------------	-------------------------------	----------------------	--------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

Uso Baixa <b>0302645.0</b>	Carnê <b>TC</b>	Espécie Moeda <b>CR\$</b>	Quantidade de Moeda	Valor da Moeda	Valor do Documento <b>279.903,06</b>
-------------------------------	--------------------	------------------------------	---------------------	----------------	---

Dúvidas <b>HORA POR DIA 4.470,44</b> <b>NF 7103(A)</b>				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções
				(+) Mora/Multa
				(+) Outras Acrecimos
				(=) Valor Cobrado
<b>PROTESTAR EM 002 DIAS</b>				



Beneficiário <b>SUPERMERCADO IDEAL LT &amp; ANARD ANTONIO 211</b>		<b>88030 FLOPIS</b>	<b>SC 079538469/0002-57</b>
Saque/Avalista:	Cód. de Baixa:		

Autenticação Mecânica

A qualquer título, este vencimento, poderá ser pago em qualquer banco participante da compensação da cobrança.

Form/87-001 - 10. Vis

3939



TELEFONE(0512) 61-2611  
TELEX 520417  
FAX (0512) 61-1688

# PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Indústria e Comércio de Embalagens e Plásticos em Geral  
Rua Almirante Tamandaré, 584 - ESTÂNCIA VELHA - RS

Rua Almirante Tamandaré, 584  
ESTÂNCIA VELHA - Rio Grande do Sul  
Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 89.188.973/0001-00  
Inscrição no Estado n.º 042/0006702

Data da Emissão: 04 / novembro / 19 91.

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
VALOR C&S	NÚMERO	VALOR C&S	N.º DE ORDEM		
524.697,47	7049/91	262.348,73	7049-B	14.12.91	

Decreto de  
Condições Especiais

395-8

Nome do Sacado **SUPERMERCADO IDEAL LTDA** N.º 4713  
 Endereço **Rua Monsenhor Toke, 10**  
 Município **Florianópolis** Estado **SC** CEP **88010**  
 Praça de Pagamento **Rua Amaro Antonio, 211 / CEP 88030 Florianópolis-SC**  
 Inscrição no C.R.C.M.F. n.º **78538469/000257** Inscrição Estadual n.º **252181863**

Valor por	[REDACTED]
Extensão	

Recebemos (emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima, que pagaremos (emos) à PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Em \_\_\_\_\_  
Data do Assin

Assinatura do Sacado

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

PAGAR SE A ORDEM DO  
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.  
VALOR EM GARANTIA  
PLASTICO SUZUKI LTDA.

*Ren. J. ...*

*[Handwritten signature]*  
ATMOS

280.699,50

DUZENTOS E OITENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEI

ROS \*\*\*\*\*

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA

FPOLIS 22 OUTUBRO 91

*3920*

E:  
ST.  
Esp. 25 9 91

*CARTEIRA NDA*

CÓPIA DE CHEQUE Nº 106069

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO JUROS MAIS DUPLICATA Nº 05-819432-1 VALOR 155.944,30

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*1*

C. P.

1997

1997

até [ ] de [ ] de [ ]

até [ ] de [ ] de [ ]

até [ ] de [ ] de [ ]

[ ] de [ ] de [ ]

até [ ] de [ ] de [ ]




TELEFONE(0512) 61-2611  
TELEX 52 04 17  
FAX (0512) 61-1688

# PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Indústria e Comércio de Embalagens e Plásticos em Geral  
Rua Almirante Tamandaré, 584 - ESTÂNCIA VELHA - RS

Rua Almirante Tamandaré, 584  
ESTÂNCIA VELHA - Rio Grande do Sul  
Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 89.188.978/0001-00  
Inscrição no Estado n.º 042/0006702

Data da Emissão: 24 / Junho 1991. <sup>395-8</sup>

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR C&S	NÚMERO	VALOR C&S	N.º DE ORDEN	
311.888,60	5748/91	155.944,30	5748-B	03.08.91

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de  
Condições Especiais

Até

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

*Handwritten signature*

Nome do Saçar: SUPERMERCADO IDEAL LTDA N.º 700/1  
 Endereço: Rua Amaro Antonio, 211  
 Município: Florianópolis Estado SC CEP 88030  
 Praça do Pagamento: Mesma  
 Inscr. no C.G.C.M.F. n.º 78.538.469/0001-76 Inscrição Estadual n.º 251.134.032

Valor por Extento	<del>Valor por Extento</del>
----------------------	------------------------------

Reconheço (amos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL da importância acima que pago-  
rei(amos) à PLÁSTICOS SUZUKI LTDA, ou à sua ordem na época e vencimentos indicados.

Em \_\_\_\_\_  
Data do Aceite

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Saçar



PAGUE-SE A ORDEM DO  
BANCO SUDAMÉRICA S/A  
PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

*W. P. Celso*



241.876,99

3941

DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS

\*\*\*\*\*

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FPOLIS LTDA

FPOLIS 29 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Fpolis, 28/10/91  
*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117024

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTG TITULO 11613/11614 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco <b>BAMERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		<b>399</b>	2.344	04/09/91	CONT. ECT/DR/PR-2098 <b>Comprovante de Entrega</b>
Cedente		Agência/Código Cedente		Motivos de não entrega (Partido da empresa entregadora)	
Sociedade		Nosso Número		Atos no	Assunto
Vencimento		Valor do Documento		Recusado	Não produzido
Espécie		Data		Desconhecido	Falatório
Data		Assinatura		Outros (Anote no verso)	
Recebido em bloco ou à vista com as características acima		Data		Entregada	

REMETENTE

Banco <b>BAMERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		<b>399</b>	<b>BLOQUETO DE COBRANÇA</b>		<b>Ficha de Compensação</b>
Deposítaria 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010				Vencimento <b>A VISTA</b>	
Cedente RADIO ATLANTICA FM DE FLORIANOPOLIS CGC/CPF- 080430317000105				Agência/Código Cedente 0252-02520050742	
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
30/08/91	FF01161310	CE	NAO	03/09/91	10 054 263 37 1
Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento
03/09/91	CSB	CRUZEIRO			CR\$ 90.720,00
Instruções MORA DIARIA..... 544,32				(-) Desconto/Abatimento	
Unidade Cedente: CORPORAÇÕES PORTO ALEGRE-RS				(-) Outras Deduções	
Sociedade: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176				(+/-) Mora/Multa	
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				(+/-) Outros Acréscimos	
Sociedade/Avulso: PGTO 15/09 S/MORA. MORA DE 15/09 AO PGTO				(+/-) Valor Cobrado	
				10 054 263 37 1 18,00	
				Código de Barra:	

DESTINATÁRIO



Autenticação Mecânica

Banco <b>BAMERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		<b>399</b>	<b>Ficha de Caixa</b>	
Cedente RADIO ATLANTICA FM DE FLORIANOPOLIS				Agência/Código Cedente 0252-02520050742
Sociedade				Nosso Número 10 054 263 37 1
Vencimento				<b>A VISTA</b>
Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
03/09/91	CSB	CRUZEIRO		
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc	Acerto	Data do Processamento
30/08/91	FF01161310	CE	NAO	03/09/91
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA				(+) Valor do Documento CR\$ 80.720,00
Sociedade: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176				(-) Desconto/Abatimento
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211				(-) Outras Deduções
Sociedade/Avulso: PGTO 15/09 S/MORA. MORA DE 15/09 AO PGTO				(+/-) Mora/Multa
				(+/-) Outros Acréscimos
				(+/-) Valor Cobrado

REMETENTE

Autenticação Mecânica

PRT 25

100.282,00

395P

CEM MIL DUZENTOS, E OITENTA E DOIS CRUZEIROS \*\*\*\*\*



RADIO CONTINENTAL FM LTDA

*[Handwritten scribble]*

FPOLIS

07

~~SETEMBRO~~  
Outubro

91

RECEBAMOS O CHEQUE  
 DESTE BANCÁRIO NESTA CÓPIA  
 em 17/03/91  
*[Signature]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 663212

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA PGTG NF Nº 46034491/

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*[Handwritten signature]*

**BRADESCO**  
2.617.40549

237  
0345-P 01 91/212406344-5 0058969-1

FICHA DE COMPENSAÇÃO 3

CEDEnte **RADIO CONTINENTAL FM LTDA**

VENCIMENTO

AG. CED. **00345/P - CRICIUMA**

**15/08/91**

COD. AG. DEP. **237/0348 FLORIANOPOLIS CENTRO SC**

1 VALOR DO TITULO  
**CRUZEIROS**

ENDEREÇO **PRACA 15 DE NOVEMBRO 8**

**79.156,80**

Nº DO TITULO	DATA DE EMISSÃO	ESP.	AG.	COD. GENSE	COD. CIP	TIPO MOEDA
<b>46034491</b>	<b>25/07/91</b>			<b>4465</b>	<b>000</b>	<b>CR\$</b>

2 ABATIMENTO

VALOR DO DESCONTO	TAR	BONIF. POR ANTECP. DO PACTO	COM. PERMANÊNCIA POR DIA
			<b>233,85</b>

3 DESCONTO

DATA DE REGISTRO	AG. CEDENTE	DIG.	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA/CONTRATO
<b>31/07/91</b>	<b>0345</b>	<b>P</b>	<b>01</b>	<b>91/212406344-5</b>	<b>0058969-1</b>

4 OUTROS RECEBIMENTOS /REAJUSTE

SACADO ENDEReÇO  
**SUPERMERCADO IDEAL LTDA**  
**R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 CENTRO**

5 JUROS

**88000 FLORIANOPOLIS SC 078538469/0001**

6 VALOR COBRADO

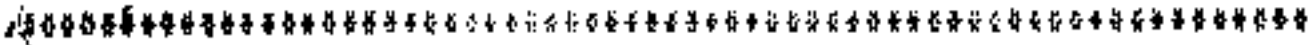
INSTRUÇÕES DA CIP  
**2.162**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

"PARA SUA SEGURANÇA E RAPID"  
PAGUE ESTE TÍTULO NO BRADES

107,672,39

CENTO E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS



CONTINENTAL SP

FPOLIS 25 NOV 1991 91

BANCO AMERICA DO SUL  
 CAIXA NESTA CO.  
 23/10/91  
 Assinatura

DUPLO DE CHEQUE N.º 313525

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PAGO MAIS JUROS DUPLICATA N.º 460418/91

VISTOS			CAIXA
		CONTADOR	CI CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:



RAZÃO SOCIAL: RADIO CONTINENTAL FM LTDA  
 ENDEREÇO: AV. LEONIL JOAO MARTINS, 545  
 MUNICÍPIO/UF: SAO JOSE / SC / 88100  
 MEIOS DE COMUNICAÇÃO: (0482) 23-4033 / 482-329  
 C.G.C.M.F. N.: 79.512.638/0001-61  
 INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
 VEICULO: CONTINENTAL FM - RADIO CIDADE

800-1

INSC MUNICIPAL: \_\_\_\_\_  
 DATA DA EMISSÃO: 21/08/91

FATURA N°	FATURADUPLICATAOS	DUPLICATA N°	VENCIMENTO
460418	68.745,60	460418/91	15/09/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO  
 FINANCEIRA  
  
 TRIPLICATA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA CÓDIGO: 1475-2  
 ENDEREÇO: RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 / CENTRO  
 MUNICÍPIO/UF: FLORIANÓPOLIS / SC / 88000  
 ENDEREÇO P/PGTO.: \_\_\_\_\_  
 C.G.C.M.F. N° 78.538.469/0001-76 INSC. ESTADUAL: 251.134.032

COBRANÇA A/C DE:  
 ENDEREÇO:  
 MUNICÍPIO/UF:

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS**

RECONHEÇEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS) À  
 OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

DATA DO ACEITE

ASSINATURA

RECEBUEMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

RECEBUEMOS

DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

RECEBUEMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

**RECEBUEMOS**  
**Polis. 23/10/91**  
**Rede de Comunicações Eldorado**  
 Créd./Cobrança

*[Handwritten Signature]*

RECEBUEMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

RECEBUEMOS

DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

RECEBUEMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...



526.792,00

396 P

QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS SETECENTOS E

NOVENTA E DOIS CRUZEIROS \*\*\*\*\*

RÁDIO CONTINENTAL FM LTDA

FPOLIS 31 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA COPIA  
 Fpolis, 12/12/91  
*msm*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356366

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 460494/91 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

13.500,00

TREZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

RÁDIO CONTINENTAL FM

FPOLIS 31 DEZEMBRO 91

*Handwritten scribble*

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA COPIA  
 Fpolis. 12.12.91  
*msm*  
 Assinatura

**CÓPIA DE CHEQUE N.º 356367**

VISADO  SIM  NÃO      CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO DESPESA DE CARTÓRIO NF N.º 460494/91

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



RAZÃO SOCIAL: RADIO CONTINENTAL FM LTDA  
 ENDEREÇO: AV. LEÍDIO JOÃO MARTINS, 545  
 MUNICÍPIO/UF: SAO JOSE / SC / 88100  
 MEIOS DE COMUNICAÇÃO: (0482) 23-4033 / 482-329  
 C.G.C.M.F. N.: 79.512.638/0001-61  
 INSC. ESTADUAL  
 VEÍCULO: CONTINENTAL FM - RADIO CIDADE

880-1

INSC MUNICIPAL:  
 DATA DA EMISSÃO: 17/09/91

FATURA N°	FATURA/DUPLICATA(S)	DUPLICATA N°	VENCIMENTO
460494	327.200,00	460494/91	30/10/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

[Empty box for special conditions]

EMITENTE

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 / CENTRO  
 MUNICÍPIO/UF: FLORIANOPOLIS / SC / 88000  
 ENDEREÇO P/PGTO.:  
 C.G.C.M.F. N.: 78.538.469/0001-76  
 INSC. ESTADUAL: 251.134.032

CÓDIGO: 1475-2

COBRANÇA A/C DE:  
 ENDEREÇO:  
 MUNICÍPIO/UF:

LOR TREZENTOS E VINTE E SETE NIL E DUZENTOS  
 R CRUZEIROS  
 90

CEMOSI A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS) A  
 OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS

ACEITE

ASSINATURA:

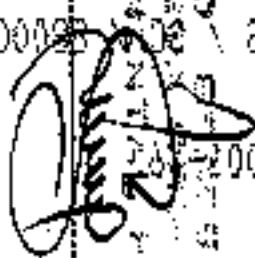
RADIO CONTINENTAL FM LIRA  
RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 A CENTRO  
FLORIANOPOLIS - SC - 88000  
00188 A 02 A 88100  
RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 A CENTRO  
FLORIANOPOLIS - SC - 88000

1870791

CONTINENTAL FM - RADIO CIDADE

45044 327.300.00 4804491 3010791

PAGUE SEM  
RADIO CONTINENTAL  
SUPERMERCADO IDEAL TIA  
RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 A CENTRO  
FLORIANOPOLIS - SC - 88000  
78.238.481000



8-3012

321.134.033

GRUPO  
RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 A CENTRO  
FLORIANOPOLIS - SC - 88000

GRUPO  
RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 A CENTRO  
FLORIANOPOLIS - SC - 88000

227.512,32

3979

DUZENTOS E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E DOZE CRUZEIROS

\*\*\*\*\*

*[Handwritten signature]*

RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ

FPOLIS 03 FEVEREIRO 92

ASSINATURA  
08 01 1992  
*[Handwritten signature]*  
RECEBEMOS

OS O CA QUE  
E RECT. AIA  
Assinatura  
*[Handwritten signature]*

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357245

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PCTO NF N.º 27180

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

REMITENTE

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399	1.320	04/12/91	CONT. ECT/DR/PR-2000	<b>Comprovante de Entrega</b>	
Cedente DIÁRIO DA MANHÃ			Agência/Código Cedente		Motivos de não entrega (Para uso da empresa remetente)		
Secado			Número		Mudou-se	Assento	Não existe no indicado
Vencimento			Valor do Documento		Recusado	Não procurado	Endereço incorreto
Recebimento do bloqueto/título com as características acima			Assinatura		Desconhecido	Faltado	Outros (descrever no verso)

DESTINATÁRIO

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399	<b>BLOQUETO DE COBRANÇA</b>		<b>Ficha de Compensação</b>		
Deposítaria 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010				Vencimento		A VISTA	
Cedente DIÁRIO DA MANHÃ				Agência/Código Cedente		0252-02520050823	
Data de Emissão 30/11/91		Número do Documento DA02718010		Espécie Doc CE		Acerto NAO	
Data de Processamento 03/12/91		Valor 1		Número 10 080 004 82 1			
Data de Vencimento 02/12/91		Espécie CRUZEIRO		(-) Valor do Documento CRS 227.812,32			
Instruções MORA DIARIA: ..... 2.854,29				(-) Desconto/Abatimento			
Unidade Cedente: CORPORACOES PORTO ALEGRE-RS				(-) Outras Deduções			
Secado: SUPERMERCADO IDEAL RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				(-) Mora/Multa			
Secador/Avulista: PGTO 15/12 S/MORA. MORA DE 15/12 AO PGTO				(-) Outras Acréscimos			
CGC/CPF- 078538469000176				(-) Valor Cobrado			
Código de Barra: 10 080 004 82 1 34,99				Autenticação Mecânica			

REMITER PARA

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399	<b>Ficha de Caixa</b>		
Cedente DIÁRIO DA MANHÃ			Agência/Código Cedente 0252-02520050823		
Vencimento A VISTA			Número 10 080 004 82 1		
Data de Emissão 02/12/91		Espécie CRUZEIRO		(-) Valor do Documento CRS 227.512,32	
Data de Processamento 03/12/91		Valor 1		(-) Desconto/Abatimento	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO. PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA				(-) Outras Deduções	
Secado: SUPERMERCADO IDEAL RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211 Secador/Avulista: PGTO 15/12 S/MORA. MORA DE 15/12 AO PGTO				(-) Mora/Multa	
CGC/CPF- 078538469000176				(-) Outras Acréscimos	
Autenticação Mecânica				(-) Valor Cobrado	

REMITENTE

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399	<b>Recibo do Sacado</b>		
Cedente DIÁRIO DA MANHÃ			Agência/Código Cedente 0252-02520050823		
Vencimento A VISTA			Número 10 080 004 82 1		
Data de Emissão 02/12/91		Espécie CRUZEIRO		(-) Valor do Documento CRS 227.512,32	
Data de Processamento 03/12/91		Valor 1		(-) Desconto/Abatimento	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO. PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA **** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ****				(-) Outras Deduções	
Secado: SUPERMERCADO IDEAL RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211 Secador/Avulista: PGTO 15/12 S/MORA. MORA DE 15/12 AO PGTO				(-) Mora/Multa	
CGC/CPF- 078538469000176				(-) Outras Acréscimos	
Autenticação Mecânica				(-) Valor Cobrado	
Recebimento através do cheque nº do Banco				Autenticação Mecânica	
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.					

PRF 27



399  
J

Florianópolis, 18 de dezembro 1991

03 900 050/0001 - 527  
Rádio e Televisão Cultura S/A  
R. da Anisa, 114  
N.º 1001 DA CRUZ - CEP 88225  
FLORIANÓPOLIS - SC

Ao  
Cartório

Srs:

Apresente tem por finalidade cancelar e tornar sem efeito, para todos os fins legais, o protesto da duplicata abaixo discriminada em virtude encontra-se liquidada em nossos registros.

<u>Nome / Razão Social</u>	<u>Dupl.</u>	<u>Vencido</u>	<u>Valor</u>
SUPERMERCADO IDEAL LTDA (C G C = 78.538.469/0001-76)	21165091	15.08.91	\$ 36.960,00

RÁDIO TELEVISÃO CULTURA S/A  
  
 Luciano Moreira Menezes  
 Gerente Adm. Financeiro

**RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S/A**  
 Estúdio: Morro da Cruz, s/n. - Telex 488818 - Fone (0482) 244033 (PARX)  
 Administrativo, Financeiro e Comercial: Rua Padre Roma, 84 - Caixa Postal 1541  
 Telex 482929 - Cep 89010 - FLORIANÓPOLIS - SC



RAZÃO SOCIAL: RADIO E TELEVISAO CULTURA S/A  
 ENDEREÇO: AV. DO ANTAO S/N  
 MUNICÍPIO/UF: FLORIANOPOLIS / SC / 89000  
 MEIOS DE COMUNICAÇÃO: (0482) 22-4033 / 0483818  
 C.G.C.M.F. N.: 83.900.050/0001-52  
 INSC. ESTADUAL:  
 VEÍCULO: RADIO CULTURA AM

INSC MUNICIPAL:  
 DATA DA EMISSÃO: 22/07/91

400P

REDE DE COMUNICAÇÕES ELDRADO

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA C/5	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO
211650	36.960,00	211650/91	15/08/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
 348

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 / CENTRO  
 MUNICÍPIO/UF: FLORIANOPOLIS / SC / 88000  
 ENDEREÇO P/PAGO:  
 C.G.C.M.F. N.: 78.538.469/0001-76  
 INSC ESTADUAL: 251.134.032  
 CÓDIGO: 1475-2  
 (3026-4)

COBRANÇA A/C DE  
 ENDEREÇO  
 MUNICÍPIO/UF

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS À  
 OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

DATA DO ACETE

ASSINATURA:

EMITENTE



PAUASE DO PODASCO S/A.  
ou a sua ordem  
Rádio e Televisão Ulvoro S/A.

*[Handwritten signature]*



# RB - Indústria, Comércio e Representações Ltd.

Escritório: Rua Itália, 1175 — Caixa Postal, 548 — Telex 0546367 EZON  
Rep. Rua Valla Mil, 41 - Morro Santa Tereza - Fones: (0512) 22-1844 e 33-3158 - POA-RS  
Fones: (054) 321-5478, 321-2870, 321-3542 e 321-2308 — 99700 - EREXIM-RS - BRASIL  
Inscrição Estadual nº 033/002808 — C.D.C.-MCF nº 87.048.285/0091-01

*Yol*  
*[Handwritten signature]*

**ERECHIM/RS, 24 DE SETEMBRO DE 1991.**

## CARTA DE ANUÊNCIA

AO  
**CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS LUZ  
FLORIANÓPOLIS/SC**

REF: DUPLI: Nº 3343 - O\$ 79.200,00 - FC: 22,07,91

### CONTRA SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Comunicamos que a duplicata acima epigrafada foi liquidada em 24.09.91.

Sendo que o cliente SUPERMERCADO IDEAL LTDA, nada mais deve a nossa Empresa, relativo a esta duplicata.

Atenciosamente

Indústria, Comércio e Repres. Ltda.

*[Handwritten signature]*  
Eng. Agr. Clio Franzos



Recebido AUTENTICA (S) a (R) litta (R)  
*[Handwritten signature]*  
24 SET 1991  
ANDARA DAL BELLO DE MENEZES  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

300.000,00

4029

TREZENTOS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

RBS REDE BRASIL SUL DE COMUNICAÇÕES

EPOLIS 14 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Epolis, 15/10/91  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 110157

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

PGTO NF N.º PARCIAL 79583/1

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

131.209,60

CENTO E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E NOVE CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

RBS REDE BRASIL SUL DE COMUNICAÇÕES

FPOLIS 15 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Fpolis 15/11/91  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 110158

VIBADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO PARCIAL NF (DUPLICATA N.º) 79583/1

VISTOS			CAIXA
		CONTADOR	C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

/ 300.000,00

TREZENTOS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

RBS REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES

FPOLIS 12 NOVEMBRO 91

PROFALIMOS O CHEQUE  
CONTÉM NA SUA CÓPIA  
15/10/91  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 110155

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO PARCIAL NF Nº 79583/1

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

300.000,00

TREZENTOS MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

RBS REDE BRASIL SUL DE COMUNICAÇÕES

FPOLIS 13 NOVEMBRO 91

RECEBAMOS O CHEQUE  
 E CONSTANTEMENTE ESTA COPIA  
 Data: 15/10/91  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 110156

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

BANORTE

DO BANCO

UTILIZADO PARA PGTO PARCIAL DUPL N.º 79583/1

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

*[Handwritten signature]*

CHEQUE ASSINADO POR:



# RECIBO

NÚMERO  
106354

EMPRESA  
RBS RÁDIO SC

CGC

RECEBEMOS DE: Supermercado Ideal

CGC: 78.538.469/0001 - 76 O VALOR DE: R\$ 668.485,12 (Seiscientos e sessenta

e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos.\*\*\*

\*\*\*\*\*

PAGAMENTO DAS DUPLICATAS Nº :	DA 27180/1	Valor R\$ 227.522,32	Vncº 15/12/91.***
	DA 27191/1	Valor R\$ 117.068,80	Vncº 15/12/91.***
	FF 11824/1	Valor R\$ 200.000,00	Vncº 15/12/91.***
	FF 11836/1	Valor R\$ 123.904,00	Vncº 15/12/91.***

ATUALIZAÇÃO MONETARIA MAIS DESPESAS

CÓDIGO DO CLIENTE:  
608332

AUTENTICAÇÃO/CARIMBO

CRÉDITO / COBRANÇA  
RBS RÁDIOS/SC  
FLORIANÓPOLIS/SC

RECEBI EM 08/01/1999

*[Handwritten Signature]*  
Assinado

LOCAL E DATA

Florianópolis, 08/01/92.\*

RÁDIO ATLÂNTIDA S/A DE FLORIANÓPOLIS LTDA.  
DIRETORIA DE MARKING LTDA

ASSINATURA

1ª VIA: CLIENTE; 2ª VIA: CAIXA; 3ª VIA: TALÃO





Banco BAMBORUNDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	BLOQUETO DE COBRANÇA		433-3		Ficha de Compensação		
Cedente 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010					Vencimento 22/08/91				
Agência/Código Cedente REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA CGC/CPF- 060441573000182					0213-02132796046				
Data de Emissão	25/07/91	Número do Documento	0000913113	Espécie Doc.	CE	Acerto	NAO	Data do Processamento	26/07/91
Uso do Banco	25/07/91	Carteira	CSB	Espécie	CRUZEIRO	Quantidade		Valor	
Instruções MORA DIARIA..... 984,06					(-) Valor do Documento CRS 118.087,28				
					(-) Desconto/Abatimento				
					(-) Outras Deduções				
					(+/-) Mora/Multa				
					(+/-) Outras Acréscimos				
					(+/-) Valor Cobrado				
Unidade Cedente: URB PRACA DA REPUBLICA-SP					02131751740				
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176					10 042 247 63 0 24,99				
88030 FLORIANOPOLIS SC					Código de Barra				
Sacador/Avalista: * NOTA FISCAL N. 243.272					Autenticação Mecânica				



DESTINATÁRIO

PRT 24

Banco BAMBORUNDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	433-3		Ficha de Caixa			
REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA					Agência/Código Cedente		Vencimento	
					0213-02132796046		22/08/91	
Uso do Banco	25/07/91	Carteira	CSB	Espécie	CRUZEIRO	Quantidade		Valor
Data de Emissão	25/07/91	Número do Documento	0000813113	Espécie Doc.	CE	Acerto	NAO	Data do Processamento
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APDS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					(-) Valor do Documento CRS 118.087,28			
					(-) Desconto/Abatimento			
					(-) Outras Deduções			
					(+/-) Mora/Multa			
					(+/-) Outras Acréscimos			
					(+/-) Valor Cobrado			
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176					Autenticação Mecânica			
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211								
Sacador/Avalista: * NOTA FISCAL N. 243.272								

REMITER PARA

Banco BAMBORUNDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	433-3		Recibo do Sacado			
REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA					Agência/Código Cedente		Vencimento	
					0213-02132796046		22/08/91	
Uso do Banco	25/07/91	Carteira	CSB	Espécie	CRUZEIRO	Quantidade		Valor
Data de Emissão	25/07/91	Número do Documento	0000813113	Espécie Doc.	CE	Acerto	NAO	Data do Processamento
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APDS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***					(-) Valor do Documento CRS 118.087,28			
					(-) Desconto/Abatimento			
					(-) Outras Deduções			
					(+/-) Mora/Multa			
					(+/-) Outras Acréscimos			
					(+/-) Valor Cobrado			
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176					Autenticação Mecânica			
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211								
Sacador/Avalista: * NOTA FISCAL N. 243.272								

Recebimento através do cheque ng do Banco. A quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

404  
DR E C I B O

Recebemos de Supermercados Ideal Ltda., a importância de Cr\$ 5.909.234,99 (Cinco milhões, novecentos e nove mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos) referente a quitação das seguintes duplicatas.

Dup.	Venc.	Valor	Juros
0811	30/09/91	Cr\$ 209.772,00	Cr\$ 135.652,56
0864	30/09/91	Cr\$ 744.696,00	Cr\$ 431.923,68
952	30/10/91	Cr\$ 1.114.595,81	Cr\$ 423.546,48
1172	30/11/91	Cr\$ 1.222.766,40	Cr\$ 220.098,06
1279	30/12/91	Cr\$ 1.406.184,00	Cr\$ -

Flóris, 27 de dezembro de 1991.

TV O ESTADO - FLORIANÓPOLIS LTDA

EDSON LUIZ RASS

Ger. Adm./Fin.





Lages 08 de janeiro de 1.992.

405  
J

AO  
4ª -ABELIONA-O DE NO-A S E 4º OFICIO DE PRO-ES-OS  
Vanda de Souza Salles  
Florianopolis SC

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para

- Enviar
- Solicitar
- Informar
- Autorizar

	01 Cheque
	02 Fatura
<del>XXXX</del>	03 Duplicata
	04 Comprovante
	05 Equipamento
	06 Plano
	07 Proposta
	08 Projeto
	09 Fita
	10 Cartucho
	11 Contrato/Autorização
	12 Pagamento

	13 Prorrogação
<del>XXXXX</del>	14 Cancelamento
	15 Cobrança
	16 Devolução
	17 Alteração
<del>XXXXX</del>	18 protesto
	19
	20
	21
	22
	23
	24

Códigos	ESPECIFICAÇÕES
14.	sacado - SUPERMERCADOS IDEAL L-D-A
18.	
03.	nr 864 Vlr. 744.696,00 Vcto. 30.09.91

Solicitamos de V. Saa., o ciente na 2ª. via.

Abelionamento  
DANIEL DE PAULA  
Ger. Financeiro  
AV O Estado Florianopolis Ltda





**Seagram**  
DO BRASIL LTDA

407  
J

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que nada temos a opor quanto ao cancelamento do Protesto do(s) título(s), duplicata(s) abaixo reacionado(s), do Cartório de Protesto de Títulos, uma vez que o(s) mesmo(s) encontra(m)-se quitado(s).

SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
C/C- 78538469/0001-76 PRACA: FLORIANOPOLIS -SC

<u>Nº/TÍTULO</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR DO TÍTULO</u>
13105811A	13.06.91	CR\$ 2.151.349,20

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 30 de outubro de 1.991.

*[Handwritten signature]*  
 Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
*[Handwritten signature]*

**TABELIÃO FALLEIROS.**

10.º CARTÓRIO DE NOTAS

RUA NUNCIU, 351 - 11.º V. - 500-000 - SÃO PAULO - SP.

Reconheço por semelhança a Firma de Rubens-

-Gimenes e Erminio de Oliveira.-----

S. Paulo, 11 de NOV. de 1991

~~ERMINIO~~ da Verdade.

*[Handwritten signature]*

PAULO PELLINI - Esc. Autorizada

Empenho de \_\_\_\_\_ - Cr\$ 241,00

Ad. Estado \_\_\_\_\_ - Cr\$ 55,00

Cart. do Prov. \_\_\_\_\_ - Cr\$ 48,26

A.P.M. \_\_\_\_\_ - Cr\$ 9,41

612.152,10

4099

SEISCENTOS E DOZE MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS CRUZEI-

ROS \*\*\*\*\*

SETACID SANEAMENTO LTDA

FPOLIS 29 JANEIRO 02

725-2

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NEST. COPIA  
 Fpolis, \_\_\_\_\_  
 Assinatura

5/10/1

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357804

VISADO  SIM  NÃO


CRUZADO  SIM  NÃO

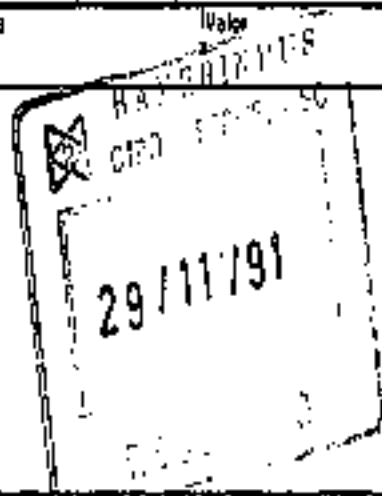
DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGT O NF N.º 17380 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

 Sociedade Anônima		399		725-2		<b>Ficha de Compensação</b>	
Depositária 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010					Vencimento 13/12/91		
Cedente SETACIO SANEAMENTO LTDA CGC/CPF- 043587344000151					Agência/Código Cedente 0337-03372002794		
Data de Emissão 13/11/91		Número do Documento 17380		Espécie Doc. DM	Aceite NAO	Data do Processamento 27/11/91	Massa Número 20 029 162 84 1
Uso do Banco 26/11/91		Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento CRS 416.430,00
Instruções MORA DIARIA..... 4.164,30					(-) Desconto/Abatimento		
					(-) Outras Deduções		
					(-) Mora/Multa		
					(-) Outros Acréscimos		
					(=) Valor Cobrado		
Unidade Cedente: URB BUTANTA-SÃO PAULO-SP							
Secado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 ITACUBI FLORIANOPOLIS SC					CGC/CPF- 078538469000176		
					20 029 162 84 1		30,00
Secador/Analista:					Código da Caixa:		




DESTINATÁRIO

PRT 27



Autenticação Mecânica

 Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399		725-2		<b>Ficha de Caixa</b>		
Cedente SETACIO SANEAMENTO LTDA					Agência/Código Cedente 0337-03372002794		Massa Número 20 029 162 84 1	Vencimento 13/12/91
Uso do Banco 26/11/91		Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento CRS 416.430,00	
Data de Emissão 13/11/91		Número do Documento 17380		Espécie Doc. DM	Aceite NAO	Data do Processamento 27/11/91	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					(-) Outras Deduções			
					(-) Mora/Multa			
					(-) Outros Acréscimos			
Secado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211					CGC/CPF- 078538469000176			
Secador/Analista:					(=) Valor Cobrado			

Nº 17380

REMETER PARA

Autenticação Mecânica



4/10  
J

Brasópolis, 24 de setembro de 1.991.

Ao  
Cartório 1º Ofício de Protestos de Títulos  
Florianópolis - SC.


Prezados Senhores.

Ref.: Carta de Anuência

Informamos que o título nº 013504/91C, no valor de  
Cr\$ 53.614,56 (Cinquenta três mil, seissentos quatorze cruzeiros  
e cinquenta e seis centavos), vencido em 27.07.91, sendo liquidado,  
contra a firma Supermercado Ideal Ltda., Rodovia Amaro Antonio Vi-  
eira, n.º 211 - Itacorubi, 88030 - Florianópolis - SC.

Declaramos que não opomos ao cancelamento do referido  
protesto, pois trata-se de cliente idôneo.

Atenciosamente,

  
Socil-Soc. Indl. Com. Imp. e  
Exportação Ltda.  
Sacador

  
Jose Claudio Monfredini  
Cedente

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

RECONHECIMENTO verdadeiro (X) e (X) (falsos)

*Abastecido como finta, dados José*  
*de Faria, José Claudio confundiou lá.*

Em testemunho: *9/11/91* da verdade

BRASOPOLIS 09 DE *março* DE 19 *91*

O TABELIÃO: *José Verguizo*

20 367603/0001-33

Cartório de Notas de 1ª DS. do

José Verguizo - Tabelião

CENTRO - CEP 37200

BRASOPOLIS - MG

1.246.274,11

499

! HUM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS \*\*\*\*\*

SODILAC

FPOLIS 05 NOVEMBRO 91

223-4

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117099

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO TITULOS Nº 5595/5594/62203/6220/6219/6870917099/710

1267/1315/941 - [Handwritten]

VISTOS			CAIXA
		CONTADOR	
			C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR I

1.485.945,99

HUM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS  
E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS \*\*\*\*\*

SODILAC

FPOLIS 11 NOVEMBRO 91

**CÓPIA DE CHEQUE N.º 117100**

VISADO  SIM  NÃO      CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO **BANORTE**

UTILIZADO PARA **PGTO NF Nº PARCELADO 5595/5594/62203/6220/6219/6870<sup>01</sup>**

**127/1315/941**

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

# NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGF 17157777

LOCAL DE PAGAMENTO 0999 - FLORIANOPOLIS	223-4	VENCIMENTO 13.10.91
--	-------	------------------------

CEDENTE SODILAC SA	AGÊNCIA/COD. CEDENTE 0192 - N 273650
-----------------------	---

DATA DOCUMENTO 09.09.91	Nº DOCUMENTO 005574/91	ESPECIE DOC. DUP	ACEITE	DATA PROCESSAM. 12.09.91	NOSSO NÚMERO 0028.067.515
----------------------------	---------------------------	---------------------	--------	-----------------------------	------------------------------

USO BANCO	CARTEIRA SIMPLES	ESPECIE CRS	QUANTIDADE	VALOR X	VALOR DOCUMENTO 254.292,00
-----------	---------------------	----------------	------------	------------	-------------------------------

INSTRUÇÕES  
 COBRAR MORA DIARIA DE CRS 1.779,26  
 NÃO DISPENSAR MORA E/OU COMISSÃO  
 PROTESTAR AO DIA 10/10/91 SE NÃO PAGO.

NF 3095

(-) DESCONTO
(-) ABATIMENTO
(+) MORA
(+) MULTA
(=) VALOR COBRADO

TÍTULO NÃO SUJEITO A DEFLAÇÃO

SACADO	SUPERMERC IDEAL LTDA	CGC/CPF 7.8538469/0001-76
	R MARCE ANTONIO VIEIRA 218	
	28045 FLORIANOPOLIS - SC	
SACADOR/AVALISTA		0028.067.515
		003020

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

14 09 91

Mod. 112B - 06/91

# NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGC 171577771

LOCAL DE PAGAMENTO 415 - FLORIANOPOLIS	923-4	VENCIMENTO 06.12.91
---	-------	------------------------

CEDENTE SODILAC SA	UF 919	AGÊNCIA / CÓD. CEDENTE 2402 - N 200600
-----------------------	--------	---

DATA DOCUMENTO 09.09.91	Nº DOCUMENTO 005595/91	ESPÉCIE DOC. DUP	ACEITE	DATA PROCESSAM. 12.09.91	NOSSO NÚMERO 0020.053.430
----------------------------	---------------------------	---------------------	--------	-----------------------------	------------------------------

USO BANCO	CARTEIRA SIMPLES	ESPÉCIE CAS	QUANTIDADE	VALOR X	VALOR DOCUMENTO 322.204,00
-----------	---------------------	----------------	------------	------------	-------------------------------

INSTRUÇÕES  
 COBRAR MORA DIÁRIA DE CAS 3.655,42  
 NÃO DISPENSAR POR FAVOR COMISSÃO  
 PROTESTAR NO DIA 09/10/91 SE NÃO PAGOS.

TÍTULO NÃO SUJEITO A DEFLAÇÃO

(-) DESCONTO
(-) ABATIMENTO
(+) MORA
(+) MULTA
(=) VALOR COBRADO

SACADO	SUPERMERC IDEAL LTDA	CGC/CPF 73538469/0002-57
	S FONSENHOR TOPP 10	
	85020 FLORIANOPOLIS - SC	
SACADOR / ANALISTA		0020.053.430 000019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

14 09 91

Mod. 112B - 05/91

2.859.738,27 4A2P

DOIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E  
E TRINTA E OITO CRUZEIROS XX  
LACESA

PPOLIS 17 JANEIRO 92

RECEBEMOS O CHEQUE  
COM TANGENTE EM CÔPIA  
Esp. 02/01/92  
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356911

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PAGTO NF 1867/83/1901

VISTOS			CAIXA
		CONTADOR	C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:





R. Pogueuse, 80  
Banco Sudamontes do Brasil S/A.

ou de sua ordem  
SODILAC S/A



R

# SODILAC S.A.



SODILAC S/A  
 RUA LEBERTO LEAL, 137  
 SAO JOSE SC 88130  
 INSC. CCC NF: 93.995.256/0004-30  
 INSC. ESTADUAL: 252269217  
 LEP: 13410 BCS  
 DATA DA EMISSÃO: 11/11/91

ENDEREÇO TELEGRÁFICO:  
 RUA JOAQUIM SILVEIRA, 1229 - FONE: 40-3022  
 PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

FIJAL	LIRA	VENDEDOR/REPRESENTANTE
40	12	362

FATURA N°	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR CR\$	N° DE ORDEM	
010783/91	1.405.696,80	010783/91	05/12/91

PARA USO DA  
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2232

DESCONTO DE: 0%00 ATÉ:  
 COND. ESP: COBRAR CR\$ 21.065,45 P/DIA ATRASO

NOME DA FIRM: SUPERMERC IDEAL LTDA  
 END DE PAGTO: RUA MONSENHOR TOPP 10  
 PÇA DE PAGTO: FLORIANOPOLIS ESTADO: SC 88023  
 ENDEREÇO: RUA MONSENHOR TOPP 10  
 MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS SC 88000  
 INSC. CC.CIMF: 78.538.469/0002 57 INSC ESTADUAL: 34032

VALOR POR EXTENSO: NUM MILHÃO E QUATROCENTOS E CINCO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) À SODILAC S.A. CU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS

DATA DO ACÉITE

ASSINATURA DO SACADO

SODILAC S/A  
 VALIDA PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS  
 E ENDOSSES A EMISSÃO

DIRETOR

pagarse ao  
Banco Sudamanta do Brasil S/A  
ou a sua ordem





Emp. Sr. Imprensa Ideal Lt  
 Rua \_\_\_\_\_  
 Avião Comunica que recebi da Firma Lacesa S/A <sup>Cédula</sup> 100  
100  
 O Título DPIU Nº 253516

414  
 J

Seu valor de Cr\$ 238.413,50 reais.  
 Vendido em 02/04/91 Apresentado por parte do credor,  
 para ser(em) protestado, dentro do prazo legal de três dias úteis a contar desta data por falta de  
 pagamento, mais as despesas de juros e custos do qual V. Sa. é devedor.

Floresópolis 16/04/91

169  
 15/04

*[Handwritten signature]*

Original

Obs. Devolvido ao Interessado em \_\_\_\_\_

Ass. do responsável pelo recebimento



Nº 441859

Banco Real S.A.

Recibo de Depósito

Valor depositado 100 178.345,50  
 Número do depósito LACESA S/A  
 Nº de conta de depósito 000.59-1 FLORESÓPOLIS

- Plano de responsabilidade para cada tipo de depósito:
- Corrente
  - Depósito para depósito
  - Depósito para depósito com prazo
  - Depósito para depósito com prazo e juros
  - Depósito para depósito com prazo e juros e multa
  - Depósito para depósito com prazo e juros e multa e multa
  - Depósito para depósito com prazo e juros e multa e multa e multa
  - Depósito para depósito com prazo e juros e multa e multa e multa e multa

Agência floresópolis 09193 9100103 277.761.700 LACESA

O BCR é autorizada pelo Conselho Monetário Nacional a aceitar depósitos em nome de terceiros.

# SODILAC S.A.

SODILAC S.A.  
Rua Joaquim Silveira, 1229, Fone: (0512) 40-3022  
CEP 91050 - P. ALICERES - Itajaí (SC) 2275 LAPA 30  
CNPJ nº 93.395.255/0001-67 Insc. Est. 196/2192017

**RECIBO**

Nº \_\_\_\_\_

CPS ~~XXXXXXXXXX~~

RECEBIDOS Supermercados Sodal Ltda

A IMPORTENCIA DE CRÉDITO Dois mil e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos  
por depósito em nome de Supermercados Sodal Ltda, CNPJ nº 93.395.255/0001-67

REFERENTE Pagamento de depósitos nros: 1107/91 - 1829 - 2118 - 2117 -  
2137 - 2844 - 3354 - 3353 - 307 - 3905 - 4119 - 4118/91 mais  
juízo de mora

Porto Alegre, 18 de Setembro de 1991  
Paulo Gomes

*[Handwritten signature]*



448P

R\$ 500,44

ORIENTAÇÃO: NÃO DEBEM SER REALIZADOS PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

\*\*\*\*\*

SOBRESCRITA NÚMERO DE CONTAS

99/13

10 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Epali. *[Handwritten Signature]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307351

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

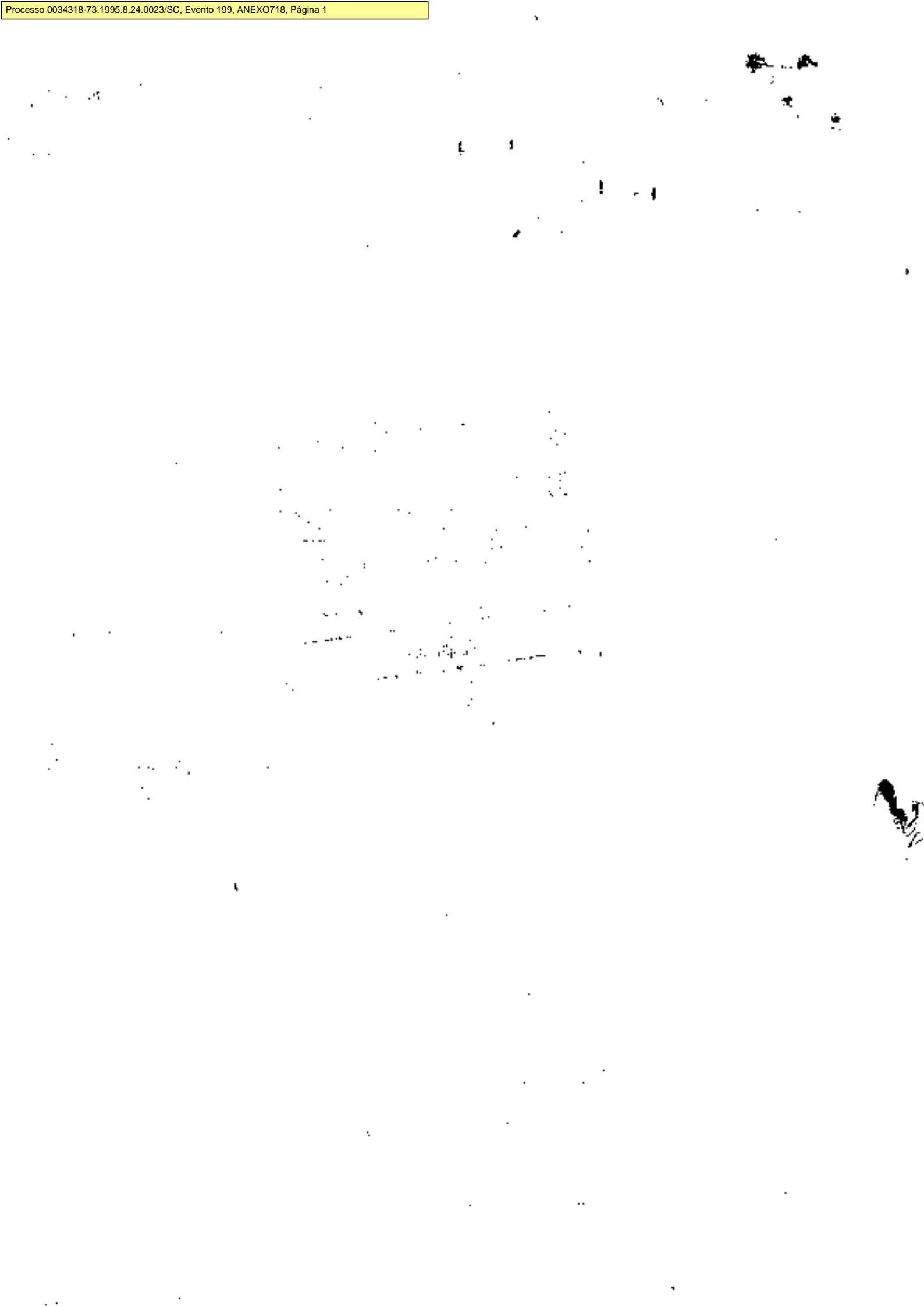
DO BANCO **AMS**

UTILIZADO PARA **PGTO. DE NR 042489/01 MAIS DESPESAS DE CANCELAMENTO E JUROS**

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

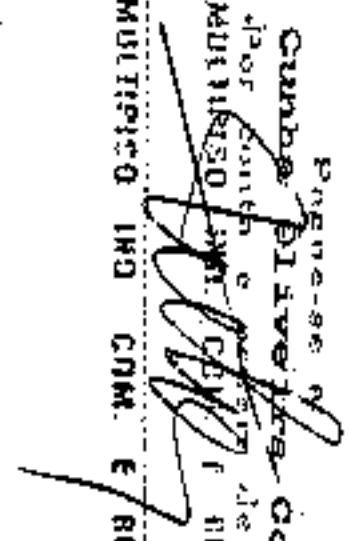
EX. 117







Empresa N.  
 Cunha Piva Ltda Com e Repres Ltda  
 deour South e...  
 MULTIPLO...  
 SOMMER MULTIPLO ING COM E REPRES LTDA



45.754,07

COMERCIO

FPOLIS 09 OUTUBRO 91

*[Handwritten signature]*

DEPOSITO

*[Handwritten signature]*

CÓPIA DE CHEQUE Nº 483772

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BCR

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 40563 01 MAIS JUROS DESPESAS DE CARTÓRIO

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399		RECEBIMENTO DE COBRANÇA		Ficha de Compensação	
Deposítaria 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010				991-3		Vencimento 31/07/91	
Cedente SONNER MULTIPISO INDUSTRIA E COMERC CGC/CPF- 049341878000180				0218-02138125607		Agência/Código Cedente 0213-02138125607	
Data de Emissão 16/07/91	Número do Documento 040563 01	Especie Doc. DM	Acerto NAO	Data do Processamento 25/07/91		Número do Documento 20 013 553 36 0	
Uso do Banco 17/07/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade	Valor		(*) Valor do Documento CRS 27.057,57	
Instruções MORA DIARIA..... 162,35						(-) Desconto/Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Mora/Multa	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(+/-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente: URB PRACA DA REPUBLICA-SP				CGC/CPF- 078538469000176		20 013 553 36 0 18,00	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 ITACOROBI FLORIANOPOLIS SC						Código do Banco:	
Sacador/Avalista:						Autenticação Mecânica	



Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399		991-3		Ficha de Caixa	
Cedente SONNER MULTIPISO INDUSTRIA E COMERC				0218-02138125607		Número do Documento 20 013 553 36 0	
Vencimento 31/07/91						Vencimento 31/07/91	
Data de Emissão 16/07/91	Número do Documento 040563 01	Especie Doc. DM	Acerto NAO	Data do Processamento 25/07/91		(*) Valor do Documento CRS 27.057,57	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA						(-) Desconto/Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Mora/Multa	
						(+/-) Outros Acréscimos	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211				CGC/CPF- 078538469000176		(+/-) Valor Cobrado	
Sacador/Avalista:						Autenticação Mecânica	

Banco <b>BANERINDUS</b> do Brasil Sociedade Anônima		399		991-3		Recibo do Sacado	
Cedente SONNER MULTIPISO INDUSTRIA E COMERC				0218-02138125607		Número do Documento 20 013 553 36 0	
Vencimento 31/07/91						Vencimento 31/07/91	
Data de Emissão 16/07/91	Número do Documento 040563 01	Especie Doc. DM	Acerto NAO	Data do Processamento 25/07/91		(*) Valor do Documento CRS 27.057,57	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***						(-) Desconto/Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Mora/Multa	
						(+/-) Outros Acréscimos	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211				CGC/CPF- 078538469000176		(+/-) Valor Cobrado	
Sacador/Avalista:						Autenticação Mecânica	

Recebimento através do cheque no  
do Banco  
sta quitação só terá validade após pagamento  
no cheque pelo Banco sacado.

DESTINATÁRIO

REMETER PARA

PART 28

1.100.300,08

24/91

UM MILHÃO E CEM MIL TRZELTOS E SESENTA E OTTO CRUZEI

\*\*\*\*\*

SWIFT

*Handwritten signature*

EPOLIS

18

DEZEMBRO

91

RECEBE MONTANTE DE R\$ 1.100.300,08 QUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Epolis, 18/12/91  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 122562

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO DAHORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 18730/184730/184732/185779/185780

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*Handwritten mark* CH 1000

**BRABESCO** COBRANÇA SEM DUPLICATA  
CGC 60.746.948

**RECIBO DO SACADO B**

CEDENTE/AGÊNCIA CEDENTE  
**SNIFF ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO**  
**00313-V. LEOPOLDINA-URB.SP**

VENCIMENTO  
**27/09/91**

COO. AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO  
CGC **078538467/0001/76**  
**237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC**  
**PRACA 15 DE NOVEMBRO B**

1 VALOR DO TÍTULO  
**CRUZEIROS**  
**100.426,64**

DATA EMISSÃO DATA REGISTRO Nº DO TÍTULO ESP. AGENTE CÓD. GENSE TIPO MOEDA  
**30/08/91 02/09/91 185779** **9000 CR3**

2 ABATIMENTO  
3 DESCONTO

COD. DP BÔNUS P/VA DE ANTECED. PAGTO VALOR DO DESCONTO ATÉ COM. PERMANÊNCIA POR DIA  
**000** **10004,26**

4 OUTROS RECEBIMENTOS

COD. AG. CED. DIG. CART. NOSSO NÚMERO CONTA/CONTRATO UI.  
**0313 1 09 00124500177/P 0084001/7**

5 JUROS  
**81.345,06**

SACADO/ENDEREÇO

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**  
**RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211**  
**88000 FLORIANOPOLIS**

6 VALOR COBRADO  
**181.771,70**



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**18/12**

## DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.



**DESCO**

237

**RECIBO DO SACADO 6**

30.60.746.948

CEDENTE/AGÊNCIA CEDENTE

SACADO AR. 2004/04 INDUSTRIA E COMERCIO  
S.A. - FLORENPOLIS - URS.

VENCIMENTO

18/12

COD. AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO

100, 57453-45 FLORENPOLIS  
R. TRAVESSA FLORENPOLIS, CENTRO S/C  
PRACA DE FLORENPOLIS

1 VALOR DO TÍTULO

300.000,00

2 ABATIMENTO

Nº 56936

DATA EMISSÃO

DATA REGISTRO

Nº DO TÍTULO

ESP.

AGENTE

COD. GENSE

TIPO MOEDA

3 DESCONTO

18/12

18/12

56730

3000

CMB

COD. CIP

FORMA DE ANTECED. PAGTO

VALOR DO DESCONTO

ATÉ

COD. PERMANÊNCIA POR DIA

4 OUTROS RECEBIMENTOS

30/12/12

COD. AG. CED.

DIG.

CART.

NOSSO NÚMERO

CONTA CONTRATO

UI.

5 JUROS

115.652,80

SACADO ENDEREÇO

SACADO E CAIXAS LORAL LTDA  
RUA ANTONIO VIEIRA, 511  
FLORENPOLIS

6 VALOR COBRADO

299.619,28

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



## DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

0313-1 09 00124500178/8 0084001/7

**VADESCO** COBRANÇA SEM DUPLICATA

**RECIBO DO SACADO 6**

ACE 46.948

IDENTIFICADORA CEDENTE  
**SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO**  
00313-V. LEOPOLDINA-URB. SP

VENCIMENTO  
**27/09/91**

COD. AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO CGC 078538469/0002/57  
237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC  
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO 8

1 VALOR DO TÍTULO  
**CRUZEIROS**  
**144.777,60**

DATA EMISSÃO DATA REGISTRO Nº DO TÍTULO ESP ACEITE COD. CENSE TIPO MOEDA  
30/08/91 02/09/91 **185730** 9000 CRS

2 ABATIMENTO

COD. DIP BOMF POU DE ANTES DO PAGO VALOR DO DESCONTO ATÉ COM PERMANÊNCIA POR DIA  
000 1.447,77

3 DESCONTO

COD. AG. CED. DIG. CART. NOSSO NUMERO CONTRA CONTRATO U.I.  
0313 1 09 00124500178/8 0084001/7

4 OUTROS RECEBIMENTOS

SACADO ENDEREÇO  
**SUPERMERCADOS IDEAL**  
RUA MONSENHOR TOPP, 10  
68010 FLORIANOPOLIS SC

5 JUROS  
**117.269,36**

6 VALOR COBRADO  
**262.046,97**



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

18/12

## DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

858.020,60

4201

OTTOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E VINTE E TRÊS REZEI

\*\*\*\*\*

SHIFT

FPOLES 07 DEZEMBRO 91

BEV...UE  
COPIA  
02/12/91  
Assinatura

COPIA DE CHEQUE N.º 120070

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 190478/190477/184731

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



Nº	Descrição	Quantidade
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...
11	...	...
12	...	...
13	...	...
14	...	...

Nome do Pagador: **FLORIANOPOLIS**  
**R: FELIPE SCHMIDT 76**

Nascimento: **26/09/91**

Endereço: **SKIFT ARMOUR CGC 60713823/0001-96**

Agência/Código Cedente: **033/853.779.4**

Data do Documento: **28/08/91** NR do Documento: **184731** Espécie Doc.: **DM** Acerto: **N** Data do Processamento: **30/08/91** Nosso Número: **1.658.296.9**

Uso do Banco: **Carteira** Espécie: **ECI CRUZEIROS** Quantidade: **4.121,42** Valor: **412.142,40**

Instruções: **ENCARGOS P/DIA DE ATRASO** ..... **4.121,42**

**COBRANCA ESCRITURAL**

(-) Valor do Documento: **412.142,40**

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa: **288.499,40**

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: **700.641,80**

Sacado: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**  
**RUA AMARO ANTONIO VEEIRA, 211**  
**88000 ITACORUBI** **078538469000176**

Sacador/Avalista: **MF561937**

Código de Barras: **7112**



Autenticação mecânica

Nome do Pagador: **SWIFT ARMOUR CGC 60713823/0001-96**

Agência/Código Cedente: **033/853.779.4** Nosso Número: **1.658.296.9** Nascimento: **26/09/91**

Uso do Banco: **Carteira** Espécie: **ECI CRUZEIROS** Quantidade: **4.121,42** Valor: **412.142,40**

Data do Documento: **28/08/91** NR do Documento: **184731** Espécie Doc.: **DM** Acerto: **N** Data do Processamento: **30/08/91** (-) Desconto/Abatimento

Instruções: **PARA RECEBIMENTO CONSULTAR AS INSTRUÇÕES DA FICHA DE COMPENSAÇÃO**

**EM CASO DE DÚVIDA CONSULTAR A AGENCIA COBRADORA**

(-) Valor do Documento: **412.142,40**

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**  
**MF561937**

Sacador/Avalista:

Rescaldo através do cheque nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta guilhotina só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica

0513-1.09 - 00125300547/4 0084301/7

**BRANDESCO** COBRANÇA SEM DUPLICATA  
C.C. 07.746.948

# RECIBO DO SACADO 6

DEBENTE/AGÊNCIA CEDENTE  
**SWIFT ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
00.313-V. LEOPOLDINA-URB. SP *4296*

VENCIMENTO  
**07/10/91**

COD. AG. DEPOSITÁRIA ENDEREÇO  
CGC **078538469/0001/76**  
**207/0348-FLORIANÓPOLIS CENTRO SC**  
**PRACA 15 DE NOVEMBRO S** *NF 574885*

1 VALOR DO TÍTULO  
**CRUZEIROS**  
**52.747,20**

DATA EMISSÃO	DATA REGISTRO	Nº DO TÍTULO	ESP.	ACEITE	COD. GENSE	TIPO MOEDA
09/09/91	10/09/91	190477			9000	CRS

2 ABATIMENTO

COD. CIP	BONIFICAC. DE ANTECED. PAGTO	VALOR DO DESCONTO	ATÉ	COM. PERMANÊNCIA POR DIA
000				527,47

3 DESCONTO

COD. AG. CED.	DIG.	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA/CONTRATO	U.I.
0513	1	09	00125300547/4	0084301/7	

4 OUTROS RECEBIMENTOS

SACADO/ENDEREÇO

5 JUROS  
**31.648,20**

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**  
**RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211**  
**89000 FLORIANÓPOLIS SC**

6 VALOR COBRADO  
**84.395,40**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



*60*



## DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

00125300548/2 0064001/7



COBRANÇA SEM DUPLICATA

# RECIBO DO SACADO 6

CGC 60.746.948-

**CEDENTE/AGÊNCIA CEDENTE**  
 SWIFT S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
 00313-V. LEOPOLDINA-URB. SP

**VENCIMENTO**  
 07/10/91

**COO/AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO**  
 CGC 078535469/0002/57  
 237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC  
 PRACA 15 DE NOVEMBRO 8

1 VALOR DO TITULO  
 CRUZEIROS  
 45.016,80

DATA EMISSÃO	DATA REGISTRO	Nº DO TÍTULO	ESP.	ACEITE	COD. CENSE	TIPO MOEDA
09/09/91	10/09/91	90478			9000	CRS

2 ABATIMENTO  
 3 DESCONTO

COD. CIP	BONIF. POR DE ANTECED. PAGTO	VALOR DO DESCONTO	ATE	COM. PERMANENCIA POR DIA
030				450,36

4 OUTROS RECEBIMENTOS  
 5 JUROS  
 7.369,60

COD. AG. CED.	DIG.	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA/CONTRATO	U.
0313	1	09	00125300548/2	0064001/7	

6 VALOR COBRADO  
 72.986,40

**SACADO/ENDEREÇO**  
 SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
 RUA MONSENHOR TOPP, 18  
 88010 FLORIANOPOLIS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



60

## DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

45,427,20

QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS

\*\*\*\*\*

*[Handwritten signature]*

FPOLIS 21 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
CONSTANTE NESTA CÓPIA  
Epolis 21/11/91  
Assinatura

**CÓPIA DE CHEQUE N.º 120069**

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO **BANORTE**

UTILIZADO PARA **PGTO. NF N.º 14720 a F 593626**

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

*[Handwritten mark]* COM VALOR

0313-1 09 00126700087/4 004001/7

26

**UNIAESCO** COBRANÇA SEM DUPLICAÇA  
746.948

# RECIBO DO SACADO 6

AGÊNCIA DESENE  
**JWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO**  
00313-V.LEOPOLDINA-URB.SP

RECEBIMENTO  
**21/10/91**

COD. AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO  
**CGC 078538469/0002/57**  
**237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC**  
**PRACA 15 DE NOVENBRO 8**

1 VALOR DO TITULO  
**CRUZEIROS**  
**34.944,00**

DATA EMISSÃO	DATA REG. STRD	Nº DO TÍTULO	ESP	ACEITE	COD. GENSE	TIPO MOEDA
23/09/91	24/09/91	197726			9000	CR\$

2 ABATIMENTO

COD. SP	BONIF. FOM. DE ANTECED. PAGTO	VALOR DO DESCONTO	ATÉ	COM. PERMANÊNCIA POR DIA
000				349,44

3 DESCONTO

COD. AG. CED.	DG	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA/CONTRATO	U.I.
0313	1	09	00126700087/4	0084001/7	

4 OUTROS RECEBIMENTOS

5 JUROS  
**10.483,20**

### SACADO ENDEREÇO

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**  
**RUA MONSENHOR TOPP, 10**  
**88010 FLORIANOPOLIS SC**

6 VALOR DO BRASO  
**45.427,20.**

AJUNTAMENTO MECÂNICO



## DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, **SOMENTE** poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

335.125,43

4219

TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E CINCO CRU

ZEIROS

\*\*\*\*\*

TRANMONTINA

FPOLIS 30 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONFORME NESTA CÓPIA

*Cláudia Muelles*

Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307391

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 24873/023323-0

MAIS Juros

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

0094 QUITAR ATRAVES DO RECIBO SACADO



RECIBO



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. 041

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Vencimento	Emissão
15-11-91	8050 / CE
Valor	Cód. Cobrança
042.27	034938.0.67
Nosso Número	10051341.68
Seu Número	023323-0
Valor em Moeda Original	
Valor do Título	174.175,36
Descont. Abatimento	
Correção	
Comissão de Permanência	
Valor Cobrado	

AUTENTICADO

Agência de Origem	Código	Cód. Cobrança	Nosso Número	Assinatura
AU-CRISTO REDENTOR	042.27	034938.0.67	10051341.68	15-11-91
Setor	Seu Número		Reserva	
TRAMONTINA SUL UTILID FERRAMENTAS	023323-0		18-11-91	
Inscrição	Evento	UF de Emissão	Espécie	
CGC 78538469000257	18-10-91		8050/CE	
INSTR- 61.2	Valor em Moeda Original		Valor de Juros	
INSTR- 84/05 DIAS	1741,75			
Expressão		Valor do Título		
435-9		101.40	CR	174.175,36
30%		DESCONTO ABATIMENTO	019	
		30/12		
Modelo Fim	Vencimento de Pagamento	Valor em Moeda Original		
		CORREÇÃO 05.1		
Inscrição de Cobrança		COMISSÃO DE PERMANÊNCIA 07.8		
SUPERMERCADO IDEAL LTDA. 88000 R. MONSENHOR TOPP, 10 FLORIANOPOLIS 217.09		VALOR COBRADO		

SAC. SUPERMERCADO IDEAL  
 LTDA.  
 TRAMONTINA SUL UTIL  
 ID FERRAMENTAS  
 217 FLORIANOPOLIS  
 8DLR262 000443

Até o vencimento, o pagamento poderá ser efetuado em qualquer Banco participante da Compensação de Cobrança.  
 PARA SUA COMODIDADE - PAGUE ESTE TITULO NO BARRISUL

Intenção



06/11/91	024873-0	CE	NAO	12/11/91	10 074 960 01 0
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
08/11/91	CSB	CRUZEIRO	436,9	1	CRS 62.083,15
Instruções					Desconto/Abatimento
MORA DIARIA..... 620,83					
NAO DISPENSAR ENCARGOS MORATORIOS					Outras Deduções
					Mora/Multa
					Outros Acréscimos
					Valor Cobrado

RF 24873

Unidade Cedente: URB PASSO D'AREIA-P.ALEGRE-

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

CGC/CPF- 078538469000176

R. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211

88030

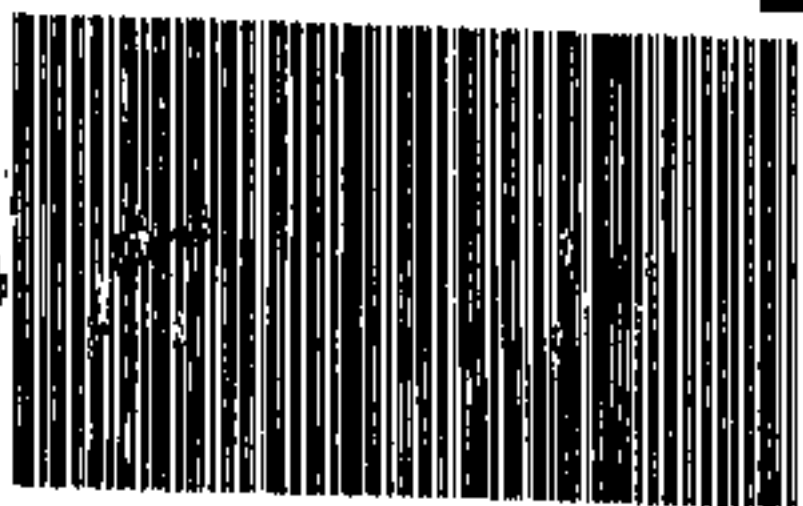
FLORIANOPOLIS SC

10 074 960 01 0 29,99

Sacado/Avalista:

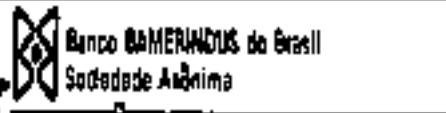
Código de Baixa

Autenticação Mecânica



DESTINATARIO

RECEBEM



399

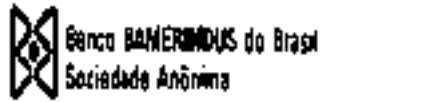
### Ficha de Caixa

REMIETTER PARA

Cedente		Agência/Código Cedente		Número		Vencimento	
TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAM 436-9		0303-03031752327		10-074 960 01 0		27/11/91	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento	
08/11/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 82.083,15	
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acresc	Data do Processamento		(-) Desconto/Abatimento	
06/11/91	024873-0	CE	NAO	12/11/91			
Instruções						(-) Outras Deduções	
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA						(-) Mora/Multa	
						(-) Outros Acréscimos	
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA. R. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211				CGC/CPF- 078538469000176		(-) Valor Cobrado	
Sacador/Avalista:							

NF 24873

Autenticação Mecânica



399

### Recibo do Sacado

Cedente		Agência/Código Cedente		Número		Vencimento	
TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAM 436-9		0303-03031752327		10-074 960 01 0		27/11/91	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento	
08/11/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 82.083,15	
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acresc	Data do Processamento		(-) Desconto/Abatimento	
06/11/91	024873-0	CE	NAO	12/11/91			
Instruções						(-) Outras Deduções	
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***						(-) Mora/Multa	
						(-) Outros Acréscimos	
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA. R. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211				CGC/CPF- 078538469000176		(-) Valor Cobrado	
Sacador/Avalista:							

NF 24873

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque no  
do Banco  
Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.

292.658,35

4229

DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REISCENTOS E CINQUENTA E

OITO CRUZEIROS \*\*\*\*\*

TRÊS PORTOS S/A

FPOLIS 29 DEZEMBRO 91

570

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÓPIA  
 Fpolis. 10/12/91  
*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307399

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 106033

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	



# TRES PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL

ADMINISTRAÇÃO E FÁBRICA: RUA AURÉLIO PORTO, 379 - ESTEIO - RS  
 END. TEL.: TRESPORTOS - TEL 51.2829 TRP - BR  
 FONES: 33-1165 - 73-1.206 - 73-1211 - CP 28  
 DEP. VENDAS: RUA ANITÁ GARIBALDI, 19 - SALA 1074 - FLORIANÓPOLIS - SC  
 FONE: (0482) 22-2453 - RAMAL 1004

RUA AURÉLIO PORTO, 379  
 ESTEIO - RIO GRANDE DO SUL  
 INSCR. NO C.G.C.M.F. N° 89.723.852/0001-10  
 INSCR. ESTADUAL N° 043/0006390

DATA DE EMISSÃO 23/09/91

0735-8	0230	02401	70	1978.33	30	4540.130	11,467.33	23/09/91
--------	------	-------	----	---------	----	----------	-----------	----------

NOTA FISCAL FATURA	FATURA/DUPLICATA VALOR DE	DUPLICATA N° DE ORDEM	VENCIMENTO
106033	170,596.99	106033-0	25/10/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CA/8.767.644-3

36% ao mês

CONCEDEREMOS DESCONTO			
% DESCONTO	VALOR MÍNIMO	VALOR DESCONTO	P/PAGTO. ATÉ

2.647,16 p/ dia + 11547,51 dep. caixa

TRES PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL

NOME DO SACADOR: SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 213 CEP: 88020  
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC  
 PRAÇA DE PAGTO: FLORIANÓPOLIS - R. A. ANTONIO VIEIRA 213 - CEP: 88020 - SC  
 INSC. C.G.C.M.F. N°: 711.548.449/0001-74 INSC. ESTADUAL: 251.134.031

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEROS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) À TRES PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

166

DATA DO ACETE

ASSINATURA DO SACADO

Recebido em 10/02/91  
[Signature]

Pague-se ao  
**BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A.**  
ou à sua ordem

Tres Portos S.A. [Signature] Indústria de Papel

COPIA  
16 NOV 1991  
[Signature]

513.000,00

4231

QUILARENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

TV O ESTADO FPOLIS LTDA

FPOLIS

30

NOVEMBRO

91

BANORTE

118245

PGTO TITULO Nº 670

*al furor*

RECEBEMOS O CHEQUE  
 CONSTANTE NESTA CÒPIA  
 Epolis, 01/11/91  
 Assinatura



28 ABO 1991



TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA.

AV MAURO RAMOS, 108

C.G.C. 79.875.902/0001-21 INSCR. EST. 252.163.088

FONE: (048) 23-0014 FAX: (048) 22-7921 TELEX: 482.193-482-170

88.000 - FLORIANÓPOLIS - SC

DUPLICATA

Nº. 000670

Nº 000670

5,52

DATA DE EMISSÃO: 19/08/91

FATURA/DUPLICATA	
NÚMERO	VALOR
000670	316.470,96

DUPLICATA	
Nº DE ORDEM	VENCIAMENTO
000670	20/09/91

PLANO RST. FINANC.

DESCONTO DE: % SUPR

ATÉ:

2000355511-3  
000670

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

SACAD. SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
 ENDEREÇO RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211  
 MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS

CEP: 88030  
EST. SC

INSCR. C.G.C.: 79.538.469/0001-76 INSCR. EST. 251134032 INSCR. MUNIC.  
 PCA. PAGTO: 88030 - FLORIANÓPOLIS - SC

AOS CIDADANOS D & A PROPAGANDA

ENDEREÇO RUA OSMAR CUNHA 15 BL. A SL. 1002  
 MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS

CEP: 88020  
EST. SC

VALOR POR EXTENSO TREZENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA  
 CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

RECONHECEMOS) A EXATIDÃO DESTA "DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO" NA IMPORTÂNCIA  
 ACIMA, QUE PAGAREMOS) À TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA., OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E  
 VENCIMENTO(S) INDICADO(S)

DATA DO ACRTE.

ASSINATURA DO SACADO

TV O Estado de Florianópolis Ltda. BEA



*Recebi em*  
*20/11/94*  
*[Signature]*

INSTRUMENTO DE  
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OU A SUA ORDEM

*[Signature]*  
ATIV O Estado - FIATIANÓPOLIS Ltda  
*[Signature]*



95.319,25

4250

NOVENTA E CINCO MIL TREZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

USTEBA IND E COM LTDA

FPOLIS 30 JANEIRO 92

1045

RECEBEMOS O VALOR QUE  
CONSTANTE NA CÓPIA  
Fpolis

14101

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357803

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 26954 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		CI CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



399

1045-3

# Recibo do Sacado

Cedente		Agência/Código Cedente	Processo/Número	Vencimento
USIPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		0402-04021603742	10-081-285-77-8	22/12/91

Ass do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
05/12/91	CSB	CRUZETRO		R\$	CRS: 68.575,00

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	(-) Juros/Abatimento
22/11/91	26954	DM	NAO	06/12/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITÁRIA

\*\*\* RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO \*\*\*

NF 26954

(-) Outras Deduções

(-) Juros/Multa

(-) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA	CGC/CPF- 078533469000176	(-) Valor Cobrado
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 ITACORUBI		
Sacado/Avalista:		

Recebimento através do cheque nº  
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento  
do cheque pelo Banco sacado.

4226

4226  
Z

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS GUANABARA LTDA. CRUZELANDIA  
CRUZELANDIA  
VELAS GUANABARA

FOLIO 13 JUIZO 91

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature and scribbles.

COPIA DE CHEQUE N.º 24313 VENCIDO  SIM  NÃO CANCELADO  SIM  NÃO

DO BANCO NACIONAL  
IZADO PARA BANCO TRIPPLICATA N.º 24311/24310 JUROS DUPLICATA 24313- 2.141,0  
DUPL. N.º 24313 4312 4226

VISTOR		Caixa	
CONTADOR		C/ CORRENTO	
		TALÃO	

CHEQUE REFINANÇADO POR

Handwritten notes.



**VELAS - GUANABARA**

**DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL**  
RUA PE. ESTANISLAU TRZEBIATOWSKI, 350  
B1.500 - CURITIBA - PR - FONE: (041) 276-2705  
INSCR. C.G.C. 74.720.223/0001-00 - INSCR. EST. 16.123.418-P

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS GUANABARA LTDA. DATA DA PRESSÃO: 12/04/91

TRIPPLICATA

CÓDIGO DE BARRAS		DUPLICATA		VENCIMENTO
NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	
42241	155.480,00	24313	155.480,00	16/05/91

DEBÍTO DE JUROS P/DIA: D=932,88  
CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COD: B COD. CUENTA: 3545  
REG: 4398

SACADO POR: SUPER. IDEAL LTDA - LOJAS (C) -  
 ENDEREÇO: Rua: Penseador Topp  
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS  
 PO. PAÍS: FLORIANÓPOLIS-SC  
 INSCRI. EST: 78.538.069/0008-57  
 CEP: 88000  
 INSCRI. CANT: 058182863

VALOR POR EXTENSO: CEMTO E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA CRUZELANDIOS

RECONHEÇIMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA DAS PAGAMENTOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS GUANABARA LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DATA DO ACEITE

309.708,00

422

TREZENTOS E NOVE MIL SETECENTOS E OITO CRUZEIROS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

VONTOBEL S/A

FPOLIS 25 NOVEMBRO 91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 158842

VISADO  BIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF 245291 KM MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



# MU-MU

## Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

AV. IPIRANGA, 5812 - CEP. 90.610 - PORTO ALEGRE - RS - TEL. (0512) 36-5500 - FAX: 26-7585 - TELEX: 51-5168 -

C.G.C.(M.F.) 92.756.121/0001-36 - INSCR. ESTADUAL 09510046488

238-2

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DATA DE EMISSÃO: 13/08/91

FATURA NÚMERO	FATURA/DUPLICATA VALOR C/9	DUPLICATA NÚMERO	VENCIMENTO
00245291	203.472,00	00245291	10/09/91

DESCONTO DE: % ATÉ S/09

COND. ESPECIAIS:

SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA

ENDEREÇO: AV. AHARÉ ANTONIO VIEIRA 211

MUNICIPIO: FLORIANOPOLIS

CEP.: 88000

ESTADO: SC

INSCR. CGC: 78.538.465/0001-76

INSCR. ESTADUAL: 251194032

END. COBR.: O MESMO

CEP:

ESTADO:

PR: FLORIANOPOLIS

Cliente: 0481300

**VALOR** Duzentos e Tres Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Cru  
**POR** zeiros \*\*\*\*\*  
**EXTENSO** \*\*\*\*\*

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL PAGAMENTO ÚNICO NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGARE(EMOS) À VONTOBEL S/A. - PRODUTOS MU-MU, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

Valido somente e emissão da duplicata

CORPORATE  
S. S.

VONTobel S/A. - PRODUTOS ACRILICOS  
VALIDO DOCUMENTO E/EMISSAO DA  
DUPLICATA

...



743.232,00

SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS

CRUZEIROS \*\*\*\*\*

VONTBEL S/A - 8

FPOLIS 09 DEZembro 91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 158846

VISADO  SIM  NÃO

CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 248530

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



# mu-mu

## Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

AV. IPHANGA, 5812 - CEP. 90.610 - PORTO ALEGRE - RS - TEL.: (051) 21 35-5800 - FAX: 26-7585 - TELEX: 51-5189 -

C.G.C.(M.F.): 92.756.121/0001-96 - INSCR. ESTADUAL 056/0046488

111.484.80

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DATA DE EMISSÃO: 17/09/91

FATURA NÚMERO	FATURA/DUPLICATA VALOR CR\$	DUPPLICATA NÚMERO	VENCIMENTO
00248530	530.880,00	00248530	15/10/91

DESCONTO DE: % ATE S/C\$  
 COND. ESPECIAIS: Cr\$ 7.076,63 por dia de atraso.

SACADO: SUPERMERCADO IDEAL  
 ENDEREÇO: RUA MONSENHOR TOPP 10  
 MUNICIPIO: FLORIANOPOLIS - CEP.: 88010 ESTADO: SC  
 INSCR. CGC: 28.538.469/0002-57 INSCR. ESTADUAL: 252/182863  
 END. COBR.: RUA MONSENHOR TOPP 10 CEP.: 88010 ESTADO: SC  
 PR: FLORIANOPOLIS Cliente: 0915300

VALOR Quinhentos e Trinta Mil e Oitocentos e Oitenta Cruzeiro  
 POR \$ \*\*\*\*\*  
 EXTENSO \*\*\*\*\*

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL PAGAMENTO ÚNICO NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À VONTOBEL S/A. - PRODUTOS MU-MU, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

VONTOBEL S/A. - PRODUTOS MU-MU  
 Valida até 31/12/91  
 Validade 31/12/91  
 Validade 31/12/91

206.185,38

DUZENTOS E SEIS MIL CENTO E OITENTA E CINCO CRUZEIROS \*\*

\*\*\*\*\*

VONTOBEL S/A

FPOLIS 29 NOVEMBRO 91

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
11/11/91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 158845

VISADO  SIM  NÃO CRUZADO  SIM  NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO FATURA N.º MAIS JUROS 249683

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



# MU-MU

## Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

AV. IPARANGA, 5812 - CEP. 90.610 - POUSO ALEGRE - RS - TEL.: (051 2) 35-5500 - FAX: 26-7585 - TELEX: 51-5169 -

C.G.C./M.F.: 92.756.121/0001-56 - INSCR. ESTADUAL 056/0046482

DATA DE EMISSÃO: 01/10/91

FATURA NÚMERO	FATURA/DUPLICATA VALOR C/1	DUPLICATA NÚMERO	VENCIMENTO
00249683	171.821,28	00249683	29/10/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

**Banco Agrícola do Sul S.A.**

Ag: Porto Alegre - RS

I. D. Accto	Ag. Depositada BCO	Aplicado - DV
0	215	122,8

DESCONTO DE: % ATE S/CR

COND. ESPECIAIS: Cr \$ 1.718,21 por dia de atraso.

SACADO: SUPERMERCADO IDEAL

ENDEREÇO: RUA HONSENHOR TOPP 10

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

INSCR. OSC: 28.538.467/0002-57

END. COBR.: RUA HONSENHOR TOPP 10

PR: FLORIANÓPOLIS

CEP: 88010 ESTADO: SC

INSCR. ESTADUAL: 252/182863

CEP: 88010 ESTADO: SC

Cliente: 0915300

VALOR POR EXTENSO: Cento e Setenta e Um Mil e Oitocentos e Vinte e Um Cruz eiros e Vinte e Oito Centavos \*\*\*\*\*

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL PAGAMENTO ÚNICO NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À VONTOBEL S/A. - PRODUTOS MU-MU, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU  
 Válida somente p/ emissão de duplicata

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

PAGUE-SE AO BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. POR A  
SUA ORDEM - VALOR EM CONCORDANCIA.

VONTORIL S/A - PRODUTOS EMÉNTI

Valor emitido e/ou amolado de  
aplicativo

*[Handwritten signature]*

Maurício Vidigal — Vencedor, com declaração de voto em separado.  
 Oivaldo Caron — Vencedor, com de ... voto em separado.

Vasconcellos Pereira — Vencido, com declaração de voto em separado.  
 Sora Flebouças — Vencido, com declaração de voto em separado.

(Colaboração do TJSP)

CONCORDATA PREVENTIVA — Protestos tirados mais de 30 dias da data do requerimento marcadório — Admissibilidade.

“Não se há de aceitar interpretação rígida e literal da regra estatuída no art. 158, IV, da Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, a consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar as falências. O princípio da “par conditio creditorum” prevalece e há de ser reconhecido como aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores à data do pedido de concordata, e mesmo que estes protestos tenham sido tirados trinta dias antes daquela pedido”. ITJSP — 3.ª Câm. Civ.; AI n.º 124.845-1-SP; rel. Des. Alfredo Migliore; J. 14.11.89; v.u.).

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos...

ACORDAM, em Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Contra decreto de falência em empresa de construções metálicas requerente de concordata preventiva, por falta o requisito do art. 158, IV, do Decreto-lei n.º 7.861/45. Isto é, existência de doze títulos de protesto tirados até 29.03.89, mais de trinta dias da data do requerimento marcadório o presente agravo da instrumentação, pleiteando o processamento da concordata preventiva. Recurso processado, com sustentação pelo Juízo “a quo” e opinião de Procuradoria de Justiça pelo provimento.

É o relatório.

Embora a existência de títulos de créditos do requerente do benefício legal dos arts. 158 e seguintes da Lei Falimentar protestados anteriormente ao mês que antecedeu a pretensão deduzida em Juízo, há veementes indícios de que a agravante possui todas as condições técnicas, dadas as inúmeras obras em curso, de créditos cadastrados quando do requerimento protocolizado, que deve levar a bom termo a concordata preventiva requerida.

Cabe ser aduzido o que afirmou em decisão o eminentíssimo Juiz Hamilton Elliot Axel, publicado no DCI de 24.09.88, transcrita a fls. 10: “Normas que em face deste ordenamento que antecede o requerimento de concordata, restam não liquidados alguns títulos encaminhados a protesto.

A interpretação dos impedimentos aliudidos no art. 158 da Lei de Falência deve, sem a assíxia do formalismo, atentar as peculiaridades do momento histórico em que vivemos.

Em hora de crise econômica e crescente desemprego, preferível a concordata, que traz a expectativa de reequilíbrio da empresa, que a falência, onde a possibilidade de pagamento aos credores torna-se mais problemática e até mesmo remota.

A prudência e o interesse social recomendam o atenuamento do pedido”.

dimento do pedido”.

E, preponderante, o argumentado pelo saudoso Desembargador Arnaldo Teixeira Mendes, constante a fls. 11, quando Juiz de uma das Varas desta Capital: “não se há de aceitar interpretação rígida e literal da regra estatuída no art. 158, IV, de Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, a consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar as falências. O princípio da “par conditio creditorum” prevalece e há de ser reconhecido como aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores à data do pedido de concordata, e mesmo que estes protestos tenham sido tirados trinta dias antes daquela pedido”.

Em empresa de razoável porte, outrossim, não se pode esquecer que o dito Plano Cruzado pode tê-la abalado, como abalou os microempresários, a quem a Carta Maior outorgou benefícios pelos prejuízos. É uma razão ponderável, como o será a existência de várias centenas de empregados na agravante, o que tornaria difícil a situação dos mesmos. Não interessa aos credores, também, a quebra da recorrente.

Daí, dentro de linha seguida na decisão do Mandado de Segurança n.º 122.154-1, dá-se provimento ao recurso para, afastada a falência, deferir-se o processamento da concordata preventiva, devendo pelo Juízo “a quo” ser determinada a dar demais especificações dos itens faltantes eventualmente arts. 158 e 160 do Decreto-lei n.º 7.861/45], bem como oportunamente, cada § 1.º do art. 161 da Lei de Falências.

Assim, atendendo o requerido pela Procuradoria de Justiça, dá-se provimento ao recurso para afastada a falência, se possível no feito, como de direito.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Flávio Pinheiro (Presidente) e Toledo César, com votos vencedores.

São Paulo, 14 de novembro de 1989.

Alfredo Migliore — Relator.



429  
D

ção do processo" (art. 130 do CPC).

Contudo, o segundo fundamento já seria suficiente para decretar o insucesso do recurso. A falência foi requerida com base em três duplicatas (Cr\$ 85.000,00, Cr\$ 85.000,00 e Cr\$ 25.000,00), no valor total de Cr\$ . . . . 195.000,00. Apenas uma delas foi devidamente protestada, sendo depositada a importância correspondente para pagamento. É da nossa jurisprudência que "se o credor instrui pedido de falência com diversos títulos, mas apenas um deles se encontrava protestado por falta de pagamento, o depósito relativo à duplicata protestada é suficiente para elidir a única impontualidade falencial, elidindo, por conseguinte, a quebra" (Jurisprudência Catarinense, vol. 32, pág. 147). O acórdão acima, invocando decisão do Excelso Pretório, arremata: "No caso, apenas um dos títulos satisfaz dito pressuposto. Só a ele estaria a Requerida obrigada a depositar a respectiva importância para elidir a declaração da falência".

"A insistência da Credora no ajuizamento dos dois, empresta, como registou a defesa, uma função de cobrança irregular ao instituto falimentar que não pode merecer a acolhida do Poder Judiciário, por implicar no desvio da função específica e, conseqüentemente, num constrangimento ilícito".

"Ficou o Juiz, portanto, no campo da prestabilidade da via processual escolhida pelo credor, concluindo por inadmissível em virtude de emprestar função de cobrança irregular ao instituto falimentar, desviando-o da sua função específica e constrangendo ilícitamente o devedor".

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Exmos. Srs. Des. Emami Ribeiro e Xavier Vieira.

Florianópolis, 9 de novembro de 1982.

Wilson Antunes, Presidente. Hélio Moysen, Relator.

— — —

AGRAVO DE INSTRUMENTO No. 1.846,  
DA COMARCA DE JOINVILLE

Relator: Des. Emami Ribeiro

*Agravo de Instrumento. Pedido de concordata preventiva convoluada em falência. Preenchimento de todos os requisitos legais para a declaração da concordata, exceto a ausência de títulos protestados (art. 158, inciso IV, da Lei de Falências).*

*Tendência atual de maior tolerância quanto a este requisito legal. Manifestação expressa, formal, dos maiores credores para a declaração da concordata. Pedido que deve ser atendido por serem os credores os maiores interessados.*

*Votos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento no. 1.846, da comarca de Joinville (Ja. Voto), em que é agravante Construtora Gósch Ltda. e agravado o Síndico da falência, Valdomiro Lima Neto.*

ACORDAM, em Segunda Câmara Civil, por votação unânime, dar provimento ao agravo.

Costas na forma da lei.

Em fevereiro de 1981, a Construtora Gósch Ltda., com sede na cidade de Joinville, alegando que em decorrência de prejuízos que vinha sofrendo ultimamente devido aos contratos que firmou para construção de prédios com preço fixo, sem possibilidade de reajuste e em virtude da surpreendente elevação dos preços dos materiais e a grave situação da economia do País, não tendo mais condições de efetuar o pagamento de diversos débitos, requereu, na forma da lei, a concessão dos benefícios da concordata preventiva, propondo pagar todos os seus débitos, no prazo de dois (2) anos, sendo 2/5 no final do primeiro ano e 3/5 no final do segundo ano.

O pedido foi autuado e processado regularmente, vindo o Sr. Juiz a quo a negar a pretensão do requerente, para decretar a sua falência, com base no art. 161 da Lei de Quebras, o que ocorreu em 19/03/81. Entendeu o Dr. Juiz de Direito que o pedido não podia ser atendido porque já pendiam contra ela inúmeros processos judiciais por falta de pagamento de seus compromissos e com apoio em Trajano de Miranda Valverde, que ensina: "Protestado o título por falta de pagamento, já não pode o devedor requerer concordata preventiva, porque foi desidioso ou negligente na gestão de seus negócios. A impontualidade (pelo



<b>CARTÓRIO ECYTEL</b> RUA SERRA DE NEVES RUA TEN. SERRA, 24 F. 22-8407 - C/CEM RECIFE - PE - 51.010-100	<b>V. TABELIÃO</b>
	A presente fotocópia é cópia fidel da original, da que dou fé Polícia de <u>Ok</u> de <u>Ok</u> de <u>Ok</u>
<b>TABELIÃO</b>	

430  
J

protesto) se tornou pública, a denunciar o estado de falência do devedor" (Coment. à Lei de Falências, ed. 1962, vol. II, pág. 404).

Dessa decisão a requerente agravou de instrumento, alegando que o art. 158, inciso IV, da Lei Falimentar que diz "que a concordata preventiva pode ser requerida desde que o pretendente não tenha título protestado", sofreu, nos dias atuais, dadas as peculiaridades dos tempos que estamos vivendo, notável abrandamento, citando decisões da Justiça Paulista, pelas quais se vê que o rigorismo de ontem, deu lugar a uma flexibilidade maior, pela qual o comerciante, mesmo com títulos protestados pode requerer em seu favor o remédio legal da concordata, desde que esses protestos não sejam anteriores a noventa (90) dias.

O recurso foi processado e preparado regularmente. O representante do Ministério Público opinou pela manutenção da sentença agravada, a qual, a final, foi mantida pelo Dr. Juiz a quo.

Nesta Instância, a dita Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo improvimento do recurso, visto que a sentença agravada se mostra justa e rigorosamente jurídica.

Em que pese a fundamentação jurídica da sentença que declarou a falência da agravante, baseada no art. 158, inciso IV, do Decreto-Lei 7.661/45, no caso específico é de se relevar o rigorismo do texto legal para conceder-se o benefício, já que, atualmente, há maior flexibilidade na sua interpretação desde que os protestos sejam recentes e que haja razoável presença de êxito da concordata.

No caso, essas possibilidades são palpáveis. Nenhum credor impugnou o pedido de concordata preventiva. Ao contrário, os maiores credores da agravante expressaram, claramente e por escrito, o seu assentimento com o pedido, nos seguintes termos:

"Os credores da firma Construtora Gosch Ltda., abaixo firmados, tendo em vista pedido da agravante no sentido da concessão da concordata preventiva, para cumprimento no prazo de noventa (90) dias, datado de 27/08/62, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. para o fim de manifestar sua expressa concordância, uma vez que a medida pleiteada pela agravante vem de encontro aos nossos interesses, qual seja o de receber o mais rápido possível os respectivos créditos. A lentidão do pro-

cesso falimentar só prejuízos traz à partes."

São signatários dessa manifestação apresentada às réspeitas do julgamento do agravo: O Banco de Desenvolvimento de Santa Catarina S/A, com um crédito de Cr\$ 4.465.513,29; a Firma Paraná Equipamentos, com um crédito de Cr\$ 605.154,32 e a Construtora Guarujá Ltda., com Cr\$ 5.500.000,00.

Por outro lado, foram juntados com o pedido os comprovantes da inexistência dos impedimentos do art. 140 da Lei Falimentar, prova do exercício regular do comércio há mais de dois anos; conexão social em vigor; balanço especialmente levantado para instruir o pedido; inventário dos bens; demonstração da conta, lucros e perdas; relação das dívidas ativas e relação nominativa de todos os credores e respectivos endereços; apresentação regular dos livros obrigatórios para encerramento, o que demonstra estarem cumpridas todas as formalidades legais para o deferimento do pedido, exceto a ausência de protestos judiciais de títulos por falta de pagamento.

Este óbice legal é suprido pelo atendimento do desejo dos 3 (três) maiores credores que preferem a concordata preventiva à sua contratação em falência, certos de que é "muitas vezes preferível uma concordata, como a presente, do que a liquidação resultante da decretação da falência" (Rev. dos Tribs. — 234/284).

Não há porque se pôr em dúvida os visos de lisura e sinceridade da agravante que procura demonstrar a certeza de pagar todos os credores, como promete solenemente, dentro de noventa (90) dias, baseada no valor imobiliário de seu patrimônio, bem maior que o seu passivo, já que desde que foi declarada a falência já se passaram mais de 15 meses, sem que a liquidação saísse do seu primeiro passo que é a arrecadação de bens. Neste tempo seus bens imóveis valorizaram consideravelmente.

Por tudo isso, a Câmara resolve conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de se estabelecer a concordata preventiva para que a agravante possa pagar integralmente todos os seus credores no prazo de noventa (90) dias a contar do trânsito em julgado desta, sob fiscalização e vigilância do Comissão e orientação do MM. Juiz que, se perceber qualquer anormalidade na condição dos negócios pela agravante, tomará as medidas cabíveis, inclusive a decretação da falência.

**CARTÓRIO NOTIZIAS**  
O. TABELIÃO DE NOTAS  
RUA TEN. SILVEIRA, 21  
F. 22-2407 e 33-0326  
FLORIANÓPOLIS - SC

**1. TABELIÃO**

A presente fotocópia é cópia  
fiel do original, de que dou fé.

Fls. 08 01 98 de 19

TABELIÃO



CANTORIO LUZ

Deodoro, 05

Apresenta fotocópia por ser uma  
do documento original que  
situado em qual conferi  
de 1992

05

*[Handwritten signature]*



**ALDO HERCILIO DA LUZ**

1.º Tabelião de Notas e Protestos em Geral

**PAULO EDUARDO DA LUZ**

OFICIAL MAIOR

Município dos Santos Américo e Adilson de Medeiros

Escritórios Juramentados

PIUMA - SANTA CATARINA

**AUTENTICAÇÃO**

Conforme estatuto e artigo 2.º do Decreto Lei nº 23.030 de 23 de abril de 1940, que a presente cópia foi feita em conformidade com o original que me foi apresentado e conferido. O rubrica é verdadeira e dou fé.

Em test.º da verdade,  
Cidade, 17 de dezembro de 1993

FIRMA NO TABELIÃO DE NOTAS - PIUMA - SC  
FIRMA EM POMECELA - CARTÓRIO CASSEL





**ALDO HERCILIO DA LUZ**

1.ª Tabelião de Notas e Protestos em Geral  
**PAULO EDUARDO DA LUZ**

OFICIAL MAIOR

Município dos Estados Unidos e Admão-da Prefeitura

Escritórios Juramentados

CRICÍUMA - SANTA CATARINA

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO, em virtude do relato do artigo 2.º do Decreto L.º  
n.º 2460 de 25 de maio de 1940, que a presente cópia  
foi feita por mim a partir do original que me foi apresentado  
em conformidade. O original é verdadeiro e correto.

Em todo o caso, da verdade.

Criciúma, 17 de Junho de 1990

ASSINA NO TABUADO SALZES - FPOCUS - 80.  
ASSINA EM FORTO ALEGRE - CARTÓRIO BASSAL



1000

**ALDO HERCILIO DA LUZ**  
1.º Tabelião de Notas e Protestos em Geral  
**FÁBIO EDUARDO DA LUZ**  
OFICIAL MAIOR

Maria da Graça ...

*[Handwritten signature]*  
FÁBIO EDUARDO DA LUZ  
OFICIAL MAIOR

435

LEI DO DEPARTAMENTO DE 1ª VAGA CIVIL DA COMARCA DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTOURNA PRECATORIAL DE SUBSTITUICAO ESTABELECO LITON.

O Doutor MARCELO MULLER, Juiz de Direito de 1ª Vaga Civil da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei n.º 435...

F A Z E I

que por esta Lei se estabelece de 1ª Vaga Civil desde as primeiras de junho de 1990, a seguinte: Art. 1º - A Lei n.º 435, de 22 de novembro de 1990, que dispõe sobre a organização da Justiça de Santa Catarina, em seu art. 1º, inciso I, estabelece a seguinte distribuição de vagas civis em cada comarca...

- Lista de nomes e endereços: Alcega Saneamento, Rua Jorge Greenwald, 457 - Jaraguá do Sul; Alcega Saneamento, Rua Almirante Bessaune, 1460 - Blumenau; Alcega Saneamento, Rua Almirante Bessaune, 1460 - Blumenau; Alcega Saneamento, Rua Almirante Bessaune, 1460 - Blumenau...

**ALDO HERCILIO DA LUZ**

1.º Tabelião de Notas e Protestos em Geral

**PAULO EDUARDO DA LUZ**

OFICIAL MAIOR

Município dos Santos, Avenida A Adilson de Mello

Exercências Juramentadas

1976 URM - 1981 URM - 1981 URM

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO, conforme consta na página 2.ª do Decreto nº 1 n.º 2160 do 23.º Capítulo do 1.º Título da Constituição da República, a cópia autenticada do instrumento de homologação de escritura apresentado a este Tabelião de Notas e Protestos em Geral.

Em test.º da verdade.

Assina, em 17 de Dezembro de 1992

FISMA - O TABELIÃO PAULO EDUARDO DA LUZ - PORTO ALEGRE - RS  
CARTÓRIO CASAL



**ALDO HERCILIO DA LUZ**  
1.º Tabelião de Notas e Protestos em Geral  
**PAULO EDUARDO DA LUZ**  
OFICIAL MAIOR

Município de Santa Amélia - Pólis de Madureira  
Estado de Santa Catarina

**ATTESTAÇÃO**

COMPARECIDA, perante a minha mesa, o Sr. 2.º de Decreto L. 1  
19.240 de 23 de maio de 1949, que a presente cópia  
deste documento está igual ao original que me foi apresentado  
em cópia. O referido é verdade e dou fé.

Em test.º da verdade.

Santa Amélia, 17 de Setembro de 1990

FIRMA NO TABELIONATO: SALLES, FPOLES, SC  
FIRMA EM PORTO ALEGRE: CARLOS ROSSINI





**CARTÓRIO LUIZ**

Rua Desdado, 08

Autentico a presente fotocópia por ser uma  
reprodução fiel da documentação original que  
me foi apresentada em ofício conferido  
Epola-SC, 05 de ABRIL de 1992

\_\_\_\_\_



CARTORIO LUIZ

Rua ...

Autentica a presente ... por uma  
especialista ... de ... que  
... conferi  
Epulã-SC, OS. ... de 19 92



439  
J

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI-SC.

CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFISSÕES MILS IND. COM. LTDA.

TRITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSES - PRAZO 20 DIAS.

O SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI-SC., DA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital tem prazo de vinte dias para no interstício para que, pelo disposto a seguir transcrita, e arado nos autos nº A-2833, foi determinado o PROCESSAMENTO de pedido da CONCORDATA PREVENTIVA, servilino com fundamento no artigo 146 e na forma da seção 132, ambas do decreto-lei nº 7.061/73, com alterações posteriores, introduzidas pelo lei nº 8.014/73 Lei E-452/77 e, finalmente, Lei 7.474/74, por CONFISSÕES MILS / IND. COM. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Itajaí-SC, à qual háitor liberato nº 512 devidamente inscrita no CDO/MT sob o nº 38.328.848/0002-05, inscrição estadual nº 250.823-002 e com filial estabelecida à rua Ricardo Claudio de Freitas nº 420, também nesta cidade, inscrita no CDO/MT sob o nº 38.328.848/0002-97 e inscrição estadual nº 252.031.008, que dispõe a seus credores o pagamento de 100%, de seus haveres, mais juros legais e despesas constituição da lei 7.274/74 já citada, com o pagamento de 2/5 no primeiro ano e 3/5 no final do segundo ano. **D E C I S Ã O** - Vistos, etc... CONFISSÕES MILS / INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, à qual háitor liberato nº 512, através de seus procuradores habilitados, ofereceu o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, nos termos da legislação vigente oferecendo aos credores quinquagários por seus créditos o pagamento de 100%, em 24 meses, com parcela de 2/5 até o fim do primeiro ano e 3/5 até o final do segundo ano, além de juros legais. Revista no exordial a existência de títulos protestados, sua data de recebimento que tal fato / não de constar de háitor para a postulação. Na verdade, para o conhecimento da concordata basta o fato verificar a existência dos impedimentos de que trata o art. 140, do dec. lei 7.061, de 21.08.73, e no caso da concordata preventiva, cabe ainda ponderar a observância aos requisitos previstos no art. 139, do referendado no inciso IV, do artigo 139, do referendado Dec. lei 7.061/73, é correta a utilização do Regimento de que os Tribunais Uniformizados vem adotando, como base para a concessão de concordata preventiva, e requisitos de inadimplência de títulos protestados. É que, não obstante a natureza e objetividade de que dispõe o art. 139, como referido, os Tribunais Patrios têm se / acobillado ante a realidade socio-econômica e, desde então, o fato de existência de títulos protestados não impede, por si só o curso normal de postulação como a presente. Por outro lado, não sendo verificável o atendimento de que, os fatos de concordata, são relativos do juízo legal à incidência da corrupção / monstria sobre os credores legalmente habilitados (Medida Provisória nº 285, de 19/11/1990). Pelas razões acima alinhadas, e, conada sua pareceres do Sr. Juiz de Direito e do Sr. Promotor de Justiça, é que **D E C I S Ã O** o pedido de Concordata Preventiva Dilatória formulada por CONFISSÕES MILS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e diante disso, a) ordene a suspensão de todos os ações e execuções (com eventuais exceções) propostas contra a concordataria por ordens / nos seguintes a concordata; b) ordene o prazo de 20 dias para que os credores quinquagários não relacionados pela sequente / apresentem as declarações e documentos justificativos de seus / créditos; c) nomeie a Dr. Luis Carlos Pissenti, como comissário de concordata, devendo ser intimado para, no prazo legal, analisar e compreender a prática os decisa atos previstos na lei / e) exparta-se edital com a transcrição da inicial e desta despacho, publicando-se no Diário da Justiça e no jornal de circulação local; e) compare-se as demais disposições da lei, inclusive com observância de tudo que prevê a referida Medida Provisória / nº 285/90; f) intima-se. **RELAÇÃO NOMINATIVA DE CREDITORES**. União Federal valor CR\$ 4.244.388,26; Secretaria de Passagens Estadual, valor CR\$ 1.401.438,47; Caixa Econômica Federal valor CR\$ 575.928,87; C & A - Roraima Ltda. valor CR\$ 2.700.000,00; Berger / Fortaleza Ltda., valor CR\$ 19.069,84; Companhia e Industrial de São Ltda., valor CR\$ 33.845,00; Fornecedor de Equipamentos Piazocco Ltda., valor CR\$ 25.000,00; Intergel Ind. Com. Representações, valor CR\$ 32.350,00; Imobilizantes Com. Fina Ltda, valor CR\$ 478,45; S.00; Luis Carlos Pissenti, valor CR\$ 1.018.500,00; Nogueira Hóel / Equip. p/ Escritório Ltda., valor CR\$ 21.845,48; Noveira Dem Deq Co valor CR\$ 12.380,00; Sulier Transporte Rodoviários Ltda., valor CR\$ 34.997,84; Frango Com. esp. Ltda, valor CR\$ 87.700,00; / Processos Locação de Veículos Ltda, CR\$ 17.198,38; Unigraf, valo / CR\$ 7.800,00; Fanyoy Com. Neg. Representações Ltda, valor CR\$ 4.040,00; Vilasat Franchising Sncato, valor CR\$ 18.458,00; Banco / do Estado de Santa Catarina, valor CR\$ 987.467,81; Banco Real / S.A., valor CR\$ 82.397,38; Atlântida Ind. Químicas Ltda., CR\$ / 109 CR\$ 51.193,20; SARDUAM Atendimento Textéis Ltda., valor CR\$ 19.758,77; Organiza Ind. Gráficas Ltda., valor CR\$ 11.850,00 / DDT - Clásticos Fina e Arrefrescos Ltda., valor CR\$ 178.337,96; Sij quadras Ind. Com. Rep. Ltda., valor CR\$ 394.373,00; Companhia / Casos Textil, valor CR\$ 2.402.481,40; Cia. Saponaria Industrial, valor CR\$ 31.806,50; Catalinêdo Cargas e Armazéns Ltda, re -

lor CR\$ 8.427,32; Injeção Engenharia Elétrica, valor CR\$ 500,00; CELSIC - Controlis Elétricas do Santa Catarina S/A., valor CR\$ 184.277,88; Conserçol Textil Itajaí Ltda., valor CR\$ 100,00; Copapal Com. Rep. Ltda., valor CR\$ 2.730,00; Círculo Distribuidora de Máquinas, valor CR\$ 10.432,00; Ecano Ind. de Acessórios e Com. Máquinas Ltda., valor CR\$ 30.807,50; Fanyoy / Rocio Loja Ltda., valor CR\$ 483.387,00; Farnaquei Ltda., valor CR\$ 7.848,00; Fiação Juvencillenas, valor CR\$ 1.347.645,06; Fim Cerveja Ltda., valor CR\$ 3.800,00; Frangipant Ind. Com. Piazocco Ltda., valor CR\$ 84.137,30; Importação e Comércio de Agulhas / U.S., valor CR\$ 20.402,56; Industrial Appal Ltda., valor CR\$ 5.885.201,11; L.D.S. Informações Gráficas, valor CR\$ 113.500,00; L & S Etiquetas, valor CR\$ 28.929,40; L.G. Malhao, valor / CR\$ 1.235.595,00; Livraria Saponarias Ltda., valor CR\$ 41,38; L.00; Malharia Cristina Ltda., valor CR\$ 2.293.385,32; Malhart & Maua Ltda., valor CR\$ 4.089.189,74; Malharia Fortes Ltda., / valor CR\$ 4.970,00; Molo, Piazoc, Com. de Máquinas e Acessórios valor CR\$ 273.138,68; Nel Dos Borões, valor CR\$ 17.418,00; Rêdio 19 FM, valor CR\$ 18.400,00; S.A. Fúria de Papilio Thabé, valor CR\$ 17.708,64; Sarcara Dist. de Aviação J.C. Ltda., / valor CR\$ 208.114,58; Sela's Textil Ltda., valor CR\$ 248.758,00; Juan Nogueira, valor CR\$ 504.550,00; Jratil Químicas Ltda., valor CR\$ 279.447,80; Transação Ltda., valor CR\$ 4.693,70; Unigraf / Cia. de Equip. Ltda., valor CR\$ 400.000,00; Unidos, valor CR\$ 488.828,97; Unitergen Ind. Produtos Químicos Ltda., valor / CR\$ 296.952,60; Unid Ind. Saponaria e Equipamentos, valor CR\$ 23.494,40; Valonovski Ind. Com., valor CR\$ 87.398,90; Varca do Brasil S/A., valor CR\$ 100.703,41; Zanotti Ind. Com. Químicas Ltda., valor CR\$ 704.450,00.

Se mirado se que o referido é presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, pelo qual ficam intimados os credores não relacionados para o prazo de vinte / (20) dias, contados do presente Edital, apresentarem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, e de o passado nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na sede do Juízo da 3ª Vara Cível e no caso desta Comarca, no ato do Juízo em de desachado de mil referendado e novatos. Lu / **Luis Carlos Pissenti** (Assinatura) (Assinatura) (Assinatura) / Juiz de Direito e Promotor de Justiça.

Itajaí, 05 de dezembro de 1990.  
JUIZ DE DIREITO  
Luis Subat  
M X X

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - SC.  
CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFISSÕES MILS/IND. COM. LTDA.  
ANEXO DO CONHECIMENTO

**LUIZ CARLOS PISSENTI**, Comissário nomeado nos autos do processamento de (concordata Preventiva Dilatória de CONFISSÕES MILS/IND. e COM. LTDA., em 28/11/1990, nos termos que estão à disposição, na sede do Juízo da 3ª Vara Cível do Município de Itajaí, no endereço: Rua 119 - 2ª andar, telas 30 e 23, de segunda à sexta-feira, das 14:00 às 12:30, telefone (047) 41-0711, (Itajaí-SC).

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO SUL-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA - 2ª VARA.  
CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFISSÕES MILS/IND. COM. LTDA.

O SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO SUL-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA, DA FORMA DA LEI, ETC...  
FAZ SABER aos que o presente Edital tem prazo de vinte dias para o interstício para que, pelo disposto a seguir transcrita, e arado nos autos nº A-2833, foi determinado o PROCESSAMENTO de pedido da CONCORDATA PREVENTIVA, servilino com fundamento no artigo 146 e na forma da seção 132, ambas do decreto-lei nº 7.061/73, com alterações posteriores, introduzidas pelo lei nº 8.014/73 Lei E-452/77 e, finalmente, Lei 7.474/74, por CONFISSÕES MILS / IND. COM. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Itajaí-SC, à qual háitor liberato nº 512 devidamente inscrita no CDO/MT sob o nº 38.328.848/0002-05, inscrição estadual nº 250.823-002 e com filial estabelecida à rua Ricardo Claudio de Freitas nº 420, também nesta cidade, inscrita no CDO/MT sob o nº 38.328.848/0002-97 e inscrição estadual nº 252.031.008, que dispõe a seus credores o pagamento de 100%, de seus haveres, mais juros legais e despesas constituição da lei 7.274/74 já citada, com o pagamento de 2/5 no primeiro ano e 3/5 no final do segundo ano. **D E C I S Ã O** - Vistos, etc... CONFISSÕES MILS / INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, ofereceu o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, nos termos da legislação vigente oferecendo aos credores quinquagários por seus créditos o pagamento de 100%, em 24 meses, com parcela de 2/5 até o fim do primeiro ano e 3/5 até o final do segundo ano, além de juros legais. Revista no exordial a existência de títulos protestados, sua data de recebimento que tal fato / não de constar de háitor para a postulação. Na verdade, para o conhecimento da concordata basta o fato verificar a existência dos impedimentos de que trata o art. 140, do dec. lei 7.061, de 21.08.73, e no caso da concordata preventiva, cabe ainda ponderar a observância aos requisitos previstos no art. 139, do referendado no inciso IV, do artigo 139, do referendado Dec. lei 7.061/73, é correta a utilização do Regimento de que os Tribunais Uniformizados vem adotando, como base para a concessão de concordata preventiva, e requisitos de inadimplência de títulos protestados. É que, não obstante a natureza e objetividade de que dispõe o art. 139, como referido, os Tribunais Patrios têm se / acobillado ante a realidade socio-econômica e, desde então, o fato de existência de títulos protestados não impede, por si só o curso normal de postulação como a presente. Por outro lado, não sendo verificável o atendimento de que, os fatos de concordata, são relativos do juízo legal à incidência da corrupção / monstria sobre os credores legalmente habilitados (Medida Provisória nº 285, de 19/11/1990). Pelas razões acima alinhadas, e, conada sua pareceres do Sr. Juiz de Direito e do Sr. Promotor de Justiça, é que **D E C I S Ã O** o pedido de Concordata Preventiva Dilatória formulada por CONFISSÕES MILS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e diante disso, a) ordene a suspensão de todos os ações e execuções (com eventuais exceções) propostas contra a concordataria por ordens / nos seguintes a concordata; b) ordene o prazo de 20 dias para que os credores quinquagários não relacionados pela sequente / apresentem as declarações e documentos justificativos de seus / créditos; c) nomeie a Dr. Luis Carlos Pissenti, como comissário de concordata, devendo ser intimado para, no prazo legal, analisar e compreender a prática os decisa atos previstos na lei / e) exparta-se edital com a transcrição da inicial e desta despacho, publicando-se no Diário da Justiça e no jornal de circulação local; e) compare-se as demais disposições da lei, inclusive com observância de tudo que prevê a referida Medida Provisória / nº 285/90; f) intima-se. **RELAÇÃO NOMINATIVA DE CREDITORES**. União Federal valor CR\$ 4.244.388,26; Secretaria de Passagens Estadual, valor CR\$ 1.401.438,47; Caixa Econômica Federal valor CR\$ 575.928,87; C & A - Roraima Ltda. valor CR\$ 2.700.000,00; Berger / Fortaleza Ltda., valor CR\$ 19.069,84; Companhia e Industrial de São Ltda., valor CR\$ 33.845,00; Fornecedor de Equipamentos Piazocco Ltda., valor CR\$ 25.000,00; Intergel Ind. Com. Representações, valor CR\$ 32.350,00; Imobilizantes Com. Fina Ltda, valor CR\$ 478,45; S.00; Luis Carlos Pissenti, valor CR\$ 1.018.500,00; Nogueira Hóel / Equip. p/ Escritório Ltda., valor CR\$ 21.845,48; Noveira Dem Deq Co valor CR\$ 12.380,00; Sulier Transporte Rodoviários Ltda., valor CR\$ 34.997,84; Frango Com. esp. Ltda, valor CR\$ 87.700,00; / Processos Locação de Veículos Ltda, CR\$ 17.198,38; Unigraf, valo / CR\$ 7.800,00; Fanyoy Com. Neg. Representações Ltda, valor CR\$ 4.040,00; Vilasat Franchising Sncato, valor CR\$ 18.458,00; Banco / do Estado de Santa Catarina, valor CR\$ 987.467,81; Banco Real / S.A., valor CR\$ 82.397,38; Atlântida Ind. Químicas Ltda., CR\$ / 109 CR\$ 51.193,20; SARDUAM Atendimento Textéis Ltda., valor CR\$ 19.758,77; Organiza Ind. Gráficas Ltda., valor CR\$ 11.850,00 / DDT - Clásticos Fina e Arrefrescos Ltda., valor CR\$ 178.337,96; Sij quadras Ind. Com. Rep. Ltda., valor CR\$ 394.373,00; Companhia / Casos Textil, valor CR\$ 2.402.481,40; Cia. Saponaria Industrial, valor CR\$ 31.806,50; Catalinêdo Cargas e Armazéns Ltda, re -

Itajaí, 05 de dezembro de 1990.  
JUIZ DE DIREITO  
Luis Subat  
M X X

**CARTORIO P. UZ**

Rua Doadora, 05

Autentico a presente escritura por ser uma  
reprodução fiel do original que  
me foi apresentado e com o qual conferi  
Epola-SC, 05 de Junho de 1992

440  
J

TERÇA-FEIRA, 28 de fevereiro de 1991, às 14h30min, no Salão de Sessões do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no 1º andar, nº 100, da Rua da Cidadela, Florianópolis, SC.

RELAÇÃO DE JUÍZES, em virtude da suspensão de suas funções, em virtude da suspensão de suas funções, em virtude da suspensão de suas funções...

Relatório de Juiz, em virtude da suspensão de suas funções, em virtude da suspensão de suas funções, em virtude da suspensão de suas funções...

CARTÓRIO LUIZ

Deodoro, 05

Aut: ..... ta fotocópia por .....  
 n: ..... de .....  
 r: ..... do .....  
 Ep: OS ..... 99

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the text. The signature is highly cursive and overlaps the words 'OS' and '99'. There are also some scribbles and loops extending from the signature.

**REGULAMENTO DO REGIME DE INCENTIVOS DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DE EMPRESAS PÚBLICAS**

O **CONSELHO FEDERAL DO INVESTIMENTO EM AÇÕES DE EMPRESAS PÚBLICAS**, instituído pelo Decreto nº 7.501/90, no âmbito do Ministério da Economia e Finanças, no ato de regulamentar o referido Decreto, resolve o seguinte:

**PAR. 1º** Este Regulamento tem por objeto estabelecer as regras para a formação e o funcionamento dos fundos de investimento em ações de empresas públicas, nos termos do Decreto nº 7.501/90.

**PAR. 2º** O presente Regulamento aplica-se aos fundos de investimento em ações de empresas públicas, de iniciativa pública ou privada, desde que tenham sido autorizados pelo Conselho Federal do Investimento em Ações de Empresas Públicas.

**PAR. 3º** Os fundos de investimento em ações de empresas públicas são instituídos por meio de contrato de constituição celebrado entre o investidor e a entidade responsável pela formação e administração do fundo, de acordo com o modelo de contrato aprovado pelo Conselho Federal do Investimento em Ações de Empresas Públicas.

**PAR. 4º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - identificação completa da entidade responsável pela formação e administração do fundo;
- II - identificação completa do investidor;
- III - identificação completa do objeto do investimento;
- IV - identificação completa do regime de gestão do fundo;

**PAR. 5º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve ser registrado em cartório e assinado por todos os partes envolvidas, sob pena de nulidade.

**PAR. 6º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve ser registrado no Banco do Brasil ou em outro banco de confiança pública, para fins de garantia das contribuições dos investidores.

**PAR. 7º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve ser registrado no Conselho Federal do Investimento em Ações de Empresas Públicas, para fins de controle e fiscalização.

**PAR. 8º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos administradores do fundo, em caso de danos causados aos investidores.

**PAR. 9º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos investidores, em caso de danos causados ao fundo.

**PAR. 10º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos administradores do fundo, em caso de danos causados aos investidores.

**PAR. 11º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos investidores, em caso de danos causados ao fundo.

**PAR. 12º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos administradores do fundo, em caso de danos causados aos investidores.

**PAR. 13º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos investidores, em caso de danos causados ao fundo.

**PAR. 14º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos administradores do fundo, em caso de danos causados aos investidores.

**PAR. 15º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos investidores, em caso de danos causados ao fundo.

**PAR. 16º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos administradores do fundo, em caso de danos causados aos investidores.

**PAR. 17º** O contrato de constituição do fundo de investimento em ações de empresas públicas deve conter cláusula que determine a responsabilidade civil dos investidores, em caso de danos causados ao fundo.

441



13

GARTÓRIO LUIZ  
Rua Deodoro, 05

Autêntico a presença do signatário por ser uma  
reprodução fiel do documento original que  
me foi apresentado e verificado em sua conferi-  
ção. OS. 05/02/92

Epitácio-SC. \_\_\_\_\_  


1

1



**CARTÓRIO LUIZ**

Itaú Corretora, 05

Autentico a presente fotocópia por ser uma  
reprodução fiel do original que  
me foi apresentado e a qual conferi  
Esp. SC. 05 de Maio de 1990

*[Handwritten signature]*



**CARTÓRIO LUIZ**

Rua Daudoro, 95

Atentado a presente fotocópia por ser uma  
reprodução fiel do documento original que  
no ato de autenticação foi conferido.  
Fóts de 05 de ABRIL de 19 92

  
\_\_\_\_\_

444  
2

QUADRO DEMONSTRATIVO DA LISTA DE CREDORES QUIMBOGRAFIA/D

01 - ARIBEL IND.COM. CALÇADOS LTDA.....	R\$ 289.190,00
02 - ARIZENTA CALÇADOS E ACPRES. LTDA.....	100.430,00
03 - ANICHA DO NOROESTE S/A, IC.....	175.770,00
04 - NELSON DOS SANTOS - Automóveis.....	860.000,00
05 - BASCO AMÉRICA DO SUL S/A.....	450.000,00
06 - BOIXA CALÇADOS E COMP. LTDA.....	374.294,00
07 - BRASIMARCO IND.COM. LTDA.....	332.910,00
08 - BRASCHER S/A.....	957.120,00
09 - BRUNDA IND.COM. CALÇADOS LTDA.....	58.877,30
10 - CORTIACUTE IND. LTDA.....	804.860,00
11 - CALÇADOS MISTIFADO LTDA.....	85.200,00
12 - CALÇADOS MINALISA LTDA.....	108.050,00
13 - CALÇADOS MELLIS LTDA. Imp. E Com.....	30.140,00
14 - CLAUDIO.....	82.874,00
15 - ANTONIO SILVEIRA - Assistência.....	104.500,00
16 - CALÇADOS JOCENIR LTDA.....	90.000,00
17 - CALÇADOS BRUNO S/A.....	394.754,00
18 - CALÇADOS PÁTRIA.....	50.400,00
19 - DAC MONTE. CALÇADOS LTDA.....	364.800,00
20 - DINA IND.COM. CALÇADOS LTDA.....	28.800,00
21 - DISTRI. WILSON DE CALÇADOS LTDA.....	514.670,00
22 - DU PAÇO COM. DE CALÇADOS LTDA.....	329.274,00
23 - IND.COM. CALÇADOS FRIE ROMAN LTDA.....	47.980,00
24 - IND. DE CALÇADOS IN LTDA.....	34.790,00
25 - IND.COM. DE CINTAS CRUZ LTDA.....	113.268,00
26 - ISMA IND. BRASILEIRA ART. LTDA.....	77.161,00
27 - IND. DE CALÇADOS MACHO E RON.....	78.200,00
28 - IND. DE CALÇADOS MACHO LTDA.....	147.160,00
29 - IND. DE CALÇADOS CAMPO LTDA.....	471.974,15
30 - IND. DE CALÇADOS ROMA LTDA.....	490.707,00
31 - IND. DE CALÇADOS ROSÁRIO E RON.....	177.971,00
32 - IND. DE CALÇADOS MEDIANOS LTDA.....	319.800,00
33 - INCAL IND. DE CALÇADOS LTDA.....	43.400,00
34 - IND. DE CALÇADOS WAFER LTDA.....	114.544,00
35 - IND.COM. DE CALÇADOS LONDON LTDA.....	122.450,00
36 - IND. DE CALÇADOS COORUNA LTDA.....	84.760,00
37 - IND. DE CALÇADOS TORRES LTDA.....	122.460,00
38 - JUNAICI VEDERICI IND.COM. CALÇADOS LTDA.....	74.800,00
39 - J. ROSA REPRESENT. LTDA.....	20.412,00
40 - KITCHEN IND.COM. LTDA.....	74.800,00
41 - LE CHIMEL IND.COM. CALÇADOS LTDA.....	1.111.847,44
42 - LACINOMAS IND.COM. CONF. LTDA.....	95.780,00
43 - LUIZ CARLOS SILVEIRA - Automóveis.....	14.400,00
44 - MANUFATURA DE ART. BORDADA MOÇAM.....	44.977,57
45 - MARVITA-Rua. Contato - Bal. Caxoeiro-SC.....	867.900,00
46 - PDM IND.COM. CALÇADOS LTDA.....	637.391,34
47 - PINEIRO COM. DE CALÇADOS LTDA.....	136.075,00
48 - RAVALIA CALÇADOS LTDA.....	836.886,00
49 - RIBEIRO E FERREIRAS LTDA.....	87.800,00
50 - SARA PLÁSTICO IND.COM. PLÁSTICO LTDA.....	14.770,00
51 - SANDALIAS MULLER LTDA.....	87.700,00
52 - SINDY - S. João Botelho - SC.....	43.000,00
53 - SULTAN IND. E COM. LTDA.....	567.077,00
54 - TALOS IND.COM. DE CALÇADOS LTDA.....	34.704,00
55 - TRANSPORTES TRANSCOM LTDA.....	67.144,33
56 - TULCORRO S/A. IND.COM. LTDA.....	134.670,00
57 - 14 MIL DE 1924.....	100.000,00
TOTAL.....R\$13.268.494,74	

Impostos

- IMPOSTOS E TAXAS.....	R\$ 8.787,77
- JUROS E COMISSÃO.....	37.419,34
TOTAL.....	46.207,11

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE - ITAJAÍ/SC, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM (13/05/91), eu, MEX. DEFENSOR CUSTÓDIO PRÓPRIO, ESCRITÓRIO PRIVADO DA 1ª RUA CÍVEL e SOBRADO Nº 140, compareci e compareci

DR. DOMINGOS FAUSTO LUIZ DE DIREITO DA 1ª PARA CÍVEL.

REQUER: O Comarca de JUAZIL DO NOROESTE, onde se encontra o endereço do reclamante, para que seja expedido o mandado de citação em nome de José Vanthil - Fone: (47) 42-1234 e 42-5678, no endereço residencial.

EXI

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CATARINA - SC.

MANDADO DE CITAÇÃO COM PRazo DE 10 DIAS

O Doutor Juiz DOMINGOS FAUSTO LUIZ DE DIREITO DA 1ª RUA CÍVEL - Juiz de Direito desta Comarca de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

mas saber que o presente oficial virou, data do presente virou ou a qual interessado, especialmente do Senhor JUAZIL DO NOROESTE, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que por este Juiz, corre nos trâmites legais, os autos da Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículo no 020/91, requerido por DANIELA FERREIRA DE LIMA contra ANTONIO TRANSPORTES (CNPJ nº 08.290.808/0000-01), VILSON ROSA e VALTER JACÓ KNEBECK, para que compareçam, querendo, e presente ação, no prazo de 10 (dez) dias antecedente para de contestar e no caso de perigo. Registar quanto - art. 3º, § 2º da lei nº 8.151 de 22.11.90, vale da conferência com a inicial e com o processo nº 020/91. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Catarina - SANTA CATARINA

DE LUIZ, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Bairro Moragutti, na Santa Catarina, vem em a mínima respeito, por seu procurador fiscal, requerer a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Causados em acidente de veículo, causado em acidente de trânsito com o veículo número ANTONIO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica com sede na rua Avenida Frei, 166, Fraiburgo-SC., DANIEL FERREIRA brasileiro, casado, motorista, residente na BR-116, Km 138, casa 2022; VILSON DE ROSA, brasileiro, casado, motorista, residente na Rua Rodolfo, 308, também mora Coimbra e ainda VALTER JACÓ KNEBECK, brasileiro, casado, motorista, residente na Av. Rondonópolis, 1017, em Foz de Itaipua, MS, com endereço no disposto pela lei 8.151 de 22 de novembro de 1990, para fins de fundamentos seguintes: 1. DOS FATOS: 1.1 - Na data de 13 de agosto de 1990, por volta das 21:30 horas, e saída de rua - para, Francisco Filho da Lima, foi atropelado na BR-116, da frente a Firma Rosete S/A, sendo morto instantaneamente. 1.2 - Foram comandados de atropelamento os veículos Ford 2-100, placas 28-0637, de propriedade de Valter José Knebeck, controlado por Daniel Duarte, matrícula E. 200, 1313-30, placas VB-0568, de propriedade de Agrupamento Transportes Ltda., controlado por VILSON DE ROSA, agindo sobre o veículo por negligência, infração de trânsito, cometeu a morte de um cidadão brasileiro. 1.3 - A vítima, imediatamente recebeu atendimento pela sua esposa, Maria de LUIZ, em caráter definitivo, trabalho em seu trabalho, e que de termos precedendo, também, e valor de R\$ (R\$) a favor de LUIZ, perfazendo o seu pagamento a importância de dois mil e por cento, utilizando os recursos de pagamento a esse filial e empresas, que vivam em empresas do falecido constituíram a sua família. 2 - DOS DANOS: 2.1 - Agindo sobre o veículo com negligência, cometeu a morte de um cidadão brasileiro, com o valor de R\$ 26.000,00, despesas de viagem, no valor de R\$ 5.000,00. 2.2 - Constatando-se em danos pessoais (indemnização) no valor de R\$ 26.000,00, referente, equivalente a R\$ 26.000,00 de 2 (dois) salários mínimos por mês e em R\$ 26.000,00 por mês enquanto foram aqueles dependentes, morreu de R\$ 26.000,00 de preço da seguro obrigatório no valor de R\$ 150.000,00. 2.3 - DO FÉREDO: 3.1 - Isto feito, requerer a citação dos requeridos para que, querendo, ofereçam contestação no prazo e na forma da lei, sob pena de confissão e revelia; b) Seja a ação julgada procedente condonando-se-lhes de restituição do seu corpo, compreendendo danos materiais, pessoais, físicos de seguro obrigatório a data da condenação de dano, honorários de 20% e custas processuais; c) Seja os rios solidariamente condenados a constituir em nome do autor a ação de indenização de indenização nos termos do artigo 607 do Código Civil; d) Prossiga de provas documentais, testemunhais e depoimentos pessoais dos requeridos sob pena de confissão; e) Destuidas de Justiça por ter passado pobre, nos meios para pagamento de custas, videram-se em R\$ 200.000,00 a presente. Termos da que Fidei-Juramento de Curitiba em 13 de fevereiro de 1991. (Ass) Sócio da firma Vanthil - Alameda CAR 1115. Bal. de Foz de Itaipua Antonio Lima, Bairro Moragutti, Foz de Itaipua, SC, Rua Rosete, Ariston Almeida, Rua José de Souza, 381, Foz de Itaipua, Paraná, casado, motorista, residente no endereço acima, nesta Cidade de Santa Catarina. REQUERIDO: E.A. pelo rito do Juiz de Direito nº 8.151 de 22.11.90. Cito-se, com a advertência de que o prazo para contestação é de 10 (dez) dias, devendo a que for oferecida contestação e disposto no § 2º, do art. 3º da referida lei. 14.03.91. (Ass) PAULO ROBERTO GALDINO ROSA Juiz de Direito. R.S.J. Cito-se, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias. F. 10.05.91. (Ass) PAULO ROBERTO GALDINO ROSA, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, levarei o presente oficial, que será publicado no Boletim Oficial e afixado copia no Juízo de Foz de Itaipua, e no Juízo de Direito de Santa Catarina, em 14 dias de maio de 1991. De. Alvará de Foz de Itaipua, 14 de maio de 1991. Paulo Roberto Galvão Rosa Juiz de Direito

10 de maio de 1991 PAULO ROBERTO GALDINO ROSA Juiz de Direito

EXI

MANDADO DE CITAÇÃO DE DEFENSOR  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARCAUTERIA - SC.  
MANDADO DE CITAÇÃO COM PRazo DE 10 DIAS

O Doutor DOMINGOS FAUSTO LUIZ DE DIREITO DA 1ª RUA CÍVEL da Comarca de Itajai, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

mas saber que o presente oficial virou, data do presente virou ou a qual interessado, especialmente do Senhor JUAZIL DO NOROESTE, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juiz corre nos trâmites legais, os autos da Ação de Reparação de Danos Causados em acidente de veículo no 020/91, requerido por DANIELA FERREIRA DE LIMA contra ANTONIO TRANSPORTES (CNPJ nº 08.290.808/0000-01), VILSON ROSA e VALTER JACÓ KNEBECK, para que compareçam, querendo, e presente ação, no prazo de 10 (dez) dias antecedente para de contestar e no caso de perigo. Registar quanto - art. 3º, § 2º da lei nº 8.151 de 22.11.90, vale da conferência com a inicial e com o processo nº 020/91. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Catarina - SANTA CATARINA

**CARTÓRIO LUZ**

Rua Deodoro, 05

Atentamente apresenta fotocópia, por ser uma  
reprodução fiel do documento original que  
foi apresentado e conferido conferido  
Epitácio Paulo de 1992

\_\_\_\_\_  
Epitácio Paulo

*Handwritten signature/initials*

FUIZ, DE BOITO DE STENO DA CRUSA DE INKINGS - 801

ADTA DE AMHIAÇÃO

MA 28 VET DA CONDICA DE COMUMIAÇÃO DA INKING, INKING

DE FORMA, STEN DA INKING, DE AMHIAÇÃO, STEN DA INKING

11:00 NO HORARIO DE 14:00 HORAS

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1) DE AMHIAÇÃO (1)

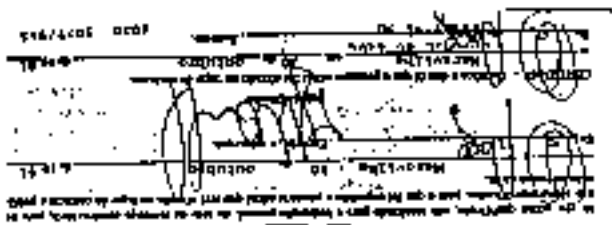


Table with multiple columns and rows, containing numerical data and text labels. The table appears to be a summary or ledger of some kind.

Table with columns labeled 'Mês' and 'Ano', containing numerical data. It looks like a monthly or yearly breakdown of figures.

Handwritten notes and signatures in the middle section of the page, including a large signature that appears to be 'SANTANA'.

Additional handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'SANTANA'.

Vertical text on the left side of the page, possibly a list or index of items, including names and dates.

Main body of vertical text on the left side, containing detailed notes, possibly related to the table above.

Vertical text at the bottom left of the page, possibly a footer or additional notes.



**CARTÓRIO LÚZ**

Rua Donduto, 65

Atestamos a presente certidão por ser uma  
reprodução fiel do documento original que  
nos foi apresentado e em o qual consta:  
Folha 52 de 52 de 19 90

\_\_\_\_\_



**CARTORIO LUIZ**

Rua Theodoro, 05

Autenticamos e passamos a cópia de 1 por UTDA  
reprodução fiel do original que  
nos foi apresentado. 10 de 10 de 92  
Fpolis-SC, 05 de 10 de 92



**CARTÓRIO L. U. Z.**

Rua Tanziotto, 05

Autenticado a presença do tabelião por ser uma  
cópia legítima do documento original que  
me foi apresentado e que sua cópia  
Epola-SU, de 1992





**CARTORIO LUIZ**

Rua ... 15

Atestada ... por ser uma  
cópia que foi feita do original que  
me foi apresentado e está de acordo com o

Feito em ... de ... de 19...

  
\_\_\_\_\_

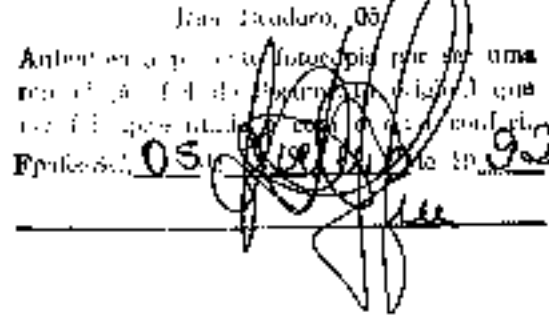




**CARTORIO LUZ**

Juan Davudaro, 05

Antes en la presente fotocopia que se una  
reproducción de la escritura original que  
se le refiere en el presente con el fin de  
Escribió: 05/09/1992





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

451  
7

C E R T I D ã O

EU, MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA, ESCRIVÃ DESIGNADA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ORICIÓIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FA TORIA FA ISI, SOC...

CERTIFICO a pedido verbal da parte inte-  
ressada que revendo o livro de registro, dele às fls.  
96 do livro nº 13 sob nº028/91, encontra-se registrada  
Ação Concordata Preventiva Dilatória requerida por CE  
RAMICA ENCRADO S/A, constatai que, às fls.21/95 se en-  
contram inscritas certidões positivas de protestos  
dois (2) Cartórios de Protesto de Títulos e Docu-  
mentos desta Comarca (ALTO FORCHINI DA LUZ e IRÔ QUINA-  
RAES), consignando, quando da impetração da Concordata  
Preventiva, 02/01/92, o total de 339 (trezentos e trin-  
ta nove) títulos protestados, a contar de 31/08/90,  
sendo 168 no 1º Ofício (ALTO FORCHINI DA LUZ) e 171 no  
2º Ofício (IRÔ QUINARAS). CERTIFICO, outrossim, que o  
processamento da aludida moratória foi conferido, em da-  
ta de 14/02/91, inobstante a existência destes 339  
(trezentos e trinta e nove) títulos protestados, não  
concorrente aparece no despacho de fls.210/218.-

O referido é verdade e dou fé.

Dado em, em 04 de Fevereiro de 1992.

MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA,  
Escrivã designada.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
Mª Albertina Porto de Lima  
Escrivã designada  
COMARCA DE ORICIÓIA - S. CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

452  
2

C E R T I D ã O

EU, MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA, ESCRIVÃ DESIGNADA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, SUP...

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo o livro de registro, nele às fls. 27 do livro nº 13 sob nº 032/01, encontra-se registrada a Ação Concordata Preventiva Dilatória requerida por CERAMICA PORTINARI S/A, constatai que, às fls. 26/00 se encontram encartadas certidões positivas de protestos dos dois (2) Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca (ALDO FERRELLI DA TUIZ e IRÊ GUIMARÃES), consignando, quando da intimação da Concordata Preventiva, 06/01/92, o total de 332 (trezentos e vinte e dois) títulos protestados, e o cortar de 26/04/90, sendo 151 no 1º Ofício (Aldo Ferrelle da Tuz) e 181 no 2º Ofício (Irê Guimarães). CERTIFICO, outrossim, que o processamento da aludida moratória foi desfrida, em data de 14/02/01, inobstante a existência destes 332 (trezentos e vinte e dois) títulos protestados, na de consoante aparece no despacho de nºs. 241/245.-

O referido é verdade e sou fé.

Criciúma, em 04 de Fevereiro de 2002.

MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA,  
Escrivã Encarregada.

JUZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
Mª Albertina Porto de Lima  
ESCRIVÃ ENCARGADA  
COMARCA DE CRICIÚMA - S. CATARINA

453  
D

**CONCLUSÃO**

Aos 10 dias do mês de 02  
do ano de 1992 faço estas conclusões na MM  
Justiça de Direito desta 4ª Vara Cível.  
Dr. Roselma Carillo

[Signature]  
RECEBIMOS

V.F. L.F.  
Qui' d'uyto e  
dessa' a pra scicio  
certificas a respeito  
da apresentacao  
dos livros e  
procuramento das  
cotas - an 100 der  
L.F. De - juiz 666/45

F 11/02/92  
[Signature]

M/5/92

C E R T I D A O

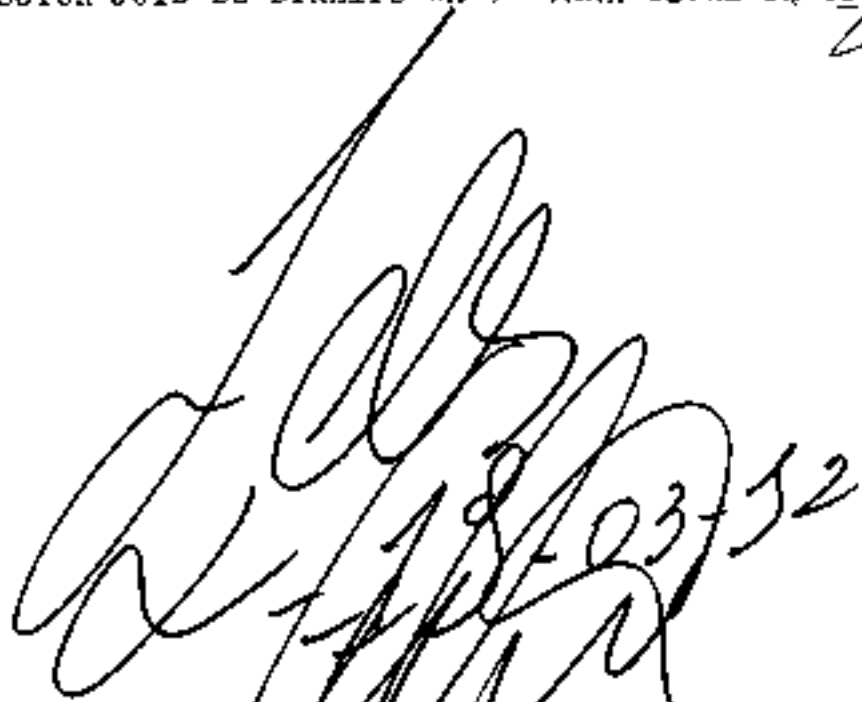
Certifico e dou fé que nesta data, procedi o encerramento dos livros: "Diário" 3/91, 4/92 da Matriz; "Matriz"; 1/91, 2/92 -Filial/01 e Diário 1/91 e 2/92-Filial/2, da firma Concordatária SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA, que me foram apresentados, sendo que as custas foram recolhidas às fls.154 dos autos, vol. 01.

Fpolis, 11.02.92

  
Escriva

456  
458

EXCIENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL



SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., nos autos da concordata preventiva dilatória nº 026/92, vem, com a devida vênia e pelos advogados que esta subscrevem, atendendo ao teor da respeitável decisão interlocutória de fls. 463, dizer o que explicita em seqüência:

01. O balanço especialmente levantado para ingressar o pedido já fez parte do processo, constituindo fls. 232/237.

02. Quanto aos títulos protestados, devem ser tomadas as seguintes considerações:

a) as certidões dos cartórios respectivos, na data da impetração, apontavam trezentos e treze (313);

b) destas, com os documentos acostados aos autos e com a documentação anexa, está comprovado o pagamento de

BRASIL  
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

19 MAR 1956 902094

PROTOCOLO-DISTRIBUIÇÃO

269, restando 42 em aberto, um que o título não existe e outro que o título tem data de vencimento pretérita à constituição e início das atividades desta pessoa jurídica;

c) de notar, como mencionado anteriormente, que todos os títulos (os 313), sem nenhuma exceção, foram protestados por falta de pagamento e/ou aceite, como comprovam as anexas certidões; e

d) daí, além de, assim, não poderem respaldar requerimentos de execução ou falência, as certidões cartoriais que instruíram a inicial comprovaram que nenhum credor portador desses títulos protestados adotou qualquer medida judicial contra a empresa.

03. Em resumo, portanto, na data do aforamento deste pedido, existiam quarenta e dois (42) títulos protestados e todos, repita-se, por falta de pagamento e/ou aceite.

04. Ocorre, todavia, que a presença de títulos protestados há muito tempo deixou de impedir seja deferido processamento de concordata preventiva dilatória, sendo cediço e uniforme o entendimento jurisprudencial neste sentido. Entre e ditais juntados e os que acompanham este petitório, encontram-se comprovadas mais de duas dezenas de despachos recentes passando, serenamente, por cima desta ultrapassada (pois longa) exigência legal.

05. A análise atenta desta documentação, que apenas complementa tudo aquilo que ficou minudentemente comentado quan



472  
~~458~~ 468

do do aforamento desta postulação (peço p<sup>o</sup>rtica), torna claro não ser viável decretar falência no caso concreto, quando, não há dúvidas, a possibilidade de recuperação da concordatária é total. Deve ser aplicada, à espécie, a norma contida no artigo 5<sup>o</sup> da lei de introdução ao Código Civil, pois, além de não ser necessário matar esta empresa, o desemprego imediato de mais de uma centena de pessoas seria eminentemente desastroso.

Pelo exposto e considerando que (a) os quarenta e dois (42) protestos remanescentes (num total de 313 apontados inicialmente) foram, todos, lavrados por falta de pagamento e aceite; (b) de muitos anos para cá (e a prova é farta neste aspecto) a Justiça tem mandado processar, sem nenhuma consequência, em todo território nacional, pedidos de concordata preventiva quando seus requerentes possuem títulos protestados (pouco importantes, no caso, a idade dos respectivos protestos); e (c) o balanço especialmente levantado para instruir o pedido está nos autos (fle. 232/257), requer seja deferido o processamento da concordata preventiva dilatória.

Pede deferimento.

Florianópolis, 19 de março de 1992

TALPÍDIO DEL' VALLE Y ARMIJO  
Advogado OAB/SC-1687

CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAUJO  
Advogado OAB/SC-6161



# CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS  
 RUA DEODORO, 169 - FONES: 22-3029 e 22-1991  
 FLOZANÓPOLIS - SANTA CATARINA

HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT - Tabeliã

*[Handwritten signature]*  
 459

## CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de registro de instrumento de protestos, existentes em meu poder neste Cartório, neles verifiquei constar, atualmente, títulos protestados em nome de:  
SUPERMERCADO IDEAL LTDA., inscrito no CGC/NF sob nº 78.538.469/0001-76, estabelecido nesta capital, como segue:

LIV	DL-DATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	CREDORES
578/146v	24/4/91 =	255.100,00	06.04.91	=DP 165B1	=CASA PERINI DE VINHOS CONS.
581/044v	12/6/91 =	379.296,81	14.05.91	=10527242	=ANAKOL IND.COM.LTDA
583/053v	11/6/91 =	2.151.349,20	13.06.91	=13105811 A	=SEAGRAN DO BRASIL IND.COM.
583/091v	16/6/91 =	72.662,40	18.05.91	=18 403	=HCO PAULISTA S/A-HCO BANNERING
583/109v	17/7/91 =	91.115,05	27.06.91	=4614	=COR A PROD,HIGIEN IND.COM.
583/121	18/7/91 =	81.600,00	03.07.91	=2240	=FRIOVEL DISTR.DE ALIM.LTDA
583/138	18/7/91 =	273.240,00	28.06.91	=475952 0	=MULTIVIDEO IND.COM.LTDA
582/035	25/6/91 =	55.042,00	07.06.91	=11169	=IND.DE ALIMENTOS OMEDETO CT.
584/122v	01/7/91 =	81.367,60	12.07.91	=145391	=IND,DE ALIMENTOS OMEDETO CTOACO
584/164	06/8/91 =	63.270,79	05.07.91	=5458 B	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
585/128	20/8/91 =	165.144,00	18.07.91	=212775	=COOP,CENTRAL CAT.LACTICINIOS
585/129	20/8/91 =	269.531,37	23.07.91	=10904106	=ATLANTIS BRASIL COM,IND.LTDA
585/130	20/8/91 =	79.200,00	22.07.91	=DM 3343	=R B IND,COM.E REPR.LTDA
585/130v	20/8/91 =	53.614,56	27.07.91	=1350491c	=JOSE CLAUDIO MONFREDINI
585/131v	20/8/91 =	429.532,35	29.07.91	=93786	=EFFEM PROD.ALIM,IND.CJA LTDA
585/162	22/8/91 =	76.053,55	01.07.91	=13729	=CIA CANOINHAS DE PAPEL
585/195v	26/8/91 =	27.057,57	31.07.91	=40563/01	=SOMMER MULTIPISO IND.E COM.
586/003v	26/8/91 =	61.571,25	24.07.91	=011867-91/A	=CINBRA CIA INDI,BRASILEIRA
586/198v	12/9/91 =	391.089,56	23.08.91	=410187	=CICA S/A
587/013v	16/9/91 =	210.754,80	29.08.91	=64848 A	=CIA VINICOLA RIO GRANDENSE
587/014	16/9/91 =	133.580,00	04.08.91	=307/91	=SODILAC S/A
587/014v	16/9/91 =	155.944,30	03.08.91	=5748 B	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
587/015	16/9/91 =	467.039,02	23.08.91	=0410179	=CICA S/A
587/015v	16/9/91 =	83.744,00	25.08.91	=163691	=NOVUS CATARINENSE EMP.PART.
587/034	17/9/91 =	212.800,00	24.08.91	=DM 1180	=INCOPEL IND.PODOLAN PAPEL
587/050	19/9/91 =	55.950,00	27.08.91	=DM 225702	=FRIGORIFICO SANTOS LTDA
587/069	19/9/91 =	779.653,00	30.08.91	=243791	=SODILAC S/A

*[Handwritten signature]*



# CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS  
RUA DEODORO, 149 - FONES: 22-5020 e 22-1991  
FLOMANÓPOLIS — SANTA CATARINA

*[Handwritten signatures and initials]*  
4/30

LIV.FOLHA	DATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	CREADOR
587/093	=23/09/91	693.000,00	04.09.91	=191	=LATDENS E CIA LTDA
587/106v	=24/09/91	249.840,00	25.08.91	=213681	=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIO
587/112	=24/09/91	55.675,73	26.08.91	=1977	=MARCOPEL IND.COM.ART.PAPEL
587/141	=26/09/91	212.126,40	13.09.91	=44010-91	=ITAMARATY DOMINGO IND.QUIM.
587/144v	=27/09/91	72.254,34	09.09.91	=567761	=CICA S/A
587/145v	=27/09/91	58.024,64	26.08.91	=815354	=REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL
587/146	=27/09/91	105.341,00	05.09.91	=95952	=EFFEM PROD.ALIM.CIA LTDA
587/165	=30/9/91	168.174,06	09.09.91	=30952	=IND.QUIMICA MELYANE LTDA
587/169v	=30/09/91	263.209,32	06.09.91	=30721	=G V A DISTR.DE PERFUMARIA
588/017v	=03/10/91	1.031.209,60	18.09.91	=TC 07958310	=RRS TV DE FPOLIS
588/021v	=03/10/91	90.720,00	18.09.91	=FF01161310	=RADIO ATLANTICA FM FPOLIS
588/049v	=08/10/91	154.384,00	21.09.91	=16695	=SETACID SANEAMENTO LTDA
588/050v	=08/10/91	382.359,84	16.09.91	=020/094077	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
588/051	=08/10/91	84.474,77	20.09.91	=69892	=CICA S/A
588/051v	=08/10/91	105.058,19	23.09.91	=8827	=LA VIOLETERA IND.COM.GEN.
588/066	=09/10/91	84.000,00	16.09.91	=48683 SC	=AGAPE S/A-IND.DA ALIMENT.
588/101v	=11/10/91	263.593,88	23.09.91	=142675/E	=AILINAM S/A-PROD.ALIMENT.
588/119v	=15/10/91	1.056,60	30.09.91	=65039 A	=CIA VINICOLA RIO GRANDENSE
588/124v	=15/10/91	148.102,27	26.09.91	=289968 A	=BETTANIN INDL.S/A
588/134	=16/10/91	140.776,70	28.09.91	=97611	=EFFEM PROD.ALIM.IND.LTDA
588/134v	=16/10/91	156.454,76	28.09.91	=97612	=EFFEM PROD.ALIM.IND.LTDA
588/140v	=16/10/91	150.097,08	27.09.91	=5349 A	=CORA PROD.HIGIEN.IND.COM.
588/140v	=22/10/91	427.278,60	28.09.91	=114177	=HENNER IND.E COM.
588/174	=23/10/91	126.757,58	30.08.91	=12675758	=PORTIL UTIL.DOM.IND'COM.
588/179v	=24/10/91	45.130,00	20.09.91	=7011630	=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIO
588/182	=24/10/91	137.620,00	05.10.91	=4203	=ALIMENTOS MARAVILHA LTDA
589/011v	=29/10/91	522.204,00	04.10.91	=5595/91	=SODILAC S/A
589/012	=29/10/91	140.165,00	03.10.91	=104976	=NUTRIMENTAL S/A-IND.COM.
589/012v	=29/10/91	190.557,00	03.10.91	=104975	=NUTRIMENTAL S/A-IND.COM.
589/017v	=29/10/91	284.945,19	19.09.91	=142218	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589/018	=29/10/91	65.747,52	19.09.91	=142437	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589/018v	=29/10/91	428.780,28	20.09.91	=142518	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589/033	=30/10/91	166.711,00	05.10.91	=6342	=PEIBIAN COM.IMP.EXP.COSM.
589/050	=01/11/91	530.880,00	15.10.91	=248530	=VONTOBEL S/A-PROD.MU MU
589/058v	=01/11/91	32.154,75	09.10.91	=868119	=ORNIEX S/A
589/081	=05/11/91	43.729,80	21.09.91	=DM 25564	=LACREME IND.GENROS ALIM.
589/085v	=05/11/91	225.374,26	16.10.91	=144011/B	=AILIRAM S/A-PROD.ALIMENT.
589/089	=05/11/91	35.960,00	12.10.91	=12748	=OSATI REPR.COM.LTDA
589/118	=07/11/91	112.130,88	12.09.91	=824246	=REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL



# CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS  
RUA DEODORO, 169 - FONES: 22-3029 e 22-1991  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

*[Handwritten signature]*  
469

## LIV.FOLHA

589/151	=08/11/91	=	301.765,00	10.10.91	=214792	=COOP.CENTRAL CAT.LACTIC.
589/151v	=08/11/91	=	43.006,00	13.10.91	=71280	=RARIOM E CIA LTDA
589/155v	=08.11/91	=	108.498,60	16.10.91	=6576 A	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
589/164v	=08/11/91	=	74.695,31	15.08.91	=1403007460	=CEVAL ALIMENTOS S/A
589/193v	=12/11/91	=	270.543,00	21.10.91	=251256	=BRETZKE IND.COM.PROD.ALIM.
590/010v	=13/11/91	=	48.700,00	04.10.91	=32817	=LIVRARIA PAP.RECORD LTDA
590/037	=14/11/91	=	89.958,50	28.10.91	=18281	=CARLOS MAXIMILIANO AMEND
590/065	=18/11/91	=	87.081,38	22.10.91	=DM018090/1	=IND.E COM.GUARANY S/A
590/067	=18/11/91	=	172.800,00	25.10.91	=007/129078	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
590/099v	=21/11/91	=	37.860,00	26.10.91	=1233 A	=CEF-CAUCAO SIMONI E SIMONC
590/101	=21/11/91	=	171.821,28	29.10.91	=249683	=VONTOBEL S/A-PROD.MU MU
590,26v	=22/11/91	=	545.107,80	20.10.91	=214903	=COOP-CENTRAL CAT.LACTICIN.
590/147v	=25/11/91	=	31.680,00	24.10.91	=950486	=CHOCOLATE PRINK S/A
590/148	=25/11/91	=	131.232,00	30.10.91	=54641	=JIMO QUIMICA INDL.LTDA
590/193v	=27/11/91	=	129.300,00	30.10.91	=34709	=IND.E COM.DESIDRATADOS
590/195	=27/11/91	=	843.262,80	08.11.91	=8904/91	=SODILAC S/A
591/054	=29/11/91	=	59.318,40	04.11.91	=29768	=BRASKIT IND.COM.BRINQ-LT
591/090	=02/12/91	=	100.310,40	11.11.91	=49703 SC	=AGAPE S/A-IND.ALIMENTAÇÃO
591/104	=03/12/91	=	127.823,40	07.11.91	=16511 U1A	=MUELLER FLEX IND.COM.PLAS.
591/117	=03/12/91	=	80.581,50	15.11.91	=49828 SC	=LEGRAND DO BRASIL IND.COM.
593/075v	=26/12/91	=	117.327,33	05.12.91	=842	=ARMARINHOS CONQUISTA LTDA
593/127v	=30/12/91	=	279.903,06	06.12.91	=7103 A	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
593,149	=02/01/92	=	152.340,00	02.12.91	=35376	=IND.E COM.DESIDRATADOS
593,451v	=02/01/92	=	577.318,50	10.12.91	=876	=METALCAMP METAL CAMPINAS
593/165v	=02/01/92	=	176.472,00	09.12.91	=35491	=G V A DISTR.PERFUMARIA
594/027v	=07/01/92	=	416.430,00	13.12.91	=17380	=SRTACIO SANEAMENTO LTDA
594/028	=07/01/92	=	1.509.270,00	15.12.91	=TC08047510	=RBS TV DE FPOLIS
594/036	=07/01/92	=	262.348,73	14.12.91	=7049 B	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
594/070	=09/01/92	=	1.604.096,00	16.12.91	=55656 A	=IND.PLASTICOS ELBORADO
594/082v	=09/01/92	=	512.012,00	20.12.91	=8156	=MAZZAFERRO MONOP.TECNICOS
594/144v	=14/01/92	=	144.000,00	25.12.91	=13510	=JOTA PE IND.DE VINHOS LT
595/019	=20/01/92	=	111.200,00	25.12.91	=2024	=DISTRIB-RS DE GENER.ALIM.
595/028v	=20/01/92	=	640.000,00	15.12.91	=2139691	=TV HARRIGA VERDE LTDA
595/085	=23/01/92	=	1.594.000,00	05.01.92	=DM 9497 01	=FANTE IND.DE BEBIDAS LTDA
595/104	=22/01/92	=	112.080,00	22.12.91	=4471 A	=BRINQUEDOS GUAROPE LTDA
595/105	=23/01/92	=	1.234.700,00	18.12.91	=11602104	=CEVAL ALIMENTOS S/A
595/117v	=24/01/92	=	606.953,98	06.01.92	=1080100	=TRÊS PORTOS S/A-IND.PAPEL
595/120	=24/01/92	=	140.780,00	08.01.92	=8352 C	=GRAFON'S GRAF.EDITORIA
595/178	=28/01/92	=	611.295,00	10.01.92	=13290/91	=BCO FINANÇ.INDL-INVESTIM.



# CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS  
RUA DEODORO, 149 - FONES: 22-5029 - 22-1901  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

1162  
4882

LIV.	FOLHA	DATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	CREDORES
595	178v	=28/01/92	= 1.010.922,00	10.01.92	=13291-00	=BCO FINANCEIRO INDL-INV.
595	181	=28/01/92	= 205.140,00	05.01.92	=23893	=ARTEFINAL COM-PRESENTES
595	193v	=29/01/92	= 183.784,43	30.12.91	=13385101	=SM DISTR.PROD.FARM-COSM.
596	008	=30/01/92	= 157.425,28	11.01.92	=020/188482	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	008v	=30/01/92	= 474.511,18	11.01.92	=020/188483	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	009	=30/01/92	= 684.800,00	15.01.92	=TC08050110	=R B S TV DE FFOLIS
596	009v	=30/01/92	= 987.465,45	09.01.92	=020/166737	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	016v	=30/01/92	= 311.310,75	30.12.91	=13385001	=SM DIST.PROD.FARM-COSM.
596	038v	=31/01/92	= 242.415,70	05.01.92	=10567 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	042v	=31/01/92	= 731.152,79	14.01.92	=17993	=LA VIOLETERA IND.COM.
596	053v	=03/02/92	= 242.428,43	03.01.92	=10569 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	073v	=04/02/92	= 67.000,00	05.01.92	=1213/3	=DISTRIB.BRINQ.BEDOIS LT
596	080v	=04/02/92	= 1.822.500,00	06.01.92	=10934 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	086v	=04/02/92	= 106.155,00	26.12.91	=024000161	=MARTAN DISTR.REPR.COM.
596	087	=04/02/92	= 212.310,00	11.12.91	=01307	=MARTAN DISTR.REPR.COM.
596	089	=04/02/92	= 199.383,03	15.01.92	=020/192068	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	089v	=04/02/92	= 608.806,31	15.01.92	=020/192072	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	114	=05/02/92	= 1.069.584,00	14.01.92	=DM 258838	=BRETZKE IND.COM.PROD.
596	115	=05/02/92	= 1.427.723,00	14.01.92	=DM 258841	=BRETZKE IND.COM.PROD.
596	116	=05/02/92	= 2.722.510,00	17.01.92	=56394 A	=ELDORADOS IND.PLASTICOS
596	119v	=05/02/92	= 736.000,00	15.01.92	=21519-19	=TV BARRIGA VERDE LTDA
596	132	=06/02/92	= 129.623,04	16.01.92	=19643	=J ALVES VERISSIMO S/A
596	149	=07/02/92	= 1.863.000,00	11.01.92	= 11060 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	152	=07/02/92	= 2.970.000,00	03.01.92	=9705	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	152v	=07/02/92	= 361.918,46	10.01.92	=10852 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	154	=07/02/92	= 155.000,00	10.01.92	=10857 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	158v	=10/02/92	= 430.440,00	16.01.92	=357748 1	=FRIGORIFICO EXTREMO SUL
596	159v	=10/02/92	= 916.793,00	11.01.92	=1316	=DISTRIB.BRINQ.BEDOIS LT
597	003v	=12/02/92	= 93.400,00	22.01.92	=4471 B	=BRINQUEDOS GUAPORE LTDA
597	011	=12/02/92	= 203.604,67	23.01.92	=020/197582	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
597	011v	=12/02/92	= 15.162,00	04.01.92	=978691	=DISTRIB.UNIVERSAL LTDA
597	012	=12/02/92	= 525.839,00	20.01.92	=9960/92	=DISTRIB.UNIVERSAL LTDA
597	029v	=13/02/92	= 777.427,00	29.01.92	=127/92	=BANCO FINANCEIRO INDL-INV
597	032	=13/02/92	= 379.547,78	05.01.92	=1403622903	=CEVAL AGROINDUSTRIAL S/X
597	033v	=13/02/92	= 73.254,00	25.01.92	=1887/92	=NOVUS CATARINENSE EMP.
597	034	=13/02/92	= 125.000,00	23.01.92	=11080191	=RADIO E TELEW.CULTURA SA

OBSERVAÇÃO: TODOS PROTESTADOS POR FALTA DE ACEITE e PAGAMENTO.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1992

*Meloisa*  
MELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT  
Tabelião do 2º. Ofício de Notas e 1º. Ofício  
de Protesto desta Capital-Florianópolis-SC

ADELAIDE DA SILVA JARDIM

R. TABELA DE NOTAS  
Z. OFICIO DE PROTESTOS DE TITULOS  
RUA DOS ILHEUS N.º 6 - FONE 22-5120  
FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA

18 on  
m. 217

~~Handwritten scribbles and signatures~~

= CERTIDÃO POSITIVA =

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de protestos existentes em meu poder e em Cartório, neles encontrei os seguintes títulos protestados contra a firma SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 78.538.469/0001-76, estabelecida nesta Capital, conforme relação abaixo:

CREADOR	VALOR	VENCIDO	Nº	LIV:FLS
1- REGINA IND COM LTDA.	R\$125.761,80	19.05.91	DP85240	015 086
2- COOP. CENTRAL CAT LACT.	R\$527.311,00	05.08.91	0213051	015 142
3- CIA CANOINHAS DE PAPEL.	R\$40.835,81	12.08.91	140231	015 175
4- COOP CENTRAL CAT LACT.	R\$221.073,00	10.08.91	0213311	016 009
5- ARISCO PRODS ALIM.	R\$312.336,68	18.08.91	020064826	016 018
6- " " "	R\$320.818,98	18.08.91	020064830	016 019
7- SODILAC S/A.	R\$76.204,00	17.08.91	182091	016 041
8- DE LANTIER VINHOSFINOS	R\$105.528,84	11.09.91	0223610	017 129
9- IND CONSERVAS MELLO.	R\$330.480,00	04.09.91	779	017 179
10- RADIO CONTINENTAL FM.	R\$68.745,60	15.09.91	46041891	017 183
11- G V A DISTR. PERFUMARIA.	R\$372.312,66	06.09.91	30701	017 184
12- GICA S/A.	R\$381.391,53	05.09.91	0535/45	017 185
13- " " "	R\$81.743,44	23.09.91	0717584	018 155
14- ARISCO PROD. ALIM.	R\$204.163,19	16.09.91	020094076	018 154
15- SWIFT ARMOUR S/A.	R\$100.426,64	27.09.91	185779	018 199
16- IND REUNIDAS DONDENT.	R\$29.305,50	21.09.91	120818	019 008
17- PETRAGLIA ALIM.	R\$22.943,50	10.09.91	6068	019 047
18- MARTINI E ROSSI LTDA.	R\$64.423,48	26.09.91	4632600	019 069
19- ARISCO PROD. ALIM.	R\$508.818,60	23.09.91	020100917	019 070
20- FORTL UTIL DOM IND COM.	R\$136.445,33	30.08.91	22167	019 086
21- JIMO QUIMICA INDL	R\$100.623,60	27.09.91	0051150	019 179
22- ARISCO PRODS ALIM	R\$025.813,20	27.09.91	020104327	019 193
23- CEP DESC SIMONO SIMONO	R\$31.170,00	22.09.91	1231	020 007
24- NESTLE IND COML	R\$988.981,11	19.09.91	142438	020 053
25- " " "	R\$294.736,53	20.09.91	142751	020 054
26- " " "	R\$641.801,72	19.09.91	142216	020 055
27- " " "	R\$151.047,87	19.09.91	142439	020 056
28- IND ALIM MAGUARY SA	R\$169.616,06	14.10.91	55546	020 182
29- CIA KEMMER IND COM	R\$447.371,10	27.10.91	115101	021 040
30- LINHAS CORRENTE	R\$121.193,92	09.10.91	320059533	021 074
31- JIMO QUIM INDL LT	R\$193.365,60	30.10.91	0054642	021 110
32- LIVRI E PAP RECORD	R\$49.540,00	22.09.91	32721	021 114
33- BRETKE IND COM PROD ALI	R\$323.223,00	21.10.91	251254	022 010
34- NESTLE IND COML	R\$85.642,48	22.10.91	147726	022 091
35- " " "	R\$198.433,27	24.10.91	148342	022 092
36- " " "	R\$972.452,56	24.10.91	148812	022.093
37- " " "	R\$357.454,04	24.10.91	148341	022.094

m. 217

CARTORIO SILVA JARDIM  
P. TASSONATO DE NOFAS  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
FOLIO \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ F. \_\_\_\_\_

**10 MAR 1992**

Cartório que presta serviços de  
intermediação e de assistência  
jurídica.

### ADELAIDE DA SILVA JARDIM

3ª. TABELIA DE NOTAS  
2ª. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
RUA DOS RHEUS Nº. 6 - FONE 22-5128  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

*18/02/92*  
*Car. 1992*  
*UEY*

<u>Nº</u>	<u>DATA DO PROTESTO</u>	<u>MOTIVO</u>	
1ª	09.09.91.-	Falta de pagamento, e/ou	aceite
2ª	10.09.91.-	"	"
3ª	10.09.91.-	"	"
4ª	16.09.91.-	"	"
5ª	16.09.91.-	"	"
6ª	16.09.91.-	"	"
7ª	16.09.91.-	"	"
8ª	09.10.91.-	"	"
9ª	09.10.91.-	"	"
10ª	09.10.91.-	"	"
11ª	09.10.91.-	"	"
12ª	09.10.91.-	"	"
13ª	21.10.91.-	"	"
14ª	21.10.91.-	"	"
15ª	25.10.91.-	"	"
16ª	25.10.91.-	"	"
17ª	25.10.91.-	"	"
18ª	25.10.91.-	"	"
19ª	25.10.91.-	"	"
20ª	25.10.91.-	"	"
21ª	08.11.91.-	"	"
22ª	08.11.91.-	"	"
23ª	08.11.91.-	"	"
24ª	08.11.91.-	"	"
25ª	08.11.91.-	"	"
26ª	08.11.91.-	"	"
27ª	08.11.91.-	"	"
28ª	14.11.91.-	"	"
29ª	02.12.91.-	"	"
30ª	02.12.91.-	"	"
31ª	02.12.91.-	"	"
32ª	02.12.91.-	"	"
33ª	02.12.91.-	"	"
34ª	02.12.91.-	"	"
35ª	02.12.91.-	"	"
36ª	02.12.91.-	"	"
37ª	02.12.91.-	"	"

Florianópolis, 13 de Fevereiro de 1992.-

**CARTÓRIO SILVA JARDIM**  
 3ª. TABELIA DE NOTAS  
 2ª. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
 RUA DOS RHEUS Nº. 6 - FONE 22-5128  
 FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

**AUTENTICADO**  
 Certifico que o presente título foi autenticado nos cartéis em 13 de Fevereiro de 1992.

*Adelaide da Silva Jardim*  
 = ADELAIDE DA SILVA JARDIM =  
 TABELIA =

**- CARTÓRIO -**  
**SILVA JARDIM**  
 - 3ª. OFÍCIO DE NOTAS -  
 - 2ª. OFÍCIO DE PROTESTOS -  
 Adelaide da Silva Jardim  
 Rua dos Rheus nº. 6  
 Fone 22-5128  
 Florianópolis - Santa Catarina



Republição Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR  
1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 1

## C E R T I D A O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que re-  
vendo os livros de Registro de Instrumento de protesto e-  
xistente em meu poder e cartório, desde sua criação em de-  
zembro de 1965, encontrei apontamentos e/ou protestados em  
nome de:

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

DOCUMENTO - 78538469000176 - SAO JOSE

- SC Data Protesto:

LIVRO 131 - FOLHA 95 - TIPO: DP - NUMERO N/C - 26/09/84

Cr\$ 980.500,00 - VENC. 30/08/84

CREDOR ZH EDITORA JORNALISTICA DIARIO CATARINENSE LT

LIVRO 219 - FOLHA 15 - TIPO: DP - NUMERO 399129 - 09/01/89

Cr\$ 253.124,42 - VENC. 13/10/88

CREDOR ARTISCO PRODS ALIMENT

LIVRO 228 - FOLHA 22 - TIPO: DP - NUMERO 48159 - 04/05/90

Cr\$ 5.439,00 - VENC. 10/03/90

CREDOR COOPERATIVA CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA

LIVRO 240 - FOLHA 140 - TIPO: DP - NUMERO 10499955 - 12/03/91

Cr\$ 541.123,34 - VENC. 19/02/91

CREDOR ANAKOL IND COM LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 171 - TIPO: DP - NUMERO 6308230 - 27/02/91

Cr\$ 41.271,95 - VENC. 30/01/91

CREDOR FULLER S/A

LIVRO 240 - FOLHA 140 - TIPO: DP - NUMERO 10500391 - 12/03/91

Cr\$ 660.094,83 - VENC. 20/02/91

CREDOR ANAKOL IND COM LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 170 - TIPO: DP - NUMERO 6308250 - 27/02/91

Cr\$ 55.228,65 - VENC. 30/01/91

CREDOR FULLER S/A

LIVRO 241 - FOLHA 74 - TIPO: DP - NUMERO 0205081 - 25/03/91

Cr\$ 217.995,50 - VENC. 09/03/91

CREDOR CIA IND COCO BUCOCO

LIVRO 242 - FOLHA 60 - TIPO: DP - NUMERO 953291 - 26/04/91

Cr\$ 238.413,80 - VENC. 02/04/91

CREDOR LACESA S/A IND ALIMENTOS

LIVRO 241 - FOLHA 73 - TIPO: DP - NUMERO 3510 - 25/03/91

Cr\$ 63.100,00 - VENC. 28/02/91

CREDOR IV O ESTADO FOPOLIS LTDA



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

Handwritten signatures and notes at the top right, including 'FOLHA No. 2' and 'Data Protesto'.

- LIVRO 241 - FOLHA 74 - TIPO: DP - NUMERO 0029768 - 25/03/91  
Cr\$ 126.890,00 - VENC. 01/03/91  
CREDOR IND COM DESIGURATADOS LTDA
- LIVRO 242 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 4279 - 24/04/91  
Cr\$ 47.604,04 - VENC. 02/04/91  
CREDOR BEH FORTE IND COM ARTIFS ALUMINIO LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 44 - TIPO: DP - NUMERO 105272241 - 16/06/91  
Cr\$ 138.249,69 - VENC. 14/05/91  
CREDOR ANAKOL IND COM LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 104 - TIPO: DP - NUMERO 211196 - 24/06/91  
Cr\$ 84.702,40 - VENC. 20/05/91  
CREDOR COOP CENTRAL CAT LATICINIOS LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 105 - TIPO: DP - NUMERO 239349 - 24/06/91  
Cr\$ 693.491,00 - VENC. 24/05/91  
CREDOR BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 106 - TIPO: DP - NUMERO 01 - 24/06/91  
Cr\$ 354.211,20 - VENC. 10/05/91  
CREDOR IND CONS HELLO
- LIVRO 243 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 3070 B - 03/06/91  
Cr\$ 41.100,00 - VENC. 08/05/91  
CREDOR BRINGS GUAFURE LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 104 - TIPO: DP - NUMERO 4312 - 24/06/91  
Cr\$ 155.480,00 - VENC. 16/05/91  
CREDOR IND COM VELAS GUANABARA LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 105 - TIPO: DP - NUMERO 80676 - 24/06/91  
Cr\$ 75.765,24 - VENC. 27/05/91  
CREDOR MAZAFERRO PUL FIB SINT LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 106 - TIPO: DP - NUMERO 211305 - 24/06/91  
Cr\$ 79.087,50 - VENC. 18/05/91  
CREDOR COOP CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA
- LIVRO 243 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 210921 - 03/06/91  
Cr\$ 79.087,50 - VENC. 02/05/91  
CREDOR COOP CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA
- LIVRO 245 - FOLHA 89 - TIPO: DP - NUMERO 117851 - 12/07/91  
Cr\$ 126.000,00 - VENC. 23/05/91  
CREDOR IND QUIMICAS ALVA LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 127 - TIPO: DP - NUMERO 13730 - 23/08/91  
Cr\$ 71.177,02 - VENC. / /  
CREDOR CIA CANOINHAS DE PAPEL
- LIVRO 247 - FOLHA 128 - TIPO: DP - NUMERO 40213 - 23/08/91  
Cr\$ 130.560,00 - VENC. 27/07/91  
CREDOR API NUTRI IND COM PROD ALIM LTDA

República Federativa do Brasil

BACHARTEL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 3

Data Protesto

LIVRO 247 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 2058 - 23/08/91  
 Cr\$ 112.840,00 - VENC. 30/07/91  
 CREDOR ALIM MARAVILHA LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 130 - TIPO: DP - NUMERO 1923 - 23/08/91  
 Cr\$ 366.676,23 - VENC. 23/07/91  
 CREDOR MERCHANTMAN REPRS COMLS LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 131 - TIPO: DP - NUMERO 19417 - 23/08/91  
 Cr\$ 61.162,50 - VENC. 31/07/91  
 CREDOR CERAMICA STA CECILIA IND COM LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO 18674 - 28/08/91  
 Cr\$ 80.324,00 - VENC. 06/08/91  
 CREDOR ALGOBEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A

LIVRO 246 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 1109P91 - 01/08/91  
 Cr\$ 31.215,00 - VENC. 07/07/91  
 CREDOR HELCIDNIR GAVA

LIVRO 246 - FOLHA 156 - TIPO: DP - NUMERO 5520 E - 06/08/91  
 Cr\$ 57.433,67 - VENC. 05/07/91  
 CREDOR PERDIGAO AGRIND S/A

LIVRO 247 - FOLHA 82 - TIPO: DP - NUMERO 161091 - 49/08/91  
 Cr\$ 25.364,00 - VENC. 28/07/91  
 CREDOR NOVUS CATAPINENSE EMP PART LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 115 - TIPO: DP - NUMERO 212669 - 22/08/91  
 Cr\$ 560.626,30 - VENC. 20/07/91  
 CREDOR COOPERATIVA CENTRAL LTA LACTICIONIOS LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 126 - TIPO: DP - NUMERO 185331 - 23/08/91  
 Cr\$ 83.667,93 - VENC. 26/07/91  
 CREDOR KENTINHA LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 137 - TIPO: DP - NUMERO 3582 - 23/08/91  
 Cr\$ 332.400,40 - VENC. 16/07/91  
 CREDOR BELGA IND QUIMICA LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 128 - TIPO: DP - NUMERO 106306 - 23/08/91  
 Cr\$ 49.600,00 - VENC. 29/07/91  
 CREDOR S/A FRIGORIFICIO ANGLU

LIVRO 247 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 2647 - 23/08/91  
 Cr\$ 155.714,30 - VENC. 17/07/91  
 CREDOR JL DISTR ALCOOL LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 130 - TIPO: DP - NUMERO 2161567 B - 23/08/91  
 Cr\$ 136.301,40 - VENC. 29/07/91  
 CREDOR MOORE FORMALARIOS LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 166 - TIPO: DP - NUMERO 051382 C - 27/08/91  
 Cr\$ 697.360,00 - VENC. 06/08/91  
 CREDOR ELDRADO IND PLAST LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 41

Data 28/08/91

LIVRO 247 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO 24417 - 28/08/91  
 Cr\$ 92.539,20 - VENC. 01/08/91  
 CREDOR LACRONE IND GENEROS ALIH LTDA

LIVRO 246 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 175027 - 29/07/91  
 Cr\$ 622.049,20 - VENC. 16/05/91  
 CREDOR CIA FIAT LUX POSF SEG

LIVRO 246 - FOLHA 61 - TIPO: DP - NUMERO 2528 A - 29/07/91  
 Cr\$ 83.629,60 - VENC. 07/07/91  
 CREDOR BRASKIT IND COM BRINQS LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 44 - TIPO: DP - NUMERO 1107 - 03/09/91  
 Cr\$ 253.335,00 - VENC. 11/08/91  
 CREDOR SODILAC S/A

LIVRO 248 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 178791 - 04/09/91  
 Cr\$ 29.880,00 - VENC. 16/08/91  
 CREDOR IND ALIMENTOS OMEDETO CITUACOB

LIVRO 248 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 140151 - 04/09/91  
 Cr\$ 40.431,52 - VENC. 12/08/91  
 CREDOR CIA CANOINHAS DE PAPEL

LIVRO 248 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 1062 - 04/09/91  
 Cr\$ 8.716,16 - VENC. 11/08/91  
 CREDOR NISPERMA PERFUMES E PRESENTES LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 46034491 - 04/09/91  
 Cr\$ 70.156,80 - VENC. 15/08/91  
 CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 92215 - 04/09/91  
 Cr\$ 64.011,55 - VENC. 17/08/91  
 CREDOR REGINA IND COM LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 1/1 211685 - 04/09/91  
 Cr\$ 165.022,50 - VENC. 14/08/91  
 CREDOR BCO BOAVISTA S/A

LIVRO 248 - FOLHA 78 - TIPO: DP - NUMERO 138777 H - 04/09/91  
 Cr\$ 120.597,79 - VENC. 15/08/91  
 CREDOR AILIRAM S/A PRODS ALIM

LIVRO 248 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 408435 - 12/09/91  
 Cr\$ 160.477,93 - VENC. 02/08/91  
 CREDOR LAFIS JOHANN FABER S/A

LIVRO 248 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 20071982 - 12/09/91  
 Cr\$ 216.970,25 - VENC. 24/08/91  
 CREDOR ARISCO PRODS ALIMENT LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 179 - TIPO: DP - NUMERO 720198277 - 17/09/91  
 Cr\$ 271.174,86 - VENC. 23/08/91  
 CREDOR IND GESSY LEVER LTDA



TIPO	FOLHA	TIPO	DE	NÚMERO	VENC.	DATA					
LIVRO	246	-	FOLHA	180	-	TIPO	DE	NÚMERO	1971	-	43/08/91
Cr\$					45.420,48	-	VENC.	21/08/91			
CREDOR	MARCELO IND COM ARTES PAPEL LIDA										
LIVRO	248	-	FOLHA	181	-	TIPO	DE	NÚMERO	136	-	43/09/91
Cr\$					80.385,00	-	VENC.	12/08/91			
CREDOR	DISTR MEDICAMENTOS GENUINARIA DIONEZ LIDA										
LIVRO	249	-	FOLHA	75	-	TIPO	DE	NÚMERO	102651	-	27/09/91
Cr\$					227.130,00	-	VENC.	28/08/91			
CREDOR	NUTRIMENTAL S/A IND COM DE ALIM LIDA										
LIVRO	249	-	FOLHA	77	-	TIPO	DE	NÚMERO	0535770	-	27/08/91
Cr\$					474.758,02	-	VENC.	05/09/91			
CREDOR	CIDA S/A										
LIVRO	249	-	FOLHA	110	-	TIPO	DE	NÚMERO	81313	-	25/09/91
Cr\$					118.027,20	-	VENC.	22/08/91			
CREDOR	REFINACDES MILHO BRASIL LIDA										
LIVRO	249	-	FOLHA	179	-	TIPO	DE	NÚMERO	462219 U	-	30/09/91
Cr\$					329.953,92	-	VENC.	11/09/91			
CREDOR	MARTINI E ROSSI LIDA										
LIVRO	250	-	FOLHA	75	-	TIPO	DE	NÚMERO	2117491	-	03/10/91
Cr\$					46.567,60	-	VENC.	15/09/91			
CREDOR	RADIO E TV CULTURA S/A										
LIVRO	250	-	FOLHA	76	-	TIPO	DE	NÚMERO	67073843	-	03/10/91
Cr\$					129.504,10	-	VENC.	14/09/91			
CREDOR	IND MATARAZZO U E DERIVADOS S/A										
LIVRO	251	-	FOLHA	12	-	TIPO	DE	NÚMERO	184731	-	25/10/91
Cr\$					412.142,40	-	VENC.	26/09/91			
CREDOR	SWIFT ARMOUR										
LIVRO	251	-	FOLHA	40	-	TIPO	DE	NÚMERO	6069	-	25/10/91
Cr\$					42.018,00	-	VENC.	10/09/91			
CREDOR	PETRAGLIA ALIMENTOS LIDA										
LIVRO	251	-	FOLHA	105	-	TIPO	DE	NÚMERO	170291	-	23/10/91
Cr\$					31.048,00	-	VENC.	25/09/91			
CREDOR	NOVUS CATARINENSE EMPR PART LIDA										
LIVRO	251	-	FOLHA	191	-	TIPO	DE	NÚMERO	020/104326	-	30/10/91
Cr\$					29.813,20	-	VENC.	27/09/91			
CREDOR	ARISCO PRIMS ALIMENTICIOS LIDA										
LIVRO	252	-	FOLHA	8	-	TIPO	DE	NÚMERO	143389 H	-	30/10/91
Cr\$					308.004,42	-	VENC.	04/10/91			
CREDOR	ALIRAH S/A PRODS ALIMENTICIOS										

DATA: 27/09/91  
 FOLHA NO. 500/1



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELIÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

Handwritten notes: 470, FOLHA No. 60, and Data Protesto

- LIVRO 252 - FOLHA 25 - TIPO: DP - NUMERO 642406/01 - 30/10/91  
Cr\$ 51.578,21 - VENC. 26/09/91  
CREDOR SOMMER MULTIPLO IND COM
- LIVRO 252 - FOLHA 41 - TIPO: DP - NUMERO 377989/0 - 30/10/91  
Cr\$ 62.544,08 - VENC. 21/08/91  
CREDOR UNIAO FABRIL EXP S/A
- LIVRO 252 - FOLHA 56 - TIPO: DP - NUMERO 142440 - 30/10/91  
Cr\$ 95.122,82 - VENC. 19/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 57 - TIPO: DP - NUMERO 142436 - 30/10/91  
Cr\$ 565.858,61 - VENC. 19/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 58 - TIPO: DP - NUMERO 142217 - 30/10/91  
Cr\$ 623.750,21 - VENC. 19/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 142215 - 30/10/91  
Cr\$ 372.054,69 - VENC. 19/09/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 60 - TIPO: DP - NUMERO 146332 - 30/10/91  
Cr\$ 497.767,34 - VENC. 01/10/91  
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 144 - TIPO: DP - NUMERO 1411040 - 05/11/91  
Cr\$ 618.800,00 - VENC. 29/09/91  
CREDOR COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA
- LIVRO 253 - FOLHA 48 - TIPO: DP - NUMERO 106033/0 - 11/11/91  
Cr\$ 220.596,99 - VENC. 21/10/91  
CREDOR TRES PORTOS S/A IND PAPEL
- LIVRO 254 - FOLHA 36 - TIPO: DP - NUMERO 1231 A - 14/11/91  
Cr\$ 31.170,00 - VENC. 22/10/91  
CREDOR SIMONO & SIMONO
- LIVRO 254 - FOLHA 145 - TIPO: DP - NUMERO 0210120 - 18/11/91  
Cr\$ 752.463,00 - VENC. 29/10/91  
CREDOR COSTA S/A SAB E PERF
- LIVRO 254 - FOLHA 150 - TIPO: DP - NUMERO 6576 B - 18/11/91  
Cr\$ 108.490,60 - VENC. 26/10/91  
CREDOR PLASTICOS SUZUKI LTDA
- LIVRO 255 - FOLHA 62 - TIPO: DP - NUMERO 000952 - 27/11/91  
Cr\$ 1.114.595,81 - VENC. 30/10/91  
CREDOR TV O ESTADO FPO LIS LTDA
- LIVRO 255 - FOLHA 64 - TIPO: DP - NUMERO 142811 - 27/11/91  
Cr\$ 1.802.297,93 - VENC. 24/10/91  
CREDOR NESTLE INDL COML LTDA



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELIÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 7

Data Protesto

LIVRO 255 - FOLHA 65 - TIPO: DP - NUMERO 148116 - 27/01/91  
 Cr\$ 444.266,09 - VENC. 23/10/91  
 CREDOR NESTLE IND. COM. LTDA

LIVRO 255 - FOLHA 66 - TIPO: DP - NUMERO 147777 - 27/11/91  
 Cr\$ 563.995,07 - VENC. 23/10/91  
 CREDOR NESTLE IND. COM. LTDA

LIVRO 257 - FOLHA 33 - TIPO: DP - NUMERO 0215365 - 06/12/91  
 Cr\$ 321.480,00 - VENC. 02/11/91  
 CREDOR COOP CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA

LIVRO 257 - FOLHA 54 - TIPO: DP - NUMERO 0401262199 - 06/12/91  
 Cr\$ 428.633,24 - VENC. 14/11/91  
 CREDOR HIBORN DO BRASIL PRODS INFANTIS

LIVRO 259 - FOLHA 171 - TIPO: DP - NUMERO 010782/91 - 27/12/91  
 Cr\$ 495.356,00 - VENC. 06/12/91  
 CREDOR SODILAC S/A

LIVRO 260 - FOLHA 81 - TIPO: DP - NUMERO 35379 - 03/01/92  
 Cr\$ 140.520,00 - VENC. 02/12/91  
 CREDOR IND COM DESIDRATADOS

LIVRO 260 - FOLHA 195 - TIPO: DP - NUMERO 803663 A - 08/01/92  
 Cr\$ 495.102,96 - VENC. 27/11/91  
 CREDOR DAYER DO BRASIL S/A

LIVRO 260 - FOLHA 197 - TIPO: DP - NUMERO 14511 - 08/01/92  
 Cr\$ 127.823,40 - VENC. 07/12/91  
 CREDOR MUELLER FLEX IND COM PLAST

LIVRO 261 - FOLHA 5 - TIPO: DP - NUMERO TC 08017910 - 08/01/82  
 Cr\$ 1.706.544,00 - VENC. 15/12/91  
 CREDOR RBS TV FPOLIS S/A

LIVRO 261 - FOLHA 31 - TIPO: DP - NUMERO 14703 - 08/01/82  
 Cr\$ 601.049,90 - VENC. 11/12/91  
 CREDOR LA VIOLETERA IND COM G ALIMENT LTDA

LIVRO 261 - FOLHA 114 - TIPO: DP - NUMERO BA 002719110 - 10/01/82  
 Cr\$ 117.068,80 - VENC. 18/12/91  
 CREDOR DIARIO DA MANHA

LIVRO 261 - FOLHA 115 - TIPO: DP - NUMERO FF 01183610 - 10/01/82  
 Cr\$ 123.904,00 - VENC. 18/12/91  
 CREDOR RADIO ATLANTICA FM DE FPOLIS

LIVRO 261 - FOLHA 155 - TIPO: DP - NUMERO 0002456201 - 10/01/82  
 Cr\$ 17.197,42 - VENC. 16/12/91  
 CREDOR TRANSP TRESMARENSE LTDA

LIVRO 262 - FOLHA 32 - TIPO: DP - NUMERO 26954 - 14/01/82  
 Cr\$ 68.575,00 - VENC. 22/12/91  
 CREDOR USIPLA IND COM LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR  
1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

*JAR* 472  
*[Handwritten signature]*  
FOLHA No. 8

Data Protesto:

- LIVRO 262 - FOLHA 141 - TIPO: DP - NUMERO 030381/1 - 16/01/92  
Cr\$ 235.976,00 - VENC. 28/12/91  
CREDOR CIA INDL DO COCO DUCOEU
- LIVRO 262 - FOLHA 146 - TIPO: DP - NUMERO 47638 - 16/01/92  
Cr\$ 736.114,00 - VENC. 26/12/91  
CREDOR J G IND COM EMBALADOS LTDA
- LIVRO 256 - FOLHA 70 - TIPO: DP - NUMERO 0199 - 03/12/91  
Cr\$ 66.816,00 - VENC. 23/09/91  
CREDOR ADRINVEST FACTORING LTDA
- LIVRO 259 - FOLHA 70 - TIPO: DP - NUMERO 035 449489 1 - 20/12/91  
Cr\$ 285.597,17 - VENC. 28/11/91  
CREDOR KLIMACO MAT FAR HOSP LTDA
- LIVRO 256 - FOLHA 197 - TIPO: DP - NUMERO 7190 - 04/12/91  
Cr\$ 393.840,00 - VENC. 23/09/91  
CREDOR META IND ART COURO E PLAST LTDA
- LIVRO 257 - FOLHA 8 - TIPO: DP - NUMERO 17242100 - 04/12/91  
Cr\$ 131.760,00 - VENC. 15/11/91  
CREDOR CODF VINIC AURORA LTDA
- LIVRO 262 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NUMERO 0047720 - 16/01/92  
Cr\$ 955.800,00 - VENC. 20/12/91  
CREDOR JIMU QUIMICA INDL LTDA

O referido e verdade e dou fe *[Handwritten signature]*

FLORIANÓPOLIS, 20 DE Janeiro DE 1992

*[Handwritten signature]*  
BACHAREL STAVROS KOTZIAS  
Tabelião

Obs: Vale as anotações "Data de Protesto" à tinta, os protestos foram feitos por falta de pagamento e/ou aceite.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1992.

*[Handwritten signature]*  
Stavros A. Kotzias  
Tabelião



4: TABELIAO DE NOTAS E 4: OFICIO DE PROTESTOS

FOLHA 11

*[Handwritten signatures and initials]*

CERTIDAO POSITIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que remendo os livros de Registro de Instrumento de protesto existente em meu poder e cartorio, que datam dos ultimos cinco anos, encontrei apontamentos de/ou protestados em nome de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
DOCUMENTO - 70530469000176 -

Data do Protesto

- 15/08/91 LIVRO 877 - FOLHA 79 - TIPO: DP - NUMERO 06491  
Cr\$ 350.000,00 - VENC. 08/04/91  
CREDOR CERDALISTA JONK LTDA
- 04/08/91 LIVRO 887 - FOLHA 73 - TIPO: DP - NUMERO 21145091  
Cr\$ 36.940,00 - VENC. 15/08/91  
CREDOR RADIO E TELEVISAO CULTURA SA
- 04/08/91 LIVRO 887 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 46038691  
Cr\$ 54.544,40 - VENC. 15/08/91  
CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA
- 20/08/91 LIVRO 888 - FOLHA 161 - TIPO: DP - NUMERO 0213530  
Cr\$ 279.776,00 - VENC. 18/08/91 468  
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA
- 25/08/91 LIVRO 889 - FOLHA 99 - TIPO: - NUMERO 095953  
Cr\$ 134.239,40 - VENC. 05/09/91 112  
CREDOR EFFEM PROD ALIMENTICIOS LTDA
- 03/10/91 LIVRO 889 - FOLHA 156 - TIPO: DP - NUMERO 00245291  
Cr\$ 208.472,00 - VENC. 10/09/91 238  
CREDOR VONTOBEL SA PRODUTOS MU MU
- 03/10/91 LIVRO 889 - FOLHA 168 - TIPO: DP - NUMERO 0429993  
Cr\$ 41.711,33 - VENC. 24/08/91 059  
CREDOR CIA INDL DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CICA
- 03/10/91 LIVRO 890 - FOLHA 96 - TIPO: DP - NUMERO 32353  
Cr\$ 37.740,00 - VENC. 25/08/91 225  
CREDOR LIVR E PAPELARIA RECORD LTDA
- 03/10/91 LIVRO 890 - FOLHA 97 - TIPO: DP - NUMERO 32416  
Cr\$ 60.010,00 - VENC. 13/09/91 227  
CREDOR LIVR E PAPELARIA RECORD LTDA
- 03/10/91 LIVRO 890 - FOLHA 103 - TIPO: DP - NUMERO FF01161410  
Cr\$ 98.846,40 - VENC. 18/09/91 023  
CREDOR RADIO ATLANTICA FM DE FULIS

*[Vertical stamp and handwritten notes on the right margin]*

LIURO 891 - FOLHA 17 - TIPO: DP - NUMERO 020100918	CP# 624.957,67 - VENC. 23/09/91	CREIDOR ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
LIURO 891 - FOLHA 52 - TIPO: DP - NUMERO 001584	CP# 172.404,75 - VENC. 11/09/91	CREIDOR KOTOPPAR REFRIGERANTES LTDA
LIURO 891 - FOLHA 56 - TIPO: DP - NUMERO 097610	CP# 144.557,73 - VENC. 28/09/91	CREIDOR FERRE PROD ALIMENTICIOS DO SUL
LIURO 891 - FOLHA 69 - TIPO: DP - NUMERO 163911	CP# 93.751,00 - VENC. 25/09/91	CREIDOR NOVUS CATARINENSE EMER PART LTDA
LIURO 891 - FOLHA 91 - TIPO: DP - NUMERO 184730	CP# 183.666,48 - VENC. 26/09/91	CREIDOR SWIFT ALMOXAR SA IND COM
LIURO 891 - FOLHA 112 - TIPO: DP - NUMERO 000670	CP# 316.420,96 - VENC. 20/09/91	CREIDOR TV O ESTADO FRODIS LTDA
LIURO 891 - FOLHA 149 - TIPO: DP - NUMERO 464075 II	CP# 618.383,34 - VENC. 04/10/91	CREIDOR MARTINI E ROSSI LTDA
LIURO 891 - FOLHA 150 - TIPO: DP - NUMERO 142519	CP# 444.700,11 - VENC. 20/09/91	CREIDOR NESTLE IND E COM LTDA
LIURO 891 - FOLHA 151 - TIPO: DP - NUMERO 142514	CP# 527.343,18 - VENC. 19/07/91	CREIDOR NESTLE IND E COM LTDA
LIURO 891 - FOLHA 152 - TIPO: DP - NUMERO 144639	CP# 163.864,66 - VENC. 02/10/91	CREIDOR NESTLE IND E COM LTDA
LIURO 891 - FOLHA 153 - TIPO: DP - NUMERO 142517	CP# 942.903,51 - VENC. 20/09/91	CREIDOR NESTLE IND E COM LTDA
LIURO 891 - FOLHA 154 - TIPO: DP - NUMERO 147543	CP# 489.267,34 - VENC. 08/10/91	CREIDOR NESTLE IND E COM LTDA
LIURO 892 - FOLHA 7 - TIPO: DP - NUMERO 104974	CP# 173.009,00 - VENC. 03/10/91	CREIDOR NUTRIMENTAL SA IND COM ALIM
LIURO 892 - FOLHA 8 - TIPO: DP - NUMERO 005594-91	CP# 254.352,00 - VENC. 05/10/91	CREIDOR SODILAC SA

**AUTENTICADOR**  
 Este documento necessita de autenticação, por meio de assinatura eletrônica, em documento eletrônico, em documento eletrônico, com a qual conferência de um documento eletrônico.

16/10/91

TABELA

*[Handwritten signatures and initials]*

DATA DE PROTESTO



VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃO  
4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

ROSARI CONCEIÇÃO SALLES STELL, VALMOR D. RODRIGUES,  
LAUDÊMIR SINAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -  
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No *3*

Data do Protesto

01/11/91	LIVRO 892 - FOLHA 80 - TIPO: DP - NUMERO 2977-A Cr\$ 57.318,40 - VENC. 03/10/91 CREDOR BRASKIT IND COM BRILHO LTDA
01/11/91	LIVRO 892 - FOLHA 91 - TIPO: DP - NUMERO 190477 Cr\$ 52.747,20 - VENC. 07/10/91 CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
01/11/91	LIVRO 892 - FOLHA 98 - TIPO: DP - NUMERO 868118 Cr\$ 978.970,93 - VENC. 09/10/91 CREDOR DRNIEX SA
14/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 19 - TIPO: DP - NUMERO 174691 Cr\$ 36.491,00 - VENC. 25/10/91 CREDOR NOVUS CATARINENSE EMPR FANT LTDA
20/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 81 - TIPO: DP - NUMERO 21982 Cr\$ 250.000,00 - VENC. 23/10/91 CREDOR LUSOGRAFICA TIPOG OFFSET LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 008221-91 Cr\$ 300.081,60 - VENC. 01/11/91 CREDOR SOMILAC SA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 144 - TIPO: DP - NUMERO 000617 Cr\$ 362.438,40 - VENC. 27/10/91 CREDOR MEMMER COM E REPRESENT LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 147 - TIPO: DP - NUMERO 147723 Cr\$ 437.298,72 - VENC. 22/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 148 - TIPO: DP - NUMERO 147776 Cr\$ 234.797,62 - VENC. 23/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 149 - TIPO: DP - NUMERO 147725 Cr\$ 301.730,06 - VENC. 22/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 150 - TIPO: DP - NUMERO 148006 Cr\$ 99.234,58 - VENC. 24/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 151 - TIPO: DP - NUMERO 148007 Cr\$ 209.895,70 - VENC. 24/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 152 - TIPO: DP - NUMERO 147724 Cr\$ 221.243,00 - VENC. 22/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 895 - FOLHA 34 - TIPO: DP - NUMERO 46049491 Cr\$ 227.200,00 - VENC. 30/10/91 CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA

*Handwritten signatures and marks, including the number 475.*

RECEBIMOS  
Antes de ser lavado, o  
documento  
foi lido e  
o conteúdo  
foi verificado  
e está correto  
em tudo.  
Data: 14/11/91  
Assinatura: *[Signature]*  
TABELIÃO



VANDA DE SOUZA SALLES - TABELA  
4º TABELÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA Nº 5  
477

ata do Protesto

07/01/92

LIVRO 900 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO B155  
Cr\$ 296.230,40 - VENC. 20/12/91  
CREDOR MAZZAFERO TECNICOS LTDA

13/01/92

LIVRO 901 - FOLHA 68 - TIPO: DP - NUMERO 14778  
Cr\$ 46.068,04 - VENC. 16/10/91  
CREDOR LA VIOLETERA IND COM E ALIMENTARIOS LTDA

É o que contém nos ditos livros, das referidas folhas, que bem e fielmente estão no Escriv. Juramentado, que a fiz datilografar e a subscrito.

FLORIANÓPOLIS, 06 DE Janeiro DE 1992

*[Handwritten Signature]*  
ESCRIV. JURAMENTADO

CARLOS A. MARTINS  
ESCRIV. JURAMENTADO  
CPF 223.352.428-20

Conforme pedido foram incluídas nestas cópias autenticadas as datas nos protestos - Sendo o Motivo a falta de Pagamento e /ou o Aceite das mesmas,

4º OFÍCIO DE NOTAS E  
4º OFÍCIO DE PROTESTO  
VANDA DE S. SALLES - Tabela  
CLAUDIA F. S. SALLES-Coral Mar  
ESCREVENTES JURAMENTADOS  
ROSALI C SALLES STEL  
LAudemir SINVAL DOS SANTOS  
VALMOR D. RODRIGUES  
CARLOS A. MARTINS  
R. FELIPE SCHMIDT, 21 - SALAS B E D4  
88000 - FLORIANÓPOLIS - SC

AUTENTICAÇÃO  
...  
*[Handwritten Signature]*  
Tabela

VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃO  
TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS

TESTE: CARLOS A. MARTINS  
TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS  
REUNIVERTES JURAMENTADOS

POUNHA Rev  
*[Handwritten signatures and initials]*  
428

C E R T I D A O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que re-  
vendendo os livros do Registro de Instrumento de protesto e-  
xistente em meu poder e cartório, que datam dos últimos  
cinco anos, encontrei apontamentos e/ou protestados em no-  
me de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
DOCUMENTO - 78538469000257 -

Data Protesto

01/04/91  
31/07/91  
31/07/91  
04/09/91  
04/09/91  
12/09/91  
12/09/91  
25/09/91  
03/10/91  
09/10/91

LIVRO 874 - FOLHA 65 - TIPO: DP - NUMERO 95 155.  
Cr\$ 20.801,00 - VENC. 03/03/91  
CREDOR IND COM CER NARA LTDA - 158

LIVRO 883 - FOLHA 184 - TIPO: DP - NUMERO 20398  
Cr\$ 90.204,94 - VENC. 27/03/91  
CREDOR FORTIL GILL DOM IND COM LTDA - 139

LIVRO 883 - FOLHA 191 - TIPO: DP - NUMERO 000004956 E  
Cr\$ 181.901,49 - VENC. 18/06/91  
CREDOR PERDIGAO AGRINDUSTRIAL SA - 392

LIVRO 887 - FOLHA 7 - TIPO: DP - NUMERO 188001  
Cr\$ 25.000,00 - VENC. 27/07/91  
CREDOR FRIGORIFICO SANTOS LTDA - 131

LIVRO 887 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NUMERO 45899  
Cr\$ 318.894,30 - VENC. 13/08/91  
CREDOR VG IND COM DE EMBALAGENS LTDA

LIVRO 888 - FOLHA 5 - TIPO: DP - NUMERO 184191  
Cr\$ 97.603,68 - VENC. 20/08/91  
CREDOR IND DE ALIMENTOS OMEDETO - 655

LIVRO 888 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 0410195  
Cr\$ 54.290,47 - VENC. 23/08/91  
CREDOR CICA SA - 59

LIVRO 889 - FOLHA 93 - TIPO: DP - NUMERO 0567701  
Cr\$ 76.211,18 - VENC. 09/07/91  
CREDOR CICA SA - 59

LIVRO 890 - FOLHA 24 - TIPO: DP - NUMERO 015  
Cr\$ 24.000,00 - VENC. 13/09/91  
CREDOR CC HORT FELICIO ALVES - 958

LIVRO 890 - FOLHA 102 - TIPO: DP - NUMERO 020/094056  
Cr\$ 86.813,71 - VENC. 16/09/91  
CREDOR ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 6

TESTE: CARLOS A. MARTINS  
TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS  
REUNIVERTES JURAMENTADOS  
19/09/91  
*[Handwritten signature]*

Data Projeto

16/10/91  
15/10/91  
23/10/91  
29/10/91  
01/11/91  
11/11/91  
20/11/91  
25/11/91  
25/11/91  
28/11/91  
29/11/91  
29/11/91  
11/12/91  
17/12/91  
16/12/91  
19/12/91

LIRO 891 - FOLHA 29 - TIPO DE - NUMERO 100174  
C# 100.147,00 - VENC. 11/09/91

LIRO 891 - FOLHA 48 - TIPO DE - NUMERO 309967 A  
C# 197.552,88 - VENC. 26/09/91

LIRO 891 - FOLHA 134 - TIPO DE - NUMERO 183780  
C# 144.777,60 - VENC. 27/09/91

LIRO 891 - FOLHA 188 - TIPO DE - NUMERO 6312  
C# 274.566,00 - VENC. 03/10/91

LIRO 892 - FOLHA 90 - TIPO DE - NUMERO 190478  
C# 45.616,80 - VENC. 07/10/91

LIRO 893 - FOLHA 45 - TIPO DE - NUMERO 000864  
C# 244.626,00 - VENC. 30/09/91

LIRO 894 - FOLHA 78 - TIPO DE - NUMERO 197226  
C# 34.944,00 - VENC. 21/10/91

LIRO 894 - FOLHA 115 - TIPO DE - NUMERO 016018  
C# 134.362,02 - VENC. 23/10/91

LIRO 894 - FOLHA 143 - TIPO DE - NUMERO 113100  
C# 335.988,40 - VENC. 27/10/91

LIRO 895 - FOLHA 21 - TIPO DE - NUMERO 950487  
C# 30.720,00 - VENC. 24/10/91

LIRO 895 - FOLHA 64 - TIPO DE - NUMERO 4885  
C# 100.430,00 - VENC. 01/11/91

LIRO 896 - FOLHA 171 - TIPO DE - NUMERO 368791  
C# 335.985,36 - VENC. 16/11/91

LIRO 897 - FOLHA 91 - TIPO DE - NUMERO 22434  
C# 23.150,00 - VENC. 18/11/91

LIRO 897 - FOLHA 176 - TIPO DE - NUMERO 000228-0  
C# 174.175,36 - VENC. 15/11/91

LIRO 898 - FOLHA 176 - TIPO DE - NUMERO 000228-0  
C# 174.175,36 - VENC. 15/11/91

POTENCIAL 4040

Atestamos que esta folha, por ser de natureza de desconto, não gera direito a incidência de multa e juros.

19/09/91

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Poder Judiciário**

**VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ**

**4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS**

CLAUXIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR  
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL, VALMOR D. RODRIGUES,  
LAudemir SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -  
ESCREVENTES JURAMENTADOS

FOLHA Nº 13

*[Handwritten marks and signatures]*

É o que contém nos ditos livros, das referidas folhas,  
que bem e fielmente extrai o Escrev. Juramentado  
que a fiz datilografar e o  
subscrevo.

FLORIANÓPOLIS 16 DE Janeiro DE 1992

*[Handwritten signature of Carlos A. Martins]*

ESCREV. JURAMENTADO

**CARLOS A. MARTINS**  
ESCREV. JURAMENTADO  
CPF 223.352.429-20

Conforme pedido foram incluídas nestas cópias autenticadas  
as datas dos protestos = Sendo o Motivo e Falta de Pagamento e /ou  
o Aceite das incensas.

**4º OFÍCIO DE NOTAS E  
4º OFÍCIO DE PROTESTO**  
VANDA DE S. SALLES - TABELIÃ  
CLAUDIA F. S. SALLES - Oficial Motor  
ESCREVENTES JURAMENTADOS:  
ROSALI C. SALLES STEIL  
LAudemir SINVAL DOS SANTOS  
VALMOR D. RODRIGUES  
CARLOS A. MARTINS  
R. FELIPE SCHMIDT, 21 - SALAS 0 E 14  
88.000 - FLORIANÓPOLIS - SC

AUTENTICAÇÃO  
Anexo...  
14 de Jan 1992  
TABELIÃ  
*[Handwritten signature]*



CUSTAS

<b>COPRASSE</b> - Cobrança e Assessoria Ltda. <small>RUA REGENTE, 409 - FONE: (51) 311.0000 - TELER: (51) 311.0000          FAC-SMILE (51) 311.0000 - CEP: 91421-000 - PORTO ALEGRE - RS          FIDAJ: São Paulo (SP) - Jurema 201          Caixa de SF - JRS - Nova Hamburga 785</small>		Nº 77952												
Recebemos de <b>SUPERM IDEAL LTDA</b> a quanta de <b>ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS B. DUARTE</b> <b>MIL. CENID E SERENIA DUZENA E CENID</b>														
conforme discriminação:														
Cliente: <b>RET. ZENILDO BASSO</b> Nº: <b>815354</b> <b>874246</b> Vcto.: <b>26-08-91</b> <b>12-09-91</b> Data: <b>15-01-92</b>	<table border="1"> <tr> <td>PRINCIPAL</td> <td>OS</td> <td><b>72.555,52</b></td> </tr> <tr> <td>Desp. de Cobrança</td> <td>CR\$</td> <td><b>684.015,32</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td>CR\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>OS</td> <td><b>454.170,94</b></td> </tr> </table>	PRINCIPAL	OS	<b>72.555,52</b>	Desp. de Cobrança	CR\$	<b>684.015,32</b>		CR\$		TOTAL	OS	<b>454.170,94</b>	
PRINCIPAL	OS	<b>72.555,52</b>												
Desp. de Cobrança	CR\$	<b>684.015,32</b>												
	CR\$													
TOTAL	OS	<b>454.170,94</b>												
O PAGTO. SÓ SERÁ VÁLIDO APÓS A COBRANÇA DO(S) CHEQUE(S)														
<b>PAGUE SOMENTE COM CHEQUE NOMINAL E CRUZADO</b>														
CHQ. _____ DO BCO. _____ VALOR DE <b>DMH</b>														
CHQ. _____ DO BCO. _____ VALOR DE <b>DMH</b>														

*[Handwritten signatures and initials]*



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO  
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

DR

CLIENTE

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
01	371600638	/			Cimbra Cia Ind. Brasil	Rua: F. 7
02	371600765	/			Cora Prod. Hig. Ind. Com.	Rua: Ernesto Fontoura, 164
03	371600757	/			Atlantis Brasil Com. Ind.	R: Alexandre Dumas, 2510
04	371600479	/			Ind. e Com. Velas Guana- bara Ltda	R: Padre Estanislau Trzer, 350
05	371600289	/			Macrobrasil Prod. Nat. Auten.	R: Salvador Perante, 95
06	371600329	/			Cia Ind. Doooo-Ducoco	Av. Anatacio Braga, 2776
07	371600363	/			Puller Prod. Alim.	BR. 471, Km. 58
08	371600403	/			Laboratorio Anakol Ltda	Via Anchieta Km. 14
09	371600434	/			Api Nutre Ind. Com. Prod. Alimenticios Ltda	Av. João Jorge, 09
10	371600448	/			Dist. Med. Perf. Digomep.	R: Jorn. de Mattos, 426
11	371600482	/			Marcepel Art. Papel Ltda	R: Frei Caneca, 461
12	371600292	/			Ind. Gessy Lever Ltda	R: David Campista, 630
13	371600332	/			Lapis Johnn Faber S/A	R: José Bonifacio, 420
14	371600377	/			Ailiran Prod. Alim.	Av. Castrocalves, 1260
15	371600417	/			Conservas Colombo S/A	Av. Itacca, 981-Centro
16	371600451	/			Dispermaq Perf. Efrag. Ltda	R: 25 de Março, 500
17	371600498	/			Lacreme Ind. Gen. Alim. Ltda	R: Nadir Dias Figueiredo nº 1324
18	371600301	/			Moore Formularios Ltda	R: Dr. Zimmermann, 5735
19	371600346	/			S/A Frigorifico Anglo	R: Sen. Felicio Santos, 392
20	371600385	/			Jimo Quimica Ltda	R: Dois, 693
21	371600425	/			RBS-Tv. de Ppolie- S/A	R: Des. Pedro Silva, 922
22	371600465	/			Ind. Quimicas Milyane Ltda	R: Engenheiro Rebouças, 1255
23	371600505	/			Itamaraty Domino Ind. Quim. Ltda	Estrada Sadae Takaje, 310
24	371600519	/			Frigorifico Santos Ltda	R: Cantil Lucio Fagundes, 300
25	371600553	/			Incopel Ind. Pedolam. Pap. Ltda:	Av. Minas Gerais, 404

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA  
CV - CARTA COM VALOR  
EE - ENTREGA RÁPIDA  
ER - ENCOMENDA SEM VALOR  
EV - ENCOMENDA COM VALOR  
IR - IMPRESSO REGISTRADO  
PE - PCC - PABNET

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

COM VALOR DECLARADO

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



<b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>	<b>OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO</b> - CLIENTE INSCRITO -
--	---

AGÊNCIA DE POSTAGEM	DR	CLIENTE
---------------------	----	---------

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N. A. T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
26	371600598	✓			Cia Vinícola Riograndense	R: Os Dezoito do Porto, nº 2366
27	371600037	✓			Febiam Com.Imp.Exp.Cosm.	R: Baltazar C.dos Reis, nº 1757
28	371600054	✓			Braskit Ind.Com.Bring.L.	R: CB.Antonio Pinton,23
29	371599869	✓			Bettanin Ind. S/A	BR. 116 Km, 258
30	371599926	-			Radio Atlantida de Florianópolis S/A	
31	371599824	✓			Swift Armour S/A-Ind.Com.	R: Particular e/nº:
32	371599909	-			Kottopar Repr.Com.Ltda	R: Schiller, 203
33	371599943	-			Arisco Prod. Alim.Ltda	R: 57-A, 226
34	371599988	-			G. C. Hort.Felicio Alves	R: Mar.Del Plata, 1460
35	371600023	✓			Cia Ind. Cons. Alim.Cica	R: Cion, 201
36	371599855	✓			Ind.Alim.Omedeto Ltda	R: Beco das Maías,836
37	371599890	-			Ind.Com.Ceramica Nara Ld.	R: Japão, 117/185
38	371599930	✓			Nestle Ind.Com. Ltda	R: Arlete Dacheaux,Story,160-Jardim America
39	371599974	✓			Sodilac S/A (Lacasa)	R: Laoberto Leal,137
40	371600010	✓			Nutritional S/A-Ind.Com. Alimentos	R: Comendador Araujo, nº 521
41	371599841	✓			Martini & Rossi	R: Martini, 292
42	371599886	✓			TV O Estado de Fpolis Ld.	Av. Mauro Ramos, 108
43	371599965	✓			Ventobel S/A-Prod.MU-MU	Av. Ipiranga,5812
44	371600006	-			Rffen Prod.Alim. Ltda	BR. 116 Km, 286
45	371599838	-			Cerealista Jonk Ltda	R: Blumenau, S/nº:
46	371599872	-			Tramontina Sul Uti.Ferreas Ltda	R: Sadi Castro, 470
47	371599912	-			Bebidas Bartenike Ltda	R: Felipe Schmidt,953/B
48	371599957	✓			Cia.Hemmer Ind.Com.Ltda	R:Chenrique Hemmer,2773
49	371599991	✓			Bols Milan Ltda	R: Oratorio, 2319
50	371600071	✓			Regina Ind.Com. Ltda	Av.Joaquim Constantino, nº 3025

NATUREZA (abreviaturas) CR - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA RÁPIDA ER - ENCOMENDA SEM VALOR EV - ENCOMENDA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO PE - PETIT PAQUET	<b>R E C I B O</b> QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS TOTAL <b>33</b> COM VALOR DECLARADO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL 	GRIMBO 
--	---	------------

	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS TOTAL: 52		NATUREZA (objeto)
	COM VALOR DECLARADO		
R E C I B O			CN - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA APOSTADA EH - ENTREGA SEM VALOR EV - ENTREGADA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO PE - PÉTIMO HABILITADO

NR DE REGISTRO	PREÇO (R\$)	NOME	ENDEREÇO
51	37160011	Cla Canoinhas de Papel	Rod. BR. 280 nº 580
52	37160016	La Violetaria I. C. Gen. Alim.	R. João Luperdi 11, 126
53	37160019	GVA Distr. Perluertas Ltda.	R. Guilherme Reis, 361
54	37160025	Com. Gaucha - Pedro Rudnei	R. José Victor da Rosa, 30
55	37160045	José Strapasson F. & Cia Ltda	AV. Central / Bairro Santa Felicidade
56	37160085	Ma. Sil. de Com. Rep. Mag. Corp. Ltda	R. Ten. Silveira, 128
57	37160025	Coop. Central Cat. Leteira	R. 101 Km, 224
58	37160016	Klimaco Mat. Far. Hosp. Ltda	R. Garibaldi, 614
59	37160020	Ind. Raponjas Bronze Nivel	R. Henrique Grugemann, 15
60	37160024	Oxplex S/A	R. Prof. Zerebino Vaz, 737
61	37160009	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim.	R. Carlos May, 320
62	37160019	Badio Marto de Maqui	R. Alen. Kardoc, 12
63	37160013	Planhas Corrente Ltda	R. Sete de Setembro, 280
64	371600213	Laber. Prod. Químico Metalur	R. 1, nº 350
65	371600258	Portil Util. Com. e Com. Id.	R. Ana Kerl, 2172/2220
66	371600068	Ind. Neutden Dondent Ltda	BAV: Moessa Srs Do 0
67	371600108	Badio Continental FM Ltda	AV. Lado João Martins, 545
68	371600142	Ind. de Con. Melio Ltda	AV. Fernando Georio, 7835
69	371600187	Delantier Vinhos Frios Id	AV. Paulista, 2073 16º CJ A
70	371600227	Belga Ind. Química Ltda	R. AP. 44, 93
71	371600261	Kentinho Ltda	AV. da Primavera, 79
72	371600275	Algodoeira Paulista Nordeste	Rod. BR. 101 Km, 145
73	371600315	Ceramica Sta Cecilia Ind. Com. Ltda	R. Joaquim R. Coutinho, 193
74	371600350	Merchenman Rep. Com. Ltda	R. Ferdinando Bartl, 547
75	371600394	Alimentos Maravilha Ltda	AV. Sete de Setembro, 855

AGENCIA DE POSTAGEM OR	CLIENTE
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO - CLIENTE INSCRITO -	

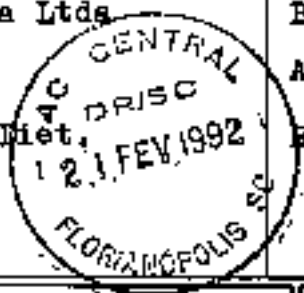


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO  
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM	OR	CLIENTE
---------------------	----	---------

Nº DE ORÇ.	Nº DO REGISTRO	N.º T	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
76	371600859	✓			Inde. Matarazzo Oleos Deriv. S/A	Av. Celso Garcia, 1907
77	371600845	✓			Sommer Multipiso Ind. Com. Rep. Ltda	Av. Presidente Wilson, 4843
78	371600831				União Fabril Exportadora S/A	R: José dos Reis, 1511
79	371600828				Cooperativa Arrozeira Extremo Sul	Praça 20 de Setembro, 747
80	371600814				Tres Portos S/A-Ind. de Papel	R: Aurelio Porto, 379
81	371600805				Costa Sa Sabonete Perfumaria	R: Venancio Aires, 431
82	371600791	✓			Plasticos Suzuki Ltda	R: Almirante Tamandare, 584
83	371600788				Ueipla Ind. Com. Ltda	R: Com. Pavares, 150
84	371600774				Coop. Vinicula Aurora Ltda	R. Olavo Bilac, 500
85	371600880				Jotape Ind. Com. Vinhos Ld.	R: Santos Anjos, s/nº
86	371600876				Refinações de Milho Brasil	Praça da Republica, 468
87	371600862	✓			Radio e Televisão Cultura	Av. do Antão s/nº
88	371600978				Ind. Com. Guarany S/A	Av. Imperatriz Leopoldina, 112
89	371600916	✓			Laidens Cia Ltda	Av. Castelo Branco, 2.582
90	371600964				Ceval Alimentos S/A	Estrada Rio da Luz, s/n.
91	371600955				Amend. Cia Com. Rep.	R: Senealheiro Carrão, 262
92	371600947	✓			Armarinhos Conquista Ltda	Av. Tamandare, 760
93	371600933				Setacid Saneamento Ltda	R: Sapetuba, 57
94	371600893	✓			Eldorado Ind. Plasticos Ld.	Av. Grupo Bandeirantes, 400
95	371600902	✓			Barion e Cia Ltda	BR. 116 nº 6.000
96	371600920	✓			Agape S/A	Av. Salgado Filho, 641
97	371600981	✓			Slim Prod. Diet.	R: Antonio das Chagas, 1222



NATUREZA (abreviaturas) CR - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA RÁPIDA ER - ENCOMENDA SEM VALOR EV - ENCOMENDA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO PE - PETIT PAQUET	R E C I B O		CARIMBO  ETIQUETA Nº DO REGISTRO
	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS		
	TOTAL	COM VALOR DECLARADO	
	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL		

# Cora Produtos Higiênicos

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Ernesto Fontoura, 164 - CEP 90230 - B. São Geraldo  
Fone : (0512) 43-0483 - Porto Alegre - RS

530  
3

494  
J

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a duplicata nº 4614 com vencimento em 27.06.91, no valor de CR\$ 91.115,05, emitida em 28.05.91, contra

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

sita á Rua Mons Topp, 10-CENTRO-CEP.88020-FLORIANÓPOLIS-SC., inscrita no CGC sob nº 78.538.469/0025-77, foi protestada pelo 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS- FLORIANÓPOLIS- sob nº 0081822, em 17.07.91.

Declaramos que a referida duplicata foi totalmente quitada, para tanto nada a opor quanto ao CANCELAMENTO DO PROTESTO.

PORTO ALEGRE, 16 de Outubro de 1991.

3.ª TABELIONATO  
CORÁ PROD. HIG. IND. E COM. LTDA.  
Ruy Araújo - Sócio Gerente

6.ª TABELIONATO  
Reconheço a(s) firma(s) \_\_\_\_\_ e rubrica(s) \_\_\_\_\_  
por semelhança com a(s) de \_\_\_\_\_  
existente(s) neste 6.ª Tabelionato,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Porto Alegre - RS  
2.ª TABELIONATO  
17.º Pra. R. ... 1402 - Fone 22-21-87  
Porto Alegre - RS  
Amaro Caycho - Tabelião  
Lutz Oscar F. Wirth - Escrevente Autorizado  
Rua Pórcia Batista - Entorno Antelero

# Cora Produtos Higiênicos

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Santos Dumont, 1583 - CEP 90230 - Bairro São Geraldo  
Fone e Fax: 43-04 83 - Porto Alegre - RS

495

## DECLARAÇÃO

Declaramos que para os devidos fins, a duplicata 5349 com vencimento de 27.09.1991, no valor de Cr\$ 150.097,08, emitida em 27.08.91, contra SUPERMERCADO IDEAL LTDA. sito à Rod. Amaro Antonio Vieira, 24 em Florianopolis SC, inscrita sob nº 78.538.469/0001-32 no MF. foi protestada em 16.10.1991, 1º Ofício de Protestos Cambiais de Florianopolis sob nº 052761.

Declaramos que a referida duplicata foi totalmente quitada em 06.12.1991, e para tanto nada a opor quanto ao CANCELAMENTO DO PROTESTO.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 1992.  
CORA PROD. HIG. IND. E COM. LTDA.

6.º TABELIONATO  
Porto Alegre  
Ruy Arns - Sócio Gerente

### 6.º TABELIONATO

Reconheço a(s) firma(s) ..... (indicada(s))  
por semelhante com a(s) de

existente(s) neste 6.º Tabelionato.

Em testemunho .....

Porto Alegre, em 06 de fevereiro de 1992.

**07 FEVEREIRO 1992**

R. Pass. Vovosavelli, 1462 - Fone 22-21.97

Porto Alegre - RS

ABRIL - Tabelião

Luiz Oscar F. W. Autorizado

Boleto Paraná 6.º Tabelionato

ATLANTIS BRASIL COM. E IND. LTDA.  
CAIXA POSTAL 7137  
SÃO PAULO - BRASIL  
END. TELEGRÁFICO ATLANTIS  
TELEX 1107007 ATBR  
C.R.D. 65 F.V



800  
496  
*[Handwritten signature]*

" D E C L A R A Ç Ã O "

Declaramos para todos os fins e a quem possa interessar que rece-  
bemos de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. sito à  
Rua Amaro Antônio Vieira, 211 na cidade de  
Florianópolis - SC nosso crédito representado pela  
duplicata de venda mercantil nº 109041 06 vencida em 23/07/91  
no valor de Cr\$ 269.531,37 (Duzentos e sessenta e nove mil, qui-  
nhentos e trinta e um cruzeiros e trinta e sete centavos).

Autorizamos por este instrumento a averbação do pagamento a mar-  
gem de protesto, bem como, concordamos com seu cancelamento, des-  
de que requerido pelo interessado.

Por representar a expressão da verdade, firmamos a presente de-  
claração.

São Paulo, 10 de março de 1992.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

SEDE : Rua Alexandre Dumas, 2.092 - Chác. Sra. Antonio - São Paulo - SP - CEP 04717 - FONE: 823-5122  
FABRICAS: Avenida Padre Anchieta, 252 - Jardim Santo Anã - São Paulo - SP - CEP 09000 - FONE: 440-1366  
Rodovia Raposo Tavares, 6015 km 18 - Butantã - São Paulo - SP - CEP 05577 - FONE: 266-4944



**26** CARTÓRIO DE NOTAS **26**  
 Col. JACINTHO GUGLIELMI - Esquina  
 RUY LA FARINA - Oficial Major  
 Pça. João Mendes, 42 - 11 and. - FAX 57-9491 - S. Paulo  
 Reconheço por certo *Paulo Roberto...*

*Paulo Roberto...*

SÃO PAULO, 10 MAR 92

Em legítima *de verdade*

*[Circular Stamp]*

Solo Estudante de Curso (valor pago por verbos)

Escrituras Autorizadas

<input type="checkbox"/> Cartão Anexo Modelo Contato de Serviço	248,35
<input type="checkbox"/> Est. Int. Curso (para Matrícula de Curso) <input type="checkbox"/> Cartão de Serviço	60,15
<input type="checkbox"/> Cart. Póliza de Seguro	18,00
	2,11
<b>TOTAL</b>	<b>328,61</b>



# VELAS GUANABARA

497

## DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

Declaramos, para os devidos fins, que a DUBI-  
CADA Nº 4310, por nós emitida em 12.04.91, contra a empresa  
SUPERMERCADO TIGRE LONDA, situada à rua Mendonça Fagundes nº 10  
FLORIANÓPOLIS -SC., relacionada em cobrança no BANCO BRASILEIRO  
DE CRÉDITO S/A., no valor de R\$ 155.480,00 vencida em 16.05.91,  
foi quitada em nossa caixa dia 19.07.91, sendo assim nada a  
pedir quanto ao cancelamento do protesto.

Por ser esta expressão da verdade, firmamos a  
presente Declaração.

Curitiba, 24 de Fevereiro de 1992.

IND. E COM. DE VELAS GUANABARA LTDA.


  
JOSE WLODKOWSKI

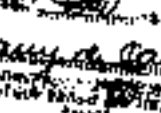
**CARTÓRIO DISTRIÇÃO DO HÓQUEIRÃO**  
Rua Frei João Batista, 85 - F. 279-3040

Recebi em depósito em nome de  
LINDA  
KAROLINA

Valor de R\$ 155.480,00  
Data de vencimento 16.05.91

**Quitação**

Assinado por: 

Assinado por: 

DECLARAÇÃO



CARTÓRIO ECZIAS

Tendo em vista os protestos dos títulos abaixo citados por falta de pagamento, conforme registro constantes no cartório em epígrafe, LIVRO/L. 241/034 e 262/141 respectivamente, declaramos que Supermercados Ideal Ltda, efetuou as liquidações desses títulos de nossa emissão nºs 20.508 e 30.381, valores CR\$ 217.955,50 e CR\$ 235.996,00 respectivamente, e que nada temos contra o cancelamento dos protestos.

Atenciosamente,

**Companhia Industrial de Coco - DADOCE**  
*[Handwritten signature]*  
Vences Arletto Frota Costa - Diretor Geral  
C/O. Fortaleza - Indústria

*[Handwritten signature]*  
Comitê de Defesa do Consumidor  
1992  
de Vereadores  
**PROTESTO**  
Faltou o Devedor cumprir o Título  
Data do Título: 24/04/1992  
Valor: 235.996,00  
Razão do Devedor: Supermercados Ideal Ltda  
Líquido em favor do Credor: 235.996,00  
Comissão: 0,00

Companhia Industrial de Coco - DADOCE  
Rua Paraíba, Veneza, 270 - Marela  
Tel: 085 244 9224 - Tlx 352135 - FAX 085 244 2103  
CEP 61.160 - Fortaleza - Ce.

*[Handwritten signature]*  
1992

*[Handwritten signature]*

# füller

## PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

*Handwritten marks*

**FÜLLER S/A.**

BR 471 - Km 58 - Fone: PABX (051) 713-1266 - Telex: 51.235B  
96.800 - SANTA CRUZ DO SUL - RS.  
Inscr. Est. 005.0002997 - C.U.F. 95.421.935/0001-97

*499*  
*[Signature]*

Santa Cruz Sul, 24 de fevereiro de 1992

Ào

Oficial de Protestos de Títulos e Documentos  
de: FLORIANÓPOLIS SC

Ref.: Averbação de Pagamento de Títulos Protestados

Sacado : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.  
Cidade : FLORIANÓPOLIS SC  
CGCMF Nº: 78.538.469/0001-76

Atendendo solicitação verbal do sacado, estamos informando que os títulos abaixo relacionados, de nossa emissão, protestados por esse Ofício, foram PAGOS e baixados em nossos registros contábeis, nas datas indicadas, e que são:

EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	Nº	DATA PAGU
02.01.91	30.01.91	41.271,95	630823.0	15.03.91
02.01.91	30.01.91	55.228,65	630825.0	15.03.91

Concordamos outrossim, com a averbação de pagamento nos livros próprios, visando o cancelamento dos protestos sofridos.

Atenciosamente.

CARTÓRIO THOMAS  
FÜLLER S. A.  
*[Signature]*  
VONI USTERMANN  
Gerente Administrativo

**CARTÓRIO THOMAS**  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
*Voni Ustermann*

Indicada(s) com a data *02.01.91* - Isufé

EM TESTEMUNHO  
Santa Cruz do Sul  
**25 FEV 1992**  
*[Signature]*

WBL ADILSA BORGES P. THOMAS  
Agência - Santa Cruz do Sul  
Rua Itália, 111 - Fone: 333-3311

*[Handwritten marks and signature]*  
500  
*[Signature]*

Araranguá SC, 16 de Março de 1992.

PARA  
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.  
ITACORUBI - Fpolis - SC.

Prezados Senhores:

Em resposta a carta de Anuência, revendo os nossos arquivos, constatamos que a referida duplicata numero 136 / com vencimento 12.08.91, foi realmente paga em Cartório, com forme registro do livro 248/181 no Cartório Kotzias.

Outrossim afirmamos, que esta empresa não possui / qualquer débito com nossa empresa.

Esperando ter atendido a esta empresa, solicitamos ao cartório a liberação do referido protesto.

Atenciosamente



Diretor Medicamentos e Perfumaria DIGOMEP Ltda.  
R. Bolnheira  
*[Signature]*

82 775 404/0001-31  
Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria DIGOMEP Ltda.  
RUA JORNALISTA DOBVAL MATOS, 696  
Cidade Alta - CEP 89000  
ARARANGUA SC

NA TABELIONATO DE NOTAS  
Araranguá - R. C.  
Reconheço por semelhança o(s) assinado(s)  
indicado Maria Regina de  
Bem de Oliveira  
do que dou fé.  
Em testemuha [Signature] do verdade.  
Araranguá, 16 MAR 1992  
[Signature]  
MORA PEREIRA, Tabelião  
MORON C. SCIAN - Esc. Juizante



# MARCEPEL

IND. E COM. DE ARTESANOS DE PAPEL LTDA.

501  
D

Criciúma-SC, 10 de Março de 1992.

ÀO  
 OFÍCIOS DE PROTESTOS CAMBIAIS  
 FLORIANÓPOLIS-SC

REF. CANCELAMENTO PROTESTO

Por intermédio da presente, solicitamos à V.Sª, cancelar o protesto contra a firma "SUPERMERCADOS IDEAL LTDA", CGC 78.538.469/0002-57, situada Rua Monsenhor Topp, 10, em Florianópolis-SC, com as seguintes características:

<u>CARTÓRID</u>	<u>LIV./FOL.</u>	<u>Nº TÍTULO</u>	<u>VALOR Cr\$</u>	<u>VENCID</u>
KOTZIAS	248/180	7981	45.420,48	21.08.91
LUZ	587/112	1977	55.675,73	28.08.91

Por acharmos devidamente baixado em n/arquivos, e bem da verdade, firmamos a presente.

Cordialmente,

MARCEPEL - Ind. e Com. de Artesãos de Papel Ltda

LEI DE REGISTRO DE PROTESTOS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

PAULO EDUARDO DA LUZ  
TITULAR

ADILTON DE MEDEIROS  
ESCREVENTE JURAMENTADO

MARILÚ DOS SANTOS AMÉRICO  
ESCREVENTE JURAMENTADA

CRICIÚMA — SANTA CATARINA

Apresento por semelhança a(s) firma(s) abaixo relacionada(s):

Moses Marcelo

de que dou fé em test. de da verdade.

Criciúma, 11 de maio de 1992

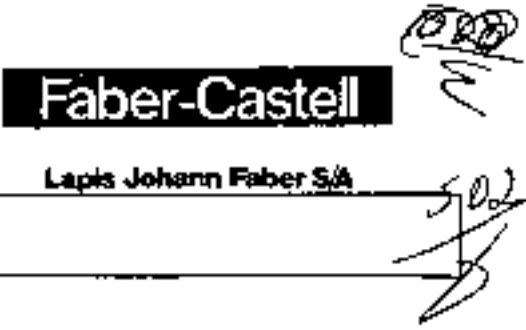
Blumério

Av. Santa Antônia, 134 - Fone (0484) 88-8700

**MARILÚ DOS SANTOS AMÉRICO**  
Escrivente Juramentada

*[Faint handwritten notes and stamps at the top right of the page]*

*[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal declaration or report.]*



São Carlos, 04 de março de 1992

Lapis Johann Faber S/A

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos haver recebido da Firma: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.** estabelecida a Rua Monsenhor Topp, 10 - FLORIANÓPOLIS - SC \*\*\*\*\* o total de Cr\$ 160.477,93 \*\*\*\*\* (Cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e três cruzeiros \*\*\*\*\*), correspondente à(s) duplicata (s) :

NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO	EMIÇÃO
***** 408435 *****	***** 160.477,93 *****	***** 02.08.91 *****	***** 02.07.91 *****

A(s) referida(s) duplicata(s) por não ter(em) sido(s) paga(s) no(s) vencimento(s), foi(ram) protestada(s) em Cartório de FLORIANÓPOLIS - SC \*\*\* Assim, por nada mais termos a receber da Firma: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.** \*\*\*\*\* com referência a essa(s) duplicata(s), damos-lhes plena, geral e irrevogável quitação e autorizamos o CANCELAMENTO do(s) respectivos protesto(s).

Il. TABELIÃO DE NOTAS - Tabelião - Pedro Paulo Porto:  
 R. D. Alexandrina, 958 - Fone 72.2222 - São Carlos - S.P.  
 Recebido por SERELHANÇA a firma de: \*\*\*\*\*  
 LAERTE GERALDO GORNI, ROBERTO SOPHI, \*\*\*\*\*  
 São Carlos, 9 de Março de 1992  
 Em testemunho da verdade  
 [Assinatura]  
 Escritório: FRANCISCO PORTO  
 K.B : 3.051.646  
 Firma Cr\$ 707,32 / Guia No.046/92 133659779982/22222  
 Selos pagos por verba

LAERTE G. GORNI  
 Gerente Financeiro

ROBERTO SOPHI  
 Chefe Depto. Aud. Int.

LAPIS JOHANN FABER S/A.

S/a



1º Ofício de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Tabelião: BACHAREL STAVROS KOTZIAS

Rua Tenente Silveira, 21

FLORIANÓPOLIS — Santa Catarina

Livro 246

Folhas 0597.

Registro Nº 540597.

Sabam quantos este público instrumento de protesto virem que aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **noventa um** nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em meu Cartório, foi apresentada por parte

**BANCO BRADESCO S/A.**para ser protestada, por falta de **Pagamento IR.**

abaixo discriminado(a)

Nome do Sacado:

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**

Endereço:

**R. Amaro A. Vieira, 211 - Fpolis-50**

CPF ou CGC:

**78538459000176**

Avalista:

**XXX**

Nome do Credor:

**Cia First Tax Post Sg.**

Nº. do Título:

**175027**

Valor:

**622.069,20 (seiscentos vinte dois mil sessenta e nove cruzeiros vinte centavos)**

Vencimento:

**16.05.91**

Emissão:

**16.04.91**

Data:

Distribuição:

**037330 de 16.07.91**

Em virtude do que, certifico: decorrido o prazo da lei sem que o devedor efetuasse o pagamento ou apresentasse as razões da recusa, lutando que foi por carta AR.

**257664**

E tendo comunicado ao apresentante o que acima ficou certificado, declarou que protestava como protestado tem, haver do devedor, ou mais de quem de direito for, toda a importância do protesto e mais os juros, custas e danos. E, para constar, lavrei o presente protesto hoje **vinte nove** de **julho** de 19**91** a pedido do apresentante e nesta data lhe faço a entrega, por achar conforme do que dou fé. Eu *[Assinatura]*

Oficial de protesto assinou em público o raso.

Florianópolis, **29** de **julho** de **1991**Em testemunha *[Assinatura]* da verdade.

Oficial

Ficam dispensadas as testemunhas, conforme provimento nº. 22/81, publicado no diário de Justiça do Estado de Santa Catarina. 29-09-81.

Custas Crs **923949**



*Handwritten initials/signature*

*304*  
*J*

**CARTA DE ANUENCIA**

**DEVEDOR: SUPERMERCADO IDEAL LTOA**  
**MUNICIPIO: FLORIANOPOLIS ESTQDO: SC**  
**TITULO: 221685/1/1**  
**VALOR: CR\$ 165.022,50 VENCto: 14.08.91**  
**Pagtº: 01.10.91**

Declaramos para fins de cancelamento e baixa de Protesto junto ao Cartorio da 4ª Vara Cível da comarca de Florianópolis, que o Título acima referenciado já foi quitado.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 1992.

~~CONSERVAS COLOMBO S. A.~~

~~MARCO DE PINHO ALMO  
Diretor Executivo~~

ARQUIVO DA 11.ª CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DA CAPITAL - RJ.

Reconheço a firma  
*[Signature]*  
05 MAR 1992  
Rio de Janeiro, RJ de 19  
Emitido em  
de 19  
de 19

OFICINA E TABELIONATO DE GERSOJA DUCRETOZ  
Av. West 6 York, 97  
Bom Jesus - RJ

Oficial e Tabelião Substituto  
Sede: Rua da Costa Macedo  
104 - 20050-000

**MATRICI FÁBRICA**  
Av. Brasil, 1000 - 88050-000  
Florianópolis - SC - CEP: 88050-000  
TEL: (48) 310-1000 - FAX: (48) 310-1000  
FAX: (48) 310-1000  
C.D.C.: 00.790.002/0001-46  
Insc. Est.: 01.787.338

**FÁBRICA J.SÃO PAULO**  
Fruite Street, 400 Ca. 7 - 1308  
Tupacatiari - SP - CEP: 13080-000  
TEL: (14) 311-0100 (13) 3550  
33 290 050-0000 70  
400 010 000 173

**FÁBRICA I. MARACÁERAS**  
Rua Manoel José Leão, 100 - 04194  
Distrito Industrial - SP - CEP: 04194-000  
Tel.: 34

**TITIAL VENDAS**  
Rua Manoel José Leão, 100 - 04194  
Distrito Industrial - SP - CEP: 04194-000  
Tel.: (011) 278-0000 - FAX: 113600  
33 290 050-0000 70  
400 010 000 173



## ARTIGOS P/ PRESENTES

505  
E

505  
J

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar, que não nos opomos quanto ao Cancelamento de Protesto efetuado pelo Cartório 1º Ofício de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos, contra a firma: Supermercado Ideal Ltda., estabelecida à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, Município de Florianópolis - SC, inscrita no CGC (MF) n.º 78.538.469/0001-76, referente a nossa duplicata n.º 1062, vencida em 11 de Agosto de 1991, cobrança através do Banco Brasileiro de Descontos S/A, sendo que encontra-se quitada conforme recibo anexo.

Para maior clareza firmamos a presente.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 1992

*Jose Carlos Zaccaro Sossano*  
DISPERMAQ - PERFUMES E PRESENTES LTDA.

JOSÉ CARLOS ZACCARO SOSSANO

SELAR EM P/ VERBA - FOLHA Nº 151/3	Douglas Eduardo Duzatti - Tabelião Julio Cesar Duzatti OFICIAL MÚTUA Rua São Paulo, 318 Fone: 3041.1111 SÃO PAULO - SP	<i>Oliveiro</i> <i>Barbiero</i> <i>de Nolas</i>
	0000 - autenticadas	<i>Jose</i>
	Lcio Liberton Duzatti	<i>Jose</i>
	Marcos Antonio Ribicki	<i>Jose</i>
	Joel Soares Julio Carlos Tabet	<i>Jose</i>
ASSINATURA CONFERIDA BY ANA PAULIA ARQUEVADA		





# S. A. FRIGORIFICO ANGLO

BARRETOS - S. P.

Avenida Central s/n.º - CEP 14.780  
Telefone: (0173) 22-4466  
Telex: 173642 - FANG BR  
Fax: 0173 - 22-3446

*Handwritten signature and scribbles*  
506

## DECLARAÇÃO

S.A. FRIGORIFICO ANGLO, situado na Avenida Central s/nº - Bairro Frigorífico, em Barretos, Estado de São Paulo, declara ter recebido da firma Supermercado Ideal Ltda., situado na Rua Monsenhor Top, 10 - Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com CGC/MF nº 78.538.469/0002-57 e Inscrição Estadual nº 252.182.863, a importância de Cr\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), referente pagamento da duplicata nº 106386, saldando assim seu débito com esta empresa, nada havendo portanto, que oponha cancelamento de protesto.

Por ser verdade, firmo o presente após datar.

Barretos, 09 de Março de 1.992.

p.p. S.A. FRIGORIFICO ANGLO

*Handwritten signature*  
Eilson Crogo Velho  
CIC 327220368-04 - CRC-SP 74151

FIRMA AO LABELIÃO UBERCUNTO R. A. GLÓRIA N.º 96 - SÃO PAULO	2.º D. CAR. GRUPO DE NOVIAS		FIRMA AO LABELIÃO UBERCUNTO R. A. GLÓRIA N.º 96 - SÃO PAULO
	Avenida Manoel Machado - Labelião RUA S. N.º 45 - BARRETOS - S. P. Reconheço a firma _____ <i>Eilson Crogo Velho</i> em que dou fé Barretos, _____ de _____ de 1992. Ego Testemunho _____ de verdade Icartes Oficial _____ VALOR EM CRUZEIROS _____ S. L. N.º _____ POR VALOR _____ CIS 357,11		

*Handwritten scribbles and stamp*

**FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.**  
 Abatedouro de Bafino e Suína  
 Comércio de Carnes e seus Derivados

End. Telefônico «FRIGOSANTOS» - Cx. Postal, 27  
 Fones: Escritório DDD (0482) 47-0351 - Dept.º Vendas 47-0928  
 Picadas do Sul - 88100 - São José - Santa Catarina  
 CGC 83.878.207/0001-90 - Inscr. Est. 250.416.591

*[Handwritten marks]*  
 500  
*[Signature]*

São José-SC, 29 de fevereiro de 1992

AO  
 SLEBILBERGANO TAVAD LTDA  
 FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores:

Vamos por meio desta, comunicar a V.Sa. que o título nº 2257-01 no valor de Cr\$ 15.950,00 com vencimento em / 27.08.91, foi quitado perante nossa empresa conforme o documento em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Respeitosamente  
**FRIGORÍFICO SANTOS LTDA**  
*[Handwritten signature]*

*[Stamp]*  
 RUA FREIXEIRO, 100  
 LUGOZ, 111-113 - 88100-000  
 SÃO JOSÉ, SC  
 FONE: (48) 47-0351  
 COMERCIO DE CARNE E SEUS DERIVADOS

Reconheço por semelhança a firma  
 Dr. Abelardo Santos  
 da Silva Filho.

50  
 26/02 92  
*[Handwritten signature]*



Agência remetente

2638-7 São José

Recibo de Sacado

Sacado	Vencimento
<b>Supermercado Ideal Ltda</b>	<b>27.08.91</b>

Cedente	Nosso número
<b>Frigorifico Santos Ltda</b>	<b>07017799862-9</b>

Agência cobradora	Número do cedente
<b>0016</b>	<b>2257-01</b>

CESEC remetente	Código do cedente	Valor do título - Cr\$
<b>São José</b>	<b>350.051-9</b>	<b>55.950,00</b>

<p>Mud. 016.040-7 via III 10.180</p>	Com. perm.ADF	19	<p><del>10.180</del></p>
	Desconto	27	
	Abatimento	35	
		(*)	

(*) 43 - Outros recebimentos	78 - Recusite	Pago com cheque	Valor cobrado	
51 - Recebimento por conta / saldo	86 - Multa contratual			

Recebemos a importância autenticada mecanicamente



# INPOPEL - INDÚSTRIAS PODOLAN DE PAPEL LTDA.

Pasta Mecânica e Papel Higiênico das marcas SORT - ELIOTI - LARISSA e PAPEL TOALHA

**Escritório e Vendas:**  
Avenida Minas Gerais, 440  
Fone: (0439) 22-1000 - Cx. Postal 833  
CEP 85800 - APUCARANA - Pr.  
C.C.C. 11 884 104/0001-01 - Ins. 036.00354-12

**FÁBRICA: - PAPEL HIGIÊNICO  
PASTA MECÂNICA**  
Rto Pitanga Abaixo s/n. - Cz. P. 22  
Fone: (0427) 46-1242  
CEP 85200 - PITANGA - Paraná  
C.C.C. 11 884 104/0001-01 - Ins. 40 690 247 - P

**FILIAL: Parque Industrial**  
Beneficiamento de Madeiras  
APUCARANA - Paraná  
C.C.C. 11 884 104/0002-00 - Ins. 436.03197-24

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

Apucarana (PR), 20 de março de 1992

## DECLARAÇÃO

Declaramos que recebemos do SUPERMERCADO IDEAL LT a importância de R\$ 212.800,00, referente ao pagamento do título nº 1180, Data de Emissão 19.07.91; VCTO 24.08.91; VL 212.800,00 protestado no Cartório de Protestos "LUZ" de Florianópolis - SC conforme consta no Livro 587, Folha 034, daquele Ofício, e por isso não nos opomos a Averbação do Pagamento e ao Cancelamento do respectivo protesto.



INPOPEL - IND. PODOLAN DE PAPEL LTDA.

*Jorge Podolan*  
SOCIO GERENTE

**CARTÓRIO "DR. ACYR"**  
12 OFICÍO  
Recebido (to) firma (s) de *Podolan* de *18/03/92*  
Data de *18/03/92* da verdade  
APUCARANA (PR) de *18/03/92*  
DR. ACYR IWANKIW - BELÍO  
DIRT - PRES OF MEC U - OSC JUR.  
MARIA SPANI PABIANO IWANKIW - FUNC. JUR.  
ACYR IWANKIW JUNIOR - PRES. G. TOR



*310*

**COMPANHIA VINÍCOLA RIO GRANDENSE**

Rua Siqueira Campos, n.º 1184 - 15.ª andar - C/CMF 92.890-543/0001-22  
End. Telegráfico: SINDOVINHO - Tel: 24-8630 - 24-8165  
Caixa Postal n.º 329 - 91001 - PORTO ALEGRE, RS - BRASIL

Corresp. n.º 016/92



*310*  
*[Signature]*

Porto Alegre, 09 de março de 1992.

A  
SUPERMERCADO IDEAL LTDA.  
RUA SENHOR TOPP, NRO.10  
FLORIANÓPOLIS - SC

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a firma Supermercado Ideal Ltda. (C/CMF.: 78538469/0002-57) liquidou, diretamente com a Companhia Vinícola Rio Grandense, os títulos abaixo relacionados:

<u>Nº</u>	<u>Valor</u>	<u>Vencimento:</u>	<u>Data do Pago.</u>
648484	210.754,80	29.08.91	30.10.91
650394	1.056,60	30.09.91	30.10.91

Por esta razão, não nos opomos ao cancelamento do protesto dos referidos títulos.

Atenciosamente



CIA. VINÍCOLA RIO GRANDENSE

*[Signature]*  
Diretor

**SEGUNDO TABELIONATO**

CARTÓRIO DA SILVEIRA

Rua Siqueira Campos, 1184 - Loja 2 - Fone 21.84.49

RECONHECO a firma da *[Signature]*

indicada pela sede deste Ofício, por semelhança com a do nome idêntico existente no *[Signature]* - DOU FE  
Em testemunho da verdade.  
Porto Alegre, RS

09 MAR 1992

JOSE CARLOS DA SILVEIRA - TABELIÃO  
CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA - Oficial de Leilões  
SERGIO DE CALDEIRA - Oficial de Leilões  
JOSÉ CESAR DA SILVEIRA - Escrevente Tabelião  
MARIANA ANTÔNIO DA SILVA - Escrivã

*Handwritten marks and signature at top right.*



# BRASKIT

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

SÃO PAULO (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 1992.

A

Prezado(s) Senhor(es),  
Ref: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Em virtude de termos procedido a quitação da(s) duplicata(s) abaixo relacionada(s), de nossa emissão, protestada(s) nesse cartório conforme apontamento(s) VANDA DE S. SALES, livro(s) 892, folha(s) 080, microfilme(s) \_\_\_\_\_, declaramos nada ter a opor quanto ao cancelamento do aludido protesto.

DUPL.	SACADO	VENCTOº	VALOR Cr\$.
2977-A	SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.	05/10/91	59.318,40.

Sendo o que se apresenta, subcrevemo-nos;

Atenciosamente,

*Handwritten signature*

*16/11/92*

SELOS PAGO POR VERBA

CARTÓRIO DO 38.º SUBDISTRITO DA CAPITAL  
RUA PIETRO LOPES DE SOUZA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

*Handwritten signatures and stamps*

SÃO PAULO, DE DE 1992  
EM TESTEMUNHO



# BRASKIT

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

570  
572

SÃO PAULO (SP), 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

A

Prezado(s) Senhor(es),  
Ref: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Em virtude de termos procedido a quitação da(s) duplicata(s) abaixo relacionada(s), de nossa emissão, protestada(s) nesse cartório, conforme apontamento(s) KOTZIAS, livro(s) 246, folha(s) 061, microfilme(s) \_\_\_\_\_,

declaramos nada ter a opor quanto ao cancelamento do aludido protesto.

DUPL.	SACADO	VENCTO	VALOR Cr\$.
2528-A	SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.	07/07/91	83.629,60.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos;

26 FEVEREIRO

Atenciosamente,

SITIOS PAGO POR VERBA

CARTÓRIO DO 38.º SUBDISTRITO DA CAPITAL  
RUA PEDRO MARIA JOSÉ BARRO FERNANDES, 851 - VILA MARZANO  
SANTO AMARANTE - C/STA TYMONCZAK - ESCRITÓRIO  
REGISTRAR-COM. Nº 10000 SP.

*Chi Chama*  
*Nome Chama*

SÃO PAULO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

EM TESTEMUNHO



# BRASKIT

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRIQUEDOS LTDA.

*[Handwritten scribble]*  
*593*  
*[Handwritten signature]*

SÃO PAULO (SP), 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

A

Prezado(s) Senhor(ea),  
Ref: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Em virtude de termos procedido a quitação da(s) duplicata(s) abaixo relacionada(s), de nossa emissão, protestada(s) nesse cartório, conforme apontamento(s) LUZ, livro(s) 591, folha(s) 054, microfilme(s) \_\_\_\_\_, declaramos nada ter a opor quanto ao cancelamento do aludido protesto.

DUPL.	SACADO	VENCTO	VALOR Cr\$.
2976-B	SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.	04/11/91	59.318,40.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos;

26 FEV 1992

Atenciosamente

*[Handwritten signature]*

SELOS PAGO  
POR VERBA

CARTÓRIO DO 36.º SUBDISTRITO DA CAPITAL  
RUA PROF.ª MARIA JOSÉ BARRE FERNANDES, 654 - 18A BARRA  
SILVIA MARIA COSTA TYMONCZAK - ESCRITA  
RECONHECO A FIRMA DE: *[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

SÃO PAULO, DE \_\_\_\_\_ DE 1992  
EM TESTEMUNHO DE \_\_\_\_\_ DA VERDADE

*[Handwritten signature]*

26 FEV 1992

**Bettanin Industrial S.A.**

**Bettanin**

Facilita a vida

*[Handwritten initials/signature]*  
514

DECLARACAO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, QUE A(S) PARTICIPADORA(S) DE  
NOME, ENDEREÇO, IDENTIFICAÇÃO, VINCULAÇÃO EM DEVIDAS RELAÇÕES, SUAS  
VALORES DE R\$ 197.750,00 E R\$ 148.138,27 DE NOSSA EMPRESA CONTRA A  
Pessoa Ideal, SUBSIDIARIEDADE LTDA, ESTABELECIDAS EM SUA ATUAÇÃO ANTERIORE  
VISTA, SA - ESTABELECIDAS NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ,  
FORAM DEVIDAMENTE PAGAS.

DECLARAMOS AINDA, QUE TODAS AS COISAS EM QUE A MESMA PARTICIPOU  
EM DEVIDAS RELAÇÕES REFERENTES A MESMA.

19/98. 1998

**Bettanin Industrial S.A.**

PROCURADORA

**TABELIONATO DE ESTEIO-RS-BRASIL**

Reconhecido por SEI 2112... de assinatura(s) de:  
*Silvia Leão Gomes &*  
*Vanessa Pedra Caponi*

Em testemunho do verídico.

Esteio, em **27** **FEV** 1992

Wanderlei Fries-tabelião



Rua Irineu José Bordon, 215  
C.G.C. Nº 60.713.823 /0168-66

V. Jaguará - São Paulo - SP  
INSC. ESTADUAL Nº 107.573.007.118

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number 515.*

**D E C L A R A Ç Ã O**  
= = = = =

Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito que nada temos a opor quanto ao cancelamento do protesto lavrado contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, estabelecido a Rua Monsenhor Topp - 10 - Centro - Florianópolis - SC, inscrito no C.G.C. sob nº 78.538.469/0002-57, na importância de Cr\$ 34.949.00 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) relativo a duplicata de nossa emissão nº 197726, duplicata essa objeto de protesto perante o 4º Tabelião de Notas e 4º Ofício de Protestos - SC.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 10 de Março de 1992.

*Handwritten signature of Vicente Baurisch*  
VICENTE BAURISCH  
C.P.F. 515.495.828-87

*Handwritten signature of José Ailton Zanchetti*  
JOSÉ AILTON ZANCHETTI  
C.P.F. 054.007.408-04

25º REPÓRTO DE NOTAS - MILANA

....., 290 - Lapa - São Paulo - SP

MARIA A. DE YVES DE ARAUJO  
TABELADA

Reconheço a fôrma por semelhança  
*[Handwritten Signature]*

Este documento é de 1997  
Em testemunho da verdade

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ VICTOR MAURO  
Empresário Autônomo  
Cr\$ 357,12 Por Firma

*[Handwritten marks and signature]*



A

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
RUA AMARO VIEIRA, 21 - ITACORUBI  
88030 - FLORIANÓPOLIS - SC

S:FM Nº 001 APA/jta Data: 25.2.92

Informamos que as duplicatas abaixo relacionadas, sacado Supermercado Ideal Ltda, que foram protestadas em Cartório, foram quitadas diretamente a esta Empresa.

Pelo exposto, estamos de acordo com o cancelamento dos protestos.

<u>CARTÓRIO</u>	<u>LIV/POL.</u>	<u>Nº DO TÍTULO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VENC.</u>
LUZ	589/017	142218	284.945,19	19.09.91
LUZ	589/018	142437	65.747,52	19.09.91
LUZ	589/018	142518	428.780,28	20.09.91

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
 NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
 PAULO CESAR D. ASSUMÇÃO  
 CHEFE ADMINISTRATIVO



Reconheço por semelhança a  
 Firma de Paulo Cesar  
 Assumção

*[Handwritten signature]*

15/02/1992

*[Handwritten signature]*

na verdade.





*Handwritten marks and signature*

A

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**  
RUA AMARO VIEIRA, 21 - ITACORUBI  
88030 - FLORIANÓPOLIS - SC

S/Ral N/Ral **APA/jta** Osta 25.2.92

Informamos que as duplicatas abaixo relacionadas, Sacado Supermercado Ideal Ltda, que foram protestadas em Cartório, foram quitadas diretamente a esta Empresa.

Pelo exposto, estamos de acordo com o cancelamento dos protestos.

<u>CARTÓRIO</u>	<u>LIV/FOL.</u>	<u>Nº DO TÍTULO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VENC.</u>
SILVA JARDIM	020/053	142438	988.981,11	19.09.91
SILVA JARDIM	020/054	142751	294.736,53	20.09.91
SILVA JARDIM	020/055	142216	641.801,72	19.09.91
SILVA JARDIM	020/056	142439	151.047,87	19.09.91
SILVA JARDIM	022/091	147726	85.642,48	22.10.91
SILVA JARDIM	022/092	148342	198.433,27	24.10.91
SILVA JARDIM	022/093	148812	972.452,56	24.10.91
SILVA JARDIM	022/094	148341	357.454,04	24.10.91

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**  
PAULO CESAR D. ASSUMPTÃO  
CHEFE ADMINISTRATIVO

*Handwritten signature of Paulo Cesar D. Assumção*

Reconheço por assinatura e firma de Paulo Cesar D. Assumção

*Handwritten signature of Paulo Cesar D. Assumção*

20/02/1992

*Handwritten signature*

verdade

*Stamp: Assessoria Jurídica*

*Stamp: USER*

NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

R. Alvaro D'Azevedo, Saco 150, Jd. das Américas, CEP 81500 Curitiba PR Brasil Tel: (041) 3633999 FAX: (041) 3633999  
Rua Frederico Mestrz 1081 CEP 90000Cax. Postal 803 P. Alegre RS Brasil Tel: (051) 271 62911 Telex: 051 1293 GGC 66405075/Otdo 72 Fax: (051) 271 784  
Estr. dos Alerengas 630 CEP 09700 S. Bernardo do Campo SP Brasil Tel: (011) 4195500 Telex: 011 44454 GGC 80409075/Otdo 34 Brasil Fax: 835078337  
At. Nestlé em: BRASIL CEP 01234-000 - Avenida 23300 São Paulo SP Brasil Tel: (011) 8332711 Telex: 011 31127 GGC 6410032/Otdo 00 Fax: 835078337

*Handwritten initials and signature at top right.*



A

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
RUA AMARO VIEIRA, 21 - ITACORUBI  
88030 - FLORIANÓPOLIS - SC

S.Req N.Req APA/jta Data. 25.2.92

Informamos que as duplicatas abaixo relacionadas, Sacado Supermercado Ideal Ltda, que foram protestadas em Cartório, foram quitadas diretamente a esta Empresa.

Pelo exposto, estamos de acordo com o cancelamento dos protestos.

<u>CARTÓRIO</u>	<u>LIV/FOL.</u>	<u>Nº DO TÍTULO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VENC.</u>
KOTZIAS	252/056	142440	95.122,82	19.09.91
KOTZIAS	252/057	142436	565.858,61	19.09.91
KOTZIAS	252/058	142217	623.950,21	19.09.91
KOTZIAS	252/059	142215	373.054,69	19.09.91
KOTZIAS	252/060	146332	499.767,34	01.10.91
KOTZIAS	255/074	148811	1.832.297,93	24.10.91
KOTZIAS	255/065	148116	444.266,09	23.10.91
KOTZIAS	255/066	147777	563.995,07	23.10.91

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

*Handwritten signature of Paulo Cesar D. Assumpção*

NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
PAULO CESAR D. ASSUMPTÃO  
CHEFE ADMINISTRATIVO

*Handwritten stamp: RECEBIDO*

*Vertical stamp: Arquivo Social - Itapoa - Itacorubi*

Reconheço por semelhança  
o nome de Paulo Cesar  
Donato de Assumpção

*Handwritten signature and date: 20 FEV 1992*

*519*  
*[Handwritten signature]*



A

**SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**  
**RUA AMARO VIEIRA, 21 - ITACORUBI**  
**88030 - FLORIANÓPOLIS - SC**

S.Nº *APA/jta* Data **25.2.92**

Informamos que as duplicatas abaixo relacionadas, Sacado Supermercado Ideal Ltda, que foram protestadas em Cartório, foram quitadas diretamente a esta Empresa.

Pelo exposto, estamos de acordo com o cancelamento dos protestos.

<u>CARTÓRIO</u>	<u>LIV/FOL.</u>	<u>Nº DO TÍTULO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VENC.</u>
VANDA DE S. SALLES	891/190	142519	444.103,11	20.09.91
VANDA DE S. SALLES	891/191	142214	597.343,18	19.09.91
VANDA DE S. SALLES	891/192	144639	163.864,66	02.10.91
VANDA DE S. SALLES	891/193	142517	949.903,51	20.09.91
VANDA DE S. SALLES	891/194	147542	499.767,34	08.10.91
VANDA DE S. SALLES	894/147	147723	437.238,72	22.10.91
VANDA DE S. SALLES	894/148	147776	254.997,62	23.10.91
VANDA DE S. SALLES	894/149	147725	301.750,06	22.10.91
VANDA DE S. SALLES	894/150	148806	93.934,58	24.10.91
VANDA DE S. SALLES	894/151	148807	209.895,70	24.10.91
VANDA DE S. SALLES	894/152	147724	221.243,03	22.10.91

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
**NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**  
**PAULO CESAR D. ASSUMÇÃO**  
**CHEFE ADMINISTRATIVO**

*[Handwritten notes and stamps]*



Reconheço por semelhança:  
*Paulo Cesar*  
*Donath de Assumpção*  
**26 DE V 1992**

SODILAC S/A

~~500~~  
5

500  
J

PORTO ALEGRE, 06 DE MARÇO DE 1992

AO  
CARTORIO KOTZIAS  
FLORIANÓPOLIS - SC

PREZADOS SENHORES

PELA PRESENTE, VIMOS SOLICITAR QUE SEJA FEITO O COMPETENTE LEVANTAMENTO DO PROTESTO DA DUPLICATA ABAIXO RELACIONADA POR TER SIDO LIQUIDADADA DIRETAMENTE EM NOSSA EMPRESA. DUPLICATA ABAIXO..

SACADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
ENDEREÇO : R AMARO ANTONIO VIEIRA 21.  
ITACORUBI - FPOLIS - SC

LIV/FOL	NUM TITULO	VALOR	VCTO
248/044	1107	253.335,00	11/08/91
248/181	2117/91	63.224,00	24/08/91
259/171	010782/91	495.356,00	06/12/91

ATENCIOSAMENTE

*Ronald Schwambach*

RONALD SCHWAMBACH  
DIRETOR GERENTE

OFICIO DE NOT  
TABELIONATO  
Oficial Ajudante

RS  
Pressor  
Tabelleira

RECORRIDO  
Ca Sodilac

09 MAR 1992

Legis Legis  
LEGIS AJUDANTES  
200.000.000 AUTENTICADOS, Av. Assis Brasil, 1785

SODILAC S/A

*500*  
*521*  
*J*

PORTO ALEGRE, 06 DE MARÇO DE 1992

AO  
CARTORIO VANDA DE S SALLÉS  
FLORIANOPOLIS - SC

PREZADOS SENHORES

PELA PRESENTE, VIMOS SOLICITAR QUE SEJA FEITO O COMPETENTE LEVANTAMENTO DO PRÓTESTO DA DUPLICATA ABAIXO RELACIONADA POR TER SIDO LIQUIDADADA DIRETAMENTE EM NOSSA EMPRESA.  
DUPLICATA ABAIXO..

SACADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
ENDEREÇO : R AMARO ANTONIO VIEIRA 21  
ITACORUBI - FPOLIS - SC

LIV/FOL	NUM TITULO	VALOR	VCTO
092/008	005594/91	254.252,00	05/10/91
094/113	008221/91	380.081,60	01/11/91

ATENCIOSAMENTE.

*Ronald Schwambach*

RONALD SCHWAMBACH  
DIRETOR GERENTE

10º OFÍCIO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
 TABELIONATO PRESSER-Dr. Carlos Casses Presser  
 Oficial Ajudante designado para o cargo de Tabelião  
 RECONHEÇO por assinatura o Sr. *Ronald Schwambach*  
 de *Sodilac S/A* por *521*  
 em 06 de março de 1992, em Porto Alegre, RS.  
 O Tabelião  
 Carlos Casses Presser

Cartório de Notas de Porto Alegre - RS  
 e João Alberto dos Santos dos Reis APLICANTES  
 Paulo Tereza dos Santos dos Reis Cônego Munier  
 ESCRITURAS AUTORIZADAS, Av. Assis Brasil, 1795

SODILAC S/A

*5000*  
*3*

PORTO ALEGRE, 06 DE MARÇO DE 1992

*522*  
*D*

AO  
CARTORIO LUIZ  
FLORIANOPOLIS - SC

PREZADOS SENHORES

PELA PRESENTE, VIMOS SOLICITAR QUE SEJA FEITO O COMPETENTE LEVANTAMENTO DO PROTESTO DA DUPLICATA ABAIXO RELACIONADA POR TER SIDO LIQUIDADADA DIRETAMENTE EM NOSSA EMPRESA.  
DUPLICATA ABAIXO.

SACADO = SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
ENDEREÇO = R AMARO ANTONIO VIEIRA 21  
ITACORUBI - FLORIANOPOLIS - SC

LIV/FOL	NUM TITULO	VALOR	VCTO
587/014	307/91	133.580,00	04/08/91
587/069	2437/91	779.653,00	30/08/91
589/011	5595/91	522.204,00	04/10/91

ATENCIOSAMENTE

*Presser*  
*Ronald*

RONALD SCHWANBACH  
DIRETOR GERENTE

10.º OFÍCIO DE NOTAS PROTESTADAS - RS  
 TABELIONATO PROTESTADAS - RS  
 Oficial Ajudante do Tabelião  
 RECONHECIDO  
 do *Ronald Schwambach*  
 Em *09* de *Março* de *1992*  
 09 MAR 1992  
 C. WILIS AJUDANTES  
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS, Av. Assis Brasil, 1785

523  
J

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 DE MARÇO DE 1992

76633890/0001-30

Ao

CARTORTO VANDA DE S. SALLES

NUTRACIONAL S.A. - LDO E COM DE ALIMENTOS  
RUA MARCELYNO NOGUEIRA, 182  
CENTRO - CEP 51160  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

DUP.	VENCIMENTO	VALOR	LIVRO	FOLHA
104974-11	03/10/91	173.509,00	0912	007

SUPERMERCADOS IDEMI.

Senhor Oficial

Com referencia a duplicata acima descrita temos a informar que a mesma foi resgatada junto a nossa Empresa.

Diante disto, solicitamos sua prezada Providencia no sentido de cancelar a "Assentamento de Protesto" incidente sobre este titulo.

Certos de suas providencias, antecipamos nossas agradecimentos, firmando nos

1.º TABELIAO S.A. DOS PINHAIS

2.º TABELIAO S.A. DOS PINHAIS

enciosamente

*[Handwritten Signature]*

Administradora S.A. - Alimentos e Cosméticos de Alimentos

SEL. DMLER W. CUSCENCO  
1.º TABELIAO  
RUA MARCELYNO NOGUEIRA, 182  
CENTRO - CEP 51160  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Recebido a (6) Tirma (s) *Alcides*

*Alcides*

*Alcides*

da verba

103 1992

*[Handwritten Signature]*

Genor Rotaquet Raguira  
Empregado Juramentado

5733

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 DE MARÇO DE 1992

524

76833890/0001-30

Ao

CARTÓRIO LÍD.

NOTARIAL Nº 2 - MO. 2 COM  
De ALIMENTOS

RUA MARLEINE ROSEIRA, 104  
CENTRO - CEP 81.200

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

DUP.	VENCIMENTO	VALOR	LIVRO	FOLHA
104876-11	03/10/91	189.165,00	589	012
104875-11	03/10/91	180.537,00	589	012v

SUPERMERCADOS IDEAL.

Senhor Oficial

Com referência a duplicata acima descrita temos a informar que a mesma foi resgatada junto a nossa Empresa.

Diante disto, solicitamos sua prezada Providencia no sentido de cancelar a "Assentamento de Protesto" incidente sobre este titulo.

Certas de suas providencias, antecipamos nossos agradecimentos, firmando-nos

Atearriamento

EMPRESA LÍD. - Indústria e Comércio de Alimentos

*Handwritten signature*

SCEL. SAETON A. CORDEIRO  
 F. TARGENTAS  
 FAX (041) 202-1235  
 Rua Marlene Roseira, 104  
 Centro - São José dos Pinhais - PR  
 Cep: 81.200-000  
 São José dos Pinhais - PR

Reconheço a (s) firma (s) Sua

De João Antônio

Carvalho Nardoni

Dou fi

da verdade

São José dos Pinhais - PR 06/03/1992

Oscaz Katsuki Nogabi  
Empregado Juramentado



SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 DE MARÇO DE 1992

525  
27

76633890/0001-30

AO

CARTERIO NOTIZIAS

NUTRIMENTAL S.A. - IND. E COM.  
DE ALIMENTOS

RUA MANUELLINO BOGUEIRA, 152  
CENTRO - CEP 13000  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

DIG	CONTEMENTO	VALOR	LEVAD	STG 180
100633	11 00700001	127.130,00	287	075

SUPERMERCADOS IBERAL

Senhor Oficial

Com referência a duplicata acima descrita temos a informar que a mesma foi resgatada junto a nossa Empresa.

Diante disto, solicitamos sua prezada Providencia no sentido de cancelar a "Assentimento de Protesto" incidente sobre este titulo

Deixos de suas providencias, subscrevemos nossos agradecimentos, firmando-nos

Empresarial  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

NUTRIMENTAL S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

*Handwritten signature*

DEL. DOLYR A. CARDEIRA  
3º TABELEIRO  
RAX (111)  
C/Ofic. Escrivão  
C/Sec. Expediente  
C/Ass. Técnico  
Emp. Jurado  
Rua XV de Novembro, 150  
Centro-Fone: (041) 352-1125  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Reconheço a (s) firma (s) *Handwritten*  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*  
Dou fé  
da verdade  
S. José dos Pinhais PR 11/03/1992

Oscar Katsuki Nagabe  
Empresário Registrado

MARTINI & ROSSI LTDA. C/C N.º 99.104.717.000-1/01

*Handwritten:* 527

# MARTINI & ROSSI

DIREÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO: AV. PAULISTA, 2073 - 36º ANDAR - CORP. NACIONAL - CEP 01311 - SÃO PAULO - SP - TEL: (011) 261-2523 (PARA) - TRO. EX.: 11 320164005-89  
FAX: (011) 261-2561 - CAIXA POSTAL 7188 - CEP 01028 - SÃO PAULO - SP - END. TELEGR.: "MARTROSSI"  
ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL: R. MARTINI, 260 - CEP 09738 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - TEL: (011) 457-3233 (PARA) - TELEX: 11 44833 MROS-BR - FAX: (011) 457-3239  
FILIAL R.G. DO SUL: AV. INDEPENDÊNCIA, 301 - CEP 95710 - GARIBALDI - RS - TEL: (054) 242-4560/242-1679 - TELEX: 34 3843 MROS-BR - FAX: (054) 242-3101  
REPRESENTAÇÃO NOROCCIDENTAL: RUA PIZZATO GUILDES, 43 - BAIRRO HARACANÁ - CEP 20271 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (021) 334-4188 - TELEX: 21 57906



## DECLARAÇÃO

Vimos por meio desta declarar a praça, bancos e ao comércio em geral, que a duplicata abaixo relacionada, de nossa emissão, foi liquidada junto a esta Sociedade, posterior ao seu protesto e que não temos nenhuma oposição a fazer ao eventual pedido de cancelamento de protesto.

Duplicata Nr.462219-U-Vcto.11/09/91-Valor Cr\$. 329.393,92  
Sacada contra firma: SUPERMERCADO IDEAL LTDA,  
C.G.C.: 78.538.469/0001-76  
Estabelecida à Rua Amaro Antônio Vieira, 211  
Município: FLORIANOPOLIS Estado SC.

Por ser expressão da verdade e para que produza os devidos efeitos, firmamos a presente.

São Paulo, 09 de março de 1.992

*Handwritten signature:* [Signature]  
MARTINI & ROSSI LTDA



AS DE NOMINAÇÕES "VERMUTE MARTINI" OU "M & R" APLICAM-SE EXCLUSIVAMENTE AOS VERMUTES MARTINI & ROSSI

10 TABELIÃO DE NOTAS

CARLOS ZARATIN JR - Tabelião  
 JESUS MARIN - Of. Major  
 RUA LUIS COELHO, 222 - 9. PAULISTA

Reconhecido por semelhança e firma de *LUIZ CARLOS ZARATIN JR*

---

São Paulo, 10 MAR 92 92

Em Teste

---

Ronaldo Roberto de Souza  
 Wago - Argemiro T. de Souza  
 Claudio de Souza

---

VICENTE

**RONALDO ROBERTO DE SOUZA**  
 Escrevente Autêntico

*Handwritten marks and scribbles at the top right.*

# MARTINI & ROSSI

DIREÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO: AV. PAULISTA, 3073 - SPANADOR - CONJ. NACIONAL - CEP 01311 - SÃO PAULO - SP - TEL: (011) 267-3321 (PA. EX) - TELEX: 11 30016 MRSS BR  
FAX: (011) 268-1861 - CAIXA POSTAL 7706 - CEP 01051 - SÃO PAULO - SP - ENCL: TELEGR. "MARTIROSSI"  
ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL: R. MARTINI, 292 - CEP 07730 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - TEL: (011) 471-3111 (PAOX) - TELEX: 11 44833 HROS BR - FAX: (011) 471-3339  
FILIAL R. G. DO SUL, AV. PATRISSINHA, 305 - CEP 91320 - CANOAS - RS - TEL: (51) 252-1366 (24) 9679 - TELEX: 54 3843 MRSS BR - FAX: (51) 252-3110  
ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO: RUA PEDRO GABRIEL, 45 - BAIRRO MARACANÃ - CEP 20051 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (021) 224-4798 - TELEX: 21 59606



CHATEAU  
DUVALIER  
MAISON



## DECLARAÇÃO

Vimos por meio desta declarar a praça, bancos e ao comércio em geral, que a duplicata abaixo relacionada, da nossa emissão, foi liquidada junto a esta Sociedade, posterior ao seu protesto e que não temos nenhuma oposição a fazer ao eventual pedido de cancelamento de protesto.

Duplicata Nr. 464075-U-Vcto. 04/10/91-Valor Cr\$. 616.585,54  
Sacada contra firma: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.  
C.G.C.: 78.538.469/0001-76  
Estabelecida à Rua Amaro Antônio Vieira, 211  
Município: FLORIANOPOLIS Estado SC.

Por ser expressão da verdade e para que produza os devidos efeitos, firmamos a presente.

São Paulo, 09 de março de 1.992

*Handwritten signature*  
MARTINI & ROSSI LTDA.



**10.º TABELIAO DE NOTAS**  
**CARLOS ZARATINI JR. - Tabelião**  
**JESUS MARIN - Of. Meter**  
**RUA LUIS COELHO, 222 - S. PAULO**  
 Recebido por meio de a Firma de Carlos

*Jesus Fernando Costa*

---

São Paulo,  
 em Teste: **10 MAR 98**  
 da Usado

---

Heraldo Roberto Pereira - Rinaldo Martin  
 Wagner de Jesus - Bruno Zaratini Neto  
 Claudio Antonio - Renato - Escreventes Autorizados

**RONALDO RUI**  
 Escrevente Autorizado



529  
J

### DECLARAÇÃO

DECLARAR QUE PARA OS FINS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS ( MARCA DE S. SANGRE ) DA COMARCA DE PONTA GROSSA/SC, QUE SE ENCONTRAM ABaixo RELACIONADA POR SEU DENTISTAS E/OU MEDICO, PARA QUE SEJA FEITA E COLADA OBTENÇÃO.

ENDEREÇO	CNPJ	DATA	VALOR
RUA: EDUARDO DE SA	00245897	10.09.91	203.472,00

CONFIRMADO EM 20 DE JUNHO DE 1992.

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU

### CARTÓRIO TRINDADE

1. 5.º TABELIONATO Reconheço por assinatura de Maria Zilda Trindade Dono(a).

Em testemunho NA da verdade em Ponta Grossa, 26 FEV 1992

ASSINANTES: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANTONIO AUGUSTO BILBERG ROCHALES, MARIA ZILDA TRINDADE BARDI E HERTON DE S. SILVA E NILO SERGIO DE CASTO MARIN



Handwritten notes: ~~57000~~, 530, and a checkmark.

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE O DOUTOR FIAN, JUNTO AO CIRCUITO DA  
PRIMEIRA INSTANCIA ( 1ª ) DA COMARCA DE FORTALEZA/CE/RS,  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1992, REALIZOU, LOCAL DEVEDOR,  
EM DEZEMBRO, AINDA QUE NÃO HAVIA, COM O SOCIAL QUILÓMETROS.

BASTÃO	DATA	VALOR	VALOR
UNF. IDLA LIDA	00248900	10.10.91	530.880,00
" " "	00743563	29.10.91	171.621,25

DECLARADO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1992.  

 Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 PRODUTOS MU-MU

### CARTORIO TRINDADE

5.º TABELIONATO Reconhecemos a autenticidade, a assinatura  
 de João Francisco de Oliveira  
 \_\_\_\_\_ Dou fé.  
 Em testemunho da verdade  
 Sãota Alegre, 20 DE FEVEREIRO DE 1992  
 \_\_\_\_\_  
 AJUDANTES, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ANTONIO AUGUSTO ROBERTO RODRIGUES -  
 MARIA ZELIA TRINDADE BARI E EMILIA DE S. E SILVA E ALDO SERGIO DO CARMO VARELA



Handwritten initials

53/7

R  
SUPERMERCADO IDEAL  
95

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIC 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwrick CIC 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 95952

Vencida em: 05.09.91

Emitida Contra: Supermercados Ideal Ltda

No valor de CR\$ 105.341,00

Valor por extenso: Cento cinco mil trezentos quarenta um cruzeiros.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 12 de fevereiro de 1992

Handwritten signatures and stamps, including 'KRUGER' and 'EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.'

PROTESTO CAN  
LT 1

EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

ELDORADO DO SUL, RS  
FÁBRICA E VENDAS: BR 116 km 286 - 92920 - Tel.: (51) 2 00 1499  
Te. 012487 - Fax: (51) 2 802646  
SÉRIAS/ALFOS. SP  
VENDAS: Rua Perimetral, 375 - 07220 - Tel.: (011) 812.7388  
Tel.: 110.1286 - Fax: (011) 812.6188  
IND DE SACOZINHO, SP  
VENDAS: Av. Mar. Cabanis, 880 0415 - 04225 - Tel.: (021)-532.5132  
Te. 2124786 - Fax: (021) 532.5882



TABELIONATO DE GUAIBA . RS  
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
 RUBIA WASSUMER  
 SANDRA MARI LINK  
 Guedes DA SILVA  
 RA \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 EM TESTELUJOHO DA VERDADE  
 Guaiiba, 14 FEVER 1992  
 \_\_\_\_\_  
 SILVIO WILSON KRÖGER - Tabelião  
 SANDRA MARI LINK GUMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA  
 SILVIO WILSON KRÖGER  
 Tabelião  
 HELOISA HELENA GALDAS MACIEL  
 Esc. aut.  
 SANDRA MARI LINK GUMARÃES  
 Esc. aut.  
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



*[Handwritten initials]*

532  
*[Handwritten mark]*

A  
SUPERMERCADO IDEAL  
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIO 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwick CIO 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 57510

Vencida em: 28.09.91

Emittida Contra: Supermercados Ideal Ltda

No valor de CR\$144.557,73

Valor por extenso: Cento quarenta quatro mil quinhentos cinquenta sete cruzeiros setenta tres centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 12 de fevereiro de 1992

*[Stamp: KRÖGER]*

*[Stamp: KRÖGER]*

EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

*[Signature]*  
Sra RUBIA WARWICK  
CIO 166-339-110-68

*[Signature]*  
JOACIR TADEU BARCELLOS DA SILVEIRA  
CIO 090-251-110-68

PROTESTO CAN

LT 1

Effem Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

ELDORADO DO SUL, RS  
FÁBRICA E VENDAS: BR 116 km 286 - 92900 - Tel. (51) 62.1482  
Tlx. 51.3497 - Fax: (51) 62.2949  
CAMPUS, 99  
VENDAS: Rua Pizzardi, 375 - 92220 - Tel.: (51) 642.7399  
Tlx. 195.1366 - Fax: (51) 612.6189  
RUA DE JANEIRO, 60  
VENDAS: Av. Nat. Cúmara, 180 apt 05 - 20080 - Tel.: (21) 533.3132  
Tlx. 2134799 - Fax: (21) 630.0800

TABELIONATO DE GUAIBA . RS  
 Reconheço a autenticidade de(a) firma(s)  
 RUBIA WARR WARR -  
 JAGGA THOR THOR -  
 CELLOS DA RUIBIRA

---

EM TESTE: UNHO DA VERDADE  
 Guaíba,  
 14 APR 1992  
 SILVIO WILSON KRUGER - Tabelião  
 SANDRA MARA LINK GUIMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA  
 SILVIO WILSON KRUGER  
 Tabelião  
 HELENA HELENA CALDAS MACIEL  
 Esc. Aut  
 SANDRA MARA LINK GUIMARÃES  
 Esc. Aut  
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



*Handwritten marks*

*533*  
*[Signature]*

A  
SUPERMERCADO IDEAL  
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIC 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwick CIC 166.339.110.68, estabelecidas à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 95953

Vencida em: 05.09.91

Emitida Contra: Supermercado Ideal Ltda

No valor de CR\$ 134.259,40

Valor por extenso: Cento trinta quatro mil duzentos cinquenta nove cruzeiros quarenta centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça Fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 28 de fevereiro de 1992

EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

*[Stamps: KRUGER]*  
*[Signatures]*  
RUBIA WARWICK  
CIC 166.339.110.68  
JOACIR TADEU BARCELLOS DA SILVEIRA  
CIC 090.251.110.68

PROTESTO CAN  
LT 1

Effem Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

ELDORADO DO SUL, RS  
FÁBRICA E VENDAS: QM 116 km 286 - 92920 - Tel: (0512) 80.8400  
Tlx: 51.2487 - Fax: (0512) 80.2645  
GRANDEZINHA, SP  
VENDAS: Rua Paraná, 378 - 09220 - Tel: (011) 912.7399  
Tel: 116.1286 - Fax: (011) 912.6188  
RSD BR 286/280, RS  
VENDAS: Av. Mao. Campes. 180 nº146 - 20920 - Tel: (021) 553.3107  
Tlx: 2134MB - Fax: (021) 533.2990

TABELIONATO DE GUAIBA - RS  
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
 RUBIA WAREWALCK -  
 FINACIA TASSO ISAR -  
 CELLOS DA SUTERA  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Guaíba, 14 FEV 1992  
 SILVIO WILSON KRUGER - Tabelião  
 SANDRA MARA LINK GUIMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA  
 SILVIO WILSON KRUGER  
 Tabelião  
 HÉLDISA HELENA COLDAS MACIEL  
 Esc. Aut.  
 SANDRA MARA LINK GUIMARÃES  
 Esc. Aut.  
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



534/70  
534  
J

A  
SUPERMERCADOS IDEAL  
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIG 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwick CIG 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 97611

Vencida em: 26.09.91

Entida Contra: Supermercados Ideal Ltda

No valor de CR\$ 140.776,70

Valor por extenso: Cento quarenta mil setecentos setenta e seis cruzeiros setenta centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 28 de fevereiro de 1992

28 FEB 1992

28 FEB 1992

EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

*[Handwritten Signature]*  
L. DA WARWICK  
166.339.110.68

*[Handwritten Signature]*  
JOACIR TADEU BARCELLOS DA SILVEIRA  
090.251.110.68

PROTESTO CAN  
LT 1

Effem Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

ELDORADO DO SUL, RS  
FÁBRICA E VENDAS: BR. 116 km 286 - 92920 - Tel.: (51) 33 1406  
Tlx. 012407 - Fax: (51) 33 902945  
GRANDE LAGES, SP  
VENDAS: Rua Prometeia, 375 - 07220 - Tel.: (011) 912.7589  
Tel.: 118 1325 - Fax: (011) 912.6189  
RUA DE SAO CARLOS, RJ  
VENDAS: Av. Mar Céguas, 180 nº915 - 20080 - Tel.: (021) 533.3132  
Tlx. 243488 - Fax: (021) 533.3900

**TABELIONATO DE GUAIBA - RS**  
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
 RUBIA WILSON LUGER  
 JERUSA TAVAN BARRA  
 CELSO DA SILVA  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Guaíba, 14 de Fevereiro de 1992  
 SILVIO WILSON LUGER - Tabelião  
 SANDRA MARI LUK GUIMARÃES - Esc. Autorizada

**TABELIONATO DE GUAIBA**  
 SILVIO WILSON LUGER  
 Tabelião  
 HELOISA HELENA CALDAS MACIEL  
 Esc. Aut.  
 SANDRA MARI LUK GUIMARÃES  
 Esc. Aut.  
 GUAIBA - TRU. GRANDE DO SUL



Handwritten notes and signature in the top right corner, including the number 535.

A  
SUPERMERCADOS IDEAL  
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIG 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwrick CIG 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamen-  
toto do protesto da:

Duplicata : 97612  
Vencida em: 28.09.91  
Emitida Contra: Supermercado Ideal Ltda  
No valor de CR\$ 156.454,76

Valor por extenso: Cento cinquenta seis mil quatrocentos cinquenta quatro  
cruzeiros setenta seis centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez  
que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 28 de Fevereiro de 1992

Handwritten signatures and stamps of the Krüger group. One stamp reads: EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia. Below the signatures, the name JOACIR TADEU BARCELLOS DA SILVEIRA is printed.

PROTESTO CAN  
LT 1

EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.  
ELDORADO DO SUL, RS  
FÁBRICA E VENDAS: BR 116 km 286 - 92920 - Tel.: (011) 60.1400  
Tel. 51.2427 - Fax: (0512) 803645  
GRANDE BOM, SP  
VENDAS: Rua Pernambuco, 376 - 07230 - Tel.: (011) 912.7360  
Tel.: 118.1335 - Fax: (011) 812.8188  
RIO DE JANEIRO, RJ  
VENDAS: Av. Mar. Câmara, 100 s/n-15 - 20021 - Tel.: (021) 653.3132  
Tel. 2434706 - Fax: (021) 533.3539



**TABELIONATO DE GUAIBA - RS**  
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
 RUBIA WAGNER  
 FÁBICA TACON - TELA  
 CECOS DA SILVANA

---

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Guaiiba, 14 DE SET 1992

SILVIO WILSON KRÖGER - Tabelião  
 SANDRA MARIA LIMA GUMARÃES - Esc. Autorizada

**TABELIONATO DE GUAIBA**  
 SILVIO WILSON KRÖGER  
 Tabelião  
 MELOISA HELENA GALDAS MACIEL  
 Esc. Aut.  
 SANDRA MAR. LIMA GUMARÃES  
 Esc. Aut.  
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



93786

536  
J

R  
SUPERMERCADO IDEAL  
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIC 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwick CIC 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 93786

Vencida em: 29.07.91

Emitida Contra: Supermercado Ideal Ltda

No valor de CR\$ 429.532,35

Valor por extenso: Quatrocentos vinte e nove mil quinhentos trinta e dois e trinta e cinco centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 12 de fevereiro de 1992

KROIGER  
EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.  
Rubia Warwick  
Joacir Tadeu Barcellos da Silveira

PROTESTO CAN  
LT 1

Effem Produtos Alimentícios Inc. & Cia.  
ELDORADO DO SUL, RS  
FÁBRICA E VENDAS: BR 116 km 286 - 92920 - Tel: (041) 80.1480  
Tlx: 51.2687 - Fax: (041) 80.2640  
SÃO CARLOS, SP  
VENDAS: Rua Penha, 376 - 07220 - Tel: (011) 812.7200  
Tlx: 115.1235 - Fax: (011) 812.6108  
RIO DE JANEIRO, RJ  
VENDAS: Av. Mar Celme, 880 20415 - 20020 - Tel: (021) 833.2132  
Tlx: 21.0416 - Fax: (021) 833.3600

TABELIONATO DE GUAIBA - RS  
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
 RUBIA WINE WARE -  
 JACAR TABOY FINE -  
 CELLOS DA PIVONKA

---

EM TESTI MÓNIO DA VERDADE  
 Guaíba, 14 FEB 1992

---

SILVIO WILSON KRÜSER - Tabelião  
 SANDRA MARA LINK GUIMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA  
 SILVIO WILSON KRÜSER  
 Tabelião  
 HELENA HELENA CALDAS MACIEL  
 Esc. Aut.  
 SANDRA MARI LINK GUIMARÃES  
 Esc. Aut.  
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



# BEBIDAS BARTENIKE LTDA.

Steinhäger  
Wacholder e Licores

*Handwritten notes:*  
532  
J

## CARTA DE ANUÊNCIA

AO CARTÓRIO  
VANDA DE S. SALLES  
FLORIANÓPOLIS - SC

REF: TÍTULO nº 22434  
SACADO: SUPERMERCADO IDEAL  
VALOR : 23.150,00  
VENCTO: 18.11.91  
LIV/FOL: 897/091

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta comunicar que o título retro mencionado, já se encontra quitado pelo sacado e não tivemos nenhum prejuízo com o mesmo.

Digite disto solicitamos o cancelamento do protesto do mesmo.

Sendo o que tínhamos.

Mafrá, SC 25 de Fevereiro de 1992.

*Handwritten signature*  
BEBIDAS BARTENIKE LTDA.  
José Orlando Bartneck - Gerente

Antes Acerto de
Tabela de Cédula
CPF 202210020-07
José H. Schulz
CPF 256790020-05
Oficial Madar
M. O. P. A. S. C.

Respostas e(s) Emitido(s) de José  
*Handwritten:* José Orlando Bartneck, José  
*Handwritten:* José Orlando Bartneck  
Data: 25 de 02 de 19 92  
Em valor R\$ 23.150,00 de quitação  
DCE nº 002  
Tabela - Em. Fortemente



*Handwritten signature and initials*  
538

Exmo. Sr.

4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

Florianópolis - SC

- D E C L A R A Ç Ã O -

Pela presente declaração, COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Rua Heinrich Hemmer, nº 2773 - Bairro de Badenfurt, nesta cidade de Blumenau (SC), por seu representante legal abaixo assinado; dá plena e total quitação ao débito havido contra SUPERMERCADO IDEAL LTDA., estabelecida na Rua Monsenhor Topp, na cidade de Florianópolis (SC), inscrita no C.G.C./MF sob nº 78.538.469/0002-57, pelo título protestado neste 4º Tabelião de Notas e 4º Ofício de Protestos, no valor de R\$ 325.988,40 (trezentos vinte cinco mil, novecentos oitenta oito cruzeiros e quarenta centavos), representado pela duplicata nº 115100, vencida em 27.10.91.x.x.x.x. Declara também que nada tem a opor quanto ao CANCELAMENTO do respectivo protesto, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei de nº 5590/79.x.x.x.x.

Blumenau(SC), 25 de fevereiro de 1992.

COMPANHIA HEMMER IND. E COM.  
*Handwritten signature*  
ARMIN W. LUEP  
Diretor / Representante

**COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO**



*Handwritten marks:*  
A signature at the top right.  
A horizontal line below it.  
The number '539' written vertically.  
A checkmark-like symbol below the number.

Exmo. Sr.

TABELIÃO DO CARTÓRIO SILVA JARDIM

Florianópolis - SC

- D E C L A R A Ç Ã O -

Pela presente declaração, COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Rua Heinrich Hemmer, nº 2773 - Bairro de Badenfurt, nesta cidade de Blumenau (SC), por seu representante legal abaixo assinado, dá plena e total quitação ao débito havido contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., estabelecida na Rua Amaro Antônio Vieira, na cidade de Florianópolis (SC), inscrita no C.G.C.MF sob nº 78.533.489/0001-65, pelo título protestado neste Cartório Silva Jardim, no valor de R\$ 447.371,10 (quatrocentos quarenta e sete mil, trezentos setenta um cruzeiros e dez centavos), representado pela duplicata nº 115101, vencida em 27.10.91.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
Declara também que nada tem a opor quanto ao CANCELAMENTO do respectivo / protesto, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei de nº 5580/79,x,x,x.

Blumenau(SC), 25 de fevereiro de 1992.

COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COM.  
*(Signature)*  
MARIN M. LOPES  
Diretor Presidente

**COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO**









Canoinhas SC . 25 de Fevereiro de 1992.

*[Handwritten signatures and initials]*

AO  
 CARCERIO DE PROTESTOS E TITULOS  
 STINA JARDIM  
 FLORESTANÓPOLIS - SC

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que não nos opomos ao cancelamento do pro-  
 testo da duplicata nº 14023I protocolo nº \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_\_,  
 devido a mesma já ter sido liquidada.

DP Nº	VALOR CR\$	VENCIMENTO	SACADO
14023I	40.835,81	12.08.91	SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Sendo o que tínhamos para o presente momento desde já  
 agradecemos.

Atenciosamente

~~Assinatura~~

~~CIA CANOINHAS DE PAPEL~~

1.º TABELIONATO

FABRICA S. CARVALHO  
 Tabelião

LEZBEM C. DO PRADO CRAGAS  
 Oficial Maior

MARIA JOSIMARA METZGER  
 Escrevente Juramentada  
 CANOINHAS - STA. CATARINA

Reconheço verdadeira a firma dupla  
de Rafael Miranda da Sil

\_\_\_\_\_ do que dou fé  
 Canoinhas, 24 de Fevereiro de 1992

Em test. Até da verdade

Maria Josimara Metzger  
 CPF. 416.817.382-81

GVP/TBS



Canoinhas SC . 26 de Fevereiro de 1992.

*Handwritten notes:*  
542  
E  
J

AO  
CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
E CÔPIAS  
FLORIANÓPOLIS - SC  
=====

**D E C L A R A Ç Ã O**  
-----

Declaramos que não nos opomos ao cancelamento do pro-  
testo da duplicata nº 140151 protocolo nº \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_\_,  
devido a mesma já ter sido liquidada.

DP Nº	VALOR CR\$	VENCIMENTO	SACADO
140151	40.437,52	12.08.91	SUPERMERCADO IDEAL PISA

Sendo o que tínhamos para o presente momento desde já  
agradecemos.

Atenciosamente

*Handwritten signature*  
Cia. Canoinhas de Papel

CIA. CANOINHAS DE PAPEL

Reconheço verdadeira a firma suja

de Rafael Miranda da Silva

na

do que dou fé  
Canoinhas, 24 de Fevereiro de 1992

Em test. MJM da verdade

Maria Jussimara Metzger

CPF. 418.817.349-91

GVP/TDS

1.º TABELIONATO

PAULA B. CARVALHO  
TUDIA

ELIZETE M.C. DE MENEZES  
Direta. M.N.M.

MARIA JUSSIMARA METZGER  
Secretária Jumentada  
CANOINHAS - STA. CATARINA



Canoinhas SC, 26 de Fevereiro de 1992.

*[Handwritten signature]*

543  
*[Handwritten mark]*

10  
CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
NOTE LAS  
FLORIANÓPOLIS - SC  
=====

**D E C L A R A Ç Ã O**  
-----

Declaramos que não nos opomos ao cancelamento do pro-  
testo da duplicata nº 137301 protocolo nº \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_\_,  
devido a mesma já ter sido liquidada.

DP Nº	VALOR CR\$	VENCIMENTO	SACADO
137301	71.377,02	04.07.91	SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Sendo o que tínhamos para o presente momento desde já  
agradecemos.

Atenciosamente

~~Canoinhas~~

CIA CANOINHAS DE PAPEL

GVP/TDS

1º TABELIONATO  
PAULA S. CARVALHO  
Tabelão

ALISTEM C DO PRADO CRANAS  
Oficial Tabelão  
MARIA JOSIMARA METZGER  
Escritório Juizamental  
CANOINHAS - STA. CATARINA

Reconheço verdadeira ..... a ..... firma Luiz O. de Rafael Miranda da Silva

..... do que dou fé  
Canoinhas, 26 de Fevereiro de 1992.

Em test. Abel da verdade

Maria Josimara Metzger  
CPF. 618.817.309-81



Canoinhas SC . 26 de Fevereiro de 1992.

*(Handwritten signature)*  
544

AO  
CARÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
ISS  
FLORIANÓPOLIS - SC  
=====

**D E C L A R A Ç Ã O**  
-----

Declaramos que não nos opomos ao cancelamento do pro-  
testo da duplicata nº 137201 protocolo nº \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_\_,  
devido a mesma já ter sido liquidada.

DP Nº	VALOR CR\$	VENCIMENTO	SACADO
137201	76.053,99	04.07.91	SUPERMERCADO IDEAL SDA

Sendo o que tínhamos para o presente momento desde já  
agradecemos.

~~Atenciosamente~~  
~~(Handwritten signature)~~

CIA CANOINHAS DE PAPEL

1.º TABELIONATO  
PAULA B. CARVALHO  
Tribuna  
GVP/TDS  
ELIZETE M. C. CORREIA CHAGAS  
Ombri MAWE  
MARIA JUSMINARA METZGER  
Empreiteira Jumbellegi  
CANOINHAS - STA. CATARINA

Reconheço verdadeira a firma Silvia  
de Rafael Miranda da Silva

do que ora se  
Canoinhas, 24 de Fevereiro de 1992

Em esse dia da verdade

(Handwritten signature)  
Marta Jusminara Metzger

VINHOS



1993/02  
545

Curitiba, 27 de Fevereiro de 1.992

545  
J

Ao  
Cartório Vanda de S. Salles  
Florianópolis-SC.

REFERENTE A CANCELAMENTO DE PROTESTO DE DUPLICATA.

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, afim de informar-lhes que nada temos a opor quanto ao cancelamento do protesto do (s) Título (s) abaixo mencionado (s), nos termos da lei nº 6.690 de 26 de Setembro de 1.979, em virtude de seu (s) pagamento (s).

DEVEDOR: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.			
CGCME Nº 78.538.469/0001-75			LIVRO/FOL 898/013
DUPLICATA Nº 23408/91	VALOR Cr\$ 63.980,00		VENC. 23/11/91
DUPLICATA Nº -0-	VALOR Cr\$ -0-		VENC. -0-
DUPLICATA Nº -0-	VALOR Cr\$ -0-		VENC. -0-
CREDOR: JOSE STRAPASSON, FILHOS & CIA. LTDA.			

Atenciosamente



JOSE STRAPASSON, FILHOS  
& CIA. LTDA.

*[Handwritten signature]*

**José Strapasson, Filhos & Cia. Ltda.**

Av. Varador Toledo Tullio, 285 - Fone: (041) 272-1426 - 272-6531  
CNPJ 78.538.469/0001-75 INSCR. EST. 10430271-N  
BANTA FELICIDADE - 82.000 CURITIBA - PARANÁ

Rio das Oguas  
 Tabelão  
 JONAS  
 CISA  
 Jul.  
 Santo  
 CUR  
 PARANÁ

Tccamento por bombrados e amigos  
 Jacob Staspassen  
 do que dou a  
 de verbas  
 FEB 1992



A SOLUÇÃO EM COPIADORA

Florianópolis - SC, 24 de Fevereiro 1992.

546  
7

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o cliente SUPERMERCADOS IDEAL, sito à rua Amaro Antônio Vieira nº 21 Itacorubi - Florianópolis - SC, sob C.G.C. nº 78.538.469 / 0001-76, efetuou pagamento da fatura nº 2355/91 de valor R\$ 27.986,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), com os devidos encargos, podendo ser liberado do presteite junto a esta cartoria.

25/02/92

MASIUDA - Comércio de Máq. Copiadoras Ltda.  
Juan Daniel Mangiafico

WANDA DE SOUZA SALLES  
4ª. TABELIONATO DE NOTAS  
R. Felipe Schmidt, 21 - 5/114 - Ed. A.R.S  
Tel. 22-3669 Florianópolis - SC  
RECONHEÇO e firma *Wanda*

*Juan Daniel Mangiafico*  
data: 25/02/92

em \_\_\_\_\_ do verbado.  
*[Signature]*

*Handwritten marks at top right.*



**COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.**

**- COOPERLEITE -**

CGC 84.094.000/00019 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 250.124.262 - RES. AGRÁ 593/74  
CAIXA POSTAL 310 - FONE (0478) 46-1437 - TELEX 0472-784 - COVE-BA  
ESPINHEIROS - 88800 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

*547*  
*J*

S.C. Decon. 0205/92.

Itajaí (SC), 25 de Fevereiro de 1.992.

AO  
CARTÓRIO VANDA DE S. SALLES  
FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores,

Informamos para os devidos fins que o Supermercado Ideal Ltda, CGC nº 78.538.469/0001-76, quitou a duplicata Nº 215261, vencimento 05/11/91 no valor CR\$ 1.242.184,40, razão pela qual, solicitamos sustar o referido protesto que encontra-se no livro 896 folha 119.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemp-nos mui.

Atenciosamente,

Francisco ~~Assis~~ Silveira  
Chefe de Divisão Financeira

FAS/Cb.

*Francisco Assis Silveira*



E DOU FE, EM TESTE, DA VERDADE  
ITAJAÍ, 25 DE Fevereiro DE 1992

14 TABELIONATO



548



**COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.**

**- COOPERLEITE -**

CGC 84.094.509/00015 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 250124 202 - REG. INCPA 895178  
CAIXA POSTAL 318 - FONE. (0478) 48.1433 - TTELEX 0472-78 - CCVE-BR  
ESPINHEIROS - 88300 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

S.C. Decon. 0206/92.

Itajaí (SC), 25 de Fevereiro de 1.992.

AO  
CARTÓRIO SILVA JARDIM  
FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores,

Informamos para os devidos fins que o Supermercados Ideal Ltda, : CGC Nº 78.538.469/0001-76, quitou em 18/09/91, as duplicatas 213.051 e 213.311 - vencimento 05/08 e 10/08/91, valores CR\$ 527.311,00 e CR\$ 221.073,00 constantes nos livros 15 e 16 folhas 142,009 respectivamente, razão pela qual solicitamos sustar os referidos protestos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente

Francisco Assis Silveira  
Chefe de Divisão Financeira.

FAS/Cb.



FRANCISCO VERDADEIRA - FIRMADO  
*Francisco Assis Silveira*

BOU FE. EM TESTE DA VERDADE  
JULIO DE FREITAS  
18 FEVEREIRO

*[Handwritten scribble]*



**COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.**

**- COOPERLEITE -**

CGC 84.094.590/00113 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 250124262 - REG. INCR. 193.74  
 CAIXA POSTAL 518 - FONE: (0472) 95.1433\* - TELEEX 0472.784 - CCVE-SP  
 ESPINHEIROS - 88900 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

549  
*[Handwritten mark]*

S.C. Decon, 0208/92.

Itajaí (SC), 25 de Fevereiro de 1.992.

AO  
 CARTÓRIO LUZ  
FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores,

Informamos para os devidos fins que o Supermercado Ideal Ltda, CGC Nº 78.538.469/0001-76, quitou as seguintes duplicatas.

<u>DUPL. Nº</u>	<u>{CR\$} VALOR</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>DATA PAGTO</u>	<u>LIVRO</u>	<u>FOLHA</u>
212775	165.144,00	18/07/91	18/09/91	585	128
213681	249.840,00	25/08/91	18/09/91	587	106
07011630	45.130,00	20/09/91	11/11/91	588	179
214792	301.765,00	10/10/91	11/11/91	589	151
214903	545.107,80	20/10/91	11/11/91	590	126

Razão pela qual, solicitamos a V.Sªs., sustar os referidos protestos.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,

Francisco Assis Silveira  
 Chefe da Divisão Financeira

FAS/Cb.

FRANCISCO VERDADERA - FINANCEIRO  
*[Handwritten signature]*  
 FIZ DOU FE. EM TESTE... DA VE...  
 DE... DE 1992

EMBELETONATO "CESAR"  
 1º OFÍCIO  
 ANTONIO GONÇALVES  
 MARIA BEATRIZ VITTI  
 NÉLEON SANTANA  
 259200 - SC



**COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.**

- COOPERLEITE -

CGC Nº 84.594.728/00015 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 259.124.282 - RES. INGRA 203/74  
 CAIXA POSTAL 310 - FONE: (0478) 48.1433 - TELEX 0472.784 - CCVE-ER  
 ESPINHEIROS - 88300 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

550

S.C. Decon. 0207/92.

Itajaí (SC), 25 de Fevereiro de 1.992

Ao

Cartório Kotzius

Florianópolis - SC

Prezados Senhores,

Informamos para os devidos fins que o Supermercados Ideal Ltda. CGC Nº 78.538.469/0001-76, quitou as seguintes duplicatas:

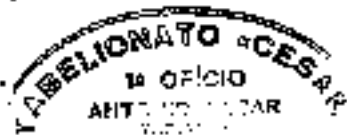
<u>DUPL. Nº</u>	<u>(CR\$) VALOR</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>DATA PAGTO</u>	<u>LIVRO</u>	<u>FOLHA</u>
48159	5.439,00	10/03/90	10/04/91	228	022
211196	84.702,40	20/05/91	19/06/91	244	104
211305	79.087,50	18/05/91	19/06/91	244	106
210921	79.087,50	02/05/91	19/06/91	243	113
212669	560.626,30	20/07/91	18/09/91	247	115
215365	321.480,00	02/11/91	04/12/91	257	033

Razão pela qual solicitamos a V.S.s., a sustar os referidos protestos. Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,

Francisco Assis Silveira  
 Chefe de Divisão Financeira

FAS/Cb.



FRANCISCO VERDADEIRA FIRMADO DE  
 Francisco Assis Silveira

E DOU FE. EM TESTE DA VERDADE  
 ITAJAÍ DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

~~559~~  
E  
559  
B

ORNIEX S/A

DECLARAÇÃO

ORNIEX S/A, COM SEDE À RUA PROF ZEFERINO VAZ, 737-VILA ARAPUÁ - SÃO PAULO - CAPITAL, INSCRITA NO C.G.C (MF) SOB O Nº 61.084.035/0001-49, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBEU DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, INSCRITO NO CGB(MF) 78.530.469/0001-76, estabelecido à Rua Amaro Antonio Vieira nº 21, Florianópolis-SC, OS VALORES ABAIXO RELACIONADOS, CORRESPONDENTES AOS TÍTULOS DE CRÉDITO SEGUINTE:

DUPLICATA: 06811B  
VENCIMENTO: 09.10.91  
VALOR CR\$ - 978.970,35

DECLARA, AINDA QUE NÃO SE OPÕE AO CANCELAMENTO DO(S) PROTESTO(S) LEVADO(S) A EFEITO DOS REFERIDOS TÍTULOS DE CRÉDITO.

SÃO PAULO, 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

*Josia Amaral*

REGISTRAR DE VILA MADALEIA  
Nº SUBDISTRITO DA CAPITAL

Rua Antão Garcia, 64

RECONHECIDO por assinatura e firma

*Josia Amaral*

São Paulo, 28 de 2 de 1992

Em Test. da Verdade

*Josia Amaral*  
SANTOS, 28 DE FEVEREIRO DE 1992  
SANTOS, 28 DE FEVEREIRO DE 1992  
SANTOS, 28 DE FEVEREIRO DE 1992  
SANTOS, 28 DE FEVEREIRO DE 1992

REGISTRAR DE VILA MADALEIA

*[Handwritten initials]*

552  
*[Handwritten mark]*

ORNIEX S/A

DECLARAÇÃO

ORNIEX S/A, COM SEDE À RUA PROF ZEPERINO VAZ, 737 VILA ARAPIÚA - SÃO PAULO - CAPITAL, INSCRITA NO C.D.C. (MF) SOB O Nº 61.084.885/0001-49, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBEU DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., INSCRITO NO CGC(MF) 78.538.469/0001-76, estabelecido à Rua Amaro Antonio Vieira nº 21, Florianópolis-SC, OS VALORES ABAIXO RELACIONADOS, CORRESPONDENTES AOS TÍTULOS DE CRÉDITO SEGUINTE:

DUPLICATA: 868119  
VENCIMENTO: 09.10.91  
VALOR CR\$: 12.154,75

DECLARA, AINDA QUE NÃO SE OPÕE AO CANCELAMENTO DO(S) PROTESTO(S) LEVADO(S) A EFEITO DOS REFERIDOS TÍTULOS DE CRÉDITO.

SÃO PAULO, 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

*[Handwritten signature]*  
*[Stamp]*

**AGENCIAMENTO DE VILA MADALENA**  
**2ª SUBDISTRITO DA CAPITAL**  
 Rua Antonio Rios, 41  
 FONE: (11) 508-1100  
 de: *[Handwritten signature]*  
 Rua Teófilo, 100  
 de Verdade  
 RUA TEÓFILO, 100 - VILA MADALENA - SÃO PAULO - SP  
 REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 100/91  
 REGISTRO DE EMPRESAS Nº 100/91  
 REGISTRO DE VEÍCULOS Nº 100/91  
 REGISTRO DE OBRAS Nº 100/91  
 REGISTRO DE SERVIÇOS Nº 100/91  
 REGISTRO DE TÍTULOS Nº 100/91  
 REGISTRO DE DOCUMENTOS Nº 100/91

**BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA**

*Handwritten notes:*  
553  
7

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o cliente abaixo relacionado liquidou a(s) duplicata(s) conforme demonstrativo abaixo.

CLIENTE.: SUPREM IDEAL LTDA

ENDEREÇO: ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211

CIDADE.: 88 030 FLORIANOPOLIS

ESTADO: SC

DPL.	VALOR	VENCIMENTO	LIQ.EM
251254	R\$ 323.223,00	21.10.91	06.12.91

presente em uma só via,

*Handwritten stamp:*  
RECEBIDA  
1991/12/06

Atenciosamente

BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA

Representante

*Handwritten signature*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA FEDERAL

.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....  
.....

.....  
.....

<p><b>ILIONATO</b> HÜLLER GRUBBA TÁBOLA PATRÃO TAVANES DA CUNHA MELLO DEPUTADO FEDERAL M. DE J. ROCHA P. DE J. ROCHA P. DE J. ROCHA</p>	<p>RECONHEÇO a firma de <u>Edenok</u> <u>de Oliveira e Souza</u> ..... ..... Jaraguá do Sul, SC, em <u>25</u> de <u>FEB</u> de <u>1992</u> Em tent. de verdade</p>
---	--

BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA

*Handwritten notes:*  
354  
✓

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins, que o cliente abaixo mencionado liquidou até o supracitado conforme demonstração anexa.

CLIENTE: SUPERM IDEAL LTDA

ENDEREÇO: R. MONSENHOR TOPP 10

CIDADE: 88 000 FLORIANOPOLIS

ESTADO: SC

DFL	VALOR	VENCIMENTO	LIG DI.
239349	R\$ 693.491,00	24.05.91	07.07.91
251256	R\$ 270.543,00	21.10.91	02.12.91

Declaro que esta conta a mim reportada, encontra-se quitada e presente em uma só via.

**PROCURADOR**

Alcides José de Souza

BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA

*Handwritten signature: Alcides José de Souza*

Procurador



<p><b>TABELÃO</b>          AUREA MISTURAS S.A.          PATRICIA TAVARA          ONCE...          ILTON H...          JARAGUÁ DO SUL - SC</p>	<p><b>RECONHEÇO</b> a firma de <i>Edemir de Oliveiras e Souza</i></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Jaraguá do Sul - SC <b>25 FEV 1982</b></p> <p>Em test. <i>[Signature]</i> da verdade.</p>
---	--



**LINHAS CORRENTE LTDA.**

Rua dos Andradas, 1001 - 14.º andar - Cj. 1403  
Caixa Postal, 66 - CEP 90020 - Porto Alegre - RS  
C. G. C. 61.148.062/0012-57

Telefone: DDD (051) 228-8499 - End. Telegráfico: "CARRETEL" - Telex (061) 1238 - Fax (051) 228-8509

Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Blumenau, Porto Alegre

Porto Alegre, 11 de MARÇO de 1992.

*SSS*  
*[Handwritten signature]*

Ao  
Cartório

2º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
RUA DOS ILHÉUS, 06  
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Prezados Senhores,

Solicitamos dar baixa no protesto:

<u>Duplicata</u>	<u>Nome do cliente</u>	<u>Localidade</u>	<u>Valor-R\$</u>	<u>Vencimento</u>
0059533	SUPERMERCADOS IDEAL	FLORIANÓPOLIS	121.193,92	09/10/91

Salientamos que os títulos acima já foram liquidados.  
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente,



*[Handwritten signature]*  
p.p. LINHAS CORRENTE LTDA.

**SEGUNDO TABELIONATO**

**CARLOS DA SILVEIRA**

Rua Siqueira Campos, 1184 - Loja 2 - Fone 21.84.49

RECONHECO a firma de *[Handwritten name]*

da *[Handwritten name]*

emitida pelo 2º Ofício, por semelhança com a da

mesma entidade existente no 11.º Ofício - registro **DOU FE**

Em Florianópolis, Santa Catarina, em 11 de março de 1992.

**12 MAR 1992**

**CARLOS DA SILVEIRA - TABELIONO**  
CANTINA MARIA DE OLIVEIRA - Oficial Auxiliar  
RUA DE SÃO PEDRO 11.100 - Oficial Auxiliar  
JURÁ CARLOS DA SILVEIRA - Escrivão Substituto  
BANCO UNICRÉDITO DO BRASIL - Escritório Florianópolis

# FORTIL

RUA ANA NERI, 2172/2204 - RIACHUELO - RIO - RJ  
TELEFONE PBX 261-2212 — CEP 20960



FORTIL - UTILIDADES DOMESTICAS INC. 1.808.1104

556

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1992.

AO  
OFICIAL DO:  
CAIXIÃO LG LUG (1º OFÍCIO)  
EMPRESA DE FLORIANÓPOLIS - S.C.

A presente tem por finalidade informar a V.Sa. que a firma SUPERMERCADON IDEAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.168.6/Ven- cimento em 30-00-91, valor de CR\$ 126.757,50 e o título nº 22.167 / com vencimento em 30-08-91, valor de CR\$ 136.445,33 em 29-11-91. Assim sendo, nada temos a opor quanto a baixa e cancelamento do PROTESTO.

Sem mais para o momento, firmamos.

Absenciosamente,

FORTIL UTILIDADES DOMESTICAS S.A. E COM. LTDA

ADUINIA MARQUES DE OLIVEIRA RAMOS  
DIRETOR FINANCEIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELA  
José Augusto Proença Gomes  
BUSCINO  
Renda da Frade  
AUTORIZADO  
K. Costa P. S.  
M. 125-11-11  
R. da B. 125-11-11  
125-11-11

Adriano da Silva  
R. da B. 125-11-11

30-02-92  
no caso de...

PERMANENTE SELEÇÃO DE UTILIDADES DE QUALIDADE DE ARTIGOS P/ PASTAS COPIA E COZINHA — LIMPEZA — TUBAGEM — MATERIAL ELÉTRICO — PAPELARIA — CABIDES — FERRAGENS



INDÚSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA.

Av. Monsenhor Top, nº 10 - Centro - CEP: 88000 - Florianópolis - SC. Liquidou a / sua duplicata de nº 120.618 - Vencto. 21/09/91 - Vr. CR\$ 29.305,50 ( Vinte e nove mil e trezentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Handwritten signature and the number 557.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar, que o cliente de razão social Supermercado Ideal Ltda - CGC: 78.538.469/0002-57, sito à Rua Monsenhor Top, 10 - Centro - CEP: 88000 - Florianópolis - SC. Liquidou a / sua duplicata de nº 120.618 - Vencto. 21/09/91 - Vr. CR\$ 29.305,50 ( Vinte e nove mil e trezentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). Sendo assim, não nos deve nada ref. a esta duplicata.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 1.992.

CARTÓRIO DE NOTAS - 4.º Sub.  
 N. Senhora do Ó - Capital - S.P. -  
 Rua Martim Hamard, 443/445.  
 RECONHEÇO A(S) SINMA(S) POR  
 SEMELHANÇA DE Assinatura  
Assinatura  
 Em Toa 4 MAR 1992  
 Hel. Terezi Brignoli, Of. Malas  
 Thales Ap. F. de Melo Galvão  
 João Orlando Roberto de Costa  
 Escrevente Autorizada

Handwritten signature and stamp of Industrias Reunidas Dondent Ltda.



*[Handwritten signature]*

Pelotas, 26 de fevereiro de 1992.

*558*  
*[Handwritten mark]*

A  
Supermercados Ideal Ltda  
Rua Monsenhor Topp, 30  
FLORIANÓPOLIS-SÚ  
-----

DECLARAÇÃO  
-----

Declaramos para os devidos fins: nossa total  
atuação em título abaixo discriminado, pontuando que  
recebemos o valor respectivo, não nos opoemo ao  
cancelamento do protesto.

Título no 000779-3 Valor: Cr\$330.400,00 Venc.: 04/09/91

Devedor: Supermercados Ideal Ltda.

Por ser verdade firmamos a presente

*[Handwritten signature]*  
Indústria de Conservas Mello Ltda;

*559*  
*[Handwritten marks]*

Pelotas, 26 de fevereiro de 1992.

A  
Supermercados Ideal Ltda  
Rua Maranhão Corp. 10  
FLORIANÓPOLIS SC  
-----

**D E C L A R A Ç Ã O**  
=-----=

Declaramos para os devidos fins nossa total  
anuidade ao título abaixo discriminado, pontuando que  
recebemos o valor respectivo, não nos opondo ao  
cancelamento do protesto.

Título nº 1.000609-1 Valor: R\$ 254.255,00 Venc: 10/05/91

Devedor: Supermercados Ideal Ltda

Por ser verdade firmamos a presente.

*[Handwritten signature]*  
Indústria e Comércio de Molho Ltda.

**SERVICO NOTARIAL**  
Rua Coronel João Antônio de Pelotas

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Em Pelotas, a 26 de fevereiro de 1992.

*[Handwritten signature]*

**4.º TABELIONATO**  
Sel. Darci Miguel Lorenzi - Tabelião  
Sidney Penn  
Gláucia G. Rendon  
Heloisa V. ...  
Iara F. ...  
15 DE SETEMBRO 1983 - FONE 24-2200  
PELOTAS - RS



**DE LANTIER**  
*Vinhos Finos Ltda.*

*560*  
*2*

**D E C L A R A Ç Ã O**

Vimos por meio desta declarar a praça, bancos e ao comércio em geral, que a duplicata abaixo relacionada, de nossa emissão, foi liquidada junto a esta Sociedade, posterior ao seu protesto e que não temos nenhuma oposição a fazer ao eventual pedido de cancelamento de protesto.

Duplicata Nr.022361-U-Vcto.11/09/91-Valor Cr\$. 105.528,84  
Sacada contra firma: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.  
C.G.C.: 78.538.469/0001-76  
Estabelecida à Rua Amaro Antônio Vieira, 211  
Município: FLORIANOPOLIS Estado SC.

Por ser expressão da verdade e para que produza os devidos efeitos, firmamos a presente.

São Paulo, 09 de março de 1.992



**DE LANTIER VINHOS FINOS LTDA.**

16.º TABELIÃO DE NOTAS

CARLOS ZARATTY JR. - Tabelião  
 JESUS MARIN - Of. Motor  
 RUA LUIS CORLHO, 222 - S. PAULO  
 Responsável por conservação e Firma

*Luiz Fernando Leite*

---

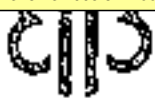
São Paulo, 10 MAR 98  
 Em Test. do Tabelião

---

Ronaldo Roberto Zerratini - Ronaldo Marin  
 W. Antonio Tolentino - Bruce Zaratini Neto  
 Praticante - Escritarias Autorizadas

REGISTRO





*Handwritten marks and signature*

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de cancelamento de protesto, que nosso título nº 3582 vencido em 18.07.91 no valor de Cr\$ 332.480,40 (Trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos) ~~emitida~~, emitida contra IDEAL SUPERMERCADOS LTDA sob. CGC 78.538.469/0001-76, sita à RUA Amaro Antônio Vieira, 21 CEP: 88030 - Fpolis - SC, foi totalmente liquidada, nada havendo portanto em oposição ao cancelamento do Protesto Lavrado contra a mesma.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 1992



~~BELGA INDUSTRIAIS QUIMICAS LTDA~~

CARTÓRIO DO PORTÃO  
CURITIBA - PARANÁ  
Pedro Paulo do Azevedo - Tabelião  
Carlos P. Abilio de Jurementado

Recorreu por comparecimento a(s) signatário(s) de Belga Industriais Químicas Ltda

25 de Fevereiro de 1992

Em Teste: *[Signature]*



# ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE SA

*[Handwritten initials]*

*562*  
*D*

São Paulo, 09 de março de 1.992

AO

1º OFÍCIO DE NOTAS e 3º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
FLORIANÓPOLIS - (SC)

REF.: - ANUÊNCIA DE TÍTULO PROTESTADO

Declaramos que a firma SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., liquidou a duplicata de nº 18674 no valor de CR\$ 88.324,00 (oitenta e oito mil, trezentos vinte e quatro cruzeiros).

Portanto nada temos a opor ao cancelamento do protesto do título mencionado.

ATENCIOSAMENTE,  
ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A.

*[Handwritten signature: Muffat Rodolph]*

9º CARTÓRIO DE NOTAS

DR. GUILHERME ALVARES BORGÃO - Tabelião  
RUA CARMO DE ARAÚJO, 231 - FONE 258-2611 - SP  
Reconheço por semelhança a *[Handwritten signature]*

S. Paulo, 12 de MAR de 1992  
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade



\*VALOR RECEBIDO POR FIRMA CR\$ 251,12 + 1% AFPM  
SELOS RECOLOCADOS POR TERÇA

ELIAS JAVIER  MOACIR GARDINAL

MATRIZ - R. CARMO DE ARAÚJO, 231 - Norte - Km 14,5 - 53400 - PAULISTA-PE - Tel. 531-0511 - Telex (081) 2368  
FILIAL - Avenida Presidente Wilson, 5754 - 04220 - SÃO PAULO - SP - Tel. 63-7126 - Telex (11) 23685

kbr\*

**CERÂMICA *STA. CECILIA* IND. E COM. LTDA.**

ARTIGOS DE PORCELANA

CBC-MF 15.658.295/0001-42  
Inscr. Est. 119.002.411.116

Fones (DDD 0492) 93-1235 e 93-1286  
Rua Joaquim Ferreira Coutinho, 193 - Icap. 138201 PEDREIRA - SP

*17/19*

*563*

Pedreira, 25 de Fevereiro de 1992.

Ao  
Cartório Kotzias  
FLORIANÓPOLIS - SC.

Prezado Oficial:

Com a presente vimos informar a V. Sa. que, a duplicata nº.19.417, de emissão da n/ firma, vencida em: 31/07/91, no valor de CR\$61.162,50=, emitida ao n/ cliente: SUPERMERCADO IDEAL LTDA., estabelecido à Rua Amaro Antonio Vieira, 21-cidade de FLORIANÓPOLIS - SC., que foi protestada por este cartório, foi paga diretamente em n/ firma.

Outrossim, vimos comunicar-lhes que, nada temos em opôr ao Cancelamento do Protesto, do referido título.

Sendo só para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

CERÂMICA SANTA CECILIA IND. E COM. LTDA.

*[Handwritten Signature]*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA COMARCA DE PEDREIRA - SP.

Reconheço a firma *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

Pedreira, 25 de **FEV 1992**

Em teste *[Handwritten Signature]* de verdade.

Gilberto João Gallo *[Handwritten Signature]*  
Rogério Manoel Cerem-de-Pinto  
Dicieli Meier

Valor recebido: por firma, *[Handwritten Signature]*

LOCOS ESTACIONAL P. PAVO. ATENÇÃO PARA PRAÇA PIA L. 1984

MERCHANTMAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
Rua Ferdinando Oehl, 547  
Campina do Siqueira - 85420 - Curitiba - Paraná  
CNPJ: 81.657.132/0001-92 - Inscrição Est. 10.174.675-M  
Fone: (041) 224-3665 Telex: 1041 8921 - Fax: (041) 224-3660



*[Handwritten signature]*

564  
*[Handwritten signature]*

DECLARAÇÃO

MERCHANTMANN REPRES. COMERCIAIS LTDA, pessoa Jurídica de Direito privado, estabelecida à Rua Ferdinando Darif, 507 - Campina do Siqueira, nesta capital, devidamente registrada no CGC. nº. 81.657.132/0001-92 e Insc. Estadual nº. 10.174.675-M, na qualidade de credor de Supermercado Ideal Ltda, ref. Dupl-192] vctº. 23.07.91, no - vlr. de Cr\$-366.676,23 ( trezentos e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis cruzeiros e vinte três centavos), a mesma foi devidamente quitada em nossos escritórios, sendo assim não nos opomos ao Cancelamento do Protesto correspondente a Duplicata acima Especificada.

Curitiba, 09 de março de 1.992:

*[Handwritten signature]*  
MERCHANTMAN REP. COM. LTDA.

Cartório de Santa Quiléria  
Rua ... 89 - 89440 Av. N. 5  
Aplicação 281 Cj. R. Reconhecimento  
partido com autenticação ...  
*[Handwritten signature]*

2 MAR 06 02 22 013986  
CURITIBA  
CARTÓRIO

*Handwritten marks and numbers:*  
565  
2

D E C L A R A Ç Ã O   =   R E C I B O

DECLARANDO PARA OS DEVIDOS FINS DE DÍBITO E A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE, RECEBIDOS DE SUPLENDORES IDEAL LIDA OS VALORES REFERENTES DUPLICATAS Nº25,58 VOTA, 30.07.91, VALOR 112.840,00, E DPE Nº 2240, VOTA, 03.07.91, VALOR 81.600,00 COM CIRD SEUS RESPECTIVOS DIROS DE ATRASOS.

PELO QUAL DAMOS TOTAL E GERAL QUITAÇÃO REF. TAIS TITULOS:-----

MARAVILHA SC 04, MARÇO DE 1.992

**MARAVILHA**  
*(Handwritten signature)*  
**82.944.018/0002-97**  
Alimentos Maravilha Ltda. - Filial  
Av. 7 de Setembro, 888  
Centro                      CEP 89.874  
Maravilha                -                SC

*Por semelhança a*  
Sirma Augusto Teófilo  
Tesserao Figueira - DONA  
EM TESTEMUNHO *(Signature)* DA VERDADE  
MARAVILHA (SC) 04 DE 03 DE 99  
*gentila M.L. Lippke*  
*Fabiana*

TABELONATO E OFÍCIO DE PROTESTOS  
Gentila Rosa Zamprogna Licha  
Tabelle  
Bel. Maria Isabel Licha  
Oficial Tabelon  
Maravilha - Santa Catarina

RECIBO

CR\$ 232.000,00

RECEB. DO(S) SR(S) SUPERMERCADO IDEAL LTDA

ENDEREÇO:

A IMPORTANCIA DE DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS

REFERENTE POSTO DP 4203 - E SEUS RESPECTIVOS ACESSORIOS LEGAIS E DESPESAS DE LANTOYIO E DESP. BANCARIAS.

PARA MARAVILHA, SC

82.944.018/0002-97 DE DEZEMBRO DE 1990

Alimentos Maravilha Ltda. - Filial

EMITENTE

ENDEREÇO Av. 7 de Setembro, 855

Centro CEP 89.874

Maravilha SC

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

DECLARAÇÃO = RECIBO =

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE RECEBEMOS OS VALORES REF. DPL Nº4203, E SEUS RESPECTIVOS JUROS DE ATRASOS.

Pelo qual damos total e geral quitação referente, TAL DUPLICATA.

MARAVILHA SC 12. MARÇO DE 1.992.

MARAVILHA

*[Handwritten signature]*

82.944.018/0002-97

Alimentos Maravilha Ltda. - Filial

Av. 7 de Setembro, 855

Centro CEP 89.874

Maravilha SC

*[Handwritten signature]*

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MARAVILHA IDEAL 13 de 03 de 90

*[Handwritten signature]*

CARTELO E OFICIO DE PROTESTOS

Av. Maria Isabel, 1.140

Maravilha - Santa Catarina

# ÓLEOS MATARAZZO

INDÚSTRIAS MATARAZZO  
DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.

562

CARTEIRA DE REGISTRO CIVIL DO ME SUBSCRITO - 3405  
 VERA LÚCIA HONTALVÃO SAMPAIO RODRIGUES - TITULAR  
 R. João Pessoa, 75v Fone: 35556 - Nº 2702920-2305  
 Reconheço por verdadeira a firma de: ELZA MARIA PONCHIROLI,  
 São Paulo, 27 de fevereiro de 1992  
 Em testemunho da verdade,  
 Paulo Edson Hontalvão Sampaio - Escrivão Autorizado  
 Valores: Firma: Cr\$ 357,12 | Prot. dados: Cr\$ 755,20 | Total: Cr\$ 712,32

## DECLARAÇÃO

*(Handwritten mark)*

A quem possa interessar, declaramos para os devidos fins que o (s) título (s) abaixo relacionado (s), de nossa emissão e responsabilidade do cliente infra declinado, foi (ram) protestado (s) pelo \_\_\_\_\_  
CARTÓRIO DE PROTESTO = COMARCA - FLORIANÓPOLIS=SC  
 \_\_\_\_\_ em 03.10.91,  
 tendo sido paga (s) em POSTERIORMENTE,  
 não nos opomos ao cancelamento de seus (s) protesto (s):

h.

CLIENTE:- SUPERMERCADO IDEAL LTDA,

<u>TÍTULO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>
DUPL	6/073243	14/03/91	129.504,10

São Paulo, 26 de Fevereiro de 1992



INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS DERIVADOS S/A

*(Handwritten signature)*  
DEA ELZA MARIA PONCHIROLI.

O.A.B.58961-CIC 293052508-82

C.G.C. 48.772.941/0013-03

6295 - Av. Itália, Caixa Postal 130 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 61 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 62 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 63 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 64 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 65 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 66 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 67 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 68 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 69 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 70 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 71 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 72 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 73 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 74 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 75 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 76 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 77 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 78 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 79 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 80 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 81 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 82 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 83 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 84 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 85 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 86 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 87 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 88 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 89 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 90 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 91 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 92 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 93 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 94 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 95 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 96 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 97 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 98 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 99 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111  
 00 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná  
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5000 - Fax: (041) 241.1111

GRUPO MATARAZZO

*ESTADO*  
*568*  
*[Signature]*

São Paulo, 27 de fevereiro de 1992

AO  
Cartório de Protesto

DPL.: 40563/01      Valor: 27.057,57      Vencido: 31/07/91

Sacado.: Supermercados Ideal Ltda

Sommer Multipiso Ind Com e Representações Ltda., inscrita no  
CCC nº 49.341.878/0001-80, e Inscrição Estadual nº 110.620.581  
110, sito à Av. Presidente Wilson, 4855, pelo Sr. FRANCISCO  
SILVA FONTES, procurador, declara nada ter a opor quanto ao(s)  
cancelamento(s) em tela, de nossa emissão, uma vez que a(s) '   
mesma(s) se encontra(m) devidamente liquidada(s) por pagamen-  
to(s).

<b>CARTÓRIO DE NOTAS</b>	
Praça de São Castano de Bot - SP	
<b>FERNANDO SOLON GORGES</b>	
- Tabelião -	
Presença por nomeação (p. 1)	
Em nome do <u>afadado transcor</u>	
<u>silva fontes</u>	
Deu fé em	<b>27 FEV 1992</b>
Em Tabl.	<u>[Signature]</u> do veredito
Substituído Adair Bulcão - Escriv. Actº	
- NÃO PODE FIRMAR -	
Valor Recebido por Firma <u>[Signature]</u>	



Atenciosamente

*[Signature]*  
FRANCISCO SILVA FONTES - Procurador - Representações Ltda



*569*

*569*

São Paulo, 27 de fevereiro de 1992

ao  
Cartório de Protesto

DPL.: 42488/01 Valor: CR\$ 51.578,21 Vencido: 26/09/91

Sacado.: Supermercado Ideal Ltda

Sommer Multipiso Lda Com e Representações Ltda., inscrita no CCC nº 49.341.878/0001-80, e Inscrição Estadual nº 110.620.581.110, sito à Av. Presidente Wilson, 4855, paio Sr. FRANCISCO SILVA FONTES, procurador, declara nada ter a opor quanto ao(s) cancelamento(s) em tela, de nossa emissão, uma vez que a(s) mesma(s) se encontra(m) devidamente liquidada(s) por pagamento(s).

3º CARTÓRIO DE NOTAS  
Comarca de São Caetano do Sul - SP  
 FERNANDO SOLOM BORGES  
- Tabelião -  
Reconheço por semelhança (P.L.)  
Firma *de João de Barros*  
*João de Barros*  
Dia 27 de Fevereiro de 1992  
Em Test. *[assinatura]*  
Beneplácito Adair Bordinha Escrivão-Auxiliar  
- Tabelião Público -  
Valor Recebido por Firma CR\$ *51.578,21*

Atenciosamente  
*[assinatura]*  
Sommer Multipiso Indústria, Comércio e Representações Ltda



# TRES PORTOS S.A. Indústria de Papel

RUA AURELIO PORTO, 379 - ESTRO - RS - END. TEL. TRÊS PORTOS - CC. POSTAL, 28  
FOFÉ (51) 33-1211 - BLOC. ESTERIL, C/ADM. - C.A.C.M.F. Nº. 72862/004-R  
TELEF. 512823 TPV - BR

Esteio, 06 de março de 1992.

AO

OFICIAL DO CARTÓRIO DE PROTEÇÃO DE TÍTULOS MERCANTIS

FLORIANÓPOLIS/SC

Prezados Senhores:

TRÊS PORTOS S/A, IND. DE PAPEL, estabelecida à rua AURELIO PORTO, 379, inscrita no CEC-MF sob nº 89.723.552/0001-10, por seu representante legal abaixo, assinado, tendo recebido o pagamento de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., referente duplicata 106023.0 no valor de Cr\$ 220.596,99, vencida em 21.10.91 e pela presente na da tem a opor seja feita a averbação do livro de apontes do N.P.L. C. e outros títulos mercantis, assim como os respectivos microfímes.

EMPRESAMENTO DE ESTRO-RS-BRASIL

Atenciosamente,

Assinado por Wanderlei Baillan Diretor Geral da Indústria de Papel

Em testemunho da verdade

09 FEV 1992

Wanderlei Baillan

22 de 11

*[Handwritten mark]*



PLASTICOS SUZUKI LTDA.

Estância Velha, 25 de fevereiro de 1992

*571*  
*[Signature]*

Ilmo. Sr.  
Oficial do 1º Tabelião de Notas e 3º Ofício de Protestos  
Florianópolis - SC

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., com sede à Rua Almirante Tamandaré, 584, em Estância Velha - RS, por seu representante legal abaixo assinado, declara dar plena e total quitação ao débito abaixo caracterizado:

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.  
Endereço: Rua Amaro Antonio, 211  
Cidade: FLORIANÓPOLIS UF: SC CEP: 88030  
CECMF Nº: 78538469/0001-76  
Título nº: 0576-D Vencimento: 26.10.91 Valor: 108.498,60

Declara também nada ter a opor ao cancelamento do respectivo protesto, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º, da lei 6690/79.

Atenciosamente,



NELSON SHOZO YONEKAWA  
CIC 122.519.330-34

**DANILIO ALCEU KUNZLER**  
TABELIÃO

TABELIÃO DE ESTANCIA VELHA

Recebeu em nome e(s) de Nelson Shozo Yonekawa

Em Estância Velha, RS, em 25 de fevereiro de 1992

*[Signature]*

TABELIÃO DE ESTANCIA VELHA

Danilo Alceu Kunzler  
TABELIÃO  
Dulce Flores Pinto  
OFICIAL AJUDANTE

*M/S*



PLASTICOS SUZUKI LTDA.

Estância Velha, 04 de fevereiro de 1992

*92*  
*B*

Ilmo. Sr.  
Oficial do 1º Ofício de Protestos de Títulos - 2º Ofício de Notas  
Florianópolis - SC

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., com sede à Rua Almirante Tamandaré, 584, em Estância Velha - RS, por seu representante legal abaixo assinado, declara dar plena e total quitação ao débito abaixo caracterizado:

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.  
Endereço: Rua Amaro Antonio Vieira, 711  
Cidade: Florianópolis UF: SC CEP.: 88030  
CCCMF Nº: 78538469/0001-76  
Título nº: 5748-B Vencimento: 03.08.91 Valor: 155.944,30

Declara também nada ter a opor ao cancelamento do respectivo protesto, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º, da lei 6690/79.



Respeitosamente,

*Nelson Shozo Yonekawa*

NELSON SHOZO YONEKAWA  
CIC 122 519 330 34

Reconheço autenticidade da(s) firma(s) Nelson Shozo Yonekawa  
Em testemunho da verdade,  
Estância Velha, 04 de fevereiro de 1992  
*[Signature]*  
TABELIAO

PROTOSTO DE ESTANCIA VELHA  
Danilo Alceu Kuntze  
TABELIAO  
Dulce Flores Pinto  
OFICIAL AJUDANTE



PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

*Handwritten marks at top right*

Estância Velha, 25 de Fevereiro de 1992

573  
*Handwritten number and signature*

Ilmo. Sr.  
Oficial do 1º Ofício de Protestos de Títulos - 2º Ofício de Notas  
Florianópolis - SC

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., com sede à Rua Almirante Tamandaré, 584, em Estância Velha - RS, por seu representante legal abaixo assinado, declara dar plena e total quitação ao débito abaixo caracterizado:

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.  
Endereço: Rua Amaro Antonio, 211  
Cidade: FLORIANÓPOLIS UF: SC CEP.: 88630  
CGCMF Nº: 78538469/0001-76  
Título nº: 5576-A Vencimento: 16.10.91 Valor: 108.498,60

Declara também nada ter a opor ao cancelamento do respectivo protesto, de acordo com o que dispõe o Artigo 1º, da lei 6690/79.



Atenciosamente,

*Handwritten signature of Nelson Sadzo Yonekawa*

NELSON SADOZO YONEKAWA  
CIC 122.519.330-34

...ALICE KUNZLER  
TABELIAO

TABELIONATO DE ESTÂNCIA VELHA

Reconheço autêntica a(s) firma(s) de Nelson Sadzo Yonekawa

Em 25 de FEV de 1992

Em Estância Velha, RS

*Handwritten signature of Zuleica Flores Pinto*

TABELIONATO DE ESTÂNCIA VELHA

*Handwritten signature of Alice Kunzler*

ALICE KUNZLER  
TABELIAO  
Zuleica Flores Pinto  
OFICIAL AJUDANTE

ZULEICA FLORES PINTO  
OFICIAL AJUDANTE



Lages(SC), 27 de Fevereiro de 1.992

*Handwritten initials/signature*

AO

CARTÓRIO DE PROTESTO KOTZIAS

*Handwritten number 574 and signature*

N e s t a

Prezadas Senhoras:

- Servimo-nos da presente, para
- Enviar
  - Solicitar
  - Informar
  - Autorizar

	01 Cheque
	02 Fatura
XXX	03 Duplicata
	04 Comprovante
	05 Equipamento
	06 Plano
	07 Proposta
	08 Projeto
	09 Fita
	10 Cartucho
	11 Contrato/Autorização
	12 Pagamento

	13 Prorrogação
XXX	14 Cancelamento
	15 Cobrança
	16 Devolução
	17 Alteração
XXX	18 Protesto
	19
	20
	21
	22
	23
	24

Códigos	ESPECIFICAÇÕES
003 018 014	SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 3510 Venc. 28.02.91 Valor R\$ 63.100,80 PROTESTO

*Handwritten signature*  
Solicitada de V. Saa., o cliente na 2ª via.  
Atenciosamente  
Daniel de Paula  
Tv o Estado Fpolis Ltda

2ª TABELA B OFICIAL DE PROTESTOS EM GERAL CIRCULAR A D. S. LVA CASTRO 13 Lages - SC - 81700-000

Reconheço semelhança a(s) ..... Letra(s) .....  
e assinatura(s) ..... *Handwritten signature* .....

04 MAR 1992

Fin. 1992 .....  
*Handwritten signature*



Lages(SC), 27 de Fevereiro de 1992

*[Handwritten signature]*

AO

*595*  
*[Handwritten mark]*

CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE EPOLIS  
VANDE SALLES  
N e s t a

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para

- Enviar
- Solicitar
- Informar
- Autorizar

	01 Cheque
	02 Fatura
XXX	03 Duplicata
	04 Comprovante
	05 Equipamento
	06 Plano
	07 Proposta
	08 Projeto
	09 Fita
	10 Cartucho
	11 Contrato/Autorização
	12 Pagamento

	13 Prorrogação
XXX	14 Cancelamento
	15 Cobrança
	16 Devolução
	17 Alteração
XXX	18 Protesto
	19
	20
	21
	22
	23
	24

Códigos	ESPECIFICAÇÕES
003 014 018	SACADO: SUP. MERCADO IDEAL 00670 Venc. 20.09.91 Valor Cr\$ 316.470,96

RECONHECIDO

2ª TABELA DE PROTESTOS

OFICIAL EM GERAL

LAUREANO DA SILVA

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Local: *[Handwritten]*

Data: 04 de Fevereiro de 1992

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Solicitamos de V. Sas., o cliente na 2ª via.

Atenciosamente  
Daniel de Paula  
Epolis Ltda

*Handwritten notes:*  
FAP  
576  
/

Torres-RS, 24 de Fevereiro de 1992

DECLARAÇÃO

Laidens & Cia Ltda, estabelecida em Torres RS, GGC 94.015.005/0001-31, vem pela presente informar que o título nº 01/91 vencido em 04 de abril de 1991, no valor de Cr\$ 693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) foi pago diretamente junto ao nosso representante, portanto não ha vendo qualquer débito em cobrança junto ao banco cobrador (Banco Bradesco S/A) ou nossa Empresa.

Pelo motivo exposto não nos opomos ao cancelamento do protesto do título acima relacionado.

*Handwritten signature:* Laidens  
LAI DEN S & CIA LTDA

AUGUSTO ZORTÉA TABELIN ROBERTO FEITAS AJUDAS AV. CASTELO BRANCO, 2882 TORRES - RS	RECONHEÇO VERDADEIRA
	DE: <i>Adilson Vilas Boas</i> <i>Laidens</i>
	DO QUE DOU FE.
	EM TESTEMUNHO DA VERDADE TORRES, 25 FEV 1992 <i>[Signature]</i>

94 015 005/0001-31

LAI DEN S & CIA LTDA

AV. CASTELO BRANCO, 2882

CENTRO - CEP RS 560

TORRES - RS





*Handwritten scribble*

572  
D

Gaspar SC, 28 de Fevereiro de 1992

AD

CARTÓRIO LUIZ - 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores,

Com a presente, concordamos com o cancelamento de protesto do título anexo especificado. Informamos que a duplicata se encontra liquidada.

DE ACORDO

BANCO ITAU SA

0132 - BLUMENAU SC

NR INPI : 140 309746-0  
VALOR : 74.695,31  
VENCTO: 15. 8. 91  
SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA  
RUA ABARE VIEIRA, 211  
FLORIANÓPOLIS - SC  
Cp. 82 030.

*Handwritten signature*  
Levi Antônio Zonta - 45730/A  
Sub Gerente Geral

Atenciosamente,

CEVAL ALIMENTOS S/A

84 046 101/0001-93

CEVAL ALIMENTOS S/A.  
RODOVIA JORGE LACERDA, KM 50  
JOJO GRANDE - CEP 09710  
GASPAR - SC

Dr. BERGIO IVAN MARGARID  
1º Tabelião de Cartas e Protestos  
LENA BAUMANN  
OFICIAL MAIOR  
Presp Dr. Vitor Konder W. II  
BLOMENAÚ - SANTA CATARINA

... (a) indicada(s)  
... do  
meu esp. do que dos fô.  
Emp. tas  
da verdade  
Blumenau

*Handwritten signature*  
DOUTOR GURAS - SANTA CATARINA  
MERCADO ALTHOFF - PARQUE NELLE  
RUA DOUTOR MARGARIDA - Blumenau

*Handwritten mark*



*Handwritten notes:*  
578  
/

Maringá, 06 de Março de 1.992

AO  
1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS  
FLORIANÓPOLIS-SC

Prezados Senhores

REF: CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS.

Servimo-nos da presente, afim de informar-lhes que NADA TEMOS A OPOR, quanto ao cancelamento do protesto do título abaixo discriminado, nos termos da LEI nr.6.690 de 25 de Setembro de 1.979, em razão de seu pagamento.

DEVEDOR - SUPERMERCADO IDEAL LTDA

DUPL NR. 842

VENCIMENTO: 05.12.91

VALOR : 117.327,33

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

TABELIONATO ROCHA LOURES

ATENCIOSAMENTE

*Handwritten signature of Jose dos Santos Ribeiro*

JOSE DOS SANTOS RIBEIRO

ARMARINHOS CONQUISTA LTDA.

MATRIZ: Av. Tamandaré, 811 - Fone: 0442 22-5855 - CEP 87001 - MARINGÁ - PR

FILIAL: Av. Tamandaré, 760 - Fone: 0442 22-5451 - CEP 87001 - MARINGÁ - PR

FILIAL: Av. da FEB, 1720 - Fone: 065 381-4153 - CEP 78150 - VARZEA GRANDE - MT

FILIAL: Rua Mauá, 800 - Fone: 011 229-4363 - CEP 01028 - SÃO PAULO - SP

ARMARINHOS, ALUMINIOS, PLÁSTICOS, FERRAGENS, ARTIGOS DE PAPELARIA

**Tabellionato ROCHA MOURES**

Dr. Didaco Augusto A. da Rocha Loures  
2º TABELÃO

Adm. de Aráujo Rocha Loures  
OF. MAIOR

Luiza Alves de Góes Cappellini  
Miyoo Makatani Takahira

Atendente Civil de Aráujo Rocha Loures  
AUXILIAR AUTORIZADO

Manoel - Paraná

Reconheço a autenticidade por ser  
 a mesma Luiza Alves de Góes Cappellini  
 do que dou a Luiza Alves de Góes Cappellini  
 no dia 19 de Maio de 1998

Dr. Didaco Augusto A. da Rocha Loures  
2º TABELÃO

AV GRUPO BANDEIRANTE N° 100 - CAIXA POSTAL 05  
CEP 06400 - BARUERI - SÃO PAULO - PABX 422-4511  
TELEX (011) 71381 PLEL BR - FAX (011) 422-3663



INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.

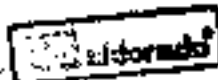
579  
D

DECLARAÇÃO

=====

Declaramos que a duplicata de número 051.382/C, no valor de Cr\$ 697.360,00 (Seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros), com vencimento em 06/08/91 da firma "SUP. IDEAL LTDA", levada à protesto pelo "1º Ofício de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos - Florianópolis - SC", foi paga em nossa caixa, portanto nada temos a opor quanto ao cancelamento do referido protesto.

Barueri, 10 de Setembro de 1991.



*[Handwritten Signature]*  
Indústrias Plásticas Ltda

*[Handwritten signature]*

580  
*[Handwritten mark]*

## DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa, que o cliente SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, sito à R. Amaro Antônio Vieira, 21 - FLORIANÓPOLIS - SC, De CGC 78.538.469/0001-76, pagou o título 71.280 no valor de Cr\$ 43.006,00 - (Quarenta e três mil, seis cruzeiros), diretamente à BARION & CIA LTDA em 11/11/91.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 27 fevereiro de 1.992.

*[Handwritten signature]*  
BARION & CIA LTDA

Curitiba

<b>ALFREDO BRAZ</b>	
Rua Cruz Machado, 217	
6º Tenelico - Curitiba	
Reconheço a(s) firma(s) de <i>Barion</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	
em 27	de 1992
em test.	da verdade
TAFELIO	

# agapê s.a. INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

Peletas, 05 de Março 1992.

*[Handwritten signature]*

Ilmo Sr.  
Oficial do Cartório de Protesto de Títulos,  
FLORIANÓPOLIS-SC

*581*  
*[Handwritten mark]*

REF. DUPL. 049683, Val. 84.000,00  
C/SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Prezado Senhor:

Peis presente, cumpre-nos informar a V.Sa., que o título acima foi pago desta forma nada nos opondo a que se proceda a / competente baixa do protesto a pedido do cliente.

Dutrossim, esclarecemos que quaisquer custos decorrente a vista deste requerimento serão por conta e risco do cliente.

Contando com sua imediata providência, subscrevemo-nos

Atenciosamente

**agapê** s.a. INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

*[Handwritten signature]*

DIRETOR



**SERVIÇO NOTARIAL**  
4.º Tabelionato de Peletas

Reconheço a assinatura a(s) / termo(s)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten text]*

em 05 de Março de 1992

Peletas, 05/03/92

### 4.º TABELIONATO

Bel. Dario Miguel Lorenzi - Tabelião  
Sidney Pezer  
Cláudia S. Barbosa } Of. Auxiliares  
Adriana José V. Martins } Excepcionais  
Iara Pegolo Passos } Autorizadas  
7 DE SETEMBRO, 263 - FONE 22-8208  
PELOTAS - RS.



*[Handwritten signature]*

582  
*[Handwritten mark]*

São Paulo, 24 de fevereiro de 1.992.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não nos opomos, quanto ao cancelamento de protes\_ to do título abaixo relacionado:

Sacado: IDEAL SUPERMERCADOS LTDA

Duplicata: 18403

Vencimento: 18.05.91

Valor: Cr\$ 72.662,40 (Setenta e dois mil, seiscentos sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos)

Sendo só para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
SLIM PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA.

JULIO GUILGER SIMÕES  
Tabellão  
909 Subdetriz Itirapuera  
Fe. Antônio José dos Santos 540  
São Paulo - SP - Fone: 533-5744  
CNPJ nº 07.006.700/000 (firma) de

em São Paulo,  
Em testemunho \_\_\_\_\_ 27 FEB 1992 \_\_\_\_\_ da verdade



*Handwritten signature*  
583  
*Handwritten mark*

**\* DECLARAÇÃO \***  
-----

Declaramos que recebemos da firma SUPERMERCADO IDEAL LTDA, C.G.C nº 078.538.469/0001-76, estabelecida à Rua Amaro A. Vieira, nº 211 - Florianópolis - SC., a liquidação da duplicata 175027, devidamente protestada no 1º Ofício de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos - Comarca de Florianópolis/SC, pelo que não nos opomos ao cancelamento do referido protesto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1991.

*Handwritten signature*  
-----

CIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

Recebido em	27 AGO 1991
Por	<i>Handwritten signature</i>
Assinatura	<i>Handwritten signature</i>
Local	Rio de Janeiro

*Large handwritten signature*

04-18

**CIA. FIAT LUX**  
**DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA**

Rua São Clemente, 282 - Cep 22260 - Caixa Postal 0074 - End. Telog. Fiat Lux  
Telefone (021) 286-8282 - Telex (021) 28170 - Teletax (021) 286-1188 - Rio de Janeiro - RJ





# Indústrias Químicas Alva Ltda.

FABRICAÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS  
PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS

Rua Rondonia, 200 - Fone: 256-1044 - Caixa Postal, 78 - Colombo - Paraná  
Inscr. C.O.C. N 18 129/1991-32 Inscr. Est. 109 01 000.8

AO

1º OFÍCIO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS.

RUA: TENENTE SILVEIRA, 21.

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA.

*584*  
*[Handwritten signature]*

## DECLARAÇÃO

INDS. QUÍMICAS ALVA ALTA, firma estabelecida à Rua Ron-  
dônia, 200 na cidade de Colombo-Pr, por seus diretor abaixo /  
assinando, para fins de regularização junto ao Cartório de Tí-  
tulos e Documentos, declara que a firma SUPERMERCADO IDEAL -  
LOJA 01, não é devedora do Título Nº 117851, vencida em 23/  
05/91, no valor de 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil cru-  
zeiros). Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente  
para que produza os efeitos legais.

COLOMBO, 26 DE JUNHO DE 1.991.

*[Handwritten stamp]*

*Felix Zetzche*  
FELIX FELIX ZETZCHE - SÓCIO GERENTE.  
INDUSTRIAS QUIMICAS ALVA LTDA.

**SERGIO NIOMAR STRAPASSON**  
Tabelião - COLOMBO - PR

Reconheço por semelhança a firma supra letra  
*Felix Felix Zetzche*

Em \_\_\_\_\_ test. da verdade.  
Colombo, 6 JUL 1991  
*[Signature]*  
TABELIÃO

**BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Rua Heinrich Hemmer, 2780 - Badenfurt  
89-070 - B L U M E N A U - SC - Fone: (0473) 34-1100  
TELEX: 473340 CHIC BR - FAX: (0473) 34-1035  
CGC/MF 76.852.011/0001-61 - Inscrição Estadual 251.027.295

*[Handwritten initials]*

585  
*[Handwritten mark]*

Exmo. Sr.

4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTÊSTOS  
Florianópolis - SC

**- D E C L A R A Ç Ã O -**  
=====

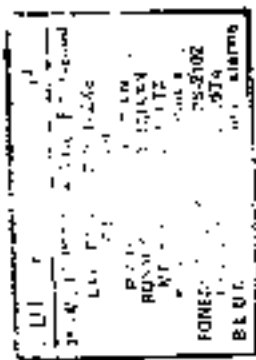
Pela presente declaração, BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua Heinrich Hemmer, nº 2780 - Bairro de Badenfurt, nesta cidade de Blumenau (SC), por seu representante legal abaixo assinado, dá plena e total quitação ao débito havido contra SUPERMERCADO IDEAL LTDA., estabelecida na Rua Amaro Antônio Vieira, na cidade de Florianópolis (SC), inscrita no C.B.C.MF sob nº 78.533.468/0001-76, pelo título protestado neste 4º Tabelião de Notas e 4º Ofício de Protesto, no valor de R\$ 362.438,40 (trezentos sessenta dois mil, quatrocentos trinta e oito cruzelros e quarenta centavos), representado pela duplicata nº 617, vencida em 27.10.91.  
*[Handwritten: x,x]*

Declara também que nada tem a opor quanto ao CANCELAMENTO do respectivo protesto, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei de nº 5590/79.  
*[Handwritten: x,x]*

Blumenau(SC), 25 de fevereiro de 1992.

**BADEN COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERENTE

[Faint, illegible text from the main body of the document]



Reconheço a firma netra de  
For semelhança de Manoel  
Imaculada Quevedes  
Elumenau, em 02 de 02 de 1992  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.



Maringá, 08 de Julho de 1.991

586  
C. B. D. P. V.  
E

AO  
3º Ofício de Protesto de Títulos  
COMARCA-FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores

REF: CANCELAMENTO DE PROTESTO TITULOS.

Servimo-nos da presente, afim de informar-lhes que nada temos a opor quanto ao cancelamento do Protesto do Título abaixo discriminado, nos termos da Lei nr. 6.690 de 25.09.79, em razão de seu pagamento.

DEVEDOR - SUPERMERCADO IDEAL LTDA

DUPL NR.- 4279

VENCIMENTO - 02.04.91

VALOR - CR\$- 49.604,04

Sem outro particular para o momento, subcrevemos-nos mui

ATA RCHA LOURES

Atenciosamente  
BEB-FORTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE  
BEBEREMOS LTDA.

JOÃO CEISO MARSOLA

PROTESTO
Nº de Protesto
Valor
Devedor
Beneficiário
Local
Maringá

Deponho a(s) Firma(s) por ser(em) Autenticada de 7/05/91  
celso marsola  
 que deu fé, em nome da verdade  
 Maringá, 08 de Julho de 1991  
 Celso Marsola



# BRINQUEDOS Guaporé LTDA.

INDUSTRIA BRANQUELA DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS

RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO, 518 - CEP 03350 - TEL. 863-0169 - 965-0165  
CAIXA POSTAL 1335 - VILA INVERNADA - SAO PAULO - SP.

São Paulo, 29 de agosto de 1.991

*582*  
*[Handwritten signature]*

Ilmo Srs do  
1º OFICIO DE NOTAS E  
3º OFICIO DE PROTESTOS DE  
TITULOS TABELIÃO  
BACHAREL STAVROS KOTZIAS  
Rua Tenente Silveira, 21  
FLORIANÓPOLIS - SC

## DECLARAÇÃO DE AMUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

REF:

Título: Duplicata nº 3370-B Valor Cr\$ 41.100,00 Venc :  
08.05.91

APRESENTANTE: BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

DEVEDOR : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Sr 1º Oficial de Protestos

Autorizamos a V. Sas, cancelar o protesto acima  
sob o nº de registro 551113 folha 113 do livro 243 de 03 de  
junho de 1.991, em face do seu pagamento e consequência quita-  
ção nos termos da lei 6690 de 25/09/79.

atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
LINO PINTO LOPES LOUREIRO  
Sócio-Quotista  
DIRETOR - GERAL

Criciúma, 02 de Agosto de 1.991.

*CEP*  
*588*

DECLARAÇÃO

*588*  
*[assinatura]*

Pela presente, declaro que nada tenho a opor quanto ao cancelamento do protesto da duplicata adiante caracterizada, uma vez ter sido a mesma integralmente quitada.

Dupl.nº : 11.092/91  
Vencido : 07.07.91  
Valor : Cr\$ 31.215,00  
Sacado : Supermercados Ideal Ltda

Sendo o que tinha a informar, subscrevo.

Atenciosamente.

*[assinatura]*  
HELTONIR GAVA

1.º TAREFAMENTO DE NOTAS E OFÍCIO DE  
PROTESTOS DE TÍTULOS  
PAULO EDUARDO DA LUZ  
DITADOR  
ADRIANO DE MENEZES  
ESTAB. DEB. SANTOS, ADELRIANI  
C. RUA S. ANTONIO, 124 - CRICIUMA

Protesto por remissão a(s) firma(s) abaixo re-  
lata(s).

*Heltonir Gava*

em test.º *[assinatura]* do que dou fé

Criciúma, 14 de Agosto de 1991

*[assinatura]*

Duplicata (s) nr 34709

*[Handwritten signature]*

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE A (S) DUPLICATA (S) EMITIDAS CONTRA O CLIENTE ABAIXO RELACIONADO FORAM LIQUIDADAS.

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
34709	30.10.91	129.300,00

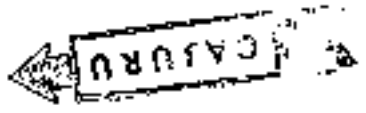
589  
*[Handwritten mark]*

SACADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA  
 END: Rua Monsenhor Topp, 10- Centro - Florianopolis/SC-CEP 88020  
 C.G.C: 78.538.469/0002-57

ASSIM SENDO NAO NOS OPOMOS AO CANCELAMENTO DOS PROFIUTOS.

CURITIBA, 05 DE Março 1992.

ATENCIOSAMENTE

*[Handwritten signature]* 

76513449/0001-15  
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
 DESIDRATADOS LTDA  
 RUA SALVADOR FERRANTE, 98  
 BOQUEIRÃO - CEP 81.600  
 CURITIBA - PR

*[Handwritten signature]*  
 por semelhança, não há...  
 do que foi...  
 06 03 de 1992  
 da Verdade  
  
  
  
 Maria R. A. Segura